CONTRATO Nº 178/2020 – ADM

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IGUAPE E
SAMARA CAROLINA RIBEIRO
(RECEPCIONISTA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64, com sede na Avenida Adhemar de Barros, 1070, Porto do Ribeira, nesta cidade de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **WILSON ALMEIDA LIMA**, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE com fundamento na Lei Municipal nº 1.624, de 14 de setembro de 2001, contrata por tempo determinado e para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público os serviços de **SAMARA CAROLINA RIBEIRO**, titular da Cédula de Identidade RG nº 58.783.052-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 484.049.068-66 adiante denominado CONTRATADA firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos do Edital Processo Seletivo 04/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA prestará seus serviços em caráter temporário ao CONTRATANTE, no exercício das funções de **Recepcionista,** mediante o pagamento de salários mensais no valor de R$ **1.319,86** (hum mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), que serão pagos até o décimo dia útil subsequente ao vencido, deduzindo-se as verbas previstas em Lei e neste Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA, na execução dos serviços observará o horário normal de expediente da CONTRATANTE ou horário estabelecidos que venha a ser designado pela Diretoria ou por seu preposto, obrigando-se e responsabilizando-se pela guarda, conservação e devolução de eventuais materiais ou equipamentos que venham a ser destinados à execução dos serviços, respeitando a carga horária mínima de **40 (quarenta)** horas semanais de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a acatar ordens, comunicados, portarias, circulares e/ou avisos expedidos por seus superiores hierárquicos ou pelo PREFEITO MUNICIPAL, sob pena de cometer falta disciplinar, ficando com isso, passível de sanções decorrentes conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA

Poderá ser rescindido o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA

A Contratação e por prazo determinado, de **01 ano**, a iniciar-se a partir do dia **25 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 1600/2001 e 1624/2004.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato de Trabalho é celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 1.600, alterada pela Lei Municipal nº 1.624, de 14 de setembro de 2001, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir dúvidas e/ou eventuais litígios oriundos do presente.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este termo contratual de trabalho em três vias de igual teor, forma e efeitos.

Iguape, 25 de agosto de 2020.

Samara Carolino Ribeiro
SAMARA CAROLINA RIBEIRO
CONTRATADA

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

Testemunhas:

1ª _____
Nome: Fritz Walter Klimke
Diretor Depto de Administração

2ª _____
Nome: Valdete Andrade Rocha
Agt. Administrativo - ADM

PREFEITURA MUNICPAL DE IGUAPE

- Estancia Balnearia –

Departamento de Administração

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL

*A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.550.167/0001-64, com sede à Av. Adhemar de Barros, 1070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr.: **WILSON ALMEIDA LIMA**, aqui denominada CEDENTE, e do outro lado à **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, com sede à Rua das Neves, 01 – Iguape/SP, neste ato representada pelo seu Presidente o Vereador **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente Termo, visando a cessão de servidor municipal, para prestar serviços junto ao órgão cessionário, o que fazem sob as seguintes condições:*

1 – Este Termo tem como objetivo, a cessão da servidora, **Samara Carolina Ribeiro** *para prestar serviços ao órgão cessionário;*

2 – A cessão terá validade de 01 (um) ano, tendo início em: 25/08/2020 a 24/08/2021, podendo ser renovada automaticamente, por mais 01 (hum) ano de acordo com o interesse e conveniência das partes;

3 – Que a servidora será cedida com ônus para o órgão CEDENTE;

4 – O órgão CESSIONÁRIO informará mensalmente ao órgão cedente, a frequência da servidora;

5 - Em caso de necessidade e mediante solicitação, a servidora poderá voltar ao órgão de origem antes do término da vigência do presente Termo;

E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, em duas vias de igual teor, visto que formam atendidas as formalidades legais

Iguape, 25 de agosto de 2020.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CLAYTON APARECIDO NEGRI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE IGUAPE

SERVIÇOS AO EMPREGADOR

:: Comunicar Movimentação do Trabalhador

Empregador: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
CNPJ: 57.739.989/0001-77

Trabalhador: TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES
PIS/PASEP/NIT: 130.84843.50-2

COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.

Chave de Identificação: EX-13084843502-03680251-86

Disponível para Saque a Partir de: 19/01/2021

Imprimir esta tela ou anotar a Chave de Identificação, a orientação abaixo e a data disponível para saque e entregar ao trabalhador.

ATENÇÃO

TRABALHADOR(A), baixe agora o APP do FGTS na loja de aplicativos do seu celular e indique uma conta bancária de qualquer Instituição Financeira para crédito do valor. Se não desejar receber o recurso por meio de crédito em conta, indique no APP FGTS que deseja recebê-lo em um canal físico de pagamento da CAIXA.

20210112

RETORNAR GERAR GRRF IMPRIMIR

versao:1.55

SERVIÇOS AO EMPREGADOR

CAIXA

:: Comunicar Movimentação do Trabalhador

Empregador: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
CNPJ: 57.739.989/0001-77

Trabalhador: IVAN RIBEIRO COSTA
PIS/PASEP/NIT: 124.00724.71-9

COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.

Chave de Identificação: EX-12400724719-03829251-60

Disponível para Saque a Partir de: 20/01/2021

Imprimir esta tela ou anotar a Chave de Identificação, a orientação abaixo e a data disponível para saque e entregar ao trabalhador.

ATENÇÃO

TRABALHADOR(A), baixe agora o APP do FGTS na loja de aplicativos do seu celular e indique uma conta bancária de qualquer Instituição Financeira para crédito do valor. Se não desejar receber o recurso por meio de crédito em conta, indique no APP FGTS que deseja recebê-lo em um canal físico de pagamento da CAIXA.

20210113

RETORNAR GERAR GRRF IMPRIMIR

versao:1.55

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE IGUAPE-SP
Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 40, Iguape/SP – CEP: 11.920-000
Fone/fax: (0xx13) 3841-5700
Expediente: Dias úteis das 09:00h às 16:00h
www.cartorioiguape.com.br

Protocolo: **61142**

Valor R$ 1101,00

Recebemos de CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE CNPJ: 57.739.989/0001-77 a importância acima, referente ao pedido de certidão.

Iguape, 29 de maio de 2.019.

Laiza Ramos

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IGUAPE - SP.

Luciana Alves de Matos Martins
Oficiala Designada

Milton Fernandes de Souza
Fernanda Fernandes Santana Andrade
Dandara Machado Xavier Pichoneri
Escreventes Autorizadas

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Ao DAF, Contabilidade e Assessoria Jurídica

Tendo em vista a solicitação do senhor Chefe de Gabinete para verificar a possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços de controle de acesso à dependências da Câmara Municipal de Iguape pelo período de 24 horas, 7 dias por semana, determino que a senhora Diretora de Orçamento e Finanças proceda com a respectiva cotação dos serviços e em seguida seja encaminhado para manifestação do setor de contabilidade sobre disponibilidade financeira e da assessoria jurídica para elaboração de parecer, retornando-os com os respectivos pareceres.

Gabinete da Presidência, em 07 de fevereiro de 2019,

Clayton Aparecido Negri

Presidente

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório de Avisos

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

Atenção! Foram encontrados avisos durante a análise do arquivo. Os avisos não impedem o envio da declaração, porém o empregador que omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990. Li e me responsabilizo pelas informações prestadas.

Estabelecimento: 57.739.989/0001-77 (00) CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Empregado: 108.80754.49.1 JOSE LUIZ BATALHA Data de Adm.02/01/2019

2416 - A remuneração informada no mês da Admissão não corresponde ao total de dias trabalhados.

Empregado: 122.01461.60.2 ZELI CURCIO DE SOUZA Data de Adm.01/03/2004

1050 - O código de Vínculo está incompatível com o CNAE do estabelecimento.
1051 - O código de Vínculo está incompatível com a Natureza Jurídica do estabelecimento.

Empregado: 122.53155.73.1 EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO Data de Adm.02/01/2019

2416 - A remuneração informada no mês da Admissão não corresponde ao total de dias trabalhados.

Empregado: 123.75427.33.7 ALEXANDRE SCARPIM Data de Adm.01/03/2004

2417 - Identificado mês com remuneração zerada.
2377 - As informações de 13º Salário não foram declaradas .

Empregado: 124.00724.71.9 IVAN RIBEIRO DA COSTA Data de Adm.28/01/2019

2416 - A remuneração informada no mês da Admissão não corresponde ao total de dias trabalhados.
0810 - Remuneração de Fevereiro está 10 vezes maior que a remuneração do mês anterior.

Empregado: 125.49868.63.5 JEFFERSON MATIAS RIBEIRO Data de Adm.11/04/2008

1050 - O código de Vínculo está incompatível com o CNAE do estabelecimento.
1051 - O código de Vínculo está incompatível com a Natureza Jurídica do estabelecimento.

Empregado: 126.65537.24.0 ANDERSON DE ABREU ALVES Data de Adm.01/02/2005

1050 - O código de Vínculo está incompatível com o CNAE do estabelecimento.
1051 - O código de Vínculo está incompatível com a Natureza Jurídica do estabelecimento.

Empregado: 130.15298.49.5 MARCELA ANAYDE DE Data de Adm.10/01/2017

1050 - O código de Vínculo está incompatível com o CNAE do estabelecimento.
1051 - O código de Vínculo está incompatível com a Natureza Jurídica do estabelecimento.

Empregado: 130.84843.50.2 TATIANA PAPADOPULOS Data de Adm.10/01/2017

1050 - O código de Vínculo está incompatível com o CNAE do estabelecimento.
1051 - O código de Vínculo está incompatível com a Natureza Jurídica do estabelecimento.
2368 - Atenção! O valor da Remuneração de Janeiro é menor que o valor do salário contratual informado.

Empregado: 131.54491.45.6 ELISANGELA SILVA Data de Adm.11/01/2017

1050 - O código de Vínculo está incompatível com o CNAE do estabelecimento.

Relatório de Avisos

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

1051 - O código de Vínculo está incompatível com a Natureza Jurídica do estabelecimento.

2368 - Atenção! O valor da Remuneração de Janeiro é menor que o valor do salário contratual informado.

Empregado: 190.14029.94.5 JOSE AUGUSTO REGIO COSTA Data de Adm.28/01/2019

2416 - A remuneração informada no mês da Admissão não corresponde ao total de dias trabalhados.

0810 - Remuneração de Fevereiro está 10 vezes maior que a remuneração do mês anterior.

Empregado: 190.18186.95.6 JULIANE CRISTINA RODRIGUES Data de Adm.01/03/2004

1050 - O código de Vínculo está incompatível com o CNAE do estabelecimento.

1051 - O código de Vínculo está incompatível com a Natureza Jurídica do estabelecimento.

Empregado: 190.18194.74.6 EDUARDO HIFUMI TANAKA Data de Adm.01/03/2004

1050 - O código de Vínculo está incompatível com o CNAE do estabelecimento.

1051 - O código de Vínculo está incompatível com a Natureza Jurídica do estabelecimento.

Empregado: 190.60771.49.7 VALERIA APARECIDA SILVA Data de Adm.22/05/2018

1050 - O código de Vínculo está incompatível com o CNAE do estabelecimento.

1051 - O código de Vínculo está incompatível com a Natureza Jurídica do estabelecimento.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2019

Para as empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, o cumprimento da obrigação do art. 24 da lei 7.998/90 combinada com o Decreto 76.900/75 se dá exclusivamente pela transmissão das informações ao eSocial, nos termos da Portaria 1.127/19.

A declaração da RAIS ano-base 2019, por meio do GDRAIS, por empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, não tem qualquer valor legal, inclusive para fins de habilitação de trabalhadores ao recebimento do abono salarial.

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590572858992
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	57.739.989/0001-77

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	15

Arquivo recebido via Internet

27/05/2020 às 12:08:25

120894259

2547.97C3.69B0.C3DE.A388.C0E0.EBBD.8086

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 15
CNPJ/CAEPF/CEI/ **57.739.989/0001-77** Prefixo: **00** CEI Vinc./CNO:
Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE** Para uso da empresa:

Endereço

Logradouro		Número	Complemento
RUA DAS NEVES		000001	
Bairro	CEP	Telefone	
CENTRO	11920-000	13- 3841.1040	
Código Município	UF	E-mail	
35-20301 IGUAPE	SP	camara.iguape@terra.com.br	

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
84.11-6/00	Administração pública em geral		106-6	Órgão Público do Poder Legislativo
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
01	Outros	0000	Não	

Informação PAT

Participante PAT Não

Serv.Próprio	0%	Nº. Trab Benef PAT	
Adm.Cozinha	0%	Vinc > 5 SM	-
Ref.Convênio	0%	Vinc <= 5 SM	-
Ref.Transp	0%	Tipo Controle de Ponto	
Cesta Alim	0%		
Alim.Conv	0%	03	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical		0,00
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.

CNPJ/CAEPF/CEI/CNO/CPF: 57.739.989/0001-77 Telefone: 13 - 3841.1040
Razão Social/Nome: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE Nome do Responsável: CLAYTON APARECIDO NEGRI
Email: RH@IGUAPE.SP.LEG.BR Nascimento: 26/08/1981 CPF do Responsável: 214.276.178-05

VÍNCULO

PIS/PASEP/NIT **108.80754.49.1** Nome: **JOSE LUIZ BATALHA**

Empregado

Nascimento: 22/09/1964 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 077.517.038-06
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00090996
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00633
Local de Trabalho: 35-20301 - IGUAPE - SP Para uso da empresa:
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão

Data de Admissão: 02/01/2019 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 6.640,79 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 40 CBO: 111415 - Dirigente do serviço público municipal
Tipo de Vínculo: 35 - Servidor público não-efetivo (demissível ad nutum ou admitido por meio legislação especial, não- Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	6.187,40		Mai	6.640,79		Set	6.640,79	
Fev	6.872,82		Jun	6.640,79		Out	6.640,79	
Mar	6.640,79		Jul	6.640,79		Nov	6.640,79	
Abr	6.640,79		Ago	6.640,79		Dez	6.640,79	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final 11 - 6.640,79

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Tp.Contrato

Trabalho Parcial:	Trabalho Intermitente:	Teletrabalho:
Não	Não	Não

Indicador: Indicador Menor Aprendiz Grávida: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CAEPF/CEI/ **57.739.989/0001-77**
Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 15
CEI Vinc./CNO:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS/PASEP/NIT **122.01461.60.2** Nome: **ZELI CURCIO DE SOUZA**

Empregado
Nascimento: 30/04/1964
Sexo: F
Deficiente: 0 - Nao deficiente
Local de Trabalho: 35-20301 - IGUAPE - SP
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca
Ano de Chegada: -
CPF: 064.163.768-30
Carteira de Trabalho: 00007854
Série CTPS: 00011
Para uso da empresa:

Admissão
Data de Admissão: 01/03/2004
Salário Contratual: 5.156,38
Horas Semanais: 40
Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 351405 - Escrevente
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	9.940,00		Mai	10.312,76		Set	10.312,76	
Fev	10.685,22		Jun	10.312,76		Out	10.312,76	
Mar	10.312,76		Jul	10.312,76		Nov	11.458,62	
Abr	10.312,76		Ago	10.312,76		Dez	10.312,76	
13º Adiantamento		03	5.156,38		13º Parcela Final		11 - 5.156,38	

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

Tp.Contrato

Trabalho Parcial:	Trabalho Intermitente:	Teletrabalho:
Não	Não	Não

Indicador:
Indicador Menor Aprendiz Grávida: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 15
CNPJ/CAEPF/CEI/ **57.739.989/0001-77** Prefixo: **00** CEI Vinc./CNO:
Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS/PASEP/NIT **122.53155.73.1** Nome: **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**

Empregado

Nascimento: 07/08/1969 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 103.327.138-14
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00026062
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00080
Local de Trabalho: 35-20301 - IGUAPE - SP Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data de Admissão: 02/01/2019 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 6.640,79 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 40 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 35 - Servidor público não-efetivo (demissível ad nutum ou admitido por meio legislação especial, não- Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	6.187,40		Mai	6.640,79		Set	6.640,79	
Fev	6.872,82		Jun	6.640,79		Out	6.640,79	
Mar	6.640,79		Jul	6.640,79		Nov	6.640,79	
Abr	6.640,79		Ago	6.640,79		Dez	6.640,79	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final 11 - 6.640,79

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

Tp.Contrato

Trabalho Parcial:	Trabalho Intermitente:	Teletrabalho:
Não	Não	Não

Indicador:

Indicador Menor Aprendiz Grávida: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CAEPF/CEI/ **57.739.989/0001-77**
Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 15
CEI Vinc./CNO:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS/PASEP/NIT **123.75427.33.7**
Nome: **ALEXANDRE SCARPIM**

Empregado
Nascimento: 11/02/1974
Sexo: M
Deficiente:
Nacionalidade: 10 - Brasileiro
Raça/Cor: 2 - Branca
Ano de Chegada: -
CPF: 167.728.608-37
Carteira de Trabalho: 00048557
Série CTPS: 00116
Para uso da empresa:
Local de Trabalho: 35-20301 - IGUAPE - SP
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Admissão
Data de Admissão: 01/03/2004
Salário Contratual: 3.025,40
Horas Semanais: 40
Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Tipo Salário: 1 - Mensal
CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 31 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado ao
Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	0101	1007	70	0191
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 11/07
Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,01		Nov	0,00	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	0,00	

13º Adiantamento - 0,00
13º Parcela Final - 0,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	4.889,53	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

Tp.Contrato

Trabalho Parcial:	Trabalho Intermitente:	Teletrabalho:
Não	Não	Não

Indicador:
Indicador Menor Aprendiz Grávida: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 15
CNPJ/CAEPF/CEI/ **57.739.989/0001-77** Prefixo: **00** CEI Vinc./CNO:
Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS/PASEP/NIT **124.00724.71.9** Nome: **IVAN RIBEIRO DA COSTA**

Empregado

Nascimento: 07/03/1975 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 112.587.338-89
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00022753
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00099
Local de Trabalho: 35-20301 - IGUAPE - SP Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data de Admissão: 28/01/2019 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 5.312,63 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 40 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 35 - Servidor público não-efetivo (demissível ad nutum ou admitido por meio legislação especial, não- Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	512,06		Mai	5.312,63		Set	5.312,63	
Fev	5.331,83		Jun	5.312,63		Out	5.312,63	
Mar	5.312,63		Jul	5.312,63		Nov	5.312,63	
Abr	5.312,63		Ago	5.312,63		Dez	5.312,63	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final 11 - 4.869,91

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

Tp.Contrato

Trabalho Parcial:	Trabalho Intermitente:	Teletrabalho:
Não	Não	Não

Indicador:

Indicador Menor Aprendiz Grávida: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CAEPF/CEI/ **57.739.989/0001-77**
Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 15
CEI Vinc./CNO:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS/PASEP/NIT **125.49868.63.5** Nome: **JEFFERSON MATIAS RIBEIRO**

Empregado

Nascimento: 24/05/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 157.058.508-32
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00032606
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00200
Local de Trabalho: 35-20301 - IGUAPE - SP Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data de Admissão: 11/04/2008 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 7.636,91 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 20 CBO: 252205 - Auditor (contadores e afins)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	11.041,32		Mai	13.152,46		Set	11.455,37	
Fev	11.869,42		Jun	11.455,37		Out	11.455,37	
Mar	11.455,37		Jul	11.455,37		Nov	11.455,37	
Abr	11.455,37		Ago	11.455,37		Dez	11.455,37	

13º Adiantamento 02 5.520,66 13º Parcela Final 11 - 5.934,71

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

Tp.Contrato

Trabalho Parcial:	Trabalho Intermitente:	Teletrabalho:
Não	Não	Não

Indicador:

Indicador Menor Aprendiz Grávida: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 15
CNPJ/CAEPF/CEI/ **57.739.989/0001-77** Prefixo: **00** CEI Vinc./CNO:
Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS/PASEP/NIT **126.65537.24.0** Nome: **ANDERSON DE ABREU ALVES**

Empregado

Nascimento: 21/10/1978 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 268.048.868-79
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00067938
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00217
Local de Trabalho: 35-20301 - IGUAPE - SP Para uso da empresa:
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Admissão

Data de Admissão: 01/02/2005 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.680,87 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 40 CBO: 514225 - Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	2.430,18		Mai	2.521,31		Set	2.521,31	
Fev	2.612,44		Jun	2.521,31		Out	2.894,84	
Mar	2.521,31		Jul	2.521,31		Nov	2.521,31	
Abr	2.521,31		Ago	2.521,31		Dez	2.521,31	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final 11 - 2.521,31

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Tp.Contrato

Trabalho Parcial:	Trabalho Intermitente:	Teletrabalho:
Não	Não	Não

Indicador:

Indicador Menor Aprendiz Grávida:
Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 15
CNPJ/CAEPF/CEI/ **57.739.989/0001-77** Prefixo: **00** CEI Vinc./CNO:
Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS/PASEP/NIT **130.15298.49.5** Nome: **MARCELA ANAYDE DE OLIVEIRA CASTRO**

Empregado

Nascimento: 29/11/1986 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 354.337.718-30
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 07576739
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00010
Local de Trabalho: 35-20301 - IGUAPE - SP Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data de Admissão: 10/01/2017 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 5.843,89 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 40 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 23/01
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	3.925,80		Mai	0,00		Set	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	0,00	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	0,00	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final 01 - 426,72

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	6.827,48	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Tp.Contrato

Trabalho Parcial:	Trabalho Intermitente:	Teletrabalho:
Não	Não	Não

Indicador: Indicador Menor Aprendiz Grávida: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 15
CNPJ/CAEPF/CEI/ **57.739.989/0001-77** Prefixo: **00** CEI Vinc./CNO:
Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS/PASEP/NIT **130.84843.50.2** Nome: **TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES**

Empregado

Nascimento: 06/09/1989 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 349.069.718-90
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 02324357
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00010
Local de Trabalho: 35-20301 - IGUAPE - SP Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data de Admissão: 10/01/2017 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 6.640,79 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 40 CBO: 123110 - Diretor administrativo e financeiro
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	6.400,76		Mai	6.640,79		Set	6.640,79	
Fev	6.880,82		Jun	6.640,79		Out	6.640,79	
Mar	6.640,79		Jul	6.640,79		Nov	6.640,79	
Abr	6.640,79		Ago	6.640,79		Dez	6.640,79	
13º Adiantamento		02 3.320,40			13º Parcela Final		11 - 3.320,39	

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

Tp.Contrato

Trabalho Parcial:	Trabalho Intermitente:	Teletrabalho:
Não	Não	Não

Indicador:

Indicador Menor Aprendiz Grávida: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 15
CNPJ/CAEPF/CEI/ **57.739.989/0001-77** Prefixo: **00** CEI Vinc./CNO:
Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS/PASEP/NIT **131.54491.45.6** Nome: **ELISANGELA SILVA BARREIROS**

Empregado

Nascimento: 19/04/1984 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 315.974.178-82
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00001156
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00295
Local de Trabalho: 35-20301 - IGUAPE - SP Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data de Admissão: 11/01/2017 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 6.640,79 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 40 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	6.400,76		Mai	6.640,79		Set	6.640,79	
Fev	6.880,82		Jun	6.640,79		Out	6.640,79	
Mar	6.640,79		Jul	6.640,79		Nov	6.640,79	
Abr	6.640,79		Ago	6.640,79		Dez	6.640,79	
13º Adiantamento		02	3.320,39	13º Parcela Final		11 -	3.320,40	

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Tp.Contrato

Trabalho Parcial:	Trabalho Intermitente:	Teletrabalho:
Não	Não	Não

Indicador: Indicador Menor Aprendiz Grávida: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 15
CNPJ/CAEPF/CEI/ **57.739.989/0001-77** Prefixo: **00** CEI Vinc./CNO:
Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS/PASEP/NIT **170.37103.52.5** Nome: **MARCIA REGINA FRANCO NASSUNO**

Empregado

Nascimento: 07/04/1963 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 053.579.838-52
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00923760
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00604
Local de Trabalho: 35-20301 - IGUAPE - SP Para uso da empresa:
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Admissão

Data de Admissão: 20/03/1991 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.680,87 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 514225 - Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas
Tipo de Vínculo: 31 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado ao Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	3.371,66		Mai	3.498,07		Set	4.306,55	
Fev	3.624,48		Jun	3.498,07		Out	3.498,07	
Mar	3.498,07		Jul	3.498,07		Nov	3.498,07	
Abr	3.498,07		Ago	3.498,07		Dez	3.498,07	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final 11 - 3.498,07

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Tp.Contrato

Trabalho Parcial:	Trabalho Intermitente:	Teletrabalho:
Não	Não	Não

Indicador:

Indicador Menor Aprendiz Grávida:
Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 15
CNPJ/CAEPF/CEI/ **57.739.989/0001-77** Prefixo: **00** CEI Vinc./CNO:
Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS/PASEP/NIT **190.14029.94.5** Nome: **JOSE AUGUSTO REGIO COSTA**

Empregado

Nascimento: 31/05/1967 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 114.879.868-40
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00011272
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00295
Local de Trabalho: 35-20301 - IGUAPE - SP Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data de Admissão: 28/01/2019 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.391,63 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 40 CBO: 252305 - Secretária(O) executiva(O)
Tipo de Vínculo: 35 - Servidor público não-efetivo (demissível ad nutum ou admitido por meio legislação especial, não- Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	230,52		Mai	2.391,63		Set	2.391,63	
Fev	2.405,40		Jun	2.391,63		Out	2.391,63	
Mar	2.391,63		Jul	2.391,63		Nov	2.391,63	
Abr	2.391,63		Ago	2.391,63		Dez	2.391,63	
13º Adiantamento	05	1.096,16				13º Parcela Final	11 -	1.096,17

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Tp.Contrato

Trabalho Parcial:	Trabalho Intermitente:	Teletrabalho:
Não	Não	Não

Indicador:

Indicador Menor Aprendiz Grávida:
Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 15
CNPJ/CAEPF/CEI/ **57.739.989/0001-77** Prefixo: **00** CEI Vinc./CNO:
Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS/PASEP/NIT **190.18186.95.6** Nome: **JULIANE CRISTINA RODRIGUES**

Empregado

Nascimento: 19/12/1984 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 351.502.108-62
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00092534
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00295
Local de Trabalho: 35-20301 - IGUAPE - SP Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 01/03/2004 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.443,16 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 420130 - Supervisor de telefonistas
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	4.709,70		Mai	4.886,32		Set	4.886,32	
Fev	5.062,94		Jun	4.886,32		Out	4.886,32	
Mar	4.886,32		Jul	4.886,32		Nov	4.886,32	
Abr	4.886,32		Ago	5.429,24		Dez	4.886,32	

13º Adiantamento 04 2.443,16 13º Parcela Final 11 - 2.443,16

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

Tp.Contrato

Trabalho Parcial:	Trabalho Intermitente:	Teletrabalho:
Não	Não	Não

Indicador: Indicador Menor Aprendiz Grávida: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 15
CNPJ/CAEPF/CEI/ **57.739.989/0001-77** Prefixo: **00** CEI Vinc./CNO:
Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS/PASEP/NIT **190.18194.74.6** Nome: **EDUARDO HIFUMI TANAKA**

Empregado

Nascimento: 22/10/1965 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 069.298.478-01
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00099479
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00295
Local de Trabalho: 35-20301 - IGUAPE - SP Para uso da empresa:
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão

Data de Admissão: 01/03/2004 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.136,04 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 40 CBO: 782410 - Motorista de ônibus urbano
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	3.704,43		Mai	4.436,29		Set	3.666,62	
Fev	3.395,14		Jun	4.336,27		Out	4.008,81	
Mar	3.717,25		Jul	3.612,47		Nov	4.404,25	
Abr	4.534,60		Ago	4.544,96		Dez	4.779,34	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final 11 - 3.540,60

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

Tp.Contrato

Trabalho Parcial:	Trabalho Intermitente:	Teletrabalho:
Não	Não	Não

Indicador:

Indicador Menor Aprendiz Grávida: Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2019

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.0**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CAEPF/CEI/ **57.739.989/0001-77**
Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 15
CEI Vinc./CNO:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS/PASEP/NIT **190.60771.49.7** Nome: **VALERIA APARECIDA SILVA SANTOS**

Empregado

Nascimento: 29/01/1982 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 332.090.848-07
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00000001
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00001
Local de Trabalho: 35-20301 - IGUAPE - SP Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data de Admissão: 22/05/2018 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.630,79 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 40 CBO: 252305 - Secretária(O) executiva(O)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 25/01
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.920,99		Mai	0,00		Set	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	0,00	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	0,00	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final 01 - 192,10

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	2.049,05	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00
Associativa 1		0,00
Associativa 2		0,00

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Confederativa		0,00
Assistencial		0,00

Sindicalizado: Não

Tp.Contrato

Trabalho Parcial:	Trabalho Intermitente:	Teletrabalho:
Não	Não	Não

Indicador:

Indicador Menor Aprendiz Grávida: Não

Dados da Resposta

Data de Resposta	08/05/2019 10:12
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC

Resposta

Senhor,

Em atenção ao Pedido de Informação, registrado no e-SIC sob o protocolo nº 59017.000229/2019-26, informamos que a IF COBANSA, responsável pela operação no município, não aderiu ao prazo estabelecido pela Lei nº 11.977/2009, o que inviabilizou a continuidade de sua atuação perante à referida operação, não havendo, portanto, amparo legal ou operacional para que a IF providencie a conclusão e entrega das unidades habitacionais contratadas no âmbito do referido Programa, o que motivou este Ministério a tomar as providências administrativas cabíveis para o ressarcimento à União dos valores repassados à IF, conforme determinado nos incisos VI e VII, parágrafo único, artigo 7º da Lei nº 11.977, de 2009

O valor contratado é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de subvenção econômica e R$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais) de remuneração, sendo que foi pago à IF COBANSA pela operação: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de subvenção e R $ 27.840,00 (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta reais) de remuneração.

Por fim, cabe informar que este Ministério mantém em seu sítio eletrônico todas as informações relativas à modalidade, incluindo o contato da IF, bem como relatório das eventuais liberações de recurso realizados para todos os protocolos de empreendimentos selecionados no âmbito do PMCMV Oferta Pública. O link de acesso às informações é: http://www.mdr.gov.br/habitacao-cidades/progrmas-e-acoes-snh/67-snh-secretaria-nacional/programas-e-acoes/1303-municipios-abaixo-de-50-mil-habitantes.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC
Ministério do Desenvolvimento Regional
0800 61 0021
http://www.mi.gov.br/acesso-a-informacao

Responsável pela Resposta	Diretor da Secretaria Nacional de Habitação
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Secretário da Secretaria Nacional de Habitação
Prazo Limite para Recurso	20/05/2019

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Habitação, Saneamento e Urbanismo
Subcategoria do Pedido	Habitação
Número de Perguntas	1

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
23/04/2019 11:51	Pedido Registrado para para o Órgão MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional	SOLICITANTE
08/05/2019 10:08	Pedido Em Andamento	MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: tatiana
Data: 09/09/2019 10:20:24
Sistema CECAM

Pagamentos por Credor

Período 01/01/2019 à 09/09/2019
Credor 76 à 76

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
76 - WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME						
21/01/19	1/2015	21/1	76 - WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME	936,78	936,78	936,78
06/02/19	1/2015	60/1	76 - WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME	936,78	936,78	1.873,56
12/03/19	01/2016	113/1	76 - WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME	969,06	969,06	2.842,62
08/04/19	01/2016	113/2	76 - WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME	969,06	969,06	3.811,68
10/05/19	01/2016	113/3	76 - WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME	969,06	969,06	4.780,74
04/06/19	01/2016	113/4	76 - WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME	969,06	969,06	5.749,80
05/07/19	01/2016	113/5	76 - WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME	969,06	969,06	6.718,86
09/08/19	01/2016	113/6	76 - WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME	969,06	969,06	7.687,92
			Total	7.687,92		
			Total Geral	**7.687,92**		

IGUAPE, 09 de Setembro de 2019

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CRC 1SP226158/P-4
CONTADOR

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, com dotações orçamentárias específicas à Lei Orçamentária Anual, tendo em vista recursos provenientes de transposição, transferência, permuta e excesso de arrecadação, visando a suplementação do duodécimo da Câmara Municipal, conforme solicitação da Mesa Diretora.

A revisão da Lei Orçamentária Anual por meio de abertura de crédito adicional suplementar, com dotações orçamentárias específicas, visa a concretização de políticas públicas previstas nas respectivas funções programáticas, referentes à manutenção da Administração e aos serviços públicos essenciais ao interesse da coletividade.

O art. 167, inc. VI da Constituição Federal dispõe que são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

De outra banda, estabelece o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Nesse sentido, diante do manifesto interesse público subjacente à questão, uma vez que se cuida de destinação de verba pública para custeio de serviços essenciais imprescindíveis à sociedade iguapense, impõe-se a abertura dos créditos pretendidos no orçamento municipal, com as operações previstas na Constituição Federal.

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, com dotações orçamentárias específicas à Lei Orçamentária Anual, tendo em vista recursos provenientes de transposição, transferência, permuta e excesso de arrecadação, visando a suplementação do duodécimo da Câmara Municipal, conforme solicitação da Mesa Diretora.

A revisão da Lei Orçamentária Anual por meio de abertura de crédito adicional suplementar, com dotações orçamentárias específicas, visa a concretização de políticas públicas previstas nas respectivas funções programáticas, referentes à manutenção da Administração e aos serviços públicos essenciais ao interesse da coletividade.

O art. 167, inc. VI da Constituição Federal dispõe que são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

De outra banda, estabelece o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Nesse sentido, diante do manifesto interesse público subjacente à questão, uma vez que se cuida de destinação de verba pública para custeio de serviços essenciais imprescindíveis à sociedade iguapense, impõe-se a abertura dos créditos pretendidos no orçamento municipal, com as operações previstas na Constituição Federal.

Em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência.**

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP)

PROJETO DE LEI Nº 23,
DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 02/09/2019
Hora: 15:54
Funcionário

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	006	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	96.000,00

Art. 2° - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 02 DE SETEMBRO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

Câmara Municipal de Iguape

Gabinete da Presidência

Ofício GP 087/2019 - CAN

Assunto: Informações orçamentárias

Senhores Vereadores e Vereadora,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar informação sobre o orçamento do Poder Legislativo referente ao exercício do corrente ano.

Na sessão desta segunda-feira (9/9), deverá ser votado o Projeto de Lei nº 023/2019, que trata da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para o Poder Legislativo. O recursos são provenientes de excesso de arrecadação.

A propositura de iniciativa do senhor Prefeito Municipal, pretende atender o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, equacionando a diferença entre o percentual correto, ou seja, 7% da Receita Corrente Liquida (RCL), ao valor atualmente repassado, que se encontra a menor.

Com intuito de promover a transparência total dos gastos públicos, seguem anexos todos os gastos realizados por essa Casa de Leis de 01.01.2019 até 31.07.2019, data em que a questão orçamentária encontra-se consolidada.

Os nobres pares poderão conferir que até o dia 31.07.2019, em resumo, os números de nossa gestão, são os seguintes:

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 - Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR

Exercício 2019 – Até 31.07.2019	
Receita	R$ 2.024.166,68
Despesas	R$ 1.770.851,16
Valor em caixa	253.315,51
Gasto Mensal Médio	**R$ 252.978,73**

Do total gasto mensalmente, R$ 163.965,13 (cento e sessenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), são referentes as despesas com pessoal (folha de pagamento dos servidores e vereadores).

A planilha ainda demonstra que os valores gastos em nossa gestão, estão 17% menores em relação a 2018, que eram de R$ 306.005,94 (trezentos e seis mil cinco reais e noventa e quatro centavos) por mês.

Tal economia nos permitiu ter em caixa até a presente data, a quantia necessária para quitar todas as dívidas herdadas da gestão anterior, que se somam em R$ 256.871,16 (duzentos e cinqüenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

Além de se fazer cumprir o que diz a nossa *Carta Magna*, a aprovação do Projeto de Lei nº 023/2019 e o acréscimo de receita em R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), servirá para fazer frente às despesas como, por exemplo, as obras de acessibilidade ao prédio desta Câmara de Vereadores, permitindo uma maior interação com a sociedade e pondo um fim ao Inquérito Civil nº 14.0284.751/2016-9.

É importante ressaltar que sua rejeição não comprometerá as finanças dessa instituição, haja vista, que terminaremos o ano de 2019 quitando dívidas herdadas e com os recursos necessários para realizar os investimentos necessários para um melhor desempenho de nossas atividades legislativas.

Ademais, a suplementação de recursos do Poder Legislativo não é um fato novo, haja vista, que em 2018 aprovamos a Lei Municipal nº 2.332 de 16 de outubro, que tinha como escopo a abertura de crédito adicional suplementar de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 - Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR

Sendo o que tinha, me coloco à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e reitero os meus sinceros votos de elevada estima a apreço por todos.

Gabinete da Presidência, em 09 de setembro de 2019,

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em: ____/____/_____

Ass.:_____

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 - Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR

Câmara Municipal de Iguape

Gabinete da Presidência

Ofício GP 087/2019 - CAN

Assunto: Informações orçamentárias

Senhores Vereadores e Vereadora,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar informação sobre o orçamento do Poder Legislativo referente ao exercício do corrente ano.

Na sessão desta segunda-feira (9/9), deverá ser votada a Resolução nº XXX/2019, que trata de uma suplementação orçamentária no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A propositura pretende atender o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, equacionando a diferença entre o percentual correto, ou seja, 7% da Receita Corrente Liquida (RCL), ao valor atualmente repassado, que se encontra a menor.

Com intuito de promover a transparência total dos gastos públicos, seguem anexos todos os gastos realizados por essa Casa de Leis de 01.01.2019 até 31.07.2019, data em que a questão orçamentária encontra-se consolidada.

Os nobres pares poderão conferir que até o dia 31.07.2019, em resumo, os números de nossa gestão, são os seguintes:

Exercício 2019 – Até 31.07.2019	
Receita	R$ 2.024.166,68
Despesas	R$ 1.770.851,16
Valor em caixa	253.315,51
Gasto Mensal Médio	**R$ 252.978,73 (17% menor que 2018)**

DE: ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA
PARA: PRESIDÊNCIA

ENCAMINHO PARA VOSSA EXCELÊNCIA PARA CONHECIMENTO E OMENTAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

27/08/2019

José Augusto Regio Costa
Assessor de Gabinete da Presidência
Matr. 1040

AO JURIDICO

SOLICITO PARECER PARA ATENDIMENTO.

EM: 02/09/19

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

Câmara Municipal de Iguape

Gabinete da Presidência

Ofício GP 087/2019 - CAN

Assunto: Informações orçamentárias

Senhores Vereadores e Vereadora,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar informação sobre o orçamento do Poder Legislativo referente ao exercício do corrente ano.

Na sessão desta segunda-feira (9/9), deverá ser votada a Resolução nº XXX/2019, que trata de uma suplementação orçamentária no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A propositura pretende atender o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, equacionando a diferença entre o percentual correto, ou seja, 7% da Receita Corrente Liquida (RCL), ao valor atualmente repassado, que se encontra a menor.

Com intuito de promover a transparência total dos gastos públicos, seguem anexos todos os gastos realizados por essa Casa de Leis de 01.01.2019 até 31.07.2019, data em que a questão orçamentária encontra-se consolidada.

Os nobres pares poderão conferir que até o dia 31.07.2019, em resumo, os números de nossa gestão, são os seguintes:

Exercício 2019 – Até 31.07.2019	
Receita	R$ 2.024.166,68
Despesas	R$ 1.770.851,16
Valor em caixa	253.315,51
Gasto Mensal Médio	**R$ 252.978,73 (17% menor que 2018)**

A planilha acima demonstra que os valores gastos mensalmente por nossa gestão, estão 17% menores em relação a 2018, que eram de R$ 306.005,94 (trezentos e seis mil cinco reais e noventa e quatro centavos).

Tal economia nos permitiu ter em caixa até a presente a data, a quantia necessária para quitar todas as dívidas herdadas da gestão anterior, que se somam em R$ 256.871,16 (duzentos e cinqüenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

Além de se fazer cumprir o que diz a nossa *Carta Magna*, a aprovação da Resolução nº XXX/2019 e o acréscimo de receita em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), servirá para fazer frente às despesas como, por exemplo, as obras de acessibilidade ao prédio desta Câmara de Vereadores, permitindo uma maior interação com a sociedade e pondo um fim ao Inquérito Civil nº 14.0284.751/2016-9.

É importante ressaltar que sua rejeição **não comprometerá as finanças dessa instituição**, haja vista, que terminaremos o ano de 2019 quitando dívidas herdadas e com dinheiro em caixa para os investimentos necessários para um melhor desempenho de nossas atividades legislativas.

Ademais, a suplementação de recursos do Poder Legislativo não é um fato novo, haja vista, que em 2018 aprovamos a Lei Municipal nº 2.332 de 16 de outubro, que tinha como escopo a abertura de crédito adicional suplementar de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Sendo o que tinha, me coloco à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e reitero os meus sinceros votos de elevada estima a apreço por todos.

Gabinete da Presidência, em 09 de setembro de 2019,

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Eu **JOSEMAR CORREA**, vereador integrante desta Edilidade, dentro de suas atribuições legais, especialmente as previsto no respectivo Regimento Interno, vem, perante Vossa Excelência, cujo preside a competente Mesa desta Casa, **REQUERER** que seja fornecido o competente contrato de prestação de serviço e/ou respectiva Portaria de admissão do senhor *José Roberto Venâncio, Vereador do município de Ilha Comprida, tendo em vista que o mesmo informou a este Vereador, através de mensagens via Whatsapp, que tem tal contrato de prestação de serviço firmado com a Empresa do Sr. Louis Bouchet*, bem como, que sejam fornecidos todos os contratos decorrentes de dispensa de licitação realizados durante o período de 1º de janeiro do corrente ano até a presente data.

Sem mais para o momento renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

26/08/2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 26/08/2019
Hora: 16:13
Funcionário

JOSEMAR CORREA
Vereador – PSB

DE: ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA
PARA: PRESIDÊNCIA

ENCAMINHO PARA VOSSA EXCELÊNCIA PARA CONHECIMENTO E OMENTAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

27/08/2019

José Augusto Regio Costa
Assessor de Gabinete da Presidência
Matr: 1040

AO JURÍDICO

SOLICITO PARECER PARA ATENDIMENTO.

EM: 02/09/19

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Prezado,

A Câmara Municipal de Iguape serve-se do presente para solicitar a gentileza de enviar um orçamento de sua empresa para eventual aquisição de equipamentos de informática, conforme tabela anexa.

O orçamento deverá se encaminhado através do e-mail licitacao@camaraiguape.sp.gov.br em papel timbrado com todos os dados da empresa e com a assinatura do seu responsável ou entregue pessoalmente na sede do Poder Legislativo, sito à Rua das Neves, 01 – Centro Histórico – Iguape/SP, em horário comercial.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo mesmo e-mail ou no telefone (13) 3842-1040, com os servidores José Augusto Regio Costa ou Tatiana Papadopoulos.

Iguape, em 13 de Maio de 2019.

JOSÉ AUGUSTO REGIO COSTA
Assessor de Gabinete

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRITIVO	QUANT	PREÇO
01	COMPUTADOR COMPLETO - com monitor de no mínimo 19,5 polegadas, LED, slim, processador Intel Core I5 (ou superior) - 7ª geração (ou superior) e/ou semelhante, com no mínimo 4 GB de memória RAM DDR4, unidade de disco rígido (HD) Sata com no mínimo 1TB, no mínimo 2 portas frontais USB, no mínimo 2 portas traseira, RJ-45, HDMI, gravador de DVD, saída para fone de ouvido e microfone frontal e traseira, teclado com entrada USB, mouse óptico com entrada USB, headset com microfone USB compatível, sistema operacional Windows 10 original em qualquer versão. **Garantia mínima:** 1 (um) anos on site.	02	
02	NOTEBOOK - **Processador:** de ultima geração com no mínimo 04 núcleos, velocidade do clock de 2.4ghz e com cache no mínimo de 8MB; **Memória:** de 4GB DDR3L 1600MHz SDRAM, podendo expandir até 16GB; **Tela:** de no mínimo 15" com resolução de 1366 x 768 LED; **HD:** no mínimo 500GB SATA e rotação de 5400RPM; **Portas de conexões:** 2x USB 2.0, 1x USB 3.0, 1x D-Sub, 1x HDMI. 1x entrada de áudio estéreo e 1x para microfone, 1x rj-45/ethernet 10/100/1000 Mbps; placa de rede wireless 802.11 b/g/n, rede sem fio bluetooth 4.0; Com leitor de cartões SD/Multimídia 4 em 1 SD/ SDHC/ SDXC/ MMC; **Placa de vídeo:** Integrada dedicada de 64-bit com	15	

	clock de pelo menos 300Mhz ou superior. **Bateria:** de no mínimo 3 células de 2200 mAh; Com teclado ABNT2; Touchpad com botões direito/esquerdo; **Sistema operacional:** Windows 10 original em qualquer versão. Com cabos, manuais e fonte de alimentação original inclusos. **Garantia mínima:** 1 (um) anos on site.		
03	PEN DRIVE 16GB – Mídia de memória, "pen drive", USB 2.0, medindo no máximo 6x2x1cm (CxLxE), com led indicador, "plug and play".	20	
04	MULTIFUNCIONAL - **Especificação Técnica:** Multifuncional; Com Função de Impressora, Copiadora, Digitalizadora e Fax, Com Duplex Integrado; Impressão Laser Monocromática; Velocidade Mínima Em Preto 70 Ppm, Painel de Controle Sensível ao Toque; Resolução Mínima Na Cor Preta de 1200x1200 Dpi; Memória Mínima de 1024 Mb Expansível Até 3072 Mb, Processador Dual Core Mínimo de 800mhz; A4, A5. Capacidade Mínima Da Bandeja de Entrada 650 Folhas (01 Bandeja para 550 Folhas e 01 Bandeja Manual para 100 Folhas); Resolução Mínima de Digitalização Óptica de 300 x 300 Ppi (em Cores) e 600 x 600 Ppi(em Preto), Digitalização Frente e Verso (duplex); ampliação/redução da Copia 25% Ate 400%, com alimentador automático para no mínimo 150 folhas; tamanho de digitalização (máximo) 215,9 x 355,6mm; interface USB 2.0 traseira, USB 2.0 frontal, rede ethernet 10/100		

	velocidade cópia preta 70 CPM; com software de utilização e drives de instalação; manual técnico mm português-br, com toner original de alta capacidade para no mínimo 25.000 páginas; com cabo de força e cabo de comunicação USB. **Garantia mínima:** 1 (um) anos on site.		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias da data de envio do e-mail.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo de Iguape, no máximo 10 dias após a solicitação acompanhada da nota de empenho.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e conferência dos equipamentos.

GARANTIA ON SITE

Entende-se por garantia "on-site" a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso no local onde estão instalados, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, e sem ônus para a Câmara Municipal de Iguape.

Pregão Eletrônico e Capacitação Técnica do Pregoeiro Eletrônico – Aspectos Jurídicos

Objetivo: O treinamento visa à capacitação do pregoeiro e equipe de apoio, além de outros agentes indiretamente interessados no tema, de forma a proporcionar-lhes uma atuação segura e eficaz na condução da referida modalidade licitatória. O Treinamento comporta uma abordagem teórica e prática, bem como a apresentação e visualização dos principais sistemas utilizados pela Administração Pública.

Público-alvo:

- agentes públicos que serão designados para atuar como pregoeiros eletrônicos ou integrantes da equipe de apoio;
- integrantes de setores de licitação;
- agentes públicos já atuantes como pregoeiros eletrônicos e integrantes de equipes de apoio;
- assessores jurídicos, procuradores e advogados;
- todo agente público envolvido, direta ou indiretamente, em processos de contratação na modalidade pregão sob a forma eletrônica;
- todo e qualquer profissional que atua, direta ou indiretamente, com o tema.

Programa:

- Fundamento legal
- A necessidade de regulamento próprio
- A questão da obrigatoriedade da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica
- Bens e serviços comuns
- Hipóteses que justificam a utilização da forma presencial. Exemplificação
- Exposição dos aspectos operacionais desta modalidade de licitação ligada à tecnologia
- Pregoeiro eletrônico e equipe de apoio: perfil, atribuições e competências
- Edital do pregão eletrônico: peculiaridades
- Objeto: em que momento o pregoeiro verifica se o objeto cotado atende às especificações do edital?
- Amostras: é possível exigi-las?

- Quais sistemas eletrônicos podem ser utilizados atualmente?
- *Comprasnet* ou Banco do Brasil? Como acessá-los?
- Divulgação do provedor do sistema eletrônico que será utilizado
- Obtenção de chaves de identificação e senhas
- É possível a participação de licitantes que não sejam previamente cadastrados?
- Quais licitantes participam da etapa de lances? Há o critério dos 10% como no pregão presencial?
- Registro de lances no sistema
- Decisão do pregoeiro e o encerramento dos lances
- Encerramento da etapa de lances por meio de aviso eletrônico aleatório
- É possível a realização de diligências?
- Negociação eletrônica (contraproposta do pregoeiro)
- Propostas inexequíveis e superfaturadas: como detectá-las?
- Anúncio da potencial vencedora do certame
- Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e a adaptação dos sistemas
- Etapa habilitatória
- O saneamento de erros e falhas de propostas e documentos pelo pregoeiro e a compatibilidade com o disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993
- Fase recursal. Quando e como o recurso deve ser interposto?
- Como reativar o sistema eletrônico caso o recurso seja provido?
- Adjudicação no pregão eletrônico
- Como deve proceder o pregoeiro no caso de desconexão com a *Internet*?
- No pregão eletrônico, é possível a anulação parcial do certame?
- Como aplicar a sanção do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005
- O processo licitatório do pregão eletrônico necessariamente deverá ser digitalizado?

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Pagamentos por Credor

Período 01/08/2019 à 10/09/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
13 - VIVO S/A						
09/08/19		376/1	13 - VIVO S/A	1.437,03	1.437,03	11.431,00
			Total	1.437,03		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/08/2019 à 10/09/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL						
09/08/19		378/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	28,50	-	14.003,18
13/08/19		380/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9,50	-	14.012,68
13/08/19		100062/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.067,78	-	16.080,46
20/08/19		390/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9,50	-	16.089,96
22/08/19		393/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	38,00	-	16.127,96
26/08/19		394/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	42,00	-	16.169,96
27/08/19		396/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9,50	-	16.179,46
28/08/19		401/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	95,00	2.299,78	16.274,46
			Total	2.299,78		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/08/2019 à 10/09/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
22 - CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE						
28/08/19		399/1	22 - CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE	-67.922,14	135.708,35	825.492,85
28/08/19		399/1	22 - CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE	135.844,28	135.708,35	961.337,13
28/08/19		400/1	22 - CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE	67.786,21	135.708,35	1.029.123,34
			Total	135.708,35		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/08/2019 à 10/09/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
23 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL						
20/08/19		388/1	23 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	27.982,70	40.505,00	345.677,04
20/08/19		100063/1	23 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12.522,30	40.505,00	358.199,34
			Total	40.505,00		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/08/2019 à 10/09/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
39 - EDINEI DE LARA IGUAPE - EPP						
13/08/19	007/2019	315/3	39 - EDINEI DE LARA IGUAPE - EPP	5.307,12	5.307,12	53.027,76
			Total	5.307,12		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/08/2019 à 10/09/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
47 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE						
09/08/19		100056/1	47 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE	12.269,66	12.269,66	73.396,57
			Total	12.269,66		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/08/2019 à 10/09/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
49 - ALTAIR PIRES PRADO ME						
09/08/19	11/2016	372/1	49 - ALTAIR PIRES PRADO ME	2.517,06	2.517,06	36.077,84
			Total	2.517,06		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/08/2019 à 10/09/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
64 - CECAM - CONS. ECON. CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNI						
09/08/19	06/2018	58/7	64 - CECAM - CONS. ECON. CONTABIL E ADMINISTRATIV	4.000,00	14.454,49	103.250,63
09/08/19	3/2016	165/5	64 - CECAM - CONS. ECON. CONTABIL E ADMINISTRATIV	10.454,49	14.454,49	113.705,12
			Total	14.454,49		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/08/2019 à 10/09/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
76 - WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME						
09/08/19	01/2016	113/6	76 - WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME	969,06	969,06	7.687,92
			Total	969,06		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/08/2019 à 10/09/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
246 - RODRIGO MALAVAZI AGUIAR 24742070828						
27/08/19	11/2019	395/1	246 - RODRIGO MALAVAZI AGUIAR 24742070828	2.800,00	2.800,00	21.100,00
			Total	2.800,00		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/08/2019 à 10/09/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
251 - TELEFONICA DATA S.A.						
09/08/19	05/2018	374/1	251 - TELEFONICA DATA S.A.	3.081,10	3.081,10	13.019,24
			Total	3.081,10		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/08/2019 à 10/09/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
297 - WAGNER ROBERTO FRACASSO - INFORMATICA						
13/08/19		379/1	297 - WAGNER ROBERTO FRACASSO - INFORMATICA	400,00	400,00	3.395,95
			Total	400,00		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/08/2019 à 10/09/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
305 - GIAN FERNANDES GONCALVES 44241951805						
09/08/19	005/2019	126/4	305 - GIAN FERNANDES GONCALVES 44241951805	1.400,00	1.400,00	5.600,00
			Total	1.400,00		
			Total Geral	**225.848,65**		

IGUAPE, 10 de Setembro de 2019

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CRC 1SP226158/P-4
CONTADOR

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Pagamentos por Credor

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
13 - VIVO S/A						
05/07/19		321/1	13 - VIVO S/A	1.420,69	1.420,69	9.993,97
			Total	1.420,69		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL						
05/07/19		327/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	57,00	-	12.984,86
10/07/19		333/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9,50	-	12.994,36
11/07/19		100055/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.067,78	-	15.062,14
17/07/19		344/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9,50	-	15.071,64
19/07/19		347/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	19,00	-	15.090,64
19/07/19		100053/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-1.271,96	-	13.818,68
25/07/19		353/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	51,50	-	13.870,18
26/07/19		357/1	18 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	104,50	1.046,82	13.974,68
			Total	1.046,82		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
20 - LOUIS PASSARO BOUCHET ADM - ME						
11/07/19	5/2017	64/7	20 - LOUIS PASSARO BOUCHET ADM - ME	7.500,00	-	52.500,00
26/07/19		318/1	20 - LOUIS PASSARO BOUCHET ADM - ME	3.500,00	11.000,00	56.000,00
			Total	11.000,00		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
22 - CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE						
26/07/19		360/1	22 - CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE	61.964,82	129.468,54	825.911,27
26/07/19		361/1	22 - CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE	67.503,72	129.468,54	893.414,99
			Total	129.468,54		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
23 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL						
19/07/19		348/1	23 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	28.134,70	-	305.463,72
19/07/19		100060/1	23 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12.230,62	-	317.694,34
24/07/19		348/1	23 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	-28.134,70	40.365,32	289.559,64
24/07/19		348/1	23 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	28.134,70	40.365,32	317.694,34
			Total	40.365,32		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
39 - EDINEI DE LARA IGUAPE - EPP						
26/07/19	007/2019	315/2	39 - EDINEI DE LARA IGUAPE - EPP	5.307,12	5.307,12	47.720,64
			Total	5.307,12		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
49 - ALTAIR PIRES PRADO ME						
12/07/19	11/2016	94/9	49 - ALTAIR PIRES PRADO ME	4.195,48	5.873,14	31.883,12
12/07/19		339/1	49 - ALTAIR PIRES PRADO ME	1.677,66	5.873,14	33.560,78
			Total	5.873,14		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
64 - CECAM - CONS. ECON. CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNI						
05/07/19	3/2016	165/4	64 - CECAM - CONS. ECON. CONTABIL E ADMINISTRATIV	10.454,49	-	95.250,63
26/07/19	06/2018	58/6	64 - CECAM - CONS. ECON. CONTABIL E ADMINISTRATIV	4.000,00	14.454,49	99.250,63
			Total	14.454,49		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
76 - WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME						
05/07/19	01/2016	113/5	76 - WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME	969,06	969,06	6.718,86
			Total	969,06		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
80 - TIECO E HIDEO YANAGUIZAWA PAPELARIA LTDA - ME						
26/07/19		334/1	80 - TIECO E HIDEO YANAGUIZAWA PAPELARIA LTDA - M	2.242,95	2.242,95	4.440,25
			Total	2.242,95		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
110 - ALEXANDRE SCARPIM						
19/07/19		349/1	110 - ALEXANDRE SCARPIM	4.889,53	4.889,53	4.889,53
			Total	4.889,53		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
125 - AUTO POSTO POSTAL DE IGUAPE - LTDA						
05/07/19	24/2015	329/1	125 - AUTO POSTO POSTAL DE IGUAPE - LTDA	4.604,66	4.604,66	11.570,10
			Total	4.604,66		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
145 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICOS						
05/07/19		320/1	145 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICOS	5.422,34	-	42.793,63
26/07/19		358/1	145 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICOS	5.364,44	10.786,78	48.158,07
			Total	10.786,78		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
251 - TELEFONICA DATA S.A.						
26/07/19	05/2018	359/1	251 - TELEFONICA DATA S.A.	1.939,07	1.939,07	9.938,14
			Total	1.939,07		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
263 - MIRIAM DE FATIMA VASSAO DINNOUTI 26401812893						
26/07/19		341/1	263 - MIRIAM DE FATIMA VASSAO DINNOUTI 2640181289	370,00	370,00	2.200,00
			Total	370,00		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
297 - WAGNER ROBERTO FRACASSO - INFORMATICA						
05/07/19		328/1	297 - WAGNER ROBERTO FRACASSO - INFORMATICA	400,00	400,00	2.995,95
			Total	400,00		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
305 - GIAN FERNANDES GONCALVES 44241951805						
05/07/19	005/2019	126/3	305 - GIAN FERNANDES GONCALVES 44241951805	1.400,00	1.400,00	4.200,00
			Total	1.400,00		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
315 - JORNAL GAZETA SP LTDA						
05/07/19		319/1	315 - JORNAL GAZETA SP LTDA	420,00	420,00	1.862,00
			Total	420,00		

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Período 01/07/2019 à 31/07/2019
Credor 13 à 99999

Data	Processo	Empenho	Interessado	Valor do Lançamento	Pago no Mes	Pago até a Data
318 - SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV						
10/07/19		332/1	318 - SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	1.149,45	-	1.149,45
10/07/19		100054/1	318 - SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	574,73	-	1.724,18
26/07/19		365/1	318 - SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	1.149,45	3.448,36	2.873,63
26/07/19		100061/1	318 - SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	574,73	3.448,36	3.448,36
			Total	3.448,36		
			Total Geral	**253.598,69**		

IGUAPE, 31 de Julho de 2019

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CRC 1SP226158/P-4
CONTADOR

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

De: Chefia de Gabinete

Para: Presidente

Assunto: Renovação do Contrato nº 09/16

Senhor Presidente,

Considerando que se aproxima o término de vigência do Contrato nº 009/2016, que tem por objeto a locação e operação de equipamento de sonorização e filmagem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes da Câmara Municipal de Iguape;

Considerando que o serviço é essencial para o andamento dos trabalhos desta Casa de Leis, sendo necessário dar sequencia ao procedimento de prorrogação do contrato e/ou contratação de uma empresa para a respectiva prestação dos serviços;

Sirvo-me do presente para solicitar autorização em proceder com os trâmites administrativos para verificar a possibilidade em prorrogar o respectivo contrato, caso seja vantajoso para esta edilidade. .

Iguape, em 12 de agosto de 2019,

José Luiz Batalha

Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Ao DAF, Contabilidade e Assessoria Jurídica

Tendo em vista a solicitação de renovação dos serviços descritos no Contrato Administrativo nº 09/16 e seu último Termo Aditivo com a empresa Altair Pires Prado – ME, determino que a senhora Diretora de Orçamento e Finanças proceda com a respectiva cotação dos serviços e em seguida seja encaminhado para manifestação do setor de contabilidade sobre disponibilidade financeira e da assessoria jurídica para elaboração de parecer, retornando-os com os respectivos pareceres.

Gabinete da Presidência, em 12 de agosto de 2019,

Clayton Aparecido Negri

Presidente

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

A Contabilidade e Assessoria Jurídica

Conforme despacho do senhor presidente da Câmara Municipal de Iguape, encaminho mapa de cotação de preços para locação e operação de equipamento de sonorização e filmagem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes da Câmara Municipal de Iguape para que o senhor contador informe se há dotação orçamentária e, posteriormente, seja encaminhado ao senhor assessor jurídico.

Empresa	Valor por sessão	Valor total
Altair Pires Prado – ME **CNPJ: 11.597.258/0001-33**	**R$ 839,02**	**R$ 68.799,64**
Clauce Kelly Ribeiro – ME CNPJ: 17.921.510/0001-02	R$ 870,00	R$ 71.340,00
Magno Luiz Teixeira Silva CNPJ: 18.152.085/0001-99	R$ 885,00	R$ 72.870,00

Conforme o mapa de cotações acima, o menor valor apresentado foi o ofertado pela empresa Altair Pires Prado – ME.

Iguape, em 19 de agosto de 2019,

Tatiana Papadopoulos Clemente Rodrigues

Diretora Administrativa e Financeira

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Iguape, 02 de setembro de 2019.

De: Assessoria Orçamentária e Contábil

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária

Exmo. Sr. Presidente,

Em atendimento ao seu pedido, visando instruir procedimento administrativo que tem por objeto aditamento ao contrato com a empresa Altair Pires Prado - ME, encaminho anexo a referida dotação orçamentária.

Sem mais, renovo meus sentimentos de estima e distinta consideração.

JEFERSON MATIAS RIBEIRO

Contador

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Ao DAF, Contabilidade, Assessoria Jurídica e Pregoeiro

Considerando as manifestações do contador e do assessor jurídico sobre a prorrogação do Contrato nº 009/2016, que trata da locação e operação de equipamento de sonorização e filmagem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes da Câmara Municipal de Iguape, **Autorizo** que se proceda com os procedimentos legais necessários para o respectivo termo aditivo.

Gabinete da Presidência, em 11 de setembro de 2019,

Clayton Aparecido Negri

Presidente

TERMO ADITIVO Nº 03/2019

CONTRATO Nº 06/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016

LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E FILMAGEM DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Pelo presente instrumento contratual de aquisição de uma motocicleta, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representado por seu Presidente Sr. Clayton Aparecido Negri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.444.369-5, inscrito sob o CPF/MF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 170 – Jardim América – Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **a** Empresa **ALTAIR PIRES PRADO - ME,** situada à Rua João Flora de Fontes, nº 68 – Rocio - Iguape/SP, representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. Altair Pires Prado, brasileiro, solteiro portador do documento de identidade nº 26.719.207-1 e inscrito sob o CPF/MF nº 150.557.998-89, ora denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas em 13 de setembro de 2016, ajustaram entre si o Contrato nº 009/2016, oriundo do Processo Administrativo nº 011/2016, com o objetivo de se contratar uma empresa especializada para locação e operação de equipamento de sonorização e filmagem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes da Câmara Municipal de Iguape.

Cláusula Primeira – Da Prorrogação

1.1 Determina a prorrogação do Contrato nº _____ pelo prazo de ___ (____) meses á partir de ___ de _____ de ___ a __ de _____ de _____, nos termo do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Da dotação orçamentária

...

TERMO ADITIVO Nº 03/2019

CONTRATO Nº 06/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016

LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E FILMAGEM DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Pelo presente instrumento contratual de aquisição de uma motocicleta, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representado por seu Presidente Sr. Clayton Aparecido Negri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.444.369-5, inscrito sob o CPF/MF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 170 – Jardim América – Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **a** Empresa **ALTAIR PIRES PRADO - ME,** situada à Rua João Flora de Fontes, nº 68 – Rocio - Iguape/SP, representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. Altair Pires Prado, brasileiro, solteiro portador do documento de identidade nº 26.719.207-1 e inscrito sob o CPF/MF nº 150.557.998-89, ora denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas em 13 de setembro de 2016, ajustaram entre si o Contrato nº 009/2016, oriundo do Processo Administrativo nº 011/2016, com o objetivo de se contratar uma empresa especializada para locação e operação de equipamento de sonorização e filmagem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes da Câmara Municipal de Iguape.

Cláusula Primeira – Da Prorrogação

1.1 Determina a prorrogação do Contrato nº 009/2016 pelo prazo de 12 (doze) meses á partir de 14 de setembro de 2019 a 13 de setembro de 2020, nos termo do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Da dotação orçamentária

2.1 Os recursos financeiro serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 06 – Tipo: Orçamentária - Unidade Orçamentária: 01.00.00 – Câmara Municipal - Função/Sub Função: 01.031 – Ação Legislativa. Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das

atividades administrativas da Câmara Municipal. Categoria Econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Programa – 0001 Administração Legislativa – Destinação Recurso: 01.000.00-Tesouro.

Cláusula Terceira – Dos Valores

3.1 – Os valores ajustados serão de R$ 839,02 (oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos) por cada sessão realizada, totalizando um valor global estimado de R$ 68.799,34 (sessenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

Cláusula Quarta – Da ratificação

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 009/2016, não modificadas por este instrumento.

Iguape, 13 de setembro de 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

ALTAIR PIRES PRADO -ME
Representante – Altair Pires Prado

Testemunhas

1. Nome: _____

RG.: _____

2. Nome: _____

RG.: _____

Visto da Assessoria Jurídica

Cláusula Terceira – Dos Valores

3.1 – Os valores ajustados serão de R$ _____ (_____) por cada sessão realizada, totalizando um valor global estimado de R$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – Da ratificação

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº ____/_____, não modificadas por este instrumento.

Iguape, ___ de _____ de _____

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

ALTAIR PIRES PRADO -ME
Representante – Altair Pires Prado

Testemunhas

1. Nome: _____

RG.: _____

2. Nome: _____

RG.: _____

Visto da Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº 07/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019

AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Pelo presente instrumento contratual de aquisição/fornecimento de cestas-básicas, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representado por seu Presidente Sr. Clayton Aparecido Negri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.444.369-5, inscrito sob o CPF/MF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 170 – Jardim América – Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **a** Empresa **BICUDO MOTOS LTDA,** situada à Rua Juquiá, nº 17 – Centro – Registro/SP, representada por sua Sócia Proprietária a Sra. Sandra Mara Gemente Bicudo, inscrita sob o CPF/MF nº 045.353.658-14, portadora do documento de identidade RG. nº 15.937.769-9, ora denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira – Do Objeto – o presente contrato tem por objeto a aquisição de uma motocicleta zero quilometro, cujas especificações e características encontram-se descritas nas disposições do Termo de Referência, integrante do Processo Administrativo nº 013/2019.

Cláusula Segunda – Das obrigações das partes - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar com pontualidade o objeto ofertado;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV - A garantia do Veiculo (Motocicleta) é de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento – Pela aquisição/fornecimento do objeto contratado, **a CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de **11.000,00 (onze mil reais),** mediante contra apresentação de Nota-Fiscal, que será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Parágrafo único - Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa ***CONTRATADA*** e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Iguape;

b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme lei n° 12.440/2011;

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação:

Ficha – 08.

Tipo – Orçamentária.

Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal.

Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa.

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Categoria Econômica – 4.4.90.52.00 – Equipamento a material permanente

Programa – 0001 - Administração Legislativa.

Cláusula Quinta – Do Fornecimento - O veículo (motocicleta) objeto deste contrato deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Iguape, em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da administração municipal e nos termos da Lei 8.666/93.

5.2 - A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os veículo (motocicleta) que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.2.1 – A Contratada ficará obrigada a ofertar garantia mínima de 01 (um) ano para o veículo (motocicleta) ofertado.

5.2.2 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do veículo (motocicleta) e seus equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.2.3 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a entrega do veículo (motocicleta) prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.

Cláusula Sexta - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades - A **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

§ 1º - A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

§ 2º – em caso de atraso no pagamento das cestas-básicas, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do produto discriminado na respectiva Nota Fiscal.

5

Cláusula Sétima – Do Foro - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam todos os efeitos legais.

Iguape, 02 de setembro de 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

BICUDO MOTOS LTDA
Representante – Sandra Mara G. Bicudo

Testemunhas

1. Nome: _____

RG.: _____

2. Nome: _____

RG.: _____

Visto da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape
CONTRATADO: Bicudo Motos LTDA – CNPJ nº 08.166.570/0001-68
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 06/2019
OBJETO: Aquisição de uma motocicleta zero quilometro para Câmara Municipal de Iguape.
ADVOGADO(S): Edson Luiz Novaes Machado - OAB/SP n.º 151.436

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Iguape/SP, 02 de setembro de 2019.

CONTRATANTE
Nome e cargo: Câmara Municipal de Iguape/SP – Presidente Clayton Aparecido Negri.
E-mail institucional: licitacao@camaraiguape.sp.gov.br.
E-mail pessoal: clayton.negri@hotmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADO
Bicudo Motos LTDA – CNPJ nº 08.166.570/0001-68
E-mail institucional: admgerencia@bicudomotoshonda.com.br

Assinatura:_____

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de uma motocicleta zero quilometro para Câmara Municipal de Iguape.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 07/2019

VALOR TOTAL: R$ 11.000,00 (onze mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

PROCESSOADMINISTRATIVO N.º 13/2019.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONTRATADA: Bicudo Motos LTDA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente da Câmara Municipal

PARECER

Vistos,

Trata-se de pedido de manifestação jurídica visando à aquisição de motocicleta "zero quilometro"para atender os setores administrativos da Câmara Municipal de Iguape, conforme as exigências dispostas no termo de referência.

O processo teve início com pedido partindo da chefia de gabinete, descrevendo e justificando de forma objetiva os motivos que ensejam a referida contratação. O senhor Presidente da Câmara Solicitou que a Diretora Administrativa e Financeira verificasse com o contador a questão orçamentária e que esse assessor apresentasse sua manifestação jurídica.

Conforme parecer do senhor contador, há previsão orçamentária para a respectiva contratação. A senhora Diretora Administrativa e Financeira apresentou um mapa de cotação com propostas de 03 (três) empresas do ramo pertinente.

Foram encaminhados pedidos de cotação para 05 (cinco) empresas do ramo pertinente sediadas em nossa região quais sejam: 1. Moto Praia Peruíbe; 2. Neguinho Motos (Registro); 3. Madson Veículos (Iguape); 4. HP Motos Distribuidora de Veículos; 5. Bicudos Motos LTDA. Apenas 03 (três) das empresas atenderam as solicitações.

Conforme as propostas apresentadas, restou verificado que o menor preço foi da empresa **BICUDO MOTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.166.570/0001-68, que manifestou interesse vender o veiculo solicitado conforme as especificações do Termo de Referência, por **R$ 11.000,00 (onze mil reais).**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

No caso em tela, pelos valores apresentado, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.
www.camaraiguape.sp.gov.br

ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Conforme o Decreto Federal nº 9.412/2018, que atualizou os valores previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os valores que correspondem a dispensa de licitação conforme acima mencionado são de até R$ 17.600,00. O preço apresentado para a aquisição dos respectivos equipamentos de informática ficou abaixo do estipulado no regramento e de acordo com os praticado no mercado.

A prestação de serviços ora pleiteada pela Câmara Municipal de Iguape é compatível com seu ramo de atividade e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Assim, diante do exposto, resta comprovado ser o menor preço o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-loe stá em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica,

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.
www.camaraiguape.sp.gov.br

qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: **BICUDO MOTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.166.570/0001-68.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbra-se nenhum óbice à contratação da empresa acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.

Visando estabelecer o vinculo e seus regramentos, encaminho anexo minuta contratual para os respectivos serviços, nos termos do artigo art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral das Licitações e Contratações Públicas) que estabelece que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração.

É o parecer que submeto a apreciação de Vossa Excelência.

Iguape, 22 de agosto de 2019,

Edson Luiz Novais Machado
Assessor Parlamentar/Jurídico

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.
www.camaraiguape.sp.gov.br

CONTRATO Nº 07/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019

AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Pelo presente instrumento contratual de aquisição/fornecimento de cestas-básicas, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representado por seu Presidente Sr. Clayton Aparecido Negri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.444.369-5, inscrito sob o CPF/MF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 170 – Jardim América – Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **a** Empresa _____, situada _____, representada na forma sua _____, portadora do documento de identidade _____, ora denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira – Do Objeto – o presente contrato tem por objeto a aquisição de uma motocicleta zero quilometro, cujas especificações e características encontram-se descritas nas disposições do Termo de Referência, integrante do Processo Administrativo nº 013/2019.

Cláusula Segunda – Das obrigações das partes - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar com pontualidade o objeto ofertado;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV - A garantia do Veiculo (Motocicleta) é de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento – Pela aquisição/fornecimento do objeto contratado, **a CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R$ _____ (_____), mediante contra apresentação de Nota-Fiscal, que será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Parágrafo único - Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa ***CONTRATADA*** e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Iguape;

MINUTA

b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme lei n° 12.440/2011;

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação:

Ficha – 08.

Tipo – Orçamentária.

Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal.

Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa.

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Categoria Econômica – 4.4.90.52.00 – Equipamento a material permanente

Programa – 0001 - Administração Legislativa.

Cláusula Quinta – Do Fornecimento - O veículo (motocicleta) objeto deste contrato deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Iguape, em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da administração municipal e nos termos da Lei 8.666/93.

5.2 - A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os veículo (motocicleta) que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.2.1 – A Contratada ficará obrigada a ofertar garantia mínima de 01 (um) ano para o veículo (motocicleta) ofertado.

5.2.2 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do veículo (motocicleta) e seus equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

MINUTA

5.2.3 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a entrega do veículo (motocicleta) prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.

Cláusula Sexta - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades - A **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

§ 1º - A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

§ 2º – em caso de atraso no pagamento das cestas-básicas, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do produto discriminado na respectiva Nota Fiscal.

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Conforme o Decreto Federal nº 9.412/2018, que atualizou os valores previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os valores que correspondem a dispensa de licitação conforme acima mencionado são de até R$ 17.600,00. O preço apresentado para a aquisição dos respectivos equipamentos de informática ficou abaixo do estipulado no regramento e de acordo com os praticados no mercado.

A aquisição ora pleiteada pela Câmara Municipal de Iguape é compatível com seu ramo de atividade e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Assim, diante do exposto, resta comprovado ser o menor preço o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

AJ 2
VISTO
ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, 05 de Fevereiro de 2019.

MEMORANDO INTERNO.

Assunto: Cotações de prestação de serviços de suporte técnico, fornecimento e manutenção do sistema webcamara, modulo de apoio para gestão do processo legislativo, hospedagem, manutenção do site, streaming e 20 caixas de e-mail.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao solicitado, encaminho abaixo discriminados, os fornecedores do serviço solicitado.

- **WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP – CNPJ: 07.673.796/0001-92**
- **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP – CNPJ: 56.982.416/0001-07**
- **MUNDO DO SABER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EIRELLI – CNPJ: 04.979.541/0001-64**

Informo que em quadro comparativo de preços em anexo, a empresa que apresentou o melhor preço foi a empresa • **WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP – CNPJ: 07.673.796/0001-92.**

FORNECEDOR	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP	R$ 936,78	R$ 11.241,36
SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
MUNDO DO SABER TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$ 1.030,00	R$ 12.360,00

Sem mais, aproveito o ensejo para manifestar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tatiana Papadopoulos

TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES
Diretora Administrativo e Financeiro

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

IGUAPE DIA 1 FEVEREIRO 2019

COMPRA DE EQUIPAMENTOS COM URGENCIA

NOBREAK SALA VEREADORES E OUTROS E NOTEBOOK VEREADORES.

15- NOBREAK DE 700 VA BI VOLT

5 NOBREAK DE 1200VA VIVOLT

13- NOTEBOOK CORE I 5 COM 8 GIGAS DE MEMORIA HD DE 1 TERA,TELA DE 15

.02-NOTEBOOK CORE I 7 -MEMORIA DE 8 GIGAS E HD SSD 128GB,TELA DE 15 COM 8MB Cache, até 4.0 GHz)

1-Multifuncional Laser Mono Samsung SL-M4070FR - Imprime, Copia, Digitaliza e Fax

1-Multifuncional Epson Jato de Tinta Ecotank L575 Colorida Wifi e Conexão em Rede

1-UM SUIT DE 16 PORTAS GIGABYTE 10/100/1000 PARA USO DA REDE E DA INTERNET.

3-COMPUTADOR CORE I-5 COM 8 GIGAS DE MEMORIA E HD DE TERA

1-SERVIDOR CORE I-7 COM 16 GIGAS M.M HD DE 1 TERA OUTRO SSD.

TEC. RODRIGO MALAVAZI

GUILHOTINA BOA PROFISSIONAL

LITORANEA
PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA

Ilha Comprida, 06 de fevereiro de 2019.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Iguape

Sr. Cleyton Aparecido Negri

Assunto: Projeto de Acessibilidade da Câmara

Senhor Presidente, cumprimentando-o, e em atenção a solicitação, segue orçamento de projeto relativo a Acessibilidade para o prédio da Câmara Municipal de Iguape/SP devidamente discriminado.

Escopo	Unidade De medida	Quantidade	Valor por unidade	Valor total
Projeto de acessibilidade	m2	685,00	2,21	1.513,85
Levantamento em campo de projeto	m2	685,00	1,12	767,20
Execução e aprovação de projeto nos seguintes órgãos: Prefeitura, Iphan e Condephaat	m2	685,00	29,00	19.865,00
Execução de orçamento e planilhas para licitação	h.	64,00	98,00	6.272,00
Execução de projeto elétrico	m2	685,00	5,10	3.493,50
TOTAL GERAL				**31.911,55**

Base: A. E. A.S.C - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

TABELA BÁSICA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS (Aprovada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2001 e registrada no CREA/SP, conforme alínea "r" do artigo 34o da Lei Federal no 5194/66) (Atualizado monetariamente em julho de 2016 pelo INCC-DI/FGV, aprovado pela Diretoria em 05/09/2018).

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente

Juraci Brito de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA- 5060104904

HIOKI
ENGENHARIA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Iguape

Sr. Cleyton Aparecido Negri

Assunto: Projeto de Acessibilidade.

Senhor Presidente conforme solicitado segue o orçamento.

Projeto executivo e de Acessibilidade da Câmara Municipal de Iguape junto aos órgãos municipais, estadual e federal R$24.850,00

Planilha R$7.744,00

Projeto de Elétrica R$3.562,00

Valor total do orçamento R$36.156,00

Iguape, 06 de fevereiro de 2019.

LETÍCIA AYUMI HIOKI CARNEIRO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 5070197083

Avenida Adhemar de Barros, 986 – Sala 2 – Jd. Sinhô Rollo, Iguape/SP
Tel. 13 99191.8036 / 13 99737.6535
hiokiengenharia@gmail.com

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Ao DAF, Contabilidade e Assessoria Jurídica

Tendo em vista a solicitação do chefe de gabinete que pretende contratar empresa para fornecimento de cestas básicas aos servidores do Poder Legislativo, conforme legislação vigente, determino que a senhora Diretora de Orçamento e Finanças proceda com a respectiva cotação dos serviços e em seguida seja encaminhado para manifestação do setor de contabilidade sobre disponibilidade financeira e da assessoria jurídica para elaboração de parecer, retornando-os com os respectivos pareceres.

Gabinete da Presidência, em 14 de Fevereiro de 2019,

Clayton Aparecido Negri

Presidente

CONTRATO Nº 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE 42 (QUARENTA E DUAS) CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Pelo presente instrumento contratual de aquisição/fornecimento de cestas-básicas, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representado por seu Presidente Sr. Clayton Aparecido Negri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.444.369-5, inscrito sob o CPF/MF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 170 – Jardim América – Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º _____, (qualificação da empresa), devidamente representada por seu proprietário _____ (qualificação do representante), ora denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira – Do Objeto – o presente contrato tem por objeto _____.

Cláusula Segunda – Do Fornecimento - A **CONTRATADA** obriga-se, neste ato, a fornecer, durante o prazo de vigência ____ (_____) cestas-básicas mensais à **CONTRATANTE**, com prazo de entrega até o segundo dia útil da data da assinatura do contrato, na conformidade da cláusula primeira do presente instrumento, bem como nas anexas disposições contratuais.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento – Pela aquisição/fornecimento do objeto contratado, **a CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R$ _____ (_____), por cada cesta-básica, totalizando o valor de **R$** _____ (_____), de acordo com as condições constantes da Cláusula Primeira da presente avença, e na proposta ofertada, até o limite do total contratado e durante a vigência do presente instrumento, mediante contra apresentação de Nota-Fiscal, que será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Parágrafo único - Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa ***CONTRATADA*** e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Iguape;

b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme lei n° 12.440/2011;

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação:

Ficha – 04.

Tipo – Orçamentária.

Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal.

Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa.

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 – Material de Consumo

Programa – 0001 - Administração Legislativa.

Cláusula Quinta - Do Prazo Contratual - O presente contrato vigerá de ___ de _____ a ___ de _____ de 2019.

Cláusula Sexta - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades - A **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

§ 1º - A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

§ 2º – em caso de atraso no pagamento das cestas-básicas, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do produto discriminado na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Sétima – Do Foro - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surta todos os efeitos legais.

Iguape, __ de _____ de 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

_____
Representante – Edinei de Lara EPP

Testemunhas

1. Nome: _____

RG.: _____

2. Nome: _____

RG.: _____

Visto da Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha – 02 - Tipo – Orçamentária - Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal - Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa - Projeto/Atividade: 2002 - Manutenções das atividades administrativas da Câmara Municipal - Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Programa – 0001 Administração Legislativa.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e entrega de 42 (quarenta e duas) cestas básicas para os servidores de Câmara Municipal de Iguape.

CONTRATO Nº: 02/2019

VALOR TOTAL: R$ 16.436,28 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte oito centavos).

PRAZO: 60 (sessenta) dias

CARTA CONVITE Nº: 01/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Edinei de Lara – EPP – CNPJ nº: 02.228.855/0001-08

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2019

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: tatiana
Data: 29/08/2019 12:22:55
Sistema CECAM

Saldo da Ficha de Despesa de nº 6 a nº 6 até 31/08/2019

Ficha:	6
Tipo:	Orçamentária
Unidade Orçamentária:	01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL
Função/SubFunção:	01.031 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Programa:	0001 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA
Destinação Recurso:	01.000.00 - TESOURO

	Ordinária	Vinculada	Total
Inicial:			560.057,60
Suplementação:			0,00
Anulação:			0,00
Total:			560.057,60
Empenho até a Data:			526.190,51
Reservado até a Data:			0,00
Saldo Atual:			33.867,09
Saldo Disponível:			33.867,09

IGUAPE, 29 de Agosto de 2019

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CRC 1SP226158/P-4
CONTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 10 de Julho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 10/07/2019
Hora: 16:31
Funcionário

Assunto: Prestação de contas de Adiantamento

Exmo Sr. Presidente
Senhor Presidente,
Clayton Negri

Apresento prestação de contas de adiantamento, conforme quadro demonstrativo abaixo devidamente justificado , com cupom fiscal (original e cópias), e justificativa de viagem em anexo.

Data	Estabelecimento	CNPJ	Valor	Tipo de Despesas:	Justificativa:
26/jun	HOTEL E CHURRASCARIA 41	45.584.430/0001-38	R$ 156,00	ALIMENTAÇÃO	CURSO COMPRAS - CAMPINAS/SP
26/jun	CONC. SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A	02.451.848/0001-62	R$ 9,20	PEDÁGIO	
26/jun	CONC. DO RODOANEL OESTE DE SP S/A	09.387.725/0001-59	R$ 2,00	PEDÁGIO	
26/jun	CONC. DO RODOANEL OESTE DE SP S/A	09.387.725/0001-59	R$ 2,00	PEDÁGIO	
26/jun	CONC. SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A	02.451.848/0001-62	R$ 9,20	PEDÁGIO	
26/jun	CONC. SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A	02.451.848/0001-62	R$ 9,10	PEDÁGIO	
26/jun	CONC. SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A	02.451.848/0001-62	R$ 9,10	PEDÁGIO	
13/jun	ARCO SÃO CARLOS	19.138.847/0001-65	R$ 78,00	ALIMENTAÇÃO	PARTICIPAÇÃO NO 2º CONEXIDADES EM SÃO CARLOS/SP
08/jun	CONC. DO RODOANEL OESTE DE SP S/A	09.387.725/0001-59	R$ 2,00	PEDÁGIO	
08/jun	CONC. SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A	02.451.848/0001-62	R$ 6,10	PEDÁGIO	
08/jun	CONC. SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A	02.451.848/0001-62	R$ 9,10	PEDÁGIO	
08/jun	CENTROVIAS S. RODOV. S/A	02.555.926/0001-79	R$ 8,60	PEDÁGIO	
08/jun	CENTROVIAS S. RODOV. S/A	02.555.926/0001-79	R$ 5,20	PEDÁGIO	
08/jun	CONC. SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A	02.451.848/0001-62	R$ 9,20	PEDÁGIO	
06/jun	CONC. DO RODOANEL OESTE DE SP S/A	09.387.725/0001-59	R$ 2,00	PEDÁGIO	
06/jun	CONC. SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A	02.451.848/0001-62	R$ 9,20	PEDÁGIO	
06/jun	CONC. SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A	02.451.848/0001-62	R$ 8,10	PEDÁGIO	
06/jun	CONC. SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A	02.451.848/0001-62	R$ 9,10	PEDÁGIO	
08/jun	CONC. SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A	02.451.848/0001-62	R$ 8,10	PEDÁGIO	
06/jun	CENTROVIAS S. RODOV. S/A	02.555.926/0001-79	R$ 5,20	PEDÁGIO	
06/jun	CENTROVIAS S. RODOV. S/A	02.555.926/0001-79	R$ 8,60	PEDÁGIO	
06/jun	CONC. SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A	02.451.848/0001-62	R$ 6,10	PEDÁGIO	
08/jun	AUTO POSTO CONCHA DE OURO LIMEIRA	51.484.749/0001-92	R$ 161,00	COMBUSTÍVEL	
07/jun	CHURRASCARIA NOVA CHIMARRÃO	04.927.263/0001-00	R$ 141,56	ALIMENTAÇÃO	
08/jun	RODOSNACK TOPAZIO LANCH. E REST LTDA	09.541.072/0001-10	R$ 105,40	ALIMENTAÇÃO	
06/jun	TNC RESTAURANTE LTDA	13.507.185/0001-77	R$ 34,00	ALIMENTAÇÃO	
06/jun	TNC RESTAURANTE LTDA	13.507.185/0001-77	R$ 34,50	ALIMENTAÇÃO	
10/jul	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R$ 52,34	DEVOLUÇÃO	
Total			**R$ 900,00**		

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Atenciosamente,

Jose Luiz Batalha
Chefe de Gabinete

Conferencia Controle Interno
__/__/__

Confendo em
11/02/2019
Juliane Cristina Rodrigues
Responsável pelo Controle Interno

Autorização Presidência
__/__/__

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

RECEBEMOS DE 2 HOTEIS SAO CARLOS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000001090
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

ARCO SAO CARLOS

AV. GETULIO VARGAS, 1250 VILA LUTFALIA - VILA LUTFALIA - CEP:13570-390 - SAO CARLOS - SP
TEL: (16)3368-7070

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000001090 FL. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
3519 0619 1388 4700 0165 5500 1000 0010 9018 4897 9919

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
DOC. EMITIDO EM SUBSTITUICAO A CUPOM FISCAL	135190423138446 13/06/2019 10:04:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
637364020113		19.138.847/0001-65

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALNEARIA			57.739.989/0001-77	13/06/2019
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA SAÍDA / ENTRADA**
R DAS NEVES, 001	CENTRO	11920-000		13/06/2019
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
IGUAPE		SP		09:46:33

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	78,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
992605	CAFE EXPRESSO	21042000	041	5929	UN	1,00	6,00	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
992605	CAFE EXPRESSO	21042000	041	5929	UN	1,00	6,00	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
995675	SUCO DE FRUTA LATA	22029900	041	5929	UN	1,00	7,00	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
992605	CAFE EXPRESSO	21042000	041	5929	UN	1,00	6,00	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
992605	CAFE EXPRESSO	21042000	041	5929	UN	1,00	6,00	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
992406	FANTA LARANJA LATA 350 ML	22021000	041	5929	UN	1,00	6,00	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
995652	POLPETONE DE CARNE + PENNE AO MOLHO	21042000	041	5929	UN	1,00	35,00	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
992403	COCA COLA LATA 350 ML	22021000	041	5929	UN	1,00	6,00	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CFe-SAT Ref.:(3519 0619 1388 4700 0165 5900 0220 7930 0728 2996 1742), (3519 0619 1388 4700 0165 5900 0220 7930 0728 9039 2485), (3519 0619 1388 4700 0165 5900 0220 7930 0730 5854 9572), (3519 0619 1388 4700 0165 5900 0220 7930 0733 2449 4789), (3519 0619 1388 4700 0165 5900 0220 7930 0736 2312 5270), (3519 0619 1388 4700 0165 5900 0220 7930 0737 3773 4551), (3519 0619 1388 4700 0165 5900 0220 7930 0739 9986 8008) - 1: FRONT Hospede SPINULA JOAO CARLOS TipoConta RESERVA INDIVIDUAL Partida07/06/2019 Chegada04/06/2019 Designacao C M I E B Reserva5220149 UH 0316	

HOTEL E CHURRASCARIA 41 LTDA - EPP
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N KM 295
ITAPECERICA DA SERRA - SP
CNPJ:45.584.430/0001-36
IE:370.009.000.113
IM:1762
26/06/2019 19:49:16V CCF:157977 COO:161641
CNPJ/CPF consumidor:57739989000177

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	126	CARF.A SEMANA	40	Unx	3,30	T2	132,00
2	49	REFRI.600 S	3	Unx	8,00	F1	24,00

TOTAL R$ 156,00
Cartao Credito 156,00
T2=02T25,00%
Controle - 1031121 Cliente: Consumidor
Operador: MUCIO
AJGLPBTA LAGJDP4I NIMWMNSJ GDFFLA07 E5GC8C3FB6JK
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:003 LJ:0001
QQQQQQQQWWTWPWPUIW 26/06/2019 19:49:19V
FAB:BE09141010001133750?

BR

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 027107201015615838520004 89E41
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: REGIS EXTERNA Faixa:010
Arrecadador:122800 26/06/2019 18:17:32
Classe: 1 Valor:R$ 2,00 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoaneloeste.com.br em ate 7 dias

---

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A
CNPJ 02.451.848/0001-62

DFE : 025901801315615822750009156B/
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: CAIEIRAS Faixa 013
Arrecadador:174363 26/06/2019 17:51:5
Classe: 1 Valor:R$ 9,20 Dinheiro
Tributos: Vlr. estim. 18,24% (Fonte:IBI

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.autoban.com.br em ate 7 dias

---

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A
CNPJ 02.451.848/0001-62

DFE : 025901301015615440590015177C4
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: CAMPO LIMPO Faixa:010
Arrecadador:176574 26/06/2019 07:14:19
Classe: 1 Valor:R$ 9,20 Dinheiro
Tributos: Vlr. estim. 18,24% (Fonte:IBP
Recebido: R$ 20,00 Troco: R$ 10,80
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.autoban.com.br em ate 7 dias

---

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59

DFE : 027102200615615435180001645 82
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: BANDEIRANTES EXTERNA Faixa:006
Arrecadador:113320 26/06/2019 07:05:18
Classe: 1 Valor:R$ 2,00 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoaneloeste.com.br em ate 7 dias

---

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A
CNPJ 02.451.848/0001-62

DFE : 025902400915615809060012280 85
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: ITUPEVA SUL Faixa:009
Arrecadador:182036 26/06/2019 17:28:26
Classe: 1 Valor:R$ 9,10 Dinheiro
Tributos: Vlr. estim. 18,24% (Fonte:IBP

Recebido: R$ 50,10 Troco: R$ 41,00
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.autoban.com.br em ate 7 dias

---

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A
CNPJ 02.451.848/0001-62

DFE : 025906300815615456280000671 94
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: VALINHOS NORTE Faixa:008
Arrecadador:181889 26/06/2019 07:40:28
Classe: 1 Valor:R$ 9,10 Dinheiro
Tributos: Vlr. Estim. 18,24% (Fonte:IBP

Para incluir/corrigir placa, CPF/CNPJ no Doc. Fiscal Equivalente, acesse o portal www.autoban.com.br em ate 7 dias

Conta origem:	1810 / 013 / 00026548-7
Conta destino:	1810 / 006 / 00000024-3
Nome destinatário:	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Valor (R$):	52,34
Identificação da operação:	DEVOLUCAO
Data de débito:	10/07/2019
Data/hora da operação:	10/07/2019 13:54:07
Código da operação:	01202673
Chave de segurança:	RQWXG2GTMWRJM45E

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59

DFE : 027102200615598472840000 6F2E6
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: BANDEIRANTES EXTERNA Faixa:006
Arrecadador:119251 06/06/2019 15:54:44
Classe: 1 Valor:R$ 2,00 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoaneloeste.com.br em ate 7 dias

---

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A
CNPJ 02.451.848/0001-62

DFE : 025907301115598504300008499 0E
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: NOVA ODESSA NORTE Faixa:011
Arrecadador:174991 06/06/2019 16:47:10
Classe: 1 Valor:R$ 8,10 Dinheiro
Tributos: Vlr. estim. 18,24% (Fonte:IBP

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.autoban.com.br em ate 7 dias

---

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A
CNPJ 02.451.848/0001-62

DFE : 025901301515598477060001 54D37
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: CAMPO LIMPO Faixa:015
Arrecadador:159448 06/06/2019 16:01:46
Classe: 1 Valor:R$ 9,20 Dinheiro
Tributos: Vlr. estim. 18,24% (Fonte:IBP

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.autoban.com.br em ate 7 dias

---

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A
CNPJ 02.451.848/0001-62

DFE : 025902301315598489350015 8E927
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: ITUPEVA NORTE Faixa:013
Arrecadador:180659 06/06/2019 16:22:15
Classe: 1 Valor:R$ 9,10 Dinheiro
Tributos: Vlr. estim. 18,24% (Fonte:IBP

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.autoban.com.br em ate 7 dias

---

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A
CNPJ 02.451.848/0001-62

DFE : 025907400915600191930012415 82
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: NOVA ODESSA SUL Faixa:009
Arrecadador:158093 08/06/2019 15:39:53
Classe: 1 Valor:R$ 8,10 Dinheiro
Tributos: Vlr. estim. 18,24% (Fonte:IBP

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.autoban.com.br em ate 7 dias

---

DOC. FISCAL EQUIVALENTE - IN 1731/17 Art.2
CENTROVIAS S. RODOV.S/A-02.555.926/0001-79

Praça pedágio:01-SP-310 KM217 Via:009
Data:06/06/19 Hora:18:00:22 Seq:000537
Operador:001240 Cat.Cobr: 1
Valor pago:R$ 5,20 F.Pgto.:DINHEIRO
Placa:
Valor aprx.de tributos 18,24% (fonte:IBPT)
Para incluir placa/CPF/CNPJ acesse em até 7 dias https://dfe.arteris.com.br

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 027107200815600229160022OAFC5
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: REGIS EXTERNA Faixa:008
Arrecadador:123600 08/06/2019 16:41:56
Classe: 1 Valor:R$ 2,00 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoaneloeste.com.br em ate 7 dias

---

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A
CNPJ 02.451.848/0001-62

DFE : 025902400815600204290004075 4B
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: ITUPEVA SUL Faixa:008
Arrecadador:181384 08/06/2019 16:00:29
Classe: 1 Valor:R$ 9,10 Dinheiro
Tributos: Vlr. estim. 18,24% (Fonte:IBP

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.autoban.com.br em ate 7 dias

---

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A
CNPJ 02.451.848/0001-62

DFE : 025908400715600142340021320B1
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: LIMEIRA A SUL Faixa:007
Arrecadador:176103 08/06/2019 14:17:14
Classe: 1 Valor:R$ 6,10 Dinheiro
Tributos: Vlr. estim. 18,24% (Fonte:IBP

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.autoban.com.br em ate 7 dias

---

DOC. FISCAL EQUIVALENTE - IN 1731/17 Art.2
CENTROVIAS S. RODOV.S/A-02.555.926/0001-79

Praça pedágio:02-SP-310 KM181 Via:006
Data:08/06/19 Hora:14:02:36 Seq:013983
Operador:001140 Cat.Cobr: 1
Valor pago:R$ 8,60 F.Pgto.:DINHEIRO
Placa:
Valor aprx.de tributos 18,24% (fonte:IBPT)
Para incluir placa/CPF/CNPJ acesse em até 7 dias https://dfe.arteris.com.br

---

DOC. FISCAL EQUIVALENTE - IN 1731/17 Art.2
CENTROVIAS S. RODOV.S/A-02.555.926/0001-79

Praça pedágio:01-SP-310 KM217 Via:007
Data:08/06/19 Hora:13:41:26 Seq:003508
Operador:000554 Cat.Cobr: 1
Valor pago:R$ 5,20 F.Pgto.:DINHEIRO
Placa:
Valor aprx.de tributos 18,24% (fonte:IBPT)
Para incluir placa/CPF/CNPJ acesse em até 7 dias https://dfe.arteris.com.br

---

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A
CNPJ 02.451.848/0001-62

DFE : 025901801215600217800000795B2A
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: CAIEIRAS Faixa:012
Arrecadador:151569 08/06/2019 16:23:08
Classe: 1 Valor:R$ 9,20 Dinheiro
Tributos: Vlr. estim. 18,24% (Fonte:IBP

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.autoban.com.br em ate 7 dias

RODOSNACK TOPAZIO LANCH. E REST. LTDA
GRAAL TOPAZIO
ROD. ANHANGUERA KM 140 + 100M
LINEIRA - SP
CNPJ: 09.541.072/0001-10 IE: 417302978119

Extrato No. 019855
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CNPJ / CPF do Consumidor: 57739989000177

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$)*	VL ITEM R$
1	0000000003705	REFR COCA COLA PET 600ML	1	UN	X 7,90	(2,60)	7,90
2	0000000003705	REFR COCA COLA PET 600ML	1	UN	X 7,90	(2,60)	7,90
3	0000000000699	REFEICAO CANINHONEIRO UN	4	UN	X 19,90	(8,92)	79,60
4	0000000003584	CHOC NESTLE PRESTIGIO 33G	1	UN	X 2,50	(0,67)	2,50
5	0000000003594	CHOC NESTLE PRESTIGIO 33G	1	UN	X 2,50	(0,67)	2,50
6	0000000030249	CHOC NESTLE LOLLO 28G	1	UN	X 2,50	(0,67)	2,50
7	0000000003012	CHICL TRIDENT ADAMS MENTA VERDE 8G	1	UN	X 2,50	(0,28)	2,50

TOTAL R$ 105,40
CARTAO DE DEBITO 105,40
TROCO R$ 0,00

04.04.05.04: Comete crime quem sonega

* Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupon R$ (conforme Lei Fed. 12741/2012) 16,41

SAT No. 000.500.670
08/06/2019 15:22:11
3519 0609 5410 7200 0110 5900 0580 6780 1985 5964 5975





T N C RESTAURANTE
T N C RESTAURANTE LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 340 SN LOJA 9 CAFEZAL
MIRACATU
CNPJ 13.507.185/0001-77 IE 448012299110

Extrato No. 10112
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

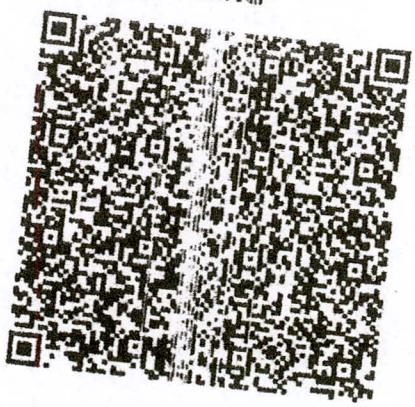
#|COD|DESC	QTD|UN|VL UN R$ (VL TR R$)*\|VL ITEM R$
001 1 REFEICAO	1,000 UN x 34,00 34,00
TOTAL R$	34,00
Dinheiro	34,00

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Valor Aproximado dos Tributos: R$ 10,69 (31,45%) - Fonte IBPT

Valor aproximado dos tributos deste cupon (conforme Lei Fed. 12.741/2012) R$ 10,69

SAT No. 000.419.921
06/06/2019 - 14:44:30
3519 0613 5071 8500 0177 5900 0413 9210 1011 2600 3565





T N C RESTAURANTE
T N C RESTAURANTE LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 340 SN LOJA 9 CAFEZAL
MIRACATU
CNPJ 13.507.185/0001-77 IE 448012299110

Extrato No. 10111
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#|COD|DESC	QTD|UN|VL UN R$ (VL TR R$)*\|VL ITEM R$
001 1 REFEICAO	1,000 UN x 34,50 34,50
TOTAL R$	34,50
Dinheiro	34,50

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Valor Aproximado dos Tributos: R$ 10,85 (31,45%) - Fonte IBPT

Valor aproximado dos tributos deste cupon (conforme Lei Fed. 12.741/2012) R$ 10,85

SAT No. 000.413.921
06/06/2019 - 14:35:08
3519 0613 5071 8500 0177 5900 0413 9210 1011 1594 3162





DOC. FISCAL EQUIVALENTE - IN 1731/17 Art.2
CENTROVIAS S. RODOV.S/A-02.555.926/0001-79

Praça pedágio:06-SP-310 KM181+350 Via:007
Data:06/06/19 Hora:17:41:02 Seq:007631
Operador:001253 Cat.Cobr: 1
Valor pago:R$ 8,60 F.Pgto.:DINHEIRO
Placa:
Valor aprx.de tributos 18,24% (fonte:IBPT)
Para incluir placa/CPF/CNPJ acesse em até
7 dias https://dfe.arteris.com.br

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A
CNPJ 02.451.848/0001-62

DFE : 02590830111559852459000220C03
Placa do veículo:Nao identificada

Praça: LIMEIRA A NORTE Faixa:011
Arrecadador:172813 06/06/2019 17:20:59
Classe: 1 Valor:R$ 6,10 Dinheiro
Tributos: Vlr. estim. 18,24% (Fonte:IBP

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.autoban.com.br em ate 7 dias

AUTO POSTO CONCHA DE OURO LIMEIRA LT
RODOVIA ANHANGUERA SP 330, S/N, KM 146, BAIRRO DOS PIRES - LIMEIRA / SP, 13486-850
CNPJ: 51.484.749/0001-92 IE: 417022112116

EXTRATO 24568
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VL UN R$	VL ITEM R$
01	8	GASOLINA TIPO C GRAN	39,471	LT	X 4,079	161,00

TOTAL R$ 161,00
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO
CARTAO 161,00

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Trib aprox R$: 21,65 Fed, 40,25 Est Fonte:IBPT/e
OPER:MARCIO APARECIDO GOZZI (CONCHA)
T:T02 B:B02 BO:7 BI:1 EI:146602,04 EF:146641,52

SAT nº 000663775
08/06/2019 - 14:28:36

3519 0651 4847 4900 0192 5900 0663 7760 2466 8603 4315

CHURRASCARIA NOVA CHIMARRAO
GRELLA & NONATO LTDA ME
CNPJ:04.927.263/0001-00 IE:637252295116 IM:44138
AV GETULIO VARGAS, 2251 VILA ALPES
SAO CARLOS-SP CEP:13570-400 Tel:3368-5008

Extrato No.021545
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ Consumidor: 57739989000177

IT	CODIGO	DESCRICAO MERCADORIAS	QTDE.	UN	UNITARIO	TOTAL
001	1011	PRATO VARIADO	2	UN	70,78	141,56

TOTAL R$ 141,56
Dinheiro R$ 141,56
Conete crime quem sonega

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE:
VR. APROX. TRIBUTOS - Fed:R$5,95 Est:R$9,91 Mun:R$0,00
Fonte:IBPT D11D7F
Operador:CAIXA
Caixa:001 Controle:0000042900
MUITO OBRIGADO!!!VOLTE SEMPRE!!!
MUITO OBRIGADO!!!VOLTE SEMPRE!!!

SAT No 000083338
07/06/2019 14:24:43

CHAVE DE CONSULTA
3519 0804 9272 6300 0100 5900 0093 3380 2154 5857 8781

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape, 01 de abril de 2019

Assunto: Prestação de contas de adiantamento.

Apresento prestação de contas de despesas , conforme quadro de demonstrativo abaixo com cupom fiscal (original e cópias em anexo):

Data	Viagem / Usuário	Valor
13/mar	SÃO PAULO / CLAYTON	R$ 72,76
14/mar	SÃO PAULO / CLAYTON	R$ 42,47
15/mar	SÃO PAULO VIA SANTOS / CLAYTON E JOSÉ LUIZ BATALHA	R$ 260,33
18/mar	SÃO PAULO / CLAYTON	R$ 109,30
19/mar	REGISTRO / JEFFERSON E ELISANGELA	R$ 171,00
20/mar	SÃO PAULO / CLAYTON	R$ 86,00
22/mar	SÃO PAULO VIA SANTOS / ELISANGELA	R$ 307,24
25/mar	SÃO PAULO - JOSÉ BENEDITO RIBEIRO	R$ 61,21
26/mar	REGISTRO / ELISANGELA	R$ 48,30
27/mar	SÃO PAULO / CLAYTON	R$ 192,30
28/mar	SÃO PAULO / CLAYTON	R$ 43,00
29/mar	SÃO PAULO / CRISTIAN	R$ 171,00
01/abr	SANTOS / TATIANA, ELISANGELA E JEFFERSON	R$ 238,04
Total		R$ 1.802,95

Atenciosamente,

Eduardo Hifumi Tanaka
Motorista

Confendo em
01/04/19
Juliane Cristina Rodrigues
Responsável pelo Controle Interno

Conferencia Controle Interno

__/__/__

Autorização Presidência

__/__/__

MAXIMVS RESTAURANTE LTDA
RUA ALEXANDRE MARTINS, 80 LJ.228 CEP:11025-200
FONE:(11) 2651-6544 APARECIDA SANTOS S.P
CNPJ:10.381.827/0001-46
IE:633.674.984.110
01/04/2019 12:13:01 CCF:212465 COO:218918
CNPJ/CPF consumidor:57.739.989/0001-77

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT(R$) ST VL ITEM(R$)
1 0017 AQUARIUS FRESH LEMON 1Un F1 7,00
2 PRATOS FRIOS 0,46Kgx99,80 I1 45,90
R$ 52,90
100,00
47,10
Mu-5:c84a8dac7a9b[illegible]984e43be[illegible]

Pedido:6412304
04/11/2018

Serie:96705049
Aplicativo:Mister Chef.net 01.4

6AVHMLIK NBVFGDCT CGSN8NNE 49N8LD1D HAR6BC2JCGNI
BEMATECH MP-2100 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.01.01 ECF:004 LOJ:0001
QQQQQQQQQDYELYUFE 01/04/2019 12:13:12
FAB:BE05147290000[illegible]076149 EF

Os dados impressos
químicos, bem co

aloform
BOBINAS

Papel Térmico - Aloform - 80mm

O papel termossensível contém um pigmento transparente que muda de cor, geralmente preto, quando aquecido.
O papel consite em duas, ou três camadas: um substrato, o meio, que tanto pode ser papel, como uma substância sintética, como polipropileno, uma cobertura que contém o pigmento transparente misturado com o revelador e uma cobertura opicional que protege o papel de danos causados pelas condições do ambiente.

Para uso em ECF-Aloform Papéis CNPJ: 05.506.812/0001-27 - Ato cotepe 044/2011
Papel Térmico- Ato cotepe 024/2015 - Contém 40m

dos impressos têm vida útil de até 5 anos, desde que se evite contato direto com plásticos, solventes ou produtos
ímicos, bem como a exposição ao calor, umidade excessiva, luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.

aloform



Equivalente IN 1.731 RFB

Conc. do Rodoanel Oeste de SP S/A

CNPJ 19.347.725/0001-59

[illegible]

[illegible]

Placa do Veículo Não Identificada

rage: REGIS SANTANA Faixa:017

recadador 12402 29/03/2019 20:26:00

lasse: 1 [illegible] R$ 2,00 Dinheiro

ributos: [illegible] estim. 18,24% (Fonte:IBPT

ara incluir placa, CPF/CNPJ no documento

fiscal eletrônico, acesse o portal

www.[illegible].com.br em até 7 dias

www.rodoanelloeste.com.br

Se beber, não dirija.

0800 773 6699

www.rodoaneloeste.com.br

Se beber, não dirija.

0800 773 6699

CRISTIAN

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB

Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A

CNPJ 09.387.725/0001-59

0800-773-6699

DFE : 02710210051553883540000U4BDE3

Placa do veículo Não Identificada

Praça: BANDEIRANTES INTERNA Faixa:00

Arrecadador:12294 29/03/2019 15:19:00

Classe: 1 Valor:R$ 2,00 Dinheiro

Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodnaneloeste.com.br em ate 7 dias

0800 773 6699

www.rodoaneloeste.com.br

Se beber, não dirija.

0800 773 6699

Cristian

www.rodoaneloeste.com.br

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENHORINHA - JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ 54975123000177 IE 410005560114

EXTRATO N° 004470 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 1 REFEICAO
1 UN X 95,00 95,00

TOTAL R$ **95,00**

Dinheiro 95,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom **29,21**
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3519 0354 9751 2300 0177 5900 0659 8160 0447 0653 9690

Consumidor
57.739.989/0001-77
N° Série SAT 000.659.816
29/03/2019 - 14:32:27

Consulte o CF-e pela aplicação "Consulta Fiscal", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

30594

.790/0011-60 Ato Cotepe 21/2011

"PARA USO EM ECF" - Maxprint - CNPJ: 50.596.790/0011-60 Ato Cotepe 21/2011
Papel Ato Cotepe 55/14 - 40 metros

MAXPRINT

Cristian

:sde que se evite contato direto com plásticos,
xposição ao calor e umidade excessiva , luz

Os dados impressos tem vida útil de 07 anos desde que se evite contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva , luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.

Os
sol
sol

CONVENIENCIA MORADA DO SOL
AVENIDA P 010 BITTENCOURT BR 116 KM 389 LOJA 02
JARACATIA MIRACATU
CNPJ 31.498.482/0001-05 IE 448026716116

Extrato No. 989
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.909/0001-77

#|COD|DESCRICAO|QTD|UN|VL UNIT R$|VL ITEM R$

001 431 PAO DE QUEIJO U 4,000 UN x 4,00 16,00
002 927 CAFES NESTLE XI 3,000 UN x 5,50 16,50
003 [illegible] CHOCO MILK 200M 1,000 UN x 4,90 4,90
004 [illegible] AGUA CRYSTAL SE 1,000 UN x 3,00 3,00
005 [illegible] AGUA CRYSTAL SE 1,000 UN x 3,00 3,00
006 [illegible] AGUA CRYSTAL SE 1,000 UN x 3,00 3,00
007 [illegible] AGUA CRYSTAL SE 1,000 UN x 3,00 3,00
008 [illegible] REFRIG SPRITE P 1,000 UN x 5,90 5,90
009 [illegible] PEPSIN EDCA PE 1,000 UN x 3,00 3,00

TOTAL R$ 58,30
Dinheiro 58,30

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Valor Aproximado dos Tributos: R$ 12,14 (20,83%) - Fonte IBPT

Valor aproximado dos tributos deste cupom (conforme Lei Fed. 12.741/2012) R$ 12,14

[illegible]

REDE GAVAZZONI

POSTO BREDA
BR 116 - Km 394
MIRACATU - SP
FONE (13) 3847-1173

POSTO LAMBARI
BR 116 - Km 377
MIRACATU - SP
FONE (13) 3846-6150
CEL.: (13) 98811-6611

POSTO MORADA DO SOL
BR 116 - Km 389
MIRACATU - SP
FONE (13) 3847-3100

CONVENIÊNCIA MORADA DO SOL
BR 116 - Km 389
MIRACATU - SP
FONE (13) 3847-3100

TATIANA - Elisangela - Soffenson

Pratespel Industria e Comercio de Bobinas Ltda. Fone (41) 3667-4668 - 40 metros
Oji Papeis Especiais - Papel termoscript KPH - 856 AM pratespel@pratespel.com.br
pratespel

Os dados impressos tem vida útil de 05 anos desde que se evite contato direto com, plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.

REDE GAVAZZONI

HARU
HARU CULINARIA JAPONESA LTDA
RUA ALEXANDRE MARTINS, 80 - LOJA 237 - APARECIDA
SANTOS - CEP: 11025200
CNPJ:23183913000165 IE:633783409113

EXTRATO No. 118727
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do CONSUMIDOR: 57736980000177

#|COD|DESCRIÇÃO|QTD|UN|VL UN R$|VL TR R$|VL ITEM R$

001 1 REFEICAO
0,260 KG x 104,00 (2,12) 27,07
002 1 REFEICAO
0,320 KG x 104,00 (3,73) 38,28
003 410 SUCO NATURAGUAPUS
1,000 UN x 8,20 (2,70) 8,20
004 410 SUCO NATURAGUAPUS
1,000 UN x 8,20 (2,70) 8,20
005 1 REFEICAO
0,128 KG x 104,00 (1,49) 13,31
006 1 REFEICAO
0,346 KG x 104,00 (4,03) 35,98

TOTAL R$ 126,84
Cartao de Credito 126,84
Troco R$ 0,00
04.04.05.04
Comete crime quem sonega

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Cartao:277/Pedido:34890
AUTOMASANTOS - TECNOLOGIA E AUTOMACAO
(13) 4105-0200
WWW.AUTOMASANTOS.COM.BR
MISTERCHEF SISTEMAS 0800 644 2362
Aplicativo: Rematech Misterchef 01.98.07 Serie:907 25617
Valor aproximado dos tributos deste cupom:
7,08 Federal, 10,69 Estadual, 0,00 Municipal
Fonte:IBPT/empresometro.com.br SP 801EC4 (Conforme Lei 12.741/12)

SAT No.: 000482151
01/04/2019 - 14:10:46

3513 0423 1831 6300 0165 5900
0482 6511 1872 6637 2070





TATIANA - ELISÂNGELA - JEFFERSON

ZONA AZUL DIGITAL - SAO PAULO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PDV No: 030111
Equip. No: 32148250

Valor Oficial: R$5.00
Nao aceitamos valores diferentes exija Valor Oficial

Placa: DMN9150

Autenticacao: 1D827663B314E31

Data/Hora da Venda: 28/03/2019 10:36

Quantidade de Cartoes:
1 CAD de 60 minutos cada

DISTRIBUIDOR AMARALINA
SITE: WWW.ZAZULDIGITAL.COM.BR
CNPJ: 24.144.729/0001-05
DADOS INFORMADOS PELO USUARIO

Duvidas, reclamacoes e sugestoes:
1190 5189 ou 1188

INSTRUCOES DE USO
Verifique sempre a placa de sinalizacao.
Use no maximo 2 Cartoes na mesma vaga.
Atencao ao escolher tempo validade do Cartao

REGRA GERAL: 1 cartao para 1 hora e 2 Cartoes para 3 horas - vale quando a placa de sinalizacao nao apresenta o tempo de validade do Cartao.
EXCECAO: o tempo de validade do Cartao e indicado na placa de sinalizacao.

Estacionamento Regulamentado pelos Decretos No. 17.061 de 30/12/74 e No. 17.115 de 05/01/81

Desnecessario deixar este comprovante no veiculo.

apresenta a mensagem "OBRIGATÓRIO CARTÃO AZUL".

É permitido usar 1 ou no máximo 2 Cartões/CAD para estacionar na mesma vaga durante o tempo de validade do Cartão/CAD. O veículo deve ser retirado da vaga após o término do tempo permitido, caso contrário será considerado estacionado de forma irregular e ficará sujeito a aplicação de penalidade (multa grave – 5 pontos) e medida administrativa (guinchamento).

Observe sempre a placa de sinalização para verificar o tempo de validade do Cartão/CAD, os dias da semana, o horário de funcionamento e demais condições para estacionamento.

O TEMPO DE VALIDADE DO CARTÃO/CAD varia de acordo com o local de estacionamento:

REGRA GERAL : vale para a maioria das vagas – use 1 Cartão/CAD para 1 hora e 2 Cartões/CAD para 2 horas. Esta regra vale quando a placa de sinalização não apresenta o tempo de validade do Cartão/CAD.

BOLSÃO CAMINHÃO : nos trechos de via sinalizados para o estacionamento de caminhão, caminhonete e veículo misto – use 1 Cartão/CAD para 30 minutos e 2 Cartões/CAD para 1 hora - conforme indicado na placa. Atenção: quando estes tipos de veículos usam as vagas fora do Bolsão Caminhão ou estacionam no Bolsão Caminhão da Rua Santa Rosa, vale a REGRA GERAL (1 Cartão/CAD para 1 hora e 2 Cartões/CAD para 2 horas).

ÁREAS ESPECIAIS: em algumas áreas consideradas especiais o tempo de validade do Cartão é diferente e está indicado na placa de sinalização. Exemplos : no Parque Ibirapuera e no Parque da Aclimação, 1 Cartão/CAD para 2 horas e 2 Cartões/CAD para 4 horas; na Praça Charles Miller 1 Cartão/CAD para 3 horas e 2 Cartões/CAD para 6 horas.

Não é necessário deixar nenhum comprovante de pagamento do CAD no interior do veículo.

Nas vagas reservadas para pessoas idosas, portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção, também é obrigatório portar no veículo o Cartão emitido pelo Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV.

À Prefeitura do Município de São Paulo, à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e à Digipare não caberão, em nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus proprietários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Estacionamento Rotativo Zona Azul.

Para outras informações consulte o site da CET/SP.

digipare

0800 941 3444

contato@digipare.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A ZONA AZUL DIGITAL EM SÃO PAULO

O Estacionamento Rotativo Zona Azul no município de São Paulo é regulamentado pelos Decretos nº 11.661 de 30/12/74 e nº 17.115 de 05/01/81.

O Cartão Azul Digital – CAD deve ser utilizado para regularizar o estacionamento do veículo, quando a placa de sinalização apresenta a mensagem "OBRIGATÓRIO CARTÃO AZUL".

É permitido usar 1 ou no máximo 2 Cartões/CAD para estacionar na mesma vaga durante o tempo de validade do Cartão/CAD. O veículo deve ser retirado da vaga após o término do tempo permitido, caso contrário será considerado estacionado de forma irregular e ficará sujeito a aplicação de penalidade (multa grave – 5 pontos) e medida administrativa (guinchamento).

Observe sempre a placa de sinalização para verificar o tempo de validade do Cartão/CAD, os dias da semana, o horário de funcionamento e demais condições para estacionamento.

O TEMPO DE VALIDADE DO CARTÃO/CAD varia de acordo com o local de estacionamento:

REGRA GERAL : vale para a maioria das vagas – use 1 Cartão/CAD para 1 hora e 2 Cartões/CAD para 2 horas. Esta regra vale quando a placa de sinalização não apresenta o tempo de

RESTAURANTE DIONISIO 88 LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N - KM 342 5
DO ENGANO - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:22408905000138 IE:448021190113

EXTRATO Nº 007972 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)| VL ITEM R$

001 000001 REFEICAO
1 UN X 72,00 72,00

TOTAL R$ **72,00**

Dinheiro 72,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom **22,14**
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3519 0322 4089 0500 0138 5900 0420 5460 0797 2893 0239

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.420.546
29/03/2019 - 22:16:08

PARA USO EM ECF - (ATO COTEPE 21-2011) - Papel KT48FABR (ATO COTEPE 5
Contém 40 metros - RIO BRANCO BOBINAS - CNPJ: 50.596.790/0011-60



Os dados impressos tem vida útil de 10 anos desde que se evite contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.

Os
qu

Allpark Emp. Part. Serviços S.A
Rua Antonio, 333 Santa Efigenia SE
HORARIO DE FUNCIONAMENTO
Seg a Sab das 08:00 as 18:00 Horario das 08:05 as 18:
Dom. Somente Diurno

Ticket: [illegible]

Entrada: 27/03/2019 13:26
Pagamento: 27/03/2019 15:00
Permanencia: 00:01:34:00

Limite Saida: 27/03/2019 15:20
Terminal: Caixa 1
PDV: [illegible]
Cart/CNet: [illegible]
(PM19)(50)
Marca: POLO
Cor: VERMELHO
VALOR TOTAL R$ [illegible]
FORMAS DE PAGAMENTO
Desconto [illegible]
DINHEIRO: [illegible]

Prezado [illegible], a PDV [illegible]
Nota F[illegible]
Para [illegible]

Valor aproximado de impostos [illegible]
Lei Federal 12.741/12

PDV Estapar

PARTE DA HARMONIA NA MOBILIDADE URBANA

Estapar

Srs. Clientes,

Caso tenha objetos de valor que permanecerão no veículo durante a estadia, favor preencher o formulário específico "Declaração de Objetos Deixados Sob a Guarda do Estacionamento", disponível em nossos caixas e que deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado pelo usuário e por um funcionário da Estapar. Portanto, recomendamos levar consigo tais pertences. O veículo somente será entregue mediante a apresentação deste ticket. Ocorrendo o seu extravio, comunique o fato imediatamente à administração central ou do estacionamento.

SAC | 0800-105-560

www.estapar.com.br

Exerça Cidadania
Respeite as vagas reservadas

PARTE DA HARMONIA NA MOBILIDADE URBANA

Estapar

Srs. Clientes,

Caso tenha objetos de valor que permanecerão no veículo durante a estadia, favor preencher o formulário específico "Declaração de Objetos Deixados Sob a Guarda do Estacionamento", disponível em nossos caixas e que deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado pelo usuário e por um funcionário da Estapar. Portanto, recomendamos levar consigo tais pertences. O veículo somente será entregue mediante a apresentação deste ticket. Ocorrendo o seu extravio, comunique o fato imediatamente à administração central ou do estacionamento.

CLAYTON

SAC | 0800-105-560

RODOSNACK DO JAPONES LANCHONETE E RESTAURANTE LTD
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 348 - Nao Informado - CAFEZAL
CEP 11.850-000 - MIRACATU
CNPJ 52.378.825/0001-48 - IE 448000750117

Extrato 212174
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$) *	VL ITEM R$
001	55				SUCO JARRA PEQUENO		
			1UN	X	18,90	(7,53)	18,90
002	7896180302248				SUCO DE UVA INT. TINTO ALIANCA		
			1UN	X	6,50	(1,33)	6,50
003	1000				REFEICAO FRANGO PEDACO COMPLETO		
			1KG	X	53,90	(11,96)	53,90

TOTAL R$ **79,30**
Cartão de Crédito 79,30
04.04.05.04. Comete crime quem sonega

OBSERVACAO DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 5,94 (7,49%) Federal R$ 14,88 (18,76%)
Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP A5G7R1

*Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupon R$ 20,82
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.179.862
27/03/2019 - 21:07:20

3519 0352 3788 2500 0148 5900
0179 8622 1217 4617 5194

+=Park Manager 32=========================4.66=+
| GET PARK JARDINS |
| CNPJ 20.796.664/0001-16 |
| AL.JOAQUIM EUGENIO DE LIMA 881 |
+--+

SAIDA: 190617 Ent:22/03/19 11:51:28
ACES.: TERMINAL Sai:22/03/19 14:32:40
OPER.: LUIZ PERMANENCIA: 2:41

DMN-9150 POLO
VALOR: R$ 34.00
(Iss:R$0.000 Pis:R$0.000 Cofins:R$0.000)
Tipo: AVULSO
OBS:: p

MODERNIDADE ESTACION.LTDA

C.N.P.J:20.796.664/0001-16
C.C.M:5.054016-5 OBRIGADO PELA
PREFERENCIA

Ela

OTEPE 021/2011
383/0001-75
COTEPE 051/2013

PARA USO EM ECF 40M - ATO COTEPE 021/2011
SILFER CNPJ.61.054.383/0001-75
PAPEL TERMOSCRIPT KPR55 - ATO COTEPE 051/2013

5 anos. Para isso,
os químicos, líquidos,
padas fluorescentes."

"Os dados impressos tem vida útil de 5 anos. Para isso,
evite contato direto com plástico, produtos químicos, líquidos,
exposição a calor, umidade, luz solar e lâmpadas fluorescentes."

OSTRO REI PAES E DOCES EIRELI - EPP
ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 1.039
CEP:01403-003 - JD.PAULISTA - SAO PAULO

CUPOM FISCAL

1	150	SELF SERVICE 0,198KG X	54,90	TA	10,873
2	150	SELF SERVICE 0,132KG X	54,90	TA	7,246
3	150	SELF SERVICE 0,216KG X	54,90	TA	11,856
4	150	SELF SERVICE 0,198KG X	54,90	TA	10,873
5	150	SELF SERVICE 0,202KG X	54,90	TA	11,090
6	150	SELF SERVICE 0,216KG X	54,90	TA	11,856
7	907	SUCO SAUDAVEL 1UN X	13,50	TA	13,500
8	150	SELF SERVICE 0,314KG X	54,90	TA	17,246
9	150	SELF SERVICE 0,424KG X	54,90	TA	23,286

TOTAL R$ 125,54
125,54

Cartao Credito
Te=18,00% Ta=03,20%
Codigo Vended. : 720030
Valor de Troco = 0,00
Usuario : SHEILA
Trib Aprox R$ 15,77 Federal e 18,57 Estadual
Fonte: IBPT 5e17a0

EPSON TM-T81 FRITT
ECF-IF VERSAO:01.00.04 ECF:005 LJ:0001
22/03/2019 15:16:250
FAB:EP0814100300085752



E. D'ANGELA

TOTAL R$	24,71
Outros	24,71

04.04.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

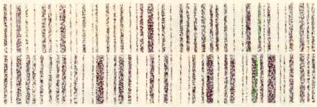
000000072342 Trib aprox R$ 1,49 Federal e 4,44 Estadual
Fonte: IBPT W7m9E1

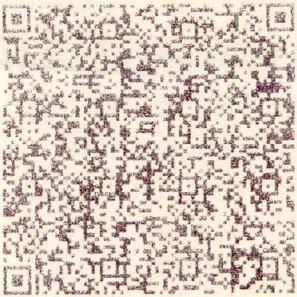
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom (Conforme Lei Fed. 12.741/2012) 5,93

*Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

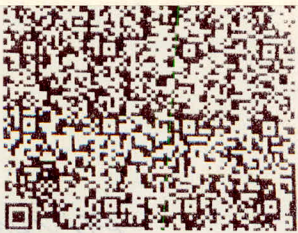
SAT Nº 169951
25/03/2019 16:11:25

3519 0384 0712 8900 0141 5900 0168 9515 6771 3483 6216





Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)



Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

"Para uso em ECF 40m" - Ato Cotepe 021/2011
SILFER - CNPJ. 61.054.383/0001-75
Papel Termoscript KPR48 - Ato Cotepe 024/2015

1 Guarde seu cupom fiscal

2 Acesse **meupresente.smg.com**

3 Responda à pesquisa

4 Escreva o código do fim da pesquisa no cupom fiscal

5 Em sua próxima compra, apresente o cupom com o código e resgate

PRODUTO GRÁTIS

"Os dados impressos tem vida útil de 5 anos. desde que se evite contato direto com plásticos, produtos químicos, liquidos, exposição a calor, umidade, luz solar e lâmpadas fluorescente."

"Para uso em ECF 40m" - Ato Cotepe 021/2011
SILFER - CNPJ. 61.054.383/0001-75
Papel Termoscript KPR48 - Ato Cotepe 024/2015

VALORIZAMOS SUA OPINIÃO

Responda à nossa pesquisa e

Ganhe um presente especial

1 Guarde seu cupom fiscal

2 Acesse **meupresente.smg.com**

3 Responda à pesquisa

4 Escreva o código do fim da pesquisa no cupom fiscal

5 Em sua próxima compra, apresente o cupom com o código e resgate

PRODUTO GRÁTIS

"Os dados impressos tem vida útil de 5 anos. desde que se evite contato direto com plásticos, produtos químicos, liquidos, exposição a calor, umidade, luz solar e lâmpadas fluorescente."

VALORIZAMOS SUA OPINIÃO

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENHORINHA - JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ 54975123000177 IE 410005560114

EXTRATO Nº 003962 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 LANCHE
1 UN X 40,00 40,00

TOTAL R$ **40,00**

Dinheiro 40,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom **12,30**
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3519 0354 9751 2300 0177 5900 0659 8160 0396 2842 8630

1/2011

"PARA USO EM ECF" - Maxprint - CNPJ: 50.596.790/0011-60 Ato Cotepe 21/2011
Papel Ato Cotepe 55/14 - 40 metros

MAXPRINT

ireto com plásticos,
de excessiva , luz

Os dados impressos tem vida útil de 07 anos desde que se evite contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva , luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENHORINHA - JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ 549751230001 77 IE 410005560114

EXTRATO Nº 004120 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 LANCHE
1 UN X 19,50 19,50

TOTAL R$ **19,50**

Dinheiro 19,50

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom **6,00**
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3519 0354 9751 2300 0177 5900 0659 8160 0412 0891 4517

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.659.816
25/03/2019 - 05:43:18

Consulte o CF-e pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na Appstore (apple) e PlayStore (Android)

*Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

ıxprint - CNPJ: 50.596.790/0011-60 Ato Cotepe 21/2011
i0 metros

26/11/14

útil de 07 anos desde que se evite contato direto com plásticos,
os, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva , luz
s fluorescentes.

"PARA USO EM ECF" - Maxprint - CNPJ: 50.596.790/0011-60 Ato Cotepe 21/2011
Papel Ato Cotepe 55/14 - 40 metros

Os dados impressos tem vida útil de 07 anos desde que se evite contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva , luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.

MARY ESTELA KAERIYAMA

[illegible] GIANOTTI DE SOUZA, 304 - Nao Informa
[illegible] - REGISTRO - CEP: 11900000
[illegible]

EXTRATO No. [illegible]
[illegible] FISCAL ELETRONICO - SAT

[illegible] CONSUMIDOR: 57739963000127

#	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$)	VL ITEM R$
001	[illegible]	PAO INTEGRAL C/ QUEIJO BRANCO	1,000	UN	x 8,50	(1,33)	8,50
002	[illegible]	PINGADO	1,000	UN	x 3,00	(0,67)	3,00
003	[illegible]	OVO MEXIDO	1,000	UN	x 11,00	(1,78)	11,00
004	[illegible]	SUCO DE LARANJA	2,000	UN	x 7,50	(3,33)	15,00
005	[illegible]	PAO INTEGRAL TOMATE PEITO DE PERU	1,000	UN	x 10,80	(1,75)	10,80

TOTAL R$	48,30
Cartao de Credito	48,30
Troco R$	0,00

04.03.05.04
Comete crime [illegible] quem sonega

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Cartao:0101/Pedido: 120104
4

BENATECH 0800-708-3832
Aplicativo Benatech Misterchef 01.00.03 Serie:967 14245
Valor aproximado dos tributos deste cupom:
2,03 Federal, 6,88 Estadual, 0,00 Municipal
Fonte IBPT/empresometro.com.br SP 301EC4 (Conf. Le i 12.741/12)

SAT No.: 000282144
26/03/2019 - 03:36:08

3519 0314 2337 0200 0120 5900
0282 1441 5278 3463 9666

Mega - CNPJ: 05.761.472/0001-80 - Fone (41) 3564-7001 - Papel Termosensivel - 55 gramas de 30 a 80 mts. conforme NF.
Empresa Homologada Portaria 157 de 03/2012 - Confaz - Garantia de Qualidade www.etiquetasmega.com.br

ELISANGELA

Os dados impressos tem vida útil de 5 anos, desde que se evite contato direto com plásticos, líquido, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.

Mega - CNPJ: 05.761.472/0001-80 - Fone (41) 3564-7001 - Papel Termosensivel - 55 gramas de 30 a 80 mts. conforme NF.
Empresa Homologada Portaria 157 de 03/2012 - Confaz - Garantia de Qualidade www.etiquetasmega.com.br

Os dados impressos tem vida útil de 5 anos, desde que se evite contato direto com plásticos, líquido, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota	00026581
Data e Hora de Emissão	27/03/2019 17:34:41
Código de Verificação	A1EW-8DR9

20190327u05096699000159

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **05.096.699/0001-59** Inscrição Municipal: **3.130.473-7**
Nome/Razão Social: **TAMAR PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA**
Endereço: **R BOA VISTA 00075 - CENTRO - CEP: 01014-001**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALNEARIA**
CPF/CNPJ: **57.739.989/0001-77** Inscrição Municipal: ----
Endereço: **R DAS NEVES 01 - CENTRO - CEP: 11920-000**
Município: **Iguape** UF: **SP** E-mail: -----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Estacionamento

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 32,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
07811 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

RESTAURANTE DIONISIO 88 LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N - KM 342,5
DO ENGANO - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 22408905000138 IE 448021190113

EXTRATO Nº 007685 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 000001 REFEICAO
1 UN X 41,00 41,00

TOTAL R$ **41,00**

Dinheiro 41,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom: **12,61**
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3519 0322 4089 0500 0138 5900 0420 5460 0768 5230 6849

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.420.546
20/03/2019 - 14:39:59

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
*Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

: 21-2011) - Papel KT48FABR (ATO COTEPE 55/14)
BOBINAS - CNPJ: 50.596.790/0011-60

PARA USO EM ECF - (ATO COTEPE 21-2011) - Papel KT48FABR (ATO COTEPE 55/14)
Contém 40 metros - RIO BRANCO BOBINAS - CNPJ: 50.596.790/0011-60

u produtos
scentes.

Os dados impressos tem vida útil de 10 anos desde que se evite contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.

Os dados impr
químicos, bem

RESTAURANTE E LANCHONETE CAZAROTTO LTDA

RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENHORINHA - JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ:54975123000177 IE:410005560114

EXTRATO Nº 003820 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VL TR R$)| VL ITEM R$

001 2 LANCHE
1 UN X 23,00 23,00

TOTAL R$ **23,00**

Dinheiro 23,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 7,07
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3519 0354 9751 2300 0177 5900 0659 8160 0382 0467 1482

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Serie SAT 000 659 816
20/03/2019 - 08:51:41

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

"PARA USO EM ECF" - Maxprint - CNPJ: 50.596.790/0011-60 Ato Cotepe 21/2011
Papel Ato Cotepe 55/14 - 40 metros

contato direto com plásticos,
r e umidade excessiva , luz

Os dados impressos tem vida útil de 07 anos desde que se evite contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva , luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20190320u04265178000115

Número da Nota
00012954

Data e Hora de Emissão
20/03/2019 12:44:09

Código de Verificação
RGYP-WFUS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.265.178/0001-15** Inscrição Municipal: **2.993.706-0**

Nome/Razão Social: **SARAIVA.S ESTACIONAMENTO E PARTICIPACÕES LTDA**

Endereço: **R BARRA FUNDA 00799 - BARRA FUNDA - CEP: 01152-000**

Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SEM IDENTIFICACAO DE TOMADOR**

CPF/CNPJ: **57.739.989/0001-77** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **- RUA GUIRARO 173 APTO 21 B 0, NI - CENTRO - CEP: 08030-430**

Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **nfse@estapar.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTACIONAMENTO

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 18,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

07811 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

DESPESAS C/VIAGENS: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

ADIANTAMENTO DE EDUARDO: R$ 1.800,00 - DATA: 13/03/19

13/03/19	72,76	S. Paulo CLAYTON
14/03/19	42,47	S. Paulo CLAYTON
15/03/19	260,33	S. Paulo/via Santos - Clayton - Botafogo
18/3/19	109,30	S. Paulo - BENICIO
19/3/19	171,00	REGISTRO - JEFFERSON - ELISANGELA
20/3/19	86,00	S. Paulo - CLAYTON
22/3/19	307,24	S. Paulo/via Santos - Elisangela
25/3/19	61,21	S. Paulo - ZEZINHO
26/3/19	48,30	REGISTRO - ELISANGELA
27/3/19	192,30	S. Paulo - CLAYTON
28/3/19	43,00	S. Paulo - CLAYTON
29/3/19	171,00	S. Paulo - CRISTIAN
01/04/19	238,04	SANTOS - TATIANA - ELISANGELA - JEFFERSON
TOTAL R$	1.802,95	=> DESPESAS C/VIAGENS.

1.802,95 => DESPESAS C/VIAGENS - VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

ADIANTAMENTO DE EDUARDO R$ 1.800,00 - 13/03/19

PAGO

Eduarde
01/04/19

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Iguape, 28 de fevereiro de 2019.

De: Assessoria Orçamentária e Contábil

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária

Exmo. Sr. Presidente,

Em atendimento ao seu pedido, visando instruir procedimento administrativo que tem por objeto aditamento ao contrato com a empresa Edinei de Lara – EPP, responsável pelo fornecimento de cestas básicas aos servidores desta Casa de Leis, encaminho anexo a referida dotação orçamentária.

Sem mais, renovo meus sentimento de estima e distinta consideração.

JEFERSON MATIAS RIBEIRO

Contador

De: Chefia de Gabinete

Para: Presidente

Assunto: Aquisição de 42 (quarenta e duas cestas básicas)

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de se atender as Resoluções nºs 13/1995 e 08/2013, que versam sobre o fornecimento de cestas básicas para os servidores do Poder Legislativo;

Considerando que o contrato que estava em vigência, se encerrou no último mês;

Sirvo-me do presente para solicitar autorização em proceder com os tramites administrativos para verificar a contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de entrega de 42 (quarenta e duas) cestas básicas para os servidores desta Casa de Leis, com o objetivo de atender a retenda necessidade pelos próximos três meses, até que se promova o procedimento licitatório adequado.

Iguape, em 11 de fevereiro de 2019.

José Luiz Batalha

Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 31 de Maio de 2019

Assunto: Prestação de Contas de Adiantamento Pronto Pagamento.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento prestação de contas de adiantamento pronto pagamento adquirido, conforme quadro de demonstrativo abaixo devidamente justificado , com cupom fiscal (original e cópias) em anexo:

Data	Estabelecimento	Valor	Tipo de Despesas:
09/mai	OFICAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IGUAPE	R$ 1.101,00	TÍTULO DE DOMÍNIO E ABERTURA DE MATRÍCULA DO PREDIO DA CMI
31/mai	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO	R$ 399,00	CRÉDITO EM CONTA
Total		**R$ 1.500,00**	

Atenciosamente,

José Luiz Batalha
Chefe de Gabinete

Confendo em
14/06/19
Juliane Cristina Rodrigues
Responsável pelo Controle Interno

Conferencia Controle Interno
__/__/__

Autorização Presidência
14/06/19
Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 14/06/19
Hora: 15:34
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape/SP, 08 de Novembro de 2019.

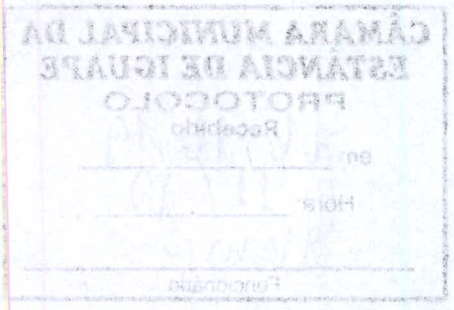
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 26 / 12 / 19
Hora: 11:33
Funcionário

Assunto: Ressarcimento de Despesas.

Senhor Presidente,

Solicito ressarcimento de despesas , conforme quadro de demonstrativo abaixo devidamente justificado , com cupom fiscal (original e cópias), protocolo de visitação ao departamento visitado, em anexo:

Data	Estabelecimento	CNPJ	Valor	Tipo de Despesas	Justificativa
21/10/2019	Em anexo	Em anexo	R$ 232,00	Despesa Vereador Christian Forati Silva conforme prestação em anexo	Em anexo
24/10/2019	Lisete L. Bottaro Sonorização e Eventos - ME	16.825.148/0001-03	R$ 400,00	Divulgação de Atos institucionais e Sonorização Movel	Divulgação de Audiência Pública sobre a LDO/2020
25/10/2019	Em anexo	Em anexo	R$ 95,02	Despesa Vereador Benilton José de Brito conforme prestação em anexo	Em anexo
29/10/2019	Em anexo	Em anexo	R$ 233,78	Despesa Vereador Benilton José de Brito conforme prestação em anexo	Em anexo
29/10/2019	Ana Paula Correa dos Santos	21.680.621/0001-33	R$ 384,00	Chaveiro	Copias de chaves, colocação de fechadura e conserto de fechadura eletrônica no saguão principal


CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em
Hora
Funcionário

04/11/2019	Uber		R$ 34,06	Transporte	Protocolo na Artesp/SP para isenção de pagamento do veiculo oficial (carro) e compra de livro para o juridico
04/11/2019	Saraiva e Siciliano S/A - Paulista	61.365284/0115-72	R$ 69,90	Livro	Atualização do Juridico
06/11/2019	Em anexo	Em anexo	R$ 153,91	Despesa Vereador Benilton José de Brito conforme prestação em anexo	Em anexo
08/11/2019	Felix e Nogueira Comercio de Materiais para Construção	34.042.160/0001-15	R$ 916,00	Eletrica e acessorios	Manutenção predial
05/12/2019	Caixa Econômica Federal	Agencia 1810 - Iguape	R$ 181,33	Deposito	Devolução em dinheiro
Total			**R$ 2.700,00**		

Atenciosamente,

José Augusto Regio Costa
Assessor de Gabinete da Presidência

Confendo em
06/12/19
Juliane Cristina Rodrigues
Responsável pelo Controle Interno

Conferencia Controle Interno
__/__/__

Autorização Presidência
06/12/19
Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 21 de outubro de 2019.

Assunto: Pedido de Ressarcimento.

Senhor Presidente,

Apresento pedido de ressarcimento , conforme quadro de demonstrativo abaixo devidamente justificado ,com cupom fiscal (original e cópias), em anexo:

Data	Estabelecimento	CNPJ	Valor	Tipo de Despesas:	Justificativa:
13/05/2019	DARE-SP	----------	R$ 19,76	Mandado de segurança	CPI
13/05/2019	TRIBUNAL DE JUSTIÇA SP	51174001/0001-93	R$ 79,59	Despesas Judiciais	CPI
13/05/2019	DARE –SP	_____	R$ 132,65	Mandado de Segurança	CPI
Total			R$ **232,00**		

Atenciosamente,

CHRISTIAN FORATI SILVA
Vereador

Conferencia Controle Interno
__/__/__

Autorização Presidência
__/__/__

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 21/10/2019
Hora: 10.56
Funcionário

-Solicito ao Sr. Christian Foesti os guias originais p/ conferir pedido de ressarcimento

Conferido em
21 / 10 / 19
Juliane Cristina Rodrigues
Responsável pelo Controle Interno

A/C -
Exmo. Sr. Presidente -
Avaliação e despacho p/ setor competente.

Conferido em
29 / 10 / 19
Juliane Cristina Rodrigues
Responsável pelo Controle Interno

AO: JURÍDICO
DE: PRESIDÊNCIA

VERIFICAR A POSSIBILIDADE LEGAL DO PAGAMENTO.
EM: 29/10/2019

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

EM TEMPO: PS:

VERIFICO QUE NESTE EXPEDIENTE NÃO CONSTAM OS ORIGINAIS SOLICITADOS PELO CONTROLE INTERNO,
EM: 29/10/2019

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

190590032771667-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição
230-6 — Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais

02 - Código do Serviço – Descrição
TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL

19 - Qtde. Serviços: 1

15 - Nome do Contribuinte
Ivan Ribeiro da Costa Junior

03 - Data de Vencimento: 12/06/2019

04 - Cnpj ou Cpf: 445.147.908-85

06 -

09 - Valor da Receita: R$ 132,65

12 - Acréscimo Financeiro: R$ 0,00

16 - Endereço
Rua major Rebello, 599 Iguape SP

05 -

07 - Referência

10 - Juros de Mora: R$ 0,00

13 - Honorários Advocatícios: R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe
190590032771667-0001
Emissão: 13/05/2019

17 - Observações
Comarca/Foro: Iguape, Cód. Foro: 244, Natureza da Ação: Mandado de Segurança, Autor: CHRISTIAN FORATI SILVA, Réu: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

08 -

11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração: R$ 0,00

14 - Valor Total: **R$ 132,65**

85890000001-8 32650185111-1 90590032771-3 66720190612-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Ivan Ribeiro da Costa Junior

07 - Data de Vencimento: 12/06/2019

02 - Endereço
Rua major Rebello, 599 Iguape SP

08 - Valor Total: R$ 132,65

03 - CNPJ Base / CPF
445.147.908-85

04 - Telefone
(13)99636-9721

05 - Quantidade de Documentos Detalhe
1

09 - Número do DARE
190590032771667

06 - Observações
Comarca/Foro: Iguape, Cód. Foro: 244, Natureza da Ação: Mandado de Segurança, Autor: CHRISTIAN FORATI SILVA, Réu: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Emissão: 13/05/2019

Via do Contribuinte

10 - Autenticação Mecânica

13/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:57:09
465610497 0362

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85890000001-8 32650185111-1
90590032771-3 66720190612-0
Banco 001
Data do pagamento 13/05/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590032771667
Valor Total 132,65

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 3.27D.38B.E01.C89.D68

**** 1A VIA ****

13/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:57:09
465610497 0362

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85890000001-8 32650185111-1
90590032771-3 66720190612-0
Banco 001
Data do pagamento 13/05/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590032771667
Valor Total 132,65

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 3.27D.38B.E01.C89.D68

** VIA CONTRIBUINTE **

190590032771682-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	

15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Ivan Ribeiro da Costa Junior	12/06/2019		R$ 19,76	R$ 0,00
	04 - Cnpj ou Cpf: 445.147.908-85			
16 - Endereço: Rua major Rebello, 599 Iguape SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora: R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios: R$ 0,00
		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração: R$ 0,00	14 - Valor Total: R$ 19,7

18 - Nº do Documento Detalhe: 190590032771682-0001

Emissão: 13/05/2019

17 - Observações: Comarca/Foro: Iguape, Cód. Foro: 244, Natureza da Ação: Mandado de Segurança, Autor: CHRISTIAN FORATI SILVA, Réu: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

85880000000-8 19760185111-0 90590032771-3 68220190612-3

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social: Ivan Ribeiro da Costa Junior			07 - Data de Vencimento: 12/06/20
02 - Endereço: Rua major Rebello, 599 Iguape SP			08 - Valor Total: R$ 19,
03 - CNPJ Base / CPF: 445.147.908-85	04 - Telefone: (13)99636-9721	05 - Quantidade de Documentos Detalhe: 1	09 - Número do DARE: **190590032771682**
06 - Observações: Comarca/Foro: Iguape, Cód. Foro: 244, Natureza da Ação: Mandado de Segurança, Autor: CHRISTIAN FORATI SILVA, Réu: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE			Emissão: 13/05/2019

Via do Contribuinte

10 - Autenticação Mecânica

13/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:57:00
465610497 0361

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85880000000-8 19760185111-0
90590032771-3 68220190612-3
001
Banco
Data do pagamento 13/05/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590032771682
Valor Total 19,76

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO E.F05.1C3.E1A.530.74E

**** 1A VIA ****

13/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:57:00
465610497 0361

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85880000000-8 19760185111-0
90590032771-3 68220190612-3
001
Banco
Data do pagamento 13/05/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590032771682
Valor Total 19,76

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO E.F05.1C3.E1A.530.74E

** VIA CONTRIBUINTE **

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02842.779007 00000.973172 4 78930000007959**

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência/Cod. Cedente: 4656-6 / 950000-6
Data Emissão: 13/05/2019
Vencimento: 18/05/2019
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador: IVAN RIBEIRO DA COSTA JUNIIOR
Nosso Número: 28427790000000973
Numero Documento: 973
Valor do documento: 79,59
Autenticação mecânica

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **IVAN RIBEIRO DA COSTA JUNIIOR**
Nome do Autor: **CHRISTIAN FORATI SILVA**
Nome do Réu: **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**
Número do Depósito: **973**
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: **IGUAPE**
Número do Processo: **null**
Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02842.779007 00000.973172 4 78930000007959**

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência/Cod. Cedente: 4656-6 / 950000-6
Data Emissão: 13/05/2019
Vencimento: 18/05/2019
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador: IVAN RIBEIRO DA COSTA JUNIIOR
Nosso Número: 28427790000000973
Numero Documento: 973
Valor do documento: 79,59
Autenticação mecânica

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **IVAN RIBEIRO DA COSTA JUNIIOR**
Nome do Autor: **CHRISTIAN FORATI SILVA**
Nome do Réu: **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**
Número do Depósito: **973**
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: **IGUAPE**
Número do Processo: **null**
Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02842.779007 00000.973172 4 78930000007959**

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência/Cod. Cedente: 4656-6 / 950000-6
Data Emissão: 13/05/2019
Vencimento: 18/05/2019
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador: IVAN RIBEIRO DA COSTA JUNIIOR
Nosso Número: 28427790000000973
Numero Documento: 973
Valor do documento: 79,59
Autenticação mecânica

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **IVAN RIBEIRO DA COSTA JUNIIOR**
Nome do Autor: **CHRISTIAN FORATI SILVA**
Nome do Réu: **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**
Número do Depósito: **973**
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: **IGUAPE**
Número do Processo: **null**
Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BR

13/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:56:54
465610497 0360

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090284277900700000973172478930000007959
BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
IVAN RIBEIRO DA COSTA JUNIIOR
CPF: 445.147.908-85

NOSSO NUMERO 28427790000000973
CONVENIO 02842779
DATA DE VENCIMENTO 18/05/2019
DATA DO PAGAMENTO 13/05/2019
VALOR DO DOCUMENTO 79,59
VALOR COBRADO 79,59

NR.AUTENTICACAO E.24B.857.37A.C2F.982
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

4VISION PRODUCTION

LISETE L. BOTTARO SONORIZAÇÃO E EVENTOS - ME

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Serviços de dublagem, outras atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente, Atividades de sonorização e de iluminação

FONES (13) 3841-5751 - 99750-2086 - 99770-4384 - E-mail: estudiomovelleaqui@gmail.com

Rua da Lagoa, nº 346 - Rocio - CEP 11.920-000 - IGUAPE - SÃO PAULO

Inscr. Mun. 236900 — *CNPJ/MF 16.825.148/0001-03*

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - SÉRIE "A"

1ª Via - Branca - 2ª Via - Amarela - 3ª Via - Jornal

Nº 0110

Remete(m) à CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estabelecido à RUA DAS NEVES Nº 21

Na cidade de IGUAPE Estado de SP CEP 11920-000

Inscr. Estadual Nº _____ CNPJ/CPF 57.739.989/000-77

Nat. de Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO

Em 24 de OUTUBRO de 2016 Cond. de Pagamento: VISTA

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	Cód. Ativ/Serv	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
1		GRAVAÇÃO DE JINGLE PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DA CAMARA DE IGUAPE			80,00
8		SONORIZAÇÃO MOVEL (CARRO - DE SOM)		40,00	320,00

Valor aproximado dos tributos R$ _____, _____ % Fonte IBPT Lei 12.741/2012

I - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL II - NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

NÃO VALE COMO RECIBO

Gráfica Soset Ind. e Com. Ltda. - R. Tte.Cel. Zacarias, 88
Fone: (0xx13) 3841-1142 / Fax: 3841-2028 - IGUAPE - SP
CNPJ(MF) 49.204.274/0001-91 - Inscr. Est.: 351.004.682.113

Valor Total da Nota 400,00

02 Talões Num. de 101 à 200x3 vias - AIDF 106/2016 - 09/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 08 de Novembro de 2019.

Assunto: Ressarcimento de Despesas.

Senhor Presidente,

Solicito ressarcimento de despesas , conforme quadro de demonstrativo abaixo devidamente justificado , com cupom fiscal (original e cópias), protocolo de viagem ao departamento visitado, em anexo:

Data	Estabelecimento	CNPJ	Valor	Tipo de Despesas:	Justificativa:
25/10/2019	Posto Petrobeba Eireli	60.822.632/0001/62	R$ 80,02	Combustivel	Viagem a cidade de Juquiá-SP, no Gabinete do Vereador, Roberto de Sousa Alves
25/10/2019	A Baronesa Do vale Café e Serviços LTDA	0439261.0001/39	R$ 15,00	Refeição	
Total			R$ 95,02		

Atenciosamente,

Vereador BENILTO JOSÉ DE BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 08/11/19
Hora: 14:49
Tatiana P. C. Rodrigues

Conferencia Controle Interno
__/__/__

Autorização Presidência
08/11/19
Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

A BARONESA DO VALE

A BARONESA DO VALE CAFE E SERVICOS LTDA
RUA MOHAMAD SAID HEDJAZE, 164 - SALA 05
FLORESTA - JUQUIA - 11800-000
CNPJ:04392610000189 IE:409063969110

EXTRATO Nº 006725 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 94 REFEICAO-DIARIA 1 UNX 15,00 (1,68) 15,00

TOTAL R$ **15,00**

Dinheiro 15,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.04.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 0,63, Estadual R$ 1,05, Municipal R$ 0,00] Desenvolvido por doutor byte sistemas - ByteFactory - 2.43.1

3519 1004 3926 1000 0139 5900 0473 0340 0672 5260 8661

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.473.034
25/10/2019 - 18:59:28

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

doutor byte sistemas

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizeram necessário que o Senhor Benilton José de Brito compareceu nesta data a Câmara Municipal de Juquiá para Reunião com o Vereador Roberto de Sousa Alves para tratar de assunto de interesse do município.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Juquiá, 25 de outubro de 2019.

Roberto de Sousa Alves
Vereador

Ronaldo da Silva Dias Matsusue
Secretario Legislativo

Ronaldo da Silva Dias Matsusue
Secretário Legislativo
RG nº 36.215.598-9

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape/SP - 08 de novembro de 2019

Recibo

Certifico através deste documento que recebi do funcionário José Augusto Regio Costa a importância de **R$472,71** (Quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) referente a prestação de contas de despesas adquiridas em viagem.

Sem mais.

Benilto José de Brito
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 08 de Novembro de 2019.

Assunto: Ressarcimento de Despesas.

Senhor Presidente,

Solicito ressarcimento de despesas , conforme quadro de demonstrativo abaixo devidamente justificado , com cupom fiscal (original e cópias), protocolo de viagem ao departamento visitado, em anexo:

Data	Estabelecimento	CNPJ	Valor	Tipo de Despesas:	Justificativa:
29/10/2019	Combustiveis Votoran-tim Cristial Eireli	55.391.023/0001-66	R$ 170,03	Combustivel	Viagem a cidade de Sorocaba-SP, no Gabinete do Vereador, Fausto Peres
29/10/2019	A Baronesa Do vale Café e Serviços LTDA	0439261.0001/39	R$ 19,95	Refeição	
29/10/2019	SaboresCountry LTDA-EPP	02.494.330/0001/06	43,80	Almoço	
Total			R$ 233,78		

Atenciosamente,

Vereador BENILTO JOSÉ DE BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 08/11/19
Hora: 14:49
Tatiana P. C. Rodrigues

Conferencia Controle Interno
__/__/__

Autorização Presidência
08/11/2019
Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape



COMBUSTIVEIS VOTORANTIM CRISTAL EIRELI
AVENIDA JOAO LAUREANO, 65, Nao Informado,
RIO ACIMA, VOTORANTIM, 18111-290

CNPJ 55.091.023/0001-66 IE 717015350118

Extrato 029351
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 739.989/0001-77

#|CODIGO|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 01 B04-BASELINE PREMIUM 41,080 L
X 4,139 (65,38) 170,03

TOTAL R$ 170,03

Dinheiro 170,03
Troco R$ 0,00

Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Trib aprox R$: 22,17 Federal, 42,51 Estadual
Fonte: IBPT/empresometro 5A16F8
PLACA: FRL2927 MARCA: FOX
FUNC: DANILO TN:2 PDV:1 ATEND:4

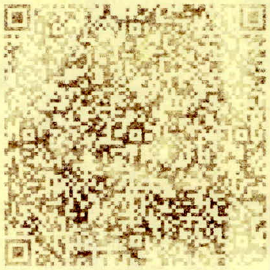
*Valor aproximado dos tributos do item

SAT No. 000699813
29/10/2019 - 14:17:15

3519 1055 3910 2301 0166 5900 0699 8130 2935 1445 5080







A BARONESA DO VALE

A BARONESA DO VALE CAFE E SERVICOS LTDA
RUA MOHAMAD SAID HEDJAZE 164 - SALA 05
FLORESTA - JUQUIA - 11800-000
CNPJ:04392610000139 IE:409063969110

EXTRATO Nº 006778 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

00194 REFEICAO DIARI 1 UN X 19,95 (2,23) 19,95

TOTAL R$ **19,95**

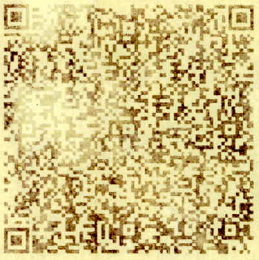
Dinheiro 19,95

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.04.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 0,84, Estadual R$ 1,40, Municipal R$ 0,00] [Desenvolvido por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.43]

3519 1004 3926 1000 0139 5900 0473 0340 0677 8621 8741





Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.473.034
29/10/2019 - 17:18:52

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e Play Store (Android)

*Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

doutor byte sistemas

BAR & RESTAURANTE

SABORES Country

Sabores Country Ltda.-EPP

Fones: (15) 3346-3540 / 99741-8704

Av. General Carneiro, 1712 - Sala 02 - Térreo - Vila Lucy - Sorocaba-SP

CNPJ: 02.494.330/0001-06 Inscr. Est. 669.635.784.116

Recibo de Venda ao Consumidor № 1306

Data 27 de outubro de 20 2019

Cliente.

Rua N.º

Cidade Estado

CNPJ/CPF 54.739.989/0001-77 Inscr. Est./RG

Quant.	Unid.	Discriminação	P. Unitário	TOTAL R$
1		Refrigerante		43,80

TOTAL R$ 43,80

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O VEREADOR BENILTO JOSÉ DE BRITO – PSB DE IGUAPE/SP, EM VISITA, ESTEVE NESTE GABINETE, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019.

FAUSTO PERES
Vereador

Câmara Municipal de Sorocaba - Gabinete 08 - Vereador Fausto Peres
Fone: (15) 3238-1138 - (15) 99728-3071
Email: vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Iguape

Departamento de Economia e Finanças

NOTA FISCAL ELETRÔNICA - ISSQN

Rua XV de Novembro, 272 - Centro - CEP 11920-000 - Iguape/SP

Número da NF	00000070
Data e Hora de Emissão	29/10/2019 11:18:54
Código de Verificação	846A-7EF63

PRESTADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.: 21.680.621/0001-33 I.M.: 256000 I.E.:

Nome / Razão Social: ANA PAULA CORREA DOS SANTOS 17781821866

Endereço: RUA LARGO DA BASILICA, 27 - CENTRO

Município: IGUAPE UF: SP CEP: 11920000

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.: 57.739.989/0001-77 I.M.: I.E.:

Nome / Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALNEARIA

Endereço: RUA DAS NEVES, 01 - CENTRO CEP: 11920000

Município: IGUAPE UF: SP E-mail: nathaliagabriella@terra.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01	CONSERTO FECHADURA ELETRÔNICA		TOTAL	R$60,00
01	COPIA DE CHAVE CABO PLASTICA		TOTAL	R$10,00
02	COPIAS DE CHAVE COMUM	7,00 CADA	TOTAL	R$14,00
02	PARES DE FECHADURA TETRA UNIFICADO	40,00 CADA	TOTAL	R$160,00
07	COPIAS CHAVE TETRA	20,00 CADA	TOTAL	R$140,00

VALOR TOTAL DA NOTA =R$ 384,00 **VALOR LÍQUIDO DA NOTA =R$ 384,00**

Código do Serviço

24-01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners,adesivos e congêres..

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	384,00	***	Veja observações abaixo

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Empresa optante do MEI.
- Local de Prestação: Sede do Prestador.

Uber

seg, nov 04, 2019

Aqui está o recibo da sua viagem

Esperamos que você tenha gostado da viagem hoje à tarde.

Total R$20,75

Preço da viagem	R$18,74
Subtotal	**R$18,74**
Custo fixo	R$0,75
Regulação Municipal	R$1,11
Pedágios, cobranças extras e taxas	R$0,15

Valor cobrado

•••• 8016 R$20,75

Para mais informações, acesse a página da sua viagem

Você viajou com Amaro

UberX 7.93 Quilômetros | 25 min

14:04 | R. dos Tapes, 14 - Cambuci, São Paulo - SP, 03216-050, Brazil

14:30 | R. Iguatemi, 107 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 01451-011, Brazil

O preço de serviço não inclui taxas que possam ser cobradas pelo seu banco. Entre em contato diretamente com o seu banco para mais informações.

Uber

seg, nov 04, 2019

Aqui está o recibo da sua viagem

Esperamos que você tenha gostado da viagem hoje à tarde.

Total	**R$13,31**
Preço da viagem	R$11,91
Subtotal	**R$11,91**
Custo fixo	R$0,75
Regulação Municipal	R$0,71
Descontos e ajustes	-R$0,06

Valor cobrado

•••• 8016 **R$13,31**

Para mais informações, acesse a página da sua viagem

Você viajou com Edson Aparecido

UberX 5.06 Quilômetros | 19 min

14:38 | R. Iguatemi, 107 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 01451-011, Brazil

14:57 | Av. Paulista, 1150 - Bairro Jardins, São Paulo - SP, 01311-200, Brazil

O preço de serviço não inclui taxas que possam ser cobradas pelo seu banco. Entre em contato diretamente com o seu banco para mais informações.

RECEBEMOS DE Saraiva e Siciliano S/A - Paulista (66), CNPJ 61.365.284/0115-72 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 000.137.549 SÉRIE 006
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Saraiva

Saraiva e Siciliano S/A - Paulista (66)
Rua Treze de Maio, 1947, Arco 4011/4012
CEP - 01327-001
Bela Vista - SAO PAULO / SP
Fone: 11 46378213

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.137.549
SÉRIE: 006
FOLHA: 1/ 1

CHAVE DE ACESSO
3519 1261 3652 8401 1572 5500 6000 1375 4910 8920 6280

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA EFETUADA ATRAVÉS DE CUPOM FISCAL ECF	135190907904725 02/12/2019 16:41:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. DO SUBT. TRIBUTÁRIO	CNPJ
148316852111		61.365.284/0115-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES			349.069.718-90	02/12/2019
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA ENTRADA / SAÍDA**
RUA DAS NEVES, 01	CENTRO		11920-000	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA ENTRADA / SAÍDA**
IGUAPE		SP	ISENTO	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 145,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIA	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 75,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓD ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	DESTINATÁRIO				
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRICÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1,00			0	0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UN.	DESCONTO	VALOR TOTAL	B. CALC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
10506496	Vade Mecum Compacto - Brochura - 21ª Ed. 2019	49019900	041	5.929	EX	1,00	145,0000	75,10	69,90	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

MD-5: e5dfffd81635aba4f5c90a4711433a6a Os impostos desta Nota Fiscal foram recolhidos através do Cupom Fiscal nº 54202 do ECF:34 Emitido na Data:04/11/2019 Val aprox. Tributos: R$46,53 (32,09%)	RESERVADO AO FISCO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 06 de Novembro de 2019.

Assunto: Ressarcimento de Despesas.

Senhor Presidente,

Solicito ressarcimento de despesas , conforme quadro de demonstrativo abaixo devidamente justificado , com cupom fiscal (original e cópias), protocolo de viagem ao departamento visitado, em anexo:

Data	Estabelecimento	CNPJ	Valor	Tipo de Despesas:	Justificativa:
06/11/2019	Posto Petrobeba Eireli	60.822.632/0001/62	R$ 120,01	Combustivel	Viagem a cidade de Tapiraí-SP, Na Câmara Municipal
06/11/2019	A Baronesa Do vale Café e Serviços LTDA	0439261.0001/39	R$ 33,90	Refeição	
Total			R$ 153,91		

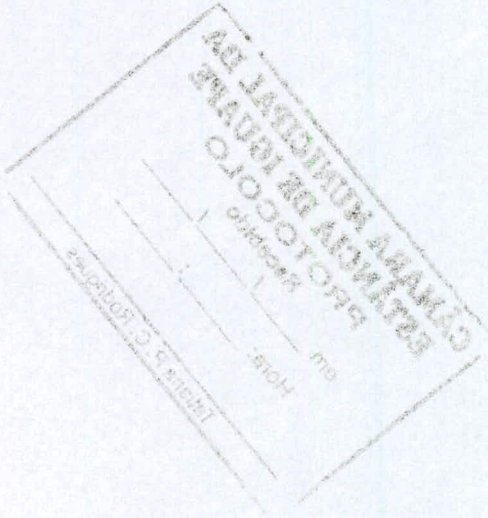
Atenciosamente,

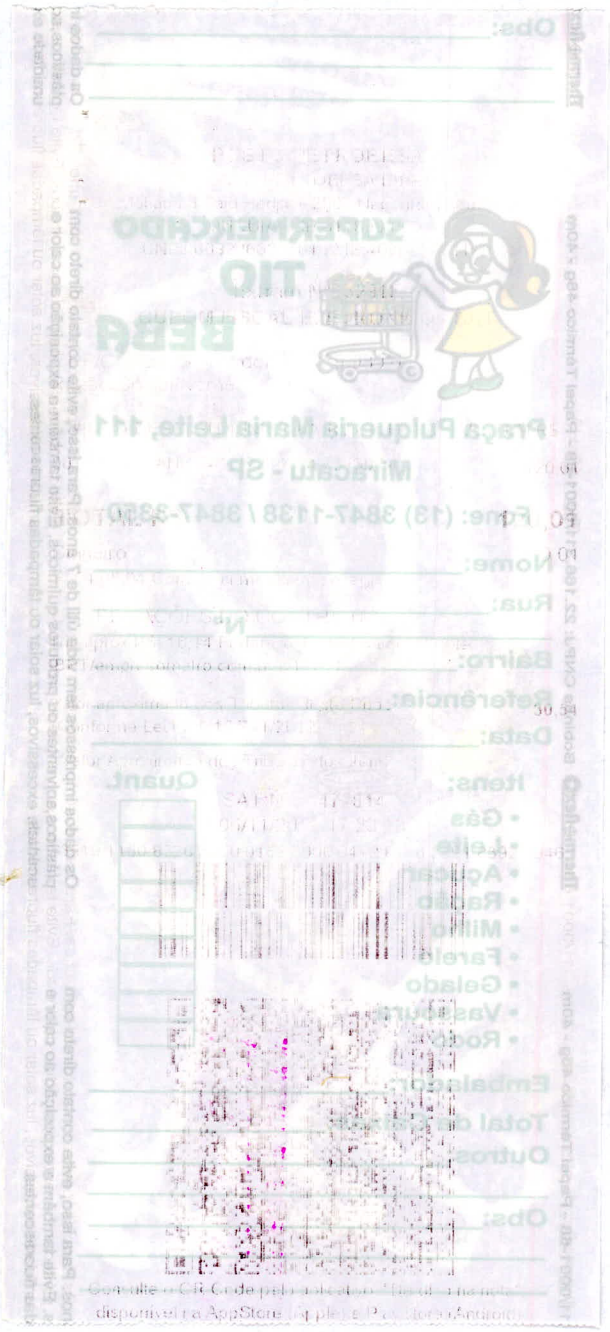
Vereador BENILTO JOSÉ DE BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 08/11/19
Hora: 14:49
Tatiana P. C. Rodrigues

Conferencia Controle Interno
__/__/__

Autorização Presidência
08/11/19
Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape





A BARONESA DO VALE

A BARONESA DO VALE CAFE E SERVICOS LTDA
RUA MOHAMAD SAID HEDJAZE, 164 - SALA 05
FLORESTA - JUQUIA - 11800-000
CNPJ:04392610000139 IE:409063969110

EXTRATO Nº 006923 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#| Cod|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001	94 REFEICAO DIARI 1 UN X 27,90 (3,12)	27,90
002	235 CHESSECAKE 1 UN X 6,00 (0,67)	6,00

TOTAL R$ **33,90**

Dinheiro 50,00
Troco R$ 16,10

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
01.04.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 1,42, Estadual R$ 2,37, Municipal R$ 0,00] [Desenvolvido por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.43]

3519 1104 3926 1000 0139 5900 0473 0340 0692 3262 1077

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.473.034
06/11/2019 - 17:11:44

Consulte o QR Code pelo aplicativo Sky Nota disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

doutor byte sistemas

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Sessões "Vereador Adolpho Nimtz" - R. Adolpho Nimtz, 250 - CEP 18180-000

www.caramaratapirai.sp.gov.br / email: secretaria@camaratapirai.sp.gov.br

CNPJ 71566715/0001-54 - Fone: (15) 3277.1169

DECLARAÇÃO

Tapiraí, 06 de novembro de 2019

Declaro que o Benilto José de Brito, Vereador da Cidade de Iguape esteve presente nesta Casa de Leis.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

TATIANE BISPO CARDOSO
Assessora de Gabinete



RECEBEMOS DE FELIX E NOGUEIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTR OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº 000.000.010** **Série 001**

FELIX E NOGUEIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTR
AVENIDA ADHEMAR DE BARROS Nº 577 - JARDIM AMERICA - IGUAPE-SP
CEP:11920-000 - Fone:(13) 3841-1337

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.000.010
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3519 1134 0421 6000 0115 5500 1000 0000 1016 0858 6091

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadorias		**135190835678342 08/11/2019 17:25:09-03:00**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
351051040112		34.042.160/0001-15

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALNEARIA			57.739.989/0001-77	08/11/2019
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA / ENTRADA**
RUA DAS NEVES Nº 1	CENTRO		11920-000	08/11/2019
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA / ENTRADA**
IGUAPE		SP		16:52:21

LOCAL DE ENTREGA

CNPJ/CPF	ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO-UF
	Nº		-

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	916,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	916,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0.00	0.00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	DESC	V.LÍQUIDO	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
1597	LAMPADA LED ALTA POTENCIA FOXLUX 20W BR E-27	85393100	0500	5405	UN	13,00	51,00	0.00	663,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1604	ASSENTO HERC ALMOFADADO ENVOLV BRANCO 2385	39222000	0500	5405	UN	2,00	76,50	0.00	153,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1509	Luminaria LED Linear 40W 1,2m 6500K -	94051093	5500	5405	UN	2,00	50,00	0.00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Venda A VISTA - Valor aproximado dos tributos R$ 295,68 (32,28%) Fonte: IBPT DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS E IPI.	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1810 - IGUAPE , SP
DATA: 05/12/2019 HORA: 12:00:08
TERMINAL: 1001 NSU 000300 AUT 0028

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1810/006/00 000 024-3
NOME: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
DEPOSITANTE:
0 CM

VALOR TOTAL: 181,33
VALOR DINHEIRO: 181,33

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Iguape / SP

Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 40 - Jardim América CEP.: 11920-000
(13) 3841-5700

Oficiala Designada - Luciana Alves de Matos Martins

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em **09/05/2019** sob o número **61142** e nesta data abaixo procedidos os seguintes atos :

REGISTRO 1 - MATRÍCULA Nº 165338 - (TITULO DE DOMINIO) 1197353210000R1M165338196

ABERTURA DA MATRÍCULA Nº165338 - (ABERTURA DE MATRICULA) 1197353110ABERTM165338196

CERTIDÃO

EMOLUMENTOS	R$	655,78
Ao ESTADO	R$	186,38
Ao SEFAZ	R$	127,56
Ao SINOREG	R$	34,52
Ao TRIBUNAL	R$	45,00
Ao FEDMP	R$	31,48
Ao ISS	R$	20,28
SUBTOTAL	R$	1.101,00
VALOR DA PRENOTAÇÃO RETIDO	R$	0,00
DESPESAS ADICIONAIS	R$	0,00
TOTAL	R$	1.101,00
DEPÓSITO EFETUADO	R$	1.100,00
SALDO A RECEBER	R$	1,00

Iguape, 15 de maio de 2019

LUCIANA ALVES DE MATOS MARTINS - OFICIALA DESIGNADA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

PRENOTAÇÃO Nº : 61142

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - JOSÉ AUGUS

Emolumentos do Estado e Contribuição de Aposentadoria recolhidos pela guia nº :

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data : _____/_____/_____.

Nome _____.

Assinatura _____.

1197353910061142PRENOT19X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1810 - IGUAPE , SP
DATA: 31/05/2019 HORA: 11:55:58
TERMINAL: 1004 NSU: 000319 AUT.: 0028

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1810/006-00.000.024-3
NOME: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
DEPOSITANTE:
JOSE LUIZ BATALHA

VALOR TOTAL: 399,00
VALOR DINHEIRO 399,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

MUNICIPIO DE IGUAPE

Rua XV de Novembro, nº. 272
Centro - CEP - 11920-000 – Iguape/SP. - CNPJ : 45.550.167/0001-64
Site : www.iguape.sp.gov.br

INTERNET

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

	Período	Ano	Conta Corrente
	JANEIRO	**2019**	**33.480.710037930**

Nome do(a) Funcionário(a)	Matrícula	CPF
KELLY APARECIDA ALVES BELARMINO	**2195**	**370.843.578-82**

Função
AUXILIAR SERVICOS GERAIS

COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL

Vencimento	Plano de Carreira	Adicionais
603,58	**0,00**	**0,00**

Sexta Parte	Gratificações	Total Bruto
0,00	**0,00**	**603,58**

DEMONSTRATIVO DO MÊS

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1	**SALARIO BASE**	**15/30**	**603,58**	
6	**FERIAS**	**15/30**	**603,58**	
36	**1/3 ABONO DE FERIAS**	**10/30**	**402,39**	
501	**PREVIDENCIA**	**8,00%**		**128,76**
508	**VALE TRANSPORTE**	**6%**		**36,22**
512	**FERIAS - LIQUIDO RECEBIDO**	**15/30**		**690,16**
945	**EMPRESTIMO C. E. F. 6**	**21/96**		**170,25**
957	**EMPRESTIMO BRADESCO 2**	**11/96**		**65,08**

Observação	Total de Proventos	Total de Descontos
	1.609,55	**1.090,47**
	Salário Esposa	Salário Família
	0,00	**0,00**
Depósito Bancário	**Total Liquido =>**	**519,08**

Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS	Base IR
1.609,55	**1.609,55**	**128,76**	**95,64**

Assinatura

A autenticidade deste Holerite poderá ser confirmada no site do Holerite Web, passando as seguintes informações:

Matrícula: **2195** Chave de Validação: **4527240 5465477 9649149 0798774 6208894**

Data Emissão: **19/02/2019** Hora Emissão: **10:09:47**

AUTÓGRAFO Nº 01
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Clayton Aparecido Negri,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de

LEI.

Art. 1º - A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 1.194,58
02	R$ 1.328,11
03	R$ 1.461,64
03E	R$ 1.680,87
04	R$ 1.736,29
05	R$1.857,43
05E	R$ 2.136,04
06	R$ 2.124,49
06E	R$ 2.443,16
07	R$ 2.391,63
07E	R$ 2.750,36
08	R$ 3.054,46
09	R$ 3.321,51
09E	R$ 3.819,75
10	R$ 3.586,23
11E	R$ 3.984,39
12	R$ 5,312,63
12E	R$ 5,156,38
13	R$ 6.640,79
13E	R$ 7.636,91

Clayton Aparecido Negri, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estado de São Paulo, exercício de 2019, usando as atribuições legais nos termos do artigo 69, Seção I, inciso XVI, da instrução nº 02 de 10 de dezembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunica e torna pública a relação de cargos e salários desta Câmara Municipal em 31 de dezembro de 2019.

Qtde	Denominação do Cargo	Pad.	Valor Ref. R$	Tipo de Cargo	Reg. Jurídico
1	Agente Legislativo	7E	2.750,36	Permanente	CLT
1	Assessor de Compras	12	5.312,63	Comissão	CLT
1	Assessor de Finanças	13	6.640,79	Comissão	CLT
1	Assessor Parlamentar	13	6.640,79	Comissão	CLT
1	Assessor de Gabinete da Presidencia	07	2.391,63	Comissão	CLT
2	Auxiliar de Serviços Gerais	3E	1.680,87	Permanente	CLT/Estatutário
1	Contador	13E	7.636,91	Permanente	CLT
1	Controlador Interno	9E	3.819,75	Permanente	CLT
1	Chefe da Gabinete	13	6.640,79	Comissão	CLT
1	Diretor Administrativo e Financeiro	13	6.640,79	Comissão	CLT
2	Motorista	5E	2.136,04	Permanente	CLT
1	Oficial Legislativo	12E	5.156,38	Permanente	CLT
1	Procurador Jurídico	13E	7.636,91	Permanente	CLT
1	Telefonista	6E	2.443,16	Permanente	CLT
1	Tesoureiro	11E	3.984,39	Permanente	CLT
13	Vereador	40	5.224,78	Eletivo	Eletivo

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – SP, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020

CLAYTON APARECIDO NEGRI

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 29 outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

ZELI CURCIO DE SOUZA, servidora municipal no cargo de Oficial Legislativo da Câmara Municipal de Iguape, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência conceder férias regulamentares no período aquisitivo 18/19, acrescida de 1/3, sendo 20(vinte) dias em gozo e 10(dez) em pecúnia, conforme dispõe o artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal.

Requer ainda que as férias sejam concedidas no período de 20/01/2020 a 09/02/20.

TERMOS EM QUE
P.DEFERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 29 / 10 / 2019
Hora: 13 31
Funcionário

ZELI CURCIO DE SOUZA
OFICIAL LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
Clayton Aparecido Negri
Presidente da Câmara Municipal
Iguape/SP

DE: PRESIDÊNCIA

PARA: JURÍDICO

SOLICITO PARECER QUANTO AO SOLICITADO.

EM: 30/10/2019

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

DE: A.P.J

PARA: DAF.

P/ manifestação acerca do pedido. Após, torne.

Edson Luiz Novais Machado
Assessor Jurídico
OAB/SP 151.436

De: DAF

Para: A.P.J

Resposta em anexo

DE: A.P.J.

PARA: D.L.

DE: RH

PARA JURIDICO

INFORMO QUE HÁ PEDIDO ANTERIOR

PARECER

Assunto: Férias

Vistos,

Cuida-se requerimento feito pela servidora Zeli Curcio de Souza, ocupante do emprego permanente de Oficial Legislativo, visando a concessão de férias regulamentares no período aquisitivo 2018/2019, acrescida de 1/3, sendo 20 dias em gozo e 10 dias em pecúnia, de acordo com a legislação em vigor.

À luz da Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho, assim enunciam os dispositivos sobre o direito as férias:

Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos um terço a mais do salário normal.

Art. 129 – Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130 – Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, nas seguintes proporções:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes.

Art. 134 – As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito;

Art. 143 – É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes;

Ressalte-se, que o requerente é parte integrante do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal, dessa maneira, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho fará jus ao direito às férias, conforme dispõe a legislação em vigor.

Assim, verificado pelo RH, a aquisição do direito referente ao período de 2017/2018, é de rigor a concessão das férias à servidora, com a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, sendo o período concedido de acordo com a conveniência da administração.

Pelo exposto, opina-se pelo deferimento do pedido.

Iguape, 18 de dezembro de 2019.

Edson Luiz Novais Machado
Assessor Parlamentar / Jurídico

Acolho o parecer jurídico.

À DAF, para as demais providências cabíveis.

Clayton Aparecido Negri
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, 10 de dezembro de 2019

SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS

Eu, Tatiana Papadopoulos Clemente Rodrigues, servidora pública deste município, ocupante do cargo de Diretora Administrativa e Financeira venho mui respeitosamente requerer, de acordo com a Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, as férias referentes ao período aquisitivo de 10/01/19 à 09/01/2020 sendo 20 dias de gozo e dez em pecúnia. Se possível, pretendo gozá-las em períodos fracionados, sendo eles de 13/01/2020 à 17/01/2020 e de 04/05/2020 à 18/05/2020.

Nestes termos, peço deferimento.

At.te

Tatiana Papadopoulos C Rodrigues
Diretora Administrativa e Financeira

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara@camaraiguape.sp.gov.br

PARECER

Assunto: Férias

Vistos,

Cuida-se requerimento feito por Tatiana Papadopoulos Clemente Rodrigues, ocupante de cargo em comissão de Diretora Administrativa Financeira, visando a concessão de férias regulamentares no período aquisitivo 10/01/19 a 09/01/2020, sendo 20 dias de gozo em períodos fracionados, sendo eles de 13/01/2020 à 17/01/2020 e de 04/05/2020 a 18/05/2020, de acordo com a legislação em vigor.

À luz da Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho, assim enunciam os dispositivos sobre o direito as férias:

Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos um terço a mais do salário normal.

Art. 129 – Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130 – Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, nas seguintes proporções:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes.

Art. 134 – As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito;

Art. 143 – É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes;

Ressalte-se, que o requerente é parte integrante de servidores da Câmara Municipal, dessa maneira, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho fará jus ao direito às férias, conforme dispõe a legislação em vigor.

No tocante ao gozo em períodos fracionados, a reforma trabalhista possibilitou a possibilidade de parcelamento de férias em até 3 (três) vezes, sendo que para isso, um deles deve ter no mínimo 14 dias corridos, e os demais devem ter pelo menos 5 dias cada.

Assim, de acordo com o pedido da servidora, e verificado pelo RH, a aquisição do direito referente ao período de 10/01/19 a 09/01/202, é de rigor a concessão das férias à servidora, com a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, sendo o período concedido de acordo com a conveniência e concordância da administração.

Pelo exposto, opina-se pelo deferimento do pedido.

Iguape, 10 de janeiro de 2020.

Edson Luiz Novais Machado
Assessor Parlamentar / Jurídico

Acolho o parecer jurídico.

Ao RH para as demais providências.

Clayton Aparecido Negri
Presidente da Câmara

CLÍNICA MÉDICA

ADULTOS E CRIANÇAS

DR. HITIRO ASSANO

CRM. 50.691

CONSULTÓRIO:
Rua Benedito Alves Carneiro, 120 - C. do Morro - Fone: (0xx13) 3841-2365 - Iguape - SP

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Sr.(a): Alberto Fernando Gomes Cart. Prof. Nº

compareceu neste consultório no dia: 16/09/19 às _____ hs.

para Acompanhante Familiar

CID Z76.3

- ☐ Podendo Retornar ao Trabalho
- ☒ Devendo permanecer em repouso hoje.
- ☐ Devendo permanecer em repouso _____ dias a partir desta data.
- ☐ _____

Iguape, 16 de Setembro de 2019.

Dr. Hitiro Assano
CRM 50691

MÉDICO

Esta declaração só vale com o carimbo do Médico

gráfica soset

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO CARLOS SPINULA

CPF: 127.415.368-99

Telefone: (13) 38411040 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: JOAO CARLOS SPINULA

CPF: 127.415.368-99

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

PORTARIA Nº03
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIAS, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando a Resolução nº 05, de 22 de Maio de 2018, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do quadro de servidores da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária;

Considerando a vacância do emprego público permanente de procurador jurídico, cujo ingresso dependerá de efetiva aprovação em concurso público;

Considerando que o procedimento administrativo n. 09/2018, que revela a necessidade de servidor devidamente habilitado em ciências jurídicas para a execução das atividades administrativas, legislativas e representação judiciária;

Considerando, sobretudo o princípio da legalidade e moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a delegação em caráter provisório e excepcional, as atribuições do procurador jurídico previstas na Resolução n. 005, de 22 de maio de 2018, ao servidor público ocupante do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar o Sr. **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 151.436.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº03
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIAS, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando a Resolução nº 05, de 22 de Maio de 2018, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do quadro de servidores da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária;

Considerando a vacância do emprego público permanente de procurador jurídico, cujo ingresso dependerá de efetiva aprovação em concurso público;

Considerando que o procedimento administrativo n. 09/2018, que revela a necessidade de servidor devidamente habilitado em ciências jurídicas para a execução das atividades administrativas, legislativas e representação judiciária;

Considerando, sobretudo o princípio da legalidade e moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a delegação em caráter provisório e excepcional, as atribuições do procurador jurídico previstas na Resolução n. 005, de 22 de maio de 2018, ao servidor público ocupante do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar o Sr. **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 151.436.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº03
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIAS, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando a Resolução nº 05, de 22 de Maio de 2018, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do quadro de servidores da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária;

Considerando a vacância do emprego público permanente de procurador jurídico, cujo ingresso dependerá de efetiva aprovação em concurso público;

Considerando que o procedimento administrativo n. 09/2018, que revela a necessidade de servidor devidamente habilitado em ciências jurídicas para a execução das atividades administrativas, legislativas e representação judiciária;

Considerando, sobretudo o princípio da legalidade e moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a delegação em caráter provisório e excepcional, as atribuições do procurador jurídico previstas na Resolução n. 005, de 22 de maio de 2018, ao servidor público ocupante do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar o Sr. **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 151.436.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº03
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIAS, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando a Resolução nº 05, de 22 de Maio de 2018, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do quadro de servidores da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária;

Considerando a vacância do emprego público permanente de procurador jurídico, cujo ingresso dependerá de efetiva aprovação em concurso público;

Considerando que o procedimento administrativo n. 09/2018, que revela a necessidade de servidor devidamente habilitado em ciências jurídicas para a execução das atividades administrativas, legislativas e representação judiciária;

Considerando, sobretudo o princípio da legalidade e moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a delegação em caráter provisório e excepcional, as atribuições do procurador jurídico previstas na Resolução n. 005, de 22 de maio de 2018, ao servidor público ocupante do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar o Sr. **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 151.436.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº03
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIAS, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando a Resolução nº 05, de 22 de Maio de 2018, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do quadro de servidores da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária;

Considerando a vacância do emprego público permanente de procurador jurídico, cujo ingresso dependerá de efetiva aprovação em concurso público;

Considerando que o procedimento administrativo n. 09/2018, que revela a necessidade de servidor devidamente habilitado em ciências jurídicas para a execução das atividades administrativas, legislativas e representação judiciária;

Considerando, sobretudo o princípio da legalidade e moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a delegação em caráter provisório e excepcional, as atribuições do procurador jurídico previstas na Resolução n. 005, de 22 de maio de 2018, ao servidor público ocupante do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar o Sr. **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 151.436.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº03
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIAS, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando a Resolução nº 05, de 22 de Maio de 2018, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do quadro de servidores da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária;

Considerando a vacância do emprego público permanente de procurador jurídico, cujo ingresso dependerá de efetiva aprovação em concurso público;

Considerando que o procedimento administrativo n. 09/2018, que revela a necessidade de servidor devidamente habilitado em ciências jurídicas para a execução das atividades administrativas, legislativas e representação judiciária;

Considerando, sobretudo o princípio da legalidade e moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a delegação em caráter provisório e excepcional, as atribuições do procurador jurídico previstas na Resolução n. 005, de 22 de maio de 2018, ao servidor público ocupante do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar o Sr. **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 151.436.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº03
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIAS, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando a Resolução nº 05, de 22 de Maio de 2018, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do quadro de servidores da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária;

Considerando a vacância do emprego público permanente de procurador jurídico, cujo ingresso dependerá de efetiva aprovação em concurso público;

Considerando que o procedimento administrativo n. 09/2018, que revela a necessidade de servidor devidamente habilitado em ciências jurídicas para a execução das atividades administrativas, legislativas e representação judiciária;

Considerando, sobretudo o princípio da legalidade e moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a delegação em caráter provisório e excepcional, as atribuições do procurador jurídico previstas na Resolução n. 005, de 22 de maio de 2018, ao servidor público ocupante do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar o Sr. **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 151.436.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Iguape, 28 de fevereiro de 2019.

De: Assessoria Orçamentária e Contábil

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária

Exmo. Sr. Presidente,

Em atendimento ao seu pedido, visando instruir procedimento administrativo que tem por objeto aditamento ao contrato com a empresa Edinei de Lara – EPP, responsável pelo fornecimento de cestas básicas aos servidores desta Casa de Leis, encaminho anexo a referida dotação orçamentária.

Sem mais, renovo meus sentimento de estima e distinta consideração.

JEFERSON MATIAS RIBEIRO

Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 31 de Maio de 2019

Assunto: Prestação de Contas de Adiantamento Pronto Pagamento.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento prestação de contas de adiantamento pronto pagamento adquirido, conforme quadro de demonstrativo abaixo devidamente justificado , com cupom fiscal (original e cópias) em anexo:

Data	Estabelecimento	Valor	Tipo de Despesas:
09/mai	OFICAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IGUAPE	R$ 1.101,00	TÍTULO DE DOMÍNIO E ABERTURA DE MATRÍCULA DO PREDIO DA CMI
31/mai	DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO	R$ 399,00	CRÉDITO EM CONTA
Total		**R$ 1.500,00**	

Atenciosamente,

José Luiz Batalha
Chefe de Gabinete

Confendo em
14/06/19
Juliane Cristina Rodrigues
Responsável pelo Controle Interno

Conferencia Controle Interno
__/__/__

Autorização Presidência
14/06/19
Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 14/06/19
Hora: 15:34
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape/SP, 08 de Novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 26 / 12 / 19
Hora: 11:33
Funcionário

Assunto: Ressarcimento de Despesas.

Senhor Presidente,

Solicito ressarcimento de despesas , conforme quadro de demonstrativo abaixo devidamente justificado , com cupom fiscal (original e cópias), protocolo de visitação ao departamento visitado, em anexo:

Data	Estabelecimento	CNPJ	Valor	Tipo de Despesas	Justificativa
21/10/2019	Em anexo	Em anexo	R$ 232,00	Despesa Vereador Christian Forati Silva conforme prestação em anexo	Em anexo
24/10/2019	Lisete L. Bottaro Sonorização e Eventos - ME	16.825.148/0001-03	R$ 400,00	Divulgação de Atos institucionais e Sonorização Movel	Divulgação de Audiência Pública sobre a LDO/2020
25/10/2019	Em anexo	Em anexo	R$ 95,02	Despesa Vereador Benilton José de Brito conforme prestação em anexo	Em anexo
29/10/2019	Em anexo	Em anexo	R$ 233,78	Despesa Vereador Benilton José de Brito conforme prestação em anexo	Em anexo
29/10/2019	Ana Paula Correa dos Santos	21.680.621/0001-33	R$ 384,00	Chaveiro	Copias de chaves, colocação de fechadura e conserto de fechadura eletrônica no saguão principal

04/11/2019	Uber		R$ 34,06	Transporte	Protocolo na Artesp/SP para isenção de pagamento do veiculo oficial (carro) e compra de livro para o juridico
04/11/2019	Saraiva e Siciliano S/A - Paulista	61.365284/0115-72	R$ 69,90	Livro	Atualização do Juridico
06/11/2019	Em anexo	Em anexo	R$ 153,91	Despesa Vereador Benilton José de Brito conforme prestação em anexo	Em anexo
08/11/2019	Felix e Nogueira Comercio de Materiais para Construção	34.042.160/0001-15	R$ 916,00	Eletrica e acessorios	Manutenção predial
05/12/2019	Caixa Econômica Federal	Agencia 1810 - Iguape	R$ 181,33	Deposito	Devolução em dinheiro
Total			**R$ 2.700,00**		

Atenciosamente,

José Augusto Regio Costa
Assessor de Gabinete da Presidência

Confendo em
06/12/19
Juliane Cristina Rodrigues
Responsável pelo Controle Interno

Conferencia Controle Interno
__/__/__

Autorização Presidência
06/12/19
Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 21 de outubro de 2019.

Assunto: Pedido de Ressarcimento.

Senhor Presidente,

Apresento pedido de ressarcimento , conforme quadro de demonstrativo abaixo devidamente justificado ,com cupom fiscal (original e cópias), em anexo:

Data	Estabelecimento	CNPJ	Valor	Tipo de Despesas:	Justificativa:
13/05/2019	DARE-SP	----------	R$ 19,76	Mandado de segurança	CPI
13/05/2019	TRIBUNAL DE JUSTIÇA SP	51174001/0001-93	R$ 79,59	Despesas Judiciais	CPI
13/05/2019	DARE –SP	_____	R$ 132,65	Mandado de Segurança	CPI
Total			R$ **232,00**		

Atenciosamente,

CHRISTIAN FORATI SILVA
Vereador

Conferencia Controle Interno
__/__/__

Autorização Presidência
__/__/__

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 21/10/2019
Hora: 10.56
Funcionário

-Solicito ao Sr. Christian Foesti os guias originais p/ conferir pedido de ressarcimento

Conferido em
21 / 10 / 19
Juliane Cristina Rodrigues
Responsável pelo Controle Interno

A/C -
Exmo. Sr. Presidente -
Avaliação e despacho p/ setor competente.

Conferido em
29 / 10 / 19
Juliane Cristina Rodrigues
Responsável pelo Controle Interno

AO: JURÍDICO
DE: PRESIDÊNCIA

VERIFICAR A POSSIBILIDADE LEGAL DO PAGAMENTO.
EM: 29/10/2019

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

EM TEMPO: PS:

VERIFICO QUE NESTE EXPEDIENTE NÃO CONSTAM OS ORIGINAIS SOLICITADOS PELO CONTROLE INTERNO,
EM: 29/10/2019

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

190590032771667-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição
230-6 — Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais

02 - Código do Serviço – Descrição
TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL

19 - Qtde. Serviços: 1

15 - Nome do Contribuinte
Ivan Ribeiro da Costa Junior

03 - Data de Vencimento: 12/06/2019

04 - Cnpj ou Cpf: 445.147.908-85

06 -

09 - Valor da Receita: R$ 132,65

12 - Acréscimo Financeiro: R$ 0,00

16 - Endereço
Rua major Rebello, 599 Iguape SP

05 -

07 - Referência

10 - Juros de Mora: R$ 0,00

13 - Honorários Advocatícios: R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe
190590032771667-0001
Emissão: 13/05/2019

17 - Observações
Comarca/Foro: Iguape, Cód. Foro: 244, Natureza da Ação: Mandado de Segurança, Autor: CHRISTIAN FORATI SILVA, Réu: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

08 -

11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração: R$ 0,00

14 - Valor Total: **R$ 132,65**

85890000001-8 32650185111-1 90590032771-3 66720190612-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Ivan Ribeiro da Costa Junior

07 - Data de Vencimento: 12/06/2019

02 - Endereço
Rua major Rebello, 599 Iguape SP

08 - Valor Total: R$ 132,65

03 - CNPJ Base / CPF
445.147.908-85

04 - Telefone
(13)99636-9721

05 - Quantidade de Documentos Detalhe
1

09 - Número do DARE
190590032771667

06 - Observações
Comarca/Foro: Iguape, Cód. Foro: 244, Natureza da Ação: Mandado de Segurança, Autor: CHRISTIAN FORATI SILVA, Réu: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Emissão: 13/05/2019

Via do Contribuinte

10 - Autenticação Mecânica

13/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:57:09
465610497 0362

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85890000001-8 32650185111-1
90590032771-3 66720190612-0
Banco 001
Data do pagamento 13/05/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590032771667
Valor Total 132,65

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 3.27D.38B.E01.C89.D68

**** 1A VIA ****

13/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:57:09
465610497 0362

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85890000001-8 32650185111-1
90590032771-3 66720190612-0
Banco 001
Data do pagamento 13/05/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590032771667
Valor Total 132,65

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 3.27D.38B.E01.C89.D68

** VIA CONTRIBUINTE **

190590032771682-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	

15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Ivan Ribeiro da Costa Junior	12/06/2019		R$ 19,76	R$ 0,00
	04 - Cnpj ou Cpf: 445.147.908-85			
16 - Endereço: Rua major Rebello, 599 Iguape SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora: R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios: R$ 0,00
		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração: R$ 0,00	14 - Valor Total: R$ 19,7

18 - Nº do Documento Detalhe: 190590032771682-0001

Emissão: 13/05/2019

17 - Observações: Comarca/Foro: Iguape, Cód. Foro: 244, Natureza da Ação: Mandado de Segurança, Autor: CHRISTIAN FORATI SILVA, Réu: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

85880000000-8 19760185111-0 90590032771-3 68220190612-3

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social: Ivan Ribeiro da Costa Junior			07 - Data de Vencimento: 12/06/20
02 - Endereço: Rua major Rebello, 599 Iguape SP			08 - Valor Total: R$ 19,
03 - CNPJ Base / CPF: 445.147.908-85	04 - Telefone: (13)99636-9721	05 - Quantidade de Documentos Detalhe: 1	09 - Número do DARE: **190590032771682**
06 - Observações: Comarca/Foro: Iguape, Cód. Foro: 244, Natureza da Ação: Mandado de Segurança, Autor: CHRISTIAN FORATI SILVA, Réu: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE			Emissão: 13/05/2019

Via do Contribuinte

10 - Autenticação Mecânica

13/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:57:00
465610497 0361

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85880000000-8 19760185111-0
90590032771-3 68220190612-3
001
Banco
Data do pagamento 13/05/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590032771682
Valor Total 19,76

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO E.F05.1C3.E1A.530.74E

**** 1A VIA ****

13/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:57:00
465610497 0361

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85880000000-8 19760185111-0
90590032771-3 68220190612-3
001
Banco
Data do pagamento 13/05/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590032771682
Valor Total 19,76

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO E.F05.1C3.E1A.530.74E

** VIA CONTRIBUINTE **

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02842.779007 00000.973172 4 78930000007959**

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência/Cod. Cedente: 4656-6 / 950000-6
Data Emissão: 13/05/2019
Vencimento: 18/05/2019
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador: IVAN RIBEIRO DA COSTA JUNIIOR
Nosso Número: 28427790000000973
Numero Documento: 973
Valor do documento: 79,59
Autenticação mecânica

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **IVAN RIBEIRO DA COSTA JUNIIOR**
Nome do Autor: **CHRISTIAN FORATI SILVA**
Nome do Réu: **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**
Número do Depósito: **973**
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: **IGUAPE**
Número do Processo: **null**
Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02842.779007 00000.973172 4 78930000007959**

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência/Cod. Cedente: 4656-6 / 950000-6
Data Emissão: 13/05/2019
Vencimento: 18/05/2019
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador: IVAN RIBEIRO DA COSTA JUNIIOR
Nosso Número: 28427790000000973
Numero Documento: 973
Valor do documento: 79,59
Autenticação mecânica

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **IVAN RIBEIRO DA COSTA JUNIIOR**
Nome do Autor: **CHRISTIAN FORATI SILVA**
Nome do Réu: **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**
Número do Depósito: **973**
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: **IGUAPE**
Número do Processo: **null**
Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02842.779007 00000.973172 4 78930000007959**

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência/Cod. Cedente: 4656-6 / 950000-6
Data Emissão: 13/05/2019
Vencimento: 18/05/2019
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador: IVAN RIBEIRO DA COSTA JUNIIOR
Nosso Número: 28427790000000973
Numero Documento: 973
Valor do documento: 79,59
Autenticação mecânica

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **IVAN RIBEIRO DA COSTA JUNIIOR**
Nome do Autor: **CHRISTIAN FORATI SILVA**
Nome do Réu: **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**
Número do Depósito: **973**
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: **IGUAPE**
Número do Processo: **null**
Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BR

13/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:56:54
465610497 0360

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090284277900700000973172478930000007959
BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
IVAN RIBEIRO DA COSTA JUNIIOR
CPF: 445.147.908-85

NOSSO NUMERO 28427790000000973
CONVENIO 02842779
DATA DE VENCIMENTO 18/05/2019
DATA DO PAGAMENTO 13/05/2019
VALOR DO DOCUMENTO 79,59
VALOR COBRADO 79,59

NR.AUTENTICACAO E.24B.857.37A.C2F.982
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

4VISION PRODUCTION

LISETE L. BOTTARO SONORIZAÇÃO E EVENTOS - ME

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Serviços de dublagem, outras atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente, Atividades de sonorização e de iluminação

FONES (13) 3841-5751 - 99750-2086 - 99770-4384 - E-mail: estudiomovelleaqui@gmail.com

Rua da Lagoa, nº 346 - Rocio - CEP 11.920-000 - IGUAPE - SÃO PAULO

Inscr. Mun. 236900 — *CNPJ/MF 16.825.148/0001-03*

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - SÉRIE "A"

1ª Via - Branca - 2ª Via - Amarela - 3ª Via - Jornal

Nº 0110

Remete(m) à CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estabelecido à RUA DAS NEVES Nº 21

Na cidade de IGUAPE Estado de SP CEP 11920-000

Inscr. Estadual Nº _____ CNPJ/CPF 57.739.989/000-77

Nat. de Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO

Em 24 de OUTUBRO de 2016 Cond. de Pagamento: VISTA

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	Cód. Ativ/Serv	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
1		GRAVAÇÃO DE JINGLE PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS DA CAMARA DE IGUAPE			80,00
8		SONORIZAÇÃO MOVEL (CARRO - DE SOM)		40,00	320,00

Valor aproximado dos tributos R$ _____, _____ % Fonte IBPT Lei 12.741/2012

I - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL II - NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

NÃO VALE COMO RECIBO

Gráfica Soset Ind. e Com. Ltda. - R. Tte.Cel. Zacarias, 88
Fone: (0xx13) 3841-1142 / Fax: 3841-2028 - IGUAPE - SP
CNPJ(MF) 49.204.274/0001-91 - Inscr. Est.: 351.004.682.113

Valor Total da Nota 400,00

02 Talões Num. de 101 à 200x3 vias - AIDF 106/2016 - 09/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 08 de Novembro de 2019.

Assunto: Ressarcimento de Despesas.

Senhor Presidente,

Solicito ressarcimento de despesas , conforme quadro de demonstrativo abaixo devidamente justificado , com cupom fiscal (original e cópias), protocolo de viagem ao departamento visitado, em anexo:

Data	Estabelecimento	CNPJ	Valor	Tipo de Despesas:	Justificativa:
25/10/2019	Posto Petrobeba Eireli	60.822.632/0001/62	R$ 80,02	Combustivel	Viagem a cidade de Juquiá-SP, no Gabinete do Vereador, Roberto de Sousa Alves
25/10/2019	A Baronesa Do vale Café e Serviços LTDA	0439261.0001/39	R$ 15,00	Refeição	
Total			R$ 95,02		

Atenciosamente,

Vereador BENILTO JOSÉ DE BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 08/11/19
Hora: 14:49
Tatiana P. C. Rodrigues

Conferencia Controle Interno
__/__/__

Autorização Presidência
08/11/19
Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

A BARONESA DO VALE

A BARONESA DO VALE CAFE E SERVICOS LTDA
RUA MOHAMAD SAID HEDJAZE, 164 - SALA 05
FLORESTA - JUQUIA - 11800-000
CNPJ:04392610000189 IE:409063969110

EXTRATO Nº 006725 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 94 REFEICAO-DIARIA 1 UNX 15,00 (1,68) 15,00

TOTAL R$ **15,00**

Dinheiro 15,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.04.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 0,63, Estadual R$ 1,05, Municipal R$ 0,00] Desenvolvido por doutor byte sistemas - ByteFactory - 2.43.1

3519 1004 3926 1000 0139 5900 0473 0340 0672 5260 8661

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.473.034
25/10/2019 - 18:59:28

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

doutor byte sistemas

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizeram necessário que o Senhor Benilton José de Brito compareceu nesta data a Câmara Municipal de Juquiá para Reunião com o Vereador Roberto de Sousa Alves para tratar de assunto de interesse do município.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Juquiá, 25 de outubro de 2019.

Roberto de Sousa Alves
Vereador

Ronaldo da Silva Dias Matsusue
Secretario Legislativo

Ronaldo da Silva Dias Matsusue
Secretário Legislativo
RG nº 36.215.598-9

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape/SP - 08 de novembro de 2019

Recibo

Certifico através deste documento que recebi do funcionário José Augusto Regio Costa a importância de **R$472,71** (Quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) referente a prestação de contas de despesas adquiridas em viagem.

Sem mais.

Benilto José de Brito
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 08 de Novembro de 2019.

Assunto: Ressarcimento de Despesas.

Senhor Presidente,

Solicito ressarcimento de despesas , conforme quadro de demonstrativo abaixo devidamente justificado , com cupom fiscal (original e cópias), protocolo de viagem ao departamento visitado, em anexo:

Data	Estabelecimento	CNPJ	Valor	Tipo de Despesas:	Justificativa:
29/10/2019	Combustiveis Votoran-tim Cristial Eireli	55.391.023/0001-66	R$ 170,03	Combustivel	Viagem a cidade de Sorocaba-SP, no Gabinete do Vereador, Fausto Peres
29/10/2019	A Baronesa Do vale Café e Serviços LTDA	0439261.0001/39	R$ 19,95	Refeição	
29/10/2019	SaboresCountry LTDA-EPP	02.494.330/0001/06	43,80	Almoço	
Total			R$ 233,78		

Atenciosamente,

Vereador BENILTO JOSÉ DE BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 08/11/19
Hora: 14:49
Tatiana P. C. Rodrigues

Conferencia Controle Interno
__/__/__

Autorização Presidência
08/11/2019
Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape



COMBUSTIVEIS VOTORANTIM CRISTAL EIRELI
AVENIDA JOAO LAUREANO, 65, Nao Informado,
RIO ACIMA, VOTORANTIM, 18111-290

CNPJ 55.091.023/0001-66 IE 717015350118

Extrato 029351
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 739.989/0001-77

#|CODIGO|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 01 B04-BASELINE PREMIUM 41,080 L
X 4,139 (65,38) 170,03

TOTAL R$ 170,03

Dinheiro 170,03
Troco R$ 0,00

Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Trib aprox R$: 22,17 Federal, 42,51 Estadual
Fonte: IBPT/empresometro 5A16F8
PLACA: FRL2927 MARCA: FOX
FUNC: DANILO TN:2 PDV:1 ATEND:4

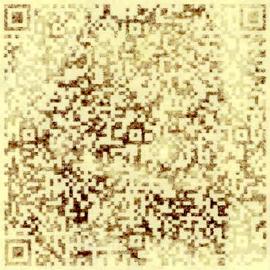
*Valor aproximado dos tributos do item

SAT No. 000699813
29/10/2019 - 14:17:15

3519 1055 3910 2301 0166 5900 0699 8130 2935 1445 5080







A BARONESA DO VALE

A BARONESA DO VALE CAFE E SERVICOS LTDA
RUA MOHAMAD SAID HEDJAZE 164 - SALA 05
FLORESTA - JUQUIA - 11800-000
CNPJ:04392610000139 IE:409063969110

EXTRATO Nº 006778 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

00194 REFEICAO DIARI 1 UN X 19,95 (2,23) 19,95

TOTAL R$ **19,95**

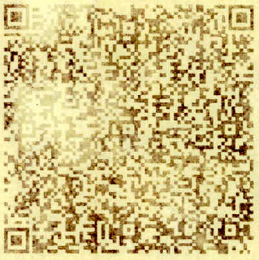
Dinheiro 19,95

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.04.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 0,84, Estadual R$ 1,40, Municipal R$ 0,00] [Desenvolvido por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.43]

3519 1004 3926 1000 0139 5900 0473 0340 0677 8621 8741





Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.473.034
29/10/2019 - 17:18:52

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e Play Store (Android)

*Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

doutor byte sistemas

BAR & RESTAURANTE

SABORES Country

Sabores Country Ltda.-EPP

Fones: (15) 3346-3540 / 99741-8704

Av. General Carneiro, 1712 - Sala 02 - Térreo - Vila Lucy - Sorocaba-SP

CNPJ: 02.494.330/0001-06 Inscr. Est. 669.635.784.116

Recibo de Venda ao Consumidor № 1306

Data 27 de outubro de 20 2019

Cliente.

Rua N.º

Cidade Estado

CNPJ/CPF 54.739.989/0001-77 Inscr. Est./RG

Quant.	Unid.	Discriminação	P. Unitário	TOTAL R$
1		Refrigerante		43,80

TOTAL R$ 43,80

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O VEREADOR BENILTO JOSÉ DE BRITO – PSB DE IGUAPE/SP, EM VISITA, ESTEVE NESTE GABINETE, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019.

FAUSTO PERES
Vereador

Câmara Municipal de Sorocaba - Gabinete 08 - Vereador Fausto Peres
Fone: (15) 3238-1138 - (15) 99728-3071
Email: vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Iguape

Departamento de Economia e Finanças

NOTA FISCAL ELETRÔNICA - ISSQN

Rua XV de Novembro, 272 - Centro - CEP 11920-000 - Iguape/SP

Número da NF	00000070
Data e Hora de Emissão	29/10/2019 11:18:54
Código de Verificação	846A-7EF63

PRESTADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.: 21.680.621/0001-33 I.M.: 256000 I.E.:

Nome / Razão Social: ANA PAULA CORREA DOS SANTOS 17781821866

Endereço: RUA LARGO DA BASILICA, 27 - CENTRO

Município: IGUAPE UF: SP CEP: 11920000

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

C.P.F. / C.N.P.J.: 57.739.989/0001-77 I.M.: I.E.:

Nome / Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALNEARIA

Endereço: RUA DAS NEVES, 01 - CENTRO CEP: 11920000

Município: IGUAPE UF: SP E-mail: nathaliagabriella@terra.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01	CONSERTO FECHADURA ELETRÔNICA		TOTAL	R$60,00
01	COPIA DE CHAVE CABO PLASTICA		TOTAL	R$10,00
02	COPIAS DE CHAVE COMUM	7,00 CADA	TOTAL	R$14,00
02	PARES DE FECHADURA TETRA UNIFICADO	40,00 CADA	TOTAL	R$160,00
07	COPIAS CHAVE TETRA	20,00 CADA	TOTAL	R$140,00

VALOR TOTAL DA NOTA =R$ 384,00 **VALOR LÍQUIDO DA NOTA =R$ 384,00**

Código do Serviço

24-01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners,adesivos e congêres..

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	384,00	***	Veja observações abaixo

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Empresa optante do MEI.
- Local de Prestação: Sede do Prestador.

Uber

seg, nov 04, 2019

Aqui está o recibo da sua viagem

Esperamos que você tenha gostado da viagem hoje à tarde.

Total R$20,75

Preço da viagem	R$18,74
Subtotal	**R$18,74**
Custo fixo	R$0,75
Regulação Municipal	R$1,11
Pedágios, cobranças extras e taxas	R$0,15

Valor cobrado

•••• 8016 R$20,75

Para mais informações, acesse a página da sua viagem

Você viajou com Amaro

UberX 7.93 Quilômetros | 25 min

14:04 | R. dos Tapes, 14 - Cambuci, São Paulo - SP, 03216-050, Brazil

14:30 | R. Iguatemi, 107 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 01451-011, Brazil

O preço de serviço não inclui taxas que possam ser cobradas pelo seu banco. Entre em contato diretamente com o seu banco para mais informações.

Uber

seg, nov 04, 2019

Aqui está o recibo da sua viagem

Esperamos que você tenha gostado da viagem hoje à tarde.

Total	**R$13,31**
Preço da viagem	R$11,91
Subtotal	**R$11,91**
Custo fixo	R$0,75
Regulação Municipal	R$0,71
Descontos e ajustes	-R$0,06

Valor cobrado

•••• 8016 **R$13,31**

Para mais informações, acesse a página da sua viagem

Você viajou com Edson Aparecido

UberX 5.06 Quilômetros | 19 min

14:38 | R. Iguatemi, 107 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 01451-011, Brazil

14:57 | Av. Paulista, 1150 - Bairro Jardins, São Paulo - SP, 01311-200, Brazil

O preço de serviço não inclui taxas que possam ser cobradas pelo seu banco. Entre em contato diretamente com o seu banco para mais informações.

RECEBEMOS DE Saraiva e Siciliano S/A - Paulista (66), CNPJ 61.365.284/0115-72 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 000.137.549 SÉRIE 006
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Saraiva

Saraiva e Siciliano S/A - Paulista (66)
Rua Treze de Maio, 1947, Arco 4011/4012
CEP - 01327-001
Bela Vista - SAO PAULO / SP
Fone: 11 46378213

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº: 000.137.549
SÉRIE: 006
FOLHA: 1/ 1

CHAVE DE ACESSO
3519 1261 3652 8401 1572 5500 6000 1375 4910 8920 6280

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA EFETUADA ATRAVÉS DE CUPOM FISCAL ECF	135190907904725 02/12/2019 16:41:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. DO SUBT. TRIBUTÁRIO	CNPJ
148316852111		61.365.284/0115-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES			349.069.718-90	02/12/2019
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA ENTRADA / SAÍDA**
RUA DAS NEVES, 01	CENTRO		11920-000	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA ENTRADA / SAÍDA**
IGUAPE		SP	ISENTO	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 145,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIA	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 75,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓD ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	DESTINATÁRIO				
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRICÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1,00			0	0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UN.	DESCONTO	VALOR TOTAL	B. CALC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
10506496	Vade Mecum Compacto - Brochura - 21ª Ed. 2019	49019900	041	5.929	EX	1,00	145,0000	75,10	69,90	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

MD-5: e5dfffd81635aba4f5c90a4711433a6a Os impostos desta Nota Fiscal foram recolhidos através do Cupom Fiscal nº 54202 do ECF:34 Emitido na Data:04/11/2019 Val aprox. Tributos: R$46,53 (32,09%)	RESERVADO AO FISCO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 06 de Novembro de 2019.

Assunto: Ressarcimento de Despesas.

Senhor Presidente,

Solicito ressarcimento de despesas , conforme quadro de demonstrativo abaixo devidamente justificado , com cupom fiscal (original e cópias), protocolo de viagem ao departamento visitado, em anexo:

Data	Estabelecimento	CNPJ	Valor	Tipo de Despesas:	Justificativa:
06/11/2019	Posto Petrobeba Eireli	60.822.632/0001/62	R$ 120,01	Combustivel	Viagem a cidade de Tapiraí-SP, Na Câmara Municipal
06/11/2019	A Baronesa Do vale Café e Serviços LTDA	0439261.0001/39	R$ 33,90	Refeição	
Total			R$ 153,91		

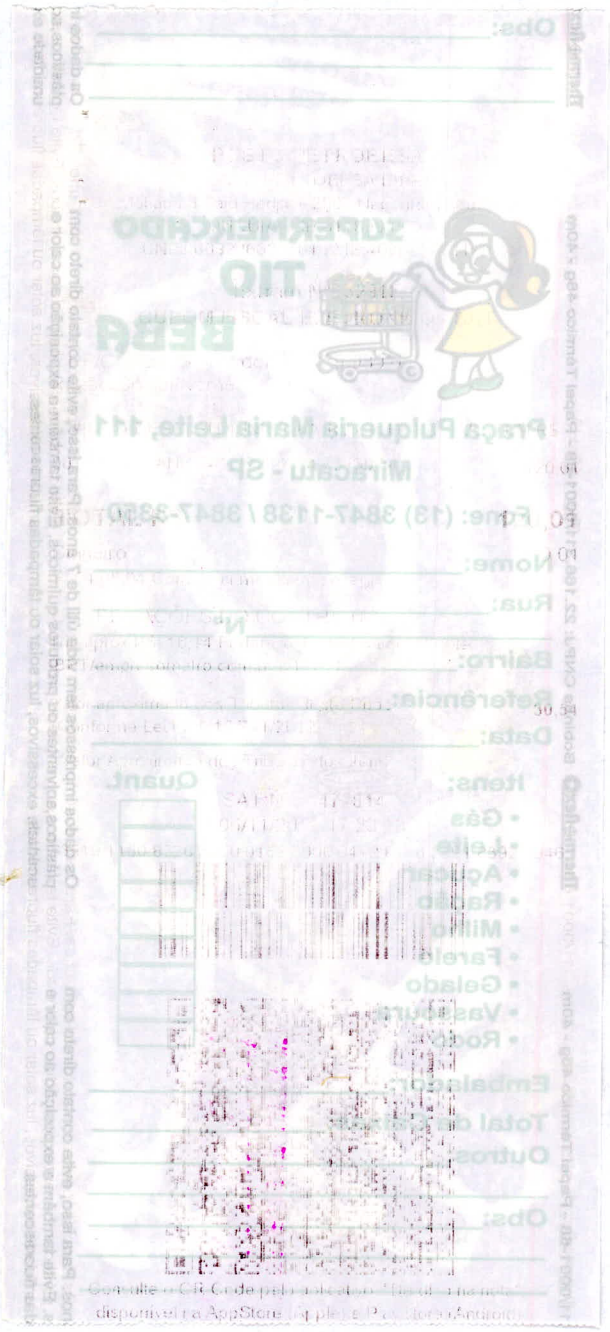
Atenciosamente,

Vereador BENILTO JOSÉ DE BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 08/11/19
Hora: 14:49
Tatiana P. C. Rodrigues

Conferencia Controle Interno
__/__/__

Autorização Presidência
08/11/19
Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape



A BARONESA DO VALE

A BARONESA DO VALE CAFE E SERVICOS LTDA
RUA MOHAMAD SAID HEDJAZE, 164 - SALA 05
FLORESTA - JUQUIA - 11800-000
CNPJ:04392610000139 IE:409063969110

EXTRATO Nº 006923 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#| Cod|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001	94 REFEICAO DIARI 1 UN X 27,90 (3,12)	27,90
002	235 CHESSECAKE 1 UN X 6,00 (0,67)	6,00

TOTAL R$ **33,90**

Dinheiro 50,00
Troco R$ 16,10

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
01.04.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 1,42, Estadual R$ 2,37, Municipal R$ 0,00] [Desenvolvido por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.43]

3519 1104 3926 1000 0139 5900 0473 0340 0692 3262 1077

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.473.034
06/11/2019 - 17:11:44

Consulte o QR Code pelo aplicativo Sky Nota disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

doutor byte sistemas

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Sessões "Vereador Adolpho Nimtz" - R. Adolpho Nimtz, 250 - CEP 18180-000

www.caramaratapirai.sp.gov.br / email: secretaria@camaratapirai.sp.gov.br

CNPJ 71566715/0001-54 - Fone: (15) 3277.1169

DECLARAÇÃO

Tapiraí, 06 de novembro de 2019

Declaro que o Benilto José de Brito, Vereador da Cidade de Iguape esteve presente nesta Casa de Leis.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

TATIANE BISPO CARDOSO
Assessora de Gabinete



RECEBEMOS DE FELIX E NOGUEIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTR OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº 000.000.010** **Série 001**

FELIX E NOGUEIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTR
AVENIDA ADHEMAR DE BARROS Nº 577 - JARDIM AMERICA - IGUAPE-SP
CEP:11920-000 - Fone:(13) 3841-1337

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.000.010
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3519 1134 0421 6000 0115 5500 1000 0000 1016 0858 6091

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadorias		**135190835678342 08/11/2019 17:25:09-03:00**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
351051040112		34.042.160/0001-15

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALNEARIA			57.739.989/0001-77	08/11/2019
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA / ENTRADA**
RUA DAS NEVES Nº 1	CENTRO		11920-000	08/11/2019
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA / ENTRADA**
IGUAPE		SP		16:52:21

LOCAL DE ENTREGA

CNPJ/CPF	ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO-UF
	Nº		-

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	916,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	916,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0.00	0.00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	DESC	V.LÍQUIDO	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
1597	LAMPADA LED ALTA POTENCIA FOXLUX 20W BR E-27	85393100	0500	5405	UN	13,00	51,00	0.00	663,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1604	ASSENTO HERC ALMOFADADO ENVOLV BRANCO 2385	39222000	0500	5405	UN	2,00	76,50	0.00	153,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1509	Luminaria LED Linear 40W 1,2m 6500K -	94051093	5500	5405	UN	2,00	50,00	0.00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Venda A VISTA - Valor aproximado dos tributos R$ 295,68 (32,28%) Fonte: IBPT DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS E IPI.	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1810 - IGUAPE , SP
DATA: 05/12/2019 HORA: 12:00:08
TERMINAL: 1001 NSU 000300 AUT 0028

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1810/006/00 000 024-3
NOME: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
DEPOSITANTE:
0 CM

VALOR TOTAL: 181,33
VALOR DINHEIRO: 181,33

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Iguape / SP

Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 40 - Jardim América CEP.: 11920-000
(13) 3841-5700

Oficiala Designada - Luciana Alves de Matos Martins

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em **09/05/2019** sob o número **61142** e nesta data abaixo procedidos os seguintes atos :

REGISTRO 1 - MATRÍCULA Nº 165338 - (TITULO DE DOMINIO) 1197353210000R1M165338196

ABERTURA DA MATRÍCULA Nº165338 - (ABERTURA DE MATRICULA) 1197353110ABERTM165338196

CERTIDÃO

EMOLUMENTOS	R$	655,78
Ao ESTADO	R$	186,38
Ao SEFAZ	R$	127,56
Ao SINOREG	R$	34,52
Ao TRIBUNAL	R$	45,00
Ao FEDMP	R$	31,48
Ao ISS	R$	20,28
SUBTOTAL	R$	1.101,00
VALOR DA PRENOTAÇÃO RETIDO	R$	0,00
DESPESAS ADICIONAIS	R$	0,00
TOTAL	R$	1.101,00
DEPÓSITO EFETUADO	R$	1.100,00
SALDO A RECEBER	R$	1,00

Iguape, 15 de maio de 2019

LUCIANA ALVES DE MATOS MARTINS - OFICIALA DESIGNADA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

PRENOTAÇÃO Nº : 61142

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - JOSÉ AUGUS

Emolumentos do Estado e Contribuição de Aposentadoria recolhidos pela guia nº :

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data : _____/_____/_____.

Nome _____.

Assinatura _____.

1197353910061142PRENOT19X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1810 - IGUAPE , SP
DATA: 31/05/2019 HORA: 11:55:58
TERMINAL: 1004 NSU: 000319 AUT.: 0028

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 1810/006-00.000.024-3
NOME: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
DEPOSITANTE:
JOSE LUIZ BATALHA

VALOR TOTAL: 399,00
VALOR DINHEIRO 399,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

MUNICIPIO DE IGUAPE

Rua XV de Novembro, nº. 272
Centro - CEP - 11920-000 – Iguape/SP. - CNPJ : 45.550.167/0001-64
Site : www.iguape.sp.gov.br

INTERNET

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

	Período	Ano	Conta Corrente
	JANEIRO	**2019**	**33.480.710037930**

Nome do(a) Funcionário(a)	Matrícula	CPF
KELLY APARECIDA ALVES BELARMINO	**2195**	**370.843.578-82**

Função
AUXILIAR SERVICOS GERAIS

COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL

Vencimento	Plano de Carreira	Adicionais
603,58	**0,00**	**0,00**

Sexta Parte	Gratificações	Total Bruto
0,00	**0,00**	**603,58**

DEMONSTRATIVO DO MÊS

CÓD.	DESCRIÇÃO	REF.	PROVENTOS	DESCONTOS
1	**SALARIO BASE**	**15/30**	**603,58**	
6	**FERIAS**	**15/30**	**603,58**	
36	**1/3 ABONO DE FERIAS**	**10/30**	**402,39**	
501	**PREVIDENCIA**	**8,00%**		**128,76**
508	**VALE TRANSPORTE**	**6%**		**36,22**
512	**FERIAS - LIQUIDO RECEBIDO**	**15/30**		**690,16**
945	**EMPRESTIMO C. E. F. 6**	**21/96**		**170,25**
957	**EMPRESTIMO BRADESCO 2**	**11/96**		**65,08**

Observação	Total de Proventos	Total de Descontos
	1.609,55	**1.090,47**
	Salário Esposa	Salário Família
	0,00	**0,00**
Depósito Bancário	**Total Liquido =>**	**519,08**

Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS	Base IR
1.609,55	**1.609,55**	**128,76**	**95,64**

Assinatura

A autenticidade deste Holerite poderá ser confirmada no site do Holerite Web, passando as seguintes informações:

Matrícula: **2195** Chave de Validação: **4527240 5465477 9649149 0798774 6208894**

Data Emissão: **19/02/2019** Hora Emissão: **10:09:47**

AUTÓGRAFO Nº 01
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Clayton Aparecido Negri,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de

LEI.

Art. 1º - A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 1.194,58
02	R$ 1.328,11
03	R$ 1.461,64
03E	R$ 1.680,87
04	R$ 1.736,29
05	R$1.857,43
05E	R$ 2.136,04
06	R$ 2.124,49
06E	R$ 2.443,16
07	R$ 2.391,63
07E	R$ 2.750,36
08	R$ 3.054,46
09	R$ 3.321,51
09E	R$ 3.819,75
10	R$ 3.586,23
11E	R$ 3.984,39
12	R$ 5,312,63
12E	R$ 5,156,38
13	R$ 6.640,79
13E	R$ 7.636,91

Clayton Aparecido Negri, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estado de São Paulo, exercício de 2019, usando as atribuições legais nos termos do artigo 69, Seção I, inciso XVI, da instrução nº 02 de 10 de dezembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunica e torna pública a relação de cargos e salários desta Câmara Municipal em 31 de dezembro de 2019.

Qtde	Denominação do Cargo	Pad.	Valor Ref. R$	Tipo de Cargo	Reg. Jurídico
1	Agente Legislativo	7E	2.750,36	Permanente	CLT
1	Assessor de Compras	12	5.312,63	Comissão	CLT
1	Assessor de Finanças	13	6.640,79	Comissão	CLT
1	Assessor Parlamentar	13	6.640,79	Comissão	CLT
1	Assessor de Gabinete da Presidencia	07	2.391,63	Comissão	CLT
2	Auxiliar de Serviços Gerais	3E	1.680,87	Permanente	CLT/Estatutário
1	Contador	13E	7.636,91	Permanente	CLT
1	Controlador Interno	9E	3.819,75	Permanente	CLT
1	Chefe da Gabinete	13	6.640,79	Comissão	CLT
1	Diretor Administrativo e Financeiro	13	6.640,79	Comissão	CLT
2	Motorista	5E	2.136,04	Permanente	CLT
1	Oficial Legislativo	12E	5.156,38	Permanente	CLT
1	Procurador Jurídico	13E	7.636,91	Permanente	CLT
1	Telefonista	6E	2.443,16	Permanente	CLT
1	Tesoureiro	11E	3.984,39	Permanente	CLT
13	Vereador	40	5.224,78	Eletivo	Eletivo

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – SP, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020

CLAYTON APARECIDO NEGRI

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 29 outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

ZELI CURCIO DE SOUZA, servidora municipal no cargo de Oficial Legislativo da Câmara Municipal de Iguape, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência conceder férias regulamentares no período aquisitivo 18/19, acrescida de 1/3, sendo 20(vinte) dias em gozo e 10(dez) em pecúnia, conforme dispõe o artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal.

Requer ainda que as férias sejam concedidas no período de 20/01/2020 a 09/02/20.

TERMOS EM QUE
P.DEFERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 29 / 10 / 2019
Hora: 13 31
Funcionário

ZELI CURCIO DE SOUZA
OFICIAL LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
Clayton Aparecido Negri
Presidente da Câmara Municipal
Iguape/SP

DE: PRESIDÊNCIA

PARA: JURÍDICO

SOLICITO PARECER QUANTO AO SOLICITADO.

EM: 30/10/2019

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

DE: A.P.J

PARA: DAF.

P/ manifestação acerca do pedido. Após, torne.

Edson Luiz Novais Machado
Assessor Jurídico
OAB/SP 151.436

De: DAF

Para: A.P.J

Resposta em anexo

DE: A.P.J.

PARA: D.L.

DE: RH

PARA JURIDICO

INFORMO QUE HÁ PEDIDO ANTERIOR

PARECER

Assunto: Férias

Vistos,

Cuida-se requerimento feito pela servidora Zeli Curcio de Souza, ocupante do emprego permanente de Oficial Legislativo, visando a concessão de férias regulamentares no período aquisitivo 2018/2019, acrescida de 1/3, sendo 20 dias em gozo e 10 dias em pecúnia, de acordo com a legislação em vigor.

À luz da Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho, assim enunciam os dispositivos sobre o direito as férias:

Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos um terço a mais do salário normal.

Art. 129 – Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130 – Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, nas seguintes proporções:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes.

Art. 134 – As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito;

Art. 143 – É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes;

Ressalte-se, que o requerente é parte integrante do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal, dessa maneira, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho fará jus ao direito às férias, conforme dispõe a legislação em vigor.

Assim, verificado pelo RH, a aquisição do direito referente ao período de 2017/2018, é de rigor a concessão das férias à servidora, com a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, sendo o período concedido de acordo com a conveniência da administração.

Pelo exposto, opina-se pelo deferimento do pedido.

Iguape, 18 de dezembro de 2019.

Edson Luiz Novais Machado
Assessor Parlamentar / Jurídico

Acolho o parecer jurídico.

À DAF, para as demais providências cabíveis.

Clayton Aparecido Negri
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, 10 de dezembro de 2019

SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS

Eu, Tatiana Papadopoulos Clemente Rodrigues, servidora pública deste município, ocupante do cargo de Diretora Administrativa e Financeira venho mui respeitosamente requerer, de acordo com a Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, as férias referentes ao período aquisitivo de 10/01/19 à 09/01/2020 sendo 20 dias de gozo e dez em pecúnia. Se possível, pretendo gozá-las em períodos fracionados, sendo eles de 13/01/2020 à 17/01/2020 e de 04/05/2020 à 18/05/2020.

Nestes termos, peço deferimento.

At.te

Tatiana Papadopoulos C Rodrigues
Diretora Administrativa e Financeira

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara@camaraiguape.sp.gov.br

PARECER

Assunto: Férias

Vistos,

Cuida-se requerimento feito por Tatiana Papadopoulos Clemente Rodrigues, ocupante de cargo em comissão de Diretora Administrativa Financeira, visando a concessão de férias regulamentares no período aquisitivo 10/01/19 a 09/01/2020, sendo 20 dias de gozo em períodos fracionados, sendo eles de 13/01/2020 à 17/01/2020 e de 04/05/2020 a 18/05/2020, de acordo com a legislação em vigor.

À luz da Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho, assim enunciam os dispositivos sobre o direito as férias:

Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos um terço a mais do salário normal.

Art. 129 – Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130 – Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, nas seguintes proporções:

I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes.

Art. 134 – As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito;

Art. 143 – É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes;

Ressalte-se, que o requerente é parte integrante de servidores da Câmara Municipal, dessa maneira, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho fará jus ao direito às férias, conforme dispõe a legislação em vigor.

No tocante ao gozo em períodos fracionados, a reforma trabalhista possibilitou a possibilidade de parcelamento de férias em até 3 (três) vezes, sendo que para isso, um deles deve ter no mínimo 14 dias corridos, e os demais devem ter pelo menos 5 dias cada.

Assim, de acordo com o pedido da servidora, e verificado pelo RH, a aquisição do direito referente ao período de 10/01/19 a 09/01/202, é de rigor a concessão das férias à servidora, com a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, sendo o período concedido de acordo com a conveniência e concordância da administração.

Pelo exposto, opina-se pelo deferimento do pedido.

Iguape, 10 de janeiro de 2020.

Edson Luiz Novais Machado
Assessor Parlamentar / Jurídico

Acolho o parecer jurídico.

Ao RH para as demais providências.

Clayton Aparecido Negri
Presidente da Câmara

CLÍNICA MÉDICA

ADULTOS E CRIANÇAS

DR. HITIRO ASSANO

CRM. 50.691

CONSULTÓRIO:
Rua Benedito Alves Carneiro, 120 - C. do Morro - Fone: (0xx13) 3841-2365 - Iguape - SP

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Sr.(a): Alberto Fernando Gomes Cart. Prof. Nº

compareceu neste consultório no dia: 16/09/19 às _____ hs.

para Acompanhante Familiar

CID Z76.3

- ☐ Podendo Retornar ao Trabalho
- ☒ Devendo permanecer em repouso hoje.
- ☐ Devendo permanecer em repouso _____ dias a partir desta data.
- ☐ _____

Iguape, 16 de Setembro de 2019.

Dr. Hitiro Assano
CRM 50691

MÉDICO

Esta declaração só vale com o carimbo do Médico

gráfica soset

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO CARLOS SPINULA

CPF: 127.415.368-99

Telefone: (13) 38411040 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: JOAO CARLOS SPINULA

CPF: 127.415.368-99

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

PORTARIA Nº03
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIAS, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando a Resolução nº 05, de 22 de Maio de 2018, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do quadro de servidores da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária;

Considerando a vacância do emprego público permanente de procurador jurídico, cujo ingresso dependerá de efetiva aprovação em concurso público;

Considerando que o procedimento administrativo n. 09/2018, que revela a necessidade de servidor devidamente habilitado em ciências jurídicas para a execução das atividades administrativas, legislativas e representação judiciária;

Considerando, sobretudo o princípio da legalidade e moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a delegação em caráter provisório e excepcional, as atribuições do procurador jurídico previstas na Resolução n. 005, de 22 de maio de 2018, ao servidor público ocupante do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar o Sr. **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 151.436.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº03
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIAS, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando a Resolução nº 05, de 22 de Maio de 2018, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do quadro de servidores da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária;

Considerando a vacância do emprego público permanente de procurador jurídico, cujo ingresso dependerá de efetiva aprovação em concurso público;

Considerando que o procedimento administrativo n. 09/2018, que revela a necessidade de servidor devidamente habilitado em ciências jurídicas para a execução das atividades administrativas, legislativas e representação judiciária;

Considerando, sobretudo o princípio da legalidade e moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a delegação em caráter provisório e excepcional, as atribuições do procurador jurídico previstas na Resolução n. 005, de 22 de maio de 2018, ao servidor público ocupante do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar o Sr. **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 151.436.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº03
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIAS, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando a Resolução nº 05, de 22 de Maio de 2018, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do quadro de servidores da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária;

Considerando a vacância do emprego público permanente de procurador jurídico, cujo ingresso dependerá de efetiva aprovação em concurso público;

Considerando que o procedimento administrativo n. 09/2018, que revela a necessidade de servidor devidamente habilitado em ciências jurídicas para a execução das atividades administrativas, legislativas e representação judiciária;

Considerando, sobretudo o princípio da legalidade e moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a delegação em caráter provisório e excepcional, as atribuições do procurador jurídico previstas na Resolução n. 005, de 22 de maio de 2018, ao servidor público ocupante do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar o Sr. **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 151.436.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº03
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIAS, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando a Resolução nº 05, de 22 de Maio de 2018, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do quadro de servidores da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária;

Considerando a vacância do emprego público permanente de procurador jurídico, cujo ingresso dependerá de efetiva aprovação em concurso público;

Considerando que o procedimento administrativo n. 09/2018, que revela a necessidade de servidor devidamente habilitado em ciências jurídicas para a execução das atividades administrativas, legislativas e representação judiciária;

Considerando, sobretudo o princípio da legalidade e moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a delegação em caráter provisório e excepcional, as atribuições do procurador jurídico previstas na Resolução n. 005, de 22 de maio de 2018, ao servidor público ocupante do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar o Sr. **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 151.436.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº03
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIAS, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando a Resolução nº 05, de 22 de Maio de 2018, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do quadro de servidores da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária;

Considerando a vacância do emprego público permanente de procurador jurídico, cujo ingresso dependerá de efetiva aprovação em concurso público;

Considerando que o procedimento administrativo n. 09/2018, que revela a necessidade de servidor devidamente habilitado em ciências jurídicas para a execução das atividades administrativas, legislativas e representação judiciária;

Considerando, sobretudo o princípio da legalidade e moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a delegação em caráter provisório e excepcional, as atribuições do procurador jurídico previstas na Resolução n. 005, de 22 de maio de 2018, ao servidor público ocupante do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar o Sr. **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 151.436.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº03
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIAS, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando a Resolução nº 05, de 22 de Maio de 2018, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do quadro de servidores da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária;

Considerando a vacância do emprego público permanente de procurador jurídico, cujo ingresso dependerá de efetiva aprovação em concurso público;

Considerando que o procedimento administrativo n. 09/2018, que revela a necessidade de servidor devidamente habilitado em ciências jurídicas para a execução das atividades administrativas, legislativas e representação judiciária;

Considerando, sobretudo o princípio da legalidade e moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a delegação em caráter provisório e excepcional, as atribuições do procurador jurídico previstas na Resolução n. 005, de 22 de maio de 2018, ao servidor público ocupante do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar o Sr. **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 151.436.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº03
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIAS, E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

Considerando a Resolução nº 05, de 22 de Maio de 2018, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do quadro de servidores da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária;

Considerando a vacância do emprego público permanente de procurador jurídico, cujo ingresso dependerá de efetiva aprovação em concurso público;

Considerando que o procedimento administrativo n. 09/2018, que revela a necessidade de servidor devidamente habilitado em ciências jurídicas para a execução das atividades administrativas, legislativas e representação judiciária;

Considerando, sobretudo o princípio da legalidade e moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinada a delegação em caráter provisório e excepcional, as atribuições do procurador jurídico previstas na Resolução n. 005, de 22 de maio de 2018, ao servidor público ocupante do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar o Sr. **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 151.436.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

PORTARIA Nº04
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **CLAYTON APARECIDO NEGRI**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape- Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam designados membros da Comissão de licitação permanente pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores pertencentes ao quadro da Câmara Municipal de Iguape a seguir: **José Luiz Batalha**, **Zeli Curcio de Souza** e **Juliane Cristina Rodrigues**, sendo o primeiro na função de Presidente e os demais na qualidade de membros.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, representada por seu Presidente **João Carlos Spínula,** nos devidos termos do artigo 18 "caput" do Regimento Interno c.c artigo 123 da Lei Orgânica, por meio do presente ato, formaliza a entrega do seguinte bem móvel: ***Marca Dell, Modelo Notebook, HD 500 MB, Processador Intel Core i3 2.0 GHZ, Memória 4GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Código D26Z9R2.***

Esclarece ainda, com a aposição da assinatura no presente termo pelo destinatário, ocasião que torna efetiva a transferência da posse, este assumirá todas as responsabilidades que eventualmente vierem a incidir no referido bem durante o comodato, bem como, a devolvê-lo no seu término.

Iguape, 17 de Setembro de 2017.

João Carlos Spínula
Presidente

Destinatário:

Marcela Anayde de Oliveira Castro

Assessora de Compras da Câmara Municipal de Iguape.

Recebido 18/09/2018

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, representada por seu Presidente **João Carlos Spínula,** nos devidos termos do artigo 18 "caput" do Regimento Interno c.c artigo 123 da Lei Orgânica, por meio do presente ato, formaliza a entrega do seguinte bem móvel: *Marca Dell, Modelo Notebook, HD 500 MB, Processador Intel Core i3 2.0 GHZ, Memória 4GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Código D26Z9R2.*

Esclarece ainda, com a aposição da assinatura no presente termo pelo destinatário, ocasião que torna efetiva a transferência da posse, este assumirá todas as responsabilidades que eventualmente vierem a incidir no referido bem durante o comodato, bem como, a devolvê-lo no seu término.

Iguape, 17 de Setembro de 2017.

João Carlos Spínula
Presidente

Destinatário:
Marcela Anayde de Oliveira Castro
Assessora de Compras da Câmara Municipal de Iguape.

Recebi 18/09/2017

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, representada por seu Presidente **João Carlos Spínula,** nos devidos termos do artigo 18 "caput" do Regimento Interno c.c artigo 123 da Lei Orgânica, por meio do presente ato, formaliza a entrega do seguinte bem móvel: *Marca Dell, Modelo Notebook, HD 500 MB, Processador Intel Core i3 2.0 GHZ, Memória 4GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Código D2CV9R2.*

Esclarece ainda, com a aposição da assinatura no presente termo pelo destinatário, ocasião que torna efetiva a transferência da posse, este assumirá todas as responsabilidades que eventualmente vierem a incidir no referido bem durante o comodato, bem como, a devolvê-lo no seu término.

Iguape, 17 de Setembro de 2017.

João Carlos Spínula
Presidente

Destinatário:
José Benedito Ribeiro
DD. Vereador da Câmara Municipal de Iguape.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, representada por seu Presidente **João Carlos Spínula,** nos devidos termos do artigo 18 "caput" do Regimento Interno c.c artigo 123 da Lei Orgânica, por meio do presente ato, formaliza a entrega do seguinte bem móvel: ***Marca Dell, Modelo Notebook, HD 500 MB, Processador Intel Core i3 2.0 GHZ, Memória 4GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Código D26Z9R2.***

Esclarece ainda, com a aposição da assinatura no presente termo pelo destinatário, ocasião que torna efetiva a transferência da posse, este assumirá todas as responsabilidades que eventualmente vierem a incidir no referido bem durante o comodato, bem como, a devolvê-lo no seu término.

Iguape, 17 de Setembro de 2017.

João Carlos Spínula
Presidente

Recebido 18/09/2018

Destinatário:
Marcela Anayde de Oliveira Castro
Assessora de Compras da Câmara Municipal de Iguape.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, representada por seu Presidente **João Carlos Spínula,** nos devidos termos do artigo 18 "caput" do Regimento Interno c.c artigo 123 da Lei Orgânica, por meio do presente ato, formaliza a entrega do seguinte bem móvel: ***Marca Dell, Modelo Notebook, HD 500 MB, Processador Intel Core i3 2.0 GHZ, Memória 4GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Código D2ZS9R2.***

Esclarece ainda, com a aposição da assinatura no presente termo pelo destinatário, ocasião que torna efetiva a transferência da posse, este assumirá todas as responsabilidades que eventualmente vierem a incidir no referido bem durante o comodato, bem como, a devolvê-lo no seu término.

Iguape, 17 de Setembro de 2017.

João Carlos Spínula
Presidente

Destinatário:
Yoshitsugu Tanaka
DD. Vereador da Câmara Municipal de Iguape.

Recebido 18/9/17

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, representada por seu Presidente **João Carlos Spínula,** nos devidos termos do artigo 18 "caput" do Regimento Interno c.c artigo 123 da Lei Orgânica, por meio do presente ato, formaliza a entrega do seguinte bem móvel: ***Marca Dell, Modelo Notebook, HD 500 MB, Processador Intel Core i3 2.0 GHZ, Memória 4GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Código D3OW9R2.***

Esclarece ainda, com a aposição da assinatura no presente termo pelo destinatário, ocasião que torna efetiva a transferência da posse, este assumirá todas as responsabilidades que eventualmente vierem a incidir no referido bem durante o comodato, bem como, a devolvê-lo no seu término.

Iguape, 17 de Setembro de 2017.

João Carlos Spínula
Presidente

Recebi 18/09/2018

Destinatário:

Walter Borges de Andrade

DD. Vereador da Câmara Municipal de Iguape.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, representada por seu Presidente **João Carlos Spínula,** nos devidos termos do artigo 18 "caput" do Regimento Interno c.c artigo 123 da Lei Orgânica, por meio do presente ato, formaliza a entrega do seguinte bem móvel: ***Marca Dell, Modelo Notebook, HD 500 MB, Processador Intel Core i3 2.0 GHZ, Memória 4GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Código D2GY9R2.***

Esclarece ainda, com a aposição da assinatura no presente termo pelo destinatário, ocasião que torna efetiva a transferência da posse, este assumirá todas as responsabilidades que eventualmente vierem a incidir no referido bem durante o comodato, bem como, a devolvê-lo no seu término.

Iguape, 17 de Setembro de 2017.

João Carlos Spínula
Presidente

Recebido
18/09/2018

Destinatário:

Maria do Carmo Negrão Teixeira

DD. Vereadora da Câmara Municipal de Iguape.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, representada por seu Presidente **João Carlos Spínula,** nos devidos termos do artigo 18 "caput" do Regimento Interno c.c artigo 123 da Lei Orgânica, por meio do presente ato, formaliza a entrega do seguinte bem móvel: ***Marca Dell, Modelo Notebook, HD 500 MB, Processador Intel Core i3 2.0 GHZ, Memória 4GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Código D2HX9R2.***

Esclarece ainda, com a aposição da assinatura no presente termo pelo destinatário, ocasião que torna efetiva a transferência da posse, este assumirá todas as responsabilidades que eventualmente vierem a incidir no referido bem durante o comodato, bem como, a devolvê-lo no seu término.

Iguape, 17 de Setembro de 2017.

João Carlos Spínula
Presidente

Recebi no dia 18/09/2017

Destinatário:
Rogério Ribeiro de Andrade
DD. Vereador da Câmara Municipal de Iguape.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, representada por seu Presidente **João Carlos Spínula,** nos devidos termos do artigo 18 "caput" do Regimento Interno c.c artigo 123 da Lei Orgânica, por meio do presente ato, formaliza a entrega do seguinte bem móvel: ***Marca Dell, Modelo Notebook, HD 500 MB, Processador Intel Core i3 2.0 GHZ, Memória 4GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Código D2BX9R2.***

Esclarece ainda, com a aposição da assinatura no presente termo pelo destinatário, ocasião que torna efetiva a transferência da posse, este assumirá todas as responsabilidades que eventualmente vierem a incidir no referido bem durante o comodato, bem como, a devolvê-lo no seu término.

Iguape, 17 de Setembro de 2017.

João Carlos Spínula
Presidente

RECEBI 18/09/2018

Destinatário:
Odmir Alves Pereira
DD. Vereador da Câmara Municipal de Iguape.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, representada por seu Presidente **João Carlos Spínula,** nos devidos termos do artigo 18 "caput" do Regimento Interno c.c artigo 123 da Lei Orgânica, por meio do presente ato, formaliza a entrega do seguinte bem móvel: ***Marca Dell, Modelo Notebook, HD 1 TB, Processador Intel Core i5 2.3 GHZ, Memória 8GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Código CO2ZRP2.***

Esclarece ainda, com a aposição da assinatura no presente termo pelo destinatário, ocasião que torna efetiva a transferência da posse, este assumirá todas as responsabilidades que eventualmente vierem a incidir no referido bem durante o comodato, bem como, a devolvê-lo no seu término.

Iguape, 17 de Setembro de 2017.

João Carlos Spínula
Presidente

Destinatário:

Elisângela Silva Barreiros

Assessora de Finanças da Câmara Municipal de Iguape.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

18/09/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, representada por seu Presidente **João Carlos Spínula,** nos devidos termos do artigo 18 "caput" do Regimento Interno c.c artigo 123 da Lei Orgânica, por meio do presente ato, formaliza a entrega do seguinte bem móvel: ***Marca Dell, Modelo Notebook, HD 1 TB, Processador Intel Core i5 2.3 GHZ, Memória 8GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Código CO2ZRP2.***

Esclarece ainda, com a aposição da assinatura no presente termo pelo destinatário, ocasião que torna efetiva a transferência da posse, este assumirá todas as responsabilidades que eventualmente vierem a incidir no referido bem durante o comodato, bem como, a devolvê-lo no seu término.

Iguape, 17 de Setembro de 2017.

João Carlos Spínula
Presidente

Destinatário:

Elisângela Silva Barreiros

Assessora de Finanças da Câmara Municipal de Iguape.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

18/09/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, representada por seu Presidente **João Carlos Spínula,** nos devidos termos do artigo 18 "caput" do Regimento Interno c.c artigo 123 da Lei Orgânica, por meio do presente ato, formaliza a entrega do seguinte bem móvel: ***Marca Dell, Modelo Notebook, HD 500 MB, Processador Intel Core i3 2.0 GHZ, Memória 4GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Código D26Q9R2.***

Esclarece ainda, com a aposição da assinatura no presente termo pelo destinatário, ocasião que torna efetiva a transferência da posse, este assumirá todas as responsabilidades que eventualmente vierem a incidir no referido bem durante o comodato, bem como, a devolvê-lo no seu término.

Iguape, 17 de Setembro de 2017.

João Carlos Spínula
Presidente

Destinatário:

Recebi 18/09/18

Josemar Rachel Correa

DD. Vereador da Câmara Municipal de Iguape.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, representada por seu Presidente **João Carlos Spínula,** nos devidos termos do artigo 18 "caput" do Regimento Interno c.c artigo 123 da Lei Orgânica, por meio do presente ato, formaliza a entrega do seguinte bem móvel: ***Marca Dell, Modelo Notebook, HD 500 MB, Processador Intel Core i3 2.0 GHZ, Memória 4GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Código D31Z9R2.***

Esclarece ainda, com a aposição da assinatura no presente termo pelo destinatário, ocasião que torna efetiva a transferência da posse, este assumirá todas as responsabilidades que eventualmente vierem a incidir no referido bem durante o comodato, bem como, a devolvê-lo no seu término.

Iguape, 17 de Setembro de 2017.

João Carlos Spínula
Presidente

Recebi em 18-09-2018

Destinatário:

Christian Forati Silva

DD. Vereador da Câmara Municipal de Iguape.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, representada por seu Presidente **João Carlos Spínula,** nos devidos termos do artigo 18 "caput" do Regimento Interno c.c artigo 123 da Lei Orgânica, por meio do presente ato, formaliza a entrega do seguinte bem móvel: ***Marca Dell, Modelo Notebook, HD 500 MB, Processador Intel Core i3 2.0 GHZ, Memória 4GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Código D2KW9R2.***

Esclarece ainda, com a aposição da assinatura no presente termo pelo destinatário, ocasião que torna efetiva a transferência da posse, este assumirá todas as responsabilidades que eventualmente vierem a incidir no referido bem durante o comodato, bem como, a devolvê-lo no seu término.

Iguape, 17 de Setembro de 2017.

João Carlos Spínula
Presidente

Destinatário:
Benilto José de Brito
DD. Vereador da Câmara Municipal de Iguape.

RECEBI NO DIA 18/09/2018

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, representada por seu Presidente **João Carlos Spínula,** nos devidos termos do artigo 18 "caput" do Regimento Interno c.c artigo 123 da Lei Orgânica, por meio do presente ato, formaliza a entrega do seguinte bem móvel: ***Marca Dell, Modelo Notebook, HD 500 MB, Processador Intel Core i3 2.0 GHZ, Memória 4GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Código D2YV9R2.***

Esclarece ainda, com a aposição da assinatura no presente termo pelo destinatário, ocasião que torna efetiva a transferência da posse, este assumirá todas as responsabilidades que eventualmente vierem a incidir no referido bem durante o comodato, bem como, a devolvê-lo no seu término.

Iguape, 17 de Setembro de 2017.

João Carlos Spínula
Presidente

Destinatário:

Clayton Aparecido Negri

DD. Vereador da Câmara Municipal de Iguape.

Clayton Negri
Vereador - PRB

RECEBIDO EM 18/09/18

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

DADOS DA SUA APÓLICE

Número da apólice: 0531 22 8987738 **Item:** 1
Vigência: das 24h do dia 09/05/2017 até as 24h do dia 09/05/2018
Código C.I.: 58.8LO.5IX.SEC.018 **Classe de Bônus:** 6
Número da proposta: 01 96739467 **Data da emissão da apólice:** 19/05/2017
Renova apólice nº: 0531 22 8314156
Processo SUSEP Nº. 15414.100233/2004-59 - PSCG56 Auto Valor de Mercado 010317 000PSCG56.

DADOS CADASTRAIS

Segurado: Camara Municipal de Iguape Estancia Balnearia
CNPJ: 057.739.989/0001-77
Endereço: R das Neves,1
Bairro: Centro
Cidade: Iguape **Estado:** SP **CEP:** 11920-000
Fone residencial: **Celular:**
Fone comercial: 13 38411040
E-mail:

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

Veículo: Ford Novo Fiesta Sedan SE 1.6 16V Flex
Código tabela FIPE: 33405
Ano: 2011 **Modelo:** 2011 **Combustível:** Gasolina/Alcool
Capacidade: 5 Passageiros **Portas:** 4 **Câmbio Automático:** Não
Chassi: 3FADP4BK0BM187894 **Placa:** DMN9132 **Renavam:** 323380611
Alienado: Não **Uso:** Particular
Categoria tarifária: 11 - Veiculos de passeio importados

DADOS DO CORRETOR

Nome: Ubc Corretora de Seguros Ltda
SUSEP Porto: LI05EJ **SUSEP Oficial:** 10.0606031
Telefone: (013)38222938 **E-mail:** ubcseguros@gmail.com

VALORES DO SEU SEGURO

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO (R$)	PRÊMIO VALOR DO SEGURO (R$)
01 - Colisão, incêndio, roubo e furto	110.00% do valor do veículo referência	2.261,88
Blindagem	Não contratado	0,00
RCFV[1]- Danos Materiais	100.000,00	302,22
RCFV[1] - Danos Corporais	100.000,00	75,68
RCFV[1] - Danos Morais/Estéticos	Não contratado	0,00
APP[2]: Morte/Invalidez/ Despesas Médico-Hospitalares	60.000,00	260,76
Kit-Gás	Não contratado	0,00
Acessórios	Não contratado	0,00
Equipamentos Especiais	Não contratado	0,00
Carroçaria	Não contratado	0,00
TOTAL DO PRÊMIO EM COBERTURAS		2.900,52

1 – RCFV: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular. 2 – APP: Acidentes Pessoais por Passageiros. Seguro contratado com base num valor de ajuste escolhido pelo segurado, aplicado sobre o valor do veículo referência que constava na tabela FIPE no site www.fipe.org.br no momento da contratação. Se a tabela FIPE for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base o valor que constar na tabela Molicar, divulgada no site www.molicar.com.br.

VALORES DO SEU SEGURO

CLÁUSULAS E BENEFÍCIOS	VALOR (R$)
Despesas Extraordinárias - Indenização Integral (020)	25,78
Completo + | Assint Km Ilimitado/ Servicos a Empresa *Referenciada (046)	79,18
Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Farois-Rede Referenciada (076)	101,27
Desconto na Franquia e Carro Extra (Vide Informações Adicionais - página 11)	GRATUITA
Extensão de Perímetro Gratuita para os Seguintes Países: Argentina, Paraguai e Uruguai.	GRATUITA
TOTAL DAS CLÁUSULAS	**206,23**

VALOR DAS COBERTURAS E CLÁUSULAS	VALOR (R$)
Prêmio em coberturas	2.900,52
Cláusulas contratadas	206,23
PRÊMIO LÍQUIDO	**3.106,75**

VALORES E FRANQUIAS DO SEU SEGURO

VALOR DO SEGURO	VALOR (R$)
Custo de emissão apólice	0,00
Juros de parcelamento	0,00
Taxa de juros	0,00%
IOF	0,00
TOTAL DO SEGURO	**3.106,75**

VALOR DAS FRANQUIAS	VALOR (R$)
Perda Parcial (50% da Obrigatória) :	1.656,00
Parabrisa e Vigia :	236,25
Lanterna e Farol :	210,00
Retrovisor :	122,50

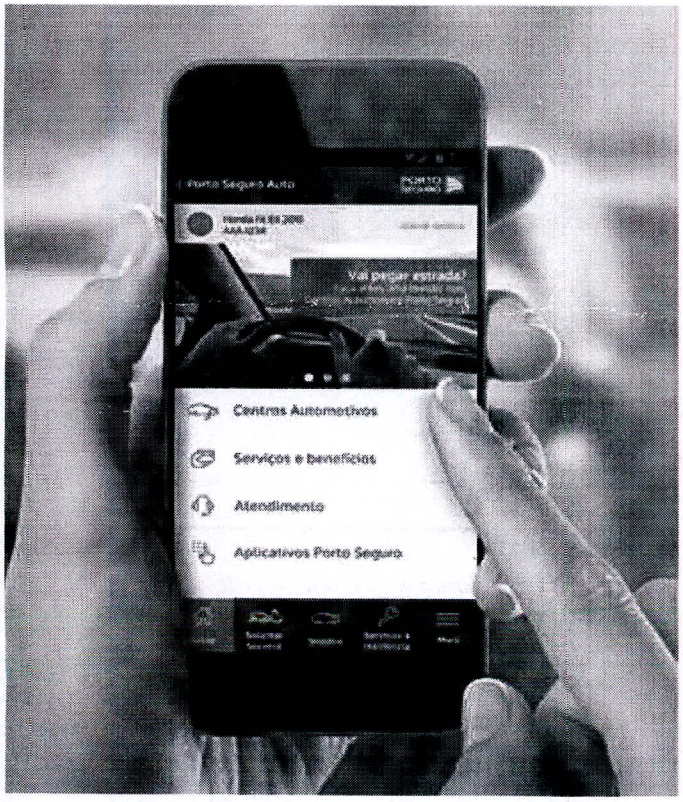
DADOS DO PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO

Carnê

PARCELAMENTO DO SEGURO

Parcela	Valor (R$)	Vencimento	Parcela	Valor (R$)	Vencimento
1ª	776,68	19/06/2017	3ª	776,68	19/08/2017
2ª	776,68	19/07/2017	4ª	776,71	19/09/2017



Aplicativo Porto Seguro Auto.

Mais praticidade e segurança para o seu dia a dia.

App Store

Com o **App Porto Seguro Auto**, você pode solicitar guincho ou mecânico, encontrar as oficinas mais próximas, solicitar reparos para a sua residência, consultar benefícios e descontos, além de ter o seu cartão de segurado em formato digital. Tudo fácil, rápido e sem complicação. **Baixe hoje mesmo e aproveite.**

PORTO SEGURO AUTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Código de Registro da Seguradora: 05886.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Número de telefone gratuito de atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.

CLÁUSULA 71, 76 E 76R O limite máximo de indenização do vidro por reparo será de R$ 20.000,00.

Desconto de 25% na franquia limitado a R$500,00 ecarro extra por tempo indeterminado, em sinistro parcial indenizável, com reparo em oficina particular referenciada. Não havendo oficina particular referenciada até 100km do local do evento ou cidade de domicílio, o desconto será concedido em oficina livre escolha na distância mencionada.

Assunto: **Fwd: Entenda o decreto que atualiza valores para licitações e contratos.**
De <licitacao@camaraiguape.sp.gov.br>
Para: <daf@camaraiguape.sp.gov.br>
Data 10/01/2019 12:10

-------- Mensagem original --------

Assunto: Entenda o decreto que atualiza valores para licitações e contratos.
Data:10.01.2019 09:21
De: Atendimento Assessoria <atendimento@capacitacaopublica.com.br>
Para:"licitacao@camaraiguape.sp.gov.br" <licitacao@camaraiguape.sp.gov.br>

Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a L.C. 147/2014 e com Atualizações do Decreto 9.412/2018

Data e Local: 31/01/2019 – Bauru – SP

Objetivo: Orientar entidades públicas sobre as rotinas para aquisição de bens e serviços dentro da administração pública, desde o planejamento da compra até o recebimento da mercadoria, utilizando as normas legais pertinentes e as atualizações trazidas pelo decreto 9.412/2018, e procedimentos de melhoria de eficiência em processos logísticos, maneiras de integrar setores a fim de um processo de aquisição eficaz.

Programa:

1. Planejamento:
1.1 Planejamento como fase preliminar da licitação;
1.2 Elaborando demandas;
1.3 Departamentos Solicitantes;
1.4 Definição de comissão;
1.5 Pessoas envolvidas;
1.6 Layout do Setor.
2. Objeto da Licitação:
2.1 Obras;
2.2 Serviços (Engenharia, comum e terceirização);
2.3 Bens permanentes;
2.4 Materiais de consumo.
3. Compra por Dispensa: (novidades do Decreto 9.412/2018)
3.1 Possibilidades de se realizar a compra por dispensa;
3.2 Métodos para evitar o fracionamento de despesas;
3.3 Apontamentos do TCE;
3.4 Agricultura Familiar.
4. CRC – Cadastro de Fornecedores.
5. Modalidades e Tipos de Licitação: (novidades do Decreto 9.412/2018)
5.1 Convite;
5.2 Pregão;
5.3 Pregão com registro de preços;
5.4 Tomada de Preços;
5.5 Concorrência;
5.6 Leilão;
5.7 Técnica e Preço;
5.8 Melhor Técnica;
5.9 Melhor Preço.

5.10 Sistema de Registro de Preços (alterações do Decreto 9.488/2018)
6. Sistema de Credenciamento e Adiantamento de Despensas.
7. Elaboração de Editais:
7.1 Edital de Convite;
7.2 Edital de Pregão;
7.3 Edital de Tomada de Preços;
7.4 Edital de Concorrência;
7.5 Edital de Leilão;
7.6 Edital de Registro de Preços;
7.7 Edital de Chamada Pública para Agricultura Familiar.
8. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Produtos de Origem Nacional (Lei Complementar 123/2006 atualizado pela LC 147/2014).
9. Habilitação:
9.1 Tratando com documentos vencidos;
9.2 Análise de Contrato Social;
9.3 Declarações;
9.4 Exercício Prático da Análise de Documentos de habilitação jurídica.
10. Julgamento Nas Fases De Habilitação, Técnica e Comercial.
11. Classificação das Propostas.
12. Homologação e Adjudicação do Objeto:
12.1 Prazos;
12.2 Responsáveis;
12.3 Publicidade.
13. Contratos Administrativos:
13.1 Detalhes dos contratos administrativos;
13.2 Aditamento e Prorrogação de Contratos;
13.3 Prazos de Contratos;
13.4 Gestão de Contratos;
13.5 Recursos;
13.6 Ata de Registro de Preços.
14. Pós-Curso.

Pós-Curso: Na Organização Paulista em Gestão Pública o processo de aprendizado não termina com o final das aulas. Os participantes têm assistência direta com a empresa, contando com uma equipe especializada e o consultor responsável pelo treinamento ministrado, via e-mail, período válido em até um ano após o encerramento das aulas.

Assim todos os participantes poderão solucionar dúvidas e discutir questões que surgirem na prática e que estejam relacionadas aos temas abordados em sala de aula, garantindo assim o aprendizado, e oferecendo todo o respaldo necessário para o servidor público. **Obs.: O Pós-Curso somente será válido após o pagamento da inscrição.**

Público Alvo: Chefes e Diretores de Departamento de Licitações e Contratos; Chefes e Diretores do Departamento de Compras, Secretários Municipais; Servidores que atuam na área de compras de materiais e contratação de serviços; Contadores; Advogados; Assessores Jurídicos; Ordenadores de Despesa; Fiscais e Gestores de Contrato; Autoridades Superiores; Servidores Integrantes do Controle Interno e de Tribunais de Contas, bem como outros que atuam, direta ou indiretamente, na área de Contratos Administrativos.

Facilitador: Marcos William Araújo Demétrio - Especialista em Gestão da Produção e Logística, MBA em Gestão Pública e graduado em Ciências da Computação. Mais de 18 anos de experiência em compras e licitação pública, acumulando chefia de compras: gerenciando toda a cadeia de suprimentos, contratação de serviços, administrando o cadastro de fornecedores, participando efetivamente de Comissão de Licitação, elaboração de editais, atas e outros documentos pertinentes, e também atuando como pregoeiro. Foi chefe de Controle Interno e Diretor do Departamento de Suprimentos, palestrante e consultor Organização Paulista.

Data e Local: 31/01/2019 – Bauru – SP– **Hotel Quality Suites Garden** – Rua Dr. Alípio dos Santos, 10-14 Bairro: Jd. Panorama.

Carga Horária:

08h30min às 17h30min

Carga Horária Total: **08h00 aula.**

Investimento individual:

Valor a ser investido para pagamento mediante Nota de Empenho após o prazo promocional, no dia do treinamento em dinheiro/cheque ou optando pelo pagamento via cartão de crédito.

R$ 1.100,00 – incluso: Material didático, certificado de 08h00 aula, coffee break, almoço e pós-curso.

Não reter 1,5% IR - Empresa Optante Simples Nacional.

Promoção para pagamento em até 3 diasantes da realização do treinamento (por depósito bancário ou boleto)

Valor Promocional - R$ 1.078,00 – incluso: Material didático, certificado de 08h00 aula, coffee break, almoço e pós-curso. (Somente para pagamento antecipado).

Não reter 1,5% IR - Empresa Optante Simples Nacional.

Obs.: A emissão da Nota Fiscal é eletrônica, não sendo permitida data retroativa. Solicitamos que assim que se faça o depósito ou empenho, notifique a empresa para que sua nota fiscal seja emitida na mesma data.

Dados para Depósito:

Caixa Econômica Federal - Banco 0104 - agência 0281 - Araçatuba - SP.

Conta Corrente nº 003-00000440-9

ou

Bradesco - Banco 0237 - agência 0110-4 - Araçatuba - SP.

Conta Corrente 0121635-0

Favorecido: AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.

CNPJ – 09.602.302/0001-04

Rua José Bonifácio, 494 - Centro - CEP: 16010-380 - Araçatuba - SP.

Formas de Pagamento:

- Depósito bancário;

- À vista, mediante pagamento no local em dinheiro ou cheque;

- Boleto bancário;

- Cartão de crédito em até 2x.

Contatos para Informações e Inscrições

Pelos telefones: (18) 3621-6936 - Fax (18) 3609-2389;
E-mail: organizacaopaulista@hotmail.com
Inscrição pelo site: www.assessoriapublica.com.br/fichas/fichaavulsa

Dados que são necessários para a sua inscrição:

Dados necessários do Participante:
Nome Completo, CPF, Data de Nascimento e Função que exerce no Órgão.
Dados necessários do Órgão:
Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e Email.

Atenção:

Mesmo que tenha realizado o depósito, confirme sua inscrição, pagamento não é inscrição. Não vá para o treinamento sem antes efetuar sua inscrição.

O treinamento será confirmado em até 72h de sua realização, avisado por e-mail e telefone à todos os servidores inscritos.

O participante que desistir de participar de algum evento deverá comunicar o cancelamento de sua inscrição por escrito com até 3 (três) dias úteis de antecedência. Caso contrário não será reembolsado da inscrição já paga, bem como, não terá crédito a ser usado em outra atividade.

Reservado o direito de realizar ou não o evento caso não haja quórum. Caso suspenso o evento, os valores depositados serão devolvidos mediante a comprovação do repasse (cópia do recibo de depósito).

Em casos de cancelamento de inscrição e solicitação de estorno referente ao valor investido em nossos treinamentos, o mesmo será efetuado em até sete dias a partir da data de solicitação.

Caso não queira mais receber atualizações da Organização Paulista, por favor, responder esta mensagem com o assunto excluir.
Obs.: Não apague o corpo da mensagem, pois através dela iremos localizar o seu e-mail em nossa lista de contatos.

Assunto: **Fwd: O desafio do comprador nos órgãos públicos e as alterações do decreto 9412/2018**
De <licitacao@camaraiguape.sp.gov.br>
Para: <daf@camaraiguape.sp.gov.br>
Data 10/01/2019 12:10

//eb

-------- Mensagem original --------

Assunto:O desafio do comprador nos órgãos públicos e as alterações do decreto 9412/2018
Data:09.01.2019 17:20
De: Inglid Buzzo <inglid.buzzo@conhecimentomunicipal.com.br>
Para:"licitacao@camaraiguape.sp.gov.br" <licitacao@camaraiguape.sp.gov.br>

Formação de Compradores Públicos – Um Enfoque Prático com Atualizações do Decreto 9.412/2018

Data e Local: 18/01/2019 – São Paulo - SP

Objetivo: Orientar entidades públicas sobre as rotinas para aquisição de bens e serviços dentro da administração pública, desde o planejamento da compra até o recebimento da mercadoria, utilizando as normas legais pertinentes, inclusive as atualizações trazidas pelo Decreto 9.412/2018, e procedimentos de melhoria de eficiência em processos logísticos, maneiras de integrar setores a fim de um processo de aquisição eficaz.

Programa:

1. O Planejamento como Princípio de Eficiência em Compras:
1.1 Determinação de prazos;
1.2 Conhecimento de orçamento (PPA, LOA, LDO);
1.3 Procedimentos do departamento de compras (fluxo de documentos, recebimento de materiais, protocolo, prazos);
1.4 Pessoas autorizadas a realizar uma compra na administração pública;
1.5 Indicadores de eficiência do comprador;
1.6 Controle de limites de valores (Quando licitar?, Quando utilizar a Dispensa?).

2. O Perfil do Comprador
2.1 A arte de negociar;
2.2 Ética em compras públicas;
2.3 Aperfeiçoamento e treinamento de compradores.

3. Solicitação de Compras:
3.1 Protocolo e Controle;
3.2 Elaboração;
3.3 Especificações de produto, centro de custo, destino, prazo de entrega, e condições financeiras;
3.4 Quem elabora e é responsável pelas requisições?

4. Cotações de Preços:
4.1 Análises (preços inexequíveis, especificações, cotações sem marcas, contato direto com fornecedores);
4.2 Condições previstas na Lei 8.666/93;
4.3 Condições não previstas na Lei 8.666/93;
4.4 Preços e prazos;
4.5 Cotação de preços para Agricultura Familiar;
4.6 Cotação de preços para encaminhar à Licitação.
4.7 Cotação para compra direta.

5. A Compra Direta na Administração Pública:
5.1 Compras Miúdas;
5.2 Dispensa de licitação; (alterações do Decreto 9412/2018)
5.3 Compra através da Agricultura Familiar; (Lei 11947/2009 e Resolução 38/2009)
5.4 O SRP como forma de evitar as dispensas;
5.5 Alienações.

6. Licitação:
6.1 Limites;
6.2 Modalidades (alterações do decreto 9412/2018);
6.3 A importância do Pregão – Lei 10.520/2002;
6.4 Sistema de Registro de Preços (alterações do Decreto 9488/2018);
6.5 Lei das microempresas nº 147/2014;
6.6 Sistema de Credenciamento.

7. A Importância das Compras Sustentáveis na Administração Pública:
7.1 Modelos práticos de compras sustentáveis;
7.2 Quais os benefícios?
7.3 Metodologias de aplicação de compras sustentáveis.

8. Reserva Orçamentária:
8.1 Saldos Suficientes para elaborar a compra;
8.2 Os procedimentos cabíveis para o caso de saldos Insuficientes para elaborar a compra.

9. Autorização da Despesa:
9.1 Quem deve assinar os processos de compras;
9.2 Encaminhamentos ao Gestor Financeiro e ao Secretário Responsável.

10. O Empenho e a Autorização de Compra:
10.1 Empenho prévio, como elaborar?
10.2 Qual departamento deve empenhar a despesa?
10.3 Que informações devem conter no empenho?

11.Controle de Consumo:
11.1 Controles de estoques como forma de eficiência em compras;
11.2 A Curva ABC;
11.3 Estoque mínimo, máximo e de segurança;
11.4 Setores interligados;
11.5 Planejamento de layout, distribuição e armazenagem de materiais.

12. A Importância do Almoxarifado no Processo de Compras:
12.1 Quem são os responsáveis pelo recebimento, conferência de prestação de serviços, controle de fluxo, e estocagem de mercadorias;
12.2 Criar procedimentos de recebimento, análise de qualidade, contagem de mercadorias e análise de notas fiscais;
12.3 Armazenagem e Manuseio de produtos;
12.4 Distribuição das mercadorias.

13. A Liquidação do Empenho:
13.1 Qual o setor responsável pela liquidação do empenho;
13.2 Em que momento deve ser liquidado a despesa.

14. Pagamento:
14.1 Estabelecer prazos para os pagamentos;
14.2 Parcerias com fornecedores;
14.3 A importância do Cumprimento dos prazos.

15. Casos de sucesso.

16. Questões Práticas.

17. Pós-Curso.

Pós-Curso: Na Organização Paulista em Gestão Pública o processo de aprendizado não termina com o final das aulas. Os participantes têm assistência direta com a empresa, contando com uma equipe especializada e o consultor responsável pelo treinamento ministrado, via e-mail, telefone ou também por chat online, período válido em até um ano após o encerramento das aulas.

Assim todos os participantes poderão solucionar dúvidas e discutir questões que surgirem na prática e que estejam relacionadas aos temas abordados em sala de aula, garantindo assim o aprendizado, e oferecendo todo o respaldo necessário para o servidor público. Obs.: O Pós-Curso somente será válido após o pagamento da inscrição.

Público Alvo: Diretores, Chefes e Compradores, auxiliares de compras, equipes de apoio, pregoeiros, Chefes e Servidores da Comissão de Licitação, e demais servidores vinculados à área.

Orientador: **Marcos William Araújo Demétrio**, Especialista em Gestão da Produção e Logística pela INBRAPE e graduado em Ciências da Computação. Mais de 16 anos de experiência em compras e licitação pública, acumulando chefia de compras: gerenciando toda a cadeia de suprimentos, contratação de serviços, administrando o cadastro de fornecedores, participando efetivamente de Comissão de Licitação, elaboração de editais, atas e outros documentos

pertinentes, e também atuando como pregoeiro. Foi chefe de Controle Interno e Diretor do Departamento de Suprimentos, palestrante e consultor Organização Paulista.

Data e Local: 18/01/2019 – São Paulo - SP– Novotel São Paulo Jaragua Conventions – Rua Martins Fontes, 71 – Bela Vista.

Carga Horária:

08h30min às 17h30min

Carga Horária Total: 08h00 aula.

Investimento individual:

Valor a ser investido para pagamento mediante Nota de Empenho após o prazo promocional, no dia do treinamento em dinheiro/cheque ou optando pelo pagamento via cartão de crédito.

R$ 1.100,00 – incluso: Material didático, certificado de 08h00 aula, coffee break, almoço e pós-curso.

Não reter 1,5% IR - Empresa Optante Simples Nacional.

Promoção para pagamento em até 3 dias antes da realização do treinamento (por depósito bancário ou boleto)

Valor Promocional Para Pagamento Antecipado - R$ 1.078,00 – incluso: Material didático, certificado de 08h00 aula, coffee break, almoço e pós-curso. **(Somente para pagamento antecipado).**

Obs.: A emissão da Nota Fiscal é eletrônica, não sendo permitida data retroativa. Solicitamos que assim que se faça o depósito ou empenho, notifique a empresa para que sua nota fiscal seja emitida na mesma data.

Dados para Depósito:

Caixa Econômica Federal - Banco 0104 - agência 0281 - Araçatuba - SP.

Conta Corrente nº 003-00003977-6

ou

Bradesco - Banco 0237 - agência 0110-4 - Araçatuba – SP.

Conta Corrente 0121637-6

Favorecido: Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda.

CNPJ – 07.312.843/0001-72

Rua José Bonifácio, 494 – Centro – CEP: 16010-380 – Araçatuba – SP.

Formas de Pagamento:

- Depósito bancário;
- À vista, mediante pagamento no local em dinheiro ou cheque;
- Boleto bancário;
- Cartão de crédito em até 2x.

Contatos para Informações e Inscrições

Pelos telefones: (18)3621-6936 - Fax (18) 3609-2389;
E-mail: organizacaopaulista@hotmail.com
Inscrição pelo site: www.assessoriapublica.com.br/fichas/fichaavulsa

Dados que são necessários para a sua inscrição:

Dados necessários do Participante:
Nome Completo, CPF, Data de Nascimento e Função que exerce no Órgão.
Dados necessários do Órgão:
Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, e E-mail.

Atenção:

Mesmo que tenha realizado o depósito, confirme sua inscrição, pagamento não é inscrição. Não vá para o treinamento sem antes efetuar sua inscrição.

O treinamento será confirmado em até 72h de sua realização, avisado por e-mail e telefone à todos os servidores inscritos.

O participante que desistir de participar de algum evento deverá comunicar o cancelamento de sua inscrição por escrito com até 3 (três) dias úteis de antecedência. Caso contrário não será reembolsado da inscrição já paga, bem como, não terá crédito a ser usado em outra atividade.

Reservado o direito de realizar ou não o evento caso não haja quórum. Caso suspenso o evento, os valores depositados serão devolvidos mediante a comprovação do repasse (cópia do recibo de depósito).

Em casos de cancelamento de inscrição e solicitação de estorno referente ao valor investido em nossos treinamentos, o mesmo será efetuado em até sete dias a partir da data de solicitação.

Amanda Hernandes

Executivo Comercial | **Organização Paulista**

Telefone: (18) 3305-5265

WhatsApp: (18) 99713-2799

Caso não queira mais receber atualizações da Organização Paulista, por favor, responder esta mensagem com o assunto excluir.
Obs.: Não apague o corpo da mensagem, pois através dela iremos localizar o seu e-mail em nossa lista de contatos.

Assunto: **Fwd: Licitações e contratos: procedimentos de melhoria de eficiência em processos logísticos.**
De <licitacao@camaraiguape.sp.gov.br>
Para: <daf@camaraiguape.sp.gov.br>
Data 10/01/2019 12:10

-------- Mensagem original --------

Assunto: Licitações e contratos: procedimentos de melhoria de eficiência em processos logísticos.
Data:10.01.2019 08:57
De: Maria Laura <blog@rededoservidor.com.br>
Para:"licitacao@camaraiguape.sp.gov.br" <licitacao@camaraiguape.sp.gov.br>

Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a L.C. 147/2014 e com Atualizações do Decreto 9.412/2018

Data e Local: 22/02/2019 – São Paulo – SP

Objetivo: Orientar entidades públicas sobre as rotinas para aquisição de bens e serviços dentro da administração pública, desde o planejamento da compra até o recebimento da mercadoria, utilizando as normas legais pertinentes e as atualizações trazidas pelo decreto 9.412/2018, e procedimentos de melhoria de eficiência em processos logísticos, maneiras de integrar setores a fim de um processo de aquisição eficaz.

Programa:

1. Planejamento:

1.1 Planejamento como fase preliminar da licitação;

1.2 Elaborando demandas;

1.3 Departamentos Solicitantes;

1.4 Definição de comissão;

1.5 Pessoas envolvidas;

1.6 Layout do Setor.

2. Objeto da Licitação:

2.1 Obras;

2.2 Serviços (Engenharia, comum e terceirização);

2.3 Bens permanentes;

2.4 Materiais de consumo.

3. Compra por Dispensa: (novidades do Decreto 9.412/2018)

3.1 Possibilidades de se realizar a compra por dispensa;

3.2 Métodos para evitar o fracionamento de despesas;

3.3 Apontamentos do TCE;

3.4 Agricultura Familiar.

4. CRC – Cadastro de Fornecedores.

5. Modalidades e Tipos de Licitação: (novidades do Decreto 9.412/2018)

5.1 Convite;

5.2 Pregão;

5.3 Pregão com registro de preços;

5.4 Tomada de Preços;

5.5 Concorrência;

5.6 Leilão;

5.7 Técnica e Preço;

5.8 Melhor Técnica;

5.9 Melhor Preço.

5.10 Sistema de Registro de Preços (alterações do Decreto 9.488/2018)

6. Sistema de Credenciamento e Adiantamento de Despensas.

7. Elaboração de Editais:

7.1 Edital de Convite;

7.2 Edital de Pregão;

7.3 Edital de Tomada de Preços;

7.4 Edital de Concorrência;

7.5 Edital de Leilão;

7.6 Edital de Registro de Preços;

7.7 Edital de Chamada Pública para Agricultura Familiar.

8. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Produtos de Origem Nacional (Lei Complementar 123/2006 atualizado pela LC 147/2014).

9. Habilitação:

9.1 Tratando com documentos vencidos;

9.2 Análise de Contrato Social;

9.3 Declarações;

9.4 Exercício Prático da Análise de Documentos de habilitação jurídica.

10. Julgamento Nas Fases De Habilitação, Técnica e Comercial.

11. Classificação das Propostas.

12. Homologação e Adjudicação do Objeto:

12.1 Prazos;

12.2 Responsáveis;

12.3 Publicidade.

13. Contratos Administrativos:

13.1 Detalhes dos contratos administrativos;

13.2 Aditamento e Prorrogação de Contratos;

13.3 Prazos de Contratos;

13.4 Gestão de Contratos;

13.5 Recursos;

13.6 Ata de Registro de Preços.

14. Pós-Curso.

Pós-Curso: Na Organização Paulista em Gestão Pública o processo de aprendizado não termina com o final das aulas. Os participantes têm assistência direta com a empresa, contando com uma equipe especializada e o consultor responsável pelo treinamento ministrado, via e-mail, período válido em até um ano após o encerramento das aulas.

Assim todos os participantes poderão solucionar dúvidas e discutir questões que surgirem na prática e que estejam relacionadas aos temas abordados em sala de aula, garantindo assim o aprendizado, e oferecendo todo o respaldo necessário para o servidor público. **Obs.: O Pós-Curso somente será válido após o pagamento da inscrição.**

Público Alvo: Chefes e Diretores de Departamento de Licitações e Contratos; Chefes e Diretores do Departamento de Compras, Secretários Municipais; Servidores que atuam na área de compras de materiais e contratação de serviços; Contadores; Advogados; Assessores Jurídicos; Ordenadores de Despesa; Fiscais e Gestores de Contrato; Autoridades Superiores; Servidores Integrantes do Controle Interno e de Tribunais de Contas, bem como outros que atuam, direta ou indiretamente, na área de Contratos Administrativos.

Facilitador: Marcos William Araújo Demétrio, Especialista em Gestão da Produção e Logística, MBA em Gestão Pública e graduado em Ciências da Computação. Mais de 18 anos de experiência em compras e licitação pública, acumulando chefia de compras: gerenciando toda a cadeia de suprimentos, contratação de serviços, administrando o cadastro de fornecedores, participando efetivamente de Comissão de Licitação, elaboração de editais, atas e outros documentos pertinentes, e também atuando como pregoeiro. Foi chefe de Controle Interno e Diretor do Departamento de Suprimentos, palestrante e consultor Organização Paulista.

Data e Local: 22/02/2019 – São Paulo – SP – Novotel São Paulo Jaragua Conventions – Rua Martins Fontes, 71 – Bela Vista.

Carga Horária:

08h30min às 17h30min

Carga Horária Total: 08h00 aula.

Investimento individual:

Valor a ser investido para pagamento mediante Nota de Empenho após o prazo promocional, no dia do treinamento em dinheiro/cheque ou optando pelo pagamento via cartão de crédito.

R$ 1.100,00 – incluso: Material didático, certificado de 08h00 aula, coffee break, almoço e pós-curso.

Não reter 1,5% IR - Empresa Optante Simples Nacional.

Promoção para pagamento em até 3 dias antes da realização do treinamento (por depósito bancário ou boleto)

Valor Promocional - R$ 1.078,00 – incluso: Material didático, certificado de 08h00 aula, coffee break, almoço e pós-curso. **(Somente para pagamento antecipado).**

Não reter 1,5% IR - Empresa Optante Simples Nacional.

Obs.: A emissão da Nota Fiscal é eletrônica, não sendo permitida data retroativa. Solicitamos que assim que se faça o depósito ou empenho, notifique a empresa para que sua nota fiscal seja emitida na mesma data.

Dados para Depósito:

Caixa Econômica Federal - Banco 0104 - agência 0281 - Araçatuba - SP.

Conta Corrente nº 003-00000440-9

ou

Bradesco - Banco 0237 - agência 0110 dígito 4 - Araçatuba - SP.

Conta Corrente 0121635-0

Favorecido: AP Organização Paulista em Gestão Pública Ltda.

CNPJ – 09.602.302/0001-04

Rua José Bonifácio, 494 - Centro - CEP: 16010-380 - Araçatuba - SP.

Formas de Pagamento:

- Depósito bancário;
- À vista, mediante pagamento no local em dinheiro ou cheque;
- Boleto bancário;
- Cartão de crédito em até 2x.

Contatos para Informações e Inscrições

Pelos telefones: (18) 3621-6936 - Fax (18) 3609-2389;

E-mail: organizacaopaulista@hotmail.com

Inscrição pelo site: www.assessoriapublica.com.br/fichas/fichaavulsa

Dados que são necessários para a sua inscrição:

Dados necessários do Participante:

Nome Completo, CPF, Data de Nascimento e Função que exerce no Órgão.

Dados necessários do Órgão:

Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e E-mail.

Atenção:

- Mesmo que tenha realizado o depósito, confirme sua inscrição, pagamento não é inscrição. Não vá para o treinamento sem antes efetuar sua inscrição.
- O treinamento será confirmado em até 72h de sua realização, avisado por e-mail e telefone à todos os servidores inscritos.
- O participante que desistir de participar de algum evento deverá comunicar o cancelamento de sua inscrição por escrito com até 3 (três) dias úteis de antecedência. Caso contrário não será reembolsado da inscrição já paga, bem como, não terá crédito a ser usado em outra atividade.
- Reservado o direito de realizar ou não o evento caso não haja quórum. Caso suspenso o evento, os valores depositados serão devolvidos mediante a comprovação do repasse (cópia do recibo de depósito).
- Em casos de cancelamento de inscrição e solicitação de estorno referente ao valor investido em nossos treinamentos, o mesmo será efetuado em até sete dias a partir da data de solicitação.

Atenciosamente,

Maria Laura M. Okazaki

Executivo Comercial | Organização Paulista

Tel: (18) 3301-7603 | (18) 99713-2799

Caso não queira mais receber atualizações da Organização Paulista, por favor, responder esta mensagem com o assunto excluir.

Obs.: Não apague o corpo da mensagem, pois através dela iremos localizar o seu e-mail em nossa lista de contatos.

RECIBO DE FÉRIAS

1 **CAMARA MUNICIPAL**
2 **PESSOAL CIVIL**
2 **PESSOAL CIVIL**

FUNCIONÁRIO: 1041 IVAN RIBEIRO DA COSTA

Recebi da CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE a importância de 2.434,96 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente as minhas férias do período de 28/01/2019 à 27/01/2020, a que fiz jus na forma da lei, a serem gozadas no período de 27/07/2020 à 26/08/2020, dando quitação conforme demonstrativo abaixo.

REMUNERAÇÃO: 7.304,87

DESCRIÇÃO		RENDIMENTOS	DESCONTOS
46 1/3 ABONO DE FERIAS	10	2.434,96	
TOTAIS		2.434,96	0,00
LÍQUIDO A RECEBER			2.434,96

DATA : 25/07/2020

IVAN RIBEIRO DA COSTA

BANCO :237 AGÊNCIA : 1965-8 CONTA : 9747-0

RECIBO DE FÉRIAS

1 **CAMARA MUNICIPAL**
2 **PESSOAL CIVIL**
2 **PESSOAL CIVIL**

FUNCIONÁRIO: 1038 JOSE LUIZ BATALHA

Recebi da CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE a importância de 2.423,58 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondente as minhas férias do período de 02/01/2019 à 01/01/2020, a que fiz jus na forma da lei, a serem gozadas no período de 27/07/2020 à 25/08/2020, dando quitação conforme demonstrativo abaixo.

REMUNERAÇÃO: 7.304,87

	DESCRIÇÃO		RENDIMENTOS	DESCONTOS
46	1/3 ABONO DE FERIAS	10	2.434,96	
504	IRF SOBRE FERIAS	30		11,38
TOTAIS			2.434,96	11,38
LÍQUIDO A RECEBER				2.423,58

DATA : 25/07/2020

JOSE LUIZ BATALHA

BANCO :104 AGÊNCIA : 1810 CONTA : 26548-7

RECIBO DE FÉRIAS

1 **CAMARA MUNICIPAL**
2 **PESSOAL CIVIL**
2 **PESSOAL CIVIL**

FUNCIONÁRIO: 1041 IVAN RIBEIRO DA COSTA

Recebi da CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE a importância de 2.434,96 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente as minhas férias do período de 28/01/2019 à 27/01/2020, a que fiz jus na forma da lei, a serem gozadas no período de 27/07/2020 à 26/08/2020, dando quitação conforme demonstrativo abaixo.

REMUNERAÇÃO: 7.304,87

DESCRIÇÃO		RENDIMENTOS	DESCONTOS
46 1/3 ABONO DE FERIAS	10	2.434,96	
TOTAIS		2.434,96	0,00
LÍQUIDO A RECEBER			2.434,96

DATA : 25/07/2020

IVAN RIBEIRO DA COSTA

BANCO :237 AGÊNCIA : 1965-8 CONTA : 9747-0

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Resumo para Empenho Sintético do mês de 07/2020 - Mensal - Geral

VALOR BRUTO PARA EMPENHO (DEO)		**139.108,43**
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA (REX)		
I.N.S.S.	14.113,67	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	14.806,78	
IRF SOBRE FERIAS	11,38	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.067,78	
SPPREV	731,47	**-31.731,08**
LÍQUIDO A PAGAR.....		**107.377,35**
TESOURARIA		9.900,04
BCO DO BRASIL		27.682,01
BANCO SANTANDER		4.569,84
BANCO INTERMEDIUM		6.303,20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		53.117,45
BANCO BRADESCO		5.804,81
TOTAL DOS PAGAMENTOS		**107.377,35**
COMPOSICAO DA DESPESA ORCAMENTARIA		**158.801,93**
Pagamento Antecipado		-19.693,50
TOTAL.....		**139.108,43**
COMPOSICAO DA DESPESA COM PESSOAL		
TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		139.108,43
FGTS E ADICIONAL	6.962,57	
ENCARGO PATRONAL (INSS)	32.251,13	
ENCARGO PATRONAL (SPPREV)	1.462,94	
		40.676,64
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL.....		**179.785,07**

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

46.364,80

R. H @ IGUAPE. SP. LG. 92

23123196

DDS GDULW RS TOOOOS. SFO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AVISO DE FÉRIAS

Ao Sr. JOSE AUGUSTO REGIO COSTA 001040

Comunicamos a V.Sa. que ser-lhe-ão concedidas férias de 28/07/2020 à 26/08/2020, referente ao período aquisitivo de28/01/2019 à 27/01/2020.

Solicitamos, outrossim, apresentar sua carteira de trabalho ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.

Iguape, 25/07/2020

60.746 998
0001 12

_____

Câmara Municipal de Iguape

4.500
3.500

Ciente ____/____/_____

_____

JOSE AUGUSTO REGIO COSTA

_____

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO

CONTADOR

Tira
Recurso de
despesa orçamento

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AVISO DE FÉRIAS

Ao Sr. JOSE LUIZ BATALHA 001038

Comunicamos a V.Sa. que ser-lhe-ão concedidas férias de 28/07/2020 à 26/08/2020, referente ao período aquisitivo de28/01/2019 à 27/01/2020.

Solicitamos, outrossim, apresentar sua carteira de trabalho ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.

Iguape, 25/07/2020

_____

Câmara Municipal de Iguape

Ciente ____/____/_____

_____

JOSE LUIZ BATALHA

_____

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO

CONTADOR

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AVISO DE FÉRIAS

Ao Sr. JOSE AUGUSTO REGIO COSTA 001040

Comunicamos a V.Sa. que ser-lhe-ão concedidas férias de 28/07/2020 à 26/08/2020, referente ao período aquisitivo de28/01/2019 à 27/01/2020.

Solicitamos, outrossim, apresentar sua carteira de trabalho ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.

Iguape, 25/07/2020

_____

Câmara Municipal de Iguape

Ciente ____/____/_____

_____

JOSE AUGUSTO REGIO COSTA

_____

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO

CONTADOR

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AVISO DE FÉRIAS

Ao Sr. JOSE LUIZ BATALHA 001038

Comunicamos a V.Sa. que ser-lhe-ão concedidas férias de 28/07/2020 à 26/08/2020, referente ao período aquisitivo de28/01/2019 à 27/01/2020.

Solicitamos, outrossim, apresentar sua carteira de trabalho ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.

Iguape, 25/07/2020

_____

Câmara Municipal de Iguape

Ciente ____/____/_____

_____

JOSE LUIZ BATALHA

_____

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO

CONTADOR

Câmara Municipal de Iguape
Estância Balneária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

CONTRATO Nº 002/2020

Objeto: Prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis.

Contratado: BL – Soluções Inteligentes – CNPJ nº 34.651.476/0001-04

Valor: R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

Modalidade: Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, II da LF nº 8.666/93

Prazo: **06 (seis) meses.**

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

De: DAF

Para: Presidente

Assunto: Prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisável referente aos exercícios de 2013 a 2019.

Senhor Presidente,

O Poder Legislativo possui uma produção diária de documentos que precisam, por sua importância, serem armazenados com mais segurança. O serviço de digitalização de documentos fornece segurança e praticidade, pois, permite que todos os documentos sejam encontrados através de pesquisa em um banco de dados a ser criado.

Tal serviço facilita ainda o atendimento de pedidos de informações e o envio de documentos para os órgãos de fiscalização externa, tais como Tribunal de Contas e Ministério Público.

Pelo exposto, sirvo-me do presente para solicitar autorização em proceder com os tramites administrativos para verificar a prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis, conforme termo de referencia anexo.

Iguape, em 02 de março de 2020,

Tatiana Papadopoulos Clemente Rodrigues

Diretora Administrativa e Financeira

Solicitação de Orçamento

Prezado,

A Câmara Municipal de Iguape serve-se do presente para solicitar de Vossa Senhoria, a gentileza que encaminhar uma cotação para prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis.

1. Objeto

1.1 Os serviços consistem digitalizar e organizar os documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis.

1.2 Os preços deverão ser unitários e em reais e a proposta com validade mínima de 30 (trinta) dias e podem ser encaminhada no e-mail licitação@camaraiguape.sp.gov.br ou na sede do Poder Legislativo, sito à Rua das Neves, 01 – Centro – Iguape/SP, das 9h as 12h e das 13h as 17h, de segunda a sexta-feira.

1.3 Deverão ser digitalizados os seguintes documentos referentes aos exercícios de 2013 a 2019:

a) Processos Administrativos em geral;

b) Requerimentos;

c) Resposta de requerimentos;

d) Indicações;

e) Projetos de lei e seus respectivos autógrafos;

f) Resoluções, atos e decretos legislativos;

g) Ofícios e resposta de ofícios;

h) demais documentos que o Poder Legislativo julgar pertinentes;

1.4 Os mesmos documentos serão organizados e digitalizados durante a prestação dos serviços no exercício de 2020, com periodicidade de entrega semanal, sendo mantendo uma cópia salva em nuvem;

1.5 Os documentos ficarão à disposição para que eventuais interessados possam ter acesso, visando elaborar sua proposta comercial à Câmara Municipal de Iguape até a data limite de entrega das propostas;

1.6 A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e preferencialmente conforme a seguinte planilha:

Descrição	Valor Global
Prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo nos exercicios de 2013 a 2019, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis.	R$ (por extenso)

02. Local e horário da prestação dos serviços

2.1 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Iguape, sito à Rua das Neves, 01 – Centro – Iguape/SP, em horário comercial e sob a supervisão de um servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

2.2 A critério da Câmara Municipal, os serviços poderão ser prestados em local diverso, após assinatura de termo de responsabilidade sob a guarda dos documentos.

03. Prazo de contrato e Regularidade Fiscal

3.1 O prazo de contrato será de até 06 (seis) meses, contados à partir da assinatura do contrato. No ato da assinatura do contrato serão solicitadas as seguintes certidões:

a) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão de regularidade do FGTS;
c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
e) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPNJ (cartão do CNPJ);

04.Pagamento

O pagamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica, compreendendo a realização dos serviços a cada 30(trinta) dias.

Iguape, 02 de março de 2020,

José Augusto Régio Costa
Assessor de Compras

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Ao DAF, Contabilidade e Assessoria Jurídica

Tendo em vista a solicitação Da diretora administrativa e financeira que pretende proceder com a contratação de empresa Prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis referentes aos exercícios de 2013 a 2019, determino que se proceda com a respectiva cotação dos serviços e em seguida seja encaminhado para manifestação do setor de contabilidade sobre disponibilidade financeira e da assessoria jurídica para elaboração de parecer, retornando-os com os respectivos pareceres.

Gabinete da Presidência, em 04 de março de 2020,

Clayton Aparecido Negri

Presidente da Câmara de Iguape

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Iguape, em 12 de março de 2020,

A Contabilidade e Assessoria Jurídica

Conforme despacho do senhor presidente da Câmara Municipal de Iguape, encaminho mapa de cotação com 03 (três) propostas referentes à contratação de uma empresa para prestação de serviços de informática, conforme termo de referencia anexo, para que o senhor contador informe se há dotação orçamentária e, posteriormente, seja encaminhado ao senhor assessor jurídico.

Empresa	Valor Global
BL – Soluções Inteligentes - MEI CNPJ: 34.651.476/0001-04	**R$ 12.300,00**
LB – Prestação de Serviços a Assessoria Legislativa - CPNJ: 10.943.115/0001-73	R$ 17.000,00
CAMIX - CNPJ: 20.012.358/0001-41	R$ 15.000,00

Conforme tabela acima, o menor preço apresentado foi da empresa **BL – Soluções Inteligentes – MEI, inscrita sob o CNPJ nº 34.651.476/0001-04,** que apresentou o valor total para o fornecimento do serviço solicitado de **R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)** pelo período de 06 (seis) meses.

José Augusto Régio Costa

Assessor de Compras

BL
Soluções Inteligentes

PROPOSTA COMERCIAL

Origem: Câmara Municipal de Iguape

Objeto: Prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo nos exercícios de 2013 a 2019, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis.

Conforme Termo de Referência, apresentamos nossa Planilha de Preço para atendimento da solicitação do Poder Legislativo do Município de Iguape.

Descrição	Valor Global
Prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo nos exercicios de 2013 a 2019, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis.	R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

Todos os impostos, insumos, mão de obra e equipamentos necessários estão inclusos no preço global. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Ilha Comprida, 10 de Março de 2020,

BL – Soluções Inteligentes
CNPJ: 34.651.476/0001-04

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Iguape, 12 de março de 2020.

De: Assessoria Orçamentária e Contábil

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária

Exmo. Sr. Presidente,

Em atendimento ao seu pedido, visando instruir procedimento administrativo que tem por objeto Prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo nos exercícios de 2013 a 2019, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis, encaminho anexa a referida dotação orçamentária.

Sem mais, renovo meus sentimento de estima e distinta consideração.

JEFERSON MATIAS RIBEIRO

Contador

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: elisangela
Data: 09/03/2020 10:00:31
Sistema CECAM

Saldo da Ficha de Despesa de nº 6 a nº 6 até 31/03/2020

Ficha:	6
Tipo:	Orçamentária
Unidade Orçamentária:	01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL
Função/SubFunção:	01.031 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Programa:	0001 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA
Destinação Recurso:	01.000.00 - TESOURO

	Ordinária	Vinculada	Total
Inicial:			600.000,00
Suplementação:			0,00
Anulação:			0,00
Total:			600.000,00
Empenho até a Data:			156.036,89
Reservado até a Data:			0,00
Saldo Atual:			443.963,11
Saldo Disponível:			443.963,11

IGUAPE, 09 de Março de 2020

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CRC 1SP226158/P-4
CONTADOR

PARECER

Vistos,

Trata-se de pedido de manifestação jurídica para prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo nos exercícios de 2013 a 2019, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis, conforme termo de referencia anexo a este procedimento.

O processo teve início com pedido partindo da diretoria administrativa e financeira, descrevendo e justificando de forma objetiva a contratação pretendia. O senhor Presidente da Câmara Solicitou que o Assessor de Compras verifica-se com o contador a questão orçamentária e que esse assessor apresentasse sua manifestação jurídica.

Conforme parecer do senhor contador, há previsão orçamentária para a respectiva contratação, que foi divida em duas fichas orçamentarias referente a contratação de serviços e aquisição de equipamentos. O senhor Assessor de Compras apresentou um mapa de cotação com propostas de 03 (três) empresas do ramo pertinente.

Conforme as propostas apresentadas restou verificado que o menor preço foi da empresa **BL – Soluções Inteligentes – MEI, inscrita sob o CNPJ nº 34.651.476/0001-04,** que apresentou o valor total para prestação dos serviços solicitados no valor de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) pelo serviço global.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

No caso em tela, pelos valores apresentado, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Conforme o Decreto Federal nº 9.412/2018, que atualizou os valores previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os valores que correspondem a dispensa de licitação conforme acima mencionado são de até R$ 17.600,00. O preço apresentado para a compra dos respectivos produtos ficou abaixo do estipulado no regramento e de acordo com os praticado no mercado.

A prestação dos serviços pela empresa supracitada é compatível com o solicitado e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Assim, diante do exposto, resta comprovado ser o menor preço o valor R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) pelo serviço global

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o

serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbra-se nenhum óbice à contratação da empresa BL – Soluções Inteligentes – MEI, inscrita sob o CNPJ nº 34.651.476/0001-04, por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 38, Paragrafo Único e Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), encaminho anexo, minuta de contrato para efetivação dos respectivos serviços.

Verifica-se, portanto, a possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no "caput" do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

É o parecer que submeto a apreciação de Vossa Excelência.

Iguape, em 12 de março de 2020,

Edson Luiz Novais Machado
Assessor Parlamentar/Jurídico

CONTRATO Nº /2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º /2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços., de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representado por seu Presidente Sr. Clayton Aparecido Negri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.444.369-5, inscrito sob o CPF/MF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 170 – Jardim América – Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a (qualificação completa da empresa a ser contratada e de seu representante), ora denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1– Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisável referente aos exercícios de 2013 a 2019, conforme Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O CONTRATADO será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

AJ VISTO ASS:

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de até 06 (seis) meses, iniciando-se, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°, artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços consistem digitalizar e organizar os documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis.

4.2 - Deverão ser digitalizados os seguintes documentos referentes aos exercícios de 2013 a 2019:

a) Processos Administrativos em geral;

b) Requerimentos;

c) Resposta de requerimentos;

d) Indicações;

e) Projetos de lei e seus respectivos autógrafos;

f) Resoluções, atos e decretos legislativos;

g) Ofícios e resposta de ofícios;

h) demais documentos que o Poder Legislativo julgar pertinentes;

4.3 – É parte integrante deste contrato o Termo de Referência que segue anexo, utilizado como base para a cotação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Além de outras obrigações estipuladas no contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do CONTRATADO:

a) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, com plena observância dos prazos estipulados;

AJ VISTO ASS:

b) Reconhecer que a CMI não manterá nenhum vínculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados do CONTRATADO;

c) Permitir que seja realizada fiscalização dos serviços, bem como, a prévia análise dos trabalhos pelos empregados e/ou departamento competentes da CMI antes do envio da sua versão final para publicação;

d) Observar todos os prazos e especificações para a prestação do serviço exigida neste instrumento de contrato;

e) Designar, para a execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para a prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase nas legislações trabalhista, previdenciária, tributária e cível;

f) Instruir a equipe no cumprimento do disposto a seguir quando tiver acesso a informações sigilosas da CMI:

f.1) manter sigilo sobre essas informações;

f.2) limitar o acesso dessas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto do contrato;

g) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas deles;

h) Efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato ou seu objeto, podendo o CMI, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito do CONTRATADO a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que efetue ou venha a efetuar por imposição legal;

i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo CMI, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e

AJ
VISTO
ASS:

contribuições federais, mediante a apresentação das certidões fiscais pertinentes, expedidas pelos respectivos órgãos públicos competentes;

– São obrigações da CONTRATANTE:

Além de outras obrigações estipuladas neste termo de referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar o gestor do contrato e o seu substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste anexo;

b) Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor e/ou do gestor substituto designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADO;

c) Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pelo CONTRATADO referentes à execução dos serviços previstos neste anexo.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

e) Fornecer à CONTRATADO, quando solicitado, informações adicionais sobre a CMI e sua atuação, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços objeto deste termo de referência poderão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, que deverá providenciar a infraestrutura de *hardware* e *software* para a perfeita execução dos trabalhos, podendo ser realizada a distancia, caso a CONTRATANTE decida.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

07.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente, após o atesto do gestor contrato.

Ad VISTO ASS:

07.2 - As notas fiscais deverão ser acompanhadas pela pelas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR

08.1- Ao presente contrato é dado o valor global de **R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, fixo e irreajustável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

CLÁUSULA NONA

DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1- O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 06.

Tipo – Orçamentária.

Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal.

Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa.

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa – 0001 - Administração Legislativa

Destinação do Recurso: 01.000.00 - Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AJ VISTO ASS:

DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADO, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito. II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADO, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, ficando O CONTRATADO obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de O CONTRATADO ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

AJ
VISTO
ASS:

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES

13.1- O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

14.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, O CONTRATADO receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

15.2 – Em caso de rescisão contratual, O CONTRATADO integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual pode acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

AJ
VISTO
ASS:

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES

13.1- O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

14.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, O CONTRATADO receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

15.2 – Em caso de rescisão contratual, O CONTRATADO integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual pode acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

AJ
VISTO
ASS:

DOS CASOS OMISSOS

16.1- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

18.1- Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Iguape, 16 de março de 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI _____

Presidente da Câmara Municipal de Iguape *Representante Legal*

Testemunhas

Nome:_____

RG.:_____

Nome:_____

RG.: _____

Visto da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Ao DAF, Contabilidade e Assessoria Jurídica

Considerando as manifestações do contador e do assessor jurídico quanto a contratação de empresa para prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo nos exercícios de 2013 a 2019, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis, conforme termo de referencia anexo a este procedimento, conforme termo de referencia, determino que se proceda com os procedimentos legais para a referida contratação.

Gabinete da Presidência, em 12 de março de 2020,

Clayton Aparecido Negri

Presidente

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

COMUNICAÇÃO Nº 03/2020

À BL – SOLUÇÕES INTELIGENTES – CNPJ Nº 34.651.476/0001-04

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

Prezada Sra. Bruna Luiza da Silva Olimpio, visando dar procedimento ao Processo Administrativo nº 003/2020, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática, informo que sua proposta comercial foi classificada.

No prazo de até 03 (três) dias uteis, a senhora deve apresentar todas as certidões constantes no Termo de Referencia encaminhado via e-mail para a assinatura do respectivo contrato.

Salientamos que as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, devem ser mantidas durante o período de duração do respectivo Contrato Administrativo.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Iguape, em 13 de março de 2020,

Tatiana Papadopoulos Clemente Rodrigues

Diretora Administrativa e Financeira

Recebi no dia 13/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.651.476/0001-04 **MATRIZ**		**26/08/2019**

NOME EMPRESARIAL
BRUNA LUIZA DA SILVA OLIMPIO 38982891846

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BL - SOLUCOES INTELIGENTES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
3A R Santa Catarina	**420**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.925-000	**Balneario Adriana**	**ILHA COMPRIDA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
brunaluizasilvaolimpio@gmail.com	**(13) 9812-1730**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/08/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2020** às **12:24:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
BRUNA LUIZA DA SILVA OLIMPIO 38982891846
Nome do Empresário
BRUNA LUIZA DA SILVA OLIMPIO
Nome Fantasia
BL - SOLUCOES INTELIGENTES
Capital Social
5.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
419028572	SSP	SP	389.828.918-46

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente
ATIVO
Data de Início da Situação Cadastral Vigente
26/08/2019

Números de Registro

CNPJ
34.651.476/0001-04
NIRE
35-8-3754417-2

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
11925-000	3A RUA Santa Catarina	420
Bairro	**Munícipio**	**UF**
Balneario Adriana	ILHA COMPRIDA	SP

Atividades

Data de Início de Atividades
26/08/2019
Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet
Ocupação Principal
Digitador(a) independente
Atividade Principal (CNAE)
82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente	77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
Filmador(a) independente	74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comerciante independente de equipamentos para escritório	47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e

Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico **http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp**

Número do Recibo	**Número do Identificador**	**Data de Emissão**
ME43274499	00038982891846	12/03/2020

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 34.651.476

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	25371514	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	12/03/2020 11:46:02	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRUNA LUIZA DA SILVA OLIMPIO 38982891846
CNPJ: 34.651.476/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:53 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2020.
Código de controle da certidão: **BE79.6466.CE05.080C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.651.476/0001-04
Razão Social: BRUNA LUIZA DA SILVA OLIMPIO 38982891846
Endereço: 3A R SANTA CATARINA 420 3A / BALNEARIO ADRIANA / ILHA COMPRIDA / SP / 11925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2020 a 02/04/2020

Certificação Número: 2020030416532142821437

Informação obtida em 12/03/2020 11:47:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNA LUIZA DA SILVA OLIMPIO 38982891846
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.651.476/0001-04
Certidão nº: 6413808/2020
Expedição: 12/03/2020, às 13:18:03
Validade: 07/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNA LUIZA DA SILVA OLIMPIO 38982891846 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.651.476/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços., de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representado por seu Presidente Sr. Clayton Aparecido Negri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.444.369-5, inscrito sob o CPF/MF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 170 – Jardim América – Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **BL – SOLUÇÕES INTELIGENTES**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF nº 26.856.790/0001-03, com sede a Rua Santa Catarina, 420 – Ilha Comprida, estado de São Paulo, representada neste ato pela Sra. Bruna Luiza, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade nº 34.651.476/0001-04 e inscrito sob o CPF/MF nº 389.828.918-46, residente e domiciliado no endereço mencionado acima, ora denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1– Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisável referente aos exercícios de 2013 a 2019, conforme Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O CONTRATADO será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

AJ VISTO ASS:

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de até 06 (seis) meses, iniciando-se, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°, artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços consistem digitalizar e organizar os documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis.

4.2 - Deverão ser digitalizados os seguintes documentos referentes aos exercícios de 2013 a 2019:

a) Processos Administrativos em geral;

b) Requerimentos;

c) Resposta de requerimentos;

d) Indicações;

e) Projetos de lei e seus respectivos autógrafos;

f) Resoluções, atos e decretos legislativos;

g) Ofícios e resposta de ofícios;

h) demais documentos que o Poder Legislativo julgar pertinentes;

4.3 – É parte integrante deste contrato o Termo de Referência que segue anexo, utilizado como base para a cotação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

VISTO
ASS:

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de até 06 (seis) meses, iniciando-se, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°, artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços consistem digitalizar e organizar os documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis.

4.2 - Deverão ser digitalizados os seguintes documentos referentes aos exercícios de 2013 a 2019:

a) Processos Administrativos em geral;

b) Requerimentos;

c) Resposta de requerimentos;

d) Indicações;

e) Projetos de lei e seus respectivos autógrafos;

f) Resoluções, atos e decretos legislativos;

g) Ofícios e resposta de ofícios;

h) demais documentos que o Poder Legislativo julgar pertinentes;

4.3 – É parte integrante deste contrato o Termo de Referência que segue anexo, utilizado como base para a cotação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

VISTO
ASS:

5.1 - Além de outras obrigações estipuladas no contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do CONTRATADO:

a) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, com plena observância dos prazos estipulados;

b) Reconhecer que a CMI não manterá nenhum vínculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados do CONTRATADO;

c) Permitir que seja realizada fiscalização dos serviços, bem como, a prévia análise dos trabalhos pelos empregados e/ou departamento competentes da CMI antes do envio da sua versão final para publicação;

d) Observar todos os prazos e especificações para a prestação do serviço exigida neste instrumento de contrato;

e) Designar, para a execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para a prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase nas legislações trabalhista, previdenciária, tributária e cível;

f) Instruir a equipe no cumprimento do disposto a seguir quando tiver acesso a informações sigilosas da CMI:

f.1) manter sigilo sobre essas informações;

f.2) limitar o acesso dessas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto do contrato;

g) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas deles;

h) Efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato ou seu objeto, podendo o CMI, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito do CONTRATADO a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza

AJ
VISTO
ASS:

que efetue ou venha a efetuar por imposição legal;

i) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo CMI, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais, mediante a apresentação das certidões fiscais pertinentes, expedidas pelos respectivos órgãos públicos competentes;

– São obrigações da CONTRATANTE:

Além de outras obrigações estipuladas neste termo de referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar o gestor do contrato e o seu substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste anexo;

b) Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor e/ou do gestor substituto designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADO;

c) Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pelo CONTRATADO referentes à execução dos serviços previstos neste anexo.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

e) Fornecer à CONTRATADO, quando solicitado, informações adicionais sobre a CMI e sua atuação, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços objeto deste termo de referência poderão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, que deverá providenciar a infraestrutura de *hardware* e *software* para a perfeita execução dos trabalhos, podendo ser realizada a distancia, caso a CONTRATANTE decida.

AJ
VISTO
ASS:

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

07.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente, após o atesto do gestor contrato.

07.2 - As notas fiscais deverão ser acompanhadas pela pelas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR

08.1- Ao presente contrato é dado o valor global de **R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, fixo e irreajustável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

CLÁUSULA NONA

DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1- O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos o § 1° do Artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 06.

Tipo – Orçamentária.

Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal.

Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa.

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa – 0001 - Administração Legislativa

AJ
VISTO
ASS:

Destinação do Recurso: 01.000.00 - Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADO, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito. II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADO, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, ficando O CONTRATADO obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

VISTO
ASS:

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de O CONTRATADO ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES

13.1- O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

14.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, O CONTRATADO receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

AJ
VISTO
ASS:

15.2 – Em caso de rescisão contratual, O CONTRATADO integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual pode acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS CASOS OMISSOS

16.1- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

18.1- Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Iguape, 16 de março de 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

BL – SOLUÇÕES INTELIGENTES
Representante Legal – Bruna Luiza da Silva Olimpio

Testemunhas

Nome: José Augusto Rocha Gomes

RG.: 18.188.316-8

Nome: Tatiana Pedroso

RG.: 33.500.856-2

Visto da Assessoria Jurídica

AJ VISTO ASS:

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape
CONTRATADO: BL – SOLUÇÕES INTELIGENTES – CNPJ Nº 34.651.476/0001-04
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2020
OBJETO: Prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo nos exercícios de 2013 a 2019, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis, conforme termo de referencia. **ADVOGADO(S):** Edson Luiz Novaes Machado - OAB/SP n.º 151.436

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Iguape/SP, 14 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE
Nome e cargo: Câmara Municipal de Iguape/SP – Presidente Clayton Aparecido Negri.
E-mail institucional: licitacao@camaraiguape.sp.gov.br.
E-mail pessoal: clayton.negri@hotmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADO
BL – SOLUÇÕES INTELIGENTES – CNPJ Nº 34.651.476/0001-04
E-mail institucional: brunaluizasilvailimpio@gmail.com

Assinatura:_____

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de organização e digitalização dos documentos públicos gerados pelo Poder Legislativo nos exercícios de 2013 a 2019, com armazenamento em nuvem e em arquivos pesquisáveis, conforme termo de referencia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2020

VALOR TOTAL: R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONTRATADA: BL-SOLUÇÕES INTELIGENTES – CNPJ Nº 34.651.476/0001-04

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Iguape, em 16 de março de 2020,

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº ____

INTERESSADO: RM Informática

Assunto:

P.A : 013 / 2020

Contrato: 03 / 2020

Ass: 01/09/20

Processo nº ____

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

De: Chefia de Gabinete
Para: Presidente
Assunto: Contratação de Técnico de informática, conforme Termo de Referência

Senhor Presidente,

Considerando o fim do contrato administrativo nº 06/2019 celebrado entre esta edilidade e a empresa Rodrigo Malavazi de Aguiar – ME, objetivando a prestação de serviços técnicos de informática.

Considerando que pela quantidade de equipamentos de informática e por questões inerentes aos objetivos desta Casa de Leis se faz necessário o apoio de uma empresa que ofereça serviços técnicos em informática, necessários para o bom andamento dos nossos trabalhos.

Considerando que não há ainda uma decisão concreta sobre a realização de u concurso público, conforme orientação dos órgãos de controle externo, bem como, nesse eventual concurso haverá a contratação de servidor que supra a necessidade acima mencionada, a respectiva contratação deverá ser até o final deste exercício, somando-se um contrato de 4 meses.

Sirvo-me do presente para solicitar autorização em proceder com os trâmites administrativos para verificar a contratação de uma empresa para prestar serviços constantes no respectivo termo de referência em anexo.

Iguape, 27 de julho de 2020

José Luiz Batalha
Chefe de Gabinete

verificação e possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.4 DESCRIÇÃO DETALHADA DO NÚMERO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE POSSUI.

QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS
20 NOTEBOOKS
25 DESKTOPS
25 IMPRESSORAS

OBS: O ACRÉSCIMO DO NÚMERO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NÃO IMPORTA EM REAJUSTE DO CONTRATO

5. FORMA DE ATENDIMENTO.

5.1 - Disponibilizar um técnico para atendimento em horário integral, isto é: 24 horas, não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) minutos a contar da solicitação.

5.2 - Caso haja necessidade de troca de peça, componente e/ou instalação de software, estas deverão ser solicitadas à Câmara, para as devidas providências de aquisição, devendo a CONTRATADA solicitar, por escrito, na própria Solicitação de Serviço, fornecendo o orçamento, bem como, as características da peça, componentes e/ou software necessários para a eliminação do problema, apresentando Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que serão realizados para saná-los, e só executar o serviço após expressa autorização da Câmara.

5.3 - A CONTRATADA não poderá realizar troca de peças, componentes e/ou instalação de softwares que não estejam contempladas no Laudo Técnico apresentado pela mesma.

5.4 - Na execução dos serviços poderão ser utilizadas peças, componentes e acessórios fornecidos pela CONTRATADA, se esta apresentar o menor preço, comparativamente com os obtidos no mercado, e desde que previamente autorizados pela Câmara.

5.5 - As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à Câmara para confirmação das trocas constantes na

Solicitação de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.

5.6 - Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu.

5.7 - Os serviços que não tenham sido aceitos pela avaliação da Câmara deverão ser refeitos.

5.8 - Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações da Câmara.

5.9 - A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da Câmara, anotada na Solicitação de Serviço.

5.10 - Os equipamentos em garantia não serão objeto de manutenção. Eles passarão automaticamente a fazer parte do acervo dos equipamentos objeto deste contrato, quando expirado o prazo de garantia.

5.11 - A CONTRATADA deverá se preparar para dar manutenção em novos equipamentos que a Câmara vier a adquirir no decorrer do contrato.

5.12 - O fornecimento dos serviços elétricos da rede predial de energia, bem como, os insumos dos equipamentos, tais como papeis, cartuchos, etc, para efeito de permitir o funcionamento e teste dos equipamentos, serão fornecidos pela Câmara.

5.13 - A empresa CONTRATADA deverá, também, registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e conclusão, responsável pela execução do serviço, número de patrimônio do equipamento que sofreu intervenção, etc, de modo a possibilitar à Câmara aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deve conter campos compatíveis com aqueles constantes da Solicitação de Serviço.

5.14 - Para consecução dos serviços de manutenção dos equipamentos (microcomputadores, notebooks, servidores e impressoras) e na rede de computadores, a CONTRATADA deverá equipar seus técnicos com instrumentos necessários a execução dos serviços de manutenção nas dependências da Câmara com, no mínimo, os itens relacionados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.

01	Aspirador de pó para equipamento de informática	01
	Multiteste analógico ou digital	01
03	Maleta contendo ferramentas suficientes para execução do trabalho de manutenção dos equipamentos	01
	Equipamento de solda	01
05	Pulseira antiestética	01

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

6.2 - Fornecer a mão de obra, bem como, utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.

6.3 - Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com a Câmara.

6.4 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara.

6.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no artigo 65, §§ 1.° e 2.° da Lei n.° 8.666/93.

6.6 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

6.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Câmara.

6.8 - Substituir, sempre que exigido pela Câmara, quando devidamente justificado, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revelem-se prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço.

6.9 - Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Memorial Descritivo.

6.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara, quanto aos serviços realizados, bem como, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.11 - Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho.

6.12 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.

6.13 - Ser responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara, quando esses forem ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados.

6.14 - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.15 - Retirar e transportar os equipamentos, por conta própria, quando for o caso, até o laboratório (centro de serviços), promovendo de igual forma o retorno aos locais de instalação.

6.16 - Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

6.18 - Emitir relatório ao término dos serviços de manutenção prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por técnico da CONTRATADA e representante da Câmara, ficando uma via em poder deste.

6.19 - Apresentar laudo técnico quando houver necessidade de troca de peças e componentes.

6.20 - Designar para a execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimento e

7.7 - Comunicar à CONTRADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
7.8 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
'7.9 - Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei n.° 8.666/93.
7.10 - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a situação cadastral da CONTRATADA e regularidade da nota fiscal/fatura.
7.11 - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.
7.12 - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços.

8. DA(S) PROPOSTAS

8.1 - **FORMA DE APRESENTAÇÃO:** Os concorrentes deverão apresentar sua(s) proposta(s) elaborada(s) de forma clara e objetiva, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas. A(s) proposta(s) deve(m) estar datada(s), rubricada(s), assinada(s).

8.2 - A(s) proposta(s) deverão conter os seguintes elementos:

a) Razão social e endereço completo do proponente, inclusive eletrônico;

b) Validade da proposta (mínimo de 60 (sessenta) dias contados da abertura);

c) Preço mensal da prestação de serviços com todos os encargos e tributos embutidos;

e) Valor global;

f) Condições de pagamento.

Iguape, 03 de agosto de 2.020.

Ofício Especial.

Ao DAF, Contabilidade e Assessoria Jurídica

Tendo em vista a solicitação do chefe de gabinete que pretende proceder com a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em informática, conforme informações dispostas no termo de referência, determino que a senhora Diretora de Orçamento e Finanças processa com a respectiva cotação dos serviços e em seguida seja encaminhado para manifestação do setor de contabilidade sobre disponibilidade financeira e da assessoria jurídica para elaboração de parecer, retornando-os com os respectivos pareceres

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

Iguape, 28 de agosto de 2020

A Contabilidade e Assessoria Jurídica

Conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, encaminho mapa de cotação com 03 (três) propostas referentes à prestação de serviços técnicos em informática, consoante as características e exigências dispostas no termo de referência, para que o Senhor Contador informe se há dotação orçamentária e, posteriormente, seja encaminhado ao Senhor Assessor Jurídico.

EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
JS SERVIÇOS	R$ 4.680,00	R$ 18.720,00
FILIPI BRAZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA	R$ 4.250,00	R$ 17.000,00
RM INFORMÁTICA	R$ 4.150,00	R$ 16.600,00

Conforme tabela acima, o menor preço apresentado foi da empresa **RM INFORMÁTICA**, inscrita sob o CNPJ nº26.856.790/0001-03, que apresentou o valor total para o fornecimento do serviço solicitado de **R$ 16.600,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta reais).**

TATIANA PAPADOPOULOS C. RODRIGUES
Diretora Administrativa e Financeira

FILIPI BRAZ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

COTAÇÃO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Conforme solicitação desta Câmara, e após vistoria realizada nas dependências desta Edilidade, respondemos ao pedido de cotação para a prestação dos serviços de Assessoria de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática (microcomputadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de laser, câmeras de monitoramento e correlatos) nos equipamentos da Câmara Municipal de Iguape, conforme o Termo de Referência que nos foi enviado.

Cotamos a prestação dos serviços no valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), cujo pagamento poderá ser feito em parcelas mensais.

Ressaltamos que nossa empresa tem experiência na realização de tais serviços.

Estamos a inteira disposição de V. Exciª, para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Ilha Comprida, 20 de Agosto de 2020

Filipi Braz da Silva
CNPJ 13.465.442/0001-55

Filipi [illegible]
CNPJ 13.[illegible]5

DIRETOR

– Av. Copacabana , 167 - Monte Carlo - Ilha Comprida-SP – CEP 11925-00 –
Tel. (13) 98112-2749 – E-mail. filipibraz@gmail.com

RM INFORMÁTICA

Manutenção, Redes, Servidores e Sistemas de informatica
Vendas e consertos de computadores e perifericos
Projetos de instalação e configuraçao de CFTV

Iguape 27 de agosto 2020

CNPJ 26.856.790/0001-03

Ref.: Câmara Municipal de Iguape

Atendendo à solicitação desta Edilidade estamos enviando proposta comercial para serviços, conforme descrição abaixo:

SERVIÇOS A SER PRESTADO

- Com técnico disponível na empresa na falta do responsável
- Manutenção e configuração de Computadores
- Configuração e Manutenção de Redes físicas e wireless.
- Manutenção e Configuração de Servidores.
- Backup de segurança dos Arquivos e recuperação de dados dos hds quando possível.
- Configuração de Impressoras.
- Configuração de Sistema de Câmeras de Segurança (CFTV) monitoradas.
- Total Sigilo Profissional em relação aos serviços prestados.

VALOR DA PROPOSTA: R$ 4.150, 00 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS) POR MES TOTALIZANDO R$ **16,600, 00** (DEZESSETE MIL) POR 4 MESES DE SERVIÇO.

26.856.790/0001-03
RODRIGO MALAVAZI AGUIAR
Rua L, nº 155 - Terreo - Jd. Primavera
CEP 11.920-000
IGUAPE - SP

RODRIGO MALAVAZI AGUIAR
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

JS SERVIÇOS

CNPJ: 33.072.465/0001-07

Á CAMARA DE IGUAPE

Orçamento: Prestação de serviço Instalação e Configuração de Computadores, Redes e Câmeras de Segurança.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER LICITADO.

Descrição detalhada dos serviços que serão realizados na Câmara Municipal de Iguape em todas as Secretarias.

Configuração de placas;

Manutenção de servidores e computadores;

Instalação e reinstalação de softwares (programas de computadores), permitindo o melhor aproveitamento do equipamento;

Instalação, manutenção e suporte em sistemas operacionais;

Instalação, manutenção E suporte de servidores;

Instalação, configuração E manutenção de hardwares e softwares;

Instalação e manutenção de switches, routers, gateways, bridges, hubs;

Instalações de softwares, aplicativos e utilitários que a Secretaria venha adquirir para uso dos mesmos;

Manutenção física dos equipamentos, como limpeza do interior dos mesmos, substituições de peças, montagem e desmontagem, para maior durabilidade dos mesmos;

Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos;

Rotinas de análise para prevenção de problemas;

James – (11) 98131-1138
E-mail: jsservicosilha@gmail.com

JS SERVIÇOS

CNPJ: 33.072.465/0001-07

Controle de acessos à internet;

Realização de visitas periódicas para manutenção;

Instalação de pontos de rede;

Auxiliar na definição e verificação de políticas de backups;

Detecção de vírus, remoção e proteção;

Recuperação de Dados;

Configuração e instalação de equipamentos para adaptação ao uso de internet wireless;

Câmeras de monitoramento e correlatos

Serviço	Mês	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de Serviço	4 MESES	R$ 4680,00	R$ 18.720,00
		TOTAL GERAL	R$18.720.00

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

Iguape 10 de agosto 2020

James Gts

JS SERVIÇOS
CPF: 163.433.728-06

James – (11) 98131-1138
E-mail: jsservicosilha@gmail.com

que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Conforme o Decreto Federal nº 9.412/2018, que atualizou os valores previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os valores que correspondem a dispensa de licitação conforme acima mencionado são de até R$ 17.600,00. O preço apresentado para a compra dos respectivos produtos ficou abaixo do estipulado no regramento e de acordo com os praticado no mercado.

A prestação dos serviços pela empresa supracitada é compatível com o solicitado e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Assim, diante do exposto, resta comprovado ser o menor preço o valor R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos) pelo período de 04 (quatro) meses.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da

AJ
VISTO
ASS:

Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbra-se nenhum óbice à contratação da empresa RM INFORMÁTICA E SEGURANÇA, inscrita sob o CNPJ nº 26.856.790/0001-03, por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 38, Paragrafo Único e Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), encaminho anexo minutas de contrato para efetivação dos respectivos serviços.

Verifica-se, portanto, a possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no "caput" do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

É o parecer que submeto a apreciação de Vossa Excelência.

Iguape, em 31 de agosto de 2020,

Edson Luiz Novais Machado
Assessor Parlamentar/Jurídico

m) Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da nota fiscal/fatura ou cobrar em juízo;
n) acolher a solicitação da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
o) possibilitará a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
q) responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
r) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc.) estabelecidos neste contrato não transfere a responsabilidade por ser o pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DA OBRIGAÇÕES

5.01 - Além de outras obrigações estipuladas no contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA;
a) dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, com plena observância dos prazos estipulados;
b) reconhecer que a CMI Não manterá nenhum vínculo de natureza trabalhista com os profissionais empregados da CONTRATADA;
c) Observar todos os prazos e especificações para a prestação dos serviços exigidos no Termo de Referência;
d) Designar, para a execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para a prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que ele atribua responsabilidades, com ênfase nas legislações trabalhista, previdenciária, tributária e cível;

AJ
VISTO
ASS:

e) instruir a equipe no cumprimento do disposto a seguir quando tiver acesso a informações sigilosas da CMI;
f.1) manter sigilo sobre essas informações
f.2) limpar o acesso dessas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto do contrato;
f.3) não usar, gravar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter essas informações, exceto se autorizado por escrito pela CONTRATADA;
g) garantir que as pessoas com acesso às informações sigilosas estejam avisadas de sua natureza confidencial e das obrigações originadas destes fatos;
h) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas deles;
i) efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato ou seu objeto, podendo a CMI, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que efetuem ou venha a efetuar por imposição legal;
j) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião dá contratação, comprovando, sempre que solicitado pela CMI, a regularidade perante o Fundo De Garantia De Tempo De Serviço – FGTS (CRF) e Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos de contribuições federais, mediante a apresentação das certidões fiscais pertinentes, expedidas pelos respectivos órgãos públicos competentes;

_ São obrigações da CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste termo de referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE.

a) Designar o gestor do contrato e o seu substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste anexo;
b) realizar, quando conveniente, a substituição do gestor e/ou do gestor substituto designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA;
c) fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste anexo;
d) efetuar os pagamentos nas condições de preços pactuados;
e) fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações adicionais sobre a CMI E sua atuação, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA

AJ VISTO ASS:

DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços do objeto deste termo de referência deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE, que deverá providenciar a infraestrutura de *hardware* e *software* para a perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) Dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, quem deverá ser apresentada junto com o relatório dos serviços daquele mês.

7.2 - Ler as notas fiscais deverão ser acompanhadas pelas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR

8.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de R$_____ (_____) fixo e irreajustável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicial pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

CLÁUSULA NONA
DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA quem fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º Do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução deste certame correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

AJ
VISTO
ASS:

DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços do objeto deste termo de referência deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE, que deverá providenciar a infraestrutura de *hardware* e *software* para a perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) Dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, quem deverá ser apresentada junto com o relatório dos serviços daquele mês.

7.2 - Ler as notas fiscais deverão ser acompanhadas pelas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR

8.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de R$_____ (_____) fixo e irreajustável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicial pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

CLÁUSULA NONA
DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA quem fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º Do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução deste certame correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

AJ
VISTO
ASS:

Ficha: 6

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL

Função/SubFunção: 01.031 - Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programa: 0001 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

Destinação Recurso: 01.000.00 - TESOURO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão de falta ensejada, as seguintes sanções, observando o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I – Advertência por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública local. por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - será aplicada multa de 0,03% (trinta e três décimos porcento) por dia de atraso na execução dos serviços a que se referiu na infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo , sempre juízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - valor correspondente a qualquer multa aplicada a CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias , após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

AJ
VISTO
ASS:

PARÁGRAFO TERCEIRO - decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - no caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - a CONTRATADA na execução deste contrato, quem sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que terceirização dos serviços pela CONTRATADA não exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O Presente instrumento desse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato em seja a sua rescisão, como as consequências contratuais ilegais previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados ao artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

AJ VISTO ASS:

PARÁGRAFO SEGUNDO - nos casos de rescisão, a contratada receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativas ou ação judicial.

14.2 - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA acatará integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas danos que toda a rescisão contratual pode acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com Renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

e por estarem assim, justos e contratados, firmam O Presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Iguape, 01/09/2020

Clayton Aparecido Negri
Presidente da Câmara Municipal de Iguape *REPRESENTANTE*

AJ
VISTO
ASS:

Testemunhas
I. Nome: _____
RG: _____

II. Nome: _____
RG: _____

Visto da Assessoria Jurídica

Ao DAF, Contabilidade e Assessoria Jurídica

Considerando as manifestações do contador e do assessor jurídico quanto a contratação de empresa contratação de uma empresa para prestação de serviços de informática, conforme termo de referência, determino que se proceda com os procedimentos legais para a referida contratação.

Gabinete da Presidência, em 31 de agosto de 2020,

Clayton Aparecido Negri
Presidente

À RM INFORMÁTICA E SEGURANÇA
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020

Prezado Sr. Rodrigo Malavazi de Aguiar, visando dar procedimento ao Processo Administrativo nº 0/2020, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática, informo que sua proposta comercial foi classificada.

No prazo de até 03 (três) dias uteis, o senhor deve apresentar todas as certidões constantes no Termo de Referencia encaminhado via e-mail para a assinatura do respectivo contrato.

Salientamos que as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, devem ser mantidas durante o período de duração do respectivo Contrato Administrativo.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Iguape, em 31 de agosto de 2020,

Tatiana Papadopoulos Clemente Rodrigues
Diretora Administrativa e Financeira

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A *informação sobre* o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.856.790/0001-03 MATRIZ		12/01/2017

NOME EMPRESARIAL
RODRIGO MALAVAZI AGUIAR 24742070828

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RM INFORMATICA E SEGURANCA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R L	155	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.920-000	JARDIM PRIMAVERA	IGUAPE	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rminfor@globo.com	(13) 9777-2409

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/01/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2020** às **10:09:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Prefeitura Municipal de Iguape
Departamento de Econômia e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 468/2020 - VIA WEB

Certificamos que o contribuinte abaixo identificado não possui débito para com este município, referente ao ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas, ressalvando-se o direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apuradados ou que se verifiquem a qualquer tempo.

Código Contribuinte	: 586030
Inscrição Cadastral	: 586030
Nome Fantasia	: RM INFORMATICA E SEGURANÇA
Nome Contribuinte	: RODRIGO MALAVAZI AGUIAR 24742070828
CNPJ / CPF	: 26.856.790/0001-03
Endereço Empresa	: Rua ODENIL GOMES SANTOS 155
Bairro	: PORTO DO RIBEIRA
Cidade	: IGUAPE
Estado	: SP
CEP	: 11920-000
Endereço de Entrega	: Rua ODENIL GOMES SANTOS 155
Bairro	: JD PRIMAVERA
Cidade	: IGUAPE
Estado	: SP
CEP	: 11920-000

Atividade : COMERCIO VAREJ. ESPECIALIZADO DE EQUIP DE INFORMATICA E SERVIÇOS

Validade desta Certidão: **30 dia(s) da data de Expedição**

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2020

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da Municipio de Iguape, passando as seguintes informações:

Inscrição Cadastral	: 586030
Número de Controle	: 23995202930492014
Data da Emissão	: 10/08/2020
Hora da Emissão	: 13:03:23

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 26.856.790

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	26526062	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	01/09/2020 10:16:26	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 26.856.790/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20090002982-84
Data e hora da emissão	01/09/2020 10:13:36
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.856.790/0001-03
Razão Social: RODRIGO MALAVAZI AGUIAR 24742070828
Endereço: RUA L 155 TERREO / JARDIM PRIMAVERA / IGUAPE / SP / 11920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2020 a 18/09/2020

Certificação Número: 2020082002340557941165

Informação obtida em 01/09/2020 10:00:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO MALAVAZI AGUIAR 24742070828 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.856.790/0001-03
Certidão nº: 21327122/2020
Expedição: 01/09/2020, às 10:01:01
Validade: 27/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO MALAVAZI AGUIAR 24742070828 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.856.790/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

03.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública ressalvado no disposto nos §§ 1º e 2º, artigo 57, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 – Os serviços profissionais a serem prestados abrangeram as seguintes atividades:
a) fazer no mínimo uma visita técnica diária para realizar manutenção preventiva e, se for necessário, manutenção corretiva;
b) iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
c) Colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para a solução imediata de eventuais problemas no funcionamento de equipamentos de informática;
d) apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos equipamentos;
e) colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância a legislação em vigor;
f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
g) atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo de 12 (doze) horas. As hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
h) se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA quem recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;
i) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
j) executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários a continuidade da prestação do serviço objeto do contrato);
k) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste termo de referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
l) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

AJ VISTO ASS:

m) Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da nota fiscal/fatura ou cobrar em juízo;
n) acolher a solicitação da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
o) possibilitará a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
q) responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
r) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc.) estabelecidos neste contrato não transfere a responsabilidade por ser o pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DA OBRIGAÇÕES

5.01 - Além de outras obrigações estipuladas no contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA;
a) dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, com plena observância dos prazos estipulados;
b) reconhecer que a CMI Não manterá nenhum vínculo de natureza trabalhista com os profissionais empregados da CONTRATADA;
c) Observar todos os prazos e especificações para a prestação dos serviços exigidos no Termo de Referência;
d) Designar, para a execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para a prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que ele atribua responsabilidades, com ênfase nas legislações trabalhista, previdenciária, tributária e cível;

AJ VISTO ASS:

e) instruir a equipe no cumprimento do disposto a seguir quando tiver acesso a informações sigilosas da CMI;
f.1) manter sigilo sobre essas informações
f.2) limpar o acesso dessas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto do contrato;
f.3) não usar, gravar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter essas informações, exceto se autorizado por escrito pela CONTRATADA;
g) garantir que as pessoas com acesso às informações sigilosas estejam avisadas de sua natureza confidencial e das obrigações originadas destes fatos;
h) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas deles;
i) efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato ou seu objeto, podendo a CMI, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que efetuem ou venha a efetuar por imposição legal;
j) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião dá contratação, comprovando, sempre que solicitado pela CMI, a regularidade perante o Fundo De Garantia De Tempo De Serviço – FGTS (CRF) e Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos de contribuições federais, mediante a apresentação das certidões fiscais pertinentes, expedidas pelos respectivos órgãos públicos competentes;

_ São obrigações da CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste termo de referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE.

a) Designar o gestor do contrato e o seu substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste anexo;
b) realizar, quando conveniente, a substituição do gestor e/ou do gestor substituto designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA;
c) fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste anexo;
d) efetuar os pagamentos nas condições de preços pactuados;
e) fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações adicionais sobre a CMI E sua atuação, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA

Ad VISTO ASS:

DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços do objeto deste termo de referência deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE, que deverá providenciar a infraestrutura de *hardware* e *software* para a perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) Dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, quem deverá ser apresentada junto com o relatório dos serviços daquele mês.

7.2 - Ler as notas fiscais deverão ser acompanhadas pelas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR

8.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de R$16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais) fixo e irreajustável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicial pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

CLÁUSULA NONA
DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA quem fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º Do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução deste certame correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

VISTO
ASS:

PARÁGRAFO TERCEIRO - decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - no caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - a CONTRATADA na execução deste contrato, quem sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que terceirização dos serviços pela CONTRATADA não exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O Presente instrumento desse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato em seja a sua rescisão, como as consequências contratuais ilegais previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados ao artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

AJ VISTO ASS:

PARÁGRAFO SEGUNDO - nos casos de rescisão, a contratada receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativas ou ação judicial.

15.2 - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA acatará integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas danos que toda a rescisão contratual pode acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com Renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

e por estarem assim, justos e contratados, firmam O Presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Iguape, 01/09/2020

Clayton Aparecido Negri
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

Rodrigo Malavazi de Aguiar
REPRESENTANTE
RM Informática e Segurança

AJ
VISTO
ASS:

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape
CONTRATADO: Rodrigo Malavazi de Aguiar – CNPJ nº 26.856.790/0001-03
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2020
OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviços de informática, conforme termo de referencia.
ADVOGADO(S): Edson Luiz Novaes Machado - OAB/SP n.º 151.436

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Iguape/SP, 01 de setembro de 2020.

CONTRATANTE
Nome e cargo: Câmara Municipal de Iguape/SP – Presidente Clayton Aparecido Negri.
E-mail institucional: camara@iguape.sp.leg.br.
E-mail pessoal: clayton.negri@hotmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADO
Rodrigo Malavazi de Aguiar – CNPJ nº 26.856.790/0001-03
E-mail institucional: rminfor@globo.com

Assinatura:_____

CONTRATO Nº 03/2020

Processo Administrativo n.º 13/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviço técnico-especializado em informática, de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. Clayton Aparecido Negri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.444.369-5, CPF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, n.º 170, Jardim América, Iguape (SP), doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **RM INFORMÁTICA E SEGURANÇA,** empresa devidamente inscrito no CNPJ n.º 26.856.790/0001-03, com sede na Rua "L", 115, Jardim Primavera – Iguape/SP – CEP: 11925-000 representado por seu titular Rodrigo Malavazi Aguiar, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n 27.295.190-0 -SSP/SP e CPF nº 247.420.708-28, residente e domiciliado no endereço acima , ora denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

01 O presente contrato tem por objeto a contratação de técnicos em informática para atender as demandas da Câmara Municipal de Iguape, conforme Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 13/2020

CLÁUSULA SEGUNDA
DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

02 A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

VISTO
ASS:

03.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública ressalvado no disposto nos §§ 1º e 2º, artigo 57, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 – Os serviços profissionais a serem prestados abrangeram as seguintes atividades:
a) fazer no mínimo uma visita técnica diária para realizar manutenção preventiva e, se for necessário, manutenção corretiva;
b) iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
c) Colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para a solução imediata de eventuais problemas no funcionamento de equipamentos de informática;
d) apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos equipamentos;
e) colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância a legislação em vigor;
f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
g) atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo de 12 (doze) horas. As hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
h) se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA quem recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;
i) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
j) executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários a continuidade da prestação do serviço objeto do contrato);
k) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste termo de referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
l) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

AJ VISTO ASS:

m) Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da nota fiscal/fatura ou cobrar em juízo;
n) acolher a solicitação da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
o) possibilitará a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
q) responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
r) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc.) estabelecidos neste contrato não transfere a responsabilidade por ser o pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DA OBRIGAÇÕES

5.01 - Além de outras obrigações estipuladas no contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA;
a) dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, com plena observância dos prazos estipulados;
b) reconhecer que a CMI Não manterá nenhum vínculo de natureza trabalhista com os profissionais empregados da CONTRATADA;
c) Observar todos os prazos e especificações para a prestação dos serviços exigidos no Termo de Referência;
d) Designar, para a execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para a prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que ele atribua responsabilidades, com ênfase nas legislações trabalhista, previdenciária, tributária e cível;

AJ VISTO ASS:

e) instruir a equipe no cumprimento do disposto a seguir quando tiver acesso a informações sigilosas da CMI;
f.1) manter sigilo sobre essas informações
f.2) limpar o acesso dessas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto do contrato;
f.3) não usar, gravar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter essas informações, exceto se autorizado por escrito pela CONTRATADA;
g) garantir que as pessoas com acesso às informações sigilosas estejam avisadas de sua natureza confidencial e das obrigações originadas destes fatos;
h) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas deles;
i) efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato ou seu objeto, podendo a CMI, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que efetuem ou venha a efetuar por imposição legal;
j) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião dá contratação, comprovando, sempre que solicitado pela CMI, a regularidade perante o Fundo De Garantia De Tempo De Serviço – FGTS (CRF) e Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos de contribuições federais, mediante a apresentação das certidões fiscais pertinentes, expedidas pelos respectivos órgãos públicos competentes;

_ São obrigações da CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste termo de referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE.

a) Designar o gestor do contrato e o seu substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste anexo;
b) realizar, quando conveniente, a substituição do gestor e/ou do gestor substituto designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA;
c) fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste anexo;
d) efetuar os pagamentos nas condições de preços pactuados;
e) fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações adicionais sobre a CMI E sua atuação, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA

VISTO
ASS:

DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços do objeto deste termo de referência deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE, que deverá providenciar a infraestrutura de *hardware* e *software* para a perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) Dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, quem deverá ser apresentada junto com o relatório dos serviços daquele mês.

7.2 - Ler as notas fiscais deverão ser acompanhadas pelas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR

8.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de R$16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais) fixo e irreajustável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicial pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

CLÁUSULA NONA
DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA quem fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º Do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução deste certame correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

VISTO

DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços do objeto deste termo de referência deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE, que deverá providenciar a infraestrutura de *hardware* e *software* para a perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) Dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, quem deverá ser apresentada junto com o relatório dos serviços daquele mês.

7.2 - Ler as notas fiscais deverão ser acompanhadas pelas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR

8.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de R$16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais) fixo e irreajustável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicial pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

CLÁUSULA NONA
DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA quem fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º Do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução deste certame correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

AJ VISTO ASS:

PARÁGRAFO TERCEIRO - decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - no caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - a CONTRATADA na execução deste contrato, quem sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que terceirização dos serviços pela CONTRATADA não exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O Presente instrumento desse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato em seja a sua rescisão, como as consequências contratuais ilegais previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados ao artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

AJ VISTO AGS:

PARÁGRAFO SEGUNDO - nos casos de rescisão, a contratada receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativas ou ação judicial.

14.2 - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA acatará integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas danos que toda a rescisão contratual pode acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com Renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

e por estarem assim, justos e contratados, firmam O Presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Iguape, 01/09/2020

Clayton Aparecido Negri
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

Rodrigo Malavazi de Aguiar
REPRESENTANTE
RM Informática e Segurança

VISTO
ASS:

Testemunhas
I. Nome: _____
RG: _____

II. Nome: _____
RG: _____

Visto da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape
CONTRATADO: Rodrigo Malavazi de Aguiar – CNPJ nº 26.856.790/0001-03
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2020
OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviços de informática, conforme termo de referencia.
ADVOGADO(S): Edson Luiz Novaes Machado - OAB/SP n.º 151.436

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Iguape/SP, 01 de setembro de 2020.

CONTRATANTE
Nome e cargo: Câmara Municipal de Iguape/SP – Presidente Clayton Aparecido Negri.
E-mail institucional: camara@iguape.sp.leg.br.
E-mail pessoal: clayton.negri@hotmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADO
Rodrigo Malavazi de Aguiar – CNPJ nº 26.856.790/0001-03
E-mail institucional: rminfor@globo.com

Assinatura:_____

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº ____

PROCESSO:

Assunto:

TERMO ADITIVO Nº 03/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017 – CONTRATO Nº 09/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA)
CONTRATADA: ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA ME CNPJ: 21.495.856/0001-55

Procedimento Nº ____

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, 09 de junho de 2020.

Memorando Interno

Assunto: Aditamento do contrato de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática)

Senhor Presidente,

Informo que o Contrato nº 09/2017, processo administrativo nº14/2017, licitação na modalidade pregão presencial nº 07/2017, vencerá no dia 26/06/2020, cujo objeto é o fornecimento de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática), para a Câmara Municipal de Iguape.

Informo que o contratado enviou ofício solicitando prorrogação do contrato.

Segue em anexo a solicitação de prorrogação contratual e cópia do contrato.

Assim, solicito a Vossa Excelência as devidas providências.

No aguardo de suas ponderações

José Luiz Batalha
Chefe de Gabinete

Exmo Senhor Presidente
Clayton Aparecido Negri

ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA ME
TELEFONE: (13) 3841-4437
Endereço: Av. Adhemar de Barros 339, Centro, Iguape/SP

Iguape /SP, 05 de junho de 2020.

Objeto: Materiais de expediente, escritório e suprimentos de informática, para Camara Municipal de Iguape.

Eu Adriana cunha de Almeida, portadora do RG n.° 53.388.275-8 SSP/SP, Representante Legal da empresa: ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA ME, CNPJ: 21.495.856/0001-55, venho por meio desta manifestar interesse em renovação do contrato 09/2017, que tem por objeto: *Materiais de expediente, escritório e suprimentos de informática,* conforme sua vigencia em: 26/06/2020.

Atenciosamente

Adriana Cunha de Almeida
Representante Legal
RG n.° 53.388.275-8 SSP/SP
CPF: 101.180.387-96

Ao
Departamento de Compras
CÂMARA MUNICIPAL
IGUAPE - SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017
CONTRATO Nº 09/2017

Pelo presente instrumento contratual para contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática), de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. João Carlos Spínula, brasileiro, casado, portador do RG n.º 26.754.255-SSP/SP e do CPF/MF n.º 127.415.368-99, residente e domiciliado na Rua Panamá, nº30, Jardim América, Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA – ME (BAZAR LARA),** empresária individual, devidamente inscrito no CNPJ nº 21.495.856/0001-55, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 339, bairro Centro, na cidade de Iguape/SP, devidamente representada por sua proprietária Adriana Cunha de Almeida, brasileira, casada, npresária, portadora do RG nº 533882758 SSP/SP e CPF nº 101.180.387-96, residente e domiciliado na rua Capitão Augusto Rollo, nº 11, bairro Sinhô Rollo, CEP: 11.920-000, na cidade de Iguape/SP, ora denominada **CONTRATADA.**

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática) para atendimento das atividades administrativas, sob o regime de requisição, cujas especificações (produtos e quantidade) encontram-se descritas no anexo II – Termo de Referência.

1.1- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.1- Edital do Pregão Presencial nº 02/17, e seus Anexos;

1.1.2- Proposta inicial do dia 06 de junho de 2017, com a devida adequação de valores, datada de 14 de junho de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Segunda – Do Fornecimento - A **CONTRATADA** obriga-se, neste ato, a fornecer, durante o prazo de vigência da presente avença, por requisição da Diretoria Administrativa e ou Chefe de Gabinete, conforme as necessidades desta Câmara, à **CONTRATANTE**, com prazo de entrega até três dias corridos a contar da requisição, na conformidade da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, nas anexas disposições contratuais.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento – Pela aquisição/fornecimento do objeto contratado, **a CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos produtos requisitados no decorrer do mês, até o último dia útil deste, na conformidade dos valores apresentados na proposta, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e das requisições, devendo ser emitidas mensalmente, até o limite do total contratado e/ou durante a vigência do presente instrumento, cuja Nota-Fiscal Eletrônica será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

3.1- O valor total do presente contrato é de R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

3.2- Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa ***CONTRATADA*** e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Iguape;

b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
c) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas, conforme lei nº 12.440/2011;
3.3- A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação: Ficha – 03; Tipo – Orçamentária; Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal; Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal; Categoria Econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Programa – 0001 Administração Legislativa.

láusula Quinta - Do Prazo Contratual - O presente contrato vigerá de 26 de junho de 2017 a 26 de junho de 2018.

Cláusula Sexta - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades - A **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:
Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

Cláusula Sétima – Da Vinculação Legal - O presente contrato vincula-se aos termos do Pregão Presencial n.º 02/17 e seus anexos, bem como, à proposta da **CONTRATADA** e ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava – Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital do Pregão Presencial n.º 02/17, na forma do artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Nona – Do Aditamento - O presente contrato poderá, se necessário, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ser aditado nos termos do artigo 65, par. 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima – Do Foro - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

Assim, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surta todos os efeitos legais.

Iguape, 26 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratante

ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA – ME
Contratada

21.495.856/0001-55
ADRIANA CUNHA
DE ALMEIDA - ME
Av. Adhemar de Barros, 339
Centro - CEP 11.920-000
IGUAPE - SP

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: 33500856 - 2

Assessor Jurídico OAB/SP nº 204.324
Luciano Teixeira Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

D E S P A C H O

Iguape, 12 de junho de 2020.

Assunto: Aditamento do contrato de materiais de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática).
A/C - D.A.F, Contabilidade e Assessoria Jurídica.

Não obstante o memorando interno encaminhado pelo Chefe de Gabinete, preliminarmente, solicito à Assessoria Jurídica desta Casa, com o propósito de emitir manifestação e o devido parecer sobre a possibilidade de prorrogação do contrato, vindo o parecer positivo, determino ao Departamento de Orçamento e Contabilidade para apresentar a dotação orçamentária disponível.

Por derradeiro, após as devidas diligências, retornem o procedimento para a Presidência.

Clayton Aparecido Negri
Presidente

Tatiana Papadopoulos Clemente Rodrigues
Diretora Administrativa e Financeira
12/06/2020

Jefferson Matias Ribeiro
Contador
12/06/2020

Edson Luiz Novais Machado
Assessor Parlamentar/Jurídico
12/06/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, 15 de junho de 2020.

De: Assessoria Orçamentária e Contábil
Assunto: Solicitação de dotação orçamentária

Exmo Presidente,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, com o objetivo de instruir o respectivo procedimento administrativo que visa *o aditamento do contrato de* materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática).

Segue em anexo a dotação orçamentária vigente.

Sem mais para o momento, renovo os meus sentimentos de estima e distinta consideração.

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
Contador

dotação

15/06

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: f11eee52-6088-4009-a634-12f3369811cf

Estabelecimento

IE: 351.034.401.114
CNPJ: 21.495.856/0001-55
Nome Empresarial: ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA
Nome Fantasia: BAZAR LARA
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)

Endereço

Logradouro: AVENIDA ADHEMAR DE BARROS
Nº: 339 **Complemento:**
CEP: 11.920-000 **Bairro:** CENTRO
Município: IGUAPE **UF:** SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo **Data da Situação Cadastral:** 01/12/2014
Ocorrência Fiscal: Ativa **Posto Fiscal:** PF-10 - PRAIA GRANDE
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL
Atividade Econômica: Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 03/03/2015
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/06/2015

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.85.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

P A R E C E R (Termo Aditivo 03/2020)

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 09/2017 – Pregão Presencial nº 02/2017.

A Assessoria Jurídica desta Edilidade, representada pelo respectivo advogado que a esta subscreve impulsionada a pronunciar-se acerca da matéria em epígrafe, passa emitir o seguinte parecer:

Do aspecto material

O presente almeja um pronunciamento jurídico acerca da prorrogação do Contrato original nº 09/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 02/2017, cujo se encerrará no dia 26 de junho do corrente ano, cujo tem por objeto a aquisição e/ou fornecimento de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática) para a Câmara Municipal de Iguape, nos devidos termos da legislação pertinente.

Do aspecto jurídico

Assim regulamenta a Lei Federal nº 8.666/93:
Artigo 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II- a duração de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, limitada há sessenta meses.
Nessa esteira, ainda, o §2º do artigo acima mencionado, determina:
"Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

De acordo com o dispositivo mencionado acima, e ainda, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, consideram-se serviços contínuos aqueles que se caracterizam por sua essencialidade e habitualidade.

A **essencialidade** atrela-se a necessidade de existência e manutenção de contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da administração contratante.

Já a **habitualidade** é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Desse modo, não resta duvida, que o objeto contratual em aquisição de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática) ainda que não trate de serviço, aliás de obrigação de fazer, deve ser mantido em razão de sua efetiva

necessidade, visto que, a sua interrupção acarretará verdadeiro prejuízo para a atividade legislativa da Câmara Municipal de Iguape.

Não obstante isso, o e. Tribunal de Contas da União, de maneira excepcional e regra disposta no art. 57, inciso II, da Lei Federal, decidiu que a aquisição de materiais de consumo tem natureza continua equiparando, dessa maneira, aos serviços do artigo acima mencionado.

Aspecto Conclusivo:

- Considerando o disposto no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Considerando a essencialidade e habitualidade do objeto contratual, cujo o conduz na condição de natureza contínua;
- Considerando que o **princípio da legalidade** devidamente irradiado no artigo 37 da Constituição Federal;
- **Portanto, recomendo a Vossa Excelência, a prorrogação do referido contrato, conforme prevê o artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, devendo ser elaborado o respectivo termo aditivo.**

À consideração superior.

Iguape, 18 de junho de 2020.

Edson Luiz Novais Machado
Assessor Parlamentar/Jurídico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.495.856/0001-55 **MATRIZ**		**01/12/2014**

NOME EMPRESARIAL
ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAZAR LARA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ADHEMAR DE BARROS	**339**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.920-000	**CENTRO**	**IGUAPE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENEAS-MONTEIRO@UOL.COM.BR	**(13) 3841-2548/ (13) 3841-5625**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/12/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2020** às **23:39:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: f11eee52-6088-4009-a634-12f3369811cf

Estabelecimento

IE: 351.034.401.114
CNPJ: 21.495.856/0001-55
Nome Empresarial: ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA
Nome Fantasia: BAZAR LARA
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)

Endereço

Logradouro: AVENIDA ADHEMAR DE BARROS
Nº: 339 **Complemento:**
CEP: 11.920-000 **Bairro:** CENTRO
Município: IGUAPE **UF:** SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo **Data da Situação Cadastral:** 01/12/2014
Ocorrência Fiscal: Ativa **Posto Fiscal:** PF-10 - PRAIA GRANDE
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL
Atividade Econômica: Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 03/03/2015
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/06/2015

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.85.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.495.856/0001-55
Razão Social: ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA ME
Endereço: AV ADHEMAR DE BARROS 339 / CENTRO / IGUAPE / SP / 11920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032005003677965650

Informação obtida em 09/06/2020 23:42:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.495.856/0001-55
Razão Social: ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA ME
Endereço: AV ADHEMAR DE BARROS 339 / CENTRO / IGUAPE / SP / 11920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032005003677965650

Informação obtida em 09/06/2020 23:42:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.495.856/0001-55
Certidão nº: 13366957/2020
Expedição: 09/06/2020, às 23:52:57
Validade: 05/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.495.856/0001-55, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Imprimir Baixar PDF

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 21.495.856/0001-55

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 09/06/2020 às 23:55:38

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.
Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:
- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: FC2F7BA9.E9A95613.C72D9195.D627FDB9

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 21.495.856/0001-55

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20060050755-40
Data e hora da emissão	09/06/2020 23:50:15
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

TERMO ADITIVO Nº 03/2020 CONTRATO Nº 09/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017.

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 57.739.989/0001-77, com sede na Rua das Neves, n.º 01, Centro, Iguape/SP, CEP n.º 11920-000, neste ato representado por seu Presidente **Clayton Aparecido Negri**, portador do RG n.º 24.444.369-5-SSP/SP e do CPF/MF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz nº 170, Jardim América, Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA - ME, empresário individual, devidamente inscrito no CNPJ nº 21.495.856/0001-55, IE nº 351.034.401.114, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 339, bairro Centro, na cidade de Iguape/SP, devidamente representada por seu proprietário Adriana Cunha de Almeida, brasileira, casado, empresário, portador do RG nº 53.388.275-8-SSP/SP e CPF nº 101.180.387-96, residente e domiciliado na Rua Capitão Augusto Rollo nº 11, bairro Sinhô Rollo na cidade de Iguape/SP, ora denominada **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o quanto segue.

As partes acima identificadas em 26 de junho de 2017, ajustaram entre si o contrato nº 09/2017, cujo decorreu do competente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2017, com fundamento na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, a qual tem por objetivo a aquisição de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática)para a Câmara Municipal de Iguape. Assim considerando o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes celebram o presente ajuste cujas clausulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Determina a prorrogação do contrato original 09/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 26 de junho de 2020 até 26 de junho de 2021, podendo ainda, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros a satisfação do objeto presente do termo aditivo serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação: Ficha: 4; Tipo: Orçamentária; Unidade Orçamentária: 01.00.00 – Câmara Municipal; Função / Sub Função: 01.031; Ação Legislativa; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Programa: 01 Administração Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas na integra as demais clausulas e condições referente ao Contrato nº 09/2017, não modificadas por este instrumento, mantendo-se, sobretudo, o valor contratual global de R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

E por estarem justas e contratadas, as partes por seus instrumentos legais, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Iguape, 26 de junho de 2020

CLAYTON APARECIDO NEGRI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
CONTRATANTE

ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA – ME
CNPJ nº 21.495.856/0001-55
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I. _____
Nome: José Augusto Nogueira
Rg: 18188316-8

II. _____
Nome: José Luiz Batalha
Rg: 18.091.872-4

EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO
ASSESSOR PARLAMENTAR / JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
CONTRATADA: ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA ME
PREGÃO PRESENCIAL: 02/2017
CONTRATO Nº: 09/2017
TERMO ADITIVO: 03/2020
OBJETO: ADITIVO COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (MATERIAIS DE ESCRITORIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

ADVOGADO(S): EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO, ASSESSOR PARLAMENTAR / JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: IGUAPE, 26 DE JUNHO DE 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Câmara Municipal de Iguape/SP – Presidente Clayton Aparecido Negri
E-mail institucional: licitacao@camaraiguape.sp.gov.br.
E-mail pessoal: Clayton.negri@hotmail.com
Assinatura:_____

CONTRATADA

Nome e cargo: Adriana Cunha de Almeida
Adriana Cunha de Almeida - Representante Legal
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:_____

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha – 4; Tipo – Orçamentária; Unidade Orçamentária – 01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL; Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Categoria Econômica – 3.3.90.30.00. Programa – 0001 Administração Legislativa

OBJETO: Aditivo com prorrogação de prazo do contrato para aquisição/fornecimento de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática) para atendimento das atividades administrativas desta Câmara Municipal.

VALOR TOTAL: R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).
TERMO ADITIVO N.º 03/2020
CONTRATO N.º: 09/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2017
PRAZO: 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
CONTRATADA: ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA - ME - CNPJ nº 21.495.856/0001-55
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DATA ASSINATURA: 26/06/2020.

Clayton Aparecido Negri
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO EM MURAL PÚBLICO

Certifico que afixei o extrato de contrato, conforme **TERMO ADITIVO N.º** 03/2020 objeto: materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática), referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 02/2017, no átrio deste Legislativo Municipal, sito a Rua das Neves nº 01, centro, Iguape – SP no dia 21/06/2019, conforme determinação do Presidente da Comissão de Licitação.

O referido é a expressão da verdade.

Iguape – Estância Balneária, 29 de junho de 2020.

Juliane Cristina Rodrigues
Membro de Equipe de Apoio
Câmara Municipal de Iguape

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Certidão de Afixação de Extrato de Contrato no site oficial

Certifico que disponibilizei no site da Câmara Municipal de Iguape, o Extrato de Contrato referente ao Termo Aditivo 03/2020, em 23 de junho de 2020, conforme determinação do Presidente da Comissão de Licitação.

O referido é a expressão da verdade.
Iguape/SP, 29 de junho de 2020.

TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

2362-02 - M - IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada ao lucro real - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receit bruta anual
2362-08 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - SCP
2362-09 - M - IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada ao lucro real - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receit bruta anual - SCP
2390-01 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
2390-10 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimen
2430-01 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
2430-08 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
2430-10 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrênc de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
2456-01 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
2456-08 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
2456-10 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrênc de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
2605-01 - T - IRPJ - Operações intra-orçamentárias - Apuração trimestral
2605-02 - M - IRPJ - Operações Intra-Orçamentárias - Estimativa mensal
3225-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Simples Nacional
3317-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Lucro Real
3373-01 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral
3373-04 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pel
3373-08 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - SCP
3373-10 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

3373-11	A	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pel RTT - SCP
5625-01	T	IRPJ	Lucro Arbitrado
5625-02	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual
5625-08	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - SCP
5625-09	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
5625-10	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
5993-01	M	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal
5993-02	M	IRPJ	PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês e que for excedido o limite de receita bruta anual
5993-08	M	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - SCP
5993-09	M	IRPJ	PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês e que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
7429	-	IRPJ	Depósito judicial
9004	-	IRPJ	FINOR - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9017	-	IRPJ	FINOR - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9020	-	IRPJ	FINAM - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9032	-	IRPJ	FINAM - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9045	-	IRPJ	FUNRES - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9058	-	IRPJ	FUNRES - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9086-01	M	IRPJ	Ganhos líquidos em operações em bolsa de investimentos de país com tributação favorecida
9344	-	IRPJ	FINOR - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9360	-	IRPJ	FINAM - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9372	-	IRPJ	FUNRES - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

0026-01 - D - IRRF - Rendimentos do trabalho de qualquer natureza, como os provenientes de pensão, aposentadoria, prêmios em concursos e comissões - Residentes no Exterior - Operações intra-orçamentárias
0039-01 - M - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0039-02 - X - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0039-03 - M - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0422-01 - D - IRRF - Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior
0473-01 - D - IRRF - Renda e Proventos de Qualquer Natureza - Residentes no Exterior
0473-03 - M - IRRF - Alienação de bens e direitos do ativo não circulante localizados no Brasil - Residentes no Exterior
0481-01 - D - IRRF - Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior
0490-05 - X - IRRF - Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos - Residentes no Exterior
0561-05 - M - IRRF - Trabalho Assalariado
0561-06 - X - IRRF - Trabalho Assalariado
0561-07 - M - IRRF - Trabalho Assalariado
0588-04 - M - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0588-05 - X - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0588-06 - M - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0610-01 - M - IRRF - Transporte internacional de cargas - Pagamento PJ a PF residente no Paraguai
0916-02 - X - IRRF - Prêmios Obtidos em Concursos e Sorteios
0924-03 - X - IRRF - Demais Rendimentos de Capital
1708-04 - M - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1708-05 - X - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1708-06 - M - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1889-01 - M - IRRF - Rendimentos Acumulados - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
1895-01 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
2063-01 - D - IRRF - Tributação Exclusiva sobre Remuneração Indireta
3208-04 - M - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3208-05 - X - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3208-06 - M - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3223-04 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva
3223-05 - X - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

3223-06 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva
3277-04 - M - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3277-05 - X - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3277-06 - M - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3280-04 - M - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3280-05 - X - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3280-06 - M - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3426-02 - X - IRRF - Títulos de Renda Fixa - Pessoa Jurídica
3533-01 - M - IRRF - Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público
3540-01 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva
3556-01 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva
3562-01 - M - IRRF - Participação nos Lucros ou Resultados - PLR
3579-01 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
3699-01 - X - IRRF - Tributação Exclusiva - Art. 2 da Lei 12.431 de 2010
5029-01 - X - IRRF - Ganho de Capital - Integralização de Quotas com Ativos - Art. 1°, Lei 13.043/2014
5035-01 - X - IRRF - Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento - Art. 8°, Lei 13.043/2014
5192-01 - D - IRRF - Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas - Residentes no Exterior
5200-01 - M - IRRF - Honorários Advocatícios de Sucumbência - Art. 27 da Lei 13.327/2016
5204-04 - M - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5204-05 - X - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5204-06 - M - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5217-01 - D - IRRF - Pagamento a Beneficiário não Identificado
5232-02 - M - IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos
5232-04 - X - IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de Quotas
5273-02 - X - IRRF - Operações de Swap
5286-03 - D - IRRF - Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior - Ganhos decorrentes de operação realizada em bolsa ou na alienação de ouro, ativo financeiro, e no mercado de liquidação futura, fora de bolsa, quando a remessa ocorrer antes do prazo de vencimento do imposto
5286-04 - X - IRRF - Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior - Nos demais casos
5299-03 - S - IRRF - Juros e Comissões Relativos a Créditos Obtidos no Exterior e Destinados ao Financiamento de Exportações - Parcela não Aplicada - Residentes no Exterior

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

5299-04 - M - IRRF - Juros e Comissões Relativos a Créditos Obtidos no Exterior e Destinados ao Financiamento de Exportações - Parcela não Aplicada - Residentes no Exterior
5557-02 - X - IRRF - Ganhos Líquidos em Operações em Bolsas e Assemelhados
5565-04 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5565-05 - X - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5565-06 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5706-02 - X - IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio (Art. 9° da Lei 9249/95)
5928-04 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5928-05 - X - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5928-06 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-04 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-05 - X - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-06 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei 7.713, 1988
5944-04 - M - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
5944-05 - X - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
5944-06 - M - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
6800-02 - X - IRRF - Fundos de Investimento - Renda Fixa
6813-02 - X - IRRF - Fundos de Investimento em Ações
6891-04 - M - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6891-05 - X - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6891-06 - M - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6904-04 - M - IRRF - Indenização por Danos Morais
6904-05 - X - IRRF - Indenização por Danos Morais
6904-06 - M - IRRF - Indenização por Danos Morais
7431 - - IRRF - Depósito judicial
8045-04 - M - IRRF - Demais Rendimentos
8045-05 - X - IRRF - Demais Rendimentos

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

8045-06 - M - IRRF - Demais Rendimentos
8053-02 - X - IRRF - Títulos de Renda Fixa - Pessoa Física
8468-02 - X - IRRF - Day Trade - Operações em Bolsa
8673-02 - X - IRRF - Prêmios Obtidos em Bingos
9385-02 - X - IRRF - Multas e Vantagens
9412-01 - D - IRRF - Fretes Internacionais - Residentes no Exterior
9427-01 - D - IRRF - Remuneração de Direitos - Residentes no Exterior
9453-02 - X - IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio - Residentes no Exterior
9466-01 - D - IRRF - Previdência privada e FAPI - Residentes no Exterior
9478-01 - D - IRRF - Aluguel e Arrendamento - Residentes no Exterior

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

0668-01 - X - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
0668-02 - M - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
0668-03 - M - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
0676-01 - X - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
0676-02 - M - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
0676-10 - D - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimer das condições exigidas para o benefício
0676-16 - M - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimer das condições exigidas para o benefício
0821-01 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Cervejas
0821-02 - M - IPI - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas
0838-01 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas
0838-02 - M - IPI - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas
1020-01 - X - IPI - Cigarros contendo tabaco
1020-02 - M - IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
1020-05 - M - IPI - Cigarros contendo tabaco
1020-06 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Cigarros e Cigarrilhas (Art. 17, Lei nº 12.546/2011)
1097-01 - X - IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
1097-02 - M - IPI - Operações com os produtos classificados nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
1097-05 - M - IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
1097-10 - D - IPI - Máquinas, aparelhos e material de transporte - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
1097-16 - M - IPI - Máquinas, aparelhos e material de transporte - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
2401-01 - X - IPI - Bebidas (Capítulo 22 da TIPI) - Operações intra-orçamentárias
2401-02 - M - IPI - Bebidas (Capítulo 22 da TIPI) - Operações intra-orçamentárias
2410-01 - X - IPI - Outros - Operações intra-orçamentárias
2410-02 - M - IPI - Outros - Operações intra-orçamentárias
5110-01 - M - IPI - Charutos, Cigarrilhas e Cigarros, não contendo tabaco
5123-01 - M - IPI - Demais produtos
5123-10 - D - IPI - Demais Produtos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

5123-16 - M - IPI - Demais Produtos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
7389 - - IPI - Depósito judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

1150-02 - M - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa jurídica - Art. 13 Lei 9779/1999 - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
1150-03 - X - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa jurídica
1150-04 - X - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa jurídica - Art. 13 Lei 9779/1999
1150-05 - M - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa jurídica - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
2927-02 - M - IOF - Contrato de Derivativos
2927-03 - M - IOF - Contrato de Derivativos - Fatos geradores ocorridos até 30/11/2011
2927-10 - M - IOF - Contrato de Derivativos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
3467-02 - X - IOF - Seguros
4028-02 - X - IOF - Ouro - Ativo financeiro
4290-02 - X - IOF - Operações de câmbio - Entrada de moeda
5220-02 - X - IOF - Operações de câmbio - Saída de moeda
6854-02 - X - IOF - Títulos ou valores mobiliários
6895-02 - X - IOF - Factoring (art. 58 Lei 9532/1997)
7444 - - IOF - Depósito judicial
7893-02 - M - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa física - Art. 13 Lei 9779/1999 - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
7893-03 - X - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa física
7893-04 - X - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa física - Art. 13 Lei 9779/1999
7893-05 - M - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa física - Apuração da base de cálculo no último dia do mês

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO

2030-01 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral
2030-04 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2030-10 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimer
2110-01 - T - CSLL - Operações intra-orçamentárias - Apuração trimestral
2110-02 - M - CSLL - Operações intra-orçamentárias - Estimativa mensal
2372-01 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado
2372-03 - T - CSLL - Lucro arbitrado - Entidade Financeira
2372-04 - A - CSLL - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2372-08 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - SCP
2372-10 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos
2372-11 - A - CSLL - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2469-01 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Estimativa Mensal
2484-01 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Estimativa Mensal
2484-08 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Estimativa Mensal - SCP
6012-01 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral
6012-04 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
6012-08 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - SCP
6012-10 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimer
6012-11 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
6758-01 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
6758-10 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
6773-01 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
6773-08 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
6773-10 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - Postergada de períodos de apuraç anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

7485 - - CSLL - Depósito judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

0679-01 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Cervejas
0679-02 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Cervejas - SCP
0679-03 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas
0679-04 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas - SCP
0691-01 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas
0691-02 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas - SCP
0691-03 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas
0691-04 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas - SCP
0868 - - Pasep - Depósito judicial
0906-01 - M - PIS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool
0906-02 - M - PIS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool - SCP
1921-01 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005
1921-02 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005
1921-03 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1921-04 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1947 - - PIS - Importação - Depósito judicial
3121-01 - M - PIS - Operações intra-orçamentárias
3121-02 - D - PIS - Operações intra-orçamentárias
3703-01 - M - PIS/PASEP - Pessoa Jurídica de Direito Público
4574-01 - M - PIS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991)
4574-03 - A - PIS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991) - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
5434-01 - D - PIS/PASEP - Importação de serviços
5434-08 - D - PIS/PASEP - Importação de serviços - SCP
5434-10 - D - PIS/Pasep - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
5434-11 - D - PIS/Pasep - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
6824-01 - M - PIS - Combustíveis
6824-08 - M - PIS - Combustíveis - SCP
6912-01 - M - PIS - Não cumulativo
6912-02 - A - PIS - Não cumulativo - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

6912-08 - M - PIS - Não cumulativo - SCP
6912-09 - A - PIS - Não cumulativo - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
6912-10 - D - PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
6912-11 - D - PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
6912-14 - M - PIS/PASEP - Não cumulativo - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
6912-15 - M - PIS/PASEP - Não cumulativo - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
6912-16 - M - PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
6912-17 - M - PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
7460 - - PIS - Depósito judicial
8109-02 - M - PIS - Faturamento
8109-03 - D - PIS - Faturamento - Empresa Comercial Exportadora - Produtos não Exportados
8109-07 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na comercialização de cigarros
8109-08 - M - PIS - Faturamento - SCP
8109-09 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na comercialização de cigarros - SCP
8109-10 - D - PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
8109-11 - D - PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
8109-12 - A - PIS/Pasep - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
8109-13 - A - PIS/Pasep - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
8109-14 - M - PIS/Pasep - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
8109-15 - M - PIS/Pasep - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

8109-16 - M - PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
8109-17 - M - PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
8301-02 - M - PIS - Folha de salários
8496-01 - M - PIS - Substituição tributária na comercialização de veículos
8496-08 - M - PIS - Substituição tributária na comercialização de veículos - SCP

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

0760-01 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Cervejas
0760-02 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Cervejas - SCP
0760-03 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas
0760-04 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas - SCP
0776-01 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas
0776-02 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas - SCP
0776-03 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas
0776-04 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas - SCP
0929-01 - M - COFINS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool
0929-02 - M - COFINS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool - SCP
1840-01 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005
1840-02 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005
1840-03 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1840-04 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1994 - - COFINS - Importação - Depósito judicial
2172-01 - M - COFINS - Faturamento
2172-02 - D - COFINS - Faturamento - Empresa Comercial Exportadora - Produtos não Exportados
2172-04 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de cigarros
2172-05 - A - COFINS - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2172-06 - A - COFINS - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2172-08 - M - COFINS - Faturamento - SCP
2172-09 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de cigarros - SCP
2172-10 - D - COFINS - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
2172-11 - D - COFINS - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
2172-14 - M - COFINS - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
2172-15 - M - COFINS - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
2172-16 - M - COFINS - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2172-17 - M - COFINS - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
5442-01 - D - COFINS - Importação de serviços
5442-08 - D - COFINS - Importação de serviços - SCP
5442-10 - D - COFINS - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
5442-11 - D - COFINS - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
5856-01 - M - COFINS - Não cumulativa
5856-02 - A - COFINS - Não cumulativa - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
5856-08 - M - COFINS - Não cumulativa - SCP
5856-09 - A - COFINS - Não cumulativa - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
5856-10 - D - Cofins - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
5856-11 - D - Cofins - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
5856-14 - M - COFINS - Não cumulativa - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
5856-15 - M - COFINS - Não cumulativa - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
5856-16 - M - COFINS - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
5856-17 - M - COFINS - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
6840-01 - M - COFINS - Combustíveis
6840-08 - M - COFINS - Combustíveis - SCP
7498 - - COFINS - Depósito judicial
7987-01 - M - COFINS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1° do art. 22 da Lei n° 8.212/1991)
7987-03 - A - COFINS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1° do art. 22 da Lei n° 8.212/1991) - Diferença apurada em decorrência opção pelo RTT

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

8645-01 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de veículos
8645-08 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de veículos - SCP

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

Bom dia!!
Informo que a base do inss do Vereador Christian Forati, CPF 311.303.398-58, Pasep 12847972260, referente o mês 04/2020 é de R$ 5.224,78 sendo a parte patronal de 22 porcento R$ 1.149,45 e os 11 porcento R$574,73, totalizando o depósito no valor de R$ 1724,18, efetuado no dia 29/04/2020

Atenciosamente

Câmara Municipal de Iguape
Departamento Pessoal
Rua das Neves, 01, centro, Iguape/SP
CNPJ 57.739.989/0001-77
CEP 11920-000

SSPREV - aposentados@sp.gov.br

2402

13/2020

057.739.989/0001-77

24.813,87

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
RUA DAS NEVES - CENTRO - IGUAPE
(0xx13) 3841-1040

0,00

0,00

24.813,87

BVC6c08n #M000006-5FP

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Resumo para Empenho Sintético do mês de 08/2020 - 13º Salário - Geral

VALOR BRUTO PARA EMPENHO (DEO)		**57.681,14**
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA (REX)		
I.N.S.S.- 13º SALÁRIO	7.321,22	**-7.321,22**
RECEITA ORCAMENTARIA (REO)		
IRF 13º SALÁRIO	9.889,77	**-9.889,77**
LÍQUIDO A PAGAR.....		**40.470,15**
TESOURARIA		3.787,80
BCO DO BRASIL		6.527,21
BANCO INTERMEDIUM		2.152,37
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		22.197,96
BANCO BRADESCO		5.804,81
TOTAL DOS PAGAMENTOS		**40.470,15**
COMPOSICAO DA DESPESA ORCAMENTARIA		**83.298,40**
Pagamento Antecipado		-25.617,26
TOTAL.....		**57.681,14**
COMPOSICAO DA DESPESA COM PESSOAL		
TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		57.681,14
FGTS E ADICIONAL	6.356,04	
ENCARGO PATRONAL (INSS)	17.492,65	
		23.848,69
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL.....		**81.529,83**

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

com INSS 45.390,08

45.389,69

INSS

FGTS 12.859,19 + 0,01

ImbiDnecHm/00003 SFP

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Resumo para Empenho Sintético do mês de 08/2020 - Mensal - Geral

VALOR BRUTO PARA EMPENHO (DEO)		**145.059,37**
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA (REX)		
I.N.S.S.	14.344,88	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	15.066,70	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.067,78	
SPPREV	731,47	**-32.210,83**
LÍQUIDO A PAGAR.....		**112.848,54**
TESOURARIA		9.900,04
BCO DO BRASIL		27.682,01
BANCO SANTANDER		4.560,16
BANCO INTERMEDIUM		10.203,20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		54.698,32
BANCO BRADESCO		5.804,81
TOTAL DOS PAGAMENTOS		**112.848,54**
COMPOSICAO DA DESPESA ORCAMENTARIA		**153.059,37**
Pagamento Antecipado		-8.000,00
TOTAL.....		**145.059,37**
COMPOSICAO DA DESPESA COM PESSOAL		
TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		145.059,37
FGTS E ADICIONAL	6.503,15	
ENCARGO PATRONAL (INSS)	31.045,20	
ENCARGO PATRONAL (SPPREV)	1.462,94	
		39.011,29
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL.....		**184.070,66**

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

1ª Via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	Nome / Telefone WALTER BORGES DE ANDRADE / Declaração de Ajuste Anual	
	Quarta quota do IRPF2020 **DARF válido para pagamento até 08/10/2020** **NÃO RECEBER COM RASURAS** IRPF 2020	
02	Período de Apuração	31/12/2019
03	Número CPF ou CNPJ	784.142.298-91
04	Código da Receita	0211
05	Número de Referência	
06	Data de Vencimento	30/09/2020
07	Valor do Principal	149,79
08	Valor da Multa	3,95
09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	2,26
10	Valor Total	156,00

11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)

2ª Via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	Nome / Telefone WALTER BORGES DE ANDRADE / Declaração de Ajuste Anual	
	Quarta quota do IRPF2020 **DARF válido para pagamento até 08/10/2020** **NÃO RECEBER COM RASURAS** IRPF 2020	
02	Período de Apuração	31/12/2019
03	Número CPF ou CNPJ	784.142.298-91
04	Código da Receita	0211
05	Número de Referência	
06	Data de Vencimento	30/09/2020
07	Valor do Principal	149,79
08	Valor da Multa	3,95
09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	2,26
10	Valor Total	156,00

11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)

DARF emitido em duas vias. Efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
SUPERVISÃO DO CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

São Paulo, 30 de abril de 2020.

Assunto: **ALTERAÇÕES NAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – LC 1.354/2020 de 06/03/2020.**

Interessado: CHRISTIAN FORATI SILVA **CPF:** 311.303.398-58

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista a promulgação da Lei Complementar nº 1.354/2020 de 06/03/2020, na qual dispõe sobre as aposentadorias e pensões do regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, ocupantes de cargo efetivo, informamos que o artigo 30 da referida lei altera o artigo 8º, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 1.012/2007, a saber:

"Artigo 30 – O "caput" do artigo 8º da Lei Complementar nº1.012 de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §7º e §8º, na seguinte conformidade:

"Artigo 8º - A contribuição social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado de São Paulo, inclusive suas Autarquias e Fundações, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, das Universidades, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, será:

I- 11% (onze por cento) até 1 (um) salário mínimo, enquanto a do Estado será de 22% (vinte e dois por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;

II- 12% (doze por cento) de 1 (um) salário mínimo até R$ 3.000,00 (três mil reais), enquanto a do Estado será de 24% (vinte e quatro por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;

III- 14% (quatorze por cento) de R$ 3.000,01 até o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, enquanto a do Estado será de 28% (vinte e oito por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;

IV- 16% (dezesseis por cento) acima do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, enquanto a do Estado será de 32% (trinta e dois por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição.

.....

§7º- A alíquota prevista neste artigo será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§8º - Excetuados os valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os demais valores de que tratam este artigo serão reajustados conforme variação da unidade fiscal do Estado de São Paulo – UFESP."

Desta forma, **a partir de 05/06/2020**, atendendo ao princípio da noventena tributária, as contribuições previdenciárias dos servidores afastados deverão ser calculadas de acordo as faixas acima citadas.

Segue tabela elucidativa e exemplos:

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CLAYTON APARECIDO NEGRI

CPF: 214.276.178-05

Telefone: (13) 38411040 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CLAYTON APARECIDO NEGRI

CPF: 214.276.178-05

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

MINISTÉRIO DA ECONOMIA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 57.739.989/0001-77 **Mês/Ano: JAN 2020**

Dados Iniciais

Período: 01/01/2020 a 31/01/2020
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: Autarquia ou Fundação Pública

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Logradouro: RUA DAS NEVES Número: 01
Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO
Município: IGUAPE UF: SP
CEP: 11920-000 Telefone: (13) 38411040 Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

COSIRF - IRPJ E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDOS NA FONTE PELAS PJ DE QUE TRATA O ART. 34 DA LEI 10.833

6228-05 - M - CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
6230-02 - Q - PIS - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
6230-04 - S - PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Pagamento a PJ amparada p medida judicial
6230-05 - M - PIS - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
6243-02 - Q - COFINS - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
6243-04 - S - COFINS - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Pagamento a PJ amparada p medida judicial
6243-05 - M - COFINS - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
6256-02 - Q - IRPJ - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
6256-04 - S - COFINS - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Pagamento a PJ amparada p medida judicial
6256-05 - M - IRPJ - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
7429 - - IRPJ - Depósito judicial
7460 - - PIS - Depósito judicial
7485 - - CSLL - Depósito judicial
7498 - - COFINS - Depósito judicial
8047 - - Depósito judicial - Outros
8739-01 - Q - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei n 10.833/2003
8739-04 - S - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

COSIRF - IRPJ E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDOS NA FONTE PELAS PJ DE QUE TRATA O ART. 34 DA LEI 10.833

8739-05 - M - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei n 10.833/2003
8767-01 - Q - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei n 10.833/2003
8767-04 - S - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais
8767-05 - M - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei n 10.833/2003
8850-01 - Q - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei n 10.833/2003
8850-04 - S - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais
8850-05 - M - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei n 10.833/2003
8863-01 - Q - CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III ar 34 Lei nº 10.833/2003
8863-04 - S - CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais
8863-05 - M - CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III ar 34 Lei nº 10.833/2003
9060-01 - Q - IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III art. 34 da Lei nº 10.833/2003
9060-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais
9060-05 - M - IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III art. 34 da Lei nº 10.833/2003

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1661-01 - X - CPSS - Servidor Civil Ativo
1684-03 - X - CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado
1690-01 - X - CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança
1690-02 - M - CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança
1700-01 - X - CPSS - Servidor Civil Inativo
1717-01 - X - CPSS - Pensionista Civil
1723-02 - M - CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor
1723-03 - X - CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor
1730-02 - M - CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor
1730-03 - X - CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor
1752-02 - M - CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor
1752-03 - X - CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor
1769-01 - X - CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-orçamentária
1781-01 - X - CPSS - Patronal - Servidor Civil Licenciado/Afastado - Operação Intra-orçamentária
1781-02 - M - CPSS - Patronal - Servidor Civil Licenciado/Afastado - Operação Intra-orçamentária
1781-04 - X - CPSS - Patronal - Servidor Civil Licenciado/Afastado - Operação Intra-orçamentária
1808-01 - X - CPSS - Patronal - Decisão Judicial Mandado de Segurança - Operação Intra-orçamentária
1808-02 - M - CPSS - Patronal - Decisão Judicial Mandado de Segurança - Operação Intra-orçamentária
1814-01 - X - CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-orçamentária
1837-02 - M - CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-orçamentária
1837-03 - X - CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-orçamentária
1837-04 - M - CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-orçamentária
2300 - - Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Judicial
2985-01 - M - CPRB - Art.7 Lei 12.546/2011
2985-04 - M - CPRB - Art.7 Lei 12.546/2011 - Empresa do setor de construção - Inscrição no CEI até 30/11/2015
2985-06 - M - CPRB - Art.7 Lei 12.546/2011 - Empresa do setor de construção - Inscrição no CEI a partir de 01/12/2015

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS - REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS

4166-03 - M - RET/COFINS - Contrato de Construção - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4166-05 - M - RET/COFINS - Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4166-06 - M - RET/COFINS - Contrato de Alienação - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
7429 - - IRPJ - Depósito judicial
7460 - - PIS - Depósito judicial
7485 - - CSLL - Depósito judicial
7498 - - COFINS - Depósito judicial
8047 - - Depósito judicial - Outros

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

2991-01 - M - CPRB - Art. 8 Lei 12.546/2011
3300 - - CPSS - Não Patronal - Depósito Judicial
5492-01 - X - CPSS/FCDF - Servidor Civil Ativo
5502-01 - X - CPSS/FCDF - Servidor Civil Inativo/Pensionista
5519-01 - X - CPSS/FCDF - Patronal
8047 - - Depósito Judicial - Outros

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal
T-Trimestral A-Anual

RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS - REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS

1068-01 - M - RET - Incorporação Imobiliária - PMCMV - Pagamento Unificado
1068-02 - M - RET - Contrato de Construção - PMCMV - Pagamento Unificado
1068-05 - M - RET - Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas - Pagamento Unificado
1068-06 - M - RET - Contrato de Alienação - PMCMV - Pagamento Unificado
4095-01 - M - RET - Incorporação Imobiliária - Pagamento Unificado
4112-01 - M - RET/IRPJ - Incorporação Imobiliária - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4112-02 - M - RET/IRPJ - Incorporação Imobiliária - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4112-03 - M - RET/IRPJ - Contrato de Construção - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4112-05 - M - RET/IRPJ - Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4112-06 - M - RET/IRPJ - Contrato de Alienação - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4138-01 - M - RET/PIS - Incorporação Imobiliária - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4138-02 - M - RET/PIS - Incorporação Imobiliária - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4138-03 - M - RET/PIS - Contrato de Construção - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4138-05 - M - RET/PIS - Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4138-06 - M - RET/PIS - Contrato de Alienação - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4153-01 - M - RET/CSLL - Incorporação Imobiliária - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4153-02 - M - RET/CSLL - Incorporação Imobiliária - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4153-03 - M - RET/CSLL - Contrato de Construção - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4153-05 - M - RET/CSLL - Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4153-06 - M - RET/CSLL - Contrato de Alienação - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4166-01 - M - RET/COFINS - Incorporação Imobiliária - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4166-02 - M - RET/COFINS - Incorporação Imobiliária - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALN	
	Domicílio tributário informado: IGUAPE - SP **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/01/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	57.739.989/0001-77
04	CÓDIGO DA RECEITA	1345
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	23/10/2020
07	VALOR PRINCIPAL	250,00
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10	VALOR TOTAL	250,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

SicalcWeb versão 1.7.71.6507 22/10/2020 10:54:28

85640000002-7 50000153029-3 71577399890-4 00113456031-5



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALN	
	Domicílio tributário informado: IGUAPE - SP **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/01/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	57.739.989/0001-77
04	CÓDIGO DA RECEITA	1345
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	23/10/2020
07	VALOR PRINCIPAL	250,00
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10	VALOR TOTAL	250,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

SicalcWeb versão 1.7.71.6507 22/10/2020 10:54:28

85640000002-7 50000153029-3 71577399890-4 00113456031-5



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

COSIRF - IRPJ E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDOS NA FONTE PELAS PJ DE QUE TRATA O ART. 34 DA LEI 10.833

4409-02 - M - PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distri Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial

6147-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6147-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais

6147-05 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6175-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6175-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais

6175-05 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6188-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6188-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais

6188-05 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6190-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6190-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais

6190-05 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6228-02 - Q - CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial

6228-04 - S - CSLL - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Pagamento a PJ amparada p medida judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE PELAS PJ DE DIREITO PRIVADO

3746-01 - Q - COFINS - Retenção na Fonte - Aquisição de autopeças
3770-01 - Q - PIS/PASEP - Retenção na Fonte - Aquisição de autopeças
5952-02 - Q - CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção de contribuições sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado
5952-07 - M - CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção de contribuições sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado
5960-04 - Q - COFINS - Retenção sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado amparada por medida judicial
5960-07 - M - COFINS - Retenção sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado amparada por medida judicial
5979-04 - Q - PIS/PASEP - Retenção sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado amparada por medida judicial
5979-07 - M - PIS/PASEP - Retenção sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado amparada por medida judicial
5987-04 - Q - CSLL - Retenção na fonte sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado amparada por medida judicial
5987-07 - M - CSLL - Retenção na fonte sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado amparada por medida judicial
7460 - - PIS - Depósito judicial
7485 - - CSLL - Depósito judicial
7498 - - COFINS - Depósito judicial
8047 - - Depósito Judicial - Outros

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

COSIRF - IRPJ E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDOS NA FONTE PELAS PJ DE QUE TRATA O ART. 34 DA LEI 10.833

0067-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0067-03 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0067-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Operações Intra-Orçamentárias

0070-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0070-03 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0070-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Operações Intra-Orçamentárias

0082-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0082-03 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0082-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Operações Intra-Orçamentárias

0095-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0095-03 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0095-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Operações Intra-Orçamentárias

0110-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0110-03 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

COSIRF - IRPJ E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDOS NA FONTE PELAS PJ DE QUE TRATA O ART. 34 DA LEI 10.833

0110-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Operações Intra-Orçamentárias

0122-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias e PIS/Pasep

0122-03 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias e PIS/Pasep

0122-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Operações Intra-Orçamentárias

0123-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0123-03 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0123-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Operações Intra-Orçamentárias

4085-01 - Q - CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração públi dos Estados, Distrito Federal e Municípios

4085-02 - M - CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração públi dos Estados, Distrito Federal e Municípios

4397-01 - Q - CSLL - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distri Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial

4397-02 - M - CSLL - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distri Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial

4407-01 - Q - COFINS - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distri Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial

4407-02 - M - COFINS - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distri Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial

4409-01 - Q - PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distri Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

0220-01 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral
0220-04 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
0220-08 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - SCP
0220-10 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
0220-11 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - S
0231-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado
0507-01 - M - IRPJ - Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP Optante pelo Simples Nacional
1599-01 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral
1599-04 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
1599-10 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
2089-01 - T - IRPJ - Lucro Presumido
2089-02 - T - IRPJ - Lucro Presumido - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual
2089-04 - A - IRPJ - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2089-08 - T - IRPJ - Lucro Presumido - SCP
2089-09 - T - IRPJ - Lucro Presumido - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
2089-10 - T - IRPJ - Lucro Presumido - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos
2089-11 - A - IRPJ - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2319-01 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Estimativa mensal
2362-01 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

2362-02 - M - IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada ao lucro real - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receit bruta anual

2362-08 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - SCP

2362-09 - M - IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada ao lucro real - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receit bruta anual - SCP

2390-01 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única

2390-10 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimer

2430-01 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única

2430-08 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP

2430-10 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrênc de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos

2456-01 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única

2456-08 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP

2456-10 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrênc de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos

2605-01 - T - IRPJ - Operações intra-orçamentárias - Apuração trimestral

2605-02 - M - IRPJ - Operações Intra-Orçamentárias - Estimativa mensal

3225-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Simples Nacional

3317-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Lucro Real

3373-01 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral

3373-04 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pel

3373-08 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - SCP

3373-10 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

3373-11	A	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pel RTT - SCP
5625-01	T	IRPJ	Lucro Arbitrado
5625-02	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual
5625-08	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - SCP
5625-09	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
5625-10	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
5993-01	M	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal
5993-02	M	IRPJ	PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês e que for excedido o limite de receita bruta anual
5993-08	M	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - SCP
5993-09	M	IRPJ	PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês e que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
7429	-	IRPJ	Depósito judicial
9004	-	IRPJ	FINOR - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9017	-	IRPJ	FINOR - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9020	-	IRPJ	FINAM - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9032	-	IRPJ	FINAM - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9045	-	IRPJ	FUNRES - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9058	-	IRPJ	FUNRES - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9086-01	M	IRPJ	Ganhos líquidos em operações em bolsa de investimentos de país com tributação favorecida
9344	-	IRPJ	FINOR - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9360	-	IRPJ	FINAM - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9372	-	IRPJ	FUNRES - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

0026-01 - D - IRRF - Rendimentos do trabalho de qualquer natureza, como os provenientes de pensão, aposentadoria, prêmios em concursos e comissões - Residentes no Exterior - Operações intra-orçamentárias
0039-01 - M - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0039-02 - X - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0039-03 - M - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0422-01 - D - IRRF - Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior
0473-01 - D - IRRF - Renda e Proventos de Qualquer Natureza - Residentes no Exterior
0481-01 - D - IRRF - Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior
0490-05 - X - IRRF - Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos - Residentes no Exterior
0561-05 - M - IRRF - Trabalho Assalariado
0561-06 - X - IRRF - Trabalho Assalariado
0561-07 - M - IRRF - Trabalho Assalariado
0588-04 - M - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0588-05 - X - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0588-06 - M - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0610-01 - M - IRRF - Transporte internacional de cargas - Pagamento PJ a PF residente no Paraguai
0916-02 - X - IRRF - Prêmios Obtidos em Concursos e Sorteios
0924-03 - X - IRRF - Demais Rendimentos de Capital
1708-04 - M - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1708-05 - X - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1708-06 - M - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1889-01 - M - IRRF - Rendimentos Acumulados - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
1895-01 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
2063-01 - D - IRRF - Tributação Exclusiva sobre Remuneração Indireta
3208-04 - M - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3208-05 - X - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3208-06 - M - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3223-04 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva
3223-05 - X - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva
3223-06 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

3277-04 - M - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3277-05 - X - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3277-06 - M - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3280-04 - M - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3280-05 - X - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3280-06 - M - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3426-02 - X - IRRF - Títulos de Renda Fixa - Pessoa Jurídica
3533-01 - M - IRRF - Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público
3540-01 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva
3556-01 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva
3562-01 - M - IRRF - Participação nos Lucros ou Resultados - PLR
3579-01 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
3699-01 - D - IRRF - Tributação Exclusiva - Art. 2 da Lei 12.431 de 2010
5029-01 - X - IRRF - Ganho de Capital - Integralização de Quotas com Ativos - Art. 1°, Lei 13.043/2014
5035-01 - X - IRRF - Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento - Art. 8°, Lei 13.043/2014
5192-01 - D - IRRF - Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas - Residentes no Exterior
5200-01 - M - IRRF - Honorários Advocatícios de Sucumbência - Art. 27 da Lei 13.327/2016
5204-04 - M - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5204-05 - X - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5204-06 - M - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5217-01 - D - IRRF - Pagamento a Beneficiário não Identificado
5232-02 - M - IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos
5232-04 - X - IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de Quotas
5273-02 - X - IRRF - Operações de Swap
5286-03 - D - IRRF - Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior - Ganhos decorrentes de operação realizada em bolsa ou na alienação de ouro, ativo financeiro, e no mercado de liquidação futura, fora de bolsa, quando a remessa ocorrer antes do prazo de vencimento do imposto
5286-04 - X - IRRF - Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior - Nos demais casos
5299-03 - S - IRRF - Juros e Comissões Relativos a Créditos Obtidos no Exterior e Destinados ao Financiamento de Exportações - Parcela não Aplicada - Residentes no Exterior
5299-04 - M - IRRF - Juros e Comissões Relativos a Créditos Obtidos no Exterior e Destinados ao Financiamento de Exportações - Parcela não Aplicada - Residentes no Exterior

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

5557-02 - X - IRRF - Ganhos Líquidos em Operações em Bolsas e Assemelhados
5565-04 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5565-05 - X - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5565-06 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5706-02 - X - IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio (Art. 9° da Lei 9249/95)
5928-04 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5928-05 - X - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5928-06 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-04 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-05 - X - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-06 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei 7.713, 1988
5944-04 - M - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
5944-05 - X - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
5944-06 - M - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
6800-02 - X - IRRF - Fundos de Investimento - Renda Fixa
6813-02 - X - IRRF - Fundos de Investimento em Ações
6891-04 - M - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6891-05 - X - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6891-06 - M - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6904-04 - M - IRRF - Indenização por Danos Morais
6904-05 - X - IRRF - Indenização por Danos Morais
6904-06 - M - IRRF - Indenização por Danos Morais
7431 - - IRRF - Depósito judicial
8045-04 - M - IRRF - Demais Rendimentos
8045-05 - X - IRRF - Demais Rendimentos
8045-06 - M - IRRF - Demais Rendimentos
8053-02 - X - IRRF - Títulos de Renda Fixa - Pessoa Física
8468-02 - X - IRRF - Day Trade - Operações em Bolsa

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

8673-02 - X - IRRF - Prêmios Obtidos em Bingos
9385-02 - X - IRRF - Multas e Vantagens
9412-01 - D - IRRF - Fretes Internacionais - Residentes no Exterior
9427-01 - D - IRRF - Remuneração de Direitos - Residentes no Exterior
9453-02 - X - IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio - Residentes no Exterior
9466-01 - D - IRRF - Previdência privada e FAPI - Residentes no Exterior
9478-01 - D - IRRF - Aluguel e Arrendamento - Residentes no Exterior

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

0668-01 - X - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
0668-02 - M - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
0668-03 - M - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
0676-01 - X - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
0676-02 - M - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
0676-10 - D - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimen das condições exigidas para o benefício
0821-01 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Cervejas
0821-02 - M - IPI - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas
0838-01 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas
0838-02 - M - IPI - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas
1020-01 - X - IPI - Cigarros contendo tabaco
1020-02 - M - IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
1020-05 - M - IPI - Cigarros contendo tabaco
1020-06 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Cigarros e Cigarrilhas (Art. 17, Lei nº 12.546/2011)
1097-01 - X - IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
1097-02 - M - IPI - Operações com os produtos classificados nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
1097-05 - M - IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
1097-10 - D - IPI - Máquinas, aparelhos e material de transporte - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
2401-01 - X - IPI - Bebidas (Capítulo 22 da TIPI) - Operações intra-orçamentárias
2401-02 - M - IPI - Bebidas (Capítulo 22 da TIPI) - Operações intra-orçamentárias
2410-01 - X - IPI - Outros - Operações intra-orçamentárias
2410-02 - M - IPI - Outros - Operações intra-orçamentárias
5110-01 - M - IPI - Charutos, Cigarrilhas e Cigarros, não contendo tabaco
5123-01 - M - IPI - Demais produtos
5123-10 - D - IPI - Demais Produtos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
7389 - - IPI - Depósito judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

1150-02 - M - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa jurídica - Art. 13 Lei 9779/1999 - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
1150-03 - X - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa jurídica
1150-04 - X - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa jurídica - Art. 13 Lei 9779/1999
1150-05 - M - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa jurídica - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
2927-02 - M - IOF - Contrato de Derivativos
2927-03 - M - IOF - Contrato de Derivativos - Fatos geradores ocorridos até 30/11/2011
2927-10 - M - IOF - Contrato de Derivativos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
3467-02 - X - IOF - Seguros
4028-02 - X - IOF - Ouro - Ativo financeiro
4290-02 - X - IOF - Operações de câmbio - Entrada de moeda
5220-02 - X - IOF - Operações de câmbio - Saída de moeda
6854-02 - X - IOF - Títulos ou valores mobiliários
6895-02 - X - IOF - Factoring (art. 58 Lei 9532/1997)
7444 - - IOF - Depósito judicial
7893-02 - M - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa física - Art. 13 Lei 9779/1999 - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
7893-03 - X - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa física
7893-04 - X - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa física - Art. 13 Lei 9779/1999
7893-05 - M - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa física - Apuração da base de cálculo no último dia do mês

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO

2030-01 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral
2030-04 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2030-10 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimen
2110-01 - T - CSLL - Operações intra-orçamentárias - Apuração trimestral
2110-02 - M - CSLL - Operações intra-orçamentárias - Estimativa mensal
2372-01 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado
2372-03 - T - CSLL - Lucro arbitrado - Entidade Financeira
2372-04 - A - CSLL - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2372-08 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - SCP
2372-10 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos
2372-11 - A - CSLL - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2469-01 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Estimativa Mensal
2484-01 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Estimativa Mensal
2484-08 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Estimativa Mensal - SCP
6012-01 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral
6012-04 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
6012-08 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - SCP
6012-10 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimen
6012-11 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
6758-01 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
6758-10 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
6773-01 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
6773-08 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
6773-10 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - Postergada de períodos de apuraç anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

7485 - - CSLL - Depósito judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

0220-01 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral
0220-04 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
0220-08 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - SCP
0220-10 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
0220-11 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - S
0231-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado
0507-01 - M - IRPJ - Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP Optante pelo Simples Nacional
1599-01 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral
1599-04 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
1599-10 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
2089-01 - T - IRPJ - Lucro Presumido
2089-02 - T - IRPJ - Lucro Presumido - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual
2089-04 - A - IRPJ - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2089-08 - T - IRPJ - Lucro Presumido - SCP
2089-09 - T - IRPJ - Lucro Presumido - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
2089-10 - T - IRPJ - Lucro Presumido - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos
2089-11 - A - IRPJ - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2319-01 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Estimativa mensal
2362-01 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

2362-02 - M - IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada ao lucro real - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receit bruta anual

2362-08 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - SCP

2362-09 - M - IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada ao lucro real - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receit bruta anual - SCP

2390-01 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única

2390-10 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimer

2430-01 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única

2430-08 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP

2430-10 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrênc de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos

2456-01 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única

2456-08 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP

2456-10 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrênc de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos

2605-01 - T - IRPJ - Operações intra-orçamentárias - Apuração trimestral

2605-02 - M - IRPJ - Operações Intra-Orçamentárias - Estimativa mensal

3225-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Simples Nacional

3317-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Lucro Real

3373-01 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral

3373-04 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pel

3373-08 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - SCP

3373-10 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

3373-11	A	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pel RTT - SCP
5625-01	T	IRPJ	Lucro Arbitrado
5625-02	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual
5625-08	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - SCP
5625-09	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
5625-10	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
5993-01	M	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal
5993-02	M	IRPJ	PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês e que for excedido o limite de receita bruta anual
5993-08	M	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - SCP
5993-09	M	IRPJ	PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês e que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
7429	-	IRPJ	Depósito judicial
9004	-	IRPJ	FINOR - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9017	-	IRPJ	FINOR - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9020	-	IRPJ	FINAM - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9032	-	IRPJ	FINAM - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9045	-	IRPJ	FUNRES - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9058	-	IRPJ	FUNRES - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9086-01	M	IRPJ	Ganhos líquidos em operações em bolsa de investimentos de país com tributação favorecida
9344	-	IRPJ	FINOR - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9360	-	IRPJ	FINAM - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9372	-	IRPJ	FUNRES - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

0026-01 - D - IRRF - Rendimentos do trabalho de qualquer natureza, como os provenientes de pensão, aposentadoria, prêmios em concursos e comissões - Residentes no Exterior - Operações intra-orçamentárias
0039-01 - M - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0039-02 - X - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0039-03 - M - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0422-01 - D - IRRF - Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior
0473-01 - D - IRRF - Renda e Proventos de Qualquer Natureza - Residentes no Exterior
0481-01 - D - IRRF - Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior
0490-05 - X - IRRF - Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos - Residentes no Exterior
0561-05 - M - IRRF - Trabalho Assalariado
0561-06 - X - IRRF - Trabalho Assalariado
0561-07 - M - IRRF - Trabalho Assalariado
0588-04 - M - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0588-05 - X - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0588-06 - M - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0610-01 - M - IRRF - Transporte internacional de cargas - Pagamento PJ a PF residente no Paraguai
0916-02 - X - IRRF - Prêmios Obtidos em Concursos e Sorteios
0924-03 - X - IRRF - Demais Rendimentos de Capital
1708-04 - M - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1708-05 - X - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1708-06 - M - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1889-01 - M - IRRF - Rendimentos Acumulados - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
1895-01 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
2063-01 - D - IRRF - Tributação Exclusiva sobre Remuneração Indireta
3208-04 - M - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3208-05 - X - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3208-06 - M - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3223-04 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva
3223-05 - X - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva
3223-06 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

3277-04 - M - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3277-05 - X - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3277-06 - M - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3280-04 - M - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3280-05 - X - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3280-06 - M - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3426-02 - X - IRRF - Títulos de Renda Fixa - Pessoa Jurídica
3533-01 - M - IRRF - Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público
3540-01 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva
3556-01 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva
3562-01 - M - IRRF - Participação nos Lucros ou Resultados - PLR
3579-01 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
3699-01 - D - IRRF - Tributação Exclusiva - Art. 2 da Lei 12.431 de 2010
5029-01 - X - IRRF - Ganho de Capital - Integralização de Quotas com Ativos - Art. 1°, Lei 13.043/2014
5035-01 - X - IRRF - Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento - Art. 8°, Lei 13.043/2014
5192-01 - D - IRRF - Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas - Residentes no Exterior
5200-01 - M - IRRF - Honorários Advocatícios de Sucumbência - Art. 27 da Lei 13.327/2016
5204-04 - M - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5204-05 - X - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5204-06 - M - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5217-01 - D - IRRF - Pagamento a Beneficiário não Identificado
5232-02 - M - IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos
5232-04 - X - IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de Quotas
5273-02 - X - IRRF - Operações de Swap
5286-03 - D - IRRF - Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior - Ganhos decorrentes de operação realizada em bolsa ou na alienação de ouro, ativo financeiro, e no mercado de liquidação futura, fora de bolsa, quando a remessa ocorrer antes do prazo de vencimento do imposto
5286-04 - X - IRRF - Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior - Nos demais casos
5299-03 - S - IRRF - Juros e Comissões Relativos a Créditos Obtidos no Exterior e Destinados ao Financiamento de Exportações - Parcela não Aplicada - Residentes no Exterior
5299-04 - M - IRRF - Juros e Comissões Relativos a Créditos Obtidos no Exterior e Destinados ao Financiamento de Exportações - Parcela não Aplicada - Residentes no Exterior

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

5557-02 - X - IRRF - Ganhos Líquidos em Operações em Bolsas e Assemelhados
5565-04 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5565-05 - X - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5565-06 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5706-02 - X - IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio (Art. 9° da Lei 9249/95)
5928-04 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5928-05 - X - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5928-06 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-04 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-05 - X - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-06 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei 7.713, 1988
5944-04 - M - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
5944-05 - X - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
5944-06 - M - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
6800-02 - X - IRRF - Fundos de Investimento - Renda Fixa
6813-02 - X - IRRF - Fundos de Investimento em Ações
6891-04 - M - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6891-05 - X - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6891-06 - M - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6904-04 - M - IRRF - Indenização por Danos Morais
6904-05 - X - IRRF - Indenização por Danos Morais
6904-06 - M - IRRF - Indenização por Danos Morais
7431 - - IRRF - Depósito judicial
8045-04 - M - IRRF - Demais Rendimentos
8045-05 - X - IRRF - Demais Rendimentos
8045-06 - M - IRRF - Demais Rendimentos
8053-02 - X - IRRF - Títulos de Renda Fixa - Pessoa Física
8468-02 - X - IRRF - Day Trade - Operações em Bolsa

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

8673-02 - X - IRRF - Prêmios Obtidos em Bingos
9385-02 - X - IRRF - Multas e Vantagens
9412-01 - D - IRRF - Fretes Internacionais - Residentes no Exterior
9427-01 - D - IRRF - Remuneração de Direitos - Residentes no Exterior
9453-02 - X - IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio - Residentes no Exterior
9466-01 - D - IRRF - Previdência privada e FAPI - Residentes no Exterior
9478-01 - D - IRRF - Aluguel e Arrendamento - Residentes no Exterior

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

0668-01 - X - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
0668-02 - M - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
0668-03 - M - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
0676-01 - X - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
0676-02 - M - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
0676-10 - D - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimen das condições exigidas para o benefício
0821-01 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Cervejas
0821-02 - M - IPI - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas
0838-01 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas
0838-02 - M - IPI - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas
1020-01 - X - IPI - Cigarros contendo tabaco
1020-02 - M - IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
1020-05 - M - IPI - Cigarros contendo tabaco
1020-06 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Cigarros e Cigarrilhas (Art. 17, Lei nº 12.546/2011)
1097-01 - X - IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
1097-02 - M - IPI - Operações com os produtos classificados nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
1097-05 - M - IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
1097-10 - D - IPI - Máquinas, aparelhos e material de transporte - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
2401-01 - X - IPI - Bebidas (Capítulo 22 da TIPI) - Operações intra-orçamentárias
2401-02 - M - IPI - Bebidas (Capítulo 22 da TIPI) - Operações intra-orçamentárias
2410-01 - X - IPI - Outros - Operações intra-orçamentárias
2410-02 - M - IPI - Outros - Operações intra-orçamentárias
5110-01 - M - IPI - Charutos, Cigarrilhas e Cigarros, não contendo tabaco
5123-01 - M - IPI - Demais produtos
5123-10 - D - IPI - Demais Produtos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
7389 - - IPI - Depósito judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

1150-02 - M - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa jurídica - Art. 13 Lei 9779/1999 - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
1150-03 - X - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa jurídica
1150-04 - X - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa jurídica - Art. 13 Lei 9779/1999
1150-05 - M - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa jurídica - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
2927-02 - M - IOF - Contrato de Derivativos
2927-03 - M - IOF - Contrato de Derivativos - Fatos geradores ocorridos até 30/11/2011
2927-10 - M - IOF - Contrato de Derivativos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
3467-02 - X - IOF - Seguros
4028-02 - X - IOF - Ouro - Ativo financeiro
4290-02 - X - IOF - Operações de câmbio - Entrada de moeda
5220-02 - X - IOF - Operações de câmbio - Saída de moeda
6854-02 - X - IOF - Títulos ou valores mobiliários
6895-02 - X - IOF - Factoring (art. 58 Lei 9532/1997)
7444 - - IOF - Depósito judicial
7893-02 - M - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa física - Art. 13 Lei 9779/1999 - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
7893-03 - X - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa física
7893-04 - X - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa física - Art. 13 Lei 9779/1999
7893-05 - M - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa física - Apuração da base de cálculo no último dia do mês

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO

2030-01 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral
2030-04 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2030-10 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimen
2110-01 - T - CSLL - Operações intra-orçamentárias - Apuração trimestral
2110-02 - M - CSLL - Operações intra-orçamentárias - Estimativa mensal
2372-01 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado
2372-03 - T - CSLL - Lucro arbitrado - Entidade Financeira
2372-04 - A - CSLL - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2372-08 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - SCP
2372-10 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos
2372-11 - A - CSLL - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2469-01 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Estimativa Mensal
2484-01 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Estimativa Mensal
2484-08 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Estimativa Mensal - SCP
6012-01 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral
6012-04 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
6012-08 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - SCP
6012-10 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimen
6012-11 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
6758-01 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
6758-10 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
6773-01 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
6773-08 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
6773-10 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - Postergada de períodos de apuraç anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

7485 - - CSLL - Depósito judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

0679-01 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Cervejas
0679-02 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Cervejas - SCP
0679-03 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas
0679-04 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas - SCP
0691-01 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas
0691-02 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas - SCP
0691-03 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas
0691-04 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas - SCP
0868 - - Pasep - Depósito judicial
0906-01 - M - PIS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool
0906-02 - M - PIS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool - SCP
1921-01 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005
1921-02 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005
1921-03 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1921-04 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1947 - - PIS - Importação - Depósito judicial
3121-01 - M - PIS - Operações intra-orçamentárias
3121-02 - D - PIS - Operações intra-orçamentárias
3703-01 - M - PIS/PASEP - Pessoa Jurídica de Direito Público
4574-01 - M - PIS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991)
4574-03 - A - PIS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991) - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
5434-01 - D - PIS/PASEP - Importação de serviços
5434-08 - D - PIS/PASEP - Importação de serviços - SCP
5434-10 - D - PIS/Pasep - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
5434-11 - D - PIS/Pasep - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
6824-01 - M - PIS - Combustíveis
6824-08 - M - PIS - Combustíveis - SCP
6912-01 - M - PIS - Não cumulativo
6912-02 - A - PIS - Não cumulativo - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL/FORMACAO PATRIM. SERV. PÚBLICO

6912-08 - M - PIS - Não cumulativo - SCP
6912-09 - A - PIS - Não cumulativo - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
6912-10 - D - PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
6912-11 - D - PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
6912-14 - M - PIS/PASEP - Não cumulativo - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
6912-15 - M - PIS/PASEP - Não cumulativo - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
7460 - - PIS - Depósito judicial
8109-02 - M - PIS - Faturamento
8109-03 - D - PIS - Faturamento - Empresa Comercial Exportadora - Produtos não Exportados
8109-07 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na comercialização de cigarros
8109-08 - M - PIS - Faturamento - SCP
8109-09 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na comercialização de cigarros - SCP
8109-10 - D - PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
8109-11 - D - PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
8109-12 - A - PIS/Pasep - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
8109-13 - A - PIS/Pasep - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
8109-14 - M - PIS/Pasep - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
8109-15 - M - PIS/Pasep - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
8301-02 - M - PIS - Folha de salários
8496-01 - M - PIS - Substituição tributária na comercialização de veículos
8496-08 - M - PIS - Substituição tributária na comercialização de veículos - SCP

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

0760-01 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Cervejas
0760-02 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Cervejas - SCP
0760-03 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas
0760-04 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas - SCP
0776-01 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas
0776-02 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas - SCP
0776-03 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas
0776-04 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas - SCP
0929-01 - M - COFINS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool
0929-02 - M - COFINS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool - SCP
1840-01 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005
1840-02 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005
1840-03 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1840-04 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1994 - - COFINS - Importação - Depósito judicial
2172-01 - M - COFINS - Faturamento
2172-02 - D - COFINS - Faturamento - Empresa Comercial Exportadora - Produtos não Exportados
2172-04 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de cigarros
2172-05 - A - COFINS - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2172-06 - A - COFINS - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2172-08 - M - COFINS - Faturamento - SCP
2172-09 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de cigarros - SCP
2172-10 - D - COFINS - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
2172-11 - D - COFINS - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
2172-14 - M - COFINS - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
2172-15 - M - COFINS - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
5442-01 - D - COFINS - Importação de serviços

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

5442-08 - D - COFINS - Importação de serviços - SCP
5442-10 - D - COFINS - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
5442-11 - D - COFINS - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
5856-01 - M - COFINS - Não cumulativa
5856-02 - A - COFINS - Não cumulativa - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
5856-08 - M - COFINS - Não cumulativa - SCP
5856-09 - A - COFINS - Não cumulativa - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
5856-10 - D - Cofins - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
5856-11 - D - Cofins - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
5856-14 - M - COFINS - Não cumulativa - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
5856-15 - M - COFINS - Não cumulativa - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
6840-01 - M - COFINS - Combustíveis
6840-08 - M - COFINS - Combustíveis - SCP
7498 - - COFINS - Depósito judicial
7987-01 - M - COFINS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1° do art. 22 da Lei n° 8.212/1991)
7987-03 - A - COFINS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1° do art. 22 da Lei n° 8.212/1991) - Diferença apurada em decorrência opção pelo RTT
8645-01 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de veículos
8645-08 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de veículos - SCP

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5869-03 - X - CPMF - Operações de lançamento a débito em conta
5869-05 - X - CPMF - Entidades beneficentes - Indeferimento do pedido de renovação do certificado pelo CNAS
5871-03 - X - CPMF - Operações de liquidação ou pagamento sem crédito em conta
5884-03 - X - CPMF - Devida pelas instituições financeiras na condição de contribuinte
7512 - - CPMF - Depósito judicial
8536-02 - X - CPMF - Medida judicial - MP nº 2.158-35/2001

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

8047 - - Depósito judicial - Outros
8741-01 - M - CIDE - Remessas ao exterior - Lei nº 10.332/2001
8741-10 - D - CIDE - Remessas ao exterior - Lei nº 10.332/2001 - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimen das condições exigidas para o benefício
9331-01 - M - CIDE - Combustíveis - Gasolina - Mercado interno - Art. 5º I Lei nº 10.336/2001
9331-02 - D - CIDE - Mercado interno - § 1º Art. 10 Lei nº 10.336/2001
9331-03 - M - CIDE - Mercado interno - § 4º Art. 10 Lei nº 10.336/2001
9331-04 - M - CIDE - Combustíveis - Diesel - Mercado interno - Art. 5º II Lei nº 10.336/2001
9331-05 - M - CIDE - Combustíveis - QAV - Mercado interno - Art. 5º III Lei nº 10.336/2001
9331-06 - M - CIDE - Combustíveis - Outros querosenes - Mercado interno - Art. 5º IV Lei nº 10.336/2001
9331-07 - M - CIDE - Combustíveis - Fuel Oil - Mercado interno - Art. 5º V Lei nº 10.336/2001
9331-08 - M - CIDE - Combustíveis - GLP - Mercado interno - Art. 5º VI Lei nº 10.336/2001
9331-09 - M - CIDE - Combustíveis - Álcool - Mercado interno - Art. 5º VII Lei nº 10.336/2001
9438 - - CIDE - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/2001

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

27 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,CIENCIA,TECNOLOGIA E

152 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

08/09/2020

Nº Termo: 10

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego

Pelo presente Termo de Adesão ao Programa Emergencial Auxílio - Desemprego criado pela Lei nº 10.321 de 08 de junho de 1999 (regulamentada pelos Decretos nº 44.034, de 08/06/1999 e nº 44.731, de 28/02/2000, nº 47.765, de 11/04/2003 e nº 49.017, de 06/10/2004) e alterada pelas Leis nº 10.618, de 19/07/2000, nº 10.852, de 13/07/2001 e nº 11.271, de 02/12/2002, o Estado de São Paulo por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, situada na Rua Boa Vista, 170, 2º andar, concede uma bolsa auxílio-desemprego e demais benefícios previstos no Artigo 2º da referida Lei, e alterações citadas acima, ao qualificado abaixo, pelo período de 09 (nove) meses, respeitadas as condições constantes do presente Termo de Adesão descritas abaixo.

DADOS PESSOAIS DO BOLSISTA

Nome:	JEFERSON RICARDO FERREIRA DE ARAUJO		
R.G.:	54239252	C.P.F.:	473.318.568-55
Endereço:	Rua RUA DAS NEVES,122		
Bairro:	CENTRO		
CEP:	11920000	Município:	IGUAPE
Nº Inscrição:	59014	Data Nascimento:	20/05/2002

CONDIÇÕES

1. Este Termo de Adesão será regido pelas condições acima citadas;
2. Este Termo de Adesão terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses a critério da SERT, de acordo com o parágrafo único do Artigo 2º da Lei 10.321, de 08/06/1999;
3. Este Termo de Adesão não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício com o Estado de São Paulo;
4. A jornada de atividade do Programa será de 06 (seis) horas por dia, pelo período de 04 (quatro) dias por semana, acrescentando-se 01 (um) dia de seis horas para participação no curso de qualificação ou alfabetização;
5. Durante a vigência do presente Termo de Adesão, o Bolsista qualificado acima estará incluso em Apólice de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais, específica para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego;
6. Este Termo de Adesão ficará sem efeito nas seguintes condições:

   a) pela desistência do bolsista;
   b) pela não observância das normas estabelecidas pela administração;
   c) pela adoção de comportamento inadequado ao funcionamento do programa;
   d) quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 05 (cinco) ausências contínuas ou 10 (dez) intercaladas;
   e) quando deixar de comparecer ao curso de qualificação por 02 (duas) vezes no mesmo mês;
   f) falecimento.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

E, por estarem de acordo com as condições e dizeres do presente Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, as partes acima assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor, impressas por computador, e cabendo a primeira via ao Bolsista qualificado acima, a segunda via à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e, a terceira via ao órgão da administração direta ou descentralizada do Estado de São Paulo, onde serão prestados os serviços de interesse da comunidade local ou do município.

Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

IGUAPE, 4 de Setembro de 2020

JEFERSON RICARDO F. DE ARAUJO

Bolsista

Órgão da Administração Direta ou Descentralizada

FOLHA DE PONTO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE	
CNPJ 57.739.989/0001-77	
RUA DAS NEVES, 1	
SERVIÇO PÚBLICO	

NOME	00007 - MARCIA REGINA FRANCO NASSUNO
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL	2 - PESSOAL CIVIL
HORÁRIO	
REPOUSO	SÁBADOS E DOMINGOS
PERÍODO	01/01/2020 À 31/01/2020

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
01/01							
02/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
03/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
04/01	SÁBADO	**********					
05/01	DOMINGO	**********					
06/01							
07/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
08/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
09/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
10/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
11/01	SÁBADO	**********					
12/01	DOMINGO	**********					
13/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
14/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
15/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
16/01	8:00	11:00	13:00	16:00			

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
17/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
18/01	SÁBADO	**********					
19/01	DOMINGO	**********					
20/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
21/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
22/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
23/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
24/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
25/01	SÁBADO	**********					
26/01	DOMINGO	**********					
27/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
28/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
29/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
30/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
31/01	8:00	11:00	13:00	16:00			

OBSERVAÇÕES:

RESUMO GERAL - PARA USO DO SETOR DE PESSOAL

HRS NORMAIS	HE 50%	HE 100%	F. REM.	HR DSR	HORAS	

ASSINATURA DO EMPREGADOR OU RESPONSÁVEL

FOLHA DE PONTO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CNPJ 57.739.989/0001-77

RUA DAS NEVES, 1

SERVIÇO PÚBLICO

NOME	**00020 - ZELI CURCIO DE SOUZA**
CARGO	**OFICIAL LEGISLATIVO**
LOCAL	**2 - PESSOAL CIVIL**
HORÁRIO	
REPOUSO	**SÁBADOS E DOMINGOS**
PERÍODO	**01/01/2020 À 31/01/2020**

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
01/01							
02/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
03/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
04/01	SÁBADO	**********					
05/01	DOMINGO	**********					
06/01							
07/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
08/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
09/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
10/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
11/01	SÁBADO	**********					
12/01	DOMINGO	**********					
13/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
14/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
15/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
16/01	8:00	12:00	13:00	17:00			

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
17/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
18/01	SÁBADO	**********					
19/01	DOMINGO	**********					
20/01							
21/01							
22/01							
23/01							
24/01							
25/01	SÁBADO	**********					
26/01	DOMINGO	**********					
27/01							
28/01							
29/01							
30/01							
31/01							

Férias

OBSERVAÇÕES:

RESUMO GERAL - PARA USO DO SETOR DE PESSOAL

HRS NORMAIS	HE 50%	HE 100%	F. REM.	HR DSR	HORAS	

ASSINATURA DO EMPREGADOR OU RESPONSÁVEL

FOLHA DE PONTO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CNPJ 57.739.989/0001-77

RUA DAS NEVES, 1

SERVIÇO PÚBLICO

NOME	**00047 - JULIANE CRISTINA RODRIGUES**
CARGO	**TELEFONISTA**
LOCAL	**2 - PESSOAL CIVIL**
HORÁRIO	
REPOUSO	**SÁBADOS E DOMINGOS**
PERÍODO	**01/01/2020 À 31/01/2020**

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
01/01							
02/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
03/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
04/01	SÁBADO	**********					
05/01	DOMINGO	**********					
06/01							
07/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
08/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
09/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
10/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
11/01	SÁBADO	**********					
12/01	DOMINGO	**********					
13/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
14/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
15/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
16/01	09:00	12:00	13:00	17:00			

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
17/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
18/01	SÁBADO	**********					
19/01	DOMINGO	**********					
20/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
21/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
22/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
23/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
24/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
25/01	SÁBADO	**********					
26/01	DOMINGO	**********					
27/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
28/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
29/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
30/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
31/01	9:00	12:00	13:00	17:00			

OBSERVAÇÕES:

RESUMO GERAL - PARA USO DO SETOR DE PESSOAL

HRS NORMAIS	HE 50%	HE 100%	F. REM.	HR DSR	HORAS	

ASSINATURA DO EMPREGADOR OU RESPONSÁVEL

FOLHA DE PONTO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CNPJ 57.739.989/0001-77

RUA DAS NEVES, 1

SERVIÇO PÚBLICO

NOME	**00049 - EDUARDO HIFUMI TANAKA**
CARGO	**MOTORISTA**
LOCAL	**2 - PESSOAL CIVIL**
HORÁRIO	
REPOUSO	**SÁBADOS E DOMINGOS**
PERÍODO	**01/01/2020 À 31/01/2020**

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
01/01							
02/01							
03/01							
04/01	SÁBADO	**********					
05/01	DOMINGO	**********					
06/01							
07/01							
08/01							
09/01							
10/01							
11/01	SÁBADO	**********					
12/01	DOMINGO	**********					
13/01							
14/01							
15/01							
16/01							

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
17/01							
18/01	SÁBADO	**********					
19/01	DOMINGO	**********					
20/01							
21/01							
22/01							
23/01							
24/01							
25/01	SÁBADO	**********					
26/01	DOMINGO	**********					
27/01							
28/01							
29/01							
30/01							
31/01							

OBSERVAÇÕES:

RESUMO GERAL - PARA USO DO SETOR DE PESSOAL

HRS NORMAIS	HE 50%	HE 100%	F. REM.	HR DSR	HORAS	

ASSINATURA DO EMPREGADOR OU RESPONSÁVEL

FOLHA DE PONTO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE	
CNPJ 57.739.989/0001-77	
RUA DAS NEVES, 1	
SERVIÇO PÚBLICO	

NOME	00064 - ANDERSON DE ABREU ALVES
CARGO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
LOCAL	2 - PESSOAL CIVIL
HORÁRIO	
REPOUSO	SÁBADOS E DOMINGOS
PERÍODO	01/01/2020 À 31/01/2020

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
01/01							
02/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
03/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
04/01	SÁBADO	**********					
05/01	DOMINGO	**********					
06/01							
07/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
08/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
09/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
10/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
11/01	SÁBADO	**********					
12/01	DOMINGO	**********					
13/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
14/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
15/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
16/01	08:00	12:00	13:00	17:00			

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
17/01		08:00	12:00	13:00	17:00		
18/01	SÁBADO	**********					
19/01	DOMINGO	**********					
20/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
21/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
22/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
23/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
24/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
25/01	SÁBADO	**********					
26/01	DOMINGO	**********					
27/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
28/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
29/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
30/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
31/01	08:00	12:00	13:00	17:00			

OBSERVAÇÕES:

RESUMO GERAL - PARA USO DO SETOR DE PESSOAL

HRS NORMAIS	HE 50%	HE 100%	F. REM.	HR DSR	HORAS	

ASSINATURA DO EMPREGADOR OU RESPONSÁVEL

FOLHA DE PONTO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE	
CNPJ 57.739.989/0001-77	
RUA DAS NEVES, 1	
SERVIÇO PÚBLICO	

NOME	00075 - JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CARGO	CONTADOR
LOCAL	2 - PESSOAL CIVIL
HORÁRIO	
REPOUSO	SÁBADOS E DOMINGOS
PERÍODO	01/01/2020 À 31/01/2020

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
01/01							
02/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
03/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
04/01	SÁBADO	**********					
05/01	DOMINGO	**********					
06/01							
07/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
08/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
09/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
10/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
11/01	SÁBADO	**********					
12/01	DOMINGO	**********					
13/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
14/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
15/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
16/01	08:00	12:00	13:00	17:00			

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
17/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
18/01	SÁBADO	**********					
19/01	DOMINGO	**********					
20/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
21/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
22/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
23/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
24/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
25/01	SÁBADO	**********					
26/01	DOMINGO	**********					
27/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
28/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
29/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
30/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
31/01	08:00	12:00	13:00	17:00			

OBSERVAÇÕES:

RESUMO GERAL - PARA USO DO SETOR DE PESSOAL

HRS NORMAIS	HE 50%	HE 100%	F. REM.	HR DSR	HORAS	

ASSINATURA DO EMPREGADOR OU RESPONSÁVEL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
SUPERVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

OFICIO SPPREV/DAF-SCA nº **20/2020**

Prezado(a) Diretor(a) do Departamento de Pessoal

Vimos pelo presente, e em ratificação ao **OFICIO SPPREV/DAF-SCA n°192/2019**, tratar da solicitação de regularização previdenciária referente ao(a) servidor(a) **CHRISTIAN FORATI SILVA**, CPF 311.303.398-58, afastado(a) para exercício de mandato eletivo na Câmara Municipal de Iguape Estância Balneária a partir de janeiro/2017.

A fim de dirimir problemas com a contribuição previdenciária dos servidores afastados para cumprimento de mandato eletivo, e manter a regularidade das contribuições durante o afastamento com prejuízo dos vencimentos, informamos a necessidade de observância do artigo 38 da Constituição Federal, bem como o disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 2/2009, artigo 32.

Salientamos que a contribuição previdenciária ao RPPS de origem – neste caso à SPPREV – de servidores nessa situação tem caráter tributário e é de natureza obrigatória.

Para regularização previdenciária do(a) servidor(a) em questão, o órgão que o(a) recepcionou deve seguir todos os procedimentos citados no **OFICIO SPPREV/DAF-SCA n°192/2019**, para que á SPPREV possa dar validade ao(s) acerto(s) de débito(s).

Solicitamos manifestação dessa Câmara quanto as ações tomadas, e, caso tenham sido realizados pagamentos de contribuição previdenciária, favor especificar o(s) valor(es), cota patronal e servidor, data(s) de realização e servidor(es) beneficiado(s).

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos, se necessário.

Renan Cardoso Garcia
Técnico em Gestão Previdenciária

De acordo.

Sheila Mamede Corneta
Supervisora de Controle da Arrecadação

CÂMARA MUNICIPAL DE DE IGUAPE ESTANCIA BALNEÁRIA
Departamento de Pessoal
RUA DAS NEVES, 01 - CENTRO
IGUAPE ESTANCIA BALNEÁRIA / SP
CEP: 11920-000

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL DE IGUAPE-ESTÂNCIA BALNEÁRIA

2ª VIA

EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO, servidor ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, vem requerer a concessão de férias do período aquisitivo 2019/2020, acrescidas de 1/3, sendo 10 (dez) dias em pecúnia e 20 (vinte) dias de gozo parcelados em 2 (dois) períodos, quais sejam: de 27/01/2020 a 31/01/2020 e de 13/07/2020 a 27/07/2020.

Nestes termos, pede deferimento.

Iguape, 20 de janeiro de 2020.

Edson Luiz Novais Machado
Assessor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 20/01/2020
Hora: 12:00
José Luiz Batalha

DE: PRESIDÊNCIA

PARA: RH

SOLICITO INFORMAÇÃO SOBRE PERIODO AQUISITIVO.

EM: 20/01/2020

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

DE RH PARA JURIDICO

HÁ PERIODO AQUISITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em ___/___/___
Hora: ___:___

Requerente: **Edson Luiz Novais Machado**
Assessor Parlamentar

Assunto: Férias

Vistos,

Cuida-se requerimento feito pelo servidor Edson Luiz Novais Machado, ocupante de cargo em comissão de Assessor Parlamentar, visando a concessão de férias regulamentares no período aquisitivo 2019/2020, sendo 20 dias de gozo em períodos fracionados, sendo eles de 27/01/2020 à 31/01/2020 e de 13/07/2020 a 27/07/2020, de acordo com a legislação em vigor.

Conforme a Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho, assim enunciam os dispositivos sobre o direito as férias:

Artigo 7º *- São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.*

XVII *– gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos um terço a mais do salário normal.*

Art. 129 *– Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.*

Art. 130 *– Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, nas seguintes proporções:*

I *– 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes.*

Art. 134 *– As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito;*

Art. 143 *– É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes;*

Ressalte-se, que o requerente é parte integrante de servidores da Câmara Municipal, dessa maneira, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho fará jus ao direito às férias, conforme dispõe a legislação em vigor.

No tocante ao gozo em períodos fracionados, a reforma trabalhista possibilitou a possibilidade de parcelamento de férias em até 3 (três) vezes, sendo que para isso, um deles deve ter no mínimo 14 dias corridos, e os demais devem ter pelo menos 5 dias cada.

Assim, de acordo com o pedido do servidor, e verificado pelo RH, a aquisição do direito referente ao período aquisitivo 2019/2020, é de rigor a concessão das férias à servidora, com a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário como requerido, sendo o período concedido de acordo com a conveniência e concordância da administração.

Pelo exposto, defiro o pedido.

Iguape, 22 de janeiro de 2020.

Ao RH para as demais providências.

Clayton Aparecido Negri
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 28,
DE 22 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na forma do artigo 290, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Concede férias ao servidor público **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, ocupante do emprego em comissão de Assessor Parlamentar, no período compreendido entre os dias 27/01/2020 a 31/01/2020 e de 13/07/2020 a 2707/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 22 DE JANEIRO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
SUPERVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

OFICIO SPPREV/DAF-SCA nº **20/2020**

Prezado(a) Diretor(a) do Departamento de Pessoal

Vimos pelo presente, e em ratificação ao **OFICIO SPPREV/DAF-SCA n°192/2019**, tratar da solicitação de regularização previdenciária referente ao(a) servidor(a) **CHRISTIAN FORATI SILVA**, CPF 311.303.398-58, afastado(a) para exercício de mandato eletivo na Câmara Municipal de Iguape Estância Balneária a partir de janeiro/2017.

A fim de dirimir problemas com a contribuição previdenciária dos servidores afastados para cumprimento de mandato eletivo, e manter a regularidade das contribuições durante o afastamento com prejuízo dos vencimentos, informamos a necessidade de observância do artigo 38 da Constituição Federal, bem como o disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 2/2009, artigo 32.

Salientamos que a contribuição previdenciária ao RPPS de origem – neste caso à SPPREV – de servidores nessa situação tem caráter tributário e é de natureza obrigatória.

Para regularização previdenciária do(a) servidor(a) em questão, o órgão que o(a) recepcionou deve seguir todos os procedimentos citados no **OFICIO SPPREV/DAF-SCA n°192/2019**, para que á SPPREV possa dar validade ao(s) acerto(s) de débito(s).

Solicitamos manifestação dessa Câmara quanto as ações tomadas, e, caso tenham sido realizados pagamentos de contribuição previdenciária, favor especificar o(s) valor(es), cota patronal e servidor, data(s) de realização e servidor(es) beneficiado(s).

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos, se necessário.

Renan Cardoso Garcia
Técnico em Gestão Previdenciária

De acordo.

Sheila Mamede Corneta
Supervisora de Controle da Arrecadação

CÂMARA MUNICIPAL DE DE IGUAPE ESTANCIA BALNEÁRIA
Departamento de Pessoal
RUA DAS NEVES, 01 - CENTRO
IGUAPE ESTANCIA BALNEÁRIA / SP
CEP: 11920-000

2402

02/2020

057.739.989/0001-77

46.427,50

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
RUA DAS NEVES - CENTRO - IGUAPE
(0xx13) 3841-1040

0,00

0,00

46.427,50

=GTS 7.083,63

IGWPGKnq 11500007.5PP
EBUVHJGN521000008

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DAS BASES DE CÁLCULO UTILIZADAS NA SIMULAÇÃO DO FECHAMENTO

EMPRESA:CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
COMP: 01/2020 CÓD REC: 115 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

TRABALHADOR		ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA MOV	COD MOV
REM SEM 13° SALÁRIO	REM 13° SALÁRIO	BASE CALC PREV SOC		BASE CALC 13° SAL PREV SOC	CONTRIB SEGURADOS	DEVIDA
MARCIA REGINA FRANCO NASSUNO		20/03/1991	21			
3.498,07	0,00	3.498,07		0,00		384,78
MARIA DO CARMO NEGRAO TEIXEIRA		01/01/2017	19			
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		574,72
ODMIR ALVES PEREIRA		01/01/2017	19			
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		574,72
ROGERIO RIBEIRO DE ANDRADE		01/01/2017	19			
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		574,72
TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES		10/01/2017	01			
8.116,52	0,00	8.116,52		0,00		642,33
WALTER BORGES DE ANDRADE		01/01/2017	19			
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		574,72
YOSHITSUGU TANAKA		01/01/2017	19			
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		574,72
ZELI CURCIO DE SOUZA		01/03/2004	01			
11.458,62	0,00	11.458,62		0,00		642,33
TOTAIS DA PÁGINA:						
49.197,11	0,00	49.197,11		0,00		4.543,04

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DAS BASES DE CÁLCULO UTILIZADAS NA SIMULAÇÃO DO FECHAMENTO

EMPRESA:CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
COMP: 01/2020 CÓD REC: 115 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

TRABALHADOR	REM 13° SALÁRIO	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA MOV	COD MOV
REM SEM 13° SALÁRIO		BASE CALC PREV SOC		BASE CALC 13° SAL PREV SOC	CONTRIB SEGURADOS	DEVIDA
IVAN RIBEIRO DA COSTA		28/01/2019	01			
5.312,63	0,00	5.312,63		0,00		584,38
JEFFERSON MATIAS RIBEIRO		11/04/2008	01			
11.455,37	0,00	11.455,37		0,00		642,33
JOAO CARLOS SPINULA		01/01/2013	21			
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		574,72
JOSE AUGUSTO REGIO COSTA		28/01/2019	01			
2.391,63	0,00	2.391,63		0,00		215,24
JOSE BENEDITO RIBEIRO		01/01/2017	19			
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		574,72
JOSE LUIZ BATALHA		02/01/2019	01			
6.640,79	0,00	6.640,79		0,00		642,33
JOSEMAR RACHEL CORREA		01/01/2017	19	05		
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		134,26
JULIANE CRISTINA RODRIGUES		01/03/2004	01			
4.886,32	0,00	4.886,32		0,00		537,49
TOTAIS DA PÁGINA:						
46.361,08	0,00	46.361,08		0,00		3.905,47

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Relatório SEFIP **Ref.: JANEIRO/2020**

Funcionario	Nome		Rem. s/ 13º Sal.	Rem. 13º Sal.	Previdência	Prev. 13º Sal.	Base FGTS	FGTS
CÓDIGO	NOME	MENSAGEM						
7	MARCIA REGINA FRANCO NASSUNO		3.498,07	0,00	384,79	0,00	0,00	0,00
20	ZELI CURCIO DE SOUZA		11.458,62	0,00	671,72	0,00	11.458,62	916,69
47	JULIANE CRISTINA RODRIGUES		4.886,32	0,00	537,50	0,00	4.886,32	390,91
49	EDUARDO HIFUMI TANAKA		5.012,24	0,00	551,35	0,00	5.012,24	400,98
64	ANDERSON DE ABREU ALVES		2.521,31	0,00	226,92	0,00	2.521,31	201,70
75	JEFFERSON MATIAS RIBEIRO		11.455,37	0,00	671,72	0,00	11.455,37	916,43
163	JOAO CARLOS SPINULA		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
165	ALBERTO FERNANDO GOMES		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1015	BENILTO JOSE DE BRITO		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1016	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1018	CLAYTON APARECIDO NEGRI		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1019	JOSE BENEDITO RIBEIRO		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1020	JOSEMAR RACHEL CORREA		5.224,78	0,00	134,26	0,00	0,00	0,00
1021	MARIA DO CARMO NEGRÃO TEIXEIRA		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1022	ODMIR ALVES PEREIRA		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1023	ROGERIO RIBEIRO DE ANDRADE		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1024	WALTER BORGES DE ANDRADE		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1025	YOSHITSUGU TANAKA		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1030	TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES		8.116,52	0,00	671,72	0,00	8.116,52	649,32
1034	ELISANGELA SILVA BARREIROS		6.640,79	0,00	671,72	0,00	6.640,79	531,26
1038	JOSE LUIZ BATALHA		6.640,79	0,00	671,72	0,00	6.640,79	531,26
1039	EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO		8.116,52	0,00	671,72	0,00	8.116,52	649,32
1040	JOSE AUGUSTO REGIO COSTA		2.391,63	0,00	215,25	0,00	2.391,63	191,33
1041	IVAN RIBEIRO DA COSTA		5.312,63	0,00	584,39	0,00	5.312,63	425,01
TOTAL			**138.748,17**	**0,00**	**12.986,81**	**0,00**	**72.552,74**	**5.804,21**

Elektro Redes S.A
REGIÃO SUL

02.328.280/0032-93

D E M O N S T R A T I V O D E P A G A M E N T O M E N S A L

Período : 10/2020 Data Pagto: 29.10.2020 26.10.2020 10:30:35 Pág: 0

N° Pessoal : 301444 Nome : JOSEMAR RACHEL CORREA
Admissão : 21.06.2004 Cargo : TÉCNICO EMPREENDIMENTOS S

Centro Custo : 82308140 Área RH : 6000 Subárea RH : 0032
Salário Base : 4.231,68 Grupo : F Subgrupo : FO
Salário Hora : 21,16 CTPS n° : 1729 Série : 00295
Banco/Agência: 341/7383 C/C : 14153-3 Ar.de Folha: ZA

Cod.	Descrição	Unidade	Proventos	Descontos
0001	SALÁRIO BASE	17,00	2.397,95	
M389	Provisão Contr. INSS rec.		713,08	
1C04	GRATIFIC. FÉRIAS NO MÊS	13,00	1.475,55	
1Z04	GRATIFIC. FÉRIAS MÊS SEG.	17,00	1.929,56	
MC03	Férias no mês	13,00	1.833,73	
MC13	Médias férias no mês	10,64	225,03	
MZ03	Férias mês seg	17,00	2.397,95	
MZ13	Médias férias mês seg	13,91	294,27	
1O02	GRATIF. FÉRIAS IMPORTADA	30,00		3.405,11
MO00	Férias - imp	30,00		4.231,68
MO10	Médias férias - imp	24,54		519,30
/314	Contr. INSS Remuneração	14,00		689,45
5510	EMPRÉSTIMO FUNDAÇÃO CESP			782,43
5518	CESTA BÁSICA			13,05
5530	PSAP B1 - BD			60,96
5531	PSAP - CONTRIB VOLUNTARIA	20,00		253,90
5532	SEGURO ACIDENTES PESSOAIS			49,02
5561	PARTIC. AUX. ALIMENTAÇÃO			1,00
5626	MENSAL. SINDIC. ITANHAÉM			42,32
5748	SEGURO DE VIDA - FC			58,12
M388	Provisão Contr. INSS ded			404,08
Total			11.267,12	10.510,42

REMUNERAÇÃO: 4.231,68 Líquido ==> 756,70

Base I.N.S.S. : 5.932,26 F.G.T.S. do Mês : 474,58 DEP
Base I.R.R.F. : 1.513,05 Base I.R.R.F. 13°.: 0,00 IR
Base IRRF PLR : 0,00 Base FGTS: 5.932,26 1

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Resumo para Empenho Sintético do mês de 09/2020 - Mensal - Geral

VALOR BRUTO PARA EMPENHO (DEO)		**140.432,76**
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA (REX)		
I.N.S.S.	14.204,35	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	14.889,83	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.067,78	
SPPREV	731,47	**-31.893,43**
LÍQUIDO A PAGAR.....		**108.539,33**
TESOURARIA		9.900,04
BCO DO BRASIL		27.682,01
BANCO SANTANDER		4.568,53
BANCO INTERMEDIUM		7.203,20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		53.380,74
BANCO BRADESCO		5.804,81
TOTAL DOS PAGAMENTOS		**108.539,33**
COMPOSICAO DA DESPESA ORCAMENTARIA		**152.132,76**
Pagamento Antecipado		-11.700,00
TOTAL.....		**140.432,76**
COMPOSICAO DA DESPESA COM PESSOAL		
TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		140.432,76
FGTS E ADICIONAL	6.429,02	
ENCARGO PATRONAL (INSS)	30.850,61	
ENCARGO PATRONAL (SPPREV)	1.462,94	
		38.742,57
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL.....		**179.175,33**

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

Ibm Cym ADJOp 00004.SFP

73123196

2402

09/2020

057.739.989/0001-77

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
RUA DAS NEVES - CENTRO - IGUAPE
(0xx13) 3841-1040

45.054,96

0,00

0,00

45.054,96

SIMPLES NACIONAL

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ	Razão Social
28.408.799/0001-79	LAIS FRANCO NASSUNO 36904982870

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
Agosto/2019	20/09/2019	07.08.19316.1717277-1

Pagar este documento até
12/11/2019

Observações
CPF: 369.049.828-70
Tributos (R$): INSS 49,90 ICMS 0,00 ISS 5,00
PGMEI(Versao:3.1.2)

Valor Total do Documento
64,95

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0151	INSS - SIMPLES NACIONAL - MEI 08/2019	49,90	8,40	0,74	59,04
0125	ISS - SIMPLES NACIONAL - MEI IGUAPE (SP) - 08/2019	5,00	0,84	0,07	5,91
	Totais	**54,90**	**9,24**	**0,81**	**64,95**

SENDA (Versão:4.9.1) Página: 1 / 1 12/11/2019 15:05:36

85880000000 8 64950328193 0 16070819316 1 17172771169 0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

85880000000 8 | 64950328193 0 | 16070819316 1 | 17172771169 0

CNPJ	28.408.799/0001-79
Número:	07.08.19316.1717277-1
Pagar até:	12/11/2019
Valor:	64,95

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: JEFFERS
Data: 27/10/2020 11:
(Página: ****** 1 /
Sistema CECA

Resumo para Empenho Sintético do mês de 10/2020 - Mensal - Geral

VALOR BRUTO PARA EMPENHO (DEO)		**142.352,51**
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA (REX)		
I.N.S.S.	13.969,97	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	14.954,88	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.067,78	
SPPREV	731,47	**-31.724,10**
LÍQUIDO A PAGAR.....		**110.628,41**
TESOURARIA		9.900,04
BCO DO BRASIL		27.682,01
BANCO SANTANDER		4.744,45
BANCO INTERMEDIUM		10.203,20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		52.293,90
BANCO BRADESCO		5.804,81
TOTAL DOS PAGAMENTOS		**110.628,41**
COMPOSICAO DA DESPESA ORCAMENTARIA		**152.152,51**
Pagamento Antecipado		-9.800,00
TOTAL.....		**142.352,51**
COMPOSICAO DA DESPESA COM PESSOAL		
TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		142.352,51
FGTS E ADICIONAL	6.430,60	
ENCARGO PATRONAL (INSS)	30.854,76	
ENCARGO PATRONAL (SPPREV)	1.462,94	
		38.748,30
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL.....		**181.100,81**

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

44.824,73

RH@IGUAPE.SP.GOV.BR

NUTG1JAV4JH00007SPP

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: cecamcont
Data: 28/12/2020 17:22:42
Sistema CECAM
Pagina: 1

Extrato Bancário 01/07/2020 a 31/07/2020

BANCO: 1001 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOV AGÊNCIA: 01810-8 CONTA: 06000024-3

Data	Lancamento	Documento	Emp/Rec/Bco Ordem Aux.	Credor/Receita	Cheque	Retiradas	Depósitos	Saldo
								185.910,21
Saldo Inicial 01/07/2020			0				0,00	185.910,21
01/07/2020		306/2	22	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE	902637	3.925,86		181.984,35
01/07/2020		307/1	318	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	137976	1.462,94		180.521,41
01/07/2020		314/1	18	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DEBITO	30,00		180.491,41
01/07/2020		317/1	39	EDINEI DE LARA IGUAPE - EPP	21428	3.854,17		176.637,24
01/07/2020		318/1	39	EDINEI DE LARA IGUAPE - EPP	21428	4.131,59		172.505,65
01/07/2020		100028/1	318	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	137976	731,47		171.774,18
02/07/2020		53/6	5308	DIEGO CARNEIRO PRIETO SILVA 41933552840	176247	950,00		170.824,18
02/07/2020		150/4	64	CECAM - CONS. ECON. CONTABIL E ADMINISTRATIVA	179870	11.090,50		159.733,68
02/07/2020		315/1	305	GIAN FERNANDES GONCALVES 44241951805	21426	1.400,00		158.333,68
02/07/2020		316/1	315	JORNAL GAZETA SP LTDA	175119	126,00		158.207,68
02/07/2020		319/1	11	TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES	180944	3.500,00		154.707,68
02/07/2020		320/1	18	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DEBITO	80,00		154.627,68
02/07/2020		321/1	117	CLAUCE KELLY RIBEIRO 34352088803	DEBITO	6.750,00		147.877,68
03/07/2020		289/1	4	GRAFICA SOSET IND. COM. LTDA	173936	132,00		147.745,68
03/07/2020		297/1	124	DILERMANDO DO NASCIMENTO JUNIOR - PECAS - ME	168944	1.458,00		146.287,68
03/07/2020		298/1	124	DILERMANDO DO NASCIMENTO JUNIOR - PECAS - ME	168944	422,00		145.865,68
03/07/2020		309/1	297	WAGNER ROBERTO FRACASSO - INFORMATICA	169639	400,00		145.465,68
03/07/2020		322/1	5310	MAGNO LUIS DE SOUZA	111776	3.500,00		141.965,68
03/07/2020		323/1	281	CARLOS PIRES PRADO NETO 47754837811	115879	3.800,00		138.165,68
03/07/2020		324/1	12	ELISANGELA SILVA BARREIROS	113399	2.900,00		135.265,68
03/07/2020		325/1	18	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DEBITO	30,00		135.235,68
03/07/2020		100022/1	47	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE	31419	168,89		135.066,79
07/07/2020		132/5	246	RODRIGO MALAVAZI AGUIAR 24742070828	130031	2.550.00		132.516.79

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Relatório da Folha Mês 12/2020 - Mensal Geral

CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO
001	SALARIO	1.000,00	21.064,69	
010	SEXTA PARTE	25,00	308,16	
024	ADICIONAL NOTURNO	4,50	81,69	
026	HORAS EXTRAS 50%	84,50	1.917,35	
027	HORAS EXTRAS 100%	25,45	769,96	
031	ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	41,45	510,87	
046	1/3 ABONO DE FERIAS	66,67	616,32	
050	SUBSIDIO	2.600,00	67.922,14	
064	DEVOL SUBSIDIO	80,00	2.089,90	
461	GRATIFICACAO	595,72	14.664,20	
501	I.N.S.S.			10.313,00
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			10.707,92
512	FERIAS PAGAS			616,32
535	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			1.840,11
601	ADIANTAMENTO			4.600,00
957	SPPREV			1.003,16
			109.945,28	29.080,51
			Liquido:	**80.864,77**

O presente relatório não deve ser utilizado como resumo para empenho na contabilidade
Utilize o relatorio específico para efetuar a contabilização

Funcionários 19

Total da Folha: **80.864,77**

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 - CNPJ / CEI	02 - Razão Social / Nome			
057.739.989/0001-77	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE			
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 - Bairro
RUA DAS NEVES, 1				CENTRO
05 - Município	06 - UF	07 - CEP	08 - CNAE	09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra
IGUAPE	SP	11920-000	8411600	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 - PIS - PASEP	11 - Nome	Admissão: 10/01/2017	Cód. Funcional: 1030
130.848.435-02	TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES		
12 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 - Bairro
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 306			BALNEARIO ADRIANA
14 - Município	15 - UF	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho(nº, série, UF)
ILHA COMPRIDA	SP	011925-000	2324357 - 000010 / PR
18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe	
349.069.718-90	06/09/1989	SOFIA PAPADOPOULOS RODRIGUES	

DADOS DO CONTRATO

21 - Remuneração p/ fins rescisórios	22 - Data de admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Desligamento
7.304,87	10/01/2017		31/12/2020
25 - Causas do afastamento	26 - Cód afastamento	27 - Pensão alimentícia (%)	28 - Categoria do trabalhador
Sem justa causa - Iniciativa do Empregador	01		1

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO	REFERÊNCIAS	PROVENTOS	DESCONTOS
001 SALARIO	30/30	7.304,87	
455 FERIAS VENCIDAS	30/30	7.304,87	
457 1/3 S/ REMUNERACAO DE FERIAS	10/30	2.434,96	
501 I.N.S.S.	14,00%		713,10
502 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			943,38
601 ADIANTAMENTO	40,00%		5.500,00
TOTAL:		17.044,70	7.156,48
LÍQUIDO:			**9.888,22**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 - Local e data do recebimento

57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

X

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

58 - Assinatura do trabalhador

59 - Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 - HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, § 7º,da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data

Carimbo e assinatura do órgão homologador

61 - Digital do trabalhador

62 - Digital do responsável legal

63 - Identificação do órgão homologador

64 - Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª via - CEF / 2ª via - Banco / 3ª via - Empregado / 4ª via - Empregador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 - CNPJ / CEI	02 - Razão Social / Nome			
057.739.989/0001-77	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE			
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 - Bairro
RUA DAS NEVES, 1				CENTRO
05 - Município	06 - UF	07 - CEP	08 - CNAE	09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra
IGUAPE	SP	11920-000	8411600	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 - PIS - PASEP	11 - Nome	Admissão: 10/01/2017	Cód. Funcional: 1030
130.848.435-02	TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES		
12 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 - Bairro
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 306			BALNEARIO ADRIANA
14 - Município	15 - UF	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho(nº, série, UF)
ILHA COMPRIDA	SP	011925-000	2324357 - 000010 / PR

18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe
349.069.718-90	06/09/1989	SOFIA PAPADOPOULOS RODRIGUES

DADOS DO CONTRATO

21 - Remuneração p/ fins rescisórios	22 - Data de admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Desligamento
7.304,87	10/01/2017		31/12/2020
25 - Causas do afastamento	26 - Cód afastamento	27 - Pensão alimentícia (%)	28 - Categoria do trabalhador
Sem justa causa - Iniciativa do Empregador	01		1

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO		*REFERÊNCIAS*	*PROVENTOS*	*DESCONTOS*
001	SALARIO	30/30	7.304,87	
455	FERIAS VENCIDAS	30/30	7.304,87	
457	1/3 S/ REMUNERACAO DE FERIAS	10/30	2.434,96	
501	I.N.S.S.	14,00%		713,10
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			943,38
601	ADIANTAMENTO	40,00%		5.500,00
	TOTAL:		17.044,70	7.156,48
	LÍQUIDO:			**9.888,22**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 - Local e data do recebimento

57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

58 - Assinatura do trabalhador

59 - Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 - HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, § 7º,da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data

Carimbo e assinatura do órgão homologador

61 - Digital do trabalhador

62 - Digital do responsável legal

63 - Identificação do órgão homologador

64 - Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª via - CEF / 2ª via - Banco / 3ª via - Empregado / 4ª via - Empregador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 - CNPJ / CEI	02 - Razão Social / Nome			
057.739.989/0001-77	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE			
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 - Bairro
RUA DAS NEVES, 1				CENTRO
05 - Município	06 - UF	07 - CEP	08 - CNAE	09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra
IGUAPE	SP	11920-000	8411600	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 - PIS - PASEP	11 - Nome	Admissão: 10/01/2017	Cód. Funcional: 1030
130.848.435-02	TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES		
12 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 - Bairro
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 306			BALNEARIO ADRIANA
14 - Município	15 - UF	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho(nº, série, UF)
ILHA COMPRIDA	SP	011925-000	2324357 - 000010 / PR
18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe	
349.069.718-90	06/09/1989	SOFIA PAPADOPOULOS RODRIGUES	

DADOS DO CONTRATO

21 - Remuneração p/ fins rescisórios	22 - Data de admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Desligamento
7.304,87	10/01/2017		31/12/2020
25 - Causas do afastamento	26 - Cód afastamento	27 - Pensão alimentícia (%)	28 - Categoria do trabalhador
Sem justa causa - Iniciativa do Empregador	01		1

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO	*REFERÊNCIAS*	*PROVENTOS*	*DESCONTOS*
001 SALARIO	30/30	7.304,87	
455 FERIAS VENCIDAS	30/30	7.304,87	
457 1/3 S/ REMUNERACAO DE FERIAS	10/30	2.434,96	
501 I.N.S.S.	14,00%		713,10
502 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			943,38
601 ADIANTAMENTO	40,00%		5.500,00
TOTAL:		17.044,70	7.156,48
LÍQUIDO:			**9.888,22**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 - Local e data do recebimento

57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

58 - Assinatura do trabalhador

59 - Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 - HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, § 7º,da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data

Carimbo e assinatura do órgão homologador

61 - Digital do trabalhador

62 - Digital do responsável legal

63 - Identificação do órgão homologador

64 - Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª via - CEF / 2ª via - Banco / 3ª via - Empregado / 4ª via - Empregador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 - CNPJ / CEI	02 - Razão Social / Nome			
057.739.989/0001-77	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE			
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 - Bairro
RUA DAS NEVES, 1				CENTRO
05 - Município	06 - UF	07 - CEP	08 - CNAE	09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra
IGUAPE	SP	11920-000	8411600	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 - PIS - PASEP	11 - Nome	Admissão: 10/01/2017	Cód. Funcional: 1030
130.848.435-02	TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES		
12 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 - Bairro
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 306			BALNEARIO ADRIANA
14 - Município	15 - UF	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho(nº, série, UF)
ILHA COMPRIDA	SP	011925-000	2324357 - 000010 / PR
18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe	
349.069.718-90	06/09/1989	SOFIA PAPADOPOULOS RODRIGUES	

DADOS DO CONTRATO

21 - Remuneração p/ fins rescisórios	22 - Data de admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Desligamento
7.304,87	10/01/2017		31/12/2020
25 - Causas do afastamento	26 - Cód afastamento	27 - Pensão alimentícia (%)	28 - Categoria do trabalhador
Sem justa causa - Iniciativa do Empregador	01		1

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO	*REFERÊNCIAS*	*PROVENTOS*	*DESCONTOS*
001 SALARIO	30/30	7.304,87	
455 FERIAS VENCIDAS	30/30	7.304,87	
457 1/3 S/ REMUNERACAO DE FERIAS	10/30	2.434,96	
501 I.N.S.S.	14,00%		713,10
502 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			943,38
601 ADIANTAMENTO	40,00%		5.500,00
TOTAL:		17.044,70	7.156,48
LÍQUIDO:			**9.888,22**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 - Local e data do recebimento

57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

58 - Assinatura do trabalhador

59 - Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 - HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, § 7º,da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data

Carimbo e assinatura do órgão homologador

61 - Digital do trabalhador

62 - Digital do responsável legal

63 - Identificação do órgão homologador

64 - Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª via - CEF / 2ª via - Banco / 3ª via - Empregado / 4ª via - Empregador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 - CNPJ / CEI	02 - Razão Social / Nome				
057.739.989/0001-77	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE				
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 - Bairro
RUA DAS NEVES, 1					CENTRO
05 - Município	06 - UF	07 - CEP	08 - CNAE		09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra
IGUAPE	SP	11920-000	8411600		

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 - PIS - PASEP	11 - Nome	Admissão: 02/01/2019		Cód. Funcional: 1038
108.807.544-91	JOSE LUIZ BATALHA			
12 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 - Bairro
RUA PROFESSOR BENTO PEREIRA DA ROCHA				JARDIM SINHO ROLLO
14 - Município	15 - UF	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho(nº, série, UF)	
IGUAPE	SP	011920-000	90996 - 633 / SP	
18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe		
077.517.038-06	22/09/1964	APARECIDA DE MIRANDA BATALHA		

DADOS DO CONTRATO

21 - Remuneração p/ fins rescisórios	22 - Data de admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Desligamento
7.304,87	02/01/2019		31/12/2020
25 - Causas do afastamento	26 - Cód afastamento	27 - Pensão alimentícia (%)	28 - Categoria do trabalhador
Sem justa causa - Iniciativa do Empregador	01		1

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO		REFERÊNCIAS	PROVENTOS	DESCONTOS
001	SALARIO	30/30	7.304,87	
455	FERIAS VENCIDAS	30/30	7.304,87	
457	1/3 S/ REMUNERACAO DE FERIAS	10/30	2.434,96	
501	I.N.S.S.	14,00%		713,10
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	2 DEP		839,10
	TOTAL:		17.044,70	1.552,20
	LÍQUIDO:			**15.492,50**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 - Local e data do recebimento

58 - Assinatura do trabalhador

57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

59 - Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 - HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, § 7º,da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Iguape (SP), 31/12/2020

Local e data

57.739.989/0001-77
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Rua das Neves, nº 01
Centro - CEP 11.920-000
IGUAPE - SP

Carimbo e assinatura do órgão homologador

61 - Digital do trabalhador

62 - Digital do responsável legal

63 - Identificação do órgão homologador

64 - Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª via - CEF / 2ª via - Banco / 3ª via - Empregado / 4ª via - Empregador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 - CNPJ / CEI	02 - Razão Social / Nome				
057.739.989/0001-77	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE				
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 - Bairro
RUA DAS NEVES, 1					CENTRO
05 - Município		06 - UF	07 - CEP	08 - CNAE	09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra
IGUAPE		SP	11920-000	8411600	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 - PIS - PASEP	11 - Nome	Admissão: 28/01/2019	Cód. Funcional: 1040
190.140.299-45	JOSE AUGUSTO REGIO COSTA		
12 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 - Bairro
RUA CAPITÃO DIAS			CENTRO

14 - Município	15 - UF	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho(nº, série, UF)
IGUAPE	SP	011920-000	11272 - 295 / SP

18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe
114.879.868-40	31/05/1967	JOSE COSTA

DADOS DO CONTRATO

21 - Remuneração p/ fins rescisórios	22 - Data de admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Desligamento
7.304,87	28/01/2019		31/12/2020

25 - Causas do afastamento	26 - Cód afastamento	27 - Pensão alimentícia (%)	28 - Categoria do trabalhador
Sem justa causa - Iniciativa do Empregador	01		1

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO	REFERÊNCIAS	PROVENTOS	DESCONTOS
001 SALARIO	30/30	7.304,87	
456 FERIAS PROPORCIONAIS	11/12	6.696,13	
457 1/3 S/ REMUNERACAO DE FERIAS	10/30	2.232,04	
501 I.N.S.S.	14,00%		713,10
502 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	3 DEP		786,96
TOTAL:		16.233,04	1.500,06
LÍQUIDO:			**14.732,98**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 - Local e data do recebimento

Iguape, 18 de Janeiro de 2021

57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

58 - Assinatura do trabalhador

59 - Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 - HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, § 7º,da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Iguape, 30/12/2020
Local e data

61 - Digital do trabalhador

62 - Digital do responsável legal

Carimbo e assinatura do órgão homologador

63 - Identificação do órgão homologador

57.739.989/0001-77
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Rua das Neves, nº 01
Centro - CEP 11.920-000
IGUAPE - SP

64 - Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª via - CEF / 2ª via - Banco / 3ª via - Empregador / 4ª via - Empregado

Ficha Câmara P/ Jefferson

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 - CNPJ / CEI	02 - Razão Social / Nome			
057.739.989/0001-77	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE			
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 - Bairro
RUA DAS NEVES, 1				CENTRO
05 - Município	06 - UF	07 - CEP	08 - CNAE	09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra
IGUAPE	SP	11920-000	8411600	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 - PIS - PASEP	11 - Nome	Admissão: 02/01/2019	Cód. Funcional: 1039	
122.531.557-31	EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO			
12 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 - Bairro
RUA ADELIO FORTES				CANTO DO MORRO
14 - Município	15 - UF	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho(nº, série, UF)	
IGUAPE	SP	011920-000	26062 - 80 / SP	
18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe		
103.327.138-14	07/08/1969	MARIA NOVAIS MACHADO		

DADOS DO CONTRATO

21 - Remuneração p/ fins rescisórios	22 - Data de admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Desligamento
7.304,87	02/01/2019		31/12/2020
25 - Causas do afastamento	26 - Cód afastamento	27 - Pensão alimentícia (%)	28 - Categoria do trabalhador
Sem justa causa - Iniciativa do Empregador	01		1

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO	REFERÊNCIAS	PROVENTOS	DESCONTOS
001 SALARIO	30/30	7.304,87	
455 FERIAS VENCIDAS	30/30	7.304,87	
457 1/3 S/ REMUNERACAO DE FERIAS	10/30	2.434,96	
501 I.N.S.S.	14,00%		713,10
502 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	2 DEP		839,10
TOTAL:		17.044,70	1.552,20
LÍQUIDO:			**15.492,50**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 - Local e data do recebimento

57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

58 - Assinatura do trabalhador

59 - Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 - HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, § 7º,da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data

Carimbo e assinatura do órgão homologador

61 - Digital do trabalhador

62 - Digital do responsável legal

63 - Identificação do órgão homologador

64 - Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª via - CEF / 2ª via - Banco / 3ª via - Empregado / 4ª via - Empregador

ISTÉRIO DA ECONOMIA
CRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
CLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – Dirf 2020
CIBO DE ENTREGA

Exercício: 2020
Ano-calendário: 2019
Tipo: Original

dentificação do declarante

CNPJ: 57.739.989/0001-77
Nome empresarial: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Extrato da declaração

neficiários PF	2
neficiários PJ	

Valores		
Rendimentos tributáveis	R$	1.737.844,6
Previdência oficial	R$	163.223,3
Previdência privada	R$	0,0
Fundo de aposentadoria programada individual – FAPI	R$	0,0
Previdência complementar do servidor público – Funpresp	R$	0,0
Dependentes	R$	85.884,2
Pensão alimentícia	R$	6.867,1
mposto retido	R$	152.862,4
Rendimentos isentos e não tributáveis	R$	23.953,0
mpensação do imposto por decisão judicial		
ano-calendário	R$	0,0
anos anteriores	R$	0,0
putação com exigibilidade suspensa		
Rendimentos tributáveis	R$	0,0
Previdência oficial	R$	0,0
Previdência privada	R$	0,0
Fundo de aposentadoria programada individual – FAPI	R$	0,0
Previdência complementar do servidor público – Funpresp	R$	0,0
Dependentes	R$	0,0
Pensão alimentícia	R$	0,0
RRF	R$	0,0
Depósito judicial	R$	0,0
ndimento recebido acumuladamente		
Rendimentos tributáveis	R$	0,0
Previdência oficial	R$	0,0
Pensão alimentícia	R$	0,0
Despesas com ação judicial	R$	0,0
mposto retido	R$	0,0
Rendimentos isentos e não tributáveis	R$	0,0

dos da pessoa responsável pelo preenchimento da declaração

ome: JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
PF: 157.058.508-32 DDD: (13) Telefone: 3841-1040 Ramal: Fax:
rreio eletrônico: CONTABILIDADE@CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR

Declaração recebida via internet
pelo agente receptor SERPRO
em 27/02/2020 às 11:06:41
3383572240

dentificação do declarante

:NPJ: 57.739.989/0001-77
lome empresarial: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

) NÚMERO DO RECIBO desta declaração apresentada em 27/02/2020 às 11:06:41 é:

34.25.11.50.00-75

ssa declaração foi assinada com certificado digital do NI 21427617805

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é necessário para:
- retificar esta declaração;
- realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet, tais como:
  - Dirf – Extrato do processamento;
    - informação da situação do processamento;
    - incidência no batimento Dirf x Darf;
    - incidência no batimento DIRPF x Dirf.

nção:

Esta declaração será processada posteriormente, estando sujeita à rejeição.
A partir de 05/03/2020, consulte o resultado do processamento, acessando a página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (receita.economia.gov.br).

RESOLUÇÃO Nº 001/20
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
AUTORIA: MESA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 05 DE 22 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por 12 votos favoráveis e eu promulgo a seguinte Resolução de autoria da Mesa Diretora:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustado, a título de revisão geral anual, a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Iguape, em 10% que iniciará diretamente na Tabela de Vencimentos constante no Anexo IV da Resolução nº 05 de 22 de maio de 2018, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 05 de maio de 2018, passando a vigorar com redação constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Resolução nº 05 de 22 de maio de 2018, passando a vigorar com a redação constante no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, sendo suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

À SRA. DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Jefferson Matias Ribeiro, abaixo assinado, servidor municipal, no cargo efetivo de Contador, da Câmara Municipal, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a compra de um scaner.

TERMOS EM QUE

P. DEFERIMENTO

IGUAPE, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Jefferson Matias Ribeiro

Contador

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SRA. DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Jefferson Matias Ribeiro, abaixo assinado, servidor municipal, no cargo efetivo de Contador, da Câmara Municipal, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a compra de um scaner.

TERMOS EM QUE

P. DEFERIMENTO

IGUAPE, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Jefferson Matias Ribeiro

Contador

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

0220-01 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral
0220-04 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
0220-08 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - SCP
0220-10 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
0220-11 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - S
0231-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado
0507-01 - M - IRPJ - Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP Optante pelo Simples Nacional
1599-01 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral
1599-04 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
1599-10 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
2089-01 - T - IRPJ - Lucro Presumido
2089-02 - T - IRPJ - Lucro Presumido - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual
2089-04 - A - IRPJ - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2089-08 - T - IRPJ - Lucro Presumido - SCP
2089-09 - T - IRPJ - Lucro Presumido - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
2089-10 - T - IRPJ - Lucro Presumido - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos
2089-11 - A - IRPJ - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2319-01 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Estimativa mensal
2362-01 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

RECIBO DE FÉRIAS

1 **CAMARA MUNICIPAL**
2 **PESSOAL CIVIL**
2 **PESSOAL CIVIL**

FUNCIONÁRIO: 1038 JOSE LUIZ BATALHA

Recebi da CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE a importância de 2.423,58 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondente as minhas férias do período de 02/01/2019 à 01/01/2020, a que fiz jus na forma da lei, a serem gozadas no período de 28/07/2020 à 26/08/2020, dando quitação conforme demonstrativo abaixo.

REMUNERAÇÃO: 7.304,87

	DESCRIÇÃO		RENDIMENTOS	DESCONTOS
46	1/3 ABONO DE FERIAS	10	2.434,96	
504	IRF SOBRE FERIAS	30		11,38
TOTAIS			2.434,96	11,38
LÍQUIDO A RECEBER				2.423,58

DATA : 25/07/2020

JOSE LUIZ BATALHA

BANCO :104 AGÊNCIA : 1810 CONTA : 26548-7

JULIANE CRISTINA RODRIGUES	R$2.687,48
TATIANA PAPADOPOULOS	R$3.652,44
JEFFERSON MATIAS RIBEIRO	R$6.300,45
JOSE AUGUSTO REGIO COSTA	R$3.652,43
ZELI CURCIO DE SOUZA	R$5.672,02
ELISANGELA S BARREIROS	R$3.652,44

57.739.989/0001-77
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Rua das Neves, nº 01
Centro - CEP 11.920-000
IGUAPE - SP

Jefferson Matias Ribeiro
Contador
CRC nº 1SP226158/0-0

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: JEFFERSON
Data: 29/06/2020 12:40
(Página: ******* 1 / 1)
Sistema CECAM

Resumo para Empenho Sintético do mês de 06/2020 - Mensal - Geral

VALOR BRUTO PARA EMPENHO (DEO)		**142.111,24**
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA (REX)		
I.N.S.S.	14.150,65	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	14.840,86	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.067,78	
SPPREV	731,47	**-31.790,76**
LÍQUIDO A PAGAR.....		**110.320,48**
TESOURARIA		9.900,04
BCO DO BRASIL		27.682,01
BANCO SANTANDER		4.569,84
BANCO INTERMEDIUM		7.303,20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		55.060,58
BANCO BRADESCO		5.804,81
TOTAL DOS PAGAMENTOS		**110.320,48**
COMPOSICAO DA DESPESA ORCAMENTARIA		**151.761,24**
Pagamento Antecipado		-9.650,00
TOTAL.....		**142.111,24**
COMPOSICAO DA DESPESA COM PESSOAL		
TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		142.111,24
FGTS E ADICIONAL	6.399,30	
ENCARGO PATRONAL (INSS)	30.772,59	
ENCARGO PATRONAL (SPPREV)	1.462,94	
		38.634,83
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL.....		**180.746,07**

INSS: 44.923,24

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

150,00

ChDW9DJJUE600000

F1Yh9FUEn8Y00067.

387.937.698-48

280

664.704.718-20

AVISO DE FÉRIAS

1 **CAMARA MUNICIPAL**
2 **PESSOAL CIVIL**
2 **PESSOAL CIVIL**

Ao Sr.(a) IVAN RIBEIRO DA COSTA 001041

Comunicamos a V.Sa. que ser-lhe-ão concedidas férias de 27/07/2020 à 26/08/2020, referente ao período aquisitivo de 28/01/2019 à 27/01/2020

Solicitamos, outrossim, apresentar sua carteira de trabalho ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.

Iguape, 25/07/2020

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Ciente: ____/____/____

_____
IVAN RIBEIRO DA COSTA
Cargo : ASSESSOR DE COMPRAS
RG : 21781914-X

Parecer do responsável: ( ) Deferido ( ) Indeferido

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

RECIBO DE FÉRIAS

1 **CAMARA MUNICIPAL**
2 **PESSOAL CIVIL**
2 **PESSOAL CIVIL**

FUNCIONÁRIO: 1038 JOSE LUIZ BATALHA

Recebi da CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE a importância de 2.423,58 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondente as minhas férias do período de 02/01/2019 à 01/01/2020, a que fiz jus na forma da lei, a serem gozadas no período de 27/07/2020 à 25/08/2020, dando quitação conforme demonstrativo abaixo.

REMUNERAÇÃO: 7.304,87

DESCRIÇÃO			RENDIMENTOS	DESCONTOS
46	1/3 ABONO DE FERIAS	10	2.434,96	
504	IRF SOBRE FERIAS	30		11,38
TOTAIS			2.434,96	11,38
LÍQUIDO A RECEBER				2.423,58

DATA : 25/07/2020

JOSE LUIZ BATALHA

BANCO :104 AGÊNCIA : 1810 CONTA : 26548-7

RECIBO DE FÉRIAS

1 **CAMARA MUNICIPAL**
2 **PESSOAL CIVIL**
2 **PESSOAL CIVIL**

FUNCIONÁRIO: 1040 JOSE AUGUSTO REGIO COSTA

Recebi da CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE a importância de 2.434,96 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente as minhas férias do período de 28/01/2019 à 27/01/2020, a que fiz jus na forma da lei, a serem gozadas no período de 27/07/2020 à 25/08/2020, dando quitação conforme demonstrativo abaixo.

REMUNERAÇÃO: 7.304,87

DESCRIÇÃO		RENDIMENTOS	DESCONTOS
46 1/3 ABONO DE FERIAS	10	2.434,96	
TOTAIS		2.434,96	0,00
LÍQUIDO A RECEBER			2.434,96

DATA : 25/07/2020

JOSE AUGUSTO REGIO COSTA

BANCO : 33 AGÊNCIA : 0480 CONTA : 1018279-6

RECIBO DE FÉRIAS

1 **CAMARA MUNICIPAL**
2 **PESSOAL CIVIL**
2 **PESSOAL CIVIL**

FUNCIONÁRIO: 1040 JOSE AUGUSTO REGIO COSTA

Recebi da CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE a importância de 2.434,96 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente as minhas férias do período de 28/01/2019 à 27/01/2020, a que fiz jus na forma da lei, a serem gozadas no período de 27/07/2020 à 25/08/2020, dando quitação conforme demonstrativo abaixo.

REMUNERAÇÃO: 7.304,87

DESCRIÇÃO		RENDIMENTOS	DESCONTOS
46 1/3 ABONO DE FERIAS	10	2.434,96	
TOTAIS		2.434,96	0,00
LÍQUIDO A RECEBER			2.434,96

DATA : 25/07/2020

JOSE AUGUSTO REGIO COSTA

BANCO : 33 AGÊNCIA : 0480 CONTA : 1018279-6

Imprimir texto

STJ - O Tribunal da Cidadania

Juros remuneratórios sobre expurgos de poupança incidem até encerramento da conta

11/08/2015 - 08:04

Os juros remuneratórios devidos aos poupadores que sofreram expurgos em suas cadernetas quando da edição dos planos econômicos incidem até a data de encerramento da conta. Esse foi o entendimento da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso especial interposto pelo Banco Itaú contra decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS). A sessão foi no último dia 4.

A controvérsia surgiu na fase de cumprimento individual de sentença coletiva em que o banco foi condenado a devolver os valores de correção monetária expurgados nos Planos Bresser (1987) e Verão (1989).

O TJMS entendeu que os juros remuneratórios – de 0,5% ao mês sobre as diferenças expurgadas – deveriam ser calculados até a data do efetivo pagamento da dívida pela instituição financeira. No recurso ao STJ, o banco pediu a reforma da decisão alegando que esses juros deveriam ser calculados até a data de encerramento da conta, uma vez que estariam atrelados ao contrato de depósito.

Para o Itaú, "se a conta de poupança apresentar saldo zero, ou seja, o poupador sacar todo o valor que havia depositado, não há mais depósito. Não há mais contrato de depósito".

Sem justificativa

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, votou pelo provimento do recurso. Segundo ele, o artigo 627 do Código Civil permite concluir que a retirada de toda a quantia que estiver depositada ou o pedido feito pelo depositante para que a conta bancária seja encerrada leva à extinção do contrato firmado entre o poupador e o banco.

"Se o capital não está mais à disposição da instituição bancária, situação que implica a extinção do contrato de depósito, não há qualquer justificativa para a incidência dos juros remuneratórios, pois o poupador/depositante não estará mais privado da utilização do dinheiro e o banco não estará fazendo uso de capital alheio", disse o ministro.

Ele observou que, em caso julgado recentemente, a Terceira Turma decidiu no mesmo sentido (REsp 1.505.007).

Salomão ressalvou ainda que cabe ao banco a comprovação da data de encerramento da conta de poupança pela retirada do valor depositado. Para as situações nas quais a instituição não demonstre a data de extinção da conta, a solução encontrada pelo relator foi adotar a data da citação ocorrida nos autos da ação civil pública como o termo final dos juros remuneratórios.

Segundo o ministro, essa solução impede que exista a incidência de juros remuneratórios e moratórios dentro de um mesmo período e confirma o entendimento da Corte Especial no REsp 1.361.800, sob o rito dos repetitivos. Ficou estabelecido naquele julgamento que os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da ação civil pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, desde que não haja configuração da mora em momento anterior.

Processos: REsp 1535990

Imprimir

Fechar

©1996 - 2014 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte

JusBrasil - Jurisprudência

19 de julho de 2015

TJ-RS - Apelação Cível : AC 70043041714 RS • Inteiro Teor

Publicado por Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - 3 anos atrás

Download do Inteiro Teor (1)

apelação cível. promessa de compra e venda. ação declaratória de nulidade de contrato de compra e venda. simulação. A SIMULAÇÃO, causa de nulidade do ato jurídico, O DOLO, O CONLUIO, A FRAUDE, OU QUALQUER ATO DE MÁ-FÉ QUE LEVE A ANULAÇÃO DO ATO JURÍDICO HÁ DE SER CUMPRIDAMENTE PROVADA. ausência de prova de conluio entre os contratantes. manifesta a mÁ-fÉ da vendedora que não pode ser estendida ao adquirente de boa-fé.

Pretensão do autor de anulação de compra e venda de bem imóvel realizada entre a demandada e empresa Alegação de fraude, configuradora de simulação. Inexistência de prova, sequer indícios, do necessário conluio entre os contratantes com o fim de prejudicar terceiros.

Bem imóvel vendido pela empresa proprietária, titular do registro imobiliário, através de representante regularmente instituído, por preço comprovadamente justo, a afastar a pretensão anulatória.

Prejuízo ao autor evidenciado, contudo, pela má-fé exclusiva da alienante, que não pode ser automaticamente estendida ao adquirente.

Sentença de improcedência da ação confirmada.

NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME.

Apelação Cível	Décima Oitava Câmara Cível

Nº 70043041714	Comarca de Porto Alegre
JOAO CARLOS DA SILVEIRA	APELANTE
SANTA PAULA CONSTRUCOES LTDA	APELADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento .

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **Des. Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes (Presidente) e Des.ª Nara Leonor Castro Garcia** .

Porto Alegre, 28 de julho de 2011.

DES. NELSON JOSÉ GONZAGA,

Relator.

RELATÓRIO

Des. Nelson José Gonzaga (RELATOR)

Trata-se de recurso de apelação interposto por **JOÃO CARLOS DA SILVEIRA,** em face da sentença que julgou improcedente ação declaratória de nulidade de contrato de compra e venda cumulada com pedido de reintegração de posse e indenização por danos materiais ajuizada contra **SANTA PAULA CONSTRUÇÕES LTDA.** , e condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.200,00, suspensa a exigibilidade em decorrência da gratuidade deferida.

Opostos embargos de declaração (fls. 305/306), restaram conhecidos e desacolhidos (fl. 307).

Em razões de apelo (fls. 309/313), afirmou que a prova dos autos não teria sido

devidamente examinada. Referiu que a decisão teria se fundado em penhora realizada em ação executiva, que não contou com a participação do requerente. Disse que não seria possível atrelar o valor do imóvel a avaliação judicial ocorrida naquele feito, porquanto o valor de mercado é muito superior. Sustentou incontroverso que o contrato de compra e venda não foi chancelado pelo Judiciário. Garantiu que o contrato de compra e venda, firmado pela ex-inventariante Vani e a ré, foi celebrado posteriormente ao ajuizamento da ação declaratória. Destacou que o apelado, adquirente, é empresário da construção civil e, por isso, não é crível que tenha deixado de tomar todas as precauções antes de realizar um negócio de significativo valor. Relatou que somente após o ajuizamento desta ação, o réu propôs ação adjudicatória, pois a transferência da propriedade ainda não havia sido alcançada. Argumentou que a prova colacionada ao processo permite comprovar que houve muito mais que indícios da má-fé da apelada na transação. Pugnou pelo provimento do recurso, com julgamento de procedência da ação.

A demandada apresentou contrarrazões às fls. 316/323.

Observados os artigos 549, 551 e 552, todos do Código de Processo Civil, tendo em vista a adoção do sistema informatizado.

É o relatório.

VOTOS

Des. Nelson José Gonzaga (RELATOR)

Eminentes Colegas.

Cuida-se de ação declaratória de nulidade de compra e venda em que o autor pretende a anulação de venda de bem imóvel realizada pela pessoa jurídica Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol Ltda., representada pela sua irmã unilateral, em simulação.

Segundo preconiza o art. 167 do CCB/2002 e, também, o art. 102 do CCB/1916, a simulação, causa de invalidade do negócio jurídico, restará configurada, entre outros casos, quando o negócio jurídico realizado aparentar conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem ou transmitem, bem como quando contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira.

É um negócio jurídico bilateral, deliberadamente desconforme com a intenção, em que,

O preço pago, de R$ 420.000,00, ao contrário do alegado na apelação, encontra respaldo na avaliação comercial juntada pelo próprio autor (fl. 167), que atribui ao imóvel o valor de R$ 500.000,00, não podendo, portanto, ser considerado vil caracterizador de simulação.

O contrato, portanto, com todos os pressupostos observados: a) bem que poderia ter sido vendido; b) pessoas capazes; c) preço adequado.

Neste particular, nenhum vício para anular a compra e venda.

Quanto à alegação do conluio, novamente sem êxito a alegação do requerente, que ficou na orfandade, sem outros de convicção para alicerçá-la.

Ônus da prova, a teor do art. 333, I, do CPC, era do autor.

Acontece que a simulação, que conduz à nulidade do negócio jurídico, o conluio, assim como o dolo, a fraude e, em geral, os atos de má-fé, ou comportamento malicioso da parte, que levam à invalidade dos atos jurídicos, de uma escritura pública de compra e venda, como na espécie, para que tal ocorra, hão de ficar cumpridamente provados.

É certo, não há de negar, que esses atos de má-fé podem ser provados por indícios e circunstâncias. Porém, para que tal prova seja considerada, para anular o ato ou comprovar a má-fé, deve estar calcada em fatos incontroversos, que convençam de sua existência. Indícios tênues ou circunstâncias que não estejam alicerçadas em fatos sérios não podem levar à conclusão da existência da simulação, do conluio ou de má-fé.

No caso em comento, tirante à prova do afastamento, da irmã do requerente, Vani Maria Germani, sócia da empresa Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol Ltda., vendedora do imóvel, do encargo de inventariante, e das assertivas de que teria prejudicado a empresa pertencente à família, na negociação que colima anular, nenhuma produziu quanto à existência do alegado conluio.

Como a ação foi endereçada contra a compradora do imóvel, era do comportamento da adquirente que o autor deveria ter feito a prova, da combinação maldosa.

Tal prova, no caso, não foi feita.

Os indícios e circunstâncias afirmados pelo requerente não são bastante fortes para

fazer crer e concluir pela existência do alegado conluio entre os negociantes, pelo menos da requerida. O comportamento da representante legal da empresa vendedora, nos autos do inventário, de per si, não tem força de convencer do alegado conluio, entre os negociantes do imóvel, ainda mais quando a ação foi movimentada contra a compradora, em que nenhuma prova do comportamento ilícito resultou demonstrado.

A prova testemunhal produzida, por sua vez, não teve o alcance pretendido pelo autor, porquanto apenas indica que, antes da alienação, o imóvel vinha sendo locado pela empresa proprietária.

No entanto, não remete à alegada má-fé da adquirente e conluio na negociação que se pretende anular.

Na realidade, o que se dessume do processado é que a empresa demandada adquiriu regularmente o bem, de quem poderia vendê-lo, por preço coerente com o devido, inexistindo indícios da alegada simulação.

Nesse sentido, importa transcrever trecho da decisão hostilizada que bem enfrentou a questão:

> *Trata-se de situação complexa, porque se discutem questões de sucessão e de administração empresarial e familiar, em que há relatos de dolo e má-administração. No entanto, o objeto da lide limita-se à aquisição pela ré do imóvel, não se podendo extrapolar o pedido inicial e a sua causa de pedir.*
>
> *Para tanto, é necessário analisar-se se houve má-fé na aquisição do bem e se o mesmo foi vendido por pessoa diversa do proprietário. Em se constatando a venda por pessoa diversa do proprietário, o alienante é o imediato responsável pelo dano, o que é a conclusão desde Juízo, como passo a fundamentar.*
>
> *O imóvel em tela era, até a decisão de fls. 23/36, da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MANOL LTDA, cuja sócia e representante era VANI MARIA GERMANI, também inventariante do espólio de Acácio. Nessa época, foi a aquisição do bem pela ré, de modo que, pelo registro, estaria a alienante vendendo regularmente bem seu. Para afastar a pretensão de lisura do negócio, caberia ao autor provar a má-fé do adquirente, caso contrário, somente poderia ressarcir-se com a alienante. É o que ocorre.*
>
> *Para ver decretada a nulidade do negócio, refere o autor que a inventariante VANI teria vendido o bem seu autorização judicial e sem autorização dos*

devidamente examinada. Referiu que a decisão teria se fundado em penhora realizada em ação executiva, que não contou com a participação do requerente. Disse que não seria possível atrelar o valor do imóvel a avaliação judicial ocorrida naquele feito, porquanto o valor de mercado é muito superior. Sustentou incontroverso que o contrato de compra e venda não foi chancelado pelo Judiciário. Garantiu que o contrato de compra e venda, firmado pela ex-inventariante Vani e a ré, foi celebrado posteriormente ao ajuizamento da ação declaratória. Destacou que o apelado, adquirente, é empresário da construção civil e, por isso, não é crível que tenha deixado de tomar todas as precauções antes de realizar um negócio de significativo valor. Relatou que somente após o ajuizamento desta ação, o réu propôs ação adjudicatória, pois a transferência da propriedade ainda não havia sido alcançada. Argumentou que a prova colacionada ao processo permite comprovar que houve muito mais que indícios da má-fé da apelada na transação. Pugnou pelo provimento do recurso, com julgamento de procedência da ação.

A demandada apresentou contrarrazões às fls. 316/323.

Observados os artigos 549, 551 e 552, todos do Código de Processo Civil, tendo em vista a adoção do sistema informatizado.

É o relatório.

VOTOS

Des. Nelson José Gonzaga (RELATOR)

Eminentes Colegas.

Cuida-se de ação declaratória de nulidade de compra e venda em que o autor pretende a anulação de venda de bem imóvel realizada pela pessoa jurídica Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol Ltda., representada pela sua irmã unilateral, em simulação.

Segundo preconiza o art. 167 do CCB/2002 e, também, o art. 102 do CCB/1916, a simulação, causa de invalidade do negócio jurídico, restará configurada, entre outros casos, quando o negócio jurídico realizado aparentar conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem ou transmitem, bem como quando contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira.

É um negócio jurídico bilateral, deliberadamente desconforme com a intenção, em que,

o intuito de enganar terceiros ou fraudar a lei é feito em conluio entre as duas partes envolvidas no negócio fraudulento.

No caso em apreço, na linha do entendimento do magistrado *a quo*, não restou caracterizado tal vício social.

Necessário realizar um breve apanhado dos fatos, a fim de situar a discussão.

A controvérsia recai sobre um terreno, localizado na Av. Carlos Gomes, matriculado sob n. 134.174, no registro de Imóveis da 4ª Zona do Município de Porto Alegre.

Originariamente, figurava como titular do registro imobiliário a empresa Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol Ltda., sendo que foi averbada a instituição de gravame, com fins de garantia de empréstimo concedido ao sócio da pessoa jurídica, Ary Germani, casado com Vani Maria Germani.

Em 13.09.2004, o imóvel restou penhorado, em execução decorrente de ação judicial movida por Nilo Wolffenbuttel contra a empresa proprietária – processo n. 108869851, que tramitou na 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre.

Levado o bem à hasta pública, o arrematante não depositou o valor do lance no prazo legal, de forma que a empresa ré, interessando-se pelo bem, procurou o exeqüente e adquiriu o imóvel através de contrato particular, firmado em 16.11.2006, com a proprietária (Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol) pelo valor de R$ 420.000,00 – sendo o montante de R$ 290.000,00 destinado ao pagamento do débito executado –, com registro da promessa de compra e venda na respectiva matrícula em 29.10.2007.

A adjudicação somente foi alcançada através de ação judicial, julgada procedente em 29.03.2010.

Sobre esta alienação que recai o litígio.

De acordo com a versão do autor, o sócio majoritário da empresa Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol Ltda. era Acácio Gomes da Silveira. Com seu falecimento, em 1989, o imóvel referido teria passado a integrar os bens do espólio, sendo nomeada inventariante, Vani Maria Germani, irmã unilateral do ora autor.

Contudo, após onze anos como inventariante, constatou-se que Vani estaria

esvaziando o patrimônio do espólio e desviando valores, o que ensejou sua remoção do cargo, e nomeação do autor como inventariante (fls. 10/20).

Assim, paralelamente à venda do imóvel que garantia ação executiva suprarreferida, tramitava "ação declaratória de propriedade cumulada com pedido de averbação em registro imobiliário", sobre o mesmo bem, movida pelo Espólio de Acácio Gomes da Silveira (tendo o ora autor como inventariante) contra Vani Maria Germani, Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol Ltda., Manol – Administração e Participação Ltda. e Elzira Espíndula Alcântara.

Esta ação, julgada procedente em 27.08.2007, tinha como objetivo a declaração de propriedade do imóvel ora em litígio e outro, com a respectiva averbação no registro imobiliário, em nome da empresa Manol Administração e Participação Ltda. Ocorre que, especificamente quanto ao terreno da Av. Carlos Gomes, constou na decisão que, devido à desapropriação promovida pelo Município de Porto Alegre de parte do imóvel, não seria possível proceder ao registro em nome da sociedade, ressalvando o direito dos interessados de buscar o prejuízo sofrido em ação própria (fl. 35).

Em suma: após o falecimento de Acácio Gomes da Silveira, sócio majoritário da empresa Indústria e Comércio de Produtos Manol, a inventariante Vani, no comando da pessoa jurídica, efetuou gastos diversos e dívidas inúmeras, onerando indevidamente o espólio. Dentre estas dívidas, aquela que resultou na venda do imóvel em litígio.

Conquanto tenha sido reconhecida, judicialmente, a impropriedade das negociações realizadas por Vani, na ação declaratória de propriedade, fato é que o imóvel já havia sido transferido, onerosamente, a terceiro de boa-fé, que, ao que indicam os autos, não possuía relação direta com Vani, ou com os débitos por ela assumidos.

A má-fé de Vani Maria Germani é manifesta. Depois de destituída da condição de inventariante, aproveitou-se do cargo de gerência na empresa para alienar o imóvel, mesmo tramitando ação declaratória, cujo objeto consistia na verificação da propriedade deste bem.

Todavia, não pode ser taxada de simulada a negociação que transferiu a propriedade do imóvel à ré, porquanto, embora demonstrado que Vani estaria realizando diversas operações fraudulentas, não há como estender a responsabilidade a terceiro de boa-fé, adquirente do bem. Inexiste prova de conluio a conduzir a tal conclusão.

O contrato foi devidamente firmado por quem tinha competência para realizar a transferência do imóvel, circunstância jamais controvertida.

O preço pago, de R$ 420.000,00, ao contrário do alegado na apelação, encontra respaldo na avaliação comercial juntada pelo próprio autor (fl. 167), que atribui ao imóvel o valor de R$ 500.000,00, não podendo, portanto, ser considerado vil caracterizador de simulação.

O contrato, portanto, com todos os pressupostos observados: a) bem que poderia ter sido vendido; b) pessoas capazes; c) preço adequado.

Neste particular, nenhum vício para anular a compra e venda.

Quanto à alegação do conluio, novamente sem êxito a alegação do requerente, que ficou na orfandade, sem outros de convicção para alicerçá-la.

Ônus da prova, a teor do art. 333, I, do CPC, era do autor.

Acontece que a simulação, que conduz à nulidade do negócio jurídico, o conluio, assim como o dolo, a fraude e, em geral, os atos de má-fé, ou comportamento malicioso da parte, que levam à invalidade dos atos jurídicos, de uma escritura pública de compra e venda, como na espécie, para que tal ocorra, hão de ficar cumpridamente provados.

É certo, não há de negar, que esses atos de má-fé podem ser provados por indícios e circunstâncias. Porém, para que tal prova seja considerada, para anular o ato ou comprovar a má-fé, deve estar calcada em fatos incontroversos, que convençam de sua existência. Indícios tênues ou circunstâncias que não estejam alicerçadas em fatos sérios não podem levar à conclusão da existência da simulação, do conluio ou de má-fé.

No caso em comento, tirante à prova do afastamento, da irmã do requerente, Vani Maria Germani, sócia da empresa Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol Ltda., vendedora do imóvel, do encargo de inventariante, e das assertivas de que teria prejudicado a empresa pertencente à família, na negociação que colima anular, nenhuma produziu quanto à existência do alegado conluio.

Como a ação foi endereçada contra a compradora do imóvel, era do comportamento da adquirente que o autor deveria ter feito a prova, da combinação maldosa.

Tal prova, no caso, não foi feita.

Os indícios e circunstâncias afirmados pelo requerente não são bastante fortes para

fazer crer e concluir pela existência do alegado conluio entre os negociantes, pelo menos da requerida. O comportamento da representante legal da empresa vendedora, nos autos do inventário, de per si, não tem força de convencer do alegado conluio, entre os negociantes do imóvel, ainda mais quando a ação foi movimentada contra a compradora, em que nenhuma prova do comportamento ilícito resultou demonstrado.

A prova testemunhal produzida, por sua vez, não teve o alcance pretendido pelo autor, porquanto apenas indica que, antes da alienação, o imóvel vinha sendo locado pela empresa proprietária.

No entanto, não remete à alegada má-fé da adquirente e conluio na negociação que se pretende anular.

Na realidade, o que se dessume do processado é que a empresa demandada adquiriu regularmente o bem, de quem poderia vendê-lo, por preço coerente com o devido, inexistindo indícios da alegada simulação.

Nesse sentido, importa transcrever trecho da decisão hostilizada que bem enfrentou a questão:

> *Trata-se de situação complexa, porque se discutem questões de sucessão e de administração empresarial e familiar, em que há relatos de dolo e má-administração. No entanto, o objeto da lide limita-se à aquisição pela ré do imóvel, não se podendo extrapolar o pedido inicial e a sua causa de pedir.*
>
> *Para tanto, é necessário analisar-se se houve má-fé na aquisição do bem e se o mesmo foi vendido por pessoa diversa do proprietário. Em se constatando a venda por pessoa diversa do proprietário, o alienante é o imediato responsável pelo dano, o que é a conclusão desde Juízo, como passo a fundamentar.*
>
> *O imóvel em tela era, até a decisão de fls. 23/36, da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MANOL LTDA, cuja sócia e representante era VANI MARIA GERMANI, também inventariante do espólio de Acácio. Nessa época, foi a aquisição do bem pela ré, de modo que, pelo registro, estaria a alienante vendendo regularmente bem seu. Para afastar a pretensão de lisura do negócio, caberia ao autor provar a má-fé do adquirente, caso contrário, somente poderia ressarcir-se com a alienante. É o que ocorre.*
>
> *Para ver decretada a nulidade do negócio, refere o autor que a inventariante VANI teria vendido o bem seu autorização judicial e sem autorização dos*

herdeiros. Não é o caso. Apesar de sócio da proprietária do bem o Acácio, o bem não lhe pertencia, mas à empresa. Deve-se ter em mente que ao inventário são arrolados os bens do de cujus, que seriam as cotas sociais da empresa, e não os bens da empresa. Assim, a não ser que o Juízo do inventário interviesse na administração da empresa, devido ao arrolamento das suas cotas sociais no processo de inventário, não há motivo para autorização judicial para a sua administração (no caso, a alienação do bem).

Não bastasse isso, não prova o autor a irregularidade da venda em si. Alega, primeiramente, a simulação, o que não prova e nem procede. A simulação é realizar negócio com fins diversos dos ali demonstrados, o que não ocorre. A venda do bem deu-se em condições adequadas, no viés do réu, apesar de que, posteriormente, verificou-se que empresa diversa MANOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. tinha direitos sobre o bem, não de propriedade, posto que nunca fora averbada a transmissão do bem no registro, mas creditícios, tanto que reconhecido na decisão de fls. 23/36, que só então determinou a averbação no registro.

Com relação à compra e venda e a conduta do réu, o bem foi adquirido extrajudicialmente, mas pendente de homologação judicial nos autos do processo de execução contra a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MANOL LTDA. Ou seja, o valor do bem reverteu para essa empresa, na forma de pagamento de dívidas suas, conforme se vê pelo documento de fl. 82/83, cujo cumprimento foi reconhecido nos autos do processo de adjudicação, cuja sentença vem juntada às fls. 78/81. Ou seja, a ré adquiriu o bem, mediante o pagamento de dívidas da empresa que, à época, era proprietária do mesmo. Não há que se inferir má-fé, conluio, menos ainda, simulação.

Se má-fé houve, foi da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MANOL LTDA., que utilizou-se de bem que sabia ter transmitido a terceiro (MANOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA). Estranha-se que esta terceira nunca tenha postulado o bem, somente fazendo isso, agora, o autor, com pretensão que entendo legítima, mas não com relação ao réu, mas com a administradora VANI, conforme reconhecido na ação declaratória e na sua destituição como inventariante.

Apesar de não constar da petição inicial, do que não seria capaz de causar a procedência do pedido, o autor elenca nova causa de pedir para a sua pretensão, qual seja, a aquisição do bem pelo réu a preço vil. Mesmo não merecendo consideração, somente para reforçar a tese de que a aquisição foi de boa-fé, irei analisá-la.

O autor refere que o bem custaria por volta de um milhão de reais, pela sua localização e pelo grande imóvel ali construído, ao passo que o réu teria pago somente R$ 420.000,00. Equivocada a alegação. No processo de execução em que foi homologada a venda, antes do ingresso do réu no imbróglio, houve a praça do bem, cuja alienação não se concretizou devido à desistência do adquirente. O documento de fl. 97 dá conta de que aquele Juízo venderia no mesmo contexto o bem para qualquer interessado, em benefício do proprietário (para adimplir-lhe as dívidas), com valor de avaliação de R$ 400.000,00 em 19/12/2005. Realizado o negócio em 20/11/2006 (fls. 82/83), pelo preço de R$ 420.000,00, não há que se falar em preço vil. Como se pode ver, o valor quitou dívida de R$ 290.000,00 referente à execução (processo nº 001.105.0069618-0), valores devidos à Receita Federal e à títulos de honorários de advogado.

Desse modo, é claro nos autos que a ré adquiriu o bem de boa-fé, com a segurança de ter concretizado a transação mediante homologação do Juízo da citada execução. O preço reverteu para o pagamento de dívidas do proprietário do bem, conforme o registro de imóveis e com a anterior tentativa de alienação em hasta pública pelo Poder Judiciário. Trata-se de fatos que são mais do que suficientes para demonstrar a boa-fé da ré. O autor, por sua vez, é incapaz de provar algo em contrário, a justificar a sua pretensão, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC.

Ademais, o fato de demandada ter adquirido o imóvel sem consultar eventuais pendências judiciais, não representa, por si só, má-fé na sua conduta, especialmente considerando que, previamente, o bem havia sido oferecido em hasta pública.

Logo, nada a macular a atuação da ré, afastada a alegação de simulação.

Com estas considerações, o voto é no sentido do IMPROVIMENTO do recurso.

Des.ª Nara Leonor Castro Garcia (REVISORA) - De acordo com o (a) Relator (a).

Des. Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes (PRESIDENTE) - De acordo com o (a) Relator (a).

DES. CLÁUDIO AUGUSTO ROSA LOPES NUNES - Presidente - Apelação Cível nº 70043041714, Comarca de Porto Alegre: "NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME."

Julgador (a) de 1º Grau: LAURA DE BORBA MACIEL FLECK

Disponível em: http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20216303/apelacao-civel-ac-70043041714-rs/inteiro-teor-20216304

GovMunicipal

Certificado

N. 004443

O Instituto GovMunicipal certifica ZELI CURCIO DE SOUZA participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

[www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=confere&certificado=NTYwOQ==] - 25/02/2015 09:40:59 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-65-112-5609

Instituto GovMunicipal

Certificado

N. 004442

O Instituto GovMunicipal certifica ALEXANDRE SCARPIM participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

[www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=confere&certificado=NTYwOA==] - 25/02/2015 09:40:59 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-58-229-5608

Instituto GovMunicipal

Certificado

N. 004444

O Instituto GovMunicipal certifica JULIANE CRISTINA RODRIGUES participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

| www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=consiste&certificado=NTYxMA==| - 25/02/2015 09:40:59 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-81-129-5610

Instituto GovMunicipal

Certificado

N. 004441

O Instituto GovMunicipal certifica INGRID TALLADA DE CARVALHO participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

[www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=confere&certificado=NTYwNw==] - 25/02/2015 09:50:30 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-99-141-5607

GovMunicipal

Certificado

N. 004443

O Instituto GovMunicipal certifica ZELI CURCIO DE SOUZA participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

[www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=confere&certificado=NTYwOQ==] - 25/02/2015 09:40:59 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-65-112-5609

Instituto GovMunicipal

Certificado

N. 004442

O Instituto GovMunicipal certifica ALEXANDRE SCARPIM participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

[www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=confere&certificado=NTYwOA==] - 25/02/2015 09:40:59 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-58-229-5608

Instituto GovMunicipal

Certificado

N. 004444

O Instituto GovMunicipal certifica JULIANE CRISTINA RODRIGUES participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

| www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=consulta&certificado=NTYxMA== | - 25/02/2015 09:40:59 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-61-129-5610

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PORTARIA Nº 20

DE 04 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 24 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, DESIGNA NOVO PREGOEIRO E NOVA EQUIPE DE APOIO PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Determina a revogação da Portaria nº 24 de 20 de dezembro de 2013 cujo nomeia o respectivo pregoeiro, bem como, sua equipe de apoio para o procedimento licitatório na modalidade pregão.

Art. 2º - Fica designada, sem prejuízo de suas atividades, como pregoeira a servidora **Ingrid Tallada de Carvalho** ocupante do emprego público de provimento em comissão de Diretora de Tesouraria da Câmara Municipal de Iguape para atuar no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Art. 2º - Designa, ainda, sem prejuízo de suas atividades, como Equipe de Apoio para atuar no processo licitatório, os seguintes servidores:

I – Juliane Cristina Rodrigues
II – Zeli Curcio de Zouza
III – Alexandre Scarpim

Art. 3º - Os servidores designados terão poderes delegados, exclusivamente, para o exercício das funções contidas nesta Portaria, e com base na competência descrita na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e Ato da Presidência nº 15 de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PORTARIA Nº 20

DE 04 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 24 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, DESIGNA NOVO PREGOEIRO E NOVA EQUIPE DE APOIO PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Determina a revogação da Portaria nº 24 de 20 de dezembro de 2013 cujo nomeia o respectivo pregoeiro, bem como, sua equipe de apoio para o procedimento licitatório na modalidade pregão.

Art. 2º - Fica designada, sem prejuízo de suas atividades, como pregoeira a servidora **Ingrid Tallada de Carvalho** ocupante do emprego público de provimento em comissão de Diretora de Tesouraria da Câmara Municipal de Iguape para atuar no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Art. 2º - Designa, ainda, sem prejuízo de suas atividades, como Equipe de Apoio para atuar no processo licitatório, os seguintes servidores:

I – Juliane Cristina Rodrigues
II – Zeli Curcio de Zouza
III – Alexandre Scarpim

Art. 3º - Os servidores designados terão poderes delegados, exclusivamente, para o exercício das funções contidas nesta Portaria, e com base na competência descrita na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e Ato da Presidência nº 15 de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

PORTARIA Nº 20

DE 04 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 24 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, DESIGNA NOVO PREGOEIRO E NOVA EQUIPE DE APOIO PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Determina a revogação da Portaria nº 24 de 20 de dezembro de 2013 cujo nomeia o respectivo pregoeiro, bem como, sua equipe de apoio para o procedimento licitatório na modalidade pregão.

Art. 2º - Fica designada, sem prejuízo de suas atividades, como pregoeira a servidora **Ingrid Tallada de Carvalho** ocupante do emprego público de provimento em comissão de Diretora de Tesouraria da Câmara Municipal de Iguape para atuar no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Art. 2º - Designa, ainda, sem prejuízo de suas atividades, como Equipe de Apoio para atuar no processo licitatório, os seguintes servidores:

I – Juliane Cristina Rodrigues

II – Zeli Curcio de Zouza

III – Alexandre Scarpim

Art. 3º - Os servidores designados terão poderes delegados, exclusivamente, para o exercício das funções contidas nesta Portaria, e com base na competência descrita na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e Ato da Presidência nº 15 de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PORTARIA Nº 20

DE 04 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 24 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, DESIGNA NOVO PREGOEIRO E NOVA EQUIPE DE APOIO PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Determina a revogação da Portaria nº 24 de 20 de dezembro de 2013 cujo nomeia o respectivo pregoeiro, bem como, sua equipe de apoio para o procedimento licitatório na modalidade pregão.

Art. 2º - Fica designada, sem prejuízo de suas atividades, como Pregoeira a servidora **Ingrid Tallada de Carvalho** ocupante do emprego público de provimento em comissão de Diretora de Tesouraria da Câmara Municipal de Iguape para atuar no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Art. 2º - Designa, ainda, sem prejuízo de suas atividades, como Equipe de Apoio para atuar no processo licitatório, os seguintes servidores:

I – Juliane Cristina Rodrigues

II – Zeli Curcio de Zouza

III – Alexandre Scarpim

Art. 3º - Os servidores designados terão poderes delegados, exclusivamente, para o exercício das funções contidas nesta Portaria, e com base na competência descrita na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e Ato da Presidência nº 15 de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PORTARIA Nº 20

DE 04 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 24 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, DESIGNA NOVO PREGOEIRO E NOVA EQUIPE DE APOIO PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Determina a revogação da Portaria nº 24 de 20 de dezembro de 2013 cujo nomeia o respectivo pregoeiro, bem como, sua equipe de apoio para o procedimento licitatório na modalidade pregão.

Art. 2º - Fica designada, sem prejuízo de suas atividades, como pregoeira a servidora **Ingrid Tallada de Carvalho** ocupante do emprego público de provimento em comissão de Diretora de Tesouraria da Câmara Municipal de Iguape para atuar no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Art. 2º - Designa, ainda, sem prejuízo de suas atividades, como Equipe de Apoio para atuar no processo licitatório, os seguintes servidores:

I – Juliane Cristina Rodrigues
II – Zeli Curcio de Zouza
III – Alexandre Scarpim

Art. 3º - Os servidores designados terão poderes delegados, exclusivamente, para o exercício das funções contidas nesta Portaria, e com base na competência descrita na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e Ato da Presidência nº 15 de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

PORTARIA Nº 20

DE 04 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 24 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, DESIGNA NOVO PREGOEIRO E NOVA EQUIPE DE APOIO PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Determina a revogação da Portaria nº 24 de 20 de dezembro de 2013 cujo nomeia o respectivo pregoeiro, bem como, sua equipe de apoio para o procedimento licitatório na modalidade pregão.

Art. 2º - Fica designada, sem prejuízo de suas atividades, como pregoeira a servidora **Ingrid Tallada de Carvalho** ocupante do emprego público de provimento em comissão de Diretora de Tesouraria da Câmara Municipal de Iguape para atuar no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Art. 2º - Designa, ainda, sem prejuízo de suas atividades, como Equipe de Apoio para atuar no processo licitatório, os seguintes servidores:

I – Juliane Cristina Rodrigues

II – Zeli Curcio de Zouza

III – Alexandre Scarpim

Art. 3º - Os servidores designados terão poderes delegados, exclusivamente, para o exercício das funções contidas nesta Portaria, e com base na competência descrita na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e Ato da Presidência nº 15 de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Instituto GovMunicipal

Certificado

N. 004441

O Instituto GovMunicipal certifica INGRID TALLADA DE CARVALHO participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

[www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=confere&certificado=NTYwNw==] - 25/02/2015 09:50:30 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-99-141-5607

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da UR-12 de Registro que houve revisão geral anual dos servidores conforme

É o que consta no arquivo desta Câmara Municipal e por ser verdade digito e assino a presente Certidão.

Iguape, 19 de maio de 2020

MASTERLEGIS
"COMPROMISSO COM OS VEREADORES DESDE 1995"

NOVOS VALORES PARA LICITAÇÕES

- INFORMAÇÕES MASTERLEGIS -

Aguardado por muitos, o **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018** atualiza os valores das modalidades de licitação em 120% (cento e vinte por cento) em relação aos patamares atualmente praticados.

Os referidos limites encontravam-se congelados há 20 anos, o que os tornavam significativamente defasados e, por vezes, obrigava a Administração a realizar certames com custos superiores ao valor contratado. Os novos valores passam a valer a partir de 19 de julho de 2018, em razão do art. 2º do novo decreto.

Novos limites das modalidades da Lei nº 8.666/1993

Especificamente, o Decreto nº 9.412/18 atualiza os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput da Lei de Licitações.

Contratação de obras e serviços de engenharia

Em certames destinados à contratação de obras e serviços de engenharia, será permitida a realização de **Convite** quando o valor da contratação for estimado em até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Nas hipóteses em que a Administração, durante a fase interna do procedimento, estimar a contratação em até R$ 3.330.000,00 (três milhões e trezentos e trinta mil reais), poderá utilizar a modalidade **Tomada de Preços**.

Por fim, a **Concorrência** deverá ser utilizada para contratação de obras e serviços de engenharia cujos valores estimados superarem R$ 3.330.000,00 (três milhões e trezentos e trinta mil reais).

Demais objetos

Para compras e serviços que não sejam obras ou serviços de engenharia, será permitida a realização de **Convite** quando a aquisição ou a contratação forem estimadas em até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Caso o valor estimado da compra ou do serviço a ser contratado for de até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), a modalidade **Tomada de Preços** poderá ser utilizada.

A **Concorrência**, por sua vez, deverá ser a modalidade para objetos cujos valores estimados forem superiores a R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Dispensa de licitação por valor

Com a edição do Decreto nº 9.412/2018 os limites para a contratação direta de pequeno valor, tiveram novos valores em razão da vinculação que os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 estabelecem como limites da modalidade Convite:

> ***Art. 24. É dispensável a licitação:***
>
> ***I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;***
>
> ***II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Assim, atendidos os requisitos dos incisos acima referidos, temos:

- Será permitida a contratação direta para obras e serviços de engenharia com valores até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

- Para os demais serviços e compras, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Segue, anexo, a íntegra do Decreto.

DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO
DIRETOR MASTERLEGIS

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93.

(Publicado no DOU em 19 jun 2018)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E A EMPRESA EDINEI LARA IGUAPE – EPP- SUPERMERCADO LARA

CONTRATO Nº 02/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015 – TERMO ADITIVO 02/2018

Pelo presente instrumento firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 57.739.898/0001-77, com sede na Rua das Neves, n.º 01, Centro, Iguape/SP, CEP n.º 11920-000, neste ato representado por seu Presidente JOÃO CARLOS SPÍNULA, portador do RG n.º 26.754.255-SSP/SP e do CPF/MF n.º 127.415.368-99, residente e domiciliado na Rua Panamá, nº30, Jardim América, Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **EDINEI LARA IGUAPE – EPP – Supermercado Lara,** empresário individual, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.228.855/0001-08, IE nº 351.016.982.110, com sede na Avenida João Simões Xavier, nº 10, bairro Rocio, na cidade de Iguape/SP, devidamente representada por seu proprietário Edinei de Lara, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 24.327.290-X-SSP/SP e CPF nº 132.940.628-18, residente e domiciliado na Avenida Antonio Filadelfo Colaço, nº 31, no bairro Rocio, na cidade de Iguape/SP, ora denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar as cláusulas: **Valor, Recursos e do Prazo Contratual.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço e das Condições de Pagamento

2.1 – O presente contrato cujo tem o valor estimado a quantia de R$ 65.157,84 (sessenta e cinco mil, cento e cinqüenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) passa a ter o valor global de R$ 61.393,92 (sessenta e um mil e trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), com valor mensal de R$ 5.116,16 (cinco mil cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), referentes à aquisição de 14 (catorze) cestas básica ao mês, totalizando 168 (cento e sessenta e oito) cestas básicas ao ano, para os funcionários da Câmara Municipal de Iguape.

Bem como, respeitando, conforme os termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, ressalvado o direito da Câmara Municipal de Iguape em efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, devidamente especificado na Nota Fiscal Eletrônica apresentada mensalmente.

2.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: Ficha – 03; Tipo – Orçamentária; Unidade Orçamentária – 01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL; Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Categoria Econômica – 3.3.90.30.00. Programa – 0001 Administração Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

Fica o contrato supracitado, prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 05 de fevereiro de 2018 até 05 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – Da ratificação

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Iguape, 05 de fevereiro de 2018.

JOÃO CARLOS SPÍNULA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
CONTRATANTE

EDINEI LARA IGUAPE – EPP – Supermercado Lara
CNPJ nº 02.228.855/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I. _____
Nome: Marcelo A. D. Castro
Rg: 26.736.113-0

II. _____
Nome: DURVAL FARIA JR
Rg: 25.414.52-

Assessor Jurídico
Luciano Teixeira Ribeiro

De: Benedicto de Tolosa Filho Advogado
Enviado:quinta-feira, 13 de agosto de 2015 11:17
Para: inacia@cmp.sc.gov.br;ingrid-tallada@hotmail.com;instituto@institutomakro.com.br;interativa-mg@uol.com.br;ipasp@terra.com.br;ipmpbj@ipmpbj.com.br;irineuds@patobragado.pr.gov.br;isaacmalac@hotmail.com;isis.veras@adaptrh.com.br;ivair.ebbing@unioeste.br;ivani_lemos@hotmail.com;ivolucia@amcham.com.br;izenirmaria@hotmail.com;jabotur@jabotur.com.br;jailson@grupokaer.com.br;jaime.quimico@terra.com.br;jaime.quimico@yahoo.com.br;jair@morroagudo.sp.gov.br;jair_licitacao@hotmail.com;janainacavalcanti@saaesorocaba.sp.gov.br;jandiracompras@ig.com.br;janecrp@hotmail.com;jaqueline_compras@arturnogueira.sp.gov.br;jaquelinechichurra@hotmail.com;jbferreira@treine.com.br;jeanirara@hotmail.com;jgsjunior@me.com;jhenriquempf@hotmail.com;joao36ribeiro@yahoo.com.br;joao_sribeiro@hotmail.com;jonnathawillian@gmail.com;jorgehurtadojr@hotmail.com;josiane.licitacaobrag@gmail.com;jotapesil@gmail.com;js.compras1@gmail.com;js_jacomeli@hotmail.com
Assunto: PROF. TOLOSA - REVISTA ELETRONICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INAP - INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

REVISTA ELETRÔNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
EDIÇÃO DE JULHO 2015 - Nº 34

COLABORADORES EMÉRITOS

BENEDICTO DE TOLOSA FILHO, DJALMA RAMALHO, GINA COPOLA, IVAN BARBOSA RIGOLIN, SIDNEY BITTENCOURT E ANTONIO SIMEÃO RAMOS.

PONTO DE VISTA

É corrente que a Administração Pública tem um custo muito mais elevado em suas contratações em relação à iniciativa privada. Mas qual é a causa dessa diferença? Várias são as causas que podem gerar essa diferença em desfavor do Poder Público. **A primeira**, sem dúvida, decorre das exigências insertas na Lei de Licitações relativas à regularidade fiscal, que no nosso entendimento e de outros doutrinadores é inconstitucional, pois, imprevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República. Aliás não é exigida em nenhum país de primeiro mundo. **A segunda**, embora possamos entender o cunho social, é oriunda do assistencialismo previsto em lei, como por exemplo, a regularidade para com o Tribunal do Trabalho, pois, sob o pretexto de proteger o trabalhador torna a contratação pública fiscal de uma atribuição que não lhe compete. **A terceira**

decorre da preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com a absurda reserva de licitações cujo **valor por item** seja de até R$ 80.000,00, alijando as médias e grandes empresas, pois, em razão da arrecadação da maioria dos municípios brasileiros raramente uma licitação ultrapassa esse valor por item, prejudicando a competitividade. **A quarta** é resultante do atraso nos pagamentos, principalmente no cenário atual de grave crise econômico-financeira.

Em 2016 outro fator vai afetar ainda mais o panorama, com o advento da Lei nº 13.146, de 06/07/2016, que dentre outras medidas altera a Lei nº 8.666/93, para dar preferência nas contratações às empresas que adotem políticas de incentivo às pessoas com deficiência. Mas, infelizmente essa onda protecionista não para por aí: recentemente li no Jornal Diário de São Paulo que o prefeito de São Paulo pretende alterar os editais da municipalidade inserindo obrigatoriedade de que as empresas que pretendem contratar com a prefeitura concedam licença maternidade de seis meses. Nada contra, mas o financiamento desse protecionismo será arcado com os recursos do contribuinte. Convém salientar que, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal essa exigência, por ser considerada como norma geral, é de competência legislativa exclusiva da União.

Benedicto de Tolosa Filho

ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

VEJA AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.666/93 PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.146, de 06, PUBLICADA NO DOU DE 07/07/2015 (ESTATUTO NACIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Vigência a partir de 03/01/2016.

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

§ 1º Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis.

§ 2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por **softwares** leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

§ 3º O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras

Art. 104. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º .....

.....

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

.....

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

....." (NR)

"Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou

para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. "

A MESMA LEI ALTEROU TAMBÉM A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 103. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 11. .....

.....

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. " (NR)

AVISO AO LEITOR

Prezado leitor, a nossa revista atinge a edição de número 35. Há quase três anos você a tem recebido mensalmente sem nenhum custo. Essa prática não vai mudar, você continuará a recebê-la gratuitamente.

No entanto, estamos lançando uma nova opção: você assina a revista e tem direito a cinco consultas mensais, não cumulativas, na área de licitações e contratos administrativos, inclusive, com análise da legalidade de editais e contratos, bem como, orientação para resposta de impugnação do edital. A coordenação técnica é do Prof. Benedicto de Tolosa Filho. Consulte a disponibilidade utilizando os emails: tolosafilho@uol.com.br **ou** ricardotolosa@uol.com.br**.**

Ricardo Fernandes de Tolosa

Renata Fernandes de Tolosa Payá

Os hotéis San Raphael e San Michel estão aptos a participar de licitações para hospedagem e para a realização de eventos, contando com excelente infraestrutura. O Prof. Tolosa realiza seus todos os seus eventos nessa rede de hotéis. Largo do Arouche, 150. RESERVAS: (11) 3334-6000.

EQUIPE TÉCNICA

Dr. Benedicto de Tolosa Filho, Dra. Renata Fernandes de Tolosa Payá e Dr. Ricardo Fernandes de Tolosa.

Rua da Mooca, 4.555 - CEP 03165-003 - São Paulo - SP -

Fone/Fax: 11 2606-5991 - e.mail.: tolosafilho@uol.com.br

DOUTRINA

A ESPINHOSA FUNÇÃO DO PREGOEIRO E DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO. ERROS FREQUENTES DO EDITAL.

Ivan Barbosa Rigolin

I – Este rápido artigo, sobre tema já bastante ventilado, mas que nunca é demais trazer de volta à baila, é escrito a pedido de um editor umbilicalmente vinculado a licitações, e evidencia a preocupação com o fundamentalíssimo tema para aquela matéria. Não é para menos, pois que o pregoeiro individualmente, e a comissão de licitações no seu trabalho colegiado, comandam e norteiam todo o destino dos certames licitatórios que o poder

público promove, dezenas ou centenas de milhares em nosso país a cada ano que corre.

E não deixa de ser curioso que com equivalente frequência ainda se observam atitudes e procedimentos, naquela função, que francamente não mais deveriam ter lugar na prática diária e diuturna da Administração – se é que um dia foram admissíveis. Alguns procedimentos constituem erros crassos e incontornáveis, enquanto que outros não materializam erros formais mas tão-só inconveniências de múltipla natureza, não raro a prejudicar a Administração, os licitantes, o mercado fornecedor respectivo e, com tudo isso, também os órgãos de fiscalização.

Ouve-se de quando em vez, a propósito, a inconformada obtemperação por parte dos presidentes de comissões (mais do que por pregoeiros, porque essa função em nosso direito é muito mais recente que a das comissões), algo como "estou nesta função há vinte anos. Se eu não souber realizá-la, então não sei mais nada", ou algo parecido, quando alguém lhe aponta um erro ou uma conduta menos apropriada ao seu relevante trabalho, ou mesmo quando se lhe requer alguma providência inesperadamente trabalhosa, incômoda ou modesta, ainda que rigorosamente informada pelo direito.

Dificilmente nesses momentos algum interlocutor se atreve a comentar aquele autojuízo pela autoridade, mas no dia em que se puderem ler os pensamentos esse cidadão passará vexame...

A vaidade, que já não presta para grande coisa em terreno algum, em momentos tais resulta simplesmente deletéria, e trava a visão que o profissional deveria ter, muitas vezes, até dos mais elementares componentes da sua profissão, e dos basilares fundamentos técnicos e institucionais que a informam – algo desastroso e retrógrado, indesejável a mais não poder.

Há neste mundo, efetiva e curiosamente, quem prefira arriscar-se a errar a todo tempo, como rotina, ou ainda quem opte por manter dúvidas cruciais por toda a vida, ao invés de, em algum momento, humildemente indagar, a quem de fato sabe, algo indispensável ao seu trabalho, ao seu dia-a-dia. E se esse autoindulgente ou refratário cidadão é pregoeiro, ou membro de comissão de licitação, então, como se disse, tanto pior resulta para

o ente público a que serve, aos fornecedores que atendem ao chamamento, aos cidadãos que precisam de bons serviços públicos e a toda a coletividade direta ou indiretamente.

Mas talvez o grande problema nos pregões não se vincule ao seu agente condutor, o pregoeiro, e sim aos *editais* respectivos, esses, sim, fonte inesgotável de descalabros, atecnias, futilidades, impropriedades da mais variada matiz, irrelevâncias absolutas ombreadas a elementos essenciais e fundamentais, e mazelas técnicas outras, sem fim à vista.

Com o propósito exclusivo de chamar a atenção para questões correlatas à função, nada fácil, do condutor de licitações, é que são vertidas estas poucas linhas.

II – Iniciemos por um dos maiores problemas atuais da licitação no Brasil: o pregão eletrônico – ao menos para o direito.

O pregão eletrônico facilitou sem dúvida alguns procedimentos, acelerou etapas, simplificou talvez a consecução de alguns resultados, porém desde que foi implantado no país deixou evidente que o assunto se deslocava do direito para a ciência da computação.

Até dezembro de 2.000, quando ainda inexistia o pregão eletrônico, implantado que foi pelo Decreto nº 3.697, de 21/12/00 e hoje regido pelo subsequente Decreto nº 5.450, de 31/5/05, o pregão presencial era um tema principalmente jurídico, regido do início ao fim por normas de direito, e praticado dentro de rígido conjunto de fundamentos jurídicos, que orientavam o trabalho e indicavam as obrigações do pregoeiro, e propiciavam as soluções para quaisquer ocorrências e incidentes procedimentais.

Quando surgiu o pregão eletrônico em 2.000, regido por um decreto por expressa delegação do art. 2º da lei do pregão, logo se evidenciou o que direito começava perder o controle do procedimento, que então se tornava abstrato, impessoal, virtual, desenvolvido por inteiro numa tela de computador, sem que a Administração visse o rosto de participante algum

Evoluiu o direito e o decreto regedor se alterou, porque dentre outros acontecimentos que se passaram a observar alguns pregoeiros – integrantes da categoria genérica dos bandidos de todo gênero –

combinavam com licitantes acumpliciados o valor final de um lance, por exemplo R$ (....)3,19, após o qual, sabendo que era de um seu comparsa, o pregoeiro encerrava o pregão ali mesmo, fosse qual fosse o patamar de preço obtido no momento, e partilhava com o assecla, declarado então vencedor do certame, os dividendos de sua manobra.

Isso é propiciado por uma tela de computador, na qual ninguém existe de fato, tudo podendo ser obra de *hackers*, ou vírus, ou golpes os mais variados, e não ocorria no pregão presencial, no qual as pessoas *mostram a cara* e se identificam, e portanto, são localizáveis em caso de necessidade. Mas não numa tela de computador.

Era e ainda é comum no pregão eletrônico alguém vencer e nunca aparecer para assinar o contrato, ou então contratar e não entregar. Na diligência que se seguia para localizar o contratado o ente público então se dava conta de que o telefone era falso, ou atendia uma criança chorando, uma simpática vovozinha de 92 anos que não atinava com a razão do telefonema, ou um estaleiro de navios no norte do país, ou então descobria que no endereço fornecido havia um terreno baldio com ratos e cobras, uma vossoroca ou um depósito clandestino de lixo. No pregão presencial esses absurdos eram menos fáceis, porque as pessoas apareciam e indicavam sua localização, que facilmente podia ser comprovada ou desmentida.

O fato é que muitos entes públicos, em especial muitos pregoeiros, confessam *detestar gente*, e ter de lidar com pessoas. Sem embargo de que de fato existem pessoas detestáveis, o fato é que é mais proveitoso trabalhar com pessoas que se exibem que com coisas que aparecem numa tela de computador, que podem ser tudo e podem não ser nada.

III - Sigamos exemplificando.

No pregão eletrônico pode ocorrer de os lances registrados virem caindo em ritmo lógico e razoável, digamos à razão de 0,5% de lance para lance. De repente aparece na tela do licitante um lance 60% inferior ao mais baixo, e esse licitante em geral – essa era a regra – não tinha como contatar o pregoeiro e lhe indagar se aquilo era real ou um vírus, ou alguma brincadeira de *nerd* norteamericano de sete anos de idade, desses que

devassam os sistemas de segurança da NASA e do Pentágono com uma mão, enquanto que com a outra saboreiam um sorvete.

Sem poder saber se segue no pregão para ver o que acontecerá – porém agora em bases surreais e de absoluta irresponsabilidade - ou se *cessa por ali mesmo a palhaçada*, nosso aturdido licitante passa a ter motivo para odiar a modalidade eletrônica do pregão eletrônico. E nós perguntamos: um pregão assim *é para ser levado a sério?*

O absolutamente pior de todos os defeitos de pregão eletrônico, entretanto, é o invariável culto ao *deus programa*.

A atitude amadorística de alguém imaginar que deve seguir, observar e respeitar o programa de computador criado para desenvolver o pregão eletrônico, como se esse programa representasse a fonte de direito aplicável, é própria de quem, servidor provindo de algum setor da Administração, é *arremetido* para a função de pregoeiro, sem fazer a menor ideia do que isso signifique, e de como bem desempenhá-la.

Compreende-se: um servidor é designado, contra sua vontade ou não, para a função de pregoeiro eletrônico x, e nesse momento o superior lhe informa que ele trabalhará com o programa *x*. O neófito pregoeiro, então, trata apenas de compatibilizar-se com o programa, elaborado por algum engenheiro eletrônico que decerto não faz a menor ideia de que o programa que lhe mandaram criar deve ser um mero operacionalizador de regras jurídicas, e não um livre exercício de criatividade cibernética, veiculador das últimas modas, tendências e *hits* dessa ciência que a cada dia mais completamente domina o mundo.

Dá no que dá. Quando algum licitante, no curso do certame, adverte o pregoeiro de que sua atitude, em dado momento, contraria a regra legal, ele simplesmente responde que o programa, o provedor, o sistema ou o deus-programa que rege sua vida funcional exige aquele seu comportamento. E a lei, já dizia Getúlio, ora a lei...

Esse circo de cavalinhos, esse teatro de marionetes, essa pândega ópera bufa pode ser tida a sério por alguém?

Diante da resposta do pregoeiro o licitante não sabe se apela à Corte de Haia, ao Dalai Lama, ao Conselho de Segurança da ONU ou ao setor de reclamações da Organização do Tratado do Atlântico Norte. Sabe apenas que dificilmente algum protesto no Brasil dará resultado – afinal, o programa assim exige... e como Pôncio Pilatos o pregoeiro lava suas mãos.

IV – Num quadro assim juridicamente histriônico, em verdade quem menos deixa de ter razão é o próprio pregoeiro. Afinal, colocaram-no em um trabalho que se rege pelo programa tal, portanto aí estão seus parâmetros. Ele que os desempenhe. Imaginar que a pobre criatura vá então invocar o princípio defensivo de que ninguém é obrigado a cumprir ordem manifestamente ilegal seria acrescer outra piada a um cenário já hilariante.

Este recado é escrito, assim sendo, não propriamente como uma advertência ao pregoeiro mas a seus superiores, sejam eles da esfera federal, distrital, estadual ou municipal, àqueles que têm o dever de organizar adequada, regular e juridicamente a vida funcional de seus subordinados. Dirige-se àqueles que mandam a engenharia criar os programas que operacionalizem pregões eletrônicos – com lei, sem lei ou apesar da lei.

Alguém dentre esses, por favor, *desconfie* de que algo vai mal quando o homem cria um deus, algo como um bezerro de ouro, e então passa a adorá-lo e a ele se devotar como se disso fora merecedor. As regras e os valores se invertem de tal modo que alguém com todo motivo se desinteressa pelo direito e encara os pregões como a corrida de quadrigas no circo romano, na qual literalmente *valia tudo* - desde que presente no programa e no sistema.

Para terminar este tópico parece-nos que quem aprova esse cenário, conhecendo a sua impropriedade institucional, não *é uma pessoa de bem.*

V – Voltando a atenção agora ao pregoeiro em si, é sempre possível divisar-lhe alguns procedimentos que podem ou devem ser corrigidos. Alguns constituem erros grosseiros e outros não, mas apenas imperfeições formais que podem ser corrigidas.

Um erro grosseiro – imperdoável – é o de o pregoeiro apenas aceitar lances inferiores ao menor já registrado. Quando isso se deve ao pregoeiro mesmo e não ao desmiolado e juridicamente imprestável *sistema*, não se justifica de modo algum.

Se por exemplo o licitante A sabe que um dos seus concorrentes, o licitante B presente na sala e dando lances, será inabilitado - porque o foi há duas horas em outro pregão que exigiu os mesmos documentos que aquele B não tinha -, oferece um lance maior que o lance daquele aventureiro B e menor que o seu próprio (de A), *esse lance deve ser aceito e registrado*, porque nada na lei ou no direito aplicável o proíbe, e não faria sentido proibir.

O lance de A, ou de quem quer que seja, apenas tem de ser menor que um seu lance anterior e nada senão isso, porque se for igual é o mesmo lance, e se for superior não deve ser aceito porque não tem cabimento e já entra derrotado numa licitação de menor preço como sempre é o pregão.

Nada autoriza ao pregoeiro exigir que cada novo lance seja sempre menor que o menor já registrado. Pregoeiro que o fizer erra como Crasso errou ao tempo do glorioso império romano, ou que mais modernamente Maginot errou na grande guerra ao estruturar sua defensiva Linha Maginot, de triste memória. Imperdoável e inadmissível.

Quando, entretanto, é o sistema informático que o exige, e que não aceita senão lances inferiores ao menor já nele registrado, o que precisa ser corrigido é o sistema – e tentar com ele dialogar é inútil como falar às paredes. Um animal de estimação responde muito mais inteligentemente.

E, por isso, falemos doravante apenas do pregão presencial, no qual existem pessoas vivas e inteligentes pensando e agindo, e não penas uma montoeira de ilegalidades ciberneticamente organizadas por quem não conhece direito.

VI – Essa missão em verdade é árdua, porque muitas vezes o erro, a impropriedade, a inadequação, ou mesmo a desabrida ilegalidade, provém *do edital* e não da subsequente conduta do pregoeiro, que ao edital fica amarrado por dever de ofício. Muito mais importante, portanto, que censurar o pregoeiro é orientar – ou conter... - o autor dos editais dos pregões, estes, sim, potencialmente ruinosos ao ordenamento aplicável.

Iniciemos, sabiamente na esteira do conselheiro Acácio, pelo início.

O pregão, para começar, não deve nem pode ser utilizado para contratar serviços complexos, requintados, de forte conteúdo intelectual ou cultural, ou pertencentes a uma especialidade científica ou técnica de domínio restrito e reservado a profissões disciplinadas por legislação federal. Não é para isso que o pregão foi instituído, a lei do pregão aperta deliberadamente os seus objetos possíveis, restringindo-os a bens e serviços francamente comuns, conhecidos, de domínio amplo e não reservado a províncias ou confrarias profissionais fechadas.

É muito frequente divisar-se um edital de pregão para a contratação do serviço de *reforma administrativa* do ente público. Trata-se de um serviço que em geral nem se deve licitar, porque se o poder público soubesse o que exatamente quer obter fá-lo-ia diretamente, sem contratar ninguém. É algo que amiúde nem sequer pode ser descrito objetivamente em edital algum, e muito menos cabe em um pregão. Mas existem diversos outros serviços, por vezes extremamente complexos e requintados, que se observa com freqüência serem anunciados em licitações por pregão.

Absurdo dos absurdos! Tecnicamente *selvagem*, essa atitude própria de cavernícolas da Administração pública é de arrepiar a quem detenha o mínimo senso de razoabilidade e de cultura da ciência da administração pública. Pregão é para comprar óleo de mamona, mandioquinha, tijolo, papel sulfite ou outros bens arquiconhecidos, ou para contratar serviços como de limpeza não especializada, vigilância ou conservação também não especializada, mas não para contratar consultorias, auditorias, pareceres,

pesquisas ultraespecializadas ou algo do gênero, algo que, repita-se à exaustão, como regra geral nem sequer licitável é. E se acaso for licitado, que não seja por menor preço e a se resolver de *bate-pronto* como num pregão.

VII - Seguindo, aborde-se um tema que jamais perde força, infelizmente: a desmesurada exigência de documentos, sobretudo quando se trata de pregão, concebido para ser simples, rápido e direto. Existem pregões que exigem mais documentos do que o edital da Ponte Rio-Niterói, a Usina Angra III, a construção da usina de Belo Monte ou a da obra de transposição do rio São Francisco. Executar o objeto de pregões assim é significativamente mais fácil que atender as exigências documentais – tanto quanto para os advogados, como se afirma, é mais difícil obter os clientes que para eles realizar o serviço...

Um erro palmar, que persiste há décadas e sem muito sinal de arrefecer, é a torpe mania, fixação obsessiva que merece tratamento psicológico, de se exigirem todos os documentos que a lei de licitações permite, e com, requintes de crueldade burocrática e procedimental – como se isso representasse segurança, vantagem ou conveniência para o ente público que licita. Muito ao inverso, tal política prejudica, atrapalha em tudo e afasta sérios licitantes, mais preocupados em prestar bom serviço e em fornecer bom material a bom preço que em juntar papéis.

Deve-se tudo isso basicamente a *insegurança* da autoridade e do autor do edital, que se imagina seguro ao exigir tudo o que a lei permite, ou um pouco mais ainda; o desconhecimento e a insciência conduzem naturalmente à insegurança, que a seu turno conduzem ao exagero documental sem a mínima utilidade e sem qualquer proveito ao poder público.

Esse pernicioso mal deve ser combatido sem quartel, eis que nada contradiz e contraria essencialmente toda ideia simplificadora do pregão, quase a aniquilando por inteiro. A mania invariavelmente complicadora do autor do edital, de desfilar todo o rol possível de exigências documentais como se lidasse com inimigos prestes a dar o bote, é um dos mais retrógrados reflexos de mentalidade administrativista atrasada, perdida na poeira das

décadas passadas, imóvel e imobilizante como um navio encravado e nociva a mais não poder.

Impede a evolução, o progresso, a ventilação das ideias e a superação de vetustos dogmas consagrados por quem, aparentemente, nada mais tinha a fazer na existência. Mas que neste mundo atual já não têm o menor cabimento, e em pregões menos ainda – se é que algum dia tiveram algum cabimento.

A Administração não precisa atormentar nem complicar a vida dos seus fornecedores, porque *tem sempre à mão a faca e o queijo* nos seus negócios –com os particulares, e com frequência os esmaga, destrói e faz falir, quebrar ou aniquilar-se – com motivo ou sem motivo, como se observa assaz de vezes – devido a esse poder desigual. A parte forte no negócio é o poder público contratante, e a fraca é o contratado, que além de atender a todas as exigências burocráticas a todo tempo é bom que *reze com fervor* para receber seus créditos.

Quantos e quantos milhares de *ex-empresas* existem no registro histórico, que deixaram de funcionar porque *levaram o calote do poder público que as contratou*, esse mesmo poder público tão zeloso em exigir mundos e fundos documentais de seus licitantes e de seus contratados...

É mais que hora de evoluir desse quadro dantesco, praticado como deve estar sendo hoje em centenas de repartições públicas no país, e amanhã também, e depois de amanhã de mesmo modo. Quando se trata de pregão, então mais grave se torna a constatação – e o problema como se observa não é do pregoeiro.

VIII – Um erro comum a pregoeiros e a membros de comissões de licitação é o de simplesmente *ver com má-vontade as impugnações ao edital*, ou então dar-se o trabalho de verificar a legitimidade do impugnante, ou ainda a tempestividade da sua manifestação. Perda absoluta de tempo!

Assim como *não há hora para falar de vaca* como obtemperou o filósofo rural Amácio Mazzaropi em seu *Chico Fumaça,* não existe condição ou pré-requisito para se apontarem erros da Administração, que tem o dever de não errar; e se erra qualquer pessoa, a qualquer tempo e lugar, pode legitimamente apontar esse erro, para que daí, se convencer a autoridade, para ela gerar a obrigação de o corrigir.

Todo cidadão é legítimo para indicar falhas do poder público, e este na mesma medida é obrigado a considerar o que se lhe aponta, sem indagar de prazo, condição, qualificação pessoal do manifestante ou outro requisito formal, que simplesmente não pode ter lugar. Quem, autoridade pública, recebe apontamento de algum seu possível erro deve atentar apenas para *o que está escrito* – ou mesmo *o que é falado* -, e não para quem escreve ou fala, nem quando escreve ou fala, nem por que exato motivo o faz: conhecida a denúncia, precisa sobre ela refletir a autoridade, de modo a saber se procede, e se entender que procede deve incontinenti prover o pleito, sem qualquer embargo ou hesitação.

E se se fala em licitação, então vale o magnífico art. 49, *caput,* da Lei nº 8.666/93, e não o conglomerado de bobagens constante dos §§ 1º a 3º de seu art. 41, verdadeiro monumento à *burrice jurídica* nacional e internacional. Alguém diria – jamais nós! – que seu autor precisaria ser arrojado de um avião na baía de Guanabara. Não percebeu a contradição essencial entre os dois momentos da lei nacional de licitações...

IX – Um ponto fraco dos editais, ou acaso um comportamento francamente inadequado do pregoeiro se o edital não *exagerou* quanto a isto, se dá muita vez com relação a exigência contida no inc. VII do art. 4º da lei do pregão presencial, que é a Lei nº 10.520, de 2.002.

Ali a lei – *estupidamente*, desculpe-se a crueza mas essa é apalavra, porque não pode ser outra - determina que o edital exija declaração do proponente de que cumpre os requisitos de habilitação ([1][1]).

O que se imagina que está por trás de uma tal ideia deve ter sido a tentativa de evitar que o poder público perca tempo e serviço com os conhecidos *picaretas* que participam dos certames - sabendo-se de antemão sem nenhuma condição material nem documental de assumir o contrato - apenas para criar dificuldades para a Administração e os licitantes sérios, por exemplo para poder oferecer aos últimos as mais variadas facilidades, como retirar o mandado de segurança no qual obtiveram liminares suspensivas do certame, ou coisas do gênero.

Mas de tão operacionalmente estúpida a ideia da declaração não pode merecer senão o mais rigoroso desprezo e desdém - no limite jurídico possível – pelos entes sérios que licitam. Com efeito, como alguém pode ou poderia assegurar que atende os requisitos documentais da habilitação, se o poder público quase sempre pode entender que falta um documento, ou que um documento não é exatamente o que foi pedido, ou que falta algum requisito a algum documento, e com isso inabilitar sumariamente o proponente?

Como pode um licitante assegurar ao próprio poder público, que os exige, que seus documentos serão aceitos como bons e suficientes? Alguém trabalha com bola de cristal ou método divinatório diverso? Pode lhe parecer que os documentos são suficientes para atender o edital, mas daí a alguém disso poder ter certeza medeia um abismo submarino.

A ideia é de uma estreiteza mental tão grande que durou apenas *duas medidas provisórias* para a seguir ser raspada com estilete,

---

1[1]A história da lei do pregão é a seguinte: a lei do pregão se originou de uma série de 18 (dezoito) medidas provisórias iniciada em 2.000. Na primeira e na segunda a inexcedivelmente estúpida exigência da declaração constava do texto, mas já na terceira MP o Exeutivo federal, decerto alertado, não repetiu a insânia, e assim foi até a última MP, que então se transformou na Lei nº 10.520/02. Qual não foi a surpresa da nação, no entanto, quando observou que não havia sido a MP nº 18 a que se converteu em lei, porém... acredite-se se se quiser – a primeira... que continha a absurda exigência ! E qual foi o destino dados às últimas 16 MPs ? Nem a pitonisa do Olimpo, nem Nostradamus, e nem mesmo Mãe Dinah, poderia responder.

pelo Executivo federal seu autor, do texto da terceira, da longa série de 18 (dezoito) MPs que afinal geraram a lei do pregão presencial.

Assim, se o edital disser que basta uma declaração verbal, tanto melhor. Afinal isso *também é declaração*, e a lei do pregão não menciona que a declaração deva ser escrita, nem exige que venha como documento dentro do envelope de documentos.

Outro absurdo a respeito é o edital estabelecer alguma punição a quem, tendo declarado que atende, afinal se entender que por algum motivo não atende. Ora, o prejudicado é o próprio licitante, que será então alijado do certame, e deixa de contratar. Será preciso impor mais pena a quem se prejudicou somente pela insuficiência documental, que julgava inexistente? (2[2])

O destino tradicional do lixo é ser queimado, como se sabe. Este verdadeiro *lixo institucional* que a lei exige, quanto menos prestígio tiver, melhor indicará do ente licitador – sabendo-se que é difícil queimá-lo como merece. Mas outra vez, como se denota, o problema é do edital e não do pregoeiro.

X – Antes um conselho que uma reprimenda ao pregoeiro é o seguinte: pouca rigidez quanto a futilidades que o edital tenha acaso exigido, e toda boa vontade ao receber pedidos de vista dos autos na repartição.

Quanto ao primeiro ponto, muita vez se deve reconhecer que o edital falho e ruim exige que o pregoeiro seja rígido em aplicá-

---

2[2] É bem verdade que, como todos sabem, existem licitantes e licitantes. Alguns deveriam povoar o presídio da Papuda ou de Bangu II, enquanto outros são rigorosamente idôneos. Se um pregão exige dez documentos e um marginal da primeira categoria apresenta apenas um, precisaria ser arrojado da janela da sala da licitação, e arremetido aos leões do circo romano. De gente assim só se pode aguardar crimes, contravenções, ilegalidades e *picaretagens*, e nesse caso, evidenciada a má-fé, cabe processamento do licitante para aplicação de pena, na forma do que o edital estabeleça, garantida defesa. Mas nessa mesma hipótese quem apresenta os dez documentos, e um deles o ente licitador entende que não satisfaz a exigência, esse licitante por óbvio não merece aquele mesmo tratamento, nem, jamais, pena alguma. O edital deve ter essa flexibilidade e não ser rígido quanto a isso, de modo a que o pregoeiro possa separar joio – se souber o que é isso... – de trigo.

lo a casos concretos, bastando ser "literalista". Isso ocorrendo, o mesmo pregoeiro, se quer ajudar e não atrapalhar, pode indicar que a matéria poderá ser objeto de recurso pelo licitante prejudicado, desejável, porém não obrigatoriamente subscrito por advogado.

E, se existir o recurso, então tudo pode se alterar, dependendo da sua argumentação e da fundamentação, muita vez lastreada não na letra da norma mas em princípios de direito, O que não se pode resolver *prima facie*, em um segundo momento, dependente de uma análise mais aprofundada que em geral uma boa assessoria interna ou externa deve prestar, com frequência pode.

Quanto ao segundo ponto, nenhuma resistência ou refratariedade deve acometer o pregoeiro quando de pedidos de vista do processo integral. Se o licitante requer cópia integral do processo, deve ser atendido com toda presteza, pagando os custos. O processo não sai da repartição, mas obter cópia capa a capa é sempre direito do licitante ([3][3]).

XI - Quanto a recursos, por nada o pregoeiro force a que sejam apresentados por quem, na sessão e após o pronunciamento de algum resultado, protesta por recorrer na sessão. Isso é um pré-requisito do recurso, que tem prazo para ser apresentado por escrito, se precedido desse protesto.

E nem exija o pregoeiro que as razões do recurso guardem relação com a sumariíssima fundamentação do protesto, que a lei exige seja declinada. Pode recorrer o "protestante" pelo fundamento que quiser.

E outra recomendação: a lei do pregão exige que para recorrer, em até três dias corridos, alguém proteste antes, na sessão do pregão. Parece lógico e razoável, então, que somente quem protesta tem direito a recorrer.

3[3]Um caso interessantíssimo foi narrado por participantes de um curso sobre licitação há alguns anos: o processo começou a correr na mesa do certame, para vista, anotações e assinatura, com determinado número de páginas, e completou a volta com duas páginas a menos. Um dos licitantes foi visto mastigando alguma coisa, que logo se veio a saber que eram as duas páginas faltantes. Imagine-se se o processo sai da repartição...

Parece, mas não é atitude que se recomenda ao pregoeiro, se abriu prazo para a apresentação do recurso porque alguém protestou por isso, recusar recurso de quem não tenha protestado.

Diga o que disser a lei, é simplesmente repugnante a advogados a idéia de alguns terem direito a recorrer apenas porque protestaram por isso, enquanto que os demais, na mesma condição jurídica de licitantes, não tenham o mesmo direito. Recomenda-se ao pregoeiro: se algum licitante protestou, ele que abra prazo para que todos recorram, ou, de outro modo, mesmo que não esclareça isso na ata e expressamente, se receber recurso de quem não protestou então processe esse recurso regularmente, como se tivesse sido objeto do protesto prévio. Se estiver errado, parece menos errado que indeferir o recurso, à luz do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, aplicável integralmente à licitação e aos direitos dos licitantes.

XII – O tema está longe de se esgotar, mesmo relativamente apenas à lei do pregão presencial. Outras questões de interesse existem em grande número, *em versões renovadas e atualizadas periodicamente*, e serão objeto de artigos futuros

A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE OPORTUNIDADE PARA OFERTA DE DEFESA PRÉVIA EM AÇÃO DE IMPROBIDADE. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL

Gina Copola

I – Não é novidade para ninguém que a Lei federal nº 8.429, de 1.992, em seu art. 17, § 7º, concede o prazo de 15 (quinze) dias para

oferta de defesa prévia ou preliminar a todos os requeridos em ação de improbidade administrativa.

Tal tema já foi objeto de discussão no passado entre os aplicadores de direito, e ensejou até mesmo a anulação de alguns processos judiciais exatamente por ter sido furtado dos requeridos o prazo conferido pelo indigitado dispositivo legal.

A discussão jurídica acerca do tema já está superada, porém, mesmo assim, deparamo-nos recentemente com uma decisão de primeira instância que, *data vênia*, afronta todos os preceitos legais aplicáveis, assim como atenta de forma direta e irremediável contra os mais comezinhos e basilares princípios de direito.

Vejamos.

II – Consta da decisão citada:

> *"Passo a tratar do procedimento legal. Vejamos. A Lei 8.429/92, em razão da própria matéria por ela disciplinada, a envolver Administração Pública, servidores públicos, mandatários políticos, terceiros beneficiados, dentre outros, prevê uma etapa adicional e distinta do procedimento comum ordinário: a possibilidade de defesa pelo "indiciado" antes mesmo do recebimento da inicial (e, consequentemente, da posterior contestação). Dessa forma, em interpretação teleológica, afigura-se que o intento do legislador - ao "adicionar" essa prefacial oportunidade de manifestação foi refrear eventuais "aventuras judiciais", frutos de hipotéticas querelas políticas, ou de dissensos outros sem qualquer relevância jurídica. Vejamos: "Quanto ao rito, tal como ocorre na seara processual penal, a única peculiaridade consiste no momento da "resposta prévia", adotando-se, depois do recebimento da inicial pelo juiz (e não do "recebimento da ação", como dizia o § 9º com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.088-35), o procedimento comum ordinário, como disposto no caput do art.*

17. Novamente aqui, buscou o legislador criar uma importante barreira processual ao processamento de lides temerárias e injustas, destituídas de base razoável ('indícios suficientes da existência do ato de improbidade', na dicção do § 6º), preservando não só o agente público e a própria Administração, cuja honorabilidade se vê também afetada, como também o Poder Judiciário, órgão da soberania estatal que deve ser preservado de 'aventuras processuais'" (grifos meus) (Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves - Improbidade Administrativa - 7ª edição - Saraiva 2013, pg. 1228). Definitivamente, tal hipótese (temeridade/fragilidade da ação) não é o caso da presente demanda. Inclusive, a autoridade investigadora envolvida é o Ministério Público do Estado de São Paulo, com altíssimo grau de credibilidade e respeitabilidade. No mais, todos os dados indiciários colhidos encontram pleno respaldo na documentação encartada nos autos. Em síntese, todo um contexto que demonstra (claramente) um mínimo de razoabilidade e pertinência nas imputações. Ademais, não haveria qualquer sentido em se determinar a apresentação de "defesa prévia" a fim de que haja a derradeira decisão sobre o recebimento da exordial. Além disso, após a citação, qualquer defeito processual (em tese) de maior gravidade poderá ser aventado em preliminar de contestação, sem que seja tolhido o direito fundamental à ampla defesa. Por fim, em acordo a pacífica a jurisprudência atual do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a ausência de notificação para a apresentação de defesa prévia constitui, no máximo e raramente, nulidade relativa. Por conseguinte, resta devido, desde já, O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL."

III – É cediço em direito que a ausência de citação de requerido para apresentação de defesa prévia ou preliminar em sede de ação civil por ato de improbidade administrativa eiva de morte todo o procedimento

proposto, vez que afronta o contido no art. 17, § 7º, da Lei federal nº 8.429, de 1.992.

Reza o citado dispositivo:

> *"Art. 17 (....)*
>
> *§ 7º - Estando a inicial em devida forma, o Juiz mandará autua-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. "*

Lê-se do dispositivo da LIA que recebida a inicial, o Juiz deve notificar o requerido para que apresente manifestação por escrito. Tal referida manifestação, que é de imperiosa relevância, é a defesa **prévia** ou **preliminar,** que pode ser ofertada pelo requerido, no prazo de quinze dias, e tem o fim de demonstrar o descabimento da ação proposta, ou a inexistência de ato de improbidade, ou até mesmo a improcedência, quanto ao mérito, da ação civil proposta.

A defesa prévia ou preliminar apresentada pelo requerido pode perfeitamente ser acompanhada de documentos, além das pertinentes e cabíveis razões de defesa. Com todo efeito, trata-se da oportunidade concedida ao requerido objetivando demonstrar que as alegações lançadas pelo autor da ação são desarrazoadas, ou infundadas, ou insubsistentes, e não encontram guarida no procedimento escolhido.

IV - A absoluta relevância da defesa prévia em ações de improbidade administrativa já foi destacada pelo advogado e professor CÁSSIO SCARPINELLA BUENO em importante artigo intitulado **O procedimento especial da Ação de Improbidade Administrativa (Medida Provisória 2.088)**, ao ensinar que devem ser observados os §§ 6º, 7º e 8º, da LIA, que dão oportunidade à apresentação de defesa prévia ao acusado. E diz:

"Os documentos, as justificações, as escusas e a *conduta* de quem pretende *tipificar* ato (s) de improbidade administrativa serão analisados não só no decorrer do procedimento (mais aprofundadamente na fase instrutória), mas receberão um juízo de admissibilidade expresso e bastante profundo (até mesmo exauriente, quando a hipótese é de declaração da inexistência do ato de improbidade ou de improcedência da ação) logo após o estabelecimento do **prévio** contraditório, na forma como disciplinam os precitados §§ 7º e 8º." (*Improbidade Administrativa – questões polêmicas e atuais,* São Paulo: Malheiros, 2.001, p. 145, com grifos originais)

E conclui, de forma elucidativa:

"Daí porque a petição inicial da ação de improbidade administrativa deve ser proporcionalmente mais substancial do que a das outras ações que não têm esta fase preliminar de admissibilidade da inicial. "

V - A única ilação possível, portanto, é a de que a citação do requerido para a apresentação de defesa preliminar nos termos dos §§ 7º e 8º, da LIA resta imprescindível ao regular prosseguimento do feito, e ao devido processo legal, e dessa forma, a sua ausência gera vício insanável, que acarreta a nulidade do processo, conforme tem decidido a jurisprudência.

Com todo efeito, tal significante oportunidade oferecida ao requerido concernente à apresentação de defesa prévia não tem o condão de exaurir toda a defesa a ser apresentada nos autos, uma vez que tal apresentação de defesa preliminar possibilita tão-somente o prévio juízo de admissibilidade da ação.

Sim, porque se não for devidamente demonstrada em defesa prévia a inocorrência do alegado ato de improbidade administrativa, ou

que a ação é improcedente, ou, ainda, que a via eleita pelo autor restou inadequada, então o Juiz, nos termos do § 8º, do art. 17, da LIA, receberá a ação proposta, em decisão devidamente fundamentada; e o requerido, então, que passará a receber a pecha de réu na ação, terá oportunidade para apresentar sua contestação.

VI - É forçoso concluir, portanto, e a essa altura, que a oportunidade concedida ao requerido para apresentação de defesa prévia revela-se absolutamente imprescindível ao regular prosseguimento do feito, e, por isso, não pode ser subtraída do processo.

Além disso, tal defesa deve ser apreciada de forma acurada pelo Juiz, que, poderá, diante dos termos da defesa apresentada, arquivar a ação, ou, de outro modo, convencendo-se da necessidade do prosseguimento do feito, poderá receber a ação, em decisão que deve ser fundamentada, conforme tem decidido a jurisprudência.

Ademais, e conforme se depreende da simples leitura do art. 17, § 7º, da LIA, **não é admissível que se confunda a apresentação de defesa prévia com a oportunidade de apresentação de contestação, sendo que a última é inerente a todo processo judicial, conforme é cediço em direito.**

VII –O e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu no sentido aqui defendido.

Trata-se do Agravo de Instrumento nº **592.685.5/7**, rel. Desembargador OLIVEIRA PASSOS, 13ª Câmara de Direito Público, com a seguinte ementa:

> "Ação civil pública por ato de improbidade (Lei 8.429/92) – Ausência de notificação para defesa prévia dos requeridos – inobservância da fase prevista no art. 17,§ § 7º, 8º e 9º, da Lei 8.429/92 – inadmissibilidade – cerceamento de defesa configurado, desde que a oportunidade

de manifestação prévia deve preceder ao juízo de recebimento da inicial – artigo 17 da Lei de Improbidade com a redação da MP 2.225-45, de 04.09.01 – observação de que a EC nº 32, de 11.09.2001, vedou a edição de medidas provisórias sobre matéria processual, mas estabeleceu que continuavam em vigor medidas provisórias anteriores – hipótese de nulidade absoluta – agravo provido."

Consta, ainda, do v. voto do relator contido r. acórdão:

"Cumpre observar, destarte, que a Lei de Improbidade estabelece um procedimento especial, ao menos no início, com a possibilidade de o requerido oferecer manifestação escrita – vale dizer, defesa prévia – antes de o juiz decidir pelo recebimento ou não da inicial. Se recebê-la, deverá ordenar a citação do réu para contestar a ação. "

E conclui o venerando voto:

"No caso, como já se observou, descumpriu-se a fase prevista no art. 17, §§ 7º, 8º, e 9º, da Lei 8.429, não se conferindo oportunidade aos requeridos de apresentar manifestação prévia, indispensável para formação do juízo de admissibilidade da ação. ***Ocorreu, pois, cerceamento de defesa, que é causa de nulidade absoluta. E em sendo absoluta a nulidade, poderia ser reconhecida até de ofício, por violar o princípio constitucional da ampla defesa, pouco importando tenha ou não sido alegada pelas partes. "*** (com grifos nossos)

VIII – E no mesmo sentido, fora proferida outra decisão pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº **754.097.5/3-00**, com decisão monocrática do Desembargador LUIZ GANZERLA, da 11ª Câmara de Direito Público, da qual se lê:

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Recebimento da inicial e despacho saneador realizados antes

da oferta de defesa prévia – Inadmissibilidade, no caso concreto – Recurso provido – Na ação por improbidade administrativa, o recebimento da inicial e a citação dos réus somente é possível após a ouvida dos acionados, os quais têm o direito de ofertar defesa prévia, dentro do prazo de 15 dias, na forma do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92. "

Consta, ainda, da r. decisão monocrática (**doc. 6**):

"Resultado, basta infringir-se o disposto no art. 17, §7º, da Lei nº 8.429/92, ou seja, não conceder prazo para a oferta da defesa prévia, para inviabilizar-se o recebimento da inicial e realização de atos subsequentes. "

E, ainda, a r. decisão monocrática cita precedentes ainda sobre o mesmo tema – patente ilegalidade na subtração de oportunidade para defesa prévia ou preliminar – já proferidos pelo mesmo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Vejamos: a) AI nº 416.164-5/4, rel. Des. Aroldo Viotti; b) AI nº 657.380-5/8-00, rel. Des. Francisco Rossi; c) AI nº 278.598-5/0-00, rel. Des. Celso Bonilha, e d) AI nº 623.824-5/1-00.

IX – O egrégio Superior Tribunal de Justiça também já decidiu no sentido aqui defendido, conforme se lê do venerando acórdão proferido na Reclamação nº **3.746-PR (2009/0206147-4)**, relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 1ª Turma, julgado em 26/05/2010, com a seguinte ementa:

"RECLAMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.109.005/PR. NULIDADE. FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR, ANTES DO RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROLAÇÃO DA SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO JUÍZO RECLAMADO.

1. Trata-se de reclamação ajuizada pelo Município de Londrina para preservar a autoridade da

decisão desta Corte Superior no Ag 1.019.005/PR em face de sentença do Juízo da 3ª Vara Cível de Londrina/PR, em que foi apreciada em caráter exauriente a Ação Civil Pública n. 482/2005.

2. Na decisão apontada como ofendida, decidiu-se que a falta de notificação do requerido para apresentação de defesa preliminar, antes do recebimento da petição inicial da ação civil pública, configura nulidade absoluta e insanável do processo, que não se convalida pela não-arguição tempestiva, porque afronta ao princípio fundamental da ampla defesa. Com essas considerações, foi dado provimento ao recurso especial interposto pelo Município de Londrina para declarar a nulidade do processo pela ausência de prévia notificação da parte recorrente com a consequente extinção do processo sem apreciação do mérito.

3. Diante do trânsito em julgado da decisão que ora se reclama cumprimento, a prolação da sentença nos autos da Ação Civil Pública n. 488/2005, sem a observância do disposto no art. 17, § 7º, da Lei n. 8.429/92, viola a autoridade da decisão do Superior Tribunal de Justiça que, enfrentando tal processo, entendeu nulidade absoluta dos atos processuais diante da ausência de defesa prévia.

4. Reclamação procedente. "

X – E o Agravo Regimental nº **1.019.005/PR** citado pelo r. acórdão do e. STJ acima transcrito é no seguinte sentido:

"EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. INOCORRÊNCIA. NULIDADE ABSOLUTA. OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO. "

E o r. acórdão cita r. acórdão do mesmo colendo STJ no mesmo exato sentido, ou seja, a ausência de oportunidade para defesa prévia ou preliminar macula a ação de improbidade administrativa de **nulidade absoluta** que precisa ser consertada pelo e. Poder Judiciário.

XI – Com efeito, a falta de oportunidade para oferta de defesa prévia gera nulidade absoluta, *e configura-se com a simples negativa de oportunidade de defesa prévia ou preliminar.*

É **óbvio que existe prejuízo com a não concessão de oportunidade para defesa prévia**, sendo que a negativa por si só causa enorme gravame ao requerido em ação de improbidade já que a simples violação ao art. 7º, § 7º, da Lei federal nº 8.429/92 – ou negativa de vigência do dispositivo legal federal – causa sempre prejuízo a todos os envolvidos, sobretudo ao *Estado Democrático de Direito.*

Isso porque não se pode admitir que o egrégio Poder Judiciário que se sobreponha à lei e aos mais comezinhos princípios de direito, porque tal conduta vilipendia e eiva de morte o princípio da ampla defesa, e também o princípio do devido processo legal.

Se a lei manda expressamente que se conceda prazo para defesa prévia ou preliminar, é de clareza solar que nenhuma mínima ou remota ilação a respeito da possibilidade ou não da concessão pode ser realizada pelo e. Poder Judiciário.

Porém, se mesmo a lei sendo expressa – como é no caso em tela – alguém pretender interpretá-la, é de império sempre ter presente que *leis que restringem direitos são interpretadas de forma restritiva,* ou seja, o intérprete não pode incluir mais restrições que não constam expressamente do texto legal.

A Lei federal nº 8.429/92, conforme é cediço em direito, é proibitiva e sancionatória, e, portanto, não admite interpretações ampliativas, de modo a prejudicar direito de quem quer que seja.

XII – É forçoso concluir, portanto, até a essa altura, e com fundamento na jurisprudência acima transcrita, que:

a) resta absolutamente imprescindível a citação do requerido para apresentação de ***defesa prévia ou preliminar*** em sede de ação civil de responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92;

b) após a apresentação da defesa prévia ou preliminar, e se o e. Poder Judiciário entender que a ação proposta é cabível, então o Juiz, nos termos do § 8º, do art. 17, da LIA, receberá a ação proposta, em ***decisão devidamente fundamentada;*** e o requerido então, que passará a receber a pecha de réu na ação, terá ***oportunidade para apresentar sua contestação,*** e

c) não é admissível que se confunda a apresentação de defesa prévia com a oportunidade de apresentação de contestação, ***sendo que a última é inerente a todo processo judicial.***

XIII – O mais relevante, porém, é o fato de que a r. decisão supracitada – que não concedeu oportunidade de defesa prévia os requeridos em ação de improbidade administrativa – foi objeto de agravo de instrumento interposto perante o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do AI nº **2102802-23.2015.8.26.0000,** rel. Des. FLORA TOSSI SILVA, 13ª Câmara de Direito Público, que em irrepreensível recente despacho proferido em 29 de maio de 2.015, concedeu efeito suspensivo ativo ao agravo nos seguintes termos:

> *"A um primeiro exame, considerando o disposto no art. 17, §7º, da Lei nº 8.429/92 e considerando ainda que, ao que parece, em primeiro grau, não foi determinada a notificação dos interessados para manifestação por escrito, dentro do prazo legal, quanto ao teor da petição inicial, nos termos da determinação legal retro mencionada, cuido que convergem os dois requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, para concessão do efeito suspensivo ao recurso, vale*

dizer: lesão grave e de difícil reparação; e relevância da fundamentação alinhada no recurso. Assim, com vistas a evitar futuras arguições de nulidade, que poderão tumultuar o andamento processual de ação recentemente ajuizada em detrimento do interesse público e celeridade da justiça -, concedo efeito suspensivo ao recurso para que fique suspenso o cumprimento da decisão judicial vergastada, no que tange ao recebimento da petição inicial, quanto à concessão de liminar para exercício de funções e imposição de multa diária, até reexame do tema por esta relatora ou Col. Câmara. Fica ressalvado, entretanto, desde já, que após a apresentação da defesa prévia, poderá o Juízo de origem apreciar novamente o cabimento ou não da medida liminar pleiteada pelo autor da ação civil pública, o que faço, inclusive, porque no agravo interposto, o ora agravante sustenta que os interessados apresentarão, quando da defesa prévia, os esclarecimentos cabíveis e as provas de que não há infringência à legislação em vigor, no que toca ao exercício de suas funções. "

Ou seja, finalmente foi observado o devido processo legal, o princípio do contraditório e da ampla defesa, e o conteúdo do art. 17, § 7º, da Lei federal nº 8.429, de 1.992.

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

A limitação geográfica da prestação de serviço de manutenção de frota às cidades próximas não ofende a competitividade de limitação.

TRBUNAL DO CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de denúncia interposta pela empresa Brasil Máquinas e Veículos Ltda. ME em face do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 015/2014, da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água, para contratação de serviços de manutenção, compreendendo reparos mecânicos, serviços elétricos, tapeçaria, vidraçaria, reboque, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante, lubrificações, alinhamento, balanceamento, diagnóstico/análise de sistemas de injeção/ignição eletrônica, com fornecimento de peças e óleos lubrificantes necessários, em veículos leves, vans, caminhões e ônibus da frota da Prefeitura e conveniados. O relator anotou que a denunciante argumenta que o edital exige que os serviços sejam prestados nos municípios próximos ou, eventualmente, a critério da Prefeitura, em outro local quando as circunstâncias recomendarem, o que restringiria a concorrência. Prosseguiu o relator asseverando que a Administração apenas limitou os locais em que os serviços deveriam ser prestados e, à luz do princípio constitucional da eficiência, entendeu razoável a opção do ente público de diminuir o ônus a ser suportado com o deslocamento dos veículos, na linha do julgamento da denúncia n. 859.053. Destacou, ainda, que a unidade técnica apontou que o critério geográfico adotado é indispensável para execução satisfatória do objeto do contrato, uma vez que o deslocamento de veículos importaria em gastos com combustível e tempo, o que não atenderia ao interesse público. Por fim, ressaltou que a limitação geográfica, *in casu*, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para a execução de serviços mecânicos, especialmente os mais básicos e comuns, não raro urgentes, em cidades distantes, comprometeriam a economicidade dos contratos. A proposta de voto foi aprovada por unanimidade (Denúncia n. 924.111, Rel. Cons. substituto Hamilton Coelho, 24.02.15).

AGENDA DE CURSOS PROF. TOLOSA

CURSOS EM AGOSTO E EM SETEMBRO COM O PROFESSOR TOLOSA EM SÃO PAULO.

EM TODOS OS CURSOS SERÃO EXAMINADAS MINUCIOSAMENTE AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LC 123/2006 pela LC 147/2014.

AGOSTO

DIA 12 – FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO.

DIA 26 – LICITAÇÃO PASSO A PASSO.

SETEMBRO

DIA 02 – TÉCNICA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES – MENOR PREÇO, MELHOR TÉCNICA, TÉCNICA E PREÇO E MELHOR LANCE OU OFERTA.

DIA 16 – LICITAÇÃO PASSO A PASSO.

DIA 30 –FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO.

Informações inscrições: IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública, telefone 16-2132-7000.

MANDE SUAS PERGUNTAS, DÚVIDAS E SUGESTÕES PARA O e.mail: tolosafilho@uol.com.br ou revistalicitacoes@gmail.com.

VISITE REGULARMENTE O BLOG DO PROF. TOLOSA: tolosafilho.blog.uol.com.br

ASSESSORIA PREVENTIVA À DISTÂNCIA

O INAP oferece assessoria à distância na área de licitações e contratos administrativos em condições extremamente vantajosas para órgãos públicos. Os contratantes têm direito a:

a) consultas ilimitadas por email e por telefone;

b) exame de minutas de editais e contratos administrativos; e,

c) assessoria no exame de impugnações e recursos administrativos;

d) revista eletrônica de licitações e contratos administrativos;

e) atualização de legislação (envio comentado).

Solicite maiores informações através do e.mail: tolosafilho@uol.com.br ou revistalicitacoes@gmail.com.

RECOMENDAMOS AOS NOSSOS LEITORES DUAS OBRAS DO PROFESSOR BENEDICTO DE TOLOSA FILHO:

"LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS", 3ª. Edição, Editora Juruá. Atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147/23 e a Lei Anticorrupção. A obra traz ao público leitor a análise da legislação regedora da matéria, da jurisprudência e da doutrina, elucidando dúvidas frequentes de forma simples e didática, com linguagem acessível e de fácil compreensão, considerando que, além de se destinar à comunidade jurídica, servirá de orientação para acadêmicos, servidores públicos e funcionários de empresas privadas que militam na área de licitações e contratos administrativos.

"PREGÃO UMA NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO", 5ª Edição, Editora Forense. O livro foi elogiado por dezenas de leitores, pela sua forma didática e simples de abordar todas as fases do pregão presencial e do pregão eletrônico. A quinta edição foi revista e ampliada, contendo a atualização legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

RECOMENDAMOS OS NOVOS LIVROS DO PROF. SIDNEY BITTENCOURT:

"**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**", Del Rey Editora.

"**LICITAÇÃO PASSO A PASSO**", 7ª edição - Editora Fórum.

"REGISTRO DE PREÇOS" – Editora Fórum.

"LICITAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)", Editora Fórum.

Benedicto de Tolosa Filho Advogado sex, 24 de jul 10:14

para heliohiguchi@hotmail.com; helo.faria@hotmail.com.br; hervatin@jurua.com.br; ibrapsolucoes@gmail.com; ibrigolin@uol.com.br; idel_fon@ig.com.br; inacia@cmp.sc.gov.br; ingrid-tallada@hotmail.com; instituto@institutomakro.com.br; interativa-mg@uol.com.br; ipasp@terra.com.br; ipmpbj@ipmpbj.com.br; irineuds@patobragado.pr.gov.br; isaacmalac@hotmail.com; isis.veras@adaptrh.com.br; ivair.ebbing@unioeste.br; ivani_lemos@hotmail.com; ivolucia@amcham.com.br; izenirmaria@hotmail.com; jaime.quimico@terra.com.br; jaime.quimico@yahoo.com.br; jair@morroagudo.sp.gov.br; jair_licitacao@hotmail.com; janainacavalcanti@saaesorocaba.sp.gov.br; jandiracompras@ig.com.br; janecrp@hotmail.com; jaqueline_compras@arturnogueira.sp.gov.br; jaquelinechichurra@hotmail.com; jbferreira@treine.com.br; jcretellaneto@aol.com; jeanirara@hotmail.com; jgsjunior@me.com; jhenriquempf@hotmail.com; joao36ribeiro@yahoo.com.br; joao_sribeiro@hotmail.com; jonnathawillian@gmail.com

PROF. TOLOSA - REVISTA ELETRONICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INAP - INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

REVISTA ELETRÔNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
EDIÇÃO DE JULHO 2015 - Nº 34

COLABORADORES EMÉRITOS

BENEDICTO DE TOLOSA FILHO, DJALMA RAMALHO, GINA COPOLA, IVAN BARBOSA RIGOLIN, SIDNEY BITTENCOURT E ANTONIO SIMEÃO RAMOS.

Prezado leitor, a nossa revista atinge a edição de número 34. Há quase três anos você a vem recebendo mensalmente sem nenhum custo. Essa prática não vai mudar, você continuará a recebê-la gratuitamente.

No entanto, estamos lançando uma nova opção: você assina a revista e tem direito a cinco consultas mensais, não cumulativas, na área de licitações e contratos administrativos, inclusive, com análise da legalidade de editais e contratos, bem como, orientação para resposta de impugnação do edital. A coordenação técnica é do Prof. Benedicto de Tolosa Filho. Consulte a disponibilidade utilizando os emails: tolosafilho@uol.com.br ou ricardotolosa@uol.com.br.

Ricardo Fernandes de Tolosa

Renata Fernandes de Tolosa Payá

Os hotéis San Raphael e San Michel estão aptos a participar de licitações para hospedagem e para a realização de eventos, contando com excelente infraestrutura. O Prof. Tolosa realiza seus todos os seus eventos nessa rede de hotéis. Largo do Arouche, 150. RESERVAS: (11) 3334-6000.

EQUIPE TÉCNICA

Dr. Benedicto de Tolosa Filho, Dra. Renata Fernandes de Tolosa Payá e Dr. Ricardo Fernandes de Tolosa.

Rua da Mooca, 4.555 - CEP 03165-003 - São Paulo - SP -

Fone/Fax: 11 2606-5991 - e.mail.: tolosafilho@uol.com.br

-

DOUTRINA

A EXIGÊNCIA DE GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E A NECESSIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO AO LONGO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Gina Copola

I – É cediço em direito que a Administração Pública pode exigir a prestação de *garantia* pelos licitantes como documento de qualificação econômico-financeira na fase de habilitação, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da futura contratação, tudo isso conforme reza o art. 31, III, da Lei federal nº 8.666, de 1.993.

As modalidades de garantia que podem ser oferecidas são as previstas no art. 56, § 1º, da mesma Lei federal nº 8.666/93, que reza textualmente que o contratado – ou licitante porque aqui estamos tratando da fase de habilitação – *poderá optar por uma das formas de garantia* previstas no mesmo dispositivo da Lei, ou seja, a Administração não pode impor qual a forma de garantia que deve ser prestada, sendo que a escolha fica a cargo exclusivamente do licitante, sob pena de ilegalidade.

As modalidades de garantia previstas no § 1º, do art. 56, da indigitada Lei são as seguintes: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; ou b) seguro-garantia; ou c) fiança bancária.

II – Mas a indagação que se formula é a seguinte: *e se o procedimento de licitação desenrolou-se por tempo mais demorado que o previsto e, com isso, o prazo de validade da garantia venceu nesse lapso temporal?*

O correto é que os editais dos certames contenham previsão no sentido de que a garantia deve conter prazo de validade até a abertura dos envelopes de proposta devendo ser realizadas as necessárias prorrogações ou revalidações necessárias da garantia para atendimento ao edital, sob pena de inabilitação do licitante.

E se o edital contiver expressamente tal disposição, o problema resta resolvido, uma vez que a Administração pública está *presa rigidamente às regras previstas no edital da licitação*, e não pode delas fugir nem do seu cumprimento estrito se afastar, por qualquer motivo ou causa que alegue.

III - O edital é a *lei interna da licitação*, daí constar na Lei nº 8.666/93, art. 3º, a regra da obrigatória observância do *princípio da vinculação ao instrumento convocatório.*

Esse princípio na lei de licitações vem minuciado e explicado no art. 41, que reza:

> "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. "

Com efeito, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** constitui regra de segurança jurídica, expressamente previsto pelo art. 41, da Lei nº 8.666/93.

E, portanto, a partir do momento que o edital da licitação é publicado, ele **recebe força de lei**, e, por isso, suas regras e disposições precisam ser fielmente cumpridas pela Administração, uma vez que o edital vincula a atuação da Administração, assim como a conduta da licitante.

Trata-se, de tal sorte, de uma relevante garantia que deve ser concedida a todos os interessados e licitantes, sob pena de patente ilegalidade e afronta ao art. 41, da Lei federal nº 8.666/93.

IV - A jurisprudência, conforme é cediço em direito, é vasta sobre o ***princípio da vinculação ao instrumento convocatório***, motivo pelo qual se colacionará aqui apenas alguns exemplos.

O egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu nos autos do Agravo de Instrumento nº **0141205-66.2013.8.26.0000 - São Paulo,** rel. Des. BORELLI THOMAZ, 13ª Câmara de Direito Público, julgado em 11/09/2013:

> "Mandado de Segurança. Indeferimento de liminar. Suspensão de Concorrência Pública. Insurgência cabível. Presença dos requisitos autorizadores. Recurso provido. "

E consta do v. voto condutor:

> "E, de sabença, o edital é a lei interna da Administração e, com essa característica e natureza, impõe e vincula seu conteúdo a tantos quantos estejam envolvidos no evento, sejam os licitantes, seja a própria Administração.

Destarte, entrevê-se descumprimento dos requisitos pelo interessado, afirmação possível já em cognição sumária, razão pela qual de rigor a suspensão do procedimento licitatório, nos moldes pleiteados. "

V - No mesmo diapasão também já decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça em dois venerandos acórdãos que constituem paradigmas, uma vez que são reiteradamente citados como fundamento de decisões proferidas pelo egrégio Poder Judiciário e também no âmbito administrativo.

São eles:

a) e. STJ, Recurso Especial nº **947.953/RS,** rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, julgado em 14/09/2010, com o seguinte excerto da ementa:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE.

1. Trata-se de documentação - requisito de qualificação técnica da empresa licitante - apresentada sem a assinatura do responsável.

Alega a recorrente (empresa licitante não vencedora) a violação ao princípio de vinculação ao edital, em razão da falta de assinatura na declaração de submissão às condições da tomada de preços e idoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2. É fato incontroverso que o instrumento convocatório vincula o proponente e que este não pode se eximir de estar conforme as exigências apresentadas no Edital. Devem estar em conformidade com o documento administrativo, tanto a qualificação técnica, como a jurídica e a econômica-financeira. (....)

4. Recurso especial não provido. "

b) e. STJ, Recurso Especial nº **354977/SC,** rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, julgado em 18/11/2003, com a seguinte ementa:

"RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES.

- O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. "

VI - Cite-se, ainda, no mesmo sentido, r. acórdão do e. Supremo Tribunal Federal, Recurso em Mandado de Segurança nº **23640-DF,** rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, julgado em 16/10/01, com a seguinte ementa:

> "EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso."

Esse venerando acórdão do e. STF serve de paradigma para todos os Tribunais brasileiros a respeito do tema *vinculação ao instrumento convocatório.*

VII - Além de todo o aqui exposto, é de relevo destacar que a exigência de apresentação de garantia em licitação visa assegurar a seriedade ou a consistência da proposta, e tem o condão de afastar possíveis aventureiros do certame, motivo pelo qual a validade da garantia **deve obrigatoriamente não ter vencido durante todo o certame, devendo, portanto, ser prorrogada ou revalidada em caso de escoamento de prazo.**

É o que se depreende da jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, conforme se lê do venerando acórdão nº **709/2007**, Processo nº **015.843/2006-7,** Plenário, relator Ministro RAIMUNDO CARREIRO, com o seguinte excerto:

> "25.2. Assim, e considerando também as dificuldades alegadas pela licitante para obtenção de certas garantias, em razão da divergência entre o prazo de validade da garantia e o da proposta, cumpre determinar à CEAL que, nos editais de licitação, ao exigir a garantia prevista no art. 31, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, ***fixe prazo compatível com o da validade das propostas.*** " (Grifamos)

VIII – Ainda sobre o tema é parecer de lavra de IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA intitulado *Licitação. Desclassificação com base em violações à Lei e ao conteúdo do edital. Hipótese em que não se configura mero formalismo. Decisão administrativa regularmente motivada. Modicidade da tarifa. Proposta que melhor atende ao interesse público,* que consta do sítio oficial do citado professor, e professa de forma cristalina que:

> *"A* ***garantia****, como se depreende da letra da lei,* ***destina-se a assegurar o objeto da contratação****. Daí que, para restar cumprida a exigência do edital, a prova de sua existência* ***há de permanecer idônea durante todo o procedimento licitatório****. Caso contrário, não seria garantia, ou seja, prova de dispor, o proponente, de condições para executar satisfatoriamente o objeto do contrato, se vencer o certame. (....)*
>
> ***Sendo da própria essência da garantia permanecer atual até a contratação****, cabe ao proponente cuidar para que isso ocorra, renovando-a,* ***se o tipo que ele vier a escolher for daqueles cujo prazo se expira antes do prazo de validade da proposta.***(...)" , grifo no original.

E consta, ainda, do respeitável parecer:

> **"Não haveria lógica em admitir-se que o edital tivesse exigido garantia válida apenas para o ato da habilitação**, admitindo que ela fenecesse, antes mesmo do julgamento da proposta" (grifos originais)

IX - E ainda IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA no mesmo citado parecer orientam quanto à necessidade de inabilitação da licitante que deixou de renovar a garantia para licitar. Vejamos:

> **"e a deixou vencer sem prorrogá-la, inabilitou-se para o certame em virtude desse fato superveniente**, sendo aplicável a norma do § 5 do art. 43 da Lei 8666/93,..." (Grifamos)

Salta aos olhos, portanto, que a licitante que deixar vencer o prazo de validade de sua garantia no transcurso do certame sem revalidá-la precisa ser inabilitada, em atendimento à Lei federal nº 8.666/93, e à jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, sendo que tudo isso é corroborado pelo entendimento da mais autorizada doutrina.

É de relevo destacar que não se trata aqui de rediscussão de fase já concluída e que esteja sob o manto da preclusão, mas, sim, de atendimento ao instrumento convocatório, com a consequente inabilitação de licitante, nos termos do art. 43, § 5º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, porque a garantia deve permanecer válida durante todo o certame, e não somente na fase de habilitação.

X - A jurisprudência superior é no sentido aqui exposto e demonstrado.

É o que se lê do r. acórdão proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso em Mandado de Segurança nº **22-304-PR,** relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, julgado em 19/06/2007, com a seguinte ementa:

> "CONCORRÊNCIA PÚBLICA. GARANTIA DA PROPOSTA. REVALIDAÇÃO DO PRAZO. EXTEMPORANEIDADE. INABILITAÇÃO.
>
> I - A empresa impetrante foi inabilitada do respectivo certame licitatório em razão de descumprimento de cláusula editalícia, uma vez que, tendo sido comunicada em 09.09.04, acerca da necessidade de efetuar a revalidação da garantia da proposta, só atendeu à solicitação em 14.10.04, quando já decorrido o prazo de validade da garantia anterior (25.09.04). Ausência de direito liquido e certo.
>
> Recurso improvido. "

É certo, ainda, que a licitante nem sequer precisa ter sido alertada da necessidade de revalidar a garantia, porque é obrigação da licitante manter sua garantia válida durante todo o certame.

É nosso singelo entendimento.

CONTRATAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS FECHADOS E ABERTOS.

*Benedicto de Tolosa Filho

Em São Paulo existe um castelo considerado mal-assombrado na rua Apa, região central, em cujo interior teriam sido assassinados a mãe e dois filhos em 1937. A lenda diz que gritos e barulhos são rotineiros afugentando os transeuntes.

Mas o que têm em comum o castelo mal-assombrado com o título deste artigo? Tudo. Em artigo divulgado há alguns anos, afirmei que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos era considerada um castelo mal-assombrado de onde saíam aves de rapina. Pois bem, pelo andar da carruagem a assertiva parece que estava correta, pois, diariamente os meios de comunicação revelam "malfeitos" governamentais em todas as esferas atribuindo a culpa à Lei nº 8.666/93, cuja sequência de números iguais releva a presença da "besta" no sincronismo religioso (seria o caso de mudar a lei apenas para conferir um número mais ameno?)

Mas, como disse em artigo alhures escrito não credito à citada norma as mazelas, mas, sobretudo ao despreparo do administrador público (e dos licitantes) na sua aplicação, principalmente pela falta de treinamento. Falo com um pouco de conhecimento, pois em 2016 completo cinquenta

anos operando na área de licitações e contratos administrativos, dos quais, trinta e três como servidor público do Estado de São Paulo e do Governo Federal, além de milhares de palestras, seminários e cursos que proferi, bem como, assessorando órgãos públicos e empresas privadas. Por outro lado, recebo, em média, cinquenta consultas diariamente por telefone e pela rede mundial de computadores dos operadores dessa espinhosa área.

Mas, neste artigo, pretendo abordar a possibilidade de contratação de cursos e palestras, tanto na modalidade fechada, como na modalidade aberta, através do afastamento da licitação, exorcizando os costumeiros calafrios que atacam os agentes públicos, pois, até o Papa Francisco está incentivando a volta dos padres exorcistas.

O treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal são condições indispensáveis para capacitar o servidor público, independentemente do nível hierárquico, visto que, é a única forma de melhorar atendimento à população.

Essa capacitação não pode ser considerada como gasto, mas como investimento, por proporcionar maior racionalidade nas contratações públicas através de planejamento e de técnicas concorrenciais, passando pelo planejamento das licitações e definições corretas do objeto a ser licitado, pois, se trata da área de logística da Administração Pública, que na iniciativa privada merece tratamento diferenciado, pois além otimizar os bens, reduz significativamente os custos.

Temos visto editais mal formulados, normalmente copiados da rede mundial de computadores, com exigências ou exageradas ou pífias, que ensejam contratações que se traduzem em real prejuízo para as finanças públicas, oferecendo produtos de péssima qualidade para a população, pois, quase sempre são oriundos de cópias mal-acabadas e direcionadas.

Também a pós-contratação, ou seja, o gerenciamento da execução do objeto do contrato (recebimento dos materiais, acompanhamento da execução dos serviços e das obras) deve receber atenção especial, pois, comprovadamente as fraudes ou omissões (por falta de capacitação) ocorrem nessa etapa da contratação e não nos procedimentos licitatórios.

Mas a contratação do treinamento deve observar pelo menos duas premissas: a escolha do conteúdo programático e a do profissional.

O conteúdo do curso aberto deve ser minuciosamente analisado para garantir a compatibilidade para com as necessidades da Administração e do treinando, garantindo que esse treinamento gere reais benefícios ao adequar-se ao binômio conveniência e oportunidade, que pode ser traduzido na relação custo/benefício.

A escolha do profissional constitui requisito fundamental para o sucesso do treinamento, tanto na modalidade fechada como a aberta. O profissional deve ter experiência comprovada não somente no domínio do tema, mas é fundamental que consiga com didática diferenciada e técnicas personalizadas transmitir seus conhecimentos.

A escolha deve recair em profissional que possua experiência no ramo de atividade, demonstrada através de seu currículo que comprove, de preferência vivência prática na área, formação profissional, livros editados, artigos publicados em revistas especializadas, citações em pareceres de colegas, em sentenças e decisões do Poder Judiciário e das Cortes de Contas, bem

como, indicação de participantes de seus cursos, seminários e palestras, circunstância que, em tese, demonstra notória especialização.

Os eventos em que o diferencial é o professor ou o palestrante, como nos que abordam temas do Direito Público, fogem da característica dos cursos em que o conteúdo é padrão, com conteúdo programático que independem do professor, como os básicos em TI ou em línguas, por exemplo.

Nos cursos em que a capacidade do ministrante prepondera o importante é o ângulo de visão do tema e o entendimento pessoal do mesmo, ensejando a contratação de vários cursos ou palestras como o mesmo tema, com a visão pessoal de cada professor, enriquecendo sobremaneira o participante, pois, amplia seu conhecimento sobre o tema.

Os cursos em que a capacidade do ministrante prepondera não podem ser objeto de comparação entre si, pois, são singulares atraindo a incidência da inexigibilidade de licitação.

O inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/93, insere essa atividade como serviço técnico profissional especializado, tornando possível a contratação por inexigibilidade de licitação a rigor do inciso II do art. 25 da lei mencionada. No entanto esse dispositivo, a "prima face", subordina a inexigibilidade de licitação à contratação de profissionais ou empresas de notória especialização e caso contrário, a contratação deve ser precedida de licitação.

A solução da forma em que ocorrerá a contratação deve merecer algumas considerações preliminares.

No universo de temas de treinamento, podemos encontrar os que dependem essencialmente do instrutor ou conferencista para o sucesso do evento, e os que, com uso de técnicas e métodos padronizados de ensino não se atrelam a essa dependência.

Por outro lado, devemos levar em consideração se os conteúdos dos cursos, palestras, simpósios, etc., se relacionam a matérias especializadas.

Outro ponto fundamental é a identificação do servidor que será treinado, ou que participará dos congressos, simpósios, conferências, etc. Uma gama de servidores deve reunir conhecimentos especializados sobre um mesmo tema, absorvendo técnicas e conhecimentos de diversas correntes. Em outros momentos, ou para outros servidores, o que se busca são conhecimentos em matérias usuais, com técnicas e métodos padronizados de ensino.

A contratação de treinamento, seja de que natureza for e para que nível de servidor for, através de procedimento licitatório nas modalidades tradicionais, com certeza não produzirá os efeitos desejados.

A forma mais correta de contratar professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos especializados de servidores, destinados ao ensino de matérias especializadas, bem como para sua inscrição em cursos abertos a terceiros, enquadra-se perfeitamente na hipótese de inexigibilidade de licitação esculpida no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Os treinamentos ou cursos que utilizam técnicas e métodos padronizados de ensino podem ser contratados através do instituto do credenciamento.

Pela importância da decisão e relevância dos argumentos, inserimos a íntegra da Decisão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, sobre o tema e que teve como relator o Ministro Adhemar Paladini Ghisi.

Ementa

Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações.

Assunto

Administrativo

Dados Materiais

Decisão 439/98 - Plenário - Ata 27/98
Publicada também no BTCU 50/98
Processo nº TC 000.830/98-4
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX
Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI.
Representante do Ministério Público: não atuou
Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI
Especificação do "quorum":
Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

Relatório do Ministro Relator

GRUPO I - Classe VII - Plenário TC 000.830/98-4 Natureza: Administrativo - Realização de estudo determinado no item 8.2 da Decisão nº 747/97-TCU-Plenário Interessado: Tribunal de Contas da União Ementa: Estudos acerca da viabilidade de certame licitatório para contratação de instrutores e cursos de treinamento de pessoal, bem como para inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Considerações acerca da singularidade dos serviços. Hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Arquivamento dos autos. Adoto como Relatório o bem lançado parecer de lavra do Sr. Diretor Marcelo Luiz Souza da Eira, o qual passo a transcrever: "A Decisão nº 747/97-Plenário determinou à SEGECEX que coordenasse estudo e apresentasse conclusões sobre a matéria

constante do item 8.2 da decisão não acolhida quando da apreciação do TC 018.730/96-5, relatado pelo Exmo. Ministro Carlos Átila. 2. O referido item 8.2 pretendia firmar o seguinte entendimento: '8.2. considerar enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos especializados de servidores, bem como para sua inscrição em cursos abertos a terceiros, destinados ao ensino de matérias especializadas, sempre que não se trate de treinamento baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino;' 3. Eis o teor dos dispositivos legais citados: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I. ... II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III. ... § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 2º ... Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I.... II.... III... IV... V.... VI.... treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII.... § 1º ... § 2º ... § 3º ... 4. Coube à SAUDI, por determinação da SEGECEX, a elaboração do presente estudo, desenvolvido com a colaboração do Instituto Serzedello Corrêa - ISC. 5. Desnecessário discorrer sobre a importância vital do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público. Diante das profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, a sociedade tem cobrado cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas. Nesse contexto, as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. 6. Essa preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para assumir cargos de direção. Desses servidores espera-se não somente que sejam capazes de tomar decisões corretas e coerentes com seu tempo, mas que saibam pensar, ter criatividade para encontrar soluções inovadoras para antigos ou novos problemas. Tal perfil somente pode ser encontrado em profissionais bem formados, adequadamente treinados e rotineiramente submetidos a reciclagem. 7. Apesar do consenso quanto à relevância do treinamento de servidores, as principais escolas dedicadas a essa atividade têm encontrado, na interpretação da Lei de Licitações, um enorme obstáculo ao desempenho de suas funções, justamente por não conseguirem evitar a contratação rotineira de instrutores ou de empresas que não atendem aos anseios dos treinandos ou não são os mais adequados às peculiaridades do público-alvo do treinamento. 8. A fim de cumprir fielmente os preceitos legais, os órgãos da Administração têm buscado a modalidade e o tipo de licitação mais adequados ao objeto constituído pelos diversos cursos demandados por seu pessoal. 9. O disposto no § 1º do art. 13 da Lei 8.666/93 estabelece que os serviços técnicos profissionais especializados, quando exigível a licitação, devem ser selecionados, preferencialmente, mediante concurso. Parece-nos, no entanto, que tal modalidade não se aplica ao caso em análise, uma vez que não se trata de 'escolha de trabalho técnico, científico ou artístico' (§ 4º do art. 22 da Lei 8.666/93, grifamos), mas de seleção do instrutor mais adequado ao curso pretendido, em função de seu currículo, experiência, didática, etc. 10. Muitos órgãos têm insistido na prática de contratar, mediante dispensa de licitação, pessoas físicas ou jurídicas para ministrarem cursos específicos, cujos valores se situem abaixo do

limite mínimo para o convite. Quando precisam formar outra turma para a mesma disciplina, repetem o procedimento, contratando outra ou a mesma pessoa. Essa atitude, na verdade, constitui fracionamento da despesa e já foi condenada reiteradas vezes pelo Tribunal. 11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público. 13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? 14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.' 15. Vale registrar que a discussão sobre a exigibilidade de licitação para contratação de instrutores não é inédita nesta Casa. Em processo relatado pelo Exmo. Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, em que se apreciou representação originária do ISC, o relator considerou 'farta e plausível' a argumentação no sentido de que 'a realização de certames licitatórios para a contratação de todos os professores aparenta contrariar o interesse maior do Tribunal de garantir a maior qualidade possível na formação e capacitação de seus recursos humanos'. 16. O julgamento da citada representação resultou na prolação da Decisão nº 535/96-Plenário, que autorizou o ISC a: a) proceder ao cadastramento de docentes para ministrarem treinamento/aperfeiçoamento na área-fim do Tribunal; b) efetuar, sempre que necessário, a contratação direta, por prazo determinado, dos docentes previamente cadastrados e selecionados de acordo com o currículo, dando-se preferência aos professores do local onde realizado o curso; c) proceder, nos demais casos, a licitações para a contratação de instrutores, realizando, dado o conteúdo didático de cada disciplina, um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina. 17. A partir dessa Decisão, e com base no cadastro de instrutores, o ISC tem contratado, sem licitação, professores para cursos relacionados com o controle externo, área-fim do

Tribunal. Os demais treinamentos têm sido licitados por menor preço, sempre que o valor total estimado supere o limite para dispensa. 18. 0 procedimento aprovado para o ISC assemelha-se ao credenciamento utilizado para os serviços de atendimento médico e ambulatorial, conforme o Enunciado de Decisão nº 324. Entretanto, a restrição da inexigibilidade aos treinamentos voltados para a área-fim tem causado algumas dificuldades. A contratação de um curso específico para servidores da área de informática, por exemplo, exige realização de licitação, ainda que o treinamento desejado seja inteiramente adaptado às necessidades, às máquinas e aos programas utilizados pelo Tribunal. Com isso, o que muitas vezes ocorre é que o licitante que oferta o menor preço ministra um curso restrito à sua experiência e especialidade, que nem sempre satisfaz os analistas de sistemas altamente graduados integrantes do quadro do Tribunal. 19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. 0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). 20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia. 21. A nosso ver, no entanto, quanto mais convencional seja o curso desejado, menor será a influência da pessoa do instrutor sobre os resultados do treinamento. Por exemplo, se o que se pretende é um curso de introdução ao processamento de dados, destinado a servidores de nível médio iniciantes no trato com microcomputadores, certamente haverá um sem número de profissionais ou empresas capazes de satisfazer plenamente as necessidades da Administração. 22. Existem, portanto, limitações à aplicabilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ao treinamento de servidores. Os cursos mais básicos e convencionais não devem ser contratados com inexigibilidade de licitação, pois, no caso, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante tende a ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento. 23. A propósito, invocamos a lição de Ivan Barbosa Rigolin: 'Nem todo serviço constante do art. 13 tem natureza singular, é o que se pretende ter esclarecido em definitivo. Um 'treinamento de pessoal' em tiro, ou em datilografia, não deixa de ser um treinamento de pessoal, e o art. 13 consigna 'treinamento de pessoal' como serviço técnico especializado; mas não é a tal espécie de treinamento que se refere, pois este não constitui 'serviço técnico profissional especializado', porém serviço comum, não singular, que qualquer empresa ou profissional do ramo pode executar perfeitamente igual, de modo plenamente descritível num edital de licitação, c cujos resultados são controláveis a todo tempo, e exigíveis, certos e precisos; sempre.' ('in' Manual Prático das Licitações, Saraiva, 1995, pág. 272). 24. Aliás, a natureza singular do serviço é uma das exigências constantes da Lei para a caracterização da inexigibilidade de licitação. Jorge Ulisses Jacoby Femandes detalha com clareza o inciso 11 do art. 25 da Lei de Licitações: "A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao, objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade

ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida peta Administração.' ('in' Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995, pág. 306). 25. Analisemos, ponto a ponto, a adequação do serviço de treinamento de pessoal a essas exigências. Obviamente, trata-se de serviço técnico elencado no art. 13, inciso VI, e o objeto não é publicidade ou divulgação. 27. Quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. É singular, por exemplo, um curso de Qualidade Total perfeitamente adaptado em relação às diretrizes do programa de qualidade implantado no órgão contratante. Por outro lado, não há singularidade num curso sobre a mesma disciplina baseado apenas nas teorias existentes e em programas usualmente praticados. 28. Concordamos, portanto, com a preocupação manifestada na proposta de decisão em estudo, quanto à necessidade de que o treinamento em questão não seja 'baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino'. Entretanto, por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. 29. Com relação à habilitação e à especialização do contratado, acreditamos que nenhum contratante de boa-fé deixaria de exigi-las. Resta, portanto, analisar a questão da notória especialização e sua relação com a singularidade do objeto. 30. 0 conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. 0 caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). 32. Não podemos esquecer, no entanto, que, conforme os requisitos sintetizados por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes na obra anteriormente mencionada, a notória especialização precisa estar

relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações. 33. Quem, senão o administrador, poderá dizer se determinado instrutor é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', no caso, um curso perfeitamente direcionado para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante? Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido. 34. Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: '...Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.' (pág. 77) 35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316). 36. Diante disso, em se tratando de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais de nível superior, em disciplinas específicas, o instrutor escolhido terá que ser um notório especialista. Caso contrário, que contribuição poderá trazer para a formação dos treinandos? 0 administrador que contratar um profissional não conceituado no campo de suas atividades será condenado antes pelos próprios alunos do que pelos órgãos de controle. A realização de licitação, no caso, poderia inclusive afastar aquele profissional mais adequado ao objeto, que talvez não se sentisse a vontade em ter seu currículo ou seu vasto conhecimento especifico submetidos à comparação com os parcos talentos iniciantes despreparados. 37. Com fundamento em todas essas colocações, consideramos necessário e oportuno que se firme o entendimento de que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93 a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos de servidores especializados, desde que se trate de cursos desenvolvidos especificamente ou adaptados para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. 38. No que se refere aos demais treinamentos, baseados em programas convencionais ou dirigidos a servidores não especializados, é necessária a licitação, já que inexiste singularidade no serviço ou não há necessidade de contratação de notório especialista. Ou seja, há viabilidade de competição. 39. Na contratação desses treinamentos, não menos importantes para a Administração Pública, é perfeitamente possível selecionar, no rigor de um procedimento licitatório, a proposta mais vantajosa para a Administração. Persiste, no entanto, a possibilidade de que, apesar da criteriosa

definição dos requisitos para a qualificação técnica, o licitante vencedor apresente deficiências na capacidade técnica ou didática. Trata-se de uma dificuldade comum às licitações de serviços técnicos profissionais, onde se procura avaliar pessoas e não apenas produtos. 40. Uma das formas de minimizar essa dificuldade é o instituto do credenciamento, semelhante ao realizado pelo ISC. Partindo de um universo de candidates conhecidos, fica mais fácil encaminhar as licitações nas modalidades de convite ou tomada de preços. Persiste, no entanto, a possibilidade de que um licitante desconhecido tome conhecimento do instrumento convocatório e se apresente para concorrer ao objeto licitado. 41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. 0 inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. 0 administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso. 42. Acreditamos que uma das melhores maneiras de reduzir o risco de insatisfação na contratação de instrutores seja a troca de informações entre as diversas escolas de servidores públicos. Dessa forma, o mau desempenho de um profissional ou empresa contratado por um órgão da Administração seria comunicado às demais entidades. 43. De acordo com o § 2º do art. 36 da Lei de Licitações, 'a atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral'. Já o § 2º do art. 34 faculta às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Com base nesses dois dispositivos, unidades como o ISC e o Instituto Legislativo Brasileiro - ILB poderiam aliar-se a entidades como a ESAF e a ENAP, constituindo um banco de informações cadastrais comum, no qual seriam registradas as ocorrências verificadas no cumprimento dos contratos de cada órgão. Tais informações, devidamente anotadas nos registros cadastrais de cada entidade contratante, poderiam ser consideradas quando do credenciamento de docentes. 44. 0 procedimento sugerido permitiria a unidades relativamente novas, como o ILB do Senado Federal, aproveitar-se da experiência de escolas tradicionais. 45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. 46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição. 47. Para os cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa, não há que se falar em inexigibilidade, pois não há singularidade no objeto e, portanto, a competição é perfeitamente possível. 0 que pode ocorrer é o desinteresse dos prestadores do serviço em participarem de certame licitatório, o que caracterizaria a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso V do, art. 24 (licitação vazia). 48.

Finalmente, não é demais registrar que, no caso de qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado. 49. Por todo o exposto, propomos que o Tribunal firme o seguinte entendimento, em caráter normativo: a) enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em

cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos de servidores especializados, desde que se trate de cursos desenvolvidos especificamente ou adaptados para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos; e b) é permitido, com fundamentos no § 2º do art. 34, combinado com o § 2º do art. 36, da Lei 8.666/93, que as unidades e entidades da Administração Pública troquem entre si informações cadastrais relativas ao desempenho de profissionais e empresas contratadas para ministrar cursos de treinamento de servidores." 2. O Sr. Secretário de Controle Externo remeteu o resultado do trabalho realizado à apreciação do Relator. É o Relatório.

Voto do Ministro Relator

Inicialmente parabenizo a Unidade Técnica pelo excelente trabalho apresentado, ao qual dou minha adesão quanto às ponderações expendidas. 2. Registro minhas ressalvas apenas no que toca à dificuldade quanto à especificação que requer em sua proposta. Quais seriam os cursos "desenvolvidos especificamente ou adaptados para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos"? Um curso de Direito Administrativo ou Constitucional se enquadrariam na hipótese sugerida, no caso deste Tribunal? Ante as dificuldades práticas de gerenciamento antevista nesse entendimento, penso que outro caminho deve ser perseguido pela Administração Pública. 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. 4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) 5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas

(instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b)domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. ..... Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) 6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização"(Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame. 7. A exceção à regra geral estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados. 8. Nesse ponto, destaco pesquisa empreendida pelo Instituto Sezerdello Correia e a Universidade de Brasília - UNB, que dentre as conclusões a que se chega, a partir da análise dos dados colhidos, é que no atual estágio de desenvolvimento da educação no Brasil, onde não há cultura de padronização, torna-se necessário garantir a qualidade didática a todos os níveis de treinamentos, despontando como diferencial significativo nos resultados de avaliação dos treinamentos estudados a intervenção do instrutor (Projeto Impact - Convênio ISC/TCU e FUB, Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia Social e do Trabalho). Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil. 9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. 10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua

responsabilidade. 11. Por derradeiro, assinalo que entendo pertinente que, ante o interesse público que reveste a matéria, seja retirado o sigilo dos autos e publicada em Ata a Decisão ora proferida. Isso posto, acompanho em parte a Unidade Técnica e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao E. Colegiado.

Decisão

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

-

-

-

-

-

-

-

-

-

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

-

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A inclusão de itens produzidos por empresas de ramo de negócio distintos, em um mesmo lote de pregão, compromete, em avaliação inicial, o caráter competitivo do certame

Representação apontou irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 38/REPO/2012, cujo objeto é a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo prazo de doze meses, de empresa especializada para o fornecimento de sistema organizacional para atender às necessidades de guarda e armazenamento de acervos diversos da biblioteca da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), em Porto Velho. O lote 1 da licitação abrangia:"*a) 5.000 metros lineares de Prateleiras, Divisores reguláveis, Conjunto de Escaninhos, Suportes para armazenar processos ...; b) 1.000 unidades de mesa corrediça de consulta, gaveta para materiais diversos, mapotecas verticais e horizontais ...; c) 20*

unidades de porta corrediça; d) 20 unidades de Software para gestão do arquivo; e) 50 unidades de trava geral eletromecânica ...; f) 5 unidades de módulo fixo com escaninhos para acondicionamento de tubos ...". A autora da representação, entre outros questionamentos, impugnou a "*Contratação sob a forma de 'venda casada' de software + equipamento*". Em relação a tal impugnação, ressaltou a unidade técnica: "*Ao contrário do entendimento externado pelo pregoeiro, o software para gestão de arquivos e os equipamentos (arquivos deslizantes e demais acessórios) não fazem parte do mesmo conjunto*". E mais: *Diferentemente dos demais acessórios constantes no lote 1 (prateleiras, gavetas, quadros corrediços para pastas suspensas, quadro de lanças para projetos) em que as características/tamanhos do produto adquirido de outros fornecedores podem ser incompatíveis com o arquivo deslizante adquirido, fazendo, portanto, parte do mesmo conjunto, os softwares para gestão de arquivos podem ser utilizados nos mais diversos casos e com arquivos físicos de qualquer fornecedor*". Anotou, também, que os arquivos deslizantes servem para armazenamento dos mais diversos tipos de acervos e o software, para facilitar a pesquisa, controlar e registrar a localização dos documentos. E que, em arquivos de pequeno porte, o controle dos acervos e documentos pode ser efetuado por meios manuais, mas nos arquivos maiores, os arquivos físicos e o software de gestão de documentos são complementares. A despeito disso,"*não fazem parte do mesmo conjunto e, em geral, são produtos produzidos/desenvolvidos por empresas que exploram atividades diferentes*". E prosseguiu: "*Considerando que a natureza das empresas que fabricam os arquivos deslizantes é totalmente diferente da natureza das empresas que desenvolvem software e que tanto a fabricação quanto o uso dos produtos são independentes, a exigência no mesmo lote de ambos os produtos (mesmo fornecedor) restringe demasiadamente a competição*". O relator, também, por esse motivo determinou a suspensão cautelar do referido certame. O Tribunal, em seguida, endossou tal providência. ***Comunicação de Cautelar, TC 046.443/2012-6, relator Ministro Raimundo Carreiro, 23.1.2013.***

-

-

AGENDA DE CURSOS PROF. TOLOSA

CURSOS EM JULHO E AGOSTO COM O PROFESSOR TOLOSA EM SÃO PAULO.

EM TODOS OS CURSOS SERÃO EXAMINADAS MINUCIOSAMENTE AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LC 123/2006 pela LC 147/2014.

JULHO

DIA 29 - LICITAÇÃO PASSO A PASSO

AGOSTO

DIA 05 – A LOGÍSTICA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA – Planejamento, Contratação e Gerenciamento do Contrato.

DIA – 12 – FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO.

DIA 26 – LICITAÇÃO PASSO A PASSO.

Informações inscrições: IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública, telefone 16-2132-7000.

MANDE SUAS PERGUNTAS, DÚVIDAS E SUGESTÕES PARA O e.mail: tolosafilho@uol.com.br ou revistalicitacoes@gmail.com.

VISITE REGULARMENTE O BLOG DO PROF. TOLOSA: tolosafilho.blog. uol.com.br

ASSESSORIA PREVENTIVA À DISTÂNCIA

O INAP oferece assessoria à distância na área de licitações e contratos administrativos em condições extremamente vantajosas para órgãos públicos. Os contratantes têm direito a:

a) consultas ilimitadas por email e por telefone;

b) exame de minutas de editais e contratos administrativos; e,

c) assessoria no exame de impugnações e recursos administrativos;

d) revista eletrônica de licitações e contratos administrativos;

e) atualização de legislação (envio comentado).

Solicite maiores informações através do e.mail: tolosafilho@uol.com.br ou revistalicitacoes@gmail.com.

RECOMENDAMOS AOS NOSSOS LEITORES DUAS OBRAS DO PROFESSOR BENEDICTO DE TOLOSA FILHO:

"LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS", 3ª. Edição, Editora Juruá. Atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147/23 e a Lei Anticorrupção. A obra traz ao público leitor a análise da legislação regedora da matéria, da jurisprudência e da doutrina, elucidando dúvidas frequentes de forma simples e didática, com linguagem acessível e de fácil compreensão, considerando que, além de se destinar à comunidade jurídica, servirá de orientação para acadêmicos, servidores públicos e funcionários de empresas privadas que militam na área de licitações e contratos administrativos.

"PREGÃO UMA NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO", 5ª Edição, Editora Forense. O livro foi elogiado por dezenas de leitores, pela sua forma didática e simples de abordar todas as fases do pregão presencial e do pregão eletrônico. A quinta edição foi revista e ampliada, contendo a atualização legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

RECOMENDAMOS OS NOVOS LIVROS DO PROF. SIDNEY BITTENCOURT:

"**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**", Del Rey Editora.

"**LICITAÇÃO PASSO A PASSO**", 7ª edição - Editora Fórum.

"REGISTRO DE PREÇOS" – Editora Fórum.

"LICITAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)", Editora Fórum.

Imprimir Fechar

PROF. TOLOSA - REVISTA ELETRONICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

De: **Benedicto de Tolosa Filho Advogado** (tolosafilho@uol.com.br)
Enviada: quinta-feira, 23 de abril de 2015 19:02:29
Para: geovana_depaula@hotmail.com; geovani_adv@hotmail.com; geraldof9@hotmail.com; gestao.processos.sasc@hotmail.com; gil_c_apodi@yahoo.com.br; gina.copola@hotmail.com; ginacopola34@hotmail.com; giselafernandes@camaraitatiba.sp.gov.br; gislanyg@gmail.com; gksantana2@yahoo.com.br; graicearaujo@bol.com.br; greg_kdias@hotmail.com; grhcontato@grh-gestaodepessoas.com.br; helio@sanraphael.com.br; heliohiguchi@hotmail.com; helo.faria@hotmail.com.br; hervatin@jurua.com.br; ibrigolin@uol.com.br; idel_fon@ig.com.br; inacia@cmp.sc.gov.br; ingrid-tallada@hotmail.com; instituto@institutomakro.com.br; interativa-mg@uol.com.br; ipasp@terra.com.br; ipmpbj@ipmpbj.com.br; irineuds@patobragado.pr.gov.br; isaacmalac@hotmail.com; isis.veras@adaptrh.com.br; ivair.ebbing@unioeste.br; ivani_lemos@hotmail.com; ivolucia@amcham.com.br; jaime.quimico@terra.com.br; jaime.quimico@yahoo.com.br; jair@morroagudo.sp.gov.br; jair_licitacao@hotmail.com; janainacavalcanti@saaesorocaba.sp.gov.br

INAP - INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

REVISTA ELETRÔNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

EDIÇÃO DE ABRIL 2015 - Nº 31

COLABORADORES EMÉRITOS

BENEDICTO DE TOLOSA FILHO, DJALMA RAMALHO, GINA COPOLA, IVAN BARBOSA RIGOLIN, SIDNEY BITTENCOURT E ANTONIO SIMEÃO RAMOS.

NOSSA OPINIÃO

O RISCO DA MANUTENÇÃO DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147

Com suporte no inciso IX do art. 170 da Constituição da República foi sancionada a Lei Complementar nº 123, em 14/12/2006, estabelecendo privilégios às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente as estabelecidas na Seção I, do Capítulo V, no manto da rubrica Das Aquisições Públicas, com texto de péssima técnica legislativa e

favorecem a economia local e geram postos de trabalho, a concessão desse tipo de privilégio na versão original era justa.

Originariamente a LC 123/2006, previa a possibilidade de que os entes federados, considerando as peculiaridades locais, legislassem sobre o tema, permitindo que as **licitações** até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitados o valor total em até 25% do empenhado com contratações no exercício anterior fossem reservadas ás MEs e EPPs locais ou regionais.

No entanto, a LC 143/2014, alterou essa ótica estabelecendo:

a) a obrigatoriedade de concessão dos privilégios independentemente de legislação local, assegurando a aplicação da legislação federal ou estadual mais benéfica;

b) a obrigatoriedade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente às MEs e EPPs nos **itens de contratação** cujo valor seja de até R$ 80.000.00.

c) a obrigatoriedade de estabelecer, em certames para aquisição de bens divisível, a cota de até 25% do objeto para a contratação de MEs e EPPs;

d) possibilidade de estabelecer nos instrumentos convocatórios da licitação a prioridade de contratação para as MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente o limite de até 10% do menor preço válido.

e) prioridade na contratação de MEs e EPPs nas compras efetuadas por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Invertendo a análise dos tópicos, o legislador não ficou com vergonha dos erros conceituais do texto original cometendo nova heresia legislativa, ao estabelecer que as **compras"** previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos deverão ser preferencialmente efetuadas de MEs ou de EPPS. Segundo o a definição do vocábulo constante do inciso III do art. 6º da Lei nº 8.666/93, que se destina a nortear o administrador público -"compra é toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente", enquanto, na definição do inciso I do dispositivo invocado, obra é "toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta", enquanto serviço (inciso II) é toda atividade destinada a obter determinada utilidade.....".

Portanto, apesar de constar do disposto no inciso IV do art. 49 da LC 123/2006, com a redação conferida pela LC 147/2014, o inciso I do art. 24, da lei *in comento*, não pode ser aplicado, pois, o texto é taxativo ao prever "compra", omitindo obras e serviços de engenharia ou comuns.

A previsão de que devem ser aplicadas as regras federal ou as estaduais - a que for mais

benéfica para as MEs e EPPs -, se mostram inconstitucionais, pois, retiram dos demais entes da federação a competência corrente para legislar sobre matéria que não pode ser considerada como "norma geral sobre licitações e contratos", estas reservadas constitucionalmente à União. O legislador que vive em Brasília não conhece, com certeza a realidade da maioria dos municípios do Brasil, pois, essas comunas tem menos de dez mil habitantes circunstância que reflete de forma negativa na sua arrecadação, ensejando a realização de licitações muito abaixo do previsto como reserva de mercado para as MEs e EPPs (R$. 80.000,00 por item e não por licitação). A regra anterior se mostrava muito mais justa na medida em que delegava ao Município a escolha para, analisando cada caso concreto, fixar com suporte nos princípios de razoabilidade e de economicidade a legislação local. Do jeito que está as médias e as grandes empresas vão falir, trazendo mais desemprego, circunstância que agrava o problema social.

Essa reserva de mercado estabelecido a obrigatoriedade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente às MEs e EPPs nos **itens de contratação** cujo valor seja de até R$ 80.000.00 por item e não por licitação, tem afastado licitantes de médio e de grande porte, gerando a possibilidade de quebra de empresas, pois o mercado público representado pelo governo federal, estaduais, distrital e municipal, com suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista é se não o principal, mas uma dos mais significativos para o seguimento de vendas, obras e prestação de serviços.

Tenho ouvido nos cursos e palestras que ministro relatos de pregoeiros, membros das comissões de julgamento de licitações e dirigentes apontando para a formação de cartéis compostos por MEs e EPPs cujo objetivo é a elevação dos preços, pois, as médias e as grandes empresas foram afastadas dos certames.

Não bastasse a reserva para licitações estimadas, por item, até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ampliação da disputa - colorário da licitação - há se acrescentar que nas licitações cujos itens sejam superiores a esse patamar, o instrumento convocatório deverá estabelecer cota de até 25% dos bens de natureza divisível para as MEs e EPPs, além de prever privilégio de até 10% acima do menor preço válido.

A livre concorrência prevista no inciso IV do art. 170 da Carta Maior foi sepultada sem nenhuma cerimônia e sem as honras devidas.

Vale repetir a indignação do ilustre administrativista Ivan Barbosa Rigolin em artigo publicado na edição nº 24 (setembro de 2014) desta Revista, sobre o tema

"O sol nascerá verde ou roxo, choverá vinho borgonha, a lei da gravidade será invertida e os elefantes voarão quando o legislador brasileiro, a começar pelo constituinte, souber o que quer da vida, e o que imagina que seja o

seu trabalho. E em épocas eleitorais esse infando drama piora, como agora".

Nossa REVISTA ELETRÔNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS está atingindo, praticamente, todos os municípios do Brasil, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, autarquias, empresas públicas e privadas.

Este ano o INAP - Instituto Nacional de Aperfeiçoamento Profissional completa sua primeira década de fundação, tendo como missão principal auxiliar aqueles que militam na área pública, principalmente na seara de licitações e contratos administrativos, divulgando o melhor da doutrina e da jurisprudência.

No final de 2014 preparamos uma novidade, atendendo pedido de nossos leitores: a possibilidade de assinatura da Revista Eletrônica de Licitações e Contratos, englobando consultas e assessoria à distância (fax, email e telefone) na área de licitações, contratos, responsabilidade fiscal e improbidade administrativa, auxiliando no exame de minutas de edital, contratos, recursos administrativos, impugnações, etc., sob a coordenação técnica do Prof. Benedicto de Tolosa Filho. Consulte a disponibilidade utilizando os emails: tolosafilho@uol.com.br, ricardotolosa@uol.com.br ou revistalicitacoes@gmail.com..

Ricardo Fernandes de Tolosa

Renata Fernandes de Tolosa Payá

Os hotéis San Raphael e San Michel estão aptos a participar de licitações para hospedagem e para a realização de eventos, contando com excelente infraestrutura. O Prof. Tolosa realiza seus todos os seus eventos nessa rede de hotéis. Largo do Arouche, 150. RESERVAS: (11) 3334-6000.

EQUIPE TÉCNICA

Dr. Benedicto de Tolosa Filho, Dra. Renata Fernandes de Tolosa Payá e Dr. Ricardo Fernandes de Tolosa.

Rua da Mooca, 4.555 - CEP 03165-003 - São Paulo - SP -

Fone/Fax: 11 2606-5991 - e.mail.: tolosafilho@uol.com.br

DOUTRINA

O QUE DISTINGUE A GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES NA VISÃO DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A RECENTE DECISÃO MONOCRÁTICA NA RECLAMAÇÃO Nº 17.915.

Gina Copola *

1. Brevíssima introdução ao tema:

A Excelentíssima Ministra CÁRMEN LÚCIA, do e. Supremo Tribunal Federal, decidiu muito recentemente em decisão monocrática proferida nos autos da Reclamação nº **17.915** que a posição que vem sendo adotada pela egrégia Suprema Corte com relação à greve dos servidores públicos civis – sobretudo nos tão decantados Mandados de Injunção nº **670** e nº **708** [1]– não se aplica aos militares.

Isso porque, segundo a Ministra CÁRMEN LÚCIA, para os militares existe **vedação expressa de realização de greve** preconizada no art. 142, § 3º, inc. IV, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 142 (....)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (....)

IV – **ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;"** (Grifamos)

Com todo efeito, com fulcro no dispositivo constitucional supratranscrito a Exa. Ministra conclui que a greve de servidor civil não é estendida a

militares, e, com isso, decretou a improcedência da Reclamação interposta pela Associação Representativa dos Subtenentes e Sargentos Ativos e Inativos da PM e do CBM do Distrito Federal, entendimento com o qual concordamos desde já.

2. O direito de greve dos servidores públicos civis conforme o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. VII, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Complementar nº 19, de 4 de junho de 1.998, dispõe sobre o direito de greve no serviço público, e reza que

"Art. 37 (....)

VII – o direito de greve será exercido *nos termos e nos limites definidos em lei específica*;" (Grifamos)

Denota-se, portanto, que a norma constitucional do art. 37, VII, da Magna Carta, é de *eficácia limitada,* porque depende de lei específica que a regulamente para sua perfeita aplicação.

Tal lei específica, porém, e que é necessária para dar plena eficácia ao indigitado dispositivo constitucional, não foi editada até hoje – mês de fevereiro de 2.015.

Ocorre, porém, que diante da omissão legislativa que se verifica, a greve no serviço público tem sido perfeitamente admitida pela jurisprudência pátria, com fulcro na Lei federal nº 7.783, de 1.989, que a seu turno, disciplina a greve para os trabalhadores em geral.

Nesse exato diapasão, já decidiu o e. Supremo Tribunal Federal, em Mandado de Injunção nº **708**-Distrito Federal, rel. Ministro GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2007, com o seguinte excerto da ementa:

"4.2 Considerada a omissão legislativa alegada na espécie, seria o caso de se acolher a pretensão, tão-somente no sentido de que se aplique a Lei no 7.783/1989 enquanto a omissão não for devidamente regulamentada por lei específica para os servidores públicos civis (CF, art. 37, VII). (...) 6.6. Em razão da evolução jurisprudencial sobre o tema da interpretação da omissão legislativa do direito de greve dos servidores públicos civis e em respeito aos ditames de segurança jurídica, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Congresso Nacional legisle sobre a matéria. 6.7. Mandado de injunção conhecido e, no mérito, deferido para, nos termos acima especificados, determinar a aplicação das Leis nos 7.701/1988 e 7.783/1989 aos conflitos e às ações judiciais que envolvam a interpretação do direito de greve dos servidores públicos civis."

No mesmo sentido, decidiu o e. STF, no Mandado de Injunção nº **670**-Espírito Santo, rel. Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2007.

E o mesmo e. STF, em Mandado de Injunção nº **485**-Mato Grosso, rel. Ministro Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, já decidiu anteriormente em

25/04/2002 que:

"EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. DIREITO DE GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO. ARTIGO 37, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA. OMISSÃO DO CONGRESSO NACIONAL. 1. Servidor público. Exercício do direito público subjetivo de greve. Necessidade de integralização da norma prevista no artigo 37, VII, da Constituição Federal, mediante edição de lei complementar, para definir os termos e os limites do exercício do direito de greve no serviço público. Precedentes. 2. Observância às disposições da Lei 7.783/89, ante a ausência de lei complementar, para regular o exercício do direito de greve dos serviços públicos. Aplicação dos métodos de integração da norma, em face da lacuna legislativa. Impossibilidade. A hipótese não é de existência de lei omissa, mas de ausência de norma reguladora específica. Mandado de injunção conhecido em parte e, nessa parte, deferido, para declarar a omissão legislativa."

Entendimento diverso, porém, é o proferido por MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO[2], para quem a Lei nº 7.783/89 não pode ser aplicada aos servidores públicos. Vejamos:

"Já com relação ao direito de greve, a situação é outra, porque o artigo 37, VII, exige expressamente lei específica que lhe defina os limites. O direito de greve do trabalhador, referido no artigo 9º da Constituição, foi disciplinado pela Lei nº 7.783, de 28-6-89, cujo artigo 16 estabelece que, "para os fins previstos no artigo 37, inciso II, da Constituição, lei complementar definirá os termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido"; quis o legislador deixar bem claro que as disposições dessa lei não se aplicam aos servidores públicos."

Ocorre, por outro lado, que a omissão legislativa não pode furtar dos servidores públicos o direito de greve, garantido pela Constituição Federal, conforme bem ensina o professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO[3]:

"A Constituição reconhece aos servidores públicos direito à livre associação sindical (art. 37, VI), e direito de greve a ser exercida nos termos e limites definidos em lei específica (art. 37, VII). O STF considera que o inciso VII – ou seja, o que cogita do direito de greve – é norma de eficácia limitada; logo, não eficaz até que sobrevenha a lei infraconstitucional.

Reputamos errônea esta intelecção. Entendemos que tal direito existe desde a promulgação da Constituição. Deveras, mesmo à falta da lei, não se lhes pode subtrair um direito constitucionalmente previsto, sob pena de se admitir que o Legislativo ordinário tem o poder de, com sua inércia até o presente, paralisar a aplicação da Lei Maior, sendo, pois, mais forte do que ela. Entretanto, é claro que, para não decair da legitimidade da greve, os paredistas terão que organizar plantão para atender a determinadas situações: as de urgência ou que, de todo modo, não possam ser genérica e irrestritamente subtraídas à coletividade sem acarretar danos muito graves ou irreparáveis. De fato, a atual Constituição não é individualista, e expressamente prestigiou os chamados *direitos coletivos e difusos,* como muito bem disse Lúcia Valle Figueiredo em reforço à sua correta e oportuna observação de que "o direito de greve não pode esgarçar os direitos coletivos, sobretudo relegando serviços que ponham em perigo a saúde, a liberdade ou a vida da população." (Grifos originais)

3. Serviços essenciais e princípio da continuidade do serviço público:

Observa-se, portanto, que a mais autorizada doutrina admite perfeitamente a greve no serviço público, desde que, porém, tal paralisação não prejudique os *serviços essenciais*, acarretando, com isso, danos muito graves ou irreparáveis à população.

Os serviços essenciais são aqueles definidos pelo art. 10, da Lei federal nº 7.783, de 28 de junho de 1.989. São eles: a) tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; b) assistência médica e hospitalar; c) distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; d) funerários; e) transporte coletivo; f) captação e tratamento de esgoto e lixo; g) telecomunicações; h) guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; i) processamento de dados ligados a serviços essenciais; j) controle de tráfego aéreo, e k) compensação bancária.

Com todo efeito, é de império que seja observada a *continuidade dos serviços públicos,* ou seja, o serviço público não pode ser paralisado, salvo em situação de emergência.

Sobre o *princípio da continuidade dos serviços públicos*, ensina Aline Paola Correa Braga Câmara de Almeida[4]:

"A continuidade revela o serviço prestado de forma permanente, sem qualquer interrupção e tem origem no princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública. Vincula-se, outrossim, à dignidade da pessoa humana, na medida em que sua interrupção impede o acesso a atividades consideradas essenciais."

A única ilação possível, portanto, é no sentido de que o serviço deve ser prestado de forma contínua, sem interrupção, em atendimento ao *princípio da dignidade da pessoa humana,* já que a coletividade tem direito aos serviços públicos, e tal direito se sobrepõe a qualquer direito individualizado ou de um determinado grupo de servidores públicos de realizar movimentos de greve ou paralisação de serviços públicos.

Leonardo Motta Espírito Santo[5], a seu turno, entende que a prestação das atividades do Estado não pode ser paralisada em função de greve, conforme se lê de excerto por ele produzido. Vejamos:

"Entende-se que a prestação das atividades do Estado não pode ser paralisada em função do exercício do direito de greve, admitindo-se apenas uma redução na prestação dos serviços, com ampla divulgação da mesma à coletividade e que não seja obstruída a fruição da prestação dos serviços, sem prejuízo aos particulares."

E o nobre advogado traz à colação jurisprudência exatamente no sentido de que defende. Leia-se:

""Administrativo. Processual civil. CND. Greve dos fiscais da Receita Federal. Direito assegurado pela Constituição. Honorários. 1. O direito a certidão em repartições públicas é assegurado constitucionalmente. Não pode o contribuinte sofrer prejuízos em razão de greve dos Fiscais da Receita Federal. Correta a sentença a quo que manteve a liminar deferida no sentido da concessão da CND" (TRF da 1ª Região, Relator Juiz Hilton Queiroz, *DJ* de 4/6/1999).

"Greve. Funcionários do Ministério da Economia e da Fazenda. Certificado. Ausência. O particular não pode ser prejudicado pela paralisação dos serviços públicos. Se não há a realização de vistoria para o desembaraço de mercadorias em decorrência de greve dos servidores, devem as mesmas ser liberadas para que o

particular não sofre prejuízos." (STJ, REsp. 154.603/SP, 1ª Turma, Relator Ministro Garcia Vieira, *DJ* 2/3/1998)."

Observa-se, portanto, que a greve no serviço público, apesar de garantida pela jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal, não pode causar prejuízos à coletividade, ou a particulares que dependam da realização do serviço para a consecução de seus objetivos e necessidades.

Ainda sobre a conciliação do direito de greve com o princípio da continuidade dos serviços públicos, ensina ODETE MEDAUAR, citada por LEONARDO MOTTA ESPÍRITO SANTO e MARIA DE LOURDES FLECHA DE LIMA XAVIER CANÇADO[6]:

"em geral, a conciliação do direito de greve com o princípio da continuidade se realiza pela observância de antecedência mínima na comunicação do início da greve e pela manutenção de um percentual de funcionamento das atividades."

Sim, porque a greve tem que ser anunciada antes à população – avisada através dos meios de comunicação – e os grevistas precisam manter um percentual de servidores trabalhando para o fim de que os serviços não sejam paralisados, em decorrência do princípio da continuidade dos serviços públicos.

4. O desconto dos dias parados:

Existe, ainda, outra relevante questão que merece também destaque, que é a relativa ao *desconto dos dias parados do servidor que participa de greve.*

Pergunta-se: se a greve no serviço público depende ainda de regulamentação através de lei específica ainda não editada, então o servidor grevista deve ter os dias parados descontados de seu vencimento?

A jurisprudência já decretou que *não.* É o que se lê do r. acórdão proferido pelo e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Agravo de Instrumento nº 52082-SE, rel. Desembargador federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 29/6/2004, com a seguinte ementa [7]:

"Constitucional e administrativo. Serviço público. Greve. Desconto dos dias parados. Impossibilidade.

1. Não tendo sido apreciada pelo Juízo *a quo*, a questão acerca da inadequação da via eleita não merece conhecimento, sob pena de supressão de instância. Preliminar não conhecida.

2. O recurso apresenta-se tempestivo, pois a intimação se deu em 18.9.03, enquanto que a agravante interpôs o agravo em 8.10.03, portanto, dentro do prazo previsto na legislação processual (arts. 522 c/c 188 do CPC). Preliminar rejeitada.

3. O inc. VII do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece o exercício do direito de greve pelos servidores públicos, nos termos e limites definidos em lei específica, encerra uma norma de eficácia limitada.

4. Nada obstante, o longo período já transcorrido sem a regulamentação desse direito não pode inviabilizar, por completo, o seu exercício, de modo que os dias parados não devem ser descontados da remuneração do servidor.

5. Agravo de instrumento improvido." (Grifos originais)

5. Brevíssima conclusão:

Conclui-se, portanto, ante todo o aqui exposto, que a Constituição Federal garante o direito de greve ao servidor público civil, conforme se lê do art. 37, inc. VII, da Magna Carta.

Ocorre, entretanto, que o mencionado dispositivo constitucional prevê a necessidade de edição de lei específica que regulamente a greve no serviço público, e tal lei, contudo, ainda não foi editada, motivo pelo qual não existe legislação que regule de modo claro e definitivo a greve no serviço público brasileiro, nem tampouco que delimite seus contornos.

Tem-se, ainda, que diante dessa omissão legislativa, a jurisprudência superior tem entendido que a greve do servidor público é regulada pela Lei federal nº 7.783/89, que, por sua vez, trata do movimento de greve para os trabalhadores em geral.

Observa-se, assim sendo, que a greve no serviço público civil tem sido admitida pela jurisprudência brasileira, porém não pode paralisar por completo serviços essenciais, nem tampouco furtar a coletividade da prestação de serviços públicos de modo a lhes causar danos irreparáveis.

Quanto aos servidores públicos militares, o e. Supremo Tribunal Federal, por decisão monocrática da Ministra CÁRMEN LÚCIA, proferida em 2 de fevereiro de 2.015, e publicada em 11 de fevereiro de 2.015, entende que a greve é vedada por força do art. 142, § 3º, inc. IV, da Constituição Federal, e, que de tal sorte, as decisões do colendo STF sobre greve do servidor público civil não são estendidas aos militares.

Concordamos com tal abalizado entendimento com arrimo no dispositivo constitucional invocado.

EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, OU PERTENCENTES A PARENTES ENTRE SI, PODEM DISPUTAR A MESMA LICITAÇÃO.

Ivan Barbosa Rigolin

Licitação. Pessoas jurídicas e pessoas físicas. Empresas do mesmo grupo em uma licitação. Empresas pertencentes a parentes entre si. ***1***. É princípio basilar de direito, consagrado há alguns séculos, que pessoas jurídicas não se confundem com as pessoas físicas suas proprietárias. Assim era em nosso anterior Código Civil, e assim permanece sendo no atual. Fora de outro modo, não haveria razão alguma para se instituírem empresas. ***2.*** Em uma licitação, aberta indiscriminadamente aos fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado, podem regularmente participar quantas empresas desejarem, pertencentes ao mesmo proprietário, ou ao mesmo grupo, ou a proprietários vinculados por matrimônio, parentesco ou outra relação familiar, sem qualquer possível obstaculização pelo poder público, porque juridicamente insustentável.

Explicação inicial

Este artigo constitui ampliada atualização de outro, publicado em 2.002 em duas revistas técnicas sob o título *Licitação – empresas do mesmo grupo econômico podem concorrer na mesma licitação*. Insiste-se no tema, sobre o qual, aliás, pouco se escreve, em face à sua absoluta atualidade, ou mesmo seu permanente interesse. Dificilmente este assunto envelhecerá como dificilmente a conclusão a que se chega será diferente desta aqui exposta – e se e quando o for não queremos estar presentes.

Nesta atualização se inclui referência ao *pregão* e à previsão do novo *Código Civil* equivalente ao art. 20 do antigo, ambos que ao tempo do texto originário inexistiam, e ainda a uma decisão do e. Tribunal de Contas da União no sentido da conclusão.

I - Temos recebido, ininterruptamente desde longa data, frequentes consultas e indagações, quase invariáveis em seu teor, sobre a possibilidade jurídica de mais de uma empresa integrante do mesmo grupo econômico, ou da mesma família de proprietários, ou da mesma pessoa natural, ou pertencentes a pessoas casadas ou aparentadas entre si, participar como licitantes distintas de um mesmo procedimento licitatório instaurado pelo poder público.

Inquire-se nessas consultas, em suma, se sob o ponto de vista jurídico é legal ou regular, ou por outro lado seria irregular ou ilegal, a participação, em uma dada licitação, de empresas - pessoas jurídicas distintas - cujos quadros societários incluam pessoas unidas por vínculo familiar, ou econômico. Uma específica indagação foi sobre se poderiam concorrer entre si empresas sendo sócio de uma o marido da sócia de outra, porém variam as situações dentro desse sintetizado quadro.

Informa-se ainda – e isso é importante - que os certames em questão são *concorrências, tomadas de preços e pregões, presenciais e eletrônicos*, e não convites.

A preocupação demonstrada em todas as consultas revela-se evidente, e é a seguinte: em participando do mesmo certame empresas do mesmo grupo, ou empresas a cujas propostas a(s) mesma(s) pessoa(s) teria(m) garantido acesso, esse fato porventura não afrontaria o princípio e a regra do *sigilo das propostas*, sabido e conhecido direito dos participantes de toda e qualquer licitação ?

Não favoreceria o conluio e os arranjos de toda ordem entre os participantes? Não afrontaria tanto a regra da igualdade entre os licitantes quanto, por isso mesmo, à da competitividade?

Antes de prosseguir seja reiterado*que não se fala neste momento de convites,* mas apenas de concorrências, tomadas e de preços e pregões.

II - *Não,* é a resposta. Respondamos desde logo, para a seguir justificar.

Esse fato de empresas que concorram às mesmas licitações pertencerem ao mesmo grupo econômico, ou à mesma família, ou a sócios comuns, ou a amigos, associados ou colaboradores entre si, ou casados entre si, é bastante freqüente em licitações - e não apenas em nosso país -, e nada contém de irregular, antijurídico, condenável ou ilegal, e pelas mais variadas razões, como as seguintes:

1ª) quem, hoje no Brasil, tem a suficiente coragem pessoal de constituir uma média empresa comercial assume, desde logo, sérios compromissos financeiros relativos a investimentos necessários, que são mais seguros ou menos seguros; pesadíssimas obrigações tributárias e fiscais; pesadíssimas obrigações trabalhistas; pesadíssimos encargos previdenciários relativos aos empregados; grandes riscos comerciais frente à concorrência e às instabilidades do mercado, sem falar dos graves riscos de condenações judiciais em face de tudo aquilo, em diversas Justiças e variadas esferas judiciais. Somente para ilustrar com fato sabido, mais da metade das micro e das pequenas empresas instituídas no Brasil se encerram entre o primeiro e o segundo ano de existência.

O chamado "custo Brasil", que é próprio do terceiro mundo e de nações subdesenvolvidas; que em nosso país obriga as pessoas a trabalharem mais de cinco meses a cada ano antes de ganharem para além de pagar tributos, e que no mais resume todos aqueles compromissos e riscos, constitui uma permanente espada de Dâmocles pendente sobre todo e qualquer intrepidismo empresarial, e sobre a cabeça e o pescoço de todo empresário nacional, desde o dia em que constitui a empresa até, quiçá, muitos anos após dissolvê-la;

2ª) se alguém ou se algum grupo familiar ou econômico, inobstante todo o risco e o complexo obrigacional mencionados, além de instituir uma empresa institui *mais de uma* com o mesmo objeto comercial, então além de se sujeitar mais de uma vez ao "custo Brasil" e a todas as vicissitudes acima apontadas, *concorre consigo mesmo*, e se uma de suas empresas ganhar a licitação outra estará perdendo, e precisará arcar com o preço disso;

3ª) visto isso, acusar de cartelização ou "lobby" a empresas de um mesmo grupo que concorram em um mesmo certame é repetir o episódio do *ovo de Colombo*: se é tão fácil, tão seguro, tão barato, tão simples e tão descomplicado constituir várias empresas, e as pôr para entre si concorrerem em certames licitatórios, então por que motivo mais empresários não o fazem? Se essa "mina de ouro" é tão acessível e cômoda, por que mais gente não constitui grandes redes empresariais e comerciais, para com isso ampliar as possibilidades de vencer concorrências abertas pelo poder público?

Se mantiver diversas empresas, com dezenas, centenas ou milhares de empregados sustentados por atividades comerciais cujo mercado varia de *a* a *z* a cada dia que passa é mesmo algo tão confortável e prazenteiro, por que razão muito

mais brasileiros não desfrutam de tais delícias ?

III - Fora irregular que empresas de um mesmo proprietário comparecessem às mesmas licitações, então uma empresa do grupo econômico Votorantim, durante muitos anos o maior do país, não poderia concorrer, em uma concorrência aberta a todas as empresas fornecedoras daquele mesmo objeto, com mais de uma empresa do grupo. Um banco, de um grupo econômico, não poderia concorrer com outro banco do mesmo grupo, em uma licitação aberta pelo poder público - e isto, em direito, é simplesmente ridículo. Ou do grupo Matsushita, ou do grupo GM, cujo orçamento mundial é maior que o do Brasil, ou do grupo Nestlé, ou do grupo Dupont, ou de tantos outros.

Ou de outro modo uma empresa não poderia propor um produto seu, e outra empresa do grupo propor outro produto, ambos que atendam o edital, como aliás é *extremamente comum e usual* em nosso país a cada dia que passa.

Fora irregular aquela "autoconcorrência", então uma empresa do grupo a que pertence a construtora Camargo Correia, ou a OAS, ou a Andrade Gutierrez, ou a Mendes Júnior, ou a Constran, ou qualquer outra pertencente a algum grupo do mesmo imenso porte, que com freqüência vencem concorrências internacionais competindo com as maiores empresas do mundo, não poderia participar de certame do qual participasse outra do mesmo grupo - como se as empresas se confundissem com as pessoas naturais ou físicas de seus proprietários !

Fora aquilo irregular, então a fábrica Audi, que pertence à Volkswagen, estaria impedida de concorrer com a VW numa licitação para compra de veículos! E, ao tempo em que existia a Autolatina, consórcio ou associação entre Ford e VW, ambas estariam proibidas de concorrer na mesma licitação!

Numa licitação para a compra ou o fornecimento de passagens aéreas, a empresa Rio-Sul, que pertencia à extinta Varig, não poderia participar, cotando seus preços, se a Varig também participasse. Nem a empresa Nordeste, que ao mesmo grupo pertencia em idos tempos. Nem alguma menor empresa do grupo TAM, se a própria TAM participasse. Ou da GOL.

Uma empresa do grupo empresarial Pão de Açúcar estaria impedida de concorrer com outra do grupo, no mesmo certame. Cada conglomerado econômico - desses gigantescos e quase indimensionáveis como o são o grupo Bradesco ou o Itaú - apenas poderia permitir que uma de suas empresas , dentre por vezes as centenas que o integram, participasse de cada licitação ! A fiscalização interna necessária haveria de ser então, e somente ela, fantástica !..

A Microsoft não poderia propor contra a Apple, porque o principal acionista da primeira detém 30% da segunda...

Um canal integrante da Rede Globo não poderia propor em uma licitação da qual participasse outro, dentre as dezenas que a organização possui. E o mesmo se diga da Rede Bandeirantes de televisão, ou da rádio Jovem Pan. Uma faculdade do grupo X não poderia participar de um certame de que participasse outra do mesmo grupo.

Se a matéria é apenas para *dar risada*, então valem aquelas proibições.

IV - Quem, sendo de profissão jurídica, acaso não vislumbre o insuperável e despropositado *ridículo* contido em tais supostas, hipotéticas e fantasiosas proibições, então a nosso ver, e lamentavelmente, precisará reaprender os rudimentos do direito, os seus fundamentos basilares e os princípios verdadeiros que o informam e supedaneiam - e não aqueles inventados a cada dia que corre pelos moralistas de ocasião ou de fachada, e que servem a talho para oradores em formaturas de curso colegial por correspondência.

E precisará também cientificar-se de que o direito positivo há de ser objetivo e não se pode se prestar a discriminações ou a preferências momentosas ou da moda do dia, nem ditadas por impulso ou por confusa ideologia. A ciência jurídica jamais condiz com arroubos próprios de leigos ou tecnicamente desinformados, ou com os daqueles que no dizer correntio das pessoas *ouvem cantar o galo sem saber onde*, e que gostariam que o direito fosse como eles pretendem, e não como de fato é.

O direito não abriga preconceitos de nenhuma espécie, nem pode a sua aplicação prestigiar ideias precipitadas, tendenciosas, facciosas ou partidárias, ou aquelas que, por não meditadas por tempo bastante ou por não crivadas pela mais desinteressada reflexão, na sua pretensiosidade tangenciem a frivolidade e a leviandade. Direito não é entusiasmo – mesmo de idealistas! ([8])

Julgar açodadamente alguma coisa, e decidir "pelo que está cheirando" constitui, em direito, atitude tão inculta quão perigosa, e de um tão irresponsável primitivismo que recorda o método da inquisição religiosa medieval, a conduzir invariavelmente ao abismo, ao retrocesso, ou, no mínimo, à estagnação cultural - que significa o mesmo.

V - Voltando ao plano prático das licitações e aos casos concretos que surgem na vida diária da Administração, tudo o que acima foi considerado é tanto mais ponderável quando se trata de alguma licitação que por força de lei é e precisa ser sempre aberta a todos os possíveis fornecedores que se habilitem, sem qualquer prévia restrição ou discriminação legalmente admissível como é o caso das concorrências, das tomadas de preços e dos pregões.

Isto, estas modalidades licitatórias, só em si, caracterizam ainda melhor a impossibilidade de se restringirem quaisquer participações, apenas porque acaso exista algum vínculo, seja familiar, seja empresarial, seja associativo de qualquer natureza, entre alguns licitantes, ou entre todos eles porventura.

Sim, porque em tais casos estaremos diante *ou* de uma concorrência, que é aberta indistintamente a todo e qualquer interessado, do ramo ou não, cadastrado ou não, que se habilite, ou então diante de uma tomada de preços, modalidade licitatória aberta a todos os fornecedores cadastrados ou que previamente como tal se habilitem no prazo da lei nacional de licitações, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 22, § 2º, e que é de até três dias antes da abertura dos primeiros envelopes.

Ou então, mais modernamente e de modo cada vez mais dominante e onipresente, estaremos em *pregões*, sejam presenciais bem a gosto dos antigos como o autor, sejam eletrônicos e virtuais, virtualmente detestados pelos mesmos antigos seres. Essa modalidade simplesmente *arrebenta* qualquer dirigismo, parcialidade, tendenciosidade ou facciosidade desde a origem, pois que representa o que existe de mais

aberto, democrático, livre e participativo em tema de licitações.

Com efeito, dirigir maliciosamente um pregão – cujo edital seja isento e à prova de impugnações ou mandados de segurança - exige habilidades pouco comuns ao grosso das pessoas, e mais próprias de magos, adivinhos ou, prosaicamente, pajés, ou sejam seres dotados de clarividência e acaso voltados ao egoístico interesse, como poderiam não ser. Em não contando com tais apanágios, direcionar pregão constitui tarefa de Hércules.

Reitere-se agora que não se está diante, sequer, de carta-convite, que é pela mesma lei de licitações *dirigida* a certos e predeterminados fornecedores. Não! Em absoluto, mesmo que a lei não pretenda viciar o certame mas apenas dirigi-lo a alguns fornecedores que, conhecidos da Administração, possam atender suas necessidades naquele certame. Nem isso, pois para evitar qualquer suspeição já de antemão *excluímos* o convite do escopo deste artigo.

Quanto ao convite, o e. Tribunal de Contas de União expediu acórdão em que assim decidiu sobre uma licitação dentro do sistema "S":

"4. Na oportunidade, foi suscitado o entendimento estabelecido no Acórdão nº 297/2009-Plenário, que somente considera irregular a situação em apreço quando a participação concomitante das empresas se der em:

i. convite;

ii. contratação por dispensa de licitação;

iii. existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; e

iv. contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra." (TC 019.123/2011-6. Natureza: Agravo.).

Ainda que não se consiga compreender o item II, os três demais são claros: o e. TCU entende que apenas em um dado convite não podem empresas do mesmo grupo participar, e o motivo disso é que a competitividade sofre abalo quando é o mesmo grupo que compete entre si, por várias empresas de um só dono. Esse problema desaparece entretanto em concorrências, em tomadas de preços e em pregões, como o próprio TCU reconhece.

Sim, porque em uma concorrência existe uma absoluta universalidade de possíveis fornecedores. Em uma tomada de preços, se o ente público licitador tem um cadastro de fornecedores, então por força do último dispositivo citado, parte final, e como se irá concluir adiante, *não se pode limitar previamente o número de participantes!* Esse mesmo acórdão do e. TCU, acima transcrito, fulmina o edital que proíba previamente a participação de empresas do mesmo grupo, a não ser, repita-se, em caso de convites.

E em um pregão multiplique-se a abertura e a impossibilidade de se direcionar viciosamente o certame, pois que o universo dos licitantes será absolutamente imponderável, e apenas se dará a conhecer no momento da realização, pois que qualquer licitante poderá a qualquer momento aparecer *do nada*, brotando espontaneamente para engrossar o número de interessados e para dificultar conluios,

acertos ou arranjos.

VI - Se vem a Administração a saber, no desenrolar do certame, que dois ou mais participantes, pessoas jurídicas distintas, empresas separadas e autônomas cada qual com sua identidade empresarial e sua personalidade jurídica independente, pertencem ao, ou integram o, mesmo grupo, ou têm os mesmos sócios, ou têm sócios familiares entre si, ou entre si associados por algum modo admitido em direito, tudo o que tem a fazer é *prosseguir desassombradamente o certame*.

Sim, claro, e jamais proceder qual criança assustada ante algum fato inesperado, paralisando o certame de supetão ou quase em desespero, como se diante de seus olhos houvera irrompido o Satanás de sete barbas cuspindo chumbo derretido. Alude-se a isso, desse modo quase *debochado* porque amiúde algo, assim mesmo, ocorre em todo rincão da Administração pública brasileira.

Não deve para ninguém existir motivo de qualquer inquietação a simples constatação de que alguns dos licitantes têm origem no mesmo núcleo associativo, ou na mesma família, ou pertencem a parentes, ou aos mesmos sócios ou diretores, ou a marido e mulher. É juridicamente tão relevante constatar esse fato quanto o de se a capa da documentação de cada licitante é de uma cor diversa, ou se o papel sulfite de todos é de formato A-4, ou se algum é diferente.

Se os mesmos sócios constituíram empresas diferentes, sempre dentro do direito e das regras jurídicas que lhes eram aplicáveis, por alguma razão o fizeram - e não foi para divertimento. Se juridicamente o puderam fazer, e se pagaram para fazê-lo, e se corre cada um os riscos da empreitada, então devem corolariamente poder desfrutar os direitos que cada empresa isoladamente passou a ter, sem que nesse plexo de direitos possa interferir, um dia, o só fato de que exista outra empresa, de algum modo associada ou vinculada, também ocasionalmente participando da mesma licitação. O constitucional e livre exercício das profissões o assegura.

Nunca ninguém se olvide de que se uma empresa vence outra do mesmo empresário, então a mesma pessoa física está, como se disse ao início, ganhando de um lado e perdendo de outro, ou seja, em outros termos, *derrotando a si mesmo*. Mas as pessoas jurídicas nada têm com isso, e cada qual simplesmente está a exercer seus direitos comerciais, no estado democrático de direito ao qual todas pertencem e sob cujas regras foram instituídas.

VII - *Jamais se confunda a pessoa jurídica com a pessoa física que a detenha* - ninguém cometa esta infantilidade que reduz o direito a pó.

Fossem confundíveis aquelas duas realidades, então inexistiria qualquer razão para que existissem empresas. Não fora para que alguma vantagem, algum privilégio, alguma prerrogativa detivessem com relação aos homens que a instituíram - de natureza comercial, tributária, fiscal, institucional -, então nem uma empresa teria razão de ser em todo o planeta.

O anterior Código Civil brasileiro rezava:

"*Art. 20.* As pessoas jurídicas têm existência distinta da dos

seus membros."

E o atual Código Civil, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, preconiza, semelhantemente, que

"*Art. 52* Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.",

sendo que pelo art. 50 apenas em caso de abuso da personalidade jurídica o juiz pode decidir, a requerimento da parte ou do Ministério público quando for o caso, que os efeitos de certas obrigações atinjam os bens particulares dos sócios – o que em absoluto e jamais é o caso aqui enfocado.Nada, portanto tem a ver, como regra basilar e em casos regulares, a pessoa jurídica com as pessoas físicas que a criaram.

Assim é desde que a primeira pessoa jurídica foi instituída, e a doutrina não poderia dizê-lo diferente.

VIII - Washington de Barros Monteiro é um dos civilistas a realçar a fundamental diferença entre uma e outra espécie de pessoas:

"*Outras disposições*: - A teoria da personalidade jurídica é dominada por alguns princípios fundamentais: a) a pessoa jurídica tem personalidade distinta da de seus membros (*universitas distat a singulis*)." (In *Curso de direito civil*, 27ª ed. Saraiva, SP, 1.998, p. 101, com grifos originais).

De mesmo sentir é Silvio Rodrigues, para quem

"Na grande maioria dos casos, tais entes são constituídos pela união de alguns indivíduos; mas o que parece inegável é que a personalidade destes não se confunde com a daqueles, constituindo, cada qual, um ser diferente. Assim, o acionista de uma organização bancária não se confunde com esta; o sócio de um clube de uma sociedade limitada é um ser distinto da referida sociedade.

A estes seres, que se distinguem das pessoas que os compõem, que atuam na vida jurídica ao lado dos indivíduos humanos e quais a lei atribui personalidade, ou seja, a prerrogativa de serem titulares do direito, dá-se o nome de *pessoas jurídicas*, ou pessoas morais.

Pessoas jurídicas, portanto, são entidades a que a lei empresta personalidade, isto é, são seres que atuam na vida jurídica, com personalidade diversa da dos indivíduos que os compõem, capazes de serem sujeitos de direitos e obrigações na ordem civil." (In *Direito civil,* 18ª ed. Saraiva, SP, 1.998, p. 66, com grifos originais).

Não diriam diverso tais luminares do direito das gentes, nem diferente o fazem os demais, nem no Brasil nem em país institucionalizado algum

O *Dicionário jurídico*,planejado, organizado e redigido por J. M. Othon Sidou assim consigna estes verbetes:

"*Pessoa Jurídica* (1) Dir. Civ. Ente criado pela técnica jurídica, como unidade orgânica e estável e pessoas para fins de natureza pública ou privada, completamente distinta dos indivíduos que o compõem." (In *Dicionário jurídico,* 4ª ed. Forense Universitária, RJ, 1.996, p. 594, com grifos originais).

O eminente juslexicólogo Pedro Nunes ensina, a seu turno:

"*jurídica*, a compreendida por uma entidade coletiva abstrata, legalmente organizada com fins políticos, sociais, econômicos e outros a que se destine, com existência autônoma, independente dos membros que a integram. É sujeito, ativo ou passivo, de direitos e obrigações.

As pessoas jurídicas são distintas das dos membros que as constituem." (In *Dicionário de tecnologia jurídica*, 12ª ed. Freitas Bastos, RJ, 1.990, p. 652, com grifos originais).

E o magnífico e festejadíssimo *Vocabulário jurídico*, deDe Plácido e Silva, atualizado por Nagib Slaibi Filho e Geraldo Magela Alves, consagra as diferenças referidas no seguinte verbete:

"PESSOA JURÍDICA. Em oposição à *pessoa natural*, expressão adotada para indicação da individualidade jurídica constituída pelo homem, é empregada para designar as *instituições, corporações, associações e sociedades*, que, por força ou determinação da lei, se *personalizam*, tomam *individualidade própria*, para constituir uma *entidade jurídica*, distinta das pessoas que a formam ou a compõem." (In *Vocabulário jurídico*, 18ª ed. Forense, RJ, 2.001, p. 609, com grifos originais).

Nem, portanto, os dicionários especializados permitem confundir pessoas jurídicas com pessoas naturais ou físicas, as quais em direito são tão semelhantes quanto um motorista e seu automóvel, e tão suscetíveis de confusão quanto aqueles.

IX - Se no direito civil a confusão entre pessoas jurídicas e físicas é inviável, também no ramo do direito administrativo, e precisamente em matéria de licitação, a confusão é impossível.

Luciano Ferraz, no *Cap. IV - "Casuística, perguntas e respostas"* - de sua monografia sobre o tema das licitações, respondendo à freqüente indagação que acaso constitui o objeto da indagação do consulente, assim respondeu:

"Poderão participar da licitação uma ou mais empresas que possuam sócios em comum?

Em princípio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual." (In *Licitações - estudos e práticas,* ed. Esplanada, RJ, 1.998, p. 108).

E é de observar que também a jurisprudência toma a mesma direção até aqui apontada.

O e. Superior Tribunal de Justiça, Primeira Turma, REsp. nº 51.540-8-RS, relator Min. Demócrito Reinaldo, j. em 15/12/97, assim já tem decidido:

"Restaria então ser apreciada a alegação de maltrato ao art. 20 do Código Civil, este sim prequestionado, e que, segundo sustenta o recorrente, restou violado, pois o acórdão hostilizado *"considerou, de forma equivocada, não ter havido a competitividade na licitação, pelo fato das empresas que participaram do certame terem um sócio em comum. Ora, o fato das empresas que participaram da licitação terem um sócio comum é irrelevante, porquanto as pessoas jurídicas têm existência distinta dos seus membros"* (fl. 276). (...)

É certo que o sistema e a lei cuidam da distinção da personalidade jurídica da sociedade daquela atinente aos que a compõem (*v.g.*, Código Civil, art. 20; Dec.-lei nº 7.661, art. 5º) sendo correto que isto é produto do desenvolvimento do direito e com vistas a permitir-se a constituição de sociedades com limitação da responsabilidade dos sócios, para que empreendimentos alcancem vulto que a pessoa natural, isolada, não alcançaria." (In *BLC - Boletim de licitações e contratos*, ed. NDJ, SP, junho/98, p. 328/9, com grifo nosso no primeiro parágrafo).

X - Em frequente questão veiculam-se hipóteses de associação entre pessoas físicas detentoras de diferentes pessoas jurídicas, seja a vinculação social, patrimonial, associativa, matrimonial, ou a que mais for.

Não constitui exceção um eventual vínculo matrimonial - e se alude a essa particular hipótese em face da sua curiosidade -, a tudo o que até aqui foi declinado acerca da inconfundibilidade entre pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Tanto faz que a associação na constituição das empresas seja matrimonial, ou que seja comercial, ou que seja por outros vínculos familiares ou de parentesco, pois que juridicamente, para este efeito, todos dão no mesmo, e constituem uma só realidade: a vinculação, seja qual for, matrimonial ou não, jamais tem o condão de inabilitar, ou impedir, ou obstaculizar, ou travar, ou inviabilizar a participação de todas no mesmo certame licitatório - sobretudo em se tratando de modalidades licitatórias abertas pela lei a uma imprevisível e indefinível universalidade de participantes, como por excelência são os pregões e a concorrência, e um pouco menos a tomada de preços (apenas por causa do cadastramento prévio necessário, o que de resto é também factível a qualquer fornecedor interessado).

Quando se fala de concorrências acorre a definição ampla, indiscriminada e absolutamente generalizante do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que abre a modalidade a *todo e qualquer interessado* que previamente se habilite nos termos da mesma lei. Então, qualquer *discrimen* administrativo restaria evidentemente ilegal e fraudulento apenas porque os sócios dos licitantes diversos são associados.

Já quanto à modalidade da tomada de preços, reza a lei nacional de licitações e de contratos administrativos:

"Art. 22 São modalidades de licitação: (...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados *ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas*, observada a necessária qualificação.

Assim sendo, resta virtualmente inviável adivinhar-se quantos licitantes participarão da tomada de preços, pois basta que uma centena deles se habilite na forma da lei para que todos possam participar - e se nessa centena dezoito empresas pertencerem aos mesmos sócios, ou se quatro forem de uma mulher e quatro do seu marido, ou se uma for de um sócio e cada outra de um seu cunhado ou genro, o que *juridicamente* se poderá concluir é: sorte deles...

Nada mais, pois que cada empresa é um mundo isolado e autônomo, em direito. Independe do que quer que seja, ou de quem quer que seja alheio. Tem vida própria, capaz de assumir direitos e obrigações, e de contratar e de ser contratado sob sua conta e risco, e responsabilidade individual, em juízo e fora dele. Cada qual tem contabilidade própria, e será fiscalizada individual e separadamente. Terá bom êxito ou fracassará retumbantemente, porém sempre em caráter singular, isolado, autonômico, independente, incomunicável e desvinculado da vida das pessoas físicas que lhe sejam societariamente detentoras.

Aplicação do direito não é caça a fantasmas, nem pode ser. E nem pode o direito ser jogo de aparências, como o é o teatro de sombras, mas confrontação e intercombinação de fatos jurídicos, de realidades legais, de posturas institucionais predeterminadas, positiva e objetivamente.

Se o direito civil, e também o direito comercial, separam com absoluto rigor a pessoa física da jurídica, e se a lei de licitações em momento algum mistura ou confunde a ambas para nenhum efeito - como nunca o faria -, a ninguém que aplique esses direitos é dado subvertê-los para confundir água e óleo, em favor ou em desfavor de quem quer que seja.

XI - A quem insistir em que se participam empresas correlacionadas estar-se-á rompendo a regra (de resto principiológica) do *sigilo das propostas*, prevista no art. 43, inc. II, da Lei nº 8.666/93, objeta-se com o argumento de que *não é o licitante quem precisa manter o sigilo de sua proposta, mas única e exclusivamente a Administração, e ninguém mais, até a abertura*.

Se todos os licitantes quiserem anunciar em público e voz alta, antes, durante ou após a abertura de suas propostas, o seu conteúdo e as suas condições, ou se quiserem jogar de helicóptero cópias das suas propostas antes que sejam abertas, ou se as quiserem divulgar previamente na televisão, na internet ou no rádio, é claro que podem fazê-lo de modo absolutamente livre e desimpedido. Nada os impede, nem nunca impediu sequer por um segundo em toda história do direito, já que estão abrindo mão de um direito exclusivamente seu, particular e no qual a ordem pública não está envolvida.

Tal qual todo cidadão pode declarar em quem irá votar ou em quem votou na eleição para seu governante - inobstante a regra do voto secreto -, também em licitação essa regra vale por inteiro como proteção ao segredo comercial do particular, já que *é apenas o poder público, o qual recebe os envelopes, que está obrigado ao sigilo e à custódia de proposta, intocada e indevassada, até sua abertura,* quando então se torna pública.

Assim, é o poder público que está proibido de revelar o conteúdo das propostas em licitação até que no momento adequado sejam abertas, como é o poder público que está proibido de exigir a declaração do voto de cada eleitor, *mas nunca o próprio eleitor, nem o licitante, de voluntariamente os declarar onde quer que seja.*

O princípio do sigilo das propostas foi construído *contra a Administração licitadora,* como um limite à sua atuação e ao seu poder, e jamais contra o particular licitante, pois que nenhum sentido teria num estado em que todos têm liberdade de revelar, o que bem quiserem e a quem bem quiserem, a propósito de seus interesses comerciais.

Guardar o sigilo das propostas é um *direito* do licitante contra a Administração pública, direito esse que lhe é dado pela lei em atenção a seu interesse privado e particular, e é por isso também um *dever* da Administração para com aquele interesse particular do licitante, porém jamais constitui qualquer dever do licitante.

O licitante, como o eleitor, guarda os segredos que bem quiser, mas também revela a quem quiser que seja. Quem não revela os seus segredos é o poder público, jamais, se a lei disso o impede.

XII - Em conclusão, visto o exposto, responde-se à fundamental indagação, objeto deste artigo e exposta ao início, de modo *negativo*.Jamais em direito, seja de licitações, seja do ramo que for, poderá o aplicador baralhar os conceitos de pessoa jurídica com o de pessoa física para pretender prejudicar o direito de empresas, por qualquer modo associadas, de livre e desembaraçadamente participarem de uma mesma licitação, apenas pelo fato de que os sócios de uma são associados, ou economicamente conglomerados, ou familiares, ou matrimonialmente vinculados a sócios de outra.

Foram eles não apenas associados ou até mesmo casados entre si, mas *as mesmas pessoas físicas*, ainda assim nenhum prejuízo poderia ser oposto por ninguém à participação plena de todas as suas empresas no mesmo certame licitatório apenas por esse fato, vez que no direito aplicável tal circunstância não apresenta nem contém a mínima relevância.

Ressalva-se o caso do convite, e não porque a lei o exclua mas por simples lógica: se os convidados são sabidamente do mesmo grupo, compromete-se inevitavelmente a competitividade essencial ao certame.

JURISPRUDÊNCIA

AINDA A QUESTÃO DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A exigência de apresentação de amostras em pregão presencial é admitida apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar

Representação de empresa acusou supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012, realizado pela Secretaria Municipal da Educação de São Paulo, com aporte de recursos federais e que tinha por objeto a aquisição de suco de laranja integral pasteurizado congelado e de néctar de frutas congelado. Além da realização de pregão presencial em vez de sua forma eletrônica e a ausência de especificação de quantitativos dos itens a serem adquiridos, detectou-se suposta irregularidade consistente na "*exigência de amostras de todas as licitantes*". Quanto a esse quesito do edital, a unidade técnica informou que "*A jurisprudência consolidada do TCU é no sentido de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório*". Mencionou, em seguida, deliberações que respaldam esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011-Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara. O relator, em face desse e dos demais indícios de irregularidades apontados na representação determinou a suspensão cautelar do certame e a oitiva daquele órgão, decisão essa que mereceu o endosso do Plenário. Após a análise das respostas à oitiva realizada, ressaltou a unidade técnica que: "*A exigência de amostras a todos os licitantes, na fase de habilitação ou de classificação, além de ser ilegal, pode impor ônus excessivo aos licitantes, encarecer o custo de participação na licitação e desestimular a presença de potenciais interessados*". Potenciais interessados de cidades próximas a São Paulo ou em outros Estados seriam submetidos a ônus maior, dada a necessidade de envio de representante para apresentar amostra, "*quando sequer sabem se sua proposta será classificada em primeiro lugar*". Propôs, ao final, em razão dessa e das outras irregularidades identificadas no edital, a anulação do certame. O relator endossou a análise e as conclusões da unidade técnica. O Tribunal, então, em face dessa e de outras ocorrências, decidiu: a) assinar prazo para que a Secretaria Municipal da Educação do Município de São Paulo adote providências com o intuito de anular o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012; b) determinar a esse órgão também que, caso opte por promover nova licitação em substituição ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012: "(...) *observe que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório*". Precedentes mencionados: Acórdãos nº 1.291/2011-Plenário, nº 2.780/2011-2ª Câmara, nº 4.278/2009-1ª Câmara, nº 1.332/2007-Plenário, nº 3.130/2007-1ª Câmara e nº 3.395/2007-1ª Câmara. ***Acórdão nº 3269/2012-Plenário, TC-035.358/2012-2, rel. Min. Raimundo Carreiro, 28.11.2012.***

AGENDA DE CURSOS PROF. TOLOSA

CURSOS EM FEVEREIRO E MARÇO COM O PROFESSOR TOLOSA EM SÃO PAULO.

EM TODOS OS CURSOS SERÃO EXAMINADAS MINUCIOSAMENTE AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LC 123/2006 pela LC 147/2014.

MARÇO 2015

DIA 11 - CONTRATANDO SEM LICITAÇÃO E O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO.

DIA 25 - FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE PREGOEIRO E DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO.

ABRIL 2015

DIA 01 - LICITAÇÃO PASSO A PASSO

DIA 08 - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO EDITAL

DIA 15 - FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E MEMBROS DAS COMISSÔES DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO.

DIA 16 - TÉCNICA PARA O JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DOS TIPOS DE MENOR PREÇO, MELHOR TÉCNICA, TÉCNICA E PREÇO E MAIOR LANCE OU OFERTA.

DIA 29 - COMO CONTRATAR SEM LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO

SISTEMA DE CREDENCIAMENTO (LABORATÓRIOS, MÉDICOS, BANCOS, ETC).

Informações inscrições: IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública, telefone 16-2132-7000.

MANDE SUAS PERGUNTAS, DÚVIDAS E SUGESTÕES PARA O e.mail: tolosafilho@uol.com.br ou revistalicitacoes@gmail.com.

VISITE REGULARMENTE O BLOG DO PROF. TOLOSA: tolosafilho.blog. uol.com.br

ASSESSORIA PREVENTIVA À DISTÂNCIA

O INAP oferece assessoria à distância na área de licitações e contratos administrativos em condições extremamente vantajosas para órgãos públicos. Os contratantes têm direito a:

a) consultas ilimitadas por email e por telefone;

b) exame de minutas de editais e contratos administrativos; e,

c) assessoria no exame de impugnações e recursos administrativos;

d) revista eletrônica de licitações e contratos administrativos;

e) atualização de legislação (envio comentado).

Solicite maiores informações através do e.mail: tolosafilho@uol.com.br ou revistalicitacoes@gmail.com.

RECOMENDAMOS AOS NOSSOS LEITORES DUAS OBRAS DO PROFESSOR BENEDICTO DE TOLOSA FILHO:

"LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS", 3ª. Edição, Editora Juruá. Atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147/23 e a Lei Anticorrupção. A obra traz ao público leitor a análise da legislação regedora da matéria, da jurisprudência e da doutrina, elucidando dúvidas frequentes de forma simples e didática, com linguagem acessível e de fácil compreensão, considerando que, além de se destinar à comunidade jurídica, servirá de orientação para acadêmicos, servidores públicos e funcionários de empresas privadas que militam na área de licitações e contratos administrativos.

"PREGÃO UMA NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO", 5ª Edição, Editora Forense. O livro foi elogiado por dezenas de leitores, pela sua forma didática e simples de abordar todas as fases do pregão presencial e do pregão eletrônico. A quinta edição foi revista e ampliada, contendo a atualização legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

RECOMENDAMOS OS NOVOS LIVROS DO PROF. SIDNEY BITTENCOURT:

"LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS", Del Rey Editora.

"LICITAÇÃO PASSO A PASSO", 7ª edição - Editora Fórum.

"REGISTRO DE PREÇOS" – Editora Fórum.

"Licitação de Tecnologia da Informação (TI) - Contratações de bens e serviços de Informática e Automação".

---

* Advogada militante em Direito Administrativo. Pós-graduada em Direito Administrativo pela FMU. Professora de Direito Administrativo na FMU. Autora dos livros *Elementos de Direito Ambiental,* Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2.003; *Desestatização e terceirização,* São Paulo: NDJ – Nova Dimensão Jurídica, 2.006; *A lei dos crimes ambientais comentada artigo por artigo,* Minas Gerais: Editora Fórum, 2.008, e 2ª edição em 2.012, e *A improbidade administrativa no Direito Brasileiro,* Minas Gerais: Editora Fórum, 2.011, e, ainda, autora de diversos artigos sobre temas de direito administrativo e ambiental, todos publicados em periódicos especializados.

[1]O egrégio Supremo Tribunal Federal decidiu nos Mandados de Injunção nº **670** e nº **708,** decidiu de forma cristalina que devem ser aplicadas as Leis nº 7.701/1988 e nº 7.783/1989 aos conflitos e às ações judiciais que envolvam a interpretação do direito de greve dos servidores públicos civis.

[2]DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo,* 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2.000, p. 441.

[3]MELLO, Celso Antônio Bandeira de, *Curso de Direito Administrativo,* 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, pp. 262/263.

[4] ALMEIDA, Aline Paola Correa Braga Câmara de, *As tarifas e as demais formas de remuneração dos serviços públicos,* Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2.009, pp. 134/135.

[5]SANTO, Leonardo Motta Espírito, *Curso prático de Direito Administrativo* (co-autor), 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 44.

[6]SANTO, Leonardo Motta Espírito, CANÇADO, Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier, *Curso prático de Direito Administrativo* (co-autores), 2ªed. Belo Horizonte: Del Rey, 2.004, p. 144.

[7]BDA – *Boletim de Direito Administrativo,* ed. NDJ, nov./05, p. 1.326.

[8] Alguém diria que o direito não é *oba-oba.*

Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da Administração Indireta

O Tribunal de Contas da União decidiu no Acórdão nº 361/2006 – Plenário que o reajuste é o mecanismo adequado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de execução continuada – art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. A questão se relaciona, de modo especial, com a "repactuação de preços" prevista na Resolução nº 10 (de 1996) do antigo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.

Como se sabe, a dita Resolução nº 10 vedara a previsão de cláusula de reajuste em contratos de execução continuada firmados pelas empresas estatais. Segundo a CCE, a solução adequada para os contratos subordinados ao art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 seria a sua "repactuação". Isso significava que, por ocasião da renovação do contrato, deveria haver discussão entre as partes relativamente à variação de custos. O novo valor do contrato não poderia resultar da aplicação automática de um índice de variação de preços.

Mas a orientação estabelecida pela CCE não foi aceita pelo TCU, que entendeu que a Lei nº 8.666 determina a obrigatória previsão de índices de reajustes nos contratos administrativos. O TCU estabeleceu "como critério de reajuste de preços a variação efetiva dos custos de produção, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste". O Acórdão nº 361/2006-Plenário afirmou que a Res. nº 10-CCE teria inovado a ordem jurídica de modo descabido. Estaria configurada, em suma, a sua ilegalidade.

Não obstante a decisão do TCU, há algumas questões que não podem deixar de ser consideradas, especialmente porque a aplicação exclusiva do reajuste poderá acarretar resultados inadequados.

Em primeiro lugar, é necessário diferenciar reajuste e repactuação. Aquele consiste na previsão contratual da indexação do valor da remuneração devida ao particular a um índice de variação de custos. Já a repactuação nada mais é do que uma revisão de preços, com a peculiaridade de que se prevê a sua ocorrência sempre que se promover a renovação do contrato de execução continuada. Consiste numa avaliação dos custos necessários à execução de um contrato, fazendo-se uma comparação entre dois momentos históricos. No reajuste, apenas se produz a incidência de um incide de variação de preços; na

repactuação (e na revisão) produz-se uma análise da efetiva variação dos custos.

Previu-se a utilização da "repactuação" nos contratos serviços contínuos em vista da previsível amortização de determinados custos necessários à execução da prestação. Ou seja, o preço avençado entre as partes para o primeiro período contratual compreende diversas despesas não renováveis. Ou seja, o preço pago pela Administração durante o primeiro período compreenderá custos que, uma vez amortizados, não necessitam ser novamente compensados. Então, a renovação do contrato significa, sob o prisma econômico, a redução dos custos necessários à execução daquela prestação. Portanto, é procedente afirmar que a manutenção da mesma remuneração originalmente estabelecida corresponderia a um enriquecimento do particular – eis que ele continuaria a ser remunerado por despesas que não incidem sobre a execução do contrato.

A imposição da obrigatoriedade da repactuação refletia o dever de a Administração rediscutir os custos do particular, sempre que fosse promovida a renovação do contrato. Assim, haveria a eliminação de valores atinentes a despesas já amortizadas no período anterior. Ou seja, a efetiva variação de custos do particular pode ser inferior à retratada em índices gerais de preços. A finalidade da repactuação não é negar ao contratado a compensação automática pela elevação de seus custos a cada doze meses, mas sim evitar que a adoção de índices genéricos produza distorções contrárias aos cofres públicos.

Lembre-se que o Decreto Federal nº 2.271/97 -- que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional - proibiu no art. 4º, inc. I, a inclusão de disposições contratuais que permitam a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam as variações de custos. No art. 5º estabeleceu que os contratos de execução continuada admitem repactuação de preços para ajustar o equilíbrio econômico-financeiro da avença, observado o lapso temporal mínimo de um ano e a demonstração das variações dos custos.

No entanto, é muito possível que a oposição do TCU ao mecanismo da repactuação seja meramente aparente. No fundo, a solução consagrada é muito semelhante àquela até agora praticada sob a égide da Res. nº 10-CCE.

Assim, veja-se que o TCU determinou "(...) que os reajustes de preços nos contratos que vierem a ser celebrados sejam efetuados **com base na efetiva variação de custos na execução desses contratos, mediante comprovação do contratado**, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste, consonante prescreve o art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 (...)" (sem destaque no original).

Tem de admitir-se que a aplicação do índice setorial de reajuste **nunca** poderá conduzir a resultado que amplie os benefícios do particular em termos não correspondentes à relação original entre encargos e vantagens a ele assegurada por ocasião da contratação. Ou seja, admite-se a adoção de índice setorial de reajuste, o que não significa que a Administração esteja dispensada de investigar a variação efetiva dos custos na execução dos contratos. Essa interpretação apenas torna concreto, para o caso examinada, o princípio constitucional da intangibilidade da equação econômico-financeira dos contratos administrativos.

Em outras palavras, o instrumento do reajuste não pode conduzir nem a benefícios nem a prejuízos para qualquer das partes do contrato administrativo. Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste **impediria** a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual. Em ambas as situações, o resultado é a efetiva lesão aos interesses envolvidos na contratação.

Em suma, o equilíbrio econômico financeiro do contrato é uma imposição constitucional a ser preservada por meio de instrumento jurídico plenamente compatível com a natureza do contrato firmado.

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a

manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes. Até é possível que não mais haja alusão a uma "repactuação" – mas a denominação é irrelevante. Sempre haverá cabimento de promover-se a revisão de preços. E tal se imporá como dever constitucional da Administração Pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular.

Este texto foi publicado no site Jus Navigandi no endereço *http://jus.com.br/artigos/3132*
Para ver outras publicações como esta, acesse *http://jus.com.br*

Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais

Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais

 Kleber Martins de Araújo

Publicado em 08/2002. Elaborado em 05/2002.

1. INTRODUÇÃO

Do Princípio da "Pacta Sunt Servanda"

Uma das teorias que dão fundamento aos contratos, em geral, inclusive aos administrativos, é a *"teoria da imutabilidade das cláusulas contratuais"*, expressa pela máxima segundo a qual os pactos devem ser observados, ou *pacta sunt servanda.*

Esse princípio teve origem na Escola Clássica francesa e foi adotado pelo Art. 1.134 do Código de Napoleão. Por essa regra, os contratos fazem lei entre as partes e, por isso, devem ser cumpridos ou os pactos hão de ser observados, não obstante o advento de situações e resultados imprevisíveis, mesmo que levem à ruína um dos contratantes.

O princípio da *pacta sunt servanda* prevaleceu na teoria dos contratos durante muito tempo, até o início do século XX, quando o fim da Primeira Guerra Mundial trouxe novas situações que levaram os estudiosos a repensá-la.

Da Cláusula "Rebus Sic Stantibus"

Após a Primeira Guerra Mundial, em virtude dos estragos provocados pelo conflito, os fatos posteriores ao evento provocaram profundas mudanças nas relações jurídicas contratuais, tanto nas relações entre a Administração e os particulares como nas envolvendo apenas estes últimos.

Referida mudança se deu na medida em que muitas pessoas dos países envolvidos na guerra foram à ruína financeira, vendo-se completamente impossibilitadas de continuar a cumprir contratos de longo prazo que haviam pactuado antes da ocorrência do conflito, inclusive com a Administração, celebrados em uma situação totalmente diferente daquela desastrosa na qual se encontravam.

No entanto, como até então era prevalecente a teoria da *"pacta sunt servanda"*, com a idéia de que *"os contratos devem ser obrigatoriamente cumpridos"*, aqueles particulares se viam em situação deprimente, tendo em vista que deveriam, necessariamente, continuar a cumprir com obrigações financeiras que já não lhe eram mais possíveis.

Em decorrência daqueles novos fatos, os contratualistas da época, estudando como resolver tais situações, ressuscitaram a velha cláusula *"rebus sic stantibus"* do Direito Romano, com a nova denominação de *teoria da imprevisão.*

Segundo essa teoria, as obrigações contratuais devem ser compreendidas em função das circunstâncias que serviram de base para a respectiva avenca. É a situação de fato existente na época do acordo que deve prevalecer diante da superveniência de fatos imprevisíveis, modificadores do inicialmente ajustado pelas partes.

Assim, fatos imprevisíveis, anormais, fora da cogitação dos contratantes e que tornam o cumprimento do contrato de longo prazo ruinoso para uma das partes, quebram o equilíbrio contratual até então existente, criando uma situação que não pode ser suportada unicamente pelo contratante prejudicado e impõem, portanto, a imediata revisão do ajuste.

2. MUTABILIDADE X IMUTABILIDADE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Da Relativização da Idéia de Imutabilidade Contratual

Como se viu anteriormente, os fatos do pós-guerra levaram ao re-estudo do direito contratual, sobretudo no aspecto de sua imutabilidade, de seu cumprimento cego e irresistível pelas partes, o que se aplicou também aos contratos administrativos.

Tendo como ponto de partida a cláusula *"rebus sic stantibus"*, tornou-se patente a idéia de que os contratos, em princípio, são imutáveis, porém essa imutabilidade só será mantida até o momento em que as partes permanecerem nas mesmas condições econômicas e financeiras em que estavam no momento em que se vincularam contratualmente a uma prestação.

Se, durante a vigência e cumprimento do contrato, fatos supervenientes vieram a alterar substancialmente a situação econômico-financeira de qualquer das partes, tornando-se para ela extremamente oneroso o cumprimento da obrigação, não é justo que se continue a exigir dela uma esforço sobre-humano, sob o argumento de que *"os contratos devem ser obrigatoriamente cumpridos"*.

Ora, é plausível que as partes, quando da celebração do negócio jurídico contratual, cientes das condições econômico-financeiras que possuem, esperem poder cumprir devidamente as obrigações às quais estão se vinculando, já que aquelas condições assim permitem. Por outro lado, se soubessem que futuramente, ainda durante a vigência do contrato, este se tornaria um meio de leva-la à ruína, certamente a ele não teria se ligado juridicamente.

A partir dessas idéias, concluiu-se que o princípio da *"pacta sunt servanda"* só será supremo enquanto as condições econômico-financeiras, que permitiram às partes assumir determinadas obrigações contratuais, permanecerem idênticas as existentes quando da avenca. Pois, se fatos posteriores tornaram excessivamente onerosa a prestação por alguma das partes, ocasionando uma desproporção entre a sua obrigação prestada e o benefício por ela recebido, não é justo que se exija dela o cumprimento quieto e parcimonioso de tal negócio, uma vez que isto conflita com a idéia de direito e com a própria noção de justiça.

Daí porque se argumenta que, em casos assim, haverá uma **relativização do princípio da "pacta sunt servanda"**, idéia que trouxe em sua esteira a noção dos institutos jurídicos da **equação econômico-financeira**, da **revisão contratual** e das **cláusulas de reajuste de preços**, aplicáveis aos contratos administrativos, como se verá a seguir.

Da Equação Econômico-financeira

Adentrando mais especificamente no contrato administrativo, temos que as mesmas idéias articuladas anteriormente a este devem se aplicar. Nesse sentido, deve haver uma permanente equivalência entre os **encargos suportados pelo particular** e a **remuneração a ele paga pela Administração**. Isto é, a **remuneração paga pela Administração ao particular deve ser justa e reflexiva dos encargos suportados por ele**.

Essa equivalência entre encargos do particular e a remuneração paga pela Administração foi denominada de **"equação econômico-financeira"**, representada doutrinariamente pela fórmula E=R.

O conceito desta equação nos é dado pelo professor **Diógenes Gasparini:** *"É a relação de igualdade entre os encargos do contratante particular e a correspondente remuneração a que faz jus, fixada no contrato administrativo para a justa compensação do pactuado"*. Essa relação é inatingível por ato do Poder Público, e como tal deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Da Manutenção do Equilíbrio (E=R) e da Imutabilidade do Contrato Administrativo

A adoção pelos ordenamentos jurídicos da cláusula *rebus sic stantibus* não significa a anulação do princípio da *pacta sunt servanda* e a conseqüente possibilidade de alteração do ajuste gratuitamente.

Com efeito, o contrato é ainda considerado lei entre as partes, devendo estas cumprir obrigatoriamente o que livremente convencionaram. No entanto, o contrato só será considerado imutável e de observância obrigatória caso não se tenha verificado durante sua vigência qualquer quebra da **Equação econômico-financeira**, ou seja, se o equilíbrio existente à época da avença não tiver sofrido qualquer abalo.

Ora, estando o particular cumprindo seu encargo contratual, bem como a Administração honrado com a respectiva remuneração, e não havendo disparidade entre as respectivas obrigações (encargo-remuneração), conclui-se que as partes encontram-se nas mesmas condições de quando da celebração do pacto, não lhes assistindo, portanto, quaisquer justificações plausíveis para tentar se esquivar do cumprimento de suas cláusulas, por mero capricho ou motivo irrelevante, senão por eventos que tornassem o negócio demasiadamente oneroso para qualquer deles, ou nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração em virtude do princípio da supremacia do interesse público.

Da Quebra do Equilíbrio (E>R ou E<R) e Da Mutabilidade do Contrato Administrativo

O professor **José dos Santos Carvalho Filho** leciona que *"quando pactuam, as partes implicitamente pretendem que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato"*.

Se, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes se tornam extremamente onerosas, verifica-se uma quebra do **Equilíbrio econômico-financeiro**, nascendo para a parte o direito de modificação de suas cláusulas, de forma a que o equilíbrio perdido seja restaurado, como conseqüência, aliás, daquela própria equação já mencionada.

> Nesse sentido, socorre-nos mais uma vez **José dos Santos Carvalho Filho:** "... o efeito principal desse verdadeiro postulado contratual é o de propiciar às partes a oportunidade de restabelecer o equilíbrio toda vez que de alguma forma mais profunda ele for rompido, ou, quando impossível o restabelecimento, ensejar a própria rescisão do contrato".

3. FATOS VIOLADORES DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E FORMAS PERMISSIVAS DE REEQUILÍBRIO

Todas as vezes que a equação econômico-financeira for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *"rebus sic stantibus"*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

a)revisão: a revisão tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a ***teoria da imprevisão***, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes;

b)reajuste: o reajuste tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio;

c)correção monetária: ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado.

4. CLÁUSULAS DE REAJUSTE DE PREÇOS

Fundamentos

Em países caracterizados pela instabilidade constante da economia, como o Brasil, são comuns as periódicas elevações dos preços dos bens, serviços e salários. E, havendo contratos de longo prazo entre a Administração e os particulares em vigência, a cada elevações dos preços dos bens, serviços e salários, verifica-se um desequilíbrio econômico-financeiro, desnivelando a paridade que havia quando do ajuste e que se esperava que permanecesse até o termo do contrato.

Assim, para evitar que as constantes elevações dos preços dos bens, serviços e salários tornem impraticáveis os contratos de longo prazo entre a Administração e os particulares, tornou-se regra a instituição nesses contratos de cláusulas prevendo e regulando a majoração do valor inicialmente fixado nesses ajustes.

Objetivos

Sendo certas, e, portanto, previsíveis, as elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, os contratos administrativos devem conter cláusulas de reajuste, que prevejam que serão adotados certos critérios para, verificada alta nos preços que desnivele o equilíbrio entre as partes, seja restabelecido dito equilíbrio.

Portanto, o reajuste de preços busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. **Celso Antônio Bandeira de Mello** ministra que as cláusulas de reajuste de preço *"... pretendem acautelar os riscos derivados das altas que, nos tempos atuais, assumem caráter de normalidade. Portanto, fica explícito no ajuste o propósito de garantir com previdência a equação econômico-financeira, à medida que se renega a imutabilidade de um valor fixo e se acolhe, como um dado interno à própria avenca, a atualização do preço".*

Origem

Ministra **Celso Antônio Bandeira de Mello** que a previsão de cláusulas de reajuste de preço nasceu da vontade da Administração de evitar a aplicação da ***teoria da imprevisão*** quando fatos supervenientes ao contrato viessem a desequilibra-lo.

Ora, acreditava o administrador que se o próprio contrato administrativo já dissesse quais seriam as fórmulas que seriam utilizadas para se re-equilibrar a equação econômico-financeira abalada, desnecessária a invocação da referida teoria, evitando que os rumos do contrato fugissem do controle da Administração.

Entretanto, não se atentou para o fato de que *não se pode prever o imprevisível*, e que, como disse **André Maurois**, *"o inesperado sempre acontece"*. Assim, é impensável que o administrador posa prever toda uma infinidade de situações ordinárias e extraordinárias que possam ocorrer durante a vigência do contrato administrativo, razão pela qual as cláusulas de reajuste de preços limitam-se a regular situações ordinárias, tidas como relativamente normais e esperadas, sendo, portanto, sempre **previsíveis**.

Previsão Legal

Os contratos administrativos são regulados pela **Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, que, em seus artigos, estabelece normas quanto à observância obrigatória de certas regras, sendo impositivo também estejam expressas as **cláusulas de reajuste de preços**, tanto no corpo do instrumento contratual como no próprio ato convocatório do processo de licitação, senão vejamos:

> "Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, o dia e a hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
>
> .... ..
>
> XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;"
>
> "Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> .....
>
> III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios da atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

5. INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE AS CLÁUSULAS DE REAJUSTE

Da Previsão Expressa no Edital e no Contrato

Os critérios de reajuste devem constar desde o Edital (Art. 40, XI), assim como do **Modelo de Contrato** que o acompanha, podendo o interessado, em caso de omissão, impugna-lo desde logo, sob pena de perder a oportunidade de faze-lo. Da mesma forma, os mesmos critérios de reajuste devem constar expressamente também no corpo do contrato definitivo (Art. 55, III). Em havendo **omissão**, a doutrina entende que não estando previstos os critérios de reajuste de forma expressa, o preço ajustado é fixo e irreajustável, presumindo-se que as partes renunciaram a essa faculdade pelo fato de haverem embutido no valor do contrato a inflação do período.

Da Adoção de Índices Oficiais de Reajuste

Índices oficiais são fatores nos quais os critérios de reajuste devem se basear para se realizar o ajustamento dos preços à nova situação fática. Consoante o Art. 40, XI, podem ser adotados como critérios de reajuste **índices setoriais** – como os **índices de variação dos preços da contrução civil**, por exemplo – ou mesmo **índices específicos da FIPE, da FGV** etc., exceto os proibidos para reajuste de contratos – **TR, dólar** etc.

Nesse sentido, **Celso Antônio Bandeira de Mello** pontua que as cláusulas de reajuste devem se reportar a índices oficiais. E à Administração não é dado manipulá-los, ou por qualquer modo viciá-los em detrimento do contratante, como forma de angariar mais "recursos públicos", pois assim agindo estaria defendendo **interesses públicos secundários** (interesses da Administração enquanto pessoa jurídica) e não **interesses públicos primários** (interesse da Administração enquanto representante do interesse de cada indivíduo, que junto formam o interesse comum). O **interesse secundário** só pode ser almejado enquanto coincidente com o **interesse primário**.

Dos Critérios quanto à Periodicidade do Reajuste

Versando sobre contratos de longo prazo, buscou o legislador fazer com que a Administração estabelecesse prazos mínimos para que o contrato administrativo fosse revisto, no sentido de analisar se a equação econômico-financeira permanece equilibrada de tempos em tempos, pois caso contrário cumpre-lhe observar os critérios de reajuste estabelecidos no instrumento para devolver ao negócio a paridade entre os encargos do particular e a remuneração paga pela Administração (E=R).

Por tal motivo, o Art. 55, III, reza que *são cláusulas necessários em todo contrato administrativo as que estabeleçam a data-base e periodicidade do reajustamento de preços.*

Nesse momento, cumpre-nos abrir um parêntese para explicar a problemática envolvendo a **Lei de Licitações** e a **Lei do Plano Real.** Existe uma controvérsia quanto a essa periodicidade de reajustamento dos contratos administrativo e a **Lei n 8.880/94**, que criou o **Plano Real**.

Ora, por um lado, o legislador, no **Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93**, deixou a cargo do Administrador o estabelecimento, no próprio contrato, dos critérios quanto à periodicidade de reajuste do mesmo, podendo, assim, ser de 02 anos, 01 ano, 06 meses etc. Por outro lado, a **Lei do Plano Real** dispôs que as cláusulas de reajustamento só são permitidas em contratos com vigência superior a **01 ano**, e que só após esse lapso de 01 ano e que os mesmos podiam ser reajustados.

Diante disso, alguns passaram a entender que, sendo a **Lei do Plano Real** posterior à **Lei de Licitações**, aquela tinha aplicação aos contratos administrativos, só podendo estes, portanto, estabelecer critérios de reajuste para depois de **01 ano** da avenca. Outros entendiam, porém, que este prazo deveria ser observado, mas tinha que ser contado da proposta.

Entretanto, ambas as posições estão equivocadas. A esmagadora maioria da doutrina entende que tal disposição da Lei do Plano Real não se aplica aos contratos administrativos, uma vez que o **equilíbrio da equação econômico-financeira** goza de proteção constitucional, mediante o disposto no Art. 37, XXI, da CF, que determina a **manutenção das condições efetivas da proposta**, senão vejamos:

> "Art. 37. (...)
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências e qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (sublinhei)

O já festejado professor **Diógenes Gasparini** explica-nos o dispositivo constitucional: *"Ora, manter as condições efetivas da proposta não é outra coisa senão a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e se para isso forem necessários reajustamentos em tempos menores que o previsto pela Lei do Plano Real, que sejam feitos, sob pena de desatendimento da determinação constitucional."*

Da Correção Monetária

A correção monetária é um fator utilizado, sobretudo em países assolados por processos inflacionários, para atualizar o real valor da moeda nacional.

Não se pode confundir **correção monetária** com **reajustamento de preços**. Este implica revisão do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam sobre o contrato (custos de execução e remuneração). Aquela busca manter o valor do contrato, erodido pela inflação que corrói a moeda como meio de pagamento. São cláusulas cumuláveis porque diversos os seus respectivos objetos, razão pela qual não se cogita de *bis in idem*.

Os Arts. 40, XI, e 55, III, disciplinam que os fatores de atualização monetária devem estar previstos tanto no edital quanto no próprio contrato. Todavia, caso seja descumprida regra, sendo omissos tais instrumentos, é inaplicável a correção monetária? Teceremos algumas considerações a respeito a seguir.

O revogado **Decreto-Lei nº 2.300/86** não contemplava a correção monetária nos contratos sujeito à sua disciplina. E, em razão disso, era usual que a Administração recusasse o pagamento de correção monetária não prevista no edital e no contrato, sob o argumento de que estaria ferindo o princípio da legalidade, segundo o qual à Administração só é dado agir consoante o que lhe autorizar a lei.

A **Lei nº 8.666/93** alterou por completo o quadro, porquanto o Art. 5º, § 1º, o Art. 40, XIV, "c", e o Art. 55, III, tornaram obrigatória a correção monetária. Portanto, agora a correção monetária decorre de ordem legal, e, não, de deferimento administrativo. O fato de a correção monetária não haver sido prevista no ato convocatório não autoriza a Administração a descumprir a lei. Se aquele foi omisso, o foi apenas quanto ao critério de correção, e não quanto a aplicação desta.

Jessé Torres Pereira Júnior ressalta que "a escolha do critério de correção, omissos o edital e o contrato, deveria recair em **índice geral, com variação diária**, pois que diária seria a correção devida. A administração federal, uma vez extinta a **Taxa Referencial Diária (TRD)** pela **Medida Provisória nº 319/93**, adotou como parâmetro a **UFIR**.

---

5. REAJUSTE DE PREÇOS X REVISÃO DO CONTRATO

Distinção

Tanto o **reajuste** quanto a **revisão** do contrato são remédios que procuram restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quebrado por alguma contingência factual superveniente à avenca, que trouxe situação extremamente onerosa para uma delas. No entanto, inobstante fundamentarem-se na cláusula *rebus sic stantibus*, tratam-se revisão e reajuste de medidas diferentes no que tange aos contratos administrativos.

A **Revisão** é decorrência da ***teoria da imprevisão,*** tendo lugar quando a interferência causadora da quebra do equilíbrio econômico-financeiro consista em um fato imprevisível, ou previsível de conseqüências incalculáveis, anormal e extraordinário (geada no sertão nordestino, incêndios, enchentes etc.) Sendo imprevisível, é lógico que tal fato não está previsto no contrato, até mesmo porque não havia como as partes cogitar de seu acontecimento quando da avença.

O **Reajuste**, por sua vez, tem lugar em decorrência da **instabilidade econômica** e da conseqüente **variação dos preços dos bens, serviços ou salários**, onerando demasiadamente a parte que dependia da aquisição dos produtos majorados em seu valor. Como mencionada flutuação econômica é rotineira, ordinária, tida até mesma como normal, a mesma é por demais previsível quando da celebração de qualquer contrato, administrativo ou não. Assim, tendo em vista a previsibilidade da inflação e da elevação dos bens, serviços e salários, não se aplica, *in casu*, a ***teoria da imprevisão***, uma vez que esta diz respeito a fatos imprevisíveis, e, portanto, não previstos no contrato.

> O reajustamento, ao contrário, como disse o saudoso **Hely Lopes Meyrelles**, "é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais".

O fundamento legal da **revisão contratual** acha-se no Art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93; ao passo que o do **reajustamento** encontra-se no Art. 55, III, e Art. 65, § 8º, do mesmo do mesmo diploma legal.

BIBLIOGRAFIA:

GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000.

PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 5ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 10ª edição. São Paulo: Malheiros, 1998.

Autor



Kleber Martins de Araújo

advogado no Rio Grande do Norte

Informações sobre o texto

Como citar este texto (NBR 6023:2002 ABNT)

ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 58, 1 ago. 2002. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/3132>. Acesso em: 4 set. 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Resumo para Empenho Sintético do mês de 05/2020 - Mensal - Geral

VALOR BRUTO PARA EMPENHO (DEO)		**141.018,01**
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA (REX)		
I.N.S.S.	14.052,12	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	14.712,23	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.067,78	
SPPREV	731,47	**-31.563,60**
LÍQUIDO A PAGAR.....		**109.454,41**
TESOURARIA		9.839,43
BCO DO BRASIL		27.682,01
BANCO SANTANDER		4.599,50
BANCO INTERMEDIUM		8.703,20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		52.825,46
BANCO BRADESCO		5.804,81
TOTAL DOS PAGAMENTOS		**109.454,41**
		152.509,67
COMPOSICAO DA DESPESA ORCAMENTARIA		-11.491,66
Pagamento Antecipado		**141.018,01**
TOTAL.....		
COMPOSICAO DA DESPESA COM PESSOAL		141.018,01
TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA	6.363,61	
FGTS E ADICIONAL	30.678,93	
ENCARGO PATRONAL (INSS)	1.462,94	
ENCARGO PATRONAL (SPPREV)		38.505,48
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL.....		**179.523,49**

2.194,41. SPSPREV

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

2362-02 - M - IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada ao lucro real - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receit bruta anual
2362-08 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - SCP
2362-09 - M - IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada ao lucro real - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receit bruta anual - SCP
2390-01 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
2390-10 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimen
2430-01 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
2430-08 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
2430-10 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrênc de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
2456-01 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
2456-08 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
2456-10 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrênc de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
2605-01 - T - IRPJ - Operações intra-orçamentárias - Apuração trimestral
2605-02 - M - IRPJ - Operações Intra-Orçamentárias - Estimativa mensal
3225-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Simples Nacional
3317-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Lucro Real
3373-01 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral
3373-04 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pel
3373-08 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - SCP
3373-10 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

3373-11	A	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pel RTT - SCP
5625-01	T	IRPJ	Lucro Arbitrado
5625-02	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual
5625-08	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - SCP
5625-09	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
5625-10	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
5993-01	M	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal
5993-02	M	IRPJ	PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês e que for excedido o limite de receita bruta anual
5993-08	M	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - SCP
5993-09	M	IRPJ	PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês e que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
7429	-	IRPJ	Depósito judicial
9004	-	IRPJ	FINOR - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9017	-	IRPJ	FINOR - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9020	-	IRPJ	FINAM - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9032	-	IRPJ	FINAM - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9045	-	IRPJ	FUNRES - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9058	-	IRPJ	FUNRES - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9086-01	M	IRPJ	Ganhos líquidos em operações em bolsa de investimentos de país com tributação favorecida
9344	-	IRPJ	FINOR - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9360	-	IRPJ	FINAM - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9372	-	IRPJ	FUNRES - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

0026-01 - D - IRRF - Rendimentos do trabalho de qualquer natureza, como os provenientes de pensão, aposentadoria, prêmios em concursos e comissões - Residentes no Exterior - Operações intra-orçamentárias
0039-01 - M - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0039-02 - X - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0039-03 - M - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0422-01 - D - IRRF - Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior
0473-01 - D - IRRF - Renda e Proventos de Qualquer Natureza - Residentes no Exterior
0473-03 - M - IRRF - Alienação de bens e direitos do ativo não circulante localizados no Brasil - Residentes no Exterior
0481-01 - D - IRRF - Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior
0490-05 - X - IRRF - Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos - Residentes no Exterior
0561-05 - M - IRRF - Trabalho Assalariado
0561-06 - X - IRRF - Trabalho Assalariado
0561-07 - M - IRRF - Trabalho Assalariado
0588-04 - M - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0588-05 - X - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0588-06 - M - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0610-01 - M - IRRF - Transporte internacional de cargas - Pagamento PJ a PF residente no Paraguai
0916-02 - X - IRRF - Prêmios Obtidos em Concursos e Sorteios
0924-03 - X - IRRF - Demais Rendimentos de Capital
1708-04 - M - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1708-05 - X - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1708-06 - M - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1889-01 - M - IRRF - Rendimentos Acumulados - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
1895-01 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
2063-01 - D - IRRF - Tributação Exclusiva sobre Remuneração Indireta
3208-04 - M - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3208-05 - X - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3208-06 - M - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3223-04 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva
3223-05 - X - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

3223-06 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva
3277-04 - M - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3277-05 - X - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3277-06 - M - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3280-04 - M - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3280-05 - X - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3280-06 - M - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3426-02 - X - IRRF - Títulos de Renda Fixa - Pessoa Jurídica
3533-01 - M - IRRF - Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público
3540-01 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva
3556-01 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva
3562-01 - M - IRRF - Participação nos Lucros ou Resultados - PLR
3579-01 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
3699-01 - X - IRRF - Tributação Exclusiva - Art. 2 da Lei 12.431 de 2010
5029-01 - X - IRRF - Ganho de Capital - Integralização de Quotas com Ativos - Art. 1°, Lei 13.043/2014
5035-01 - X - IRRF - Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento - Art. 8°, Lei 13.043/2014
5192-01 - D - IRRF - Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas - Residentes no Exterior
5200-01 - M - IRRF - Honorários Advocatícios de Sucumbência - Art. 27 da Lei 13.327/2016
5204-04 - M - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5204-05 - X - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5204-06 - M - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5217-01 - D - IRRF - Pagamento a Beneficiário não Identificado
5232-02 - M - IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos
5232-04 - X - IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de Quotas
5273-02 - X - IRRF - Operações de Swap
5286-03 - D - IRRF - Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior - Ganhos decorrentes de operação realizada em bolsa ou na alienação de ouro, ativo financeiro, e no mercado de liquidação futura, fora de bolsa, quando a remessa ocorrer antes do prazo de vencimento do imposto
5286-04 - X - IRRF - Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior - Nos demais casos
5299-03 - S - IRRF - Juros e Comissões Relativos a Créditos Obtidos no Exterior e Destinados ao Financiamento de Exportações - Parcela não Aplicada - Residentes no Exterior

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

5299-04 - M - IRRF - Juros e Comissões Relativos a Créditos Obtidos no Exterior e Destinados ao Financiamento de Exportações - Parcela não Aplicada - Residentes no Exterior
5557-02 - X - IRRF - Ganhos Líquidos em Operações em Bolsas e Assemelhados
5565-04 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5565-05 - X - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5565-06 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5706-02 - X - IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio (Art. 9° da Lei 9249/95)
5928-04 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5928-05 - X - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5928-06 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-04 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-05 - X - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-06 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei 7.713, 1988
5944-04 - M - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
5944-05 - X - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
5944-06 - M - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
6800-02 - X - IRRF - Fundos de Investimento - Renda Fixa
6813-02 - X - IRRF - Fundos de Investimento em Ações
6891-04 - M - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6891-05 - X - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6891-06 - M - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6904-04 - M - IRRF - Indenização por Danos Morais
6904-05 - X - IRRF - Indenização por Danos Morais
6904-06 - M - IRRF - Indenização por Danos Morais
7431 - - IRRF - Depósito judicial
8045-04 - M - IRRF - Demais Rendimentos
8045-05 - X - IRRF - Demais Rendimentos

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

8045-06 - M - IRRF - Demais Rendimentos
8053-02 - X - IRRF - Títulos de Renda Fixa - Pessoa Física
8468-02 - X - IRRF - Day Trade - Operações em Bolsa
8673-02 - X - IRRF - Prêmios Obtidos em Bingos
9385-02 - X - IRRF - Multas e Vantagens
9412-01 - D - IRRF - Fretes Internacionais - Residentes no Exterior
9427-01 - D - IRRF - Remuneração de Direitos - Residentes no Exterior
9453-02 - X - IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio - Residentes no Exterior
9466-01 - D - IRRF - Previdência privada e FAPI - Residentes no Exterior
9478-01 - D - IRRF - Aluguel e Arrendamento - Residentes no Exterior

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

0668-01 - X - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
0668-02 - M - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
0668-03 - M - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
0676-01 - X - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
0676-02 - M - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
0676-10 - D - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimer das condições exigidas para o benefício
0676-16 - M - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimer das condições exigidas para o benefício
0821-01 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Cervejas
0821-02 - M - IPI - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas
0838-01 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas
0838-02 - M - IPI - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas
1020-01 - X - IPI - Cigarros contendo tabaco
1020-02 - M - IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
1020-05 - M - IPI - Cigarros contendo tabaco
1020-06 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Cigarros e Cigarrilhas (Art. 17, Lei nº 12.546/2011)
1097-01 - X - IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
1097-02 - M - IPI - Operações com os produtos classificados nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
1097-05 - M - IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
1097-10 - D - IPI - Máquinas, aparelhos e material de transporte - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
1097-16 - M - IPI - Máquinas, aparelhos e material de transporte - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
2401-01 - X - IPI - Bebidas (Capítulo 22 da TIPI) - Operações intra-orçamentárias
2401-02 - M - IPI - Bebidas (Capítulo 22 da TIPI) - Operações intra-orçamentárias
2410-01 - X - IPI - Outros - Operações intra-orçamentárias
2410-02 - M - IPI - Outros - Operações intra-orçamentárias
5110-01 - M - IPI - Charutos, Cigarrilhas e Cigarros, não contendo tabaco
5123-01 - M - IPI - Demais produtos
5123-10 - D - IPI - Demais Produtos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

5123-16 - M - IPI - Demais Produtos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
7389 - - IPI - Depósito judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

1150-02 - M - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa jurídica - Art. 13 Lei 9779/1999 - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
1150-03 - X - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa jurídica
1150-04 - X - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa jurídica - Art. 13 Lei 9779/1999
1150-05 - M - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa jurídica - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
2927-02 - M - IOF - Contrato de Derivativos
2927-03 - M - IOF - Contrato de Derivativos - Fatos geradores ocorridos até 30/11/2011
2927-10 - M - IOF - Contrato de Derivativos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
3467-02 - X - IOF - Seguros
4028-02 - X - IOF - Ouro - Ativo financeiro
4290-02 - X - IOF - Operações de câmbio - Entrada de moeda
5220-02 - X - IOF - Operações de câmbio - Saída de moeda
6854-02 - X - IOF - Títulos ou valores mobiliários
6895-02 - X - IOF - Factoring (art. 58 Lei 9532/1997)
7444 - - IOF - Depósito judicial
7893-02 - M - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa física - Art. 13 Lei 9779/1999 - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
7893-03 - X - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa física
7893-04 - X - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa física - Art. 13 Lei 9779/1999
7893-05 - M - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa física - Apuração da base de cálculo no último dia do mês

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO

2030-01 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral
2030-04 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2030-10 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimer
2110-01 - T - CSLL - Operações intra-orçamentárias - Apuração trimestral
2110-02 - M - CSLL - Operações intra-orçamentárias - Estimativa mensal
2372-01 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado
2372-03 - T - CSLL - Lucro arbitrado - Entidade Financeira
2372-04 - A - CSLL - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2372-08 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - SCP
2372-10 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos
2372-11 - A - CSLL - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2469-01 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Estimativa Mensal
2484-01 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Estimativa Mensal
2484-08 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Estimativa Mensal - SCP
6012-01 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral
6012-04 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
6012-08 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - SCP
6012-10 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimer
6012-11 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
6758-01 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
6758-10 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
6773-01 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
6773-08 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
6773-10 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - Postergada de períodos de apuraç anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

7485 - - CSLL - Depósito judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

0679-01 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Cervejas
0679-02 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Cervejas - SCP
0679-03 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas
0679-04 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas - SCP
0691-01 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas
0691-02 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas - SCP
0691-03 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas
0691-04 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas - SCP
0868 - - Pasep - Depósito judicial
0906-01 - M - PIS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool
0906-02 - M - PIS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool - SCP
1921-01 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005
1921-02 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005
1921-03 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1921-04 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1947 - - PIS - Importação - Depósito judicial
3121-01 - M - PIS - Operações intra-orçamentárias
3121-02 - D - PIS - Operações intra-orçamentárias
3703-01 - M - PIS/PASEP - Pessoa Jurídica de Direito Público
4574-01 - M - PIS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991)
4574-03 - A - PIS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991) - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
5434-01 - D - PIS/PASEP - Importação de serviços
5434-08 - D - PIS/PASEP - Importação de serviços - SCP
5434-10 - D - PIS/Pasep - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
5434-11 - D - PIS/Pasep - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
6824-01 - M - PIS - Combustíveis
6824-08 - M - PIS - Combustíveis - SCP
6912-01 - M - PIS - Não cumulativo
6912-02 - A - PIS - Não cumulativo - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

6912-08 - M - PIS - Não cumulativo - SCP
6912-09 - A - PIS - Não cumulativo - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
6912-10 - D - PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
6912-11 - D - PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
6912-14 - M - PIS/PASEP - Não cumulativo - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
6912-15 - M - PIS/PASEP - Não cumulativo - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
6912-16 - M - PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
6912-17 - M - PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
7460 - - PIS - Depósito judicial
8109-02 - M - PIS - Faturamento
8109-03 - D - PIS - Faturamento - Empresa Comercial Exportadora - Produtos não Exportados
8109-07 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na comercialização de cigarros
8109-08 - M - PIS - Faturamento - SCP
8109-09 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na comercialização de cigarros - SCP
8109-10 - D - PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
8109-11 - D - PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
8109-12 - A - PIS/Pasep - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
8109-13 - A - PIS/Pasep - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
8109-14 - M - PIS/Pasep - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
8109-15 - M - PIS/Pasep - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

8109-16 - M - PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
8109-17 - M - PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
8301-02 - M - PIS - Folha de salários
8496-01 - M - PIS - Substituição tributária na comercialização de veículos
8496-08 - M - PIS - Substituição tributária na comercialização de veículos - SCP

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

0760-01 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Cervejas
0760-02 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Cervejas - SCP
0760-03 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas
0760-04 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas - SCP
0776-01 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas
0776-02 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas - SCP
0776-03 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas
0776-04 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas - SCP
0929-01 - M - COFINS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool
0929-02 - M - COFINS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool - SCP
1840-01 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005
1840-02 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005
1840-03 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1840-04 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1994 - - COFINS - Importação - Depósito judicial
2172-01 - M - COFINS - Faturamento
2172-02 - D - COFINS - Faturamento - Empresa Comercial Exportadora - Produtos não Exportados
2172-04 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de cigarros
2172-05 - A - COFINS - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2172-06 - A - COFINS - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2172-08 - M - COFINS - Faturamento - SCP
2172-09 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de cigarros - SCP
2172-10 - D - COFINS - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
2172-11 - D - COFINS - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
2172-14 - M - COFINS - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
2172-15 - M - COFINS - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
2172-16 - M - COFINS - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2172-17 - M - COFINS - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
5442-01 - D - COFINS - Importação de serviços
5442-08 - D - COFINS - Importação de serviços - SCP
5442-10 - D - COFINS - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
5442-11 - D - COFINS - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
5856-01 - M - COFINS - Não cumulativa
5856-02 - A - COFINS - Não cumulativa - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
5856-08 - M - COFINS - Não cumulativa - SCP
5856-09 - A - COFINS - Não cumulativa - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
5856-10 - D - Cofins - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
5856-11 - D - Cofins - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
5856-14 - M - COFINS - Não cumulativa - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
5856-15 - M - COFINS - Não cumulativa - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
5856-16 - M - COFINS - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
5856-17 - M - COFINS - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
6840-01 - M - COFINS - Combustíveis
6840-08 - M - COFINS - Combustíveis - SCP
7498 - - COFINS - Depósito judicial
7987-01 - M - COFINS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1° do art. 22 da Lei n° 8.212/1991)
7987-03 - A - COFINS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1° do art. 22 da Lei n° 8.212/1991) - Diferença apurada em decorrência opção pelo RTT

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

8645-01 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de veículos
8645-08 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de veículos - SCP

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

Bom dia!!
Informo que a base do inss do Vereador Christian Forati, CPF 311.303.398-58, Pasep 12847972260, referente o mês 04/2020 é de R$ 5.224,78 sendo a parte patronal de 22 porcento R$ 1.149,45 e os 11 porcento R$574,73, totalizando o depósito no valor de R$ 1724,18, efetuado no dia 29/04/2020

Atenciosamente

Câmara Municipal de Iguape
Departamento Pessoal
Rua das Neves, 01, centro, Iguape/SP
CNPJ 57.739.989/0001-77
CEP 11920-000

SSPREV - aposentados@sp.gov.br

2402

13/2020

057.739.989/0001-77

24.813,87

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
RUA DAS NEVES - CENTRO - IGUAPE
(0xx13) 3841-1040

0,00

0,00

24.813,87

BVC6c08n #M000006-5FP

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Resumo para Empenho Sintético do mês de 08/2020 - 13º Salário - Geral

VALOR BRUTO PARA EMPENHO (DEO)		**57.681,14**
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA (REX)		
I.N.S.S.- 13º SALÁRIO	7.321,22	**-7.321,22**
RECEITA ORCAMENTARIA (REO)		
IRF 13º SALÁRIO	9.889,77	**-9.889,77**
LÍQUIDO A PAGAR.....		**40.470,15**
TESOURARIA		3.787,80
BCO DO BRASIL		6.527,21
BANCO INTERMEDIUM		2.152,37
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		22.197,96
BANCO BRADESCO		5.804,81
TOTAL DOS PAGAMENTOS		**40.470,15**
COMPOSICAO DA DESPESA ORCAMENTARIA		**83.298,40**
Pagamento Antecipado		-25.617,26
TOTAL.....		**57.681,14**
COMPOSICAO DA DESPESA COM PESSOAL		
TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		57.681,14
FGTS E ADICIONAL	6.356,04	
ENCARGO PATRONAL (INSS)	17.492,65	
		23.848,69
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL.....		**81.529,83**

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

com INSS 45.390,08

45.389,69

INSS

FGTS 12.859,19 + 0,01

ImbiDnecHm/00003 SFP

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Resumo para Empenho Sintético do mês de 08/2020 - Mensal - Geral

VALOR BRUTO PARA EMPENHO (DEO)		**145.059,37**
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA (REX)		
I.N.S.S.	14.344,88	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	15.066,70	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.067,78	
SPPREV	731,47	**-32.210,83**
LÍQUIDO A PAGAR.....		**112.848,54**
TESOURARIA		9.900,04
BCO DO BRASIL		27.682,01
BANCO SANTANDER		4.560,16
BANCO INTERMEDIUM		10.203,20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		54.698,32
BANCO BRADESCO		5.804,81
TOTAL DOS PAGAMENTOS		**112.848,54**
COMPOSICAO DA DESPESA ORCAMENTARIA		**153.059,37**
Pagamento Antecipado		-8.000,00
TOTAL.....		**145.059,37**
COMPOSICAO DA DESPESA COM PESSOAL		
TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		145.059,37
FGTS E ADICIONAL	6.503,15	
ENCARGO PATRONAL (INSS)	31.045,20	
ENCARGO PATRONAL (SPPREV)	1.462,94	
		39.011,29
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL.....		**184.070,66**

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

1ª Via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	Nome / Telefone WALTER BORGES DE ANDRADE / Declaração de Ajuste Anual	
	Quarta quota do IRPF2020 **DARF válido para pagamento até 08/10/2020** **NÃO RECEBER COM RASURAS** IRPF 2020	
02	Período de Apuração	31/12/2019
03	Número CPF ou CNPJ	784.142.298-91
04	Código da Receita	0211
05	Número de Referência	
06	Data de Vencimento	30/09/2020
07	Valor do Principal	149,79
08	Valor da Multa	3,95
09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	2,26
10	Valor Total	156,00

11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)

2ª Via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	Nome / Telefone WALTER BORGES DE ANDRADE / Declaração de Ajuste Anual	
	Quarta quota do IRPF2020 **DARF válido para pagamento até 08/10/2020** **NÃO RECEBER COM RASURAS** IRPF 2020	
02	Período de Apuração	31/12/2019
03	Número CPF ou CNPJ	784.142.298-91
04	Código da Receita	0211
05	Número de Referência	
06	Data de Vencimento	30/09/2020
07	Valor do Principal	149,79
08	Valor da Multa	3,95
09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	2,26
10	Valor Total	156,00

11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)

DARF emitido em duas vias. Efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
SUPERVISÃO DO CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

São Paulo, 30 de abril de 2020.

Assunto: **ALTERAÇÕES NAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – LC 1.354/2020 de 06/03/2020.**

Interessado: CHRISTIAN FORATI SILVA **CPF:** 311.303.398-58

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista a promulgação da Lei Complementar nº 1.354/2020 de 06/03/2020, na qual dispõe sobre as aposentadorias e pensões do regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, ocupantes de cargo efetivo, informamos que o artigo 30 da referida lei altera o artigo 8º, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 1.012/2007, a saber:

"Artigo 30 – O "caput" do artigo 8º da Lei Complementar nº1.012 de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §7º e §8º, na seguinte conformidade:

"Artigo 8º - A contribuição social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado de São Paulo, inclusive suas Autarquias e Fundações, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, das Universidades, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, será:

I- 11% (onze por cento) até 1 (um) salário mínimo, enquanto a do Estado será de 22% (vinte e dois por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;

II- 12% (doze por cento) de 1 (um) salário mínimo até R$ 3.000,00 (três mil reais), enquanto a do Estado será de 24% (vinte e quatro por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;

III- 14% (quatorze por cento) de R$ 3.000,01 até o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, enquanto a do Estado será de 28% (vinte e oito por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição;

IV- 16% (dezesseis por cento) acima do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, enquanto a do Estado será de 32% (trinta e dois por cento), ambas incidindo sobre a totalidade da base de contribuição.

.....

§7º- A alíquota prevista neste artigo será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§8º - Excetuados os valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os demais valores de que tratam este artigo serão reajustados conforme variação da unidade fiscal do Estado de São Paulo – UFESP."

Desta forma, **a partir de 05/06/2020**, atendendo ao princípio da noventena tributária, as contribuições previdenciárias dos servidores afastados deverão ser calculadas de acordo as faixas acima citadas.

Segue tabela elucidativa e exemplos:

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: CLAYTON APARECIDO NEGRI

CPF: 214.276.178-05

Telefone: (13) 38411040 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CLAYTON APARECIDO NEGRI

CPF: 214.276.178-05

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

MINISTÉRIO DA ECONOMIA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 57.739.989/0001-77 **Mês/Ano: JAN 2020**

Dados Iniciais

Período: 01/01/2020 a 31/01/2020
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: Autarquia ou Fundação Pública

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Logradouro: RUA DAS NEVES Número: 01
Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO
Município: IGUAPE UF: SP
CEP: 11920-000 Telefone: (13) 38411040 Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

COSIRF - IRPJ E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDOS NA FONTE PELAS PJ DE QUE TRATA O ART. 34 DA LEI 10.833

6228-05 - M - CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
6230-02 - Q - PIS - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
6230-04 - S - PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Pagamento a PJ amparada p medida judicial
6230-05 - M - PIS - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
6243-02 - Q - COFINS - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
6243-04 - S - COFINS - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Pagamento a PJ amparada p medida judicial
6243-05 - M - COFINS - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
6256-02 - Q - IRPJ - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
6256-04 - S - COFINS - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Pagamento a PJ amparada p medida judicial
6256-05 - M - IRPJ - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
7429 - - IRPJ - Depósito judicial
7460 - - PIS - Depósito judicial
7485 - - CSLL - Depósito judicial
7498 - - COFINS - Depósito judicial
8047 - - Depósito judicial - Outros
8739-01 - Q - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei n 10.833/2003
8739-04 - S - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

COSIRF - IRPJ E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDOS NA FONTE PELAS PJ DE QUE TRATA O ART. 34 DA LEI 10.833

8739-05 - M - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei n 10.833/2003
8767-01 - Q - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei n 10.833/2003
8767-04 - S - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais
8767-05 - M - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei n 10.833/2003
8850-01 - Q - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei n 10.833/2003
8850-04 - S - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais
8850-05 - M - IRPJ e CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei n 10.833/2003
8863-01 - Q - CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III ar 34 Lei nº 10.833/2003
8863-04 - S - CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais
8863-05 - M - CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III ar 34 Lei nº 10.833/2003
9060-01 - Q - IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III art. 34 da Lei nº 10.833/2003
9060-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais
9060-05 - M - IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III art. 34 da Lei nº 10.833/2003

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1661-01 - X - CPSS - Servidor Civil Ativo
1684-03 - X - CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado
1690-01 - X - CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança
1690-02 - M - CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança
1700-01 - X - CPSS - Servidor Civil Inativo
1717-01 - X - CPSS - Pensionista Civil
1723-02 - M - CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor
1723-03 - X - CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor
1730-02 - M - CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor
1730-03 - X - CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor
1752-02 - M - CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor
1752-03 - X - CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor
1769-01 - X - CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-orçamentária
1781-01 - X - CPSS - Patronal - Servidor Civil Licenciado/Afastado - Operação Intra-orçamentária
1781-02 - M - CPSS - Patronal - Servidor Civil Licenciado/Afastado - Operação Intra-orçamentária
1781-04 - X - CPSS - Patronal - Servidor Civil Licenciado/Afastado - Operação Intra-orçamentária
1808-01 - X - CPSS - Patronal - Decisão Judicial Mandado de Segurança - Operação Intra-orçamentária
1808-02 - M - CPSS - Patronal - Decisão Judicial Mandado de Segurança - Operação Intra-orçamentária
1814-01 - X - CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-orçamentária
1837-02 - M - CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-orçamentária
1837-03 - X - CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-orçamentária
1837-04 - M - CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-orçamentária
2300 - - Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Judicial
2985-01 - M - CPRB - Art.7 Lei 12.546/2011
2985-04 - M - CPRB - Art.7 Lei 12.546/2011 - Empresa do setor de construção - Inscrição no CEI até 30/11/2015
2985-06 - M - CPRB - Art.7 Lei 12.546/2011 - Empresa do setor de construção - Inscrição no CEI a partir de 01/12/2015

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS - REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS

4166-03 - M - RET/COFINS - Contrato de Construção - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4166-05 - M - RET/COFINS - Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4166-06 - M - RET/COFINS - Contrato de Alienação - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
7429 - - IRPJ - Depósito judicial
7460 - - PIS - Depósito judicial
7485 - - CSLL - Depósito judicial
7498 - - COFINS - Depósito judicial
8047 - - Depósito judicial - Outros

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

2991-01 - M - CPRB - Art. 8 Lei 12.546/2011
3300 - - CPSS - Não Patronal - Depósito Judicial
5492-01 - X - CPSS/FCDF - Servidor Civil Ativo
5502-01 - X - CPSS/FCDF - Servidor Civil Inativo/Pensionista
5519-01 - X - CPSS/FCDF - Patronal
8047 - - Depósito Judicial - Outros

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal
T-Trimestral A-Anual

RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS - REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS

1068-01 - M - RET - Incorporação Imobiliária - PMCMV - Pagamento Unificado
1068-02 - M - RET - Contrato de Construção - PMCMV - Pagamento Unificado
1068-05 - M - RET - Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas - Pagamento Unificado
1068-06 - M - RET - Contrato de Alienação - PMCMV - Pagamento Unificado
4095-01 - M - RET - Incorporação Imobiliária - Pagamento Unificado
4112-01 - M - RET/IRPJ - Incorporação Imobiliária - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4112-02 - M - RET/IRPJ - Incorporação Imobiliária - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4112-03 - M - RET/IRPJ - Contrato de Construção - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4112-05 - M - RET/IRPJ - Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4112-06 - M - RET/IRPJ - Contrato de Alienação - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4138-01 - M - RET/PIS - Incorporação Imobiliária - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4138-02 - M - RET/PIS - Incorporação Imobiliária - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4138-03 - M - RET/PIS - Contrato de Construção - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4138-05 - M - RET/PIS - Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4138-06 - M - RET/PIS - Contrato de Alienação - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4153-01 - M - RET/CSLL - Incorporação Imobiliária - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4153-02 - M - RET/CSLL - Incorporação Imobiliária - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4153-03 - M - RET/CSLL - Contrato de Construção - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4153-05 - M - RET/CSLL - Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4153-06 - M - RET/CSLL - Contrato de Alienação - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4166-01 - M - RET/COFINS - Incorporação Imobiliária - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário
4166-02 - M - RET/COFINS - Incorporação Imobiliária - PMCMV - Pagamento Unificado - PJ amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALN	
	Domicílio tributário informado: IGUAPE - SP **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/01/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	57.739.989/0001-77
04	CÓDIGO DA RECEITA	1345
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	23/10/2020
07	VALOR PRINCIPAL	250,00
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10	VALOR TOTAL	250,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

SicalcWeb versão 1.7.71.6507 22/10/2020 10:54:28

85640000002-7 50000153029-3 71577399890-4 00113456031-5



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALN	
	Domicílio tributário informado: IGUAPE - SP **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/01/2016
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	57.739.989/0001-77
04	CÓDIGO DA RECEITA	1345
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	23/10/2020
07	VALOR PRINCIPAL	250,00
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10	VALOR TOTAL	250,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

SicalcWeb versão 1.7.71.6507 22/10/2020 10:54:28

85640000002-7 50000153029-3 71577399890-4 00113456031-5



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

COSIRF - IRPJ E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDOS NA FONTE PELAS PJ DE QUE TRATA O ART. 34 DA LEI 10.833

4409-02 - M - PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distri Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial

6147-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6147-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais

6147-05 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6175-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6175-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais

6175-05 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6188-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6188-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais

6188-05 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6190-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6190-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais

6190-05 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003

6228-02 - Q - CSLL - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o inc. III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial

6228-04 - S - CSLL - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Pagamento a PJ amparada p medida judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE PELAS PJ DE DIREITO PRIVADO

3746-01 - Q - COFINS - Retenção na Fonte - Aquisição de autopeças
3770-01 - Q - PIS/PASEP - Retenção na Fonte - Aquisição de autopeças
5952-02 - Q - CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção de contribuições sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado
5952-07 - M - CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção de contribuições sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado
5960-04 - Q - COFINS - Retenção sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado amparada por medida judicial
5960-07 - M - COFINS - Retenção sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado amparada por medida judicial
5979-04 - Q - PIS/PASEP - Retenção sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado amparada por medida judicial
5979-07 - M - PIS/PASEP - Retenção sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado amparada por medida judicial
5987-04 - Q - CSLL - Retenção na fonte sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado amparada por medida judicial
5987-07 - M - CSLL - Retenção na fonte sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado amparada por medida judicial
7460 - - PIS - Depósito judicial
7485 - - CSLL - Depósito judicial
7498 - - COFINS - Depósito judicial
8047 - - Depósito Judicial - Outros

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

COSIRF - IRPJ E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDOS NA FONTE PELAS PJ DE QUE TRATA O ART. 34 DA LEI 10.833

0067-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0067-03 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0067-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Operações Intra-Orçamentárias

0070-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0070-03 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0070-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Operações Intra-Orçamentárias

0082-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0082-03 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0082-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Operações Intra-Orçamentárias

0095-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0095-03 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0095-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Operações Intra-Orçamentárias

0110-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0110-03 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

COSIRF - IRPJ E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDOS NA FONTE PELAS PJ DE QUE TRATA O ART. 34 DA LEI 10.833

0110-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Operações Intra-Orçamentárias

0122-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias e PIS/Pasep

0122-03 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias e PIS/Pasep

0122-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Operações Intra-Orçamentárias

0123-01 - Q - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0123-03 - M - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais PJ de que trata o i III art. 34 Lei nº 10.833/2003 - Operações Intra-Orçamentárias

0123-04 - S - IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais - Operações Intra-Orçamentárias

4085-01 - Q - CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração públi dos Estados, Distrito Federal e Municípios

4085-02 - M - CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração públi dos Estados, Distrito Federal e Municípios

4397-01 - Q - CSLL - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distri Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial

4397-02 - M - CSLL - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distri Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial

4407-01 - Q - COFINS - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distri Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial

4407-02 - M - COFINS - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distri Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial

4409-01 - Q - PIS/PASEP - Retenção na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distri Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

0220-01 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral
0220-04 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
0220-08 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - SCP
0220-10 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
0220-11 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - S
0231-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado
0507-01 - M - IRPJ - Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP Optante pelo Simples Nacional
1599-01 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral
1599-04 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
1599-10 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
2089-01 - T - IRPJ - Lucro Presumido
2089-02 - T - IRPJ - Lucro Presumido - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual
2089-04 - A - IRPJ - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2089-08 - T - IRPJ - Lucro Presumido - SCP
2089-09 - T - IRPJ - Lucro Presumido - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
2089-10 - T - IRPJ - Lucro Presumido - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos
2089-11 - A - IRPJ - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2319-01 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Estimativa mensal
2362-01 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

2362-02 - M - IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada ao lucro real - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receit bruta anual

2362-08 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - SCP

2362-09 - M - IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada ao lucro real - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receit bruta anual - SCP

2390-01 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única

2390-10 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimer

2430-01 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única

2430-08 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP

2430-10 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrênc de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos

2456-01 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única

2456-08 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP

2456-10 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrênc de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos

2605-01 - T - IRPJ - Operações intra-orçamentárias - Apuração trimestral

2605-02 - M - IRPJ - Operações Intra-Orçamentárias - Estimativa mensal

3225-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Simples Nacional

3317-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Lucro Real

3373-01 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral

3373-04 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pel

3373-08 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - SCP

3373-10 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

3373-11	A	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pel RTT - SCP
5625-01	T	IRPJ	Lucro Arbitrado
5625-02	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual
5625-08	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - SCP
5625-09	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
5625-10	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
5993-01	M	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal
5993-02	M	IRPJ	PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês e que for excedido o limite de receita bruta anual
5993-08	M	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - SCP
5993-09	M	IRPJ	PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês e que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
7429	-	IRPJ	Depósito judicial
9004	-	IRPJ	FINOR - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9017	-	IRPJ	FINOR - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9020	-	IRPJ	FINAM - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9032	-	IRPJ	FINAM - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9045	-	IRPJ	FUNRES - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9058	-	IRPJ	FUNRES - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9086-01	M	IRPJ	Ganhos líquidos em operações em bolsa de investimentos de país com tributação favorecida
9344	-	IRPJ	FINOR - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9360	-	IRPJ	FINAM - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9372	-	IRPJ	FUNRES - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

0026-01 - D - IRRF - Rendimentos do trabalho de qualquer natureza, como os provenientes de pensão, aposentadoria, prêmios em concursos e comissões - Residentes no Exterior - Operações intra-orçamentárias
0039-01 - M - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0039-02 - X - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0039-03 - M - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0422-01 - D - IRRF - Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior
0473-01 - D - IRRF - Renda e Proventos de Qualquer Natureza - Residentes no Exterior
0481-01 - D - IRRF - Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior
0490-05 - X - IRRF - Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos - Residentes no Exterior
0561-05 - M - IRRF - Trabalho Assalariado
0561-06 - X - IRRF - Trabalho Assalariado
0561-07 - M - IRRF - Trabalho Assalariado
0588-04 - M - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0588-05 - X - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0588-06 - M - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0610-01 - M - IRRF - Transporte internacional de cargas - Pagamento PJ a PF residente no Paraguai
0916-02 - X - IRRF - Prêmios Obtidos em Concursos e Sorteios
0924-03 - X - IRRF - Demais Rendimentos de Capital
1708-04 - M - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1708-05 - X - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1708-06 - M - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1889-01 - M - IRRF - Rendimentos Acumulados - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
1895-01 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
2063-01 - D - IRRF - Tributação Exclusiva sobre Remuneração Indireta
3208-04 - M - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3208-05 - X - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3208-06 - M - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3223-04 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva
3223-05 - X - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva
3223-06 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

3277-04 - M - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3277-05 - X - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3277-06 - M - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3280-04 - M - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3280-05 - X - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3280-06 - M - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3426-02 - X - IRRF - Títulos de Renda Fixa - Pessoa Jurídica
3533-01 - M - IRRF - Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público
3540-01 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva
3556-01 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva
3562-01 - M - IRRF - Participação nos Lucros ou Resultados - PLR
3579-01 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
3699-01 - D - IRRF - Tributação Exclusiva - Art. 2 da Lei 12.431 de 2010
5029-01 - X - IRRF - Ganho de Capital - Integralização de Quotas com Ativos - Art. 1°, Lei 13.043/2014
5035-01 - X - IRRF - Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento - Art. 8°, Lei 13.043/2014
5192-01 - D - IRRF - Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas - Residentes no Exterior
5200-01 - M - IRRF - Honorários Advocatícios de Sucumbência - Art. 27 da Lei 13.327/2016
5204-04 - M - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5204-05 - X - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5204-06 - M - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5217-01 - D - IRRF - Pagamento a Beneficiário não Identificado
5232-02 - M - IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos
5232-04 - X - IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de Quotas
5273-02 - X - IRRF - Operações de Swap
5286-03 - D - IRRF - Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior - Ganhos decorrentes de operação realizada em bolsa ou na alienação de ouro, ativo financeiro, e no mercado de liquidação futura, fora de bolsa, quando a remessa ocorrer antes do prazo de vencimento do imposto
5286-04 - X - IRRF - Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior - Nos demais casos
5299-03 - S - IRRF - Juros e Comissões Relativos a Créditos Obtidos no Exterior e Destinados ao Financiamento de Exportações - Parcela não Aplicada - Residentes no Exterior
5299-04 - M - IRRF - Juros e Comissões Relativos a Créditos Obtidos no Exterior e Destinados ao Financiamento de Exportações - Parcela não Aplicada - Residentes no Exterior

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

5557-02 - X - IRRF - Ganhos Líquidos em Operações em Bolsas e Assemelhados
5565-04 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5565-05 - X - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5565-06 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5706-02 - X - IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio (Art. 9° da Lei 9249/95)
5928-04 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5928-05 - X - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5928-06 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-04 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-05 - X - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-06 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei 7.713, 1988
5944-04 - M - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
5944-05 - X - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
5944-06 - M - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
6800-02 - X - IRRF - Fundos de Investimento - Renda Fixa
6813-02 - X - IRRF - Fundos de Investimento em Ações
6891-04 - M - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6891-05 - X - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6891-06 - M - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6904-04 - M - IRRF - Indenização por Danos Morais
6904-05 - X - IRRF - Indenização por Danos Morais
6904-06 - M - IRRF - Indenização por Danos Morais
7431 - - IRRF - Depósito judicial
8045-04 - M - IRRF - Demais Rendimentos
8045-05 - X - IRRF - Demais Rendimentos
8045-06 - M - IRRF - Demais Rendimentos
8053-02 - X - IRRF - Títulos de Renda Fixa - Pessoa Física
8468-02 - X - IRRF - Day Trade - Operações em Bolsa

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

8673-02 - X - IRRF - Prêmios Obtidos em Bingos
9385-02 - X - IRRF - Multas e Vantagens
9412-01 - D - IRRF - Fretes Internacionais - Residentes no Exterior
9427-01 - D - IRRF - Remuneração de Direitos - Residentes no Exterior
9453-02 - X - IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio - Residentes no Exterior
9466-01 - D - IRRF - Previdência privada e FAPI - Residentes no Exterior
9478-01 - D - IRRF - Aluguel e Arrendamento - Residentes no Exterior

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

0668-01 - X - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
0668-02 - M - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
0668-03 - M - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
0676-01 - X - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
0676-02 - M - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
0676-10 - D - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimen das condições exigidas para o benefício
0821-01 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Cervejas
0821-02 - M - IPI - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas
0838-01 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas
0838-02 - M - IPI - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas
1020-01 - X - IPI - Cigarros contendo tabaco
1020-02 - M - IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
1020-05 - M - IPI - Cigarros contendo tabaco
1020-06 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Cigarros e Cigarrilhas (Art. 17, Lei nº 12.546/2011)
1097-01 - X - IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
1097-02 - M - IPI - Operações com os produtos classificados nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
1097-05 - M - IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
1097-10 - D - IPI - Máquinas, aparelhos e material de transporte - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
2401-01 - X - IPI - Bebidas (Capítulo 22 da TIPI) - Operações intra-orçamentárias
2401-02 - M - IPI - Bebidas (Capítulo 22 da TIPI) - Operações intra-orçamentárias
2410-01 - X - IPI - Outros - Operações intra-orçamentárias
2410-02 - M - IPI - Outros - Operações intra-orçamentárias
5110-01 - M - IPI - Charutos, Cigarrilhas e Cigarros, não contendo tabaco
5123-01 - M - IPI - Demais produtos
5123-10 - D - IPI - Demais Produtos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
7389 - - IPI - Depósito judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

1150-02 - M - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa jurídica - Art. 13 Lei 9779/1999 - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
1150-03 - X - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa jurídica
1150-04 - X - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa jurídica - Art. 13 Lei 9779/1999
1150-05 - M - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa jurídica - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
2927-02 - M - IOF - Contrato de Derivativos
2927-03 - M - IOF - Contrato de Derivativos - Fatos geradores ocorridos até 30/11/2011
2927-10 - M - IOF - Contrato de Derivativos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
3467-02 - X - IOF - Seguros
4028-02 - X - IOF - Ouro - Ativo financeiro
4290-02 - X - IOF - Operações de câmbio - Entrada de moeda
5220-02 - X - IOF - Operações de câmbio - Saída de moeda
6854-02 - X - IOF - Títulos ou valores mobiliários
6895-02 - X - IOF - Factoring (art. 58 Lei 9532/1997)
7444 - - IOF - Depósito judicial
7893-02 - M - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa física - Art. 13 Lei 9779/1999 - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
7893-03 - X - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa física
7893-04 - X - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa física - Art. 13 Lei 9779/1999
7893-05 - M - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa física - Apuração da base de cálculo no último dia do mês

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO

2030-01 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral
2030-04 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2030-10 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimen
2110-01 - T - CSLL - Operações intra-orçamentárias - Apuração trimestral
2110-02 - M - CSLL - Operações intra-orçamentárias - Estimativa mensal
2372-01 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado
2372-03 - T - CSLL - Lucro arbitrado - Entidade Financeira
2372-04 - A - CSLL - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2372-08 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - SCP
2372-10 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos
2372-11 - A - CSLL - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2469-01 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Estimativa Mensal
2484-01 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Estimativa Mensal
2484-08 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Estimativa Mensal - SCP
6012-01 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral
6012-04 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
6012-08 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - SCP
6012-10 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimen
6012-11 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
6758-01 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
6758-10 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
6773-01 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
6773-08 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
6773-10 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - Postergada de períodos de apuraç anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

7485 - - CSLL - Depósito judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

0220-01 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral
0220-04 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
0220-08 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - SCP
0220-10 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
0220-11 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - S
0231-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado
0507-01 - M - IRPJ - Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP Optante pelo Simples Nacional
1599-01 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral
1599-04 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
1599-10 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
2089-01 - T - IRPJ - Lucro Presumido
2089-02 - T - IRPJ - Lucro Presumido - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual
2089-04 - A - IRPJ - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2089-08 - T - IRPJ - Lucro Presumido - SCP
2089-09 - T - IRPJ - Lucro Presumido - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
2089-10 - T - IRPJ - Lucro Presumido - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos
2089-11 - A - IRPJ - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2319-01 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Estimativa mensal
2362-01 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

2362-02 - M - IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada ao lucro real - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receit bruta anual

2362-08 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - SCP

2362-09 - M - IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada ao lucro real - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receit bruta anual - SCP

2390-01 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única

2390-10 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimer

2430-01 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única

2430-08 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP

2430-10 - A - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrênc de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos

2456-01 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única

2456-08 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP

2456-10 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrênc de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos

2605-01 - T - IRPJ - Operações intra-orçamentárias - Apuração trimestral

2605-02 - M - IRPJ - Operações Intra-Orçamentárias - Estimativa mensal

3225-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Simples Nacional

3317-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Lucro Real

3373-01 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral

3373-04 - A - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pel

3373-08 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - SCP

3373-10 - T - IRPJ - PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

3373-11	A	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pel RTT - SCP
5625-01	T	IRPJ	Lucro Arbitrado
5625-02	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual
5625-08	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - SCP
5625-09	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
5625-10	T	IRPJ	Lucro Arbitrado - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
5993-01	M	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal
5993-02	M	IRPJ	PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês e que for excedido o limite de receita bruta anual
5993-08	M	IRPJ	PJ optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - SCP
5993-09	M	IRPJ	PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pelo lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês e que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
7429	-	IRPJ	Depósito judicial
9004	-	IRPJ	FINOR - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9017	-	IRPJ	FINOR - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9020	-	IRPJ	FINAM - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9032	-	IRPJ	FINAM - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9045	-	IRPJ	FUNRES - Balanço trimestral (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9058	-	IRPJ	FUNRES - Estimativa mensal (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9086-01	M	IRPJ	Ganhos líquidos em operações em bolsa de investimentos de país com tributação favorecida
9344	-	IRPJ	FINOR - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9360	-	IRPJ	FINAM - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)
9372	-	IRPJ	FUNRES - Ajuste anual (opção art. 9°, Lei n° 8.167/91)

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

0026-01 - D - IRRF - Rendimentos do trabalho de qualquer natureza, como os provenientes de pensão, aposentadoria, prêmios em concursos e comissões - Residentes no Exterior - Operações intra-orçamentárias
0039-01 - M - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0039-02 - X - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0039-03 - M - IRRF - Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica - Operações intra-orçamentárias
0422-01 - D - IRRF - Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior
0473-01 - D - IRRF - Renda e Proventos de Qualquer Natureza - Residentes no Exterior
0481-01 - D - IRRF - Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior
0490-05 - X - IRRF - Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos - Residentes no Exterior
0561-05 - M - IRRF - Trabalho Assalariado
0561-06 - X - IRRF - Trabalho Assalariado
0561-07 - M - IRRF - Trabalho Assalariado
0588-04 - M - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0588-05 - X - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0588-06 - M - IRRF - Trabalho sem Vínculo Empregatício
0610-01 - M - IRRF - Transporte internacional de cargas - Pagamento PJ a PF residente no Paraguai
0916-02 - X - IRRF - Prêmios Obtidos em Concursos e Sorteios
0924-03 - X - IRRF - Demais Rendimentos de Capital
1708-04 - M - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1708-05 - X - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1708-06 - M - IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
1889-01 - M - IRRF - Rendimentos Acumulados - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
1895-01 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988
2063-01 - D - IRRF - Tributação Exclusiva sobre Remuneração Indireta
3208-04 - M - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3208-05 - X - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3208-06 - M - IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
3223-04 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva
3223-05 - X - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva
3223-06 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

3277-04 - M - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3277-05 - X - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3277-06 - M - IRRF - Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador
3280-04 - M - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3280-05 - X - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3280-06 - M - IRRF - Pagamento PJ a Cooperativa de Trabalho
3426-02 - X - IRRF - Títulos de Renda Fixa - Pessoa Jurídica
3533-01 - M - IRRF - Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público
3540-01 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva
3556-01 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva
3562-01 - M - IRRF - Participação nos Lucros ou Resultados - PLR
3579-01 - M - IRRF - Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
3699-01 - D - IRRF - Tributação Exclusiva - Art. 2 da Lei 12.431 de 2010
5029-01 - X - IRRF - Ganho de Capital - Integralização de Quotas com Ativos - Art. 1°, Lei 13.043/2014
5035-01 - X - IRRF - Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento - Art. 8°, Lei 13.043/2014
5192-01 - D - IRRF - Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas - Residentes no Exterior
5200-01 - M - IRRF - Honorários Advocatícios de Sucumbência - Art. 27 da Lei 13.327/2016
5204-04 - M - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5204-05 - X - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5204-06 - M - IRRF - Juros e Indenizações de Lucros Cessantes
5217-01 - D - IRRF - Pagamento a Beneficiário não Identificado
5232-02 - M - IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos
5232-04 - X - IRRF - Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de Quotas
5273-02 - X - IRRF - Operações de Swap
5286-03 - D - IRRF - Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior - Ganhos decorrentes de operação realizada em bolsa ou na alienação de ouro, ativo financeiro, e no mercado de liquidação futura, fora de bolsa, quando a remessa ocorrer antes do prazo de vencimento do imposto
5286-04 - X - IRRF - Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior - Nos demais casos
5299-03 - S - IRRF - Juros e Comissões Relativos a Créditos Obtidos no Exterior e Destinados ao Financiamento de Exportações - Parcela não Aplicada - Residentes no Exterior
5299-04 - M - IRRF - Juros e Comissões Relativos a Créditos Obtidos no Exterior e Destinados ao Financiamento de Exportações - Parcela não Aplicada - Residentes no Exterior

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

5557-02 - X - IRRF - Ganhos Líquidos em Operações em Bolsas e Assemelhados
5565-04 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5565-05 - X - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5565-06 - M - IRRF - Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva
5706-02 - X - IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio (Art. 9° da Lei 9249/95)
5928-04 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5928-05 - X - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5928-06 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-04 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-05 - X - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei n° 7.713, de 1988
5936-06 - M - IRRF - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei 7.713, 1988
5944-04 - M - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
5944-05 - X - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
5944-06 - M - IRRF - Pagamento de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
6800-02 - X - IRRF - Fundos de Investimento - Renda Fixa
6813-02 - X - IRRF - Fundos de Investimento em Ações
6891-04 - M - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6891-05 - X - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6891-06 - M - IRRF - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
6904-04 - M - IRRF - Indenização por Danos Morais
6904-05 - X - IRRF - Indenização por Danos Morais
6904-06 - M - IRRF - Indenização por Danos Morais
7431 - - IRRF - Depósito judicial
8045-04 - M - IRRF - Demais Rendimentos
8045-05 - X - IRRF - Demais Rendimentos
8045-06 - M - IRRF - Demais Rendimentos
8053-02 - X - IRRF - Títulos de Renda Fixa - Pessoa Física
8468-02 - X - IRRF - Day Trade - Operações em Bolsa

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

8673-02 - X - IRRF - Prêmios Obtidos em Bingos
9385-02 - X - IRRF - Multas e Vantagens
9412-01 - D - IRRF - Fretes Internacionais - Residentes no Exterior
9427-01 - D - IRRF - Remuneração de Direitos - Residentes no Exterior
9453-02 - X - IRRF - Juros Remuneratórios do Capital Próprio - Residentes no Exterior
9466-01 - D - IRRF - Previdência privada e FAPI - Residentes no Exterior
9478-01 - D - IRRF - Aluguel e Arrendamento - Residentes no Exterior

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

0668-01 - X - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
0668-02 - M - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
0668-03 - M - IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
0676-01 - X - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
0676-02 - M - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
0676-10 - D - IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimen das condições exigidas para o benefício
0821-01 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Cervejas
0821-02 - M - IPI - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas
0838-01 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas
0838-02 - M - IPI - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas
1020-01 - X - IPI - Cigarros contendo tabaco
1020-02 - M - IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
1020-05 - M - IPI - Cigarros contendo tabaco
1020-06 - M - IPI - Regime Especial de Tributação - Cigarros e Cigarrilhas (Art. 17, Lei nº 12.546/2011)
1097-01 - X - IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
1097-02 - M - IPI - Operações com os produtos classificados nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
1097-05 - M - IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
1097-10 - D - IPI - Máquinas, aparelhos e material de transporte - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
2401-01 - X - IPI - Bebidas (Capítulo 22 da TIPI) - Operações intra-orçamentárias
2401-02 - M - IPI - Bebidas (Capítulo 22 da TIPI) - Operações intra-orçamentárias
2410-01 - X - IPI - Outros - Operações intra-orçamentárias
2410-02 - M - IPI - Outros - Operações intra-orçamentárias
5110-01 - M - IPI - Charutos, Cigarrilhas e Cigarros, não contendo tabaco
5123-01 - M - IPI - Demais produtos
5123-10 - D - IPI - Demais Produtos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
7389 - - IPI - Depósito judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

1150-02 - M - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa jurídica - Art. 13 Lei 9779/1999 - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
1150-03 - X - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa jurídica
1150-04 - X - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa jurídica - Art. 13 Lei 9779/1999
1150-05 - M - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa jurídica - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
2927-02 - M - IOF - Contrato de Derivativos
2927-03 - M - IOF - Contrato de Derivativos - Fatos geradores ocorridos até 30/11/2011
2927-10 - M - IOF - Contrato de Derivativos - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
3467-02 - X - IOF - Seguros
4028-02 - X - IOF - Ouro - Ativo financeiro
4290-02 - X - IOF - Operações de câmbio - Entrada de moeda
5220-02 - X - IOF - Operações de câmbio - Saída de moeda
6854-02 - X - IOF - Títulos ou valores mobiliários
6895-02 - X - IOF - Factoring (art. 58 Lei 9532/1997)
7444 - - IOF - Depósito judicial
7893-02 - M - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa física - Art. 13 Lei 9779/1999 - Apuração da base de cálculo no último dia do mês
7893-03 - X - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa física
7893-04 - X - IOF - Operações de mútuo - Tomador pessoa física - Art. 13 Lei 9779/1999
7893-05 - M - IOF - Operações de crédito - Tomador pessoa física - Apuração da base de cálculo no último dia do mês

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO

2030-01 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral
2030-04 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2030-10 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Apuração Trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimen
2110-01 - T - CSLL - Operações intra-orçamentárias - Apuração trimestral
2110-02 - M - CSLL - Operações intra-orçamentárias - Estimativa mensal
2372-01 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado
2372-03 - T - CSLL - Lucro arbitrado - Entidade Financeira
2372-04 - A - CSLL - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2372-08 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - SCP
2372-10 - T - CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos
2372-11 - A - CSLL - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2469-01 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Estimativa Mensal
2484-01 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Estimativa Mensal
2484-08 - M - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Estimativa Mensal - SCP
6012-01 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral
6012-04 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
6012-08 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - SCP
6012-10 - T - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimen
6012-11 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Apuração Trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
6758-01 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
6758-10 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - Postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
6773-01 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
6773-08 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
6773-10 - A - CSLL - Lucro Real - Entidade não Financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - Postergada de períodos de apuraç anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

7485 - - CSLL - Depósito judicial

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

0679-01 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Cervejas
0679-02 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Cervejas - SCP
0679-03 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas
0679-04 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas - SCP
0691-01 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas
0691-02 - M - PIS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas - SCP
0691-03 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas
0691-04 - M - PIS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas - SCP
0868 - - Pasep - Depósito judicial
0906-01 - M - PIS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool
0906-02 - M - PIS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool - SCP
1921-01 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005
1921-02 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005
1921-03 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1921-04 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1947 - - PIS - Importação - Depósito judicial
3121-01 - M - PIS - Operações intra-orçamentárias
3121-02 - D - PIS - Operações intra-orçamentárias
3703-01 - M - PIS/PASEP - Pessoa Jurídica de Direito Público
4574-01 - M - PIS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991)
4574-03 - A - PIS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991) - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
5434-01 - D - PIS/PASEP - Importação de serviços
5434-08 - D - PIS/PASEP - Importação de serviços - SCP
5434-10 - D - PIS/Pasep - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
5434-11 - D - PIS/Pasep - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
6824-01 - M - PIS - Combustíveis
6824-08 - M - PIS - Combustíveis - SCP
6912-01 - M - PIS - Não cumulativo
6912-02 - A - PIS - Não cumulativo - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL/FORMACAO PATRIM. SERV. PÚBLICO

6912-08 - M - PIS - Não cumulativo - SCP
6912-09 - A - PIS - Não cumulativo - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
6912-10 - D - PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
6912-11 - D - PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
6912-14 - M - PIS/PASEP - Não cumulativo - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
6912-15 - M - PIS/PASEP - Não cumulativo - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
7460 - - PIS - Depósito judicial
8109-02 - M - PIS - Faturamento
8109-03 - D - PIS - Faturamento - Empresa Comercial Exportadora - Produtos não Exportados
8109-07 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na comercialização de cigarros
8109-08 - M - PIS - Faturamento - SCP
8109-09 - M - PIS/PASEP - Substituição tributária na comercialização de cigarros - SCP
8109-10 - D - PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
8109-11 - D - PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
8109-12 - A - PIS/Pasep - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
8109-13 - A - PIS/Pasep - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
8109-14 - M - PIS/Pasep - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
8109-15 - M - PIS/Pasep - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
8301-02 - M - PIS - Folha de salários
8496-01 - M - PIS - Substituição tributária na comercialização de veículos
8496-08 - M - PIS - Substituição tributária na comercialização de veículos - SCP

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral
T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

0760-01 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Cervejas
0760-02 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Cervejas - SCP
0760-03 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas
0760-04 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Cervejas - SCP
0776-01 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas
0776-02 - M - COFINS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas - SCP
0776-03 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas
0776-04 - M - COFINS - Tributação de Bebidas Frias - Demais Bebidas - SCP
0929-01 - M - COFINS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool
0929-02 - M - COFINS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool - SCP
1840-01 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005
1840-02 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005
1840-03 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 64 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1840-04 - M - COFINS - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas - Art. 65 Lei nº 11.196/2005 - SCP
1994 - - COFINS - Importação - Depósito judicial
2172-01 - M - COFINS - Faturamento
2172-02 - D - COFINS - Faturamento - Empresa Comercial Exportadora - Produtos não Exportados
2172-04 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de cigarros
2172-05 - A - COFINS - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2172-06 - A - COFINS - Faturamento - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2172-08 - M - COFINS - Faturamento - SCP
2172-09 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de cigarros - SCP
2172-10 - D - COFINS - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
2172-11 - D - COFINS - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
2172-14 - M - COFINS - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
2172-15 - M - COFINS - Faturamento - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
5442-01 - D - COFINS - Importação de serviços

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

5442-08 - D - COFINS - Importação de serviços - SCP
5442-10 - D - COFINS - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
5442-11 - D - COFINS - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
5856-01 - M - COFINS - Não cumulativa
5856-02 - A - COFINS - Não cumulativa - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
5856-08 - M - COFINS - Não cumulativa - SCP
5856-09 - A - COFINS - Não cumulativa - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
5856-10 - D - Cofins - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício
5856-11 - D - Cofins - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigi para o benefício - SCP
5856-14 - M - COFINS - Não cumulativa - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012
5856-15 - M - COFINS - Não cumulativa - PJ enquadradas nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único da Portaria MF 206/2012 - SCP
6840-01 - M - COFINS - Combustíveis
6840-08 - M - COFINS - Combustíveis - SCP
7498 - - COFINS - Depósito judicial
7987-01 - M - COFINS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1° do art. 22 da Lei n° 8.212/1991)
7987-03 - A - COFINS - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1° do art. 22 da Lei n° 8.212/1991) - Diferença apurada em decorrência opção pelo RTT
8645-01 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de veículos
8645-08 - M - COFINS - Substituição tributária na comercialização de veículos - SCP

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5869-03 - X - CPMF - Operações de lançamento a débito em conta
5869-05 - X - CPMF - Entidades beneficentes - Indeferimento do pedido de renovação do certificado pelo CNAS
5871-03 - X - CPMF - Operações de liquidação ou pagamento sem crédito em conta
5884-03 - X - CPMF - Devida pelas instituições financeiras na condição de contribuinte
7512 - - CPMF - Depósito judicial
8536-02 - X - CPMF - Medida judicial - MP nº 2.158-35/2001

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

8047 - - Depósito judicial - Outros
8741-01 - M - CIDE - Remessas ao exterior - Lei nº 10.332/2001
8741-10 - D - CIDE - Remessas ao exterior - Lei nº 10.332/2001 - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimen das condições exigidas para o benefício
9331-01 - M - CIDE - Combustíveis - Gasolina - Mercado interno - Art. 5º I Lei nº 10.336/2001
9331-02 - D - CIDE - Mercado interno - § 1º Art. 10 Lei nº 10.336/2001
9331-03 - M - CIDE - Mercado interno - § 4º Art. 10 Lei nº 10.336/2001
9331-04 - M - CIDE - Combustíveis - Diesel - Mercado interno - Art. 5º II Lei nº 10.336/2001
9331-05 - M - CIDE - Combustíveis - QAV - Mercado interno - Art. 5º III Lei nº 10.336/2001
9331-06 - M - CIDE - Combustíveis - Outros querosenes - Mercado interno - Art. 5º IV Lei nº 10.336/2001
9331-07 - M - CIDE - Combustíveis - Fuel Oil - Mercado interno - Art. 5º V Lei nº 10.336/2001
9331-08 - M - CIDE - Combustíveis - GLP - Mercado interno - Art. 5º VI Lei nº 10.336/2001
9331-09 - M - CIDE - Combustíveis - Álcool - Mercado interno - Art. 5º VII Lei nº 10.336/2001
9438 - - CIDE - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/2001

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

27 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,CIENCIA,TECNOLOGIA E

152 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

08/09/2020

Nº Termo: 10

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego

Pelo presente Termo de Adesão ao Programa Emergencial Auxílio - Desemprego criado pela Lei nº 10.321 de 08 de junho de 1999 (regulamentada pelos Decretos nº 44.034, de 08/06/1999 e nº 44.731, de 28/02/2000, nº 47.765, de 11/04/2003 e nº 49.017, de 06/10/2004) e alterada pelas Leis nº 10.618, de 19/07/2000, nº 10.852, de 13/07/2001 e nº 11.271, de 02/12/2002, o Estado de São Paulo por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, situada na Rua Boa Vista, 170, 2º andar, concede uma bolsa auxílio-desemprego e demais benefícios previstos no Artigo 2º da referida Lei, e alterações citadas acima, ao qualificado abaixo, pelo período de 09 (nove) meses, respeitadas as condições constantes do presente Termo de Adesão descritas abaixo.

DADOS PESSOAIS DO BOLSISTA

Nome:	JEFERSON RICARDO FERREIRA DE ARAUJO		
R.G.:	54239252	C.P.F.:	473.318.568-55
Endereço:	Rua RUA DAS NEVES,122		
Bairro:	CENTRO		
CEP:	11920000	Município:	IGUAPE
Nº Inscrição:	59014	Data Nascimento:	20/05/2002

CONDIÇÕES

1. Este Termo de Adesão será regido pelas condições acima citadas;
2. Este Termo de Adesão terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses a critério da SERT, de acordo com o parágrafo único do Artigo 2º da Lei 10.321, de 08/06/1999;
3. Este Termo de Adesão não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício com o Estado de São Paulo;
4. A jornada de atividade do Programa será de 06 (seis) horas por dia, pelo período de 04 (quatro) dias por semana, acrescentando-se 01 (um) dia de seis horas para participação no curso de qualificação ou alfabetização;
5. Durante a vigência do presente Termo de Adesão, o Bolsista qualificado acima estará incluso em Apólice de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais, específica para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego;
6. Este Termo de Adesão ficará sem efeito nas seguintes condições:

   a) pela desistência do bolsista;
   b) pela não observância das normas estabelecidas pela administração;
   c) pela adoção de comportamento inadequado ao funcionamento do programa;
   d) quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 05 (cinco) ausências contínuas ou 10 (dez) intercaladas;
   e) quando deixar de comparecer ao curso de qualificação por 02 (duas) vezes no mesmo mês;
   f) falecimento.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

E, por estarem de acordo com as condições e dizeres do presente Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, as partes acima assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor, impressas por computador, e cabendo a primeira via ao Bolsista qualificado acima, a segunda via à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e, a terceira via ao órgão da administração direta ou descentralizada do Estado de São Paulo, onde serão prestados os serviços de interesse da comunidade local ou do município.

Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

IGUAPE, 4 de Setembro de 2020

JEFERSON RICARDO F. DE ARAUJO

Bolsista

Órgão da Administração Direta ou Descentralizada

FOLHA DE PONTO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE	
CNPJ 57.739.989/0001-77	
RUA DAS NEVES, 1	
SERVIÇO PÚBLICO	

NOME	00007 - MARCIA REGINA FRANCO NASSUNO
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL	2 - PESSOAL CIVIL
HORÁRIO	
REPOUSO	SÁBADOS E DOMINGOS
PERÍODO	01/01/2020 À 31/01/2020

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
01/01							
02/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
03/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
04/01	SÁBADO	**********					
05/01	DOMINGO	**********					
06/01							
07/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
08/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
09/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
10/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
11/01	SÁBADO	**********					
12/01	DOMINGO	**********					
13/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
14/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
15/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
16/01	8:00	11:00	13:00	16:00			

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
17/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
18/01	SÁBADO	**********					
19/01	DOMINGO	**********					
20/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
21/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
22/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
23/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
24/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
25/01	SÁBADO	**********					
26/01	DOMINGO	**********					
27/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
28/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
29/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
30/01	8:00	11:00	13:00	16:00			
31/01	8:00	11:00	13:00	16:00			

OBSERVAÇÕES:

RESUMO GERAL - PARA USO DO SETOR DE PESSOAL

HRS NORMAIS	HE 50%	HE 100%	F. REM.	HR DSR	HORAS	

ASSINATURA DO EMPREGADOR OU RESPONSÁVEL

FOLHA DE PONTO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CNPJ 57.739.989/0001-77

RUA DAS NEVES, 1

SERVIÇO PÚBLICO

NOME	**00020 - ZELI CURCIO DE SOUZA**
CARGO	**OFICIAL LEGISLATIVO**
LOCAL	**2 - PESSOAL CIVIL**
HORÁRIO	
REPOUSO	**SÁBADOS E DOMINGOS**
PERÍODO	**01/01/2020 À 31/01/2020**

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
01/01							
02/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
03/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
04/01	SÁBADO	**********					
05/01	DOMINGO	**********					
06/01							
07/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
08/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
09/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
10/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
11/01	SÁBADO	**********					
12/01	DOMINGO	**********					
13/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
14/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
15/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
16/01	8:00	12:00	13:00	17:00			

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
17/01	8:00	12:00	13:00	17:00			
18/01	SÁBADO	**********					
19/01	DOMINGO	**********					
20/01							
21/01							
22/01							
23/01							
24/01							
25/01	SÁBADO	**********					
26/01	DOMINGO	**********					
27/01							
28/01							
29/01							
30/01							
31/01							

Férias

OBSERVAÇÕES:

RESUMO GERAL - PARA USO DO SETOR DE PESSOAL

HRS NORMAIS	HE 50%	HE 100%	F. REM.	HR DSR	HORAS	

ASSINATURA DO EMPREGADOR OU RESPONSÁVEL

FOLHA DE PONTO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CNPJ 57.739.989/0001-77

RUA DAS NEVES, 1

SERVIÇO PÚBLICO

NOME	**00047 - JULIANE CRISTINA RODRIGUES**
CARGO	**TELEFONISTA**
LOCAL	**2 - PESSOAL CIVIL**
HORÁRIO	
REPOUSO	**SÁBADOS E DOMINGOS**
PERÍODO	**01/01/2020 À 31/01/2020**

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
01/01							
02/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
03/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
04/01	SÁBADO	**********					
05/01	DOMINGO	**********					
06/01							
07/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
08/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
09/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
10/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
11/01	SÁBADO	**********					
12/01	DOMINGO	**********					
13/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
14/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
15/01	09:00	12:00	13:00	17:00			
16/01	09:00	12:00	13:00	17:00			

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
17/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
18/01	SÁBADO	**********					
19/01	DOMINGO	**********					
20/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
21/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
22/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
23/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
24/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
25/01	SÁBADO	**********					
26/01	DOMINGO	**********					
27/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
28/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
29/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
30/01	9:00	12:00	13:00	17:00			
31/01	9:00	12:00	13:00	17:00			

OBSERVAÇÕES:

RESUMO GERAL - PARA USO DO SETOR DE PESSOAL

HRS NORMAIS	HE 50%	HE 100%	F. REM.	HR DSR	HORAS	

ASSINATURA DO EMPREGADOR OU RESPONSÁVEL

FOLHA DE PONTO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CNPJ 57.739.989/0001-77

RUA DAS NEVES, 1

SERVIÇO PÚBLICO

NOME	**00049 - EDUARDO HIFUMI TANAKA**
CARGO	**MOTORISTA**
LOCAL	**2 - PESSOAL CIVIL**
HORÁRIO	
REPOUSO	**SÁBADOS E DOMINGOS**
PERÍODO	**01/01/2020 À 31/01/2020**

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
01/01							
02/01							
03/01							
04/01	SÁBADO	**********					
05/01	DOMINGO	**********					
06/01							
07/01							
08/01							
09/01							
10/01							
11/01	SÁBADO	**********					
12/01	DOMINGO	**********					
13/01							
14/01							
15/01							
16/01							

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
17/01							
18/01	SÁBADO	**********					
19/01	DOMINGO	**********					
20/01							
21/01							
22/01							
23/01							
24/01							
25/01	SÁBADO	**********					
26/01	DOMINGO	**********					
27/01							
28/01							
29/01							
30/01							
31/01							

OBSERVAÇÕES:

RESUMO GERAL - PARA USO DO SETOR DE PESSOAL

HRS NORMAIS	HE 50%	HE 100%	F. REM.	HR DSR	HORAS	

ASSINATURA DO EMPREGADOR OU RESPONSÁVEL

FOLHA DE PONTO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE	
CNPJ 57.739.989/0001-77	
RUA DAS NEVES, 1	
SERVIÇO PÚBLICO	

NOME	00064 - ANDERSON DE ABREU ALVES
CARGO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
LOCAL	2 - PESSOAL CIVIL
HORÁRIO	
REPOUSO	SÁBADOS E DOMINGOS
PERÍODO	01/01/2020 À 31/01/2020

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
01/01							
02/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
03/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
04/01	SÁBADO	**********					
05/01	DOMINGO	**********					
06/01							
07/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
08/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
09/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
10/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
11/01	SÁBADO	**********					
12/01	DOMINGO	**********					
13/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
14/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
15/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
16/01	08:00	12:00	13:00	17:00			

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
17/01		08:00	12:00	13:00	17:00		
18/01	SÁBADO	**********					
19/01	DOMINGO	**********					
20/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
21/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
22/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
23/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
24/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
25/01	SÁBADO	**********					
26/01	DOMINGO	**********					
27/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
28/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
29/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
30/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
31/01	08:00	12:00	13:00	17:00			

OBSERVAÇÕES:

RESUMO GERAL - PARA USO DO SETOR DE PESSOAL

HRS NORMAIS	HE 50%	HE 100%	F. REM.	HR DSR	HORAS	

ASSINATURA DO EMPREGADOR OU RESPONSÁVEL

FOLHA DE PONTO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE	
CNPJ 57.739.989/0001-77	
RUA DAS NEVES, 1	
SERVIÇO PÚBLICO	

NOME	00075 - JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CARGO	CONTADOR
LOCAL	2 - PESSOAL CIVIL
HORÁRIO	
REPOUSO	SÁBADOS E DOMINGOS
PERÍODO	01/01/2020 À 31/01/2020

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
01/01							
02/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
03/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
04/01	SÁBADO	**********					
05/01	DOMINGO	**********					
06/01							
07/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
08/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
09/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
10/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
11/01	SÁBADO	**********					
12/01	DOMINGO	**********					
13/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
14/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
15/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
16/01	08:00	12:00	13:00	17:00			

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
17/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
18/01	SÁBADO	**********					
19/01	DOMINGO	**********					
20/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
21/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
22/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
23/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
24/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
25/01	SÁBADO	**********					
26/01	DOMINGO	**********					
27/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
28/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
29/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
30/01	08:00	12:00	13:00	17:00			
31/01	08:00	12:00	13:00	17:00			

OBSERVAÇÕES:

RESUMO GERAL - PARA USO DO SETOR DE PESSOAL

HRS NORMAIS	HE 50%	HE 100%	F. REM.	HR DSR	HORAS	

ASSINATURA DO EMPREGADOR OU RESPONSÁVEL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
SUPERVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

OFICIO SPPREV/DAF-SCA nº **20/2020**

Prezado(a) Diretor(a) do Departamento de Pessoal

Vimos pelo presente, e em ratificação ao **OFICIO SPPREV/DAF-SCA n°192/2019**, tratar da solicitação de regularização previdenciária referente ao(a) servidor(a) **CHRISTIAN FORATI SILVA**, CPF 311.303.398-58, afastado(a) para exercício de mandato eletivo na Câmara Municipal de Iguape Estância Balneária a partir de janeiro/2017.

A fim de dirimir problemas com a contribuição previdenciária dos servidores afastados para cumprimento de mandato eletivo, e manter a regularidade das contribuições durante o afastamento com prejuízo dos vencimentos, informamos a necessidade de observância do artigo 38 da Constituição Federal, bem como o disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 2/2009, artigo 32.

Salientamos que a contribuição previdenciária ao RPPS de origem – neste caso à SPPREV – de servidores nessa situação tem caráter tributário e é de natureza obrigatória.

Para regularização previdenciária do(a) servidor(a) em questão, o órgão que o(a) recepcionou deve seguir todos os procedimentos citados no **OFICIO SPPREV/DAF-SCA n°192/2019**, para que á SPPREV possa dar validade ao(s) acerto(s) de débito(s).

Solicitamos manifestação dessa Câmara quanto as ações tomadas, e, caso tenham sido realizados pagamentos de contribuição previdenciária, favor especificar o(s) valor(es), cota patronal e servidor, data(s) de realização e servidor(es) beneficiado(s).

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos, se necessário.

Renan Cardoso Garcia
Técnico em Gestão Previdenciária

De acordo.

Sheila Mamede Corneta
Supervisora de Controle da Arrecadação

CÂMARA MUNICIPAL DE DE IGUAPE ESTANCIA BALNEÁRIA
Departamento de Pessoal
RUA DAS NEVES, 01 - CENTRO
IGUAPE ESTANCIA BALNEÁRIA / SP
CEP: 11920-000

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL DE IGUAPE-ESTÂNCIA BALNEÁRIA

2ª VIA

EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO, servidor ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, vem requerer a concessão de férias do período aquisitivo 2019/2020, acrescidas de 1/3, sendo 10 (dez) dias em pecúnia e 20 (vinte) dias de gozo parcelados em 2 (dois) períodos, quais sejam: de 27/01/2020 a 31/01/2020 e de 13/07/2020 a 27/07/2020.

Nestes termos, pede deferimento.

Iguape, 20 de janeiro de 2020.

Edson Luiz Novais Machado
Assessor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 20/01/2020
Hora: 12:00
José Luiz Batalha

DE: PRESIDÊNCIA

PARA: RH

SOLICITO INFORMAÇÃO SOBRE PERIODO AQUISITIVO.

EM: 20/01/2020

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

DE RH PARA JURIDICO

HÁ PERIODO AQUISITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em ___/___/___
Hora: ___:___

Requerente: **Edson Luiz Novais Machado**
Assessor Parlamentar

Assunto: Férias

Vistos,

Cuida-se requerimento feito pelo servidor Edson Luiz Novais Machado, ocupante de cargo em comissão de Assessor Parlamentar, visando a concessão de férias regulamentares no período aquisitivo 2019/2020, sendo 20 dias de gozo em períodos fracionados, sendo eles de 27/01/2020 à 31/01/2020 e de 13/07/2020 a 27/07/2020, de acordo com a legislação em vigor.

Conforme a Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho, assim enunciam os dispositivos sobre o direito as férias:

Artigo 7º *- São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.*

XVII *– gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos um terço a mais do salário normal.*

Art. 129 *– Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.*

Art. 130 *– Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, nas seguintes proporções:*

I *– 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes.*

Art. 134 *– As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito;*

Art. 143 *– É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes;*

Ressalte-se, que o requerente é parte integrante de servidores da Câmara Municipal, dessa maneira, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho fará jus ao direito às férias, conforme dispõe a legislação em vigor.

No tocante ao gozo em períodos fracionados, a reforma trabalhista possibilitou a possibilidade de parcelamento de férias em até 3 (três) vezes, sendo que para isso, um deles deve ter no mínimo 14 dias corridos, e os demais devem ter pelo menos 5 dias cada.

Assim, de acordo com o pedido do servidor, e verificado pelo RH, a aquisição do direito referente ao período aquisitivo 2019/2020, é de rigor a concessão das férias à servidora, com a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário como requerido, sendo o período concedido de acordo com a conveniência e concordância da administração.

Pelo exposto, defiro o pedido.

Iguape, 22 de janeiro de 2020.

Ao RH para as demais providências.

Clayton Aparecido Negri
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 28,
DE 22 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na forma do artigo 290, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Concede férias ao servidor público **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO**, ocupante do emprego em comissão de Assessor Parlamentar, no período compreendido entre os dias 27/01/2020 a 31/01/2020 e de 13/07/2020 a 2707/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 22 DE JANEIRO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
SUPERVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

OFICIO SPPREV/DAF-SCA nº **20/2020**

Prezado(a) Diretor(a) do Departamento de Pessoal

Vimos pelo presente, e em ratificação ao **OFICIO SPPREV/DAF-SCA n°192/2019**, tratar da solicitação de regularização previdenciária referente ao(a) servidor(a) **CHRISTIAN FORATI SILVA**, CPF 311.303.398-58, afastado(a) para exercício de mandato eletivo na Câmara Municipal de Iguape Estância Balneária a partir de janeiro/2017.

A fim de dirimir problemas com a contribuição previdenciária dos servidores afastados para cumprimento de mandato eletivo, e manter a regularidade das contribuições durante o afastamento com prejuízo dos vencimentos, informamos a necessidade de observância do artigo 38 da Constituição Federal, bem como o disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 2/2009, artigo 32.

Salientamos que a contribuição previdenciária ao RPPS de origem – neste caso à SPPREV – de servidores nessa situação tem caráter tributário e é de natureza obrigatória.

Para regularização previdenciária do(a) servidor(a) em questão, o órgão que o(a) recepcionou deve seguir todos os procedimentos citados no **OFICIO SPPREV/DAF-SCA n°192/2019**, para que á SPPREV possa dar validade ao(s) acerto(s) de débito(s).

Solicitamos manifestação dessa Câmara quanto as ações tomadas, e, caso tenham sido realizados pagamentos de contribuição previdenciária, favor especificar o(s) valor(es), cota patronal e servidor, data(s) de realização e servidor(es) beneficiado(s).

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos, se necessário.

Renan Cardoso Garcia
Técnico em Gestão Previdenciária

De acordo.

Sheila Mamede Corneta
Supervisora de Controle da Arrecadação

CÂMARA MUNICIPAL DE DE IGUAPE ESTANCIA BALNEÁRIA
Departamento de Pessoal
RUA DAS NEVES, 01 - CENTRO
IGUAPE ESTANCIA BALNEÁRIA / SP
CEP: 11920-000

2402

02/2020

057.739.989/0001-77

46.427,50

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
RUA DAS NEVES - CENTRO - IGUAPE
(0xx13) 3841-1040

0,00

0,00

46.427,50

=GTS 7.083,63

IGWPGKnq 11500007.5PP
EBUVHJGN521000008

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DAS BASES DE CÁLCULO UTILIZADAS NA SIMULAÇÃO DO FECHAMENTO

EMPRESA:CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
COMP: 01/2020 CÓD REC: 115 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

TRABALHADOR		ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA MOV	COD MOV
REM SEM 13° SALÁRIO	REM 13° SALÁRIO	BASE CALC PREV SOC		BASE CALC 13° SAL PREV SOC	CONTRIB SEGURADOS	DEVIDA
MARCIA REGINA FRANCO NASSUNO		20/03/1991	21			
3.498,07	0,00	3.498,07		0,00		384,78
MARIA DO CARMO NEGRAO TEIXEIRA		01/01/2017	19			
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		574,72
ODMIR ALVES PEREIRA		01/01/2017	19			
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		574,72
ROGERIO RIBEIRO DE ANDRADE		01/01/2017	19			
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		574,72
TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES		10/01/2017	01			
8.116,52	0,00	8.116,52		0,00		642,33
WALTER BORGES DE ANDRADE		01/01/2017	19			
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		574,72
YOSHITSUGU TANAKA		01/01/2017	19			
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		574,72
ZELI CURCIO DE SOUZA		01/03/2004	01			
11.458,62	0,00	11.458,62		0,00		642,33
TOTAIS DA PÁGINA:						
49.197,11	0,00	49.197,11		0,00		4.543,04

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DAS BASES DE CÁLCULO UTILIZADAS NA SIMULAÇÃO DO FECHAMENTO

EMPRESA:CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
COMP: 01/2020 CÓD REC: 115 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

TRABALHADOR	REM 13° SALÁRIO	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA MOV	COD MOV
REM SEM 13° SALÁRIO		BASE CALC PREV SOC		BASE CALC 13° SAL PREV SOC	CONTRIB SEGURADOS	DEVIDA
IVAN RIBEIRO DA COSTA		28/01/2019	01			
5.312,63	0,00	5.312,63		0,00		584,38
JEFFERSON MATIAS RIBEIRO		11/04/2008	01			
11.455,37	0,00	11.455,37		0,00		642,33
JOAO CARLOS SPINULA		01/01/2013	21			
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		574,72
JOSE AUGUSTO REGIO COSTA		28/01/2019	01			
2.391,63	0,00	2.391,63		0,00		215,24
JOSE BENEDITO RIBEIRO		01/01/2017	19			
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		574,72
JOSE LUIZ BATALHA		02/01/2019	01			
6.640,79	0,00	6.640,79		0,00		642,33
JOSEMAR RACHEL CORREA		01/01/2017	19	05		
5.224,78	0,00	5.224,78		0,00		134,26
JULIANE CRISTINA RODRIGUES		01/03/2004	01			
4.886,32	0,00	4.886,32		0,00		537,49
TOTAIS DA PÁGINA:						
46.361,08	0,00	46.361,08		0,00		3.905,47

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Relatório SEFIP **Ref.: JANEIRO/2020**

Funcionario	Nome		Rem. s/ 13º Sal.	Rem. 13º Sal.	Previdência	Prev. 13º Sal.	Base FGTS	FGTS
CÓDIGO	NOME	MENSAGEM						
7	MARCIA REGINA FRANCO NASSUNO		3.498,07	0,00	384,79	0,00	0,00	0,00
20	ZELI CURCIO DE SOUZA		11.458,62	0,00	671,72	0,00	11.458,62	916,69
47	JULIANE CRISTINA RODRIGUES		4.886,32	0,00	537,50	0,00	4.886,32	390,91
49	EDUARDO HIFUMI TANAKA		5.012,24	0,00	551,35	0,00	5.012,24	400,98
64	ANDERSON DE ABREU ALVES		2.521,31	0,00	226,92	0,00	2.521,31	201,70
75	JEFFERSON MATIAS RIBEIRO		11.455,37	0,00	671,72	0,00	11.455,37	916,43
163	JOAO CARLOS SPINULA		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
165	ALBERTO FERNANDO GOMES		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1015	BENILTO JOSE DE BRITO		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1016	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1018	CLAYTON APARECIDO NEGRI		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1019	JOSE BENEDITO RIBEIRO		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1020	JOSEMAR RACHEL CORREA		5.224,78	0,00	134,26	0,00	0,00	0,00
1021	MARIA DO CARMO NEGRÃO TEIXEIRA		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1022	ODMIR ALVES PEREIRA		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1023	ROGERIO RIBEIRO DE ANDRADE		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1024	WALTER BORGES DE ANDRADE		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1025	YOSHITSUGU TANAKA		5.224,78	0,00	574,73	0,00	0,00	0,00
1030	TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES		8.116,52	0,00	671,72	0,00	8.116,52	649,32
1034	ELISANGELA SILVA BARREIROS		6.640,79	0,00	671,72	0,00	6.640,79	531,26
1038	JOSE LUIZ BATALHA		6.640,79	0,00	671,72	0,00	6.640,79	531,26
1039	EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO		8.116,52	0,00	671,72	0,00	8.116,52	649,32
1040	JOSE AUGUSTO REGIO COSTA		2.391,63	0,00	215,25	0,00	2.391,63	191,33
1041	IVAN RIBEIRO DA COSTA		5.312,63	0,00	584,39	0,00	5.312,63	425,01
TOTAL			**138.748,17**	**0,00**	**12.986,81**	**0,00**	**72.552,74**	**5.804,21**

Elektro Redes S.A
REGIÃO SUL

02.328.280/0032-93

D E M O N S T R A T I V O D E P A G A M E N T O M E N S A L

Período : 10/2020 Data Pagto: 29.10.2020 26.10.2020 10:30:35 Pág: 0

N° Pessoal : 301444 Nome : JOSEMAR RACHEL CORREA
Admissão : 21.06.2004 Cargo : TÉCNICO EMPREENDIMENTOS S

Centro Custo : 82308140 Área RH : 6000 Subárea RH : 0032
Salário Base : 4.231,68 Grupo : F Subgrupo : FO
Salário Hora : 21,16 CTPS n° : 1729 Série : 00295
Banco/Agência: 341/7383 C/C : 14153-3 Ar.de Folha: ZA

Cod.	Descrição	Unidade	Proventos	Descontos
0001	SALÁRIO BASE	17,00	2.397,95	
M389	Provisão Contr. INSS rec.		713,08	
1C04	GRATIFIC. FÉRIAS NO MÊS	13,00	1.475,55	
1Z04	GRATIFIC. FÉRIAS MÊS SEG.	17,00	1.929,56	
MC03	Férias no mês	13,00	1.833,73	
MC13	Médias férias no mês	10,64	225,03	
MZ03	Férias mês seg	17,00	2.397,95	
MZ13	Médias férias mês seg	13,91	294,27	
1O02	GRATIF. FÉRIAS IMPORTADA	30,00		3.405,11
MO00	Férias - imp	30,00		4.231,68
MO10	Médias férias - imp	24,54		519,30
/314	Contr. INSS Remuneração	14,00		689,45
5510	EMPRÉSTIMO FUNDAÇÃO CESP			782,43
5518	CESTA BÁSICA			13,05
5530	PSAP B1 - BD			60,96
5531	PSAP - CONTRIB VOLUNTARIA	20,00		253,90
5532	SEGURO ACIDENTES PESSOAIS			49,02
5561	PARTIC. AUX. ALIMENTAÇÃO			1,00
5626	MENSAL. SINDIC. ITANHAÉM			42,32
5748	SEGURO DE VIDA - FC			58,12
M388	Provisão Contr. INSS ded			404,08
Total			11.267,12	10.510,42

REMUNERAÇÃO: 4.231,68 Líquido ==> 756,70

Base I.N.S.S. : 5.932,26 F.G.T.S. do Mês : 474,58 DEP
Base I.R.R.F. : 1.513,05 Base I.R.R.F. 13°.: 0,00 IR
Base IRRF PLR : 0,00 Base FGTS: 5.932,26 1

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Resumo para Empenho Sintético do mês de 09/2020 - Mensal - Geral

VALOR BRUTO PARA EMPENHO (DEO)		**140.432,76**
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA (REX)		
I.N.S.S.	14.204,35	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	14.889,83	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.067,78	
SPPREV	731,47	**-31.893,43**
LÍQUIDO A PAGAR.....		**108.539,33**
TESOURARIA		9.900,04
BCO DO BRASIL		27.682,01
BANCO SANTANDER		4.568,53
BANCO INTERMEDIUM		7.203,20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		53.380,74
BANCO BRADESCO		5.804,81
TOTAL DOS PAGAMENTOS		**108.539,33**
COMPOSICAO DA DESPESA ORCAMENTARIA		**152.132,76**
Pagamento Antecipado		-11.700,00
TOTAL.....		**140.432,76**
COMPOSICAO DA DESPESA COM PESSOAL		
TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		140.432,76
FGTS E ADICIONAL	6.429,02	
ENCARGO PATRONAL (INSS)	30.850,61	
ENCARGO PATRONAL (SPPREV)	1.462,94	
		38.742,57
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL.....		**179.175,33**

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

Ibm Cym ADJOp 00004.SFP

73123196

2402

09/2020

057.739.989/0001-77

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
RUA DAS NEVES - CENTRO - IGUAPE
(0xx13) 3841-1040

45.054,96

0,00

0,00

45.054,96

SIMPLES NACIONAL

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ	Razão Social
28.408.799/0001-79	LAIS FRANCO NASSUNO 36904982870

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
Agosto/2019	20/09/2019	07.08.19316.1717277-1

Pagar este documento até
12/11/2019

Observações
CPF: 369.049.828-70
Tributos (R$): INSS 49,90 ICMS 0,00 ISS 5,00
PGMEI(Versao:3.1.2)

Valor Total do Documento
64,95

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0151	INSS - SIMPLES NACIONAL - MEI 08/2019	49,90	8,40	0,74	59,04
0125	ISS - SIMPLES NACIONAL - MEI IGUAPE (SP) - 08/2019	5,00	0,84	0,07	5,91
	Totais	**54,90**	**9,24**	**0,81**	**64,95**

SENDA (Versão:4.9.1) Página: 1 / 1 12/11/2019 15:05:36

85880000000 8 64950328193 0 16070819316 1 17172771169 0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

85880000000 8 | 64950328193 0 | 16070819316 1 | 17172771169 0

CNPJ	28.408.799/0001-79
Número:	07.08.19316.1717277-1
Pagar até:	12/11/2019
Valor:	64,95

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: JEFFERS
Data: 27/10/2020 11:
(Página: ****** 1 /
Sistema CECA

Resumo para Empenho Sintético do mês de 10/2020 - Mensal - Geral

VALOR BRUTO PARA EMPENHO (DEO)		**142.352,51**
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA (REX)		
I.N.S.S.	13.969,97	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	14.954,88	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.067,78	
SPPREV	731,47	**-31.724,10**
LÍQUIDO A PAGAR.....		**110.628,41**
TESOURARIA		9.900,04
BCO DO BRASIL		27.682,01
BANCO SANTANDER		4.744,45
BANCO INTERMEDIUM		10.203,20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		52.293,90
BANCO BRADESCO		5.804,81
TOTAL DOS PAGAMENTOS		**110.628,41**
COMPOSICAO DA DESPESA ORCAMENTARIA		**152.152,51**
Pagamento Antecipado		-9.800,00
TOTAL.....		**142.352,51**
COMPOSICAO DA DESPESA COM PESSOAL		
TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		142.352,51
FGTS E ADICIONAL	6.430,60	
ENCARGO PATRONAL (INSS)	30.854,76	
ENCARGO PATRONAL (SPPREV)	1.462,94	
		38.748,30
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL.....		**181.100,81**

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

44.824,73

RH@IGUAPE.SP.GOV.BR

NUTG1JAV4JH00007SPP

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: cecamcont
Data: 28/12/2020 17:22:42
Sistema CECAM
Pagina: 1

Extrato Bancário 01/07/2020 a 31/07/2020

BANCO: 1001 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOV AGÊNCIA: 01810-8 CONTA: 06000024-3

Data	Lancamento	Documento	Emp/Rec/Bco Ordem Aux.	Credor/Receita	Cheque	Retiradas	Depósitos	Saldo
								185.910,21
Saldo Inicial 01/07/2020			0				0,00	185.910,21
01/07/2020		306/2	22	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE	902637	3.925,86		181.984,35
01/07/2020		307/1	318	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	137976	1.462,94		180.521,41
01/07/2020		314/1	18	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DEBITO	30,00		180.491,41
01/07/2020		317/1	39	EDINEI DE LARA IGUAPE - EPP	21428	3.854,17		176.637,24
01/07/2020		318/1	39	EDINEI DE LARA IGUAPE - EPP	21428	4.131,59		172.505,65
01/07/2020		100028/1	318	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV	137976	731,47		171.774,18
02/07/2020		53/6	5308	DIEGO CARNEIRO PRIETO SILVA 41933552840	176247	950,00		170.824,18
02/07/2020		150/4	64	CECAM - CONS. ECON. CONTABIL E ADMINISTRATIVA	179870	11.090,50		159.733,68
02/07/2020		315/1	305	GIAN FERNANDES GONCALVES 44241951805	21426	1.400,00		158.333,68
02/07/2020		316/1	315	JORNAL GAZETA SP LTDA	175119	126,00		158.207,68
02/07/2020		319/1	11	TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES	180944	3.500,00		154.707,68
02/07/2020		320/1	18	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DEBITO	80,00		154.627,68
02/07/2020		321/1	117	CLAUCE KELLY RIBEIRO 34352088803	DEBITO	6.750,00		147.877,68
03/07/2020		289/1	4	GRAFICA SOSET IND. COM. LTDA	173936	132,00		147.745,68
03/07/2020		297/1	124	DILERMANDO DO NASCIMENTO JUNIOR - PECAS - ME	168944	1.458,00		146.287,68
03/07/2020		298/1	124	DILERMANDO DO NASCIMENTO JUNIOR - PECAS - ME	168944	422,00		145.865,68
03/07/2020		309/1	297	WAGNER ROBERTO FRACASSO - INFORMATICA	169639	400,00		145.465,68
03/07/2020		322/1	5310	MAGNO LUIS DE SOUZA	111776	3.500,00		141.965,68
03/07/2020		323/1	281	CARLOS PIRES PRADO NETO 47754837811	115879	3.800,00		138.165,68
03/07/2020		324/1	12	ELISANGELA SILVA BARREIROS	113399	2.900,00		135.265,68
03/07/2020		325/1	18	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DEBITO	30,00		135.235,68
03/07/2020		100022/1	47	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE	31419	168,89		135.066,79
07/07/2020		132/5	246	RODRIGO MALAVAZI AGUIAR 24742070828	130031	2.550.00		132.516.79

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Relatório da Folha Mês 12/2020 - Mensal Geral

CÓDIGO	EVENTO	DIAS/HORAS	PROVENTO	DESCONTO
001	SALARIO	1.000,00	21.064,69	
010	SEXTA PARTE	25,00	308,16	
024	ADICIONAL NOTURNO	4,50	81,69	
026	HORAS EXTRAS 50%	84,50	1.917,35	
027	HORAS EXTRAS 100%	25,45	769,96	
031	ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	41,45	510,87	
046	1/3 ABONO DE FERIAS	66,67	616,32	
050	SUBSIDIO	2.600,00	67.922,14	
064	DEVOL SUBSIDIO	80,00	2.089,90	
461	GRATIFICACAO	595,72	14.664,20	
501	I.N.S.S.			10.313,00
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			10.707,92
512	FERIAS PAGAS			616,32
535	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			1.840,11
601	ADIANTAMENTO			4.600,00
957	SPPREV			1.003,16
			109.945,28	29.080,51
			Liquido:	**80.864,77**

O presente relatório não deve ser utilizado como resumo para empenho na contabilidade
Utilize o relatorio específico para efetuar a contabilização

Funcionários 19

Total da Folha: **80.864,77**

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 - CNPJ / CEI	02 - Razão Social / Nome			
057.739.989/0001-77	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE			
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 - Bairro
RUA DAS NEVES, 1				CENTRO
05 - Município	06 - UF	07 - CEP	08 - CNAE	09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra
IGUAPE	SP	11920-000	8411600	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 - PIS - PASEP	11 - Nome	Admissão: 10/01/2017	Cód. Funcional: 1030
130.848.435-02	TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES		
12 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 - Bairro
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 306			BALNEARIO ADRIANA
14 - Município	15 - UF	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho(nº, série, UF)
ILHA COMPRIDA	SP	011925-000	2324357 - 000010 / PR
18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe	
349.069.718-90	06/09/1989	SOFIA PAPADOPOULOS RODRIGUES	

DADOS DO CONTRATO

21 - Remuneração p/ fins rescisórios	22 - Data de admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Desligamento
7.304,87	10/01/2017		31/12/2020
25 - Causas do afastamento	26 - Cód afastamento	27 - Pensão alimentícia (%)	28 - Categoria do trabalhador
Sem justa causa - Iniciativa do Empregador	01		1

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO	REFERÊNCIAS	PROVENTOS	DESCONTOS
001 SALARIO	30/30	7.304,87	
455 FERIAS VENCIDAS	30/30	7.304,87	
457 1/3 S/ REMUNERACAO DE FERIAS	10/30	2.434,96	
501 I.N.S.S.	14,00%		713,10
502 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			943,38
601 ADIANTAMENTO	40,00%		5.500,00
TOTAL:		17.044,70	7.156,48
LÍQUIDO:			**9.888,22**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 - Local e data do recebimento

57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

X

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

58 - Assinatura do trabalhador

59 - Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 - HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, § 7º,da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data

Carimbo e assinatura do órgão homologador

61 - Digital do trabalhador

62 - Digital do responsável legal

63 - Identificação do órgão homologador

64 - Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª via - CEF / 2ª via - Banco / 3ª via - Empregado / 4ª via - Empregador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 - CNPJ / CEI	02 - Razão Social / Nome			
057.739.989/0001-77	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE			
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 - Bairro
RUA DAS NEVES, 1				CENTRO
05 - Município	06 - UF	07 - CEP	08 - CNAE	09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra
IGUAPE	SP	11920-000	8411600	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 - PIS - PASEP	11 - Nome	Admissão: 10/01/2017	Cód. Funcional: 1030
130.848.435-02	TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES		
12 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 - Bairro
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 306			BALNEARIO ADRIANA
14 - Município	15 - UF	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho(nº, série, UF)
ILHA COMPRIDA	SP	011925-000	2324357 - 000010 / PR

18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe
349.069.718-90	06/09/1989	SOFIA PAPADOPOULOS RODRIGUES

DADOS DO CONTRATO

21 - Remuneração p/ fins rescisórios	22 - Data de admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Desligamento
7.304,87	10/01/2017		31/12/2020
25 - Causas do afastamento	26 - Cód afastamento	27 - Pensão alimentícia (%)	28 - Categoria do trabalhador
Sem justa causa - Iniciativa do Empregador	01		1

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO		*REFERÊNCIAS*	*PROVENTOS*	*DESCONTOS*
001	SALARIO	30/30	7.304,87	
455	FERIAS VENCIDAS	30/30	7.304,87	
457	1/3 S/ REMUNERACAO DE FERIAS	10/30	2.434,96	
501	I.N.S.S.	14,00%		713,10
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			943,38
601	ADIANTAMENTO	40,00%		5.500,00
	TOTAL:		17.044,70	7.156,48
	LÍQUIDO:			**9.888,22**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 - Local e data do recebimento

57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

58 - Assinatura do trabalhador

59 - Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 - HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, § 7º,da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data

Carimbo e assinatura do órgão homologador

61 - Digital do trabalhador

62 - Digital do responsável legal

63 - Identificação do órgão homologador

64 - Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª via - CEF / 2ª via - Banco / 3ª via - Empregado / 4ª via - Empregador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 - CNPJ / CEI	02 - Razão Social / Nome			
057.739.989/0001-77	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE			
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 - Bairro
RUA DAS NEVES, 1				CENTRO
05 - Município	06 - UF	07 - CEP	08 - CNAE	09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra
IGUAPE	SP	11920-000	8411600	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 - PIS - PASEP	11 - Nome	Admissão: 10/01/2017	Cód. Funcional: 1030
130.848.435-02	TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES		
12 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 - Bairro
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 306			BALNEARIO ADRIANA
14 - Município	15 - UF	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho(nº, série, UF)
ILHA COMPRIDA	SP	011925-000	2324357 - 000010 / PR
18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe	
349.069.718-90	06/09/1989	SOFIA PAPADOPOULOS RODRIGUES	

DADOS DO CONTRATO

21 - Remuneração p/ fins rescisórios	22 - Data de admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Desligamento
7.304,87	10/01/2017		31/12/2020
25 - Causas do afastamento	26 - Cód afastamento	27 - Pensão alimentícia (%)	28 - Categoria do trabalhador
Sem justa causa - Iniciativa do Empregador	01		1

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO	*REFERÊNCIAS*	*PROVENTOS*	*DESCONTOS*
001 SALARIO	30/30	7.304,87	
455 FERIAS VENCIDAS	30/30	7.304,87	
457 1/3 S/ REMUNERACAO DE FERIAS	10/30	2.434,96	
501 I.N.S.S.	14,00%		713,10
502 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			943,38
601 ADIANTAMENTO	40,00%		5.500,00
TOTAL:		17.044,70	7.156,48
LÍQUIDO:			**9.888,22**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 - Local e data do recebimento

57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

58 - Assinatura do trabalhador

59 - Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 - HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, § 7º,da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data

Carimbo e assinatura do órgão homologador

61 - Digital do trabalhador

62 - Digital do responsável legal

63 - Identificação do órgão homologador

64 - Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª via - CEF / 2ª via - Banco / 3ª via - Empregado / 4ª via - Empregador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 - CNPJ / CEI	02 - Razão Social / Nome			
057.739.989/0001-77	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE			
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 - Bairro
RUA DAS NEVES, 1				CENTRO
05 - Município	06 - UF	07 - CEP	08 - CNAE	09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra
IGUAPE	SP	11920-000	8411600	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 - PIS - PASEP	11 - Nome	Admissão: 10/01/2017	Cód. Funcional: 1030
130.848.435-02	TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES		
12 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 - Bairro
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 306			BALNEARIO ADRIANA
14 - Município	15 - UF	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho(nº, série, UF)
ILHA COMPRIDA	SP	011925-000	2324357 - 000010 / PR
18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe	
349.069.718-90	06/09/1989	SOFIA PAPADOPOULOS RODRIGUES	

DADOS DO CONTRATO

21 - Remuneração p/ fins rescisórios	22 - Data de admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Desligamento
7.304,87	10/01/2017		31/12/2020
25 - Causas do afastamento	26 - Cód afastamento	27 - Pensão alimentícia (%)	28 - Categoria do trabalhador
Sem justa causa - Iniciativa do Empregador	01		1

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO	*REFERÊNCIAS*	*PROVENTOS*	*DESCONTOS*
001 SALARIO	30/30	7.304,87	
455 FERIAS VENCIDAS	30/30	7.304,87	
457 1/3 S/ REMUNERACAO DE FERIAS	10/30	2.434,96	
501 I.N.S.S.	14,00%		713,10
502 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			943,38
601 ADIANTAMENTO	40,00%		5.500,00
TOTAL:		17.044,70	7.156,48
LÍQUIDO:			**9.888,22**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 - Local e data do recebimento

57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

58 - Assinatura do trabalhador

59 - Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 - HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, § 7º,da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data

Carimbo e assinatura do órgão homologador

61 - Digital do trabalhador

62 - Digital do responsável legal

63 - Identificação do órgão homologador

64 - Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª via - CEF / 2ª via - Banco / 3ª via - Empregado / 4ª via - Empregador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 - CNPJ / CEI	02 - Razão Social / Nome				
057.739.989/0001-77	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE				
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 - Bairro
RUA DAS NEVES, 1					CENTRO
05 - Município	06 - UF	07 - CEP	08 - CNAE		09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra
IGUAPE	SP	11920-000	8411600		

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 - PIS - PASEP	11 - Nome	Admissão: 02/01/2019		Cód. Funcional: 1038
108.807.544-91	JOSE LUIZ BATALHA			
12 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 - Bairro
RUA PROFESSOR BENTO PEREIRA DA ROCHA				JARDIM SINHO ROLLO
14 - Município	15 - UF	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho(nº, série, UF)	
IGUAPE	SP	011920-000	90996 - 633 / SP	
18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe		
077.517.038-06	22/09/1964	APARECIDA DE MIRANDA BATALHA		

DADOS DO CONTRATO

21 - Remuneração p/ fins rescisórios	22 - Data de admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Desligamento
7.304,87	02/01/2019		31/12/2020
25 - Causas do afastamento	26 - Cód afastamento	27 - Pensão alimentícia (%)	28 - Categoria do trabalhador
Sem justa causa - Iniciativa do Empregador	01		1

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO		REFERÊNCIAS	PROVENTOS	DESCONTOS
001	SALARIO	30/30	7.304,87	
455	FERIAS VENCIDAS	30/30	7.304,87	
457	1/3 S/ REMUNERACAO DE FERIAS	10/30	2.434,96	
501	I.N.S.S.	14,00%		713,10
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	2 DEP		839,10
	TOTAL:		17.044,70	1.552,20
	LÍQUIDO:			**15.492,50**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 - Local e data do recebimento

58 - Assinatura do trabalhador

57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

59 - Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 - HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, § 7º,da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Iguape (SP), 31/12/2020

Local e data

57.739.989/0001-77
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Rua das Neves, nº 01
Centro - CEP 11.920-000
IGUAPE - SP

Carimbo e assinatura do órgão homologador

61 - Digital do trabalhador

62 - Digital do responsável legal

63 - Identificação do órgão homologador

64 - Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª via - CEF / 2ª via - Banco / 3ª via - Empregado / 4ª via - Empregador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 - CNPJ / CEI	02 - Razão Social / Nome				
057.739.989/0001-77	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE				
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 - Bairro
RUA DAS NEVES, 1					CENTRO
05 - Município		06 - UF	07 - CEP	08 - CNAE	09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra
IGUAPE		SP	11920-000	8411600	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 - PIS - PASEP	11 - Nome	Admissão: 28/01/2019	Cód. Funcional: 1040
190.140.299-45	JOSE AUGUSTO REGIO COSTA		
12 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 - Bairro
RUA CAPITÃO DIAS			CENTRO

14 - Município	15 - UF	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho(nº, série, UF)
IGUAPE	SP	011920-000	11272 - 295 / SP

18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe
114.879.868-40	31/05/1967	JOSE COSTA

DADOS DO CONTRATO

21 - Remuneração p/ fins rescisórios	22 - Data de admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Desligamento
7.304,87	28/01/2019		31/12/2020

25 - Causas do afastamento	26 - Cód afastamento	27 - Pensão alimentícia (%)	28 - Categoria do trabalhador
Sem justa causa - Iniciativa do Empregador	01		1

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO	REFERÊNCIAS	PROVENTOS	DESCONTOS
001 SALARIO	30/30	7.304,87	
456 FERIAS PROPORCIONAIS	11/12	6.696,13	
457 1/3 S/ REMUNERACAO DE FERIAS	10/30	2.232,04	
501 I.N.S.S.	14,00%		713,10
502 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	3 DEP		786,96
TOTAL:		16.233,04	1.500,06
LÍQUIDO:			**14.732,98**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 - Local e data do recebimento

Iguape, 18 de Janeiro de 2021

57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

58 - Assinatura do trabalhador

59 - Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 - HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, § 7º,da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Iguape, 30/12/2020
Local e data

61 - Digital do trabalhador

62 - Digital do responsável legal

Carimbo e assinatura do órgão homologador

63 - Identificação do órgão homologador

57.739.989/0001-77
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Rua das Neves, nº 01
Centro - CEP 11.920-000
IGUAPE - SP

64 - Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª via - CEF / 2ª via - Banco / 3ª via - Empregador / 4ª via - Empregado

Ficha Câmara P/ Jefferson

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 - CNPJ / CEI	02 - Razão Social / Nome			
057.739.989/0001-77	CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE			
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 - Bairro
RUA DAS NEVES, 1				CENTRO
05 - Município	06 - UF	07 - CEP	08 - CNAE	09 - CNPJ/CEI Tomador/Obra
IGUAPE	SP	11920-000	8411600	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 - PIS - PASEP	11 - Nome	Admissão: 02/01/2019	Cód. Funcional: 1039	
122.531.557-31	EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO			
12 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 - Bairro
RUA ADELIO FORTES				CANTO DO MORRO
14 - Município	15 - UF	16 - CEP	17 - Carteira de Trabalho(nº, série, UF)	
IGUAPE	SP	011920-000	26062 - 80 / SP	
18 - CPF	19 - Data de Nascimento	20 - Nome da Mãe		
103.327.138-14	07/08/1969	MARIA NOVAIS MACHADO		

DADOS DO CONTRATO

21 - Remuneração p/ fins rescisórios	22 - Data de admissão	23 - Data do Aviso Prévio	24 - Data do Desligamento
7.304,87	02/01/2019		31/12/2020
25 - Causas do afastamento	26 - Cód afastamento	27 - Pensão alimentícia (%)	28 - Categoria do trabalhador
Sem justa causa - Iniciativa do Empregador	01		1

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO	REFERÊNCIAS	PROVENTOS	DESCONTOS
001 SALARIO	30/30	7.304,87	
455 FERIAS VENCIDAS	30/30	7.304,87	
457 1/3 S/ REMUNERACAO DE FERIAS	10/30	2.434,96	
501 I.N.S.S.	14,00%		713,10
502 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	2 DEP		839,10
TOTAL:		17.044,70	1.552,20
LÍQUIDO:			**15.492,50**

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 - Local e data do recebimento

57 - Carimbo e assinatura do empregador ou preposto

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

58 - Assinatura do trabalhador

59 - Assinatura do responsável legal do trabalhador

60 - HOMOLOGAÇÃO

Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art.477, § 7º,da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.

Local e data

Carimbo e assinatura do órgão homologador

61 - Digital do trabalhador

62 - Digital do responsável legal

63 - Identificação do órgão homologador

64 - Recepção pelo Banco (data e carimbo)

1ª via - CEF / 2ª via - Banco / 3ª via - Empregado / 4ª via - Empregador

ISTÉRIO DA ECONOMIA
CRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
CLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – Dirf 2020
CIBO DE ENTREGA

Exercício: 2020
Ano-calendário: 2019
Tipo: Original

dentificação do declarante

CNPJ: 57.739.989/0001-77
Nome empresarial: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Extrato da declaração

neficiários PF	2
neficiários PJ	

Valores		
Rendimentos tributáveis	R$	1.737.844,6
Previdência oficial	R$	163.223,3
Previdência privada	R$	0,0
Fundo de aposentadoria programada individual – FAPI	R$	0,0
Previdência complementar do servidor público – Funpresp	R$	0,0
Dependentes	R$	85.884,2
Pensão alimentícia	R$	6.867,1
mposto retido	R$	152.862,4
Rendimentos isentos e não tributáveis	R$	23.953,0
mpensação do imposto por decisão judicial		
ano-calendário	R$	0,0
anos anteriores	R$	0,0
putação com exigibilidade suspensa		
Rendimentos tributáveis	R$	0,0
Previdência oficial	R$	0,0
Previdência privada	R$	0,0
Fundo de aposentadoria programada individual – FAPI	R$	0,0
Previdência complementar do servidor público – Funpresp	R$	0,0
Dependentes	R$	0,0
Pensão alimentícia	R$	0,0
RRF	R$	0,0
Depósito judicial	R$	0,0
ndimento recebido acumuladamente		
Rendimentos tributáveis	R$	0,0
Previdência oficial	R$	0,0
Pensão alimentícia	R$	0,0
Despesas com ação judicial	R$	0,0
mposto retido	R$	0,0
Rendimentos isentos e não tributáveis	R$	0,0

dos da pessoa responsável pelo preenchimento da declaração

ome: JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
PF: 157.058.508-32 DDD: (13) Telefone: 3841-1040 Ramal: Fax:
rreio eletrônico: CONTABILIDADE@CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR

Declaração recebida via internet
pelo agente receptor SERPRO
em 27/02/2020 às 11:06:41
3383572240

dentificação do declarante

:NPJ: 57.739.989/0001-77
lome empresarial: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

) NÚMERO DO RECIBO desta declaração apresentada em 27/02/2020 às 11:06:41 é:

34.25.11.50.00-75

ssa declaração foi assinada com certificado digital do NI 21427617805

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é necessário para:
- retificar esta declaração;
- realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet, tais como:
  - Dirf – Extrato do processamento;
    - informação da situação do processamento;
    - incidência no batimento Dirf x Darf;
    - incidência no batimento DIRPF x Dirf.

nção:

Esta declaração será processada posteriormente, estando sujeita à rejeição.
A partir de 05/03/2020, consulte o resultado do processamento, acessando a página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (receita.economia.gov.br).

RESOLUÇÃO Nº 001/20
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
AUTORIA: MESA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 05 DE 22 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAYTON APARECIDO NEGRI, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por 12 votos favoráveis e eu promulgo a seguinte Resolução de autoria da Mesa Diretora:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica reajustado, a título de revisão geral anual, a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Iguape, em 10% que iniciará diretamente na Tabela de Vencimentos constante no Anexo IV da Resolução nº 05 de 22 de maio de 2018, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 05 de maio de 2018, passando a vigorar com redação constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Resolução nº 05 de 22 de maio de 2018, passando a vigorar com a redação constante no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, sendo suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

À SRA. DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Jefferson Matias Ribeiro, abaixo assinado, servidor municipal, no cargo efetivo de Contador, da Câmara Municipal, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a compra de um scaner.

TERMOS EM QUE

P. DEFERIMENTO

IGUAPE, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Jefferson Matias Ribeiro

Contador

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SRA. DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Jefferson Matias Ribeiro, abaixo assinado, servidor municipal, no cargo efetivo de Contador, da Câmara Municipal, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a compra de um scaner.

TERMOS EM QUE

P. DEFERIMENTO

IGUAPE, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Jefferson Matias Ribeiro

Contador

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS

0220-01 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral
0220-04 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
0220-08 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - SCP
0220-10 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
0220-11 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade não financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - S
0231-01 - M - IRPJ - Ganhos líquidos em operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado
0507-01 - M - IRPJ - Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP Optante pelo Simples Nacional
1599-01 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral
1599-04 - A - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
1599-10 - T - IRPJ - PJ obrigada ao Lucro Real - Entidade financeira - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
2089-01 - T - IRPJ - Lucro Presumido
2089-02 - T - IRPJ - Lucro Presumido - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual
2089-04 - A - IRPJ - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT
2089-08 - T - IRPJ - Lucro Presumido - SCP
2089-09 - T - IRPJ - Lucro Presumido - PJ exclusivamente prestadora de serviços - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada n mês em que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
2089-10 - T - IRPJ - Lucro Presumido - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período escrituração de receitas e rendimentos
2089-11 - A - IRPJ - Lucro Presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP
2319-01 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade financeira - Estimativa mensal
2362-01 - M - IRPJ - PJ obrigada ao lucro real - Entidade não financeira - Estimativa mensal

Periodicidade: D-Diário S-Semanal X-Decendial Q-Quinzenal M-Mensal B-Bimestral T-Trimestral U-Quadrimestral E-Semestral A-Anual

RECIBO DE FÉRIAS

1 **CAMARA MUNICIPAL**
2 **PESSOAL CIVIL**
2 **PESSOAL CIVIL**

FUNCIONÁRIO: 1038 JOSE LUIZ BATALHA

Recebi da CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE a importância de 2.423,58 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondente as minhas férias do período de 02/01/2019 à 01/01/2020, a que fiz jus na forma da lei, a serem gozadas no período de 28/07/2020 à 26/08/2020, dando quitação conforme demonstrativo abaixo.

REMUNERAÇÃO: 7.304,87

	DESCRIÇÃO		RENDIMENTOS	DESCONTOS
46	1/3 ABONO DE FERIAS	10	2.434,96	
504	IRF SOBRE FERIAS	30		11,38
TOTAIS			2.434,96	11,38
LÍQUIDO A RECEBER				2.423,58

DATA : 25/07/2020

JOSE LUIZ BATALHA

BANCO :104 AGÊNCIA : 1810 CONTA : 26548-7

JULIANE CRISTINA RODRIGUES	R$2.687,48
TATIANA PAPADOPOULOS	R$3.652,44
JEFFERSON MATIAS RIBEIRO	R$6.300,45
JOSE AUGUSTO REGIO COSTA	R$3.652,43
ZELI CURCIO DE SOUZA	R$5.672,02
ELISANGELA S BARREIROS	R$3.652,44

57.739.989/0001-77
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Rua das Neves, nº 01
Centro - CEP 11.920-000
IGUAPE - SP

Jefferson Matias Ribeiro
Contador
CRC nº 1SP226158/0-0

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: JEFFERSON
Data: 29/06/2020 12:40
(Página: ******* 1 / 1)
Sistema CECAM

Resumo para Empenho Sintético do mês de 06/2020 - Mensal - Geral

VALOR BRUTO PARA EMPENHO (DEO)		**142.111,24**
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA (REX)		
I.N.S.S.	14.150,65	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	14.840,86	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.067,78	
SPPREV	731,47	**-31.790,76**
LÍQUIDO A PAGAR.....		**110.320,48**
TESOURARIA		9.900,04
BCO DO BRASIL		27.682,01
BANCO SANTANDER		4.569,84
BANCO INTERMEDIUM		7.303,20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		55.060,58
BANCO BRADESCO		5.804,81
TOTAL DOS PAGAMENTOS		**110.320,48**
COMPOSICAO DA DESPESA ORCAMENTARIA		**151.761,24**
Pagamento Antecipado		-9.650,00
TOTAL.....		**142.111,24**
COMPOSICAO DA DESPESA COM PESSOAL		
TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		142.111,24
FGTS E ADICIONAL	6.399,30	
ENCARGO PATRONAL (INSS)	30.772,59	
ENCARGO PATRONAL (SPPREV)	1.462,94	
		38.634,83
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL.....		**180.746,07**

INSS: 44.923,24

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

150,00

ChDW9DJJUE600000

F1Yh9FUEn8Y00067.

387.937.698-48

280

664.704.718-20

AVISO DE FÉRIAS

1 **CAMARA MUNICIPAL**
2 **PESSOAL CIVIL**
2 **PESSOAL CIVIL**

Ao Sr.(a) IVAN RIBEIRO DA COSTA 001041

Comunicamos a V.Sa. que ser-lhe-ão concedidas férias de 27/07/2020 à 26/08/2020, referente ao período aquisitivo de 28/01/2019 à 27/01/2020

Solicitamos, outrossim, apresentar sua carteira de trabalho ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.

Iguape, 25/07/2020

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Ciente: ____/____/____

_____
IVAN RIBEIRO DA COSTA
Cargo : ASSESSOR DE COMPRAS
RG : 21781914-X

Parecer do responsável: ( ) Deferido ( ) Indeferido

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

RECIBO DE FÉRIAS

1 **CAMARA MUNICIPAL**
2 **PESSOAL CIVIL**
2 **PESSOAL CIVIL**

FUNCIONÁRIO: 1038 JOSE LUIZ BATALHA

Recebi da CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE a importância de 2.423,58 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondente as minhas férias do período de 02/01/2019 à 01/01/2020, a que fiz jus na forma da lei, a serem gozadas no período de 27/07/2020 à 25/08/2020, dando quitação conforme demonstrativo abaixo.

REMUNERAÇÃO: 7.304,87

DESCRIÇÃO			RENDIMENTOS	DESCONTOS
46	1/3 ABONO DE FERIAS	10	2.434,96	
504	IRF SOBRE FERIAS	30		11,38
TOTAIS			2.434,96	11,38
LÍQUIDO A RECEBER				2.423,58

DATA : 25/07/2020

JOSE LUIZ BATALHA

BANCO :104 AGÊNCIA : 1810 CONTA : 26548-7

RECIBO DE FÉRIAS

1 **CAMARA MUNICIPAL**
2 **PESSOAL CIVIL**
2 **PESSOAL CIVIL**

FUNCIONÁRIO: 1040 JOSE AUGUSTO REGIO COSTA

Recebi da CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE a importância de 2.434,96 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente as minhas férias do período de 28/01/2019 à 27/01/2020, a que fiz jus na forma da lei, a serem gozadas no período de 27/07/2020 à 25/08/2020, dando quitação conforme demonstrativo abaixo.

REMUNERAÇÃO: 7.304,87

DESCRIÇÃO		RENDIMENTOS	DESCONTOS
46 1/3 ABONO DE FERIAS	10	2.434,96	
TOTAIS		2.434,96	0,00
LÍQUIDO A RECEBER			2.434,96

DATA : 25/07/2020

JOSE AUGUSTO REGIO COSTA

BANCO : 33 AGÊNCIA : 0480 CONTA : 1018279-6

RECIBO DE FÉRIAS

1 **CAMARA MUNICIPAL**
2 **PESSOAL CIVIL**
2 **PESSOAL CIVIL**

FUNCIONÁRIO: 1040 JOSE AUGUSTO REGIO COSTA

Recebi da CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE a importância de 2.434,96 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente as minhas férias do período de 28/01/2019 à 27/01/2020, a que fiz jus na forma da lei, a serem gozadas no período de 27/07/2020 à 25/08/2020, dando quitação conforme demonstrativo abaixo.

REMUNERAÇÃO: 7.304,87

DESCRIÇÃO		RENDIMENTOS	DESCONTOS
46 1/3 ABONO DE FERIAS	10	2.434,96	
TOTAIS		2.434,96	0,00
LÍQUIDO A RECEBER			2.434,96

DATA : 25/07/2020

JOSE AUGUSTO REGIO COSTA

BANCO : 33 AGÊNCIA : 0480 CONTA : 1018279-6

Imprimir texto

STJ - O Tribunal da Cidadania

Juros remuneratórios sobre expurgos de poupança incidem até encerramento da conta

11/08/2015 - 08:04

Os juros remuneratórios devidos aos poupadores que sofreram expurgos em suas cadernetas quando da edição dos planos econômicos incidem até a data de encerramento da conta. Esse foi o entendimento da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso especial interposto pelo Banco Itaú contra decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS). A sessão foi no último dia 4.

A controvérsia surgiu na fase de cumprimento individual de sentença coletiva em que o banco foi condenado a devolver os valores de correção monetária expurgados nos Planos Bresser (1987) e Verão (1989).

O TJMS entendeu que os juros remuneratórios – de 0,5% ao mês sobre as diferenças expurgadas – deveriam ser calculados até a data do efetivo pagamento da dívida pela instituição financeira. No recurso ao STJ, o banco pediu a reforma da decisão alegando que esses juros deveriam ser calculados até a data de encerramento da conta, uma vez que estariam atrelados ao contrato de depósito.

Para o Itaú, "se a conta de poupança apresentar saldo zero, ou seja, o poupador sacar todo o valor que havia depositado, não há mais depósito. Não há mais contrato de depósito".

Sem justificativa

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, votou pelo provimento do recurso. Segundo ele, o artigo 627 do Código Civil permite concluir que a retirada de toda a quantia que estiver depositada ou o pedido feito pelo depositante para que a conta bancária seja encerrada leva à extinção do contrato firmado entre o poupador e o banco.

"Se o capital não está mais à disposição da instituição bancária, situação que implica a extinção do contrato de depósito, não há qualquer justificativa para a incidência dos juros remuneratórios, pois o poupador/depositante não estará mais privado da utilização do dinheiro e o banco não estará fazendo uso de capital alheio", disse o ministro.

Ele observou que, em caso julgado recentemente, a Terceira Turma decidiu no mesmo sentido (REsp 1.505.007).

Salomão ressalvou ainda que cabe ao banco a comprovação da data de encerramento da conta de poupança pela retirada do valor depositado. Para as situações nas quais a instituição não demonstre a data de extinção da conta, a solução encontrada pelo relator foi adotar a data da citação ocorrida nos autos da ação civil pública como o termo final dos juros remuneratórios.

Segundo o ministro, essa solução impede que exista a incidência de juros remuneratórios e moratórios dentro de um mesmo período e confirma o entendimento da Corte Especial no REsp 1.361.800, sob o rito dos repetitivos. Ficou estabelecido naquele julgamento que os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da ação civil pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, desde que não haja configuração da mora em momento anterior.

Processos: REsp 1535990

Imprimir

Fechar

©1996 - 2014 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte

JusBrasil - Jurisprudência

19 de julho de 2015

TJ-RS - Apelação Cível : AC 70043041714 RS • Inteiro Teor

Publicado por Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - 3 anos atrás

Download do Inteiro Teor (1)

apelação cível. promessa de compra e venda. ação declaratória de nulidade de contrato de compra e venda. simulação. A SIMULAÇÃO, causa de nulidade do ato jurídico, O DOLO, O CONLUIO, A FRAUDE, OU QUALQUER ATO DE MÁ-FÉ QUE LEVE A ANULAÇÃO DO ATO JURÍDICO HÁ DE SER CUMPRIDAMENTE PROVADA. ausência de prova de conluio entre os contratantes. manifesta a mÁ-fÉ da vendedora que não pode ser estendida ao adquirente de boa-fé.

Pretensão do autor de anulação de compra e venda de bem imóvel realizada entre a demandada e empresa Alegação de fraude, configuradora de simulação. Inexistência de prova, sequer indícios, do necessário conluio entre os contratantes com o fim de prejudicar terceiros.

Bem imóvel vendido pela empresa proprietária, titular do registro imobiliário, através de representante regularmente instituído, por preço comprovadamente justo, a afastar a pretensão anulatória.

Prejuízo ao autor evidenciado, contudo, pela má-fé exclusiva da alienante, que não pode ser automaticamente estendida ao adquirente.

Sentença de improcedência da ação confirmada.

NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME.

Apelação Cível	Décima Oitava Câmara Cível

Nº 70043041714	Comarca de Porto Alegre
JOAO CARLOS DA SILVEIRA	APELANTE
SANTA PAULA CONSTRUCOES LTDA	APELADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento .

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **Des. Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes (Presidente) e Des.ª Nara Leonor Castro Garcia** .

Porto Alegre, 28 de julho de 2011.

DES. NELSON JOSÉ GONZAGA,

Relator.

RELATÓRIO

Des. Nelson José Gonzaga (RELATOR)

Trata-se de recurso de apelação interposto por **JOÃO CARLOS DA SILVEIRA,** em face da sentença que julgou improcedente ação declaratória de nulidade de contrato de compra e venda cumulada com pedido de reintegração de posse e indenização por danos materiais ajuizada contra **SANTA PAULA CONSTRUÇÕES LTDA.** , e condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.200,00, suspensa a exigibilidade em decorrência da gratuidade deferida.

Opostos embargos de declaração (fls. 305/306), restaram conhecidos e desacolhidos (fl. 307).

Em razões de apelo (fls. 309/313), afirmou que a prova dos autos não teria sido

devidamente examinada. Referiu que a decisão teria se fundado em penhora realizada em ação executiva, que não contou com a participação do requerente. Disse que não seria possível atrelar o valor do imóvel a avaliação judicial ocorrida naquele feito, porquanto o valor de mercado é muito superior. Sustentou incontroverso que o contrato de compra e venda não foi chancelado pelo Judiciário. Garantiu que o contrato de compra e venda, firmado pela ex-inventariante Vani e a ré, foi celebrado posteriormente ao ajuizamento da ação declaratória. Destacou que o apelado, adquirente, é empresário da construção civil e, por isso, não é crível que tenha deixado de tomar todas as precauções antes de realizar um negócio de significativo valor. Relatou que somente após o ajuizamento desta ação, o réu propôs ação adjudicatória, pois a transferência da propriedade ainda não havia sido alcançada. Argumentou que a prova colacionada ao processo permite comprovar que houve muito mais que indícios da má-fé da apelada na transação. Pugnou pelo provimento do recurso, com julgamento de procedência da ação.

A demandada apresentou contrarrazões às fls. 316/323.

Observados os artigos 549, 551 e 552, todos do Código de Processo Civil, tendo em vista a adoção do sistema informatizado.

É o relatório.

VOTOS

Des. Nelson José Gonzaga (RELATOR)

Eminentes Colegas.

Cuida-se de ação declaratória de nulidade de compra e venda em que o autor pretende a anulação de venda de bem imóvel realizada pela pessoa jurídica Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol Ltda., representada pela sua irmã unilateral, em simulação.

Segundo preconiza o art. 167 do CCB/2002 e, também, o art. 102 do CCB/1916, a simulação, causa de invalidade do negócio jurídico, restará configurada, entre outros casos, quando o negócio jurídico realizado aparentar conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem ou transmitem, bem como quando contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira.

É um negócio jurídico bilateral, deliberadamente desconforme com a intenção, em que,

O preço pago, de R$ 420.000,00, ao contrário do alegado na apelação, encontra respaldo na avaliação comercial juntada pelo próprio autor (fl. 167), que atribui ao imóvel o valor de R$ 500.000,00, não podendo, portanto, ser considerado vil caracterizador de simulação.

O contrato, portanto, com todos os pressupostos observados: a) bem que poderia ter sido vendido; b) pessoas capazes; c) preço adequado.

Neste particular, nenhum vício para anular a compra e venda.

Quanto à alegação do conluio, novamente sem êxito a alegação do requerente, que ficou na orfandade, sem outros de convicção para alicerçá-la.

Ônus da prova, a teor do art. 333, I, do CPC, era do autor.

Acontece que a simulação, que conduz à nulidade do negócio jurídico, o conluio, assim como o dolo, a fraude e, em geral, os atos de má-fé, ou comportamento malicioso da parte, que levam à invalidade dos atos jurídicos, de uma escritura pública de compra e venda, como na espécie, para que tal ocorra, hão de ficar cumpridamente provados.

É certo, não há de negar, que esses atos de má-fé podem ser provados por indícios e circunstâncias. Porém, para que tal prova seja considerada, para anular o ato ou comprovar a má-fé, deve estar calcada em fatos incontroversos, que convençam de sua existência. Indícios tênues ou circunstâncias que não estejam alicerçadas em fatos sérios não podem levar à conclusão da existência da simulação, do conluio ou de má-fé.

No caso em comento, tirante à prova do afastamento, da irmã do requerente, Vani Maria Germani, sócia da empresa Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol Ltda., vendedora do imóvel, do encargo de inventariante, e das assertivas de que teria prejudicado a empresa pertencente à família, na negociação que colima anular, nenhuma produziu quanto à existência do alegado conluio.

Como a ação foi endereçada contra a compradora do imóvel, era do comportamento da adquirente que o autor deveria ter feito a prova, da combinação maldosa.

Tal prova, no caso, não foi feita.

Os indícios e circunstâncias afirmados pelo requerente não são bastante fortes para

fazer crer e concluir pela existência do alegado conluio entre os negociantes, pelo menos da requerida. O comportamento da representante legal da empresa vendedora, nos autos do inventário, de per si, não tem força de convencer do alegado conluio, entre os negociantes do imóvel, ainda mais quando a ação foi movimentada contra a compradora, em que nenhuma prova do comportamento ilícito resultou demonstrado.

A prova testemunhal produzida, por sua vez, não teve o alcance pretendido pelo autor, porquanto apenas indica que, antes da alienação, o imóvel vinha sendo locado pela empresa proprietária.

No entanto, não remete à alegada má-fé da adquirente e conluio na negociação que se pretende anular.

Na realidade, o que se dessume do processado é que a empresa demandada adquiriu regularmente o bem, de quem poderia vendê-lo, por preço coerente com o devido, inexistindo indícios da alegada simulação.

Nesse sentido, importa transcrever trecho da decisão hostilizada que bem enfrentou a questão:

> *Trata-se de situação complexa, porque se discutem questões de sucessão e de administração empresarial e familiar, em que há relatos de dolo e má-administração. No entanto, o objeto da lide limita-se à aquisição pela ré do imóvel, não se podendo extrapolar o pedido inicial e a sua causa de pedir.*
>
> *Para tanto, é necessário analisar-se se houve má-fé na aquisição do bem e se o mesmo foi vendido por pessoa diversa do proprietário. Em se constatando a venda por pessoa diversa do proprietário, o alienante é o imediato responsável pelo dano, o que é a conclusão desde Juízo, como passo a fundamentar.*
>
> *O imóvel em tela era, até a decisão de fls. 23/36, da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MANOL LTDA, cuja sócia e representante era VANI MARIA GERMANI, também inventariante do espólio de Acácio. Nessa época, foi a aquisição do bem pela ré, de modo que, pelo registro, estaria a alienante vendendo regularmente bem seu. Para afastar a pretensão de lisura do negócio, caberia ao autor provar a má-fé do adquirente, caso contrário, somente poderia ressarcir-se com a alienante. É o que ocorre.*
>
> *Para ver decretada a nulidade do negócio, refere o autor que a inventariante VANI teria vendido o bem seu autorização judicial e sem autorização dos*

devidamente examinada. Referiu que a decisão teria se fundado em penhora realizada em ação executiva, que não contou com a participação do requerente. Disse que não seria possível atrelar o valor do imóvel a avaliação judicial ocorrida naquele feito, porquanto o valor de mercado é muito superior. Sustentou incontroverso que o contrato de compra e venda não foi chancelado pelo Judiciário. Garantiu que o contrato de compra e venda, firmado pela ex-inventariante Vani e a ré, foi celebrado posteriormente ao ajuizamento da ação declaratória. Destacou que o apelado, adquirente, é empresário da construção civil e, por isso, não é crível que tenha deixado de tomar todas as precauções antes de realizar um negócio de significativo valor. Relatou que somente após o ajuizamento desta ação, o réu propôs ação adjudicatória, pois a transferência da propriedade ainda não havia sido alcançada. Argumentou que a prova colacionada ao processo permite comprovar que houve muito mais que indícios da má-fé da apelada na transação. Pugnou pelo provimento do recurso, com julgamento de procedência da ação.

A demandada apresentou contrarrazões às fls. 316/323.

Observados os artigos 549, 551 e 552, todos do Código de Processo Civil, tendo em vista a adoção do sistema informatizado.

É o relatório.

VOTOS

Des. Nelson José Gonzaga (RELATOR)

Eminentes Colegas.

Cuida-se de ação declaratória de nulidade de compra e venda em que o autor pretende a anulação de venda de bem imóvel realizada pela pessoa jurídica Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol Ltda., representada pela sua irmã unilateral, em simulação.

Segundo preconiza o art. 167 do CCB/2002 e, também, o art. 102 do CCB/1916, a simulação, causa de invalidade do negócio jurídico, restará configurada, entre outros casos, quando o negócio jurídico realizado aparentar conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem ou transmitem, bem como quando contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira.

É um negócio jurídico bilateral, deliberadamente desconforme com a intenção, em que,

o intuito de enganar terceiros ou fraudar a lei é feito em conluio entre as duas partes envolvidas no negócio fraudulento.

No caso em apreço, na linha do entendimento do magistrado *a quo*, não restou caracterizado tal vício social.

Necessário realizar um breve apanhado dos fatos, a fim de situar a discussão.

A controvérsia recai sobre um terreno, localizado na Av. Carlos Gomes, matriculado sob n. 134.174, no registro de Imóveis da 4ª Zona do Município de Porto Alegre.

Originariamente, figurava como titular do registro imobiliário a empresa Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol Ltda., sendo que foi averbada a instituição de gravame, com fins de garantia de empréstimo concedido ao sócio da pessoa jurídica, Ary Germani, casado com Vani Maria Germani.

Em 13.09.2004, o imóvel restou penhorado, em execução decorrente de ação judicial movida por Nilo Wolffenbuttel contra a empresa proprietária – processo n. 108869851, que tramitou na 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre.

Levado o bem à hasta pública, o arrematante não depositou o valor do lance no prazo legal, de forma que a empresa ré, interessando-se pelo bem, procurou o exeqüente e adquiriu o imóvel através de contrato particular, firmado em 16.11.2006, com a proprietária (Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol) pelo valor de R$ 420.000,00 – sendo o montante de R$ 290.000,00 destinado ao pagamento do débito executado –, com registro da promessa de compra e venda na respectiva matrícula em 29.10.2007.

A adjudicação somente foi alcançada através de ação judicial, julgada procedente em 29.03.2010.

Sobre esta alienação que recai o litígio.

De acordo com a versão do autor, o sócio majoritário da empresa Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol Ltda. era Acácio Gomes da Silveira. Com seu falecimento, em 1989, o imóvel referido teria passado a integrar os bens do espólio, sendo nomeada inventariante, Vani Maria Germani, irmã unilateral do ora autor.

Contudo, após onze anos como inventariante, constatou-se que Vani estaria

esvaziando o patrimônio do espólio e desviando valores, o que ensejou sua remoção do cargo, e nomeação do autor como inventariante (fls. 10/20).

Assim, paralelamente à venda do imóvel que garantia ação executiva suprarreferida, tramitava "ação declaratória de propriedade cumulada com pedido de averbação em registro imobiliário", sobre o mesmo bem, movida pelo Espólio de Acácio Gomes da Silveira (tendo o ora autor como inventariante) contra Vani Maria Germani, Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol Ltda., Manol – Administração e Participação Ltda. e Elzira Espíndula Alcântara.

Esta ação, julgada procedente em 27.08.2007, tinha como objetivo a declaração de propriedade do imóvel ora em litígio e outro, com a respectiva averbação no registro imobiliário, em nome da empresa Manol Administração e Participação Ltda. Ocorre que, especificamente quanto ao terreno da Av. Carlos Gomes, constou na decisão que, devido à desapropriação promovida pelo Município de Porto Alegre de parte do imóvel, não seria possível proceder ao registro em nome da sociedade, ressalvando o direito dos interessados de buscar o prejuízo sofrido em ação própria (fl. 35).

Em suma: após o falecimento de Acácio Gomes da Silveira, sócio majoritário da empresa Indústria e Comércio de Produtos Manol, a inventariante Vani, no comando da pessoa jurídica, efetuou gastos diversos e dívidas inúmeras, onerando indevidamente o espólio. Dentre estas dívidas, aquela que resultou na venda do imóvel em litígio.

Conquanto tenha sido reconhecida, judicialmente, a impropriedade das negociações realizadas por Vani, na ação declaratória de propriedade, fato é que o imóvel já havia sido transferido, onerosamente, a terceiro de boa-fé, que, ao que indicam os autos, não possuía relação direta com Vani, ou com os débitos por ela assumidos.

A má-fé de Vani Maria Germani é manifesta. Depois de destituída da condição de inventariante, aproveitou-se do cargo de gerência na empresa para alienar o imóvel, mesmo tramitando ação declaratória, cujo objeto consistia na verificação da propriedade deste bem.

Todavia, não pode ser taxada de simulada a negociação que transferiu a propriedade do imóvel à ré, porquanto, embora demonstrado que Vani estaria realizando diversas operações fraudulentas, não há como estender a responsabilidade a terceiro de boa-fé, adquirente do bem. Inexiste prova de conluio a conduzir a tal conclusão.

O contrato foi devidamente firmado por quem tinha competência para realizar a transferência do imóvel, circunstância jamais controvertida.

O preço pago, de R$ 420.000,00, ao contrário do alegado na apelação, encontra respaldo na avaliação comercial juntada pelo próprio autor (fl. 167), que atribui ao imóvel o valor de R$ 500.000,00, não podendo, portanto, ser considerado vil caracterizador de simulação.

O contrato, portanto, com todos os pressupostos observados: a) bem que poderia ter sido vendido; b) pessoas capazes; c) preço adequado.

Neste particular, nenhum vício para anular a compra e venda.

Quanto à alegação do conluio, novamente sem êxito a alegação do requerente, que ficou na orfandade, sem outros de convicção para alicerçá-la.

Ônus da prova, a teor do art. 333, I, do CPC, era do autor.

Acontece que a simulação, que conduz à nulidade do negócio jurídico, o conluio, assim como o dolo, a fraude e, em geral, os atos de má-fé, ou comportamento malicioso da parte, que levam à invalidade dos atos jurídicos, de uma escritura pública de compra e venda, como na espécie, para que tal ocorra, hão de ficar cumpridamente provados.

É certo, não há de negar, que esses atos de má-fé podem ser provados por indícios e circunstâncias. Porém, para que tal prova seja considerada, para anular o ato ou comprovar a má-fé, deve estar calcada em fatos incontroversos, que convençam de sua existência. Indícios tênues ou circunstâncias que não estejam alicerçadas em fatos sérios não podem levar à conclusão da existência da simulação, do conluio ou de má-fé.

No caso em comento, tirante à prova do afastamento, da irmã do requerente, Vani Maria Germani, sócia da empresa Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Manol Ltda., vendedora do imóvel, do encargo de inventariante, e das assertivas de que teria prejudicado a empresa pertencente à família, na negociação que colima anular, nenhuma produziu quanto à existência do alegado conluio.

Como a ação foi endereçada contra a compradora do imóvel, era do comportamento da adquirente que o autor deveria ter feito a prova, da combinação maldosa.

Tal prova, no caso, não foi feita.

Os indícios e circunstâncias afirmados pelo requerente não são bastante fortes para

fazer crer e concluir pela existência do alegado conluio entre os negociantes, pelo menos da requerida. O comportamento da representante legal da empresa vendedora, nos autos do inventário, de per si, não tem força de convencer do alegado conluio, entre os negociantes do imóvel, ainda mais quando a ação foi movimentada contra a compradora, em que nenhuma prova do comportamento ilícito resultou demonstrado.

A prova testemunhal produzida, por sua vez, não teve o alcance pretendido pelo autor, porquanto apenas indica que, antes da alienação, o imóvel vinha sendo locado pela empresa proprietária.

No entanto, não remete à alegada má-fé da adquirente e conluio na negociação que se pretende anular.

Na realidade, o que se dessume do processado é que a empresa demandada adquiriu regularmente o bem, de quem poderia vendê-lo, por preço coerente com o devido, inexistindo indícios da alegada simulação.

Nesse sentido, importa transcrever trecho da decisão hostilizada que bem enfrentou a questão:

> *Trata-se de situação complexa, porque se discutem questões de sucessão e de administração empresarial e familiar, em que há relatos de dolo e má-administração. No entanto, o objeto da lide limita-se à aquisição pela ré do imóvel, não se podendo extrapolar o pedido inicial e a sua causa de pedir.*
>
> *Para tanto, é necessário analisar-se se houve má-fé na aquisição do bem e se o mesmo foi vendido por pessoa diversa do proprietário. Em se constatando a venda por pessoa diversa do proprietário, o alienante é o imediato responsável pelo dano, o que é a conclusão desde Juízo, como passo a fundamentar.*
>
> *O imóvel em tela era, até a decisão de fls. 23/36, da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MANOL LTDA, cuja sócia e representante era VANI MARIA GERMANI, também inventariante do espólio de Acácio. Nessa época, foi a aquisição do bem pela ré, de modo que, pelo registro, estaria a alienante vendendo regularmente bem seu. Para afastar a pretensão de lisura do negócio, caberia ao autor provar a má-fé do adquirente, caso contrário, somente poderia ressarcir-se com a alienante. É o que ocorre.*
>
> *Para ver decretada a nulidade do negócio, refere o autor que a inventariante VANI teria vendido o bem seu autorização judicial e sem autorização dos*

herdeiros. Não é o caso. Apesar de sócio da proprietária do bem o Acácio, o bem não lhe pertencia, mas à empresa. Deve-se ter em mente que ao inventário são arrolados os bens do de cujus, que seriam as cotas sociais da empresa, e não os bens da empresa. Assim, a não ser que o Juízo do inventário interviesse na administração da empresa, devido ao arrolamento das suas cotas sociais no processo de inventário, não há motivo para autorização judicial para a sua administração (no caso, a alienação do bem).

Não bastasse isso, não prova o autor a irregularidade da venda em si. Alega, primeiramente, a simulação, o que não prova e nem procede. A simulação é realizar negócio com fins diversos dos ali demonstrados, o que não ocorre. A venda do bem deu-se em condições adequadas, no viés do réu, apesar de que, posteriormente, verificou-se que empresa diversa MANOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. tinha direitos sobre o bem, não de propriedade, posto que nunca fora averbada a transmissão do bem no registro, mas creditícios, tanto que reconhecido na decisão de fls. 23/36, que só então determinou a averbação no registro.

Com relação à compra e venda e a conduta do réu, o bem foi adquirido extrajudicialmente, mas pendente de homologação judicial nos autos do processo de execução contra a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MANOL LTDA. Ou seja, o valor do bem reverteu para essa empresa, na forma de pagamento de dívidas suas, conforme se vê pelo documento de fl. 82/83, cujo cumprimento foi reconhecido nos autos do processo de adjudicação, cuja sentença vem juntada às fls. 78/81. Ou seja, a ré adquiriu o bem, mediante o pagamento de dívidas da empresa que, à época, era proprietária do mesmo. Não há que se inferir má-fé, conluio, menos ainda, simulação.

Se má-fé houve, foi da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MANOL LTDA., que utilizou-se de bem que sabia ter transmitido a terceiro (MANOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA). Estranha-se que esta terceira nunca tenha postulado o bem, somente fazendo isso, agora, o autor, com pretensão que entendo legítima, mas não com relação ao réu, mas com a administradora VANI, conforme reconhecido na ação declaratória e na sua destituição como inventariante.

Apesar de não constar da petição inicial, do que não seria capaz de causar a procedência do pedido, o autor elenca nova causa de pedir para a sua pretensão, qual seja, a aquisição do bem pelo réu a preço vil. Mesmo não merecendo consideração, somente para reforçar a tese de que a aquisição foi de boa-fé, irei analisá-la.

O autor refere que o bem custaria por volta de um milhão de reais, pela sua localização e pelo grande imóvel ali construído, ao passo que o réu teria pago somente R$ 420.000,00. Equivocada a alegação. No processo de execução em que foi homologada a venda, antes do ingresso do réu no imbróglio, houve a praça do bem, cuja alienação não se concretizou devido à desistência do adquirente. O documento de fl. 97 dá conta de que aquele Juízo venderia no mesmo contexto o bem para qualquer interessado, em benefício do proprietário (para adimplir-lhe as dívidas), com valor de avaliação de R$ 400.000,00 em 19/12/2005. Realizado o negócio em 20/11/2006 (fls. 82/83), pelo preço de R$ 420.000,00, não há que se falar em preço vil. Como se pode ver, o valor quitou dívida de R$ 290.000,00 referente à execução (processo nº 001.105.0069618-0), valores devidos à Receita Federal e à títulos de honorários de advogado.

Desse modo, é claro nos autos que a ré adquiriu o bem de boa-fé, com a segurança de ter concretizado a transação mediante homologação do Juízo da citada execução. O preço reverteu para o pagamento de dívidas do proprietário do bem, conforme o registro de imóveis e com a anterior tentativa de alienação em hasta pública pelo Poder Judiciário. Trata-se de fatos que são mais do que suficientes para demonstrar a boa-fé da ré. O autor, por sua vez, é incapaz de provar algo em contrário, a justificar a sua pretensão, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC.

Ademais, o fato de demandada ter adquirido o imóvel sem consultar eventuais pendências judiciais, não representa, por si só, má-fé na sua conduta, especialmente considerando que, previamente, o bem havia sido oferecido em hasta pública.

Logo, nada a macular a atuação da ré, afastada a alegação de simulação.

Com estas considerações, o voto é no sentido do IMPROVIMENTO do recurso.

Des.ª Nara Leonor Castro Garcia (REVISORA) - De acordo com o (a) Relator (a).

Des. Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes (PRESIDENTE) - De acordo com o (a) Relator (a).

DES. CLÁUDIO AUGUSTO ROSA LOPES NUNES - Presidente - Apelação Cível nº 70043041714, Comarca de Porto Alegre: "NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME."

Julgador (a) de 1º Grau: LAURA DE BORBA MACIEL FLECK

Disponível em: http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20216303/apelacao-civel-ac-70043041714-rs/inteiro-teor-20216304

GovMunicipal

Certificado

N. 004443

O Instituto GovMunicipal certifica ZELI CURCIO DE SOUZA participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

[www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=confere&certificado=NTYwOQ==] - 25/02/2015 09:40:59 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-65-112-5609

Instituto GovMunicipal

Certificado

N. 004442

O Instituto GovMunicipal certifica ALEXANDRE SCARPIM participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

[www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=confere&certificado=NTYwOA==] - 25/02/2015 09:40:59 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-58-229-5608

Instituto GovMunicipal

Certificado

N. 004444

O Instituto GovMunicipal certifica JULIANE CRISTINA RODRIGUES participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

| www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=consiste&certificado=NTYxMA==| - 25/02/2015 09:40:59 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-81-129-5610

Instituto GovMunicipal

Certificado

N. 004441

O Instituto GovMunicipal certifica INGRID TALLADA DE CARVALHO participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

[www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=confere&certificado=NTYwNw==] - 25/02/2015 09:50:30 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-99-141-5607

GovMunicipal

Certificado

N. 004443

O Instituto GovMunicipal certifica ZELI CURCIO DE SOUZA participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

[www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=confere&certificado=NTYwOQ==] - 25/02/2015 09:40:59 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-65-112-5609

Instituto GovMunicipal

Certificado

N. 004442

O Instituto GovMunicipal certifica ALEXANDRE SCARPIM participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

[www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=confere&certificado=NTYwOA==] - 25/02/2015 09:40:59 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-58-229-5608

Instituto GovMunicipal

Certificado

N. 004444

O Instituto GovMunicipal certifica JULIANE CRISTINA RODRIGUES participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

| www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=consulta&certificado=NTYxMA== | - 25/02/2015 09:40:59 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-61-129-5610

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PORTARIA Nº 20

DE 04 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 24 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, DESIGNA NOVO PREGOEIRO E NOVA EQUIPE DE APOIO PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Determina a revogação da Portaria nº 24 de 20 de dezembro de 2013 cujo nomeia o respectivo pregoeiro, bem como, sua equipe de apoio para o procedimento licitatório na modalidade pregão.

Art. 2º - Fica designada, sem prejuízo de suas atividades, como pregoeira a servidora **Ingrid Tallada de Carvalho** ocupante do emprego público de provimento em comissão de Diretora de Tesouraria da Câmara Municipal de Iguape para atuar no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Art. 2º - Designa, ainda, sem prejuízo de suas atividades, como Equipe de Apoio para atuar no processo licitatório, os seguintes servidores:

I – Juliane Cristina Rodrigues
II – Zeli Curcio de Zouza
III – Alexandre Scarpim

Art. 3º - Os servidores designados terão poderes delegados, exclusivamente, para o exercício das funções contidas nesta Portaria, e com base na competência descrita na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e Ato da Presidência nº 15 de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PORTARIA Nº 20

DE 04 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 24 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, DESIGNA NOVO PREGOEIRO E NOVA EQUIPE DE APOIO PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Determina a revogação da Portaria nº 24 de 20 de dezembro de 2013 cujo nomeia o respectivo pregoeiro, bem como, sua equipe de apoio para o procedimento licitatório na modalidade pregão.

Art. 2º - Fica designada, sem prejuízo de suas atividades, como pregoeira a servidora **Ingrid Tallada de Carvalho** ocupante do emprego público de provimento em comissão de Diretora de Tesouraria da Câmara Municipal de Iguape para atuar no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Art. 2º - Designa, ainda, sem prejuízo de suas atividades, como Equipe de Apoio para atuar no processo licitatório, os seguintes servidores:

I – Juliane Cristina Rodrigues
II – Zeli Curcio de Zouza
III – Alexandre Scarpim

Art. 3º - Os servidores designados terão poderes delegados, exclusivamente, para o exercício das funções contidas nesta Portaria, e com base na competência descrita na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e Ato da Presidência nº 15 de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

PORTARIA Nº 20

DE 04 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 24 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, DESIGNA NOVO PREGOEIRO E NOVA EQUIPE DE APOIO PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Determina a revogação da Portaria nº 24 de 20 de dezembro de 2013 cujo nomeia o respectivo pregoeiro, bem como, sua equipe de apoio para o procedimento licitatório na modalidade pregão.

Art. 2º - Fica designada, sem prejuízo de suas atividades, como pregoeira a servidora **Ingrid Tallada de Carvalho** ocupante do emprego público de provimento em comissão de Diretora de Tesouraria da Câmara Municipal de Iguape para atuar no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Art. 2º - Designa, ainda, sem prejuízo de suas atividades, como Equipe de Apoio para atuar no processo licitatório, os seguintes servidores:

I – Juliane Cristina Rodrigues

II – Zeli Curcio de Zouza

III – Alexandre Scarpim

Art. 3º - Os servidores designados terão poderes delegados, exclusivamente, para o exercício das funções contidas nesta Portaria, e com base na competência descrita na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e Ato da Presidência nº 15 de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PORTARIA Nº 20

DE 04 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 24 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, DESIGNA NOVO PREGOEIRO E NOVA EQUIPE DE APOIO PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Determina a revogação da Portaria nº 24 de 20 de dezembro de 2013 cujo nomeia o respectivo pregoeiro, bem como, sua equipe de apoio para o procedimento licitatório na modalidade pregão.

Art. 2º - Fica designada, sem prejuízo de suas atividades, como Pregoeira a servidora **Ingrid Tallada de Carvalho** ocupante do emprego público de provimento em comissão de Diretora de Tesouraria da Câmara Municipal de Iguape para atuar no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Art. 2º - Designa, ainda, sem prejuízo de suas atividades, como Equipe de Apoio para atuar no processo licitatório, os seguintes servidores:

I – Juliane Cristina Rodrigues

II – Zeli Curcio de Zouza

III – Alexandre Scarpim

Art. 3º - Os servidores designados terão poderes delegados, exclusivamente, para o exercício das funções contidas nesta Portaria, e com base na competência descrita na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e Ato da Presidência nº 15 de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PORTARIA Nº 20

DE 04 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 24 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, DESIGNA NOVO PREGOEIRO E NOVA EQUIPE DE APOIO PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Determina a revogação da Portaria nº 24 de 20 de dezembro de 2013 cujo nomeia o respectivo pregoeiro, bem como, sua equipe de apoio para o procedimento licitatório na modalidade pregão.

Art. 2º - Fica designada, sem prejuízo de suas atividades, como pregoeira a servidora **Ingrid Tallada de Carvalho** ocupante do emprego público de provimento em comissão de Diretora de Tesouraria da Câmara Municipal de Iguape para atuar no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Art. 2º - Designa, ainda, sem prejuízo de suas atividades, como Equipe de Apoio para atuar no processo licitatório, os seguintes servidores:

I – Juliane Cristina Rodrigues
II – Zeli Curcio de Zouza
III – Alexandre Scarpim

Art. 3º - Os servidores designados terão poderes delegados, exclusivamente, para o exercício das funções contidas nesta Portaria, e com base na competência descrita na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e Ato da Presidência nº 15 de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

PORTARIA Nº 20

DE 04 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 24 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, BEM COMO, DESIGNA NOVO PREGOEIRO E NOVA EQUIPE DE APOIO PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Determina a revogação da Portaria nº 24 de 20 de dezembro de 2013 cujo nomeia o respectivo pregoeiro, bem como, sua equipe de apoio para o procedimento licitatório na modalidade pregão.

Art. 2º - Fica designada, sem prejuízo de suas atividades, como pregoeira a servidora **Ingrid Tallada de Carvalho** ocupante do emprego público de provimento em comissão de Diretora de Tesouraria da Câmara Municipal de Iguape para atuar no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Art. 2º - Designa, ainda, sem prejuízo de suas atividades, como Equipe de Apoio para atuar no processo licitatório, os seguintes servidores:

I – Juliane Cristina Rodrigues

II – Zeli Curcio de Zouza

III – Alexandre Scarpim

Art. 3º - Os servidores designados terão poderes delegados, exclusivamente, para o exercício das funções contidas nesta Portaria, e com base na competência descrita na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e Ato da Presidência nº 15 de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Instituto GovMunicipal

Certificado

N. 004441

O Instituto GovMunicipal certifica INGRID TALLADA DE CARVALHO participante do curso presencial de capacitação CAPACITAÇÃO ANUAL PARA PREGOEIRO ATUAR EM PREGÃO - LEI 10.520/02 - PREGÃO AQUISIÇÕES PÚBLICAS ME/EPP LEI 123/2006 ALTERADA PELA LEI 147 DE 07/08/2014. , realizado no município de SÃO PAULO - SP, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, totalizando a carga horária de oito horas aulas.

SÃO PAULO - SP, 26 de Fevereiro de 2015

Instituto GovMunicipal
Supervisão de Eventos
MARCIA MARIA SIQUEIRA
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Dra. ANDRESA FERREIRA S. ROMANELLI
Palestrante
RG 26.514.633-1 SSP - SP

[www.govmunicipal.com.br/certificados_imprime.php?opi=confere&certificado=NTYwNw==] - 25/02/2015 09:50:30 - Instituto GovMunicipal - Sorocaba - SP
Protocolo: 2015-6-17-99-141-5607

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da UR-12 de Registro que houve revisão geral anual dos servidores conforme

É o que consta no arquivo desta Câmara Municipal e por ser verdade digito e assino a presente Certidão.

Iguape, 19 de maio de 2020

MASTERLEGIS
"COMPROMISSO COM OS VEREADORES DESDE 1995"

NOVOS VALORES PARA LICITAÇÕES

- INFORMAÇÕES MASTERLEGIS -

Aguardado por muitos, o **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018** atualiza os valores das modalidades de licitação em 120% (cento e vinte por cento) em relação aos patamares atualmente praticados.

Os referidos limites encontravam-se congelados há 20 anos, o que os tornavam significativamente defasados e, por vezes, obrigava a Administração a realizar certames com custos superiores ao valor contratado. Os novos valores passam a valer a partir de 19 de julho de 2018, em razão do art. 2º do novo decreto.

Novos limites das modalidades da Lei nº 8.666/1993

Especificamente, o Decreto nº 9.412/18 atualiza os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput da Lei de Licitações.

Contratação de obras e serviços de engenharia

Em certames destinados à contratação de obras e serviços de engenharia, será permitida a realização de **Convite** quando o valor da contratação for estimado em até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Nas hipóteses em que a Administração, durante a fase interna do procedimento, estimar a contratação em até R$ 3.330.000,00 (três milhões e trezentos e trinta mil reais), poderá utilizar a modalidade **Tomada de Preços**.

Por fim, a **Concorrência** deverá ser utilizada para contratação de obras e serviços de engenharia cujos valores estimados superarem R$ 3.330.000,00 (três milhões e trezentos e trinta mil reais).

Demais objetos

Para compras e serviços que não sejam obras ou serviços de engenharia, será permitida a realização de **Convite** quando a aquisição ou a contratação forem estimadas em até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Caso o valor estimado da compra ou do serviço a ser contratado for de até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), a modalidade **Tomada de Preços** poderá ser utilizada.

A **Concorrência**, por sua vez, deverá ser a modalidade para objetos cujos valores estimados forem superiores a R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Dispensa de licitação por valor

Com a edição do Decreto nº 9.412/2018 os limites para a contratação direta de pequeno valor, tiveram novos valores em razão da vinculação que os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 estabelecem como limites da modalidade Convite:

> ***Art. 24. É dispensável a licitação:***
>
> ***I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;***
>
> ***II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Assim, atendidos os requisitos dos incisos acima referidos, temos:

- Será permitida a contratação direta para obras e serviços de engenharia com valores até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

- Para os demais serviços e compras, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Segue, anexo, a íntegra do Decreto.

DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO
DIRETOR MASTERLEGIS

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93.

(Publicado no DOU em 19 jun 2018)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E A EMPRESA EDINEI LARA IGUAPE – EPP- SUPERMERCADO LARA

CONTRATO Nº 02/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015 – TERMO ADITIVO 02/2018

Pelo presente instrumento firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 57.739.898/0001-77, com sede na Rua das Neves, n.º 01, Centro, Iguape/SP, CEP n.º 11920-000, neste ato representado por seu Presidente JOÃO CARLOS SPÍNULA, portador do RG n.º 26.754.255-SSP/SP e do CPF/MF n.º 127.415.368-99, residente e domiciliado na Rua Panamá, nº30, Jardim América, Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **EDINEI LARA IGUAPE – EPP – Supermercado Lara,** empresário individual, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.228.855/0001-08, IE nº 351.016.982.110, com sede na Avenida João Simões Xavier, nº 10, bairro Rocio, na cidade de Iguape/SP, devidamente representada por seu proprietário Edinei de Lara, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 24.327.290-X-SSP/SP e CPF nº 132.940.628-18, residente e domiciliado na Avenida Antonio Filadelfo Colaço, nº 31, no bairro Rocio, na cidade de Iguape/SP, ora denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar as cláusulas: **Valor, Recursos e do Prazo Contratual.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço e das Condições de Pagamento

2.1 – O presente contrato cujo tem o valor estimado a quantia de R$ 65.157,84 (sessenta e cinco mil, cento e cinqüenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) passa a ter o valor global de R$ 61.393,92 (sessenta e um mil e trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), com valor mensal de R$ 5.116,16 (cinco mil cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), referentes à aquisição de 14 (catorze) cestas básica ao mês, totalizando 168 (cento e sessenta e oito) cestas básicas ao ano, para os funcionários da Câmara Municipal de Iguape.

Bem como, respeitando, conforme os termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, ressalvado o direito da Câmara Municipal de Iguape em efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, devidamente especificado na Nota Fiscal Eletrônica apresentada mensalmente.

2.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: Ficha – 03; Tipo – Orçamentária; Unidade Orçamentária – 01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL; Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Categoria Econômica – 3.3.90.30.00. Programa – 0001 Administração Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

Fica o contrato supracitado, prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 05 de fevereiro de 2018 até 05 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – Da ratificação

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Iguape, 05 de fevereiro de 2018.

JOÃO CARLOS SPÍNULA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
CONTRATANTE

EDINEI LARA IGUAPE – EPP – Supermercado Lara
CNPJ nº 02.228.855/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I. _____
Nome: Marcelo A. D. Castro
Rg: 26.736.113-0

II. _____
Nome: DURVAL FARIA JR
Rg: 25.414.52-

Assessor Jurídico
Luciano Teixeira Ribeiro

De: Benedicto de Tolosa Filho Advogado
Enviado:quinta-feira, 13 de agosto de 2015 11:17
Para: inacia@cmp.sc.gov.br;ingrid-tallada@hotmail.com;instituto@institutomakro.com.br;interativa-mg@uol.com.br;ipasp@terra.com.br;ipmpbj@ipmpbj.com.br;irineuds@patobragado.pr.gov.br;isaacmalac@hotmail.com;isis.veras@adaptrh.com.br;ivair.ebbing@unioeste.br;ivani_lemos@hotmail.com;ivolucia@amcham.com.br;izenirmaria@hotmail.com;jabotur@jabotur.com.br;jailson@grupokaer.com.br;jaime.quimico@terra.com.br;jaime.quimico@yahoo.com.br;jair@morroagudo.sp.gov.br;jair_licitacao@hotmail.com;janainacavalcanti@saaesorocaba.sp.gov.br;jandiracompras@ig.com.br;janecrp@hotmail.com;jaqueline_compras@arturnogueira.sp.gov.br;jaquelinechichurra@hotmail.com;jbferreira@treine.com.br;jeanirara@hotmail.com;jgsjunior@me.com;jhenriquempf@hotmail.com;joao36ribeiro@yahoo.com.br;joao_sribeiro@hotmail.com;jonnathawillian@gmail.com;jorgehurtadojr@hotmail.com;josiane.licitacaobrag@gmail.com;jotapesil@gmail.com;js.compras1@gmail.com;js_jacomeli@hotmail.com
Assunto: PROF. TOLOSA - REVISTA ELETRONICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INAP - INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

REVISTA ELETRÔNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
EDIÇÃO DE JULHO 2015 - Nº 34

COLABORADORES EMÉRITOS

BENEDICTO DE TOLOSA FILHO, DJALMA RAMALHO, GINA COPOLA, IVAN BARBOSA RIGOLIN, SIDNEY BITTENCOURT E ANTONIO SIMEÃO RAMOS.

PONTO DE VISTA

É corrente que a Administração Pública tem um custo muito mais elevado em suas contratações em relação à iniciativa privada. Mas qual é a causa dessa diferença? Várias são as causas que podem gerar essa diferença em desfavor do Poder Público. **A primeira**, sem dúvida, decorre das exigências insertas na Lei de Licitações relativas à regularidade fiscal, que no nosso entendimento e de outros doutrinadores é inconstitucional, pois, imprevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República. Aliás não é exigida em nenhum país de primeiro mundo. **A segunda**, embora possamos entender o cunho social, é oriunda do assistencialismo previsto em lei, como por exemplo, a regularidade para com o Tribunal do Trabalho, pois, sob o pretexto de proteger o trabalhador torna a contratação pública fiscal de uma atribuição que não lhe compete. **A terceira**

decorre da preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com a absurda reserva de licitações cujo **valor por item** seja de até R$ 80.000,00, alijando as médias e grandes empresas, pois, em razão da arrecadação da maioria dos municípios brasileiros raramente uma licitação ultrapassa esse valor por item, prejudicando a competitividade. **A quarta** é resultante do atraso nos pagamentos, principalmente no cenário atual de grave crise econômico-financeira.

Em 2016 outro fator vai afetar ainda mais o panorama, com o advento da Lei nº 13.146, de 06/07/2016, que dentre outras medidas altera a Lei nº 8.666/93, para dar preferência nas contratações às empresas que adotem políticas de incentivo às pessoas com deficiência. Mas, infelizmente essa onda protecionista não para por aí: recentemente li no Jornal Diário de São Paulo que o prefeito de São Paulo pretende alterar os editais da municipalidade inserindo obrigatoriedade de que as empresas que pretendem contratar com a prefeitura concedam licença maternidade de seis meses. Nada contra, mas o financiamento desse protecionismo será arcado com os recursos do contribuinte. Convém salientar que, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal essa exigência, por ser considerada como norma geral, é de competência legislativa exclusiva da União.

Benedicto de Tolosa Filho

ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

VEJA AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.666/93 PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.146, de 06, PUBLICADA NO DOU DE 07/07/2015 (ESTATUTO NACIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Vigência a partir de 03/01/2016.

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

§ 1º Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis.

§ 2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por **softwares** leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

§ 3º O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras

Art. 104. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º .....

.....

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

.....

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

....." (NR)

"Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou

para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. "

A MESMA LEI ALTEROU TAMBÉM A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 103. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 11. .....

.....

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. " (NR)

AVISO AO LEITOR

Prezado leitor, a nossa revista atinge a edição de número 35. Há quase três anos você a tem recebido mensalmente sem nenhum custo. Essa prática não vai mudar, você continuará a recebê-la gratuitamente.

No entanto, estamos lançando uma nova opção: você assina a revista e tem direito a cinco consultas mensais, não cumulativas, na área de licitações e contratos administrativos, inclusive, com análise da legalidade de editais e contratos, bem como, orientação para resposta de impugnação do edital. A coordenação técnica é do Prof. Benedicto de Tolosa Filho. Consulte a disponibilidade utilizando os emails: tolosafilho@uol.com.br **ou** ricardotolosa@uol.com.br**.**

Ricardo Fernandes de Tolosa

Renata Fernandes de Tolosa Payá

Os hotéis San Raphael e San Michel estão aptos a participar de licitações para hospedagem e para a realização de eventos, contando com excelente infraestrutura. O Prof. Tolosa realiza seus todos os seus eventos nessa rede de hotéis. Largo do Arouche, 150. RESERVAS: (11) 3334-6000.

EQUIPE TÉCNICA

Dr. Benedicto de Tolosa Filho, Dra. Renata Fernandes de Tolosa Payá e Dr. Ricardo Fernandes de Tolosa.

Rua da Mooca, 4.555 - CEP 03165-003 - São Paulo - SP -

Fone/Fax: 11 2606-5991 - e.mail.: tolosafilho@uol.com.br

DOUTRINA

A ESPINHOSA FUNÇÃO DO PREGOEIRO E DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO. ERROS FREQUENTES DO EDITAL.

Ivan Barbosa Rigolin

I – Este rápido artigo, sobre tema já bastante ventilado, mas que nunca é demais trazer de volta à baila, é escrito a pedido de um editor umbilicalmente vinculado a licitações, e evidencia a preocupação com o fundamentalíssimo tema para aquela matéria. Não é para menos, pois que o pregoeiro individualmente, e a comissão de licitações no seu trabalho colegiado, comandam e norteiam todo o destino dos certames licitatórios que o poder

público promove, dezenas ou centenas de milhares em nosso país a cada ano que corre.

E não deixa de ser curioso que com equivalente frequência ainda se observam atitudes e procedimentos, naquela função, que francamente não mais deveriam ter lugar na prática diária e diuturna da Administração – se é que um dia foram admissíveis. Alguns procedimentos constituem erros crassos e incontornáveis, enquanto que outros não materializam erros formais mas tão-só inconveniências de múltipla natureza, não raro a prejudicar a Administração, os licitantes, o mercado fornecedor respectivo e, com tudo isso, também os órgãos de fiscalização.

Ouve-se de quando em vez, a propósito, a inconformada obtemperação por parte dos presidentes de comissões (mais do que por pregoeiros, porque essa função em nosso direito é muito mais recente que a das comissões), algo como "estou nesta função há vinte anos. Se eu não souber realizá-la, então não sei mais nada", ou algo parecido, quando alguém lhe aponta um erro ou uma conduta menos apropriada ao seu relevante trabalho, ou mesmo quando se lhe requer alguma providência inesperadamente trabalhosa, incômoda ou modesta, ainda que rigorosamente informada pelo direito.

Dificilmente nesses momentos algum interlocutor se atreve a comentar aquele autojuízo pela autoridade, mas no dia em que se puderem ler os pensamentos esse cidadão passará vexame...

A vaidade, que já não presta para grande coisa em terreno algum, em momentos tais resulta simplesmente deletéria, e trava a visão que o profissional deveria ter, muitas vezes, até dos mais elementares componentes da sua profissão, e dos basilares fundamentos técnicos e institucionais que a informam – algo desastroso e retrógrado, indesejável a mais não poder.

Há neste mundo, efetiva e curiosamente, quem prefira arriscar-se a errar a todo tempo, como rotina, ou ainda quem opte por manter dúvidas cruciais por toda a vida, ao invés de, em algum momento, humildemente indagar, a quem de fato sabe, algo indispensável ao seu trabalho, ao seu dia-a-dia. E se esse autoindulgente ou refratário cidadão é pregoeiro, ou membro de comissão de licitação, então, como se disse, tanto pior resulta para

o ente público a que serve, aos fornecedores que atendem ao chamamento, aos cidadãos que precisam de bons serviços públicos e a toda a coletividade direta ou indiretamente.

Mas talvez o grande problema nos pregões não se vincule ao seu agente condutor, o pregoeiro, e sim aos *editais* respectivos, esses, sim, fonte inesgotável de descalabros, atecnias, futilidades, impropriedades da mais variada matiz, irrelevâncias absolutas ombreadas a elementos essenciais e fundamentais, e mazelas técnicas outras, sem fim à vista.

Com o propósito exclusivo de chamar a atenção para questões correlatas à função, nada fácil, do condutor de licitações, é que são vertidas estas poucas linhas.

II – Iniciemos por um dos maiores problemas atuais da licitação no Brasil: o pregão eletrônico – ao menos para o direito.

O pregão eletrônico facilitou sem dúvida alguns procedimentos, acelerou etapas, simplificou talvez a consecução de alguns resultados, porém desde que foi implantado no país deixou evidente que o assunto se deslocava do direito para a ciência da computação.

Até dezembro de 2.000, quando ainda inexistia o pregão eletrônico, implantado que foi pelo Decreto nº 3.697, de 21/12/00 e hoje regido pelo subsequente Decreto nº 5.450, de 31/5/05, o pregão presencial era um tema principalmente jurídico, regido do início ao fim por normas de direito, e praticado dentro de rígido conjunto de fundamentos jurídicos, que orientavam o trabalho e indicavam as obrigações do pregoeiro, e propiciavam as soluções para quaisquer ocorrências e incidentes procedimentais.

Quando surgiu o pregão eletrônico em 2.000, regido por um decreto por expressa delegação do art. 2º da lei do pregão, logo se evidenciou o que direito começava perder o controle do procedimento, que então se tornava abstrato, impessoal, virtual, desenvolvido por inteiro numa tela de computador, sem que a Administração visse o rosto de participante algum

Evoluiu o direito e o decreto regedor se alterou, porque dentre outros acontecimentos que se passaram a observar alguns pregoeiros – integrantes da categoria genérica dos bandidos de todo gênero –

combinavam com licitantes acumpliciados o valor final de um lance, por exemplo R$ (....)3,19, após o qual, sabendo que era de um seu comparsa, o pregoeiro encerrava o pregão ali mesmo, fosse qual fosse o patamar de preço obtido no momento, e partilhava com o assecla, declarado então vencedor do certame, os dividendos de sua manobra.

Isso é propiciado por uma tela de computador, na qual ninguém existe de fato, tudo podendo ser obra de *hackers*, ou vírus, ou golpes os mais variados, e não ocorria no pregão presencial, no qual as pessoas *mostram a cara* e se identificam, e portanto, são localizáveis em caso de necessidade. Mas não numa tela de computador.

Era e ainda é comum no pregão eletrônico alguém vencer e nunca aparecer para assinar o contrato, ou então contratar e não entregar. Na diligência que se seguia para localizar o contratado o ente público então se dava conta de que o telefone era falso, ou atendia uma criança chorando, uma simpática vovozinha de 92 anos que não atinava com a razão do telefonema, ou um estaleiro de navios no norte do país, ou então descobria que no endereço fornecido havia um terreno baldio com ratos e cobras, uma vossoroca ou um depósito clandestino de lixo. No pregão presencial esses absurdos eram menos fáceis, porque as pessoas apareciam e indicavam sua localização, que facilmente podia ser comprovada ou desmentida.

O fato é que muitos entes públicos, em especial muitos pregoeiros, confessam *detestar gente*, e ter de lidar com pessoas. Sem embargo de que de fato existem pessoas detestáveis, o fato é que é mais proveitoso trabalhar com pessoas que se exibem que com coisas que aparecem numa tela de computador, que podem ser tudo e podem não ser nada.

III - Sigamos exemplificando.

No pregão eletrônico pode ocorrer de os lances registrados virem caindo em ritmo lógico e razoável, digamos à razão de 0,5% de lance para lance. De repente aparece na tela do licitante um lance 60% inferior ao mais baixo, e esse licitante em geral – essa era a regra – não tinha como contatar o pregoeiro e lhe indagar se aquilo era real ou um vírus, ou alguma brincadeira de *nerd* norteamericano de sete anos de idade, desses que

devassam os sistemas de segurança da NASA e do Pentágono com uma mão, enquanto que com a outra saboreiam um sorvete.

Sem poder saber se segue no pregão para ver o que acontecerá – porém agora em bases surreais e de absoluta irresponsabilidade - ou se *cessa por ali mesmo a palhaçada*, nosso aturdido licitante passa a ter motivo para odiar a modalidade eletrônica do pregão eletrônico. E nós perguntamos: um pregão assim *é para ser levado a sério?*

O absolutamente pior de todos os defeitos de pregão eletrônico, entretanto, é o invariável culto ao *deus programa*.

A atitude amadorística de alguém imaginar que deve seguir, observar e respeitar o programa de computador criado para desenvolver o pregão eletrônico, como se esse programa representasse a fonte de direito aplicável, é própria de quem, servidor provindo de algum setor da Administração, é *arremetido* para a função de pregoeiro, sem fazer a menor ideia do que isso signifique, e de como bem desempenhá-la.

Compreende-se: um servidor é designado, contra sua vontade ou não, para a função de pregoeiro eletrônico x, e nesse momento o superior lhe informa que ele trabalhará com o programa *x*. O neófito pregoeiro, então, trata apenas de compatibilizar-se com o programa, elaborado por algum engenheiro eletrônico que decerto não faz a menor ideia de que o programa que lhe mandaram criar deve ser um mero operacionalizador de regras jurídicas, e não um livre exercício de criatividade cibernética, veiculador das últimas modas, tendências e *hits* dessa ciência que a cada dia mais completamente domina o mundo.

Dá no que dá. Quando algum licitante, no curso do certame, adverte o pregoeiro de que sua atitude, em dado momento, contraria a regra legal, ele simplesmente responde que o programa, o provedor, o sistema ou o deus-programa que rege sua vida funcional exige aquele seu comportamento. E a lei, já dizia Getúlio, ora a lei...

Esse circo de cavalinhos, esse teatro de marionetes, essa pândega ópera bufa pode ser tida a sério por alguém?

Diante da resposta do pregoeiro o licitante não sabe se apela à Corte de Haia, ao Dalai Lama, ao Conselho de Segurança da ONU ou ao setor de reclamações da Organização do Tratado do Atlântico Norte. Sabe apenas que dificilmente algum protesto no Brasil dará resultado – afinal, o programa assim exige... e como Pôncio Pilatos o pregoeiro lava suas mãos.

IV – Num quadro assim juridicamente histriônico, em verdade quem menos deixa de ter razão é o próprio pregoeiro. Afinal, colocaram-no em um trabalho que se rege pelo programa tal, portanto aí estão seus parâmetros. Ele que os desempenhe. Imaginar que a pobre criatura vá então invocar o princípio defensivo de que ninguém é obrigado a cumprir ordem manifestamente ilegal seria acrescer outra piada a um cenário já hilariante.

Este recado é escrito, assim sendo, não propriamente como uma advertência ao pregoeiro mas a seus superiores, sejam eles da esfera federal, distrital, estadual ou municipal, àqueles que têm o dever de organizar adequada, regular e juridicamente a vida funcional de seus subordinados. Dirige-se àqueles que mandam a engenharia criar os programas que operacionalizem pregões eletrônicos – com lei, sem lei ou apesar da lei.

Alguém dentre esses, por favor, *desconfie* de que algo vai mal quando o homem cria um deus, algo como um bezerro de ouro, e então passa a adorá-lo e a ele se devotar como se disso fora merecedor. As regras e os valores se invertem de tal modo que alguém com todo motivo se desinteressa pelo direito e encara os pregões como a corrida de quadrigas no circo romano, na qual literalmente *valia tudo* - desde que presente no programa e no sistema.

Para terminar este tópico parece-nos que quem aprova esse cenário, conhecendo a sua impropriedade institucional, não *é uma pessoa de bem.*

V – Voltando a atenção agora ao pregoeiro em si, é sempre possível divisar-lhe alguns procedimentos que podem ou devem ser corrigidos. Alguns constituem erros grosseiros e outros não, mas apenas imperfeições formais que podem ser corrigidas.

Um erro grosseiro – imperdoável – é o de o pregoeiro apenas aceitar lances inferiores ao menor já registrado. Quando isso se deve ao pregoeiro mesmo e não ao desmiolado e juridicamente imprestável *sistema*, não se justifica de modo algum.

Se por exemplo o licitante A sabe que um dos seus concorrentes, o licitante B presente na sala e dando lances, será inabilitado - porque o foi há duas horas em outro pregão que exigiu os mesmos documentos que aquele B não tinha -, oferece um lance maior que o lance daquele aventureiro B e menor que o seu próprio (de A), *esse lance deve ser aceito e registrado*, porque nada na lei ou no direito aplicável o proíbe, e não faria sentido proibir.

O lance de A, ou de quem quer que seja, apenas tem de ser menor que um seu lance anterior e nada senão isso, porque se for igual é o mesmo lance, e se for superior não deve ser aceito porque não tem cabimento e já entra derrotado numa licitação de menor preço como sempre é o pregão.

Nada autoriza ao pregoeiro exigir que cada novo lance seja sempre menor que o menor já registrado. Pregoeiro que o fizer erra como Crasso errou ao tempo do glorioso império romano, ou que mais modernamente Maginot errou na grande guerra ao estruturar sua defensiva Linha Maginot, de triste memória. Imperdoável e inadmissível.

Quando, entretanto, é o sistema informático que o exige, e que não aceita senão lances inferiores ao menor já nele registrado, o que precisa ser corrigido é o sistema – e tentar com ele dialogar é inútil como falar às paredes. Um animal de estimação responde muito mais inteligentemente.

E, por isso, falemos doravante apenas do pregão presencial, no qual existem pessoas vivas e inteligentes pensando e agindo, e não penas uma montoeira de ilegalidades ciberneticamente organizadas por quem não conhece direito.

VI – Essa missão em verdade é árdua, porque muitas vezes o erro, a impropriedade, a inadequação, ou mesmo a desabrida ilegalidade, provém *do edital* e não da subsequente conduta do pregoeiro, que ao edital fica amarrado por dever de ofício. Muito mais importante, portanto, que censurar o pregoeiro é orientar – ou conter... - o autor dos editais dos pregões, estes, sim, potencialmente ruinosos ao ordenamento aplicável.

Iniciemos, sabiamente na esteira do conselheiro Acácio, pelo início.

O pregão, para começar, não deve nem pode ser utilizado para contratar serviços complexos, requintados, de forte conteúdo intelectual ou cultural, ou pertencentes a uma especialidade científica ou técnica de domínio restrito e reservado a profissões disciplinadas por legislação federal. Não é para isso que o pregão foi instituído, a lei do pregão aperta deliberadamente os seus objetos possíveis, restringindo-os a bens e serviços francamente comuns, conhecidos, de domínio amplo e não reservado a províncias ou confrarias profissionais fechadas.

É muito frequente divisar-se um edital de pregão para a contratação do serviço de *reforma administrativa* do ente público. Trata-se de um serviço que em geral nem se deve licitar, porque se o poder público soubesse o que exatamente quer obter fá-lo-ia diretamente, sem contratar ninguém. É algo que amiúde nem sequer pode ser descrito objetivamente em edital algum, e muito menos cabe em um pregão. Mas existem diversos outros serviços, por vezes extremamente complexos e requintados, que se observa com freqüência serem anunciados em licitações por pregão.

Absurdo dos absurdos! Tecnicamente *selvagem*, essa atitude própria de cavernícolas da Administração pública é de arrepiar a quem detenha o mínimo senso de razoabilidade e de cultura da ciência da administração pública. Pregão é para comprar óleo de mamona, mandioquinha, tijolo, papel sulfite ou outros bens arquiconhecidos, ou para contratar serviços como de limpeza não especializada, vigilância ou conservação também não especializada, mas não para contratar consultorias, auditorias, pareceres,

pesquisas ultraespecializadas ou algo do gênero, algo que, repita-se à exaustão, como regra geral nem sequer licitável é. E se acaso for licitado, que não seja por menor preço e a se resolver de *bate-pronto* como num pregão.

VII - Seguindo, aborde-se um tema que jamais perde força, infelizmente: a desmesurada exigência de documentos, sobretudo quando se trata de pregão, concebido para ser simples, rápido e direto. Existem pregões que exigem mais documentos do que o edital da Ponte Rio-Niterói, a Usina Angra III, a construção da usina de Belo Monte ou a da obra de transposição do rio São Francisco. Executar o objeto de pregões assim é significativamente mais fácil que atender as exigências documentais – tanto quanto para os advogados, como se afirma, é mais difícil obter os clientes que para eles realizar o serviço...

Um erro palmar, que persiste há décadas e sem muito sinal de arrefecer, é a torpe mania, fixação obsessiva que merece tratamento psicológico, de se exigirem todos os documentos que a lei de licitações permite, e com, requintes de crueldade burocrática e procedimental – como se isso representasse segurança, vantagem ou conveniência para o ente público que licita. Muito ao inverso, tal política prejudica, atrapalha em tudo e afasta sérios licitantes, mais preocupados em prestar bom serviço e em fornecer bom material a bom preço que em juntar papéis.

Deve-se tudo isso basicamente a *insegurança* da autoridade e do autor do edital, que se imagina seguro ao exigir tudo o que a lei permite, ou um pouco mais ainda; o desconhecimento e a insciência conduzem naturalmente à insegurança, que a seu turno conduzem ao exagero documental sem a mínima utilidade e sem qualquer proveito ao poder público.

Esse pernicioso mal deve ser combatido sem quartel, eis que nada contradiz e contraria essencialmente toda ideia simplificadora do pregão, quase a aniquilando por inteiro. A mania invariavelmente complicadora do autor do edital, de desfilar todo o rol possível de exigências documentais como se lidasse com inimigos prestes a dar o bote, é um dos mais retrógrados reflexos de mentalidade administrativista atrasada, perdida na poeira das

décadas passadas, imóvel e imobilizante como um navio encravado e nociva a mais não poder.

Impede a evolução, o progresso, a ventilação das ideias e a superação de vetustos dogmas consagrados por quem, aparentemente, nada mais tinha a fazer na existência. Mas que neste mundo atual já não têm o menor cabimento, e em pregões menos ainda – se é que algum dia tiveram algum cabimento.

A Administração não precisa atormentar nem complicar a vida dos seus fornecedores, porque *tem sempre à mão a faca e o queijo* nos seus negócios –com os particulares, e com frequência os esmaga, destrói e faz falir, quebrar ou aniquilar-se – com motivo ou sem motivo, como se observa assaz de vezes – devido a esse poder desigual. A parte forte no negócio é o poder público contratante, e a fraca é o contratado, que além de atender a todas as exigências burocráticas a todo tempo é bom que *reze com fervor* para receber seus créditos.

Quantos e quantos milhares de *ex-empresas* existem no registro histórico, que deixaram de funcionar porque *levaram o calote do poder público que as contratou*, esse mesmo poder público tão zeloso em exigir mundos e fundos documentais de seus licitantes e de seus contratados...

É mais que hora de evoluir desse quadro dantesco, praticado como deve estar sendo hoje em centenas de repartições públicas no país, e amanhã também, e depois de amanhã de mesmo modo. Quando se trata de pregão, então mais grave se torna a constatação – e o problema como se observa não é do pregoeiro.

VIII – Um erro comum a pregoeiros e a membros de comissões de licitação é o de simplesmente *ver com má-vontade as impugnações ao edital*, ou então dar-se o trabalho de verificar a legitimidade do impugnante, ou ainda a tempestividade da sua manifestação. Perda absoluta de tempo!

Assim como *não há hora para falar de vaca* como obtemperou o filósofo rural Amácio Mazzaropi em seu *Chico Fumaça,* não existe condição ou pré-requisito para se apontarem erros da Administração, que tem o dever de não errar; e se erra qualquer pessoa, a qualquer tempo e lugar, pode legitimamente apontar esse erro, para que daí, se convencer a autoridade, para ela gerar a obrigação de o corrigir.

Todo cidadão é legítimo para indicar falhas do poder público, e este na mesma medida é obrigado a considerar o que se lhe aponta, sem indagar de prazo, condição, qualificação pessoal do manifestante ou outro requisito formal, que simplesmente não pode ter lugar. Quem, autoridade pública, recebe apontamento de algum seu possível erro deve atentar apenas para *o que está escrito* – ou mesmo *o que é falado* -, e não para quem escreve ou fala, nem quando escreve ou fala, nem por que exato motivo o faz: conhecida a denúncia, precisa sobre ela refletir a autoridade, de modo a saber se procede, e se entender que procede deve incontinenti prover o pleito, sem qualquer embargo ou hesitação.

E se se fala em licitação, então vale o magnífico art. 49, *caput,* da Lei nº 8.666/93, e não o conglomerado de bobagens constante dos §§ 1º a 3º de seu art. 41, verdadeiro monumento à *burrice jurídica* nacional e internacional. Alguém diria – jamais nós! – que seu autor precisaria ser arrojado de um avião na baía de Guanabara. Não percebeu a contradição essencial entre os dois momentos da lei nacional de licitações...

IX – Um ponto fraco dos editais, ou acaso um comportamento francamente inadequado do pregoeiro se o edital não *exagerou* quanto a isto, se dá muita vez com relação a exigência contida no inc. VII do art. 4º da lei do pregão presencial, que é a Lei nº 10.520, de 2.002.

Ali a lei – *estupidamente*, desculpe-se a crueza mas essa é apalavra, porque não pode ser outra - determina que o edital exija declaração do proponente de que cumpre os requisitos de habilitação ([1][1]).

O que se imagina que está por trás de uma tal ideia deve ter sido a tentativa de evitar que o poder público perca tempo e serviço com os conhecidos *picaretas* que participam dos certames - sabendo-se de antemão sem nenhuma condição material nem documental de assumir o contrato - apenas para criar dificuldades para a Administração e os licitantes sérios, por exemplo para poder oferecer aos últimos as mais variadas facilidades, como retirar o mandado de segurança no qual obtiveram liminares suspensivas do certame, ou coisas do gênero.

Mas de tão operacionalmente estúpida a ideia da declaração não pode merecer senão o mais rigoroso desprezo e desdém - no limite jurídico possível – pelos entes sérios que licitam. Com efeito, como alguém pode ou poderia assegurar que atende os requisitos documentais da habilitação, se o poder público quase sempre pode entender que falta um documento, ou que um documento não é exatamente o que foi pedido, ou que falta algum requisito a algum documento, e com isso inabilitar sumariamente o proponente?

Como pode um licitante assegurar ao próprio poder público, que os exige, que seus documentos serão aceitos como bons e suficientes? Alguém trabalha com bola de cristal ou método divinatório diverso? Pode lhe parecer que os documentos são suficientes para atender o edital, mas daí a alguém disso poder ter certeza medeia um abismo submarino.

A ideia é de uma estreiteza mental tão grande que durou apenas *duas medidas provisórias* para a seguir ser raspada com estilete,

---

1[1]A história da lei do pregão é a seguinte: a lei do pregão se originou de uma série de 18 (dezoito) medidas provisórias iniciada em 2.000. Na primeira e na segunda a inexcedivelmente estúpida exigência da declaração constava do texto, mas já na terceira MP o Exeutivo federal, decerto alertado, não repetiu a insânia, e assim foi até a última MP, que então se transformou na Lei nº 10.520/02. Qual não foi a surpresa da nação, no entanto, quando observou que não havia sido a MP nº 18 a que se converteu em lei, porém... acredite-se se se quiser – a primeira... que continha a absurda exigência ! E qual foi o destino dados às últimas 16 MPs ? Nem a pitonisa do Olimpo, nem Nostradamus, e nem mesmo Mãe Dinah, poderia responder.

pelo Executivo federal seu autor, do texto da terceira, da longa série de 18 (dezoito) MPs que afinal geraram a lei do pregão presencial.

Assim, se o edital disser que basta uma declaração verbal, tanto melhor. Afinal isso *também é declaração*, e a lei do pregão não menciona que a declaração deva ser escrita, nem exige que venha como documento dentro do envelope de documentos.

Outro absurdo a respeito é o edital estabelecer alguma punição a quem, tendo declarado que atende, afinal se entender que por algum motivo não atende. Ora, o prejudicado é o próprio licitante, que será então alijado do certame, e deixa de contratar. Será preciso impor mais pena a quem se prejudicou somente pela insuficiência documental, que julgava inexistente? (2[2])

O destino tradicional do lixo é ser queimado, como se sabe. Este verdadeiro *lixo institucional* que a lei exige, quanto menos prestígio tiver, melhor indicará do ente licitador – sabendo-se que é difícil queimá-lo como merece. Mas outra vez, como se denota, o problema é do edital e não do pregoeiro.

X – Antes um conselho que uma reprimenda ao pregoeiro é o seguinte: pouca rigidez quanto a futilidades que o edital tenha acaso exigido, e toda boa vontade ao receber pedidos de vista dos autos na repartição.

Quanto ao primeiro ponto, muita vez se deve reconhecer que o edital falho e ruim exige que o pregoeiro seja rígido em aplicá-

---

2[2] É bem verdade que, como todos sabem, existem licitantes e licitantes. Alguns deveriam povoar o presídio da Papuda ou de Bangu II, enquanto outros são rigorosamente idôneos. Se um pregão exige dez documentos e um marginal da primeira categoria apresenta apenas um, precisaria ser arrojado da janela da sala da licitação, e arremetido aos leões do circo romano. De gente assim só se pode aguardar crimes, contravenções, ilegalidades e *picaretagens*, e nesse caso, evidenciada a má-fé, cabe processamento do licitante para aplicação de pena, na forma do que o edital estabeleça, garantida defesa. Mas nessa mesma hipótese quem apresenta os dez documentos, e um deles o ente licitador entende que não satisfaz a exigência, esse licitante por óbvio não merece aquele mesmo tratamento, nem, jamais, pena alguma. O edital deve ter essa flexibilidade e não ser rígido quanto a isso, de modo a que o pregoeiro possa separar joio – se souber o que é isso... – de trigo.

lo a casos concretos, bastando ser "literalista". Isso ocorrendo, o mesmo pregoeiro, se quer ajudar e não atrapalhar, pode indicar que a matéria poderá ser objeto de recurso pelo licitante prejudicado, desejável, porém não obrigatoriamente subscrito por advogado.

E, se existir o recurso, então tudo pode se alterar, dependendo da sua argumentação e da fundamentação, muita vez lastreada não na letra da norma mas em princípios de direito, O que não se pode resolver *prima facie*, em um segundo momento, dependente de uma análise mais aprofundada que em geral uma boa assessoria interna ou externa deve prestar, com frequência pode.

Quanto ao segundo ponto, nenhuma resistência ou refratariedade deve acometer o pregoeiro quando de pedidos de vista do processo integral. Se o licitante requer cópia integral do processo, deve ser atendido com toda presteza, pagando os custos. O processo não sai da repartição, mas obter cópia capa a capa é sempre direito do licitante ([3][3]).

XI - Quanto a recursos, por nada o pregoeiro force a que sejam apresentados por quem, na sessão e após o pronunciamento de algum resultado, protesta por recorrer na sessão. Isso é um pré-requisito do recurso, que tem prazo para ser apresentado por escrito, se precedido desse protesto.

E nem exija o pregoeiro que as razões do recurso guardem relação com a sumariíssima fundamentação do protesto, que a lei exige seja declinada. Pode recorrer o "protestante" pelo fundamento que quiser.

E outra recomendação: a lei do pregão exige que para recorrer, em até três dias corridos, alguém proteste antes, na sessão do pregão. Parece lógico e razoável, então, que somente quem protesta tem direito a recorrer.

3[3]Um caso interessantíssimo foi narrado por participantes de um curso sobre licitação há alguns anos: o processo começou a correr na mesa do certame, para vista, anotações e assinatura, com determinado número de páginas, e completou a volta com duas páginas a menos. Um dos licitantes foi visto mastigando alguma coisa, que logo se veio a saber que eram as duas páginas faltantes. Imagine-se se o processo sai da repartição...

Parece, mas não é atitude que se recomenda ao pregoeiro, se abriu prazo para a apresentação do recurso porque alguém protestou por isso, recusar recurso de quem não tenha protestado.

Diga o que disser a lei, é simplesmente repugnante a advogados a idéia de alguns terem direito a recorrer apenas porque protestaram por isso, enquanto que os demais, na mesma condição jurídica de licitantes, não tenham o mesmo direito. Recomenda-se ao pregoeiro: se algum licitante protestou, ele que abra prazo para que todos recorram, ou, de outro modo, mesmo que não esclareça isso na ata e expressamente, se receber recurso de quem não protestou então processe esse recurso regularmente, como se tivesse sido objeto do protesto prévio. Se estiver errado, parece menos errado que indeferir o recurso, à luz do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, aplicável integralmente à licitação e aos direitos dos licitantes.

XII – O tema está longe de se esgotar, mesmo relativamente apenas à lei do pregão presencial. Outras questões de interesse existem em grande número, *em versões renovadas e atualizadas periodicamente*, e serão objeto de artigos futuros

A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE OPORTUNIDADE PARA OFERTA DE DEFESA PRÉVIA EM AÇÃO DE IMPROBIDADE. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL

Gina Copola

I – Não é novidade para ninguém que a Lei federal nº 8.429, de 1.992, em seu art. 17, § 7º, concede o prazo de 15 (quinze) dias para

oferta de defesa prévia ou preliminar a todos os requeridos em ação de improbidade administrativa.

Tal tema já foi objeto de discussão no passado entre os aplicadores de direito, e ensejou até mesmo a anulação de alguns processos judiciais exatamente por ter sido furtado dos requeridos o prazo conferido pelo indigitado dispositivo legal.

A discussão jurídica acerca do tema já está superada, porém, mesmo assim, deparamo-nos recentemente com uma decisão de primeira instância que, *data vênia*, afronta todos os preceitos legais aplicáveis, assim como atenta de forma direta e irremediável contra os mais comezinhos e basilares princípios de direito.

Vejamos.

II – Consta da decisão citada:

> *"Passo a tratar do procedimento legal. Vejamos. A Lei 8.429/92, em razão da própria matéria por ela disciplinada, a envolver Administração Pública, servidores públicos, mandatários políticos, terceiros beneficiados, dentre outros, prevê uma etapa adicional e distinta do procedimento comum ordinário: a possibilidade de defesa pelo "indiciado" antes mesmo do recebimento da inicial (e, consequentemente, da posterior contestação). Dessa forma, em interpretação teleológica, afigura-se que o intento do legislador - ao "adicionar" essa prefacial oportunidade de manifestação foi refrear eventuais "aventuras judiciais", frutos de hipotéticas querelas políticas, ou de dissensos outros sem qualquer relevância jurídica. Vejamos: "Quanto ao rito, tal como ocorre na seara processual penal, a única peculiaridade consiste no momento da "resposta prévia", adotando-se, depois do recebimento da inicial pelo juiz (e não do "recebimento da ação", como dizia o § 9º com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.088-35), o procedimento comum ordinário, como disposto no caput do art.*

17. Novamente aqui, buscou o legislador criar uma importante barreira processual ao processamento de lides temerárias e injustas, destituídas de base razoável ('indícios suficientes da existência do ato de improbidade', na dicção do § 6º), preservando não só o agente público e a própria Administração, cuja honorabilidade se vê também afetada, como também o Poder Judiciário, órgão da soberania estatal que deve ser preservado de 'aventuras processuais'" (grifos meus) (Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves - Improbidade Administrativa - 7ª edição - Saraiva 2013, pg. 1228). Definitivamente, tal hipótese (temeridade/fragilidade da ação) não é o caso da presente demanda. Inclusive, a autoridade investigadora envolvida é o Ministério Público do Estado de São Paulo, com altíssimo grau de credibilidade e respeitabilidade. No mais, todos os dados indiciários colhidos encontram pleno respaldo na documentação encartada nos autos. Em síntese, todo um contexto que demonstra (claramente) um mínimo de razoabilidade e pertinência nas imputações. Ademais, não haveria qualquer sentido em se determinar a apresentação de "defesa prévia" a fim de que haja a derradeira decisão sobre o recebimento da exordial. Além disso, após a citação, qualquer defeito processual (em tese) de maior gravidade poderá ser aventado em preliminar de contestação, sem que seja tolhido o direito fundamental à ampla defesa. Por fim, em acordo a pacífica a jurisprudência atual do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a ausência de notificação para a apresentação de defesa prévia constitui, no máximo e raramente, nulidade relativa. Por conseguinte, resta devido, desde já, O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL."

III – É cediço em direito que a ausência de citação de requerido para apresentação de defesa prévia ou preliminar em sede de ação civil por ato de improbidade administrativa eiva de morte todo o procedimento

proposto, vez que afronta o contido no art. 17, § 7º, da Lei federal nº 8.429, de 1.992.

Reza o citado dispositivo:

> *"Art. 17 (....)*
>
> *§ 7º - Estando a inicial em devida forma, o Juiz mandará autua-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. "*

Lê-se do dispositivo da LIA que recebida a inicial, o Juiz deve notificar o requerido para que apresente manifestação por escrito. Tal referida manifestação, que é de imperiosa relevância, é a defesa **prévia** ou **preliminar,** que pode ser ofertada pelo requerido, no prazo de quinze dias, e tem o fim de demonstrar o descabimento da ação proposta, ou a inexistência de ato de improbidade, ou até mesmo a improcedência, quanto ao mérito, da ação civil proposta.

A defesa prévia ou preliminar apresentada pelo requerido pode perfeitamente ser acompanhada de documentos, além das pertinentes e cabíveis razões de defesa. Com todo efeito, trata-se da oportunidade concedida ao requerido objetivando demonstrar que as alegações lançadas pelo autor da ação são desarrazoadas, ou infundadas, ou insubsistentes, e não encontram guarida no procedimento escolhido.

IV - A absoluta relevância da defesa prévia em ações de improbidade administrativa já foi destacada pelo advogado e professor CÁSSIO SCARPINELLA BUENO em importante artigo intitulado **O procedimento especial da Ação de Improbidade Administrativa (Medida Provisória 2.088)**, ao ensinar que devem ser observados os §§ 6º, 7º e 8º, da LIA, que dão oportunidade à apresentação de defesa prévia ao acusado. E diz:

"Os documentos, as justificações, as escusas e a *conduta* de quem pretende *tipificar* ato (s) de improbidade administrativa serão analisados não só no decorrer do procedimento (mais aprofundadamente na fase instrutória), mas receberão um juízo de admissibilidade expresso e bastante profundo (até mesmo exauriente, quando a hipótese é de declaração da inexistência do ato de improbidade ou de improcedência da ação) logo após o estabelecimento do **prévio** contraditório, na forma como disciplinam os precitados §§ 7º e 8º." (*Improbidade Administrativa – questões polêmicas e atuais,* São Paulo: Malheiros, 2.001, p. 145, com grifos originais)

E conclui, de forma elucidativa:

"Daí porque a petição inicial da ação de improbidade administrativa deve ser proporcionalmente mais substancial do que a das outras ações que não têm esta fase preliminar de admissibilidade da inicial. "

V - A única ilação possível, portanto, é a de que a citação do requerido para a apresentação de defesa preliminar nos termos dos §§ 7º e 8º, da LIA resta imprescindível ao regular prosseguimento do feito, e ao devido processo legal, e dessa forma, a sua ausência gera vício insanável, que acarreta a nulidade do processo, conforme tem decidido a jurisprudência.

Com todo efeito, tal significante oportunidade oferecida ao requerido concernente à apresentação de defesa prévia não tem o condão de exaurir toda a defesa a ser apresentada nos autos, uma vez que tal apresentação de defesa preliminar possibilita tão-somente o prévio juízo de admissibilidade da ação.

Sim, porque se não for devidamente demonstrada em defesa prévia a inocorrência do alegado ato de improbidade administrativa, ou

que a ação é improcedente, ou, ainda, que a via eleita pelo autor restou inadequada, então o Juiz, nos termos do § 8º, do art. 17, da LIA, receberá a ação proposta, em decisão devidamente fundamentada; e o requerido, então, que passará a receber a pecha de réu na ação, terá oportunidade para apresentar sua contestação.

VI - É forçoso concluir, portanto, e a essa altura, que a oportunidade concedida ao requerido para apresentação de defesa prévia revela-se absolutamente imprescindível ao regular prosseguimento do feito, e, por isso, não pode ser subtraída do processo.

Além disso, tal defesa deve ser apreciada de forma acurada pelo Juiz, que, poderá, diante dos termos da defesa apresentada, arquivar a ação, ou, de outro modo, convencendo-se da necessidade do prosseguimento do feito, poderá receber a ação, em decisão que deve ser fundamentada, conforme tem decidido a jurisprudência.

Ademais, e conforme se depreende da simples leitura do art. 17, § 7º, da LIA, **não é admissível que se confunda a apresentação de defesa prévia com a oportunidade de apresentação de contestação, sendo que a última é inerente a todo processo judicial, conforme é cediço em direito.**

VII –O e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu no sentido aqui defendido.

Trata-se do Agravo de Instrumento nº **592.685.5/7**, rel. Desembargador OLIVEIRA PASSOS, 13ª Câmara de Direito Público, com a seguinte ementa:

> "Ação civil pública por ato de improbidade (Lei 8.429/92) – Ausência de notificação para defesa prévia dos requeridos – inobservância da fase prevista no art. 17,§ § 7º, 8º e 9º, da Lei 8.429/92 – inadmissibilidade – cerceamento de defesa configurado, desde que a oportunidade

de manifestação prévia deve preceder ao juízo de recebimento da inicial – artigo 17 da Lei de Improbidade com a redação da MP 2.225-45, de 04.09.01 – observação de que a EC nº 32, de 11.09.2001, vedou a edição de medidas provisórias sobre matéria processual, mas estabeleceu que continuavam em vigor medidas provisórias anteriores – hipótese de nulidade absoluta – agravo provido."

Consta, ainda, do v. voto do relator contido r. acórdão:

"Cumpre observar, destarte, que a Lei de Improbidade estabelece um procedimento especial, ao menos no início, com a possibilidade de o requerido oferecer manifestação escrita – vale dizer, defesa prévia – antes de o juiz decidir pelo recebimento ou não da inicial. Se recebê-la, deverá ordenar a citação do réu para contestar a ação. "

E conclui o venerando voto:

"No caso, como já se observou, descumpriu-se a fase prevista no art. 17, §§ 7º, 8º, e 9º, da Lei 8.429, não se conferindo oportunidade aos requeridos de apresentar manifestação prévia, indispensável para formação do juízo de admissibilidade da ação. ***Ocorreu, pois, cerceamento de defesa, que é causa de nulidade absoluta. E em sendo absoluta a nulidade, poderia ser reconhecida até de ofício, por violar o princípio constitucional da ampla defesa, pouco importando tenha ou não sido alegada pelas partes. "*** (com grifos nossos)

VIII – E no mesmo sentido, fora proferida outra decisão pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº **754.097.5/3-00**, com decisão monocrática do Desembargador LUIZ GANZERLA, da 11ª Câmara de Direito Público, da qual se lê:

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Recebimento da inicial e despacho saneador realizados antes

da oferta de defesa prévia – Inadmissibilidade, no caso concreto – Recurso provido – Na ação por improbidade administrativa, o recebimento da inicial e a citação dos réus somente é possível após a ouvida dos acionados, os quais têm o direito de ofertar defesa prévia, dentro do prazo de 15 dias, na forma do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92. "

Consta, ainda, da r. decisão monocrática (**doc. 6**):

"Resultado, basta infringir-se o disposto no art. 17, §7º, da Lei nº 8.429/92, ou seja, não conceder prazo para a oferta da defesa prévia, para inviabilizar-se o recebimento da inicial e realização de atos subsequentes. "

E, ainda, a r. decisão monocrática cita precedentes ainda sobre o mesmo tema – patente ilegalidade na subtração de oportunidade para defesa prévia ou preliminar – já proferidos pelo mesmo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Vejamos: a) AI nº 416.164-5/4, rel. Des. Aroldo Viotti; b) AI nº 657.380-5/8-00, rel. Des. Francisco Rossi; c) AI nº 278.598-5/0-00, rel. Des. Celso Bonilha, e d) AI nº 623.824-5/1-00.

IX – O egrégio Superior Tribunal de Justiça também já decidiu no sentido aqui defendido, conforme se lê do venerando acórdão proferido na Reclamação nº **3.746-PR (2009/0206147-4)**, relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 1ª Turma, julgado em 26/05/2010, com a seguinte ementa:

"RECLAMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.109.005/PR. NULIDADE. FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR, ANTES DO RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROLAÇÃO DA SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO JUÍZO RECLAMADO.

1. Trata-se de reclamação ajuizada pelo Município de Londrina para preservar a autoridade da

decisão desta Corte Superior no Ag 1.019.005/PR em face de sentença do Juízo da 3ª Vara Cível de Londrina/PR, em que foi apreciada em caráter exauriente a Ação Civil Pública n. 482/2005.

2. Na decisão apontada como ofendida, decidiu-se que a falta de notificação do requerido para apresentação de defesa preliminar, antes do recebimento da petição inicial da ação civil pública, configura nulidade absoluta e insanável do processo, que não se convalida pela não-arguição tempestiva, porque afronta ao princípio fundamental da ampla defesa. Com essas considerações, foi dado provimento ao recurso especial interposto pelo Município de Londrina para declarar a nulidade do processo pela ausência de prévia notificação da parte recorrente com a consequente extinção do processo sem apreciação do mérito.

3. Diante do trânsito em julgado da decisão que ora se reclama cumprimento, a prolação da sentença nos autos da Ação Civil Pública n. 488/2005, sem a observância do disposto no art. 17, § 7º, da Lei n. 8.429/92, viola a autoridade da decisão do Superior Tribunal de Justiça que, enfrentando tal processo, entendeu nulidade absoluta dos atos processuais diante da ausência de defesa prévia.

4. Reclamação procedente. "

X – E o Agravo Regimental nº **1.019.005/PR** citado pelo r. acórdão do e. STJ acima transcrito é no seguinte sentido:

"EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. INOCORRÊNCIA. NULIDADE ABSOLUTA. OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO. "

E o r. acórdão cita r. acórdão do mesmo colendo STJ no mesmo exato sentido, ou seja, a ausência de oportunidade para defesa prévia ou preliminar macula a ação de improbidade administrativa de **nulidade absoluta** que precisa ser consertada pelo e. Poder Judiciário.

XI – Com efeito, a falta de oportunidade para oferta de defesa prévia gera nulidade absoluta, *e configura-se com a simples negativa de oportunidade de defesa prévia ou preliminar.*

É **óbvio que existe prejuízo com a não concessão de oportunidade para defesa prévia**, sendo que a negativa por si só causa enorme gravame ao requerido em ação de improbidade já que a simples violação ao art. 7º, § 7º, da Lei federal nº 8.429/92 – ou negativa de vigência do dispositivo legal federal – causa sempre prejuízo a todos os envolvidos, sobretudo ao *Estado Democrático de Direito.*

Isso porque não se pode admitir que o egrégio Poder Judiciário que se sobreponha à lei e aos mais comezinhos princípios de direito, porque tal conduta vilipendia e eiva de morte o princípio da ampla defesa, e também o princípio do devido processo legal.

Se a lei manda expressamente que se conceda prazo para defesa prévia ou preliminar, é de clareza solar que nenhuma mínima ou remota ilação a respeito da possibilidade ou não da concessão pode ser realizada pelo e. Poder Judiciário.

Porém, se mesmo a lei sendo expressa – como é no caso em tela – alguém pretender interpretá-la, é de império sempre ter presente que *leis que restringem direitos são interpretadas de forma restritiva,* ou seja, o intérprete não pode incluir mais restrições que não constam expressamente do texto legal.

A Lei federal nº 8.429/92, conforme é cediço em direito, é proibitiva e sancionatória, e, portanto, não admite interpretações ampliativas, de modo a prejudicar direito de quem quer que seja.

XII – É forçoso concluir, portanto, até a essa altura, e com fundamento na jurisprudência acima transcrita, que:

a) resta absolutamente imprescindível a citação do requerido para apresentação de ***defesa prévia ou preliminar*** em sede de ação civil de responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92;

b) após a apresentação da defesa prévia ou preliminar, e se o e. Poder Judiciário entender que a ação proposta é cabível, então o Juiz, nos termos do § 8º, do art. 17, da LIA, receberá a ação proposta, em ***decisão devidamente fundamentada;*** e o requerido então, que passará a receber a pecha de réu na ação, terá ***oportunidade para apresentar sua contestação,*** e

c) não é admissível que se confunda a apresentação de defesa prévia com a oportunidade de apresentação de contestação, ***sendo que a última é inerente a todo processo judicial.***

XIII – O mais relevante, porém, é o fato de que a r. decisão supracitada – que não concedeu oportunidade de defesa prévia os requeridos em ação de improbidade administrativa – foi objeto de agravo de instrumento interposto perante o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do AI nº **2102802-23.2015.8.26.0000,** rel. Des. FLORA TOSSI SILVA, 13ª Câmara de Direito Público, que em irrepreensível recente despacho proferido em 29 de maio de 2.015, concedeu efeito suspensivo ativo ao agravo nos seguintes termos:

> *"A um primeiro exame, considerando o disposto no art. 17, §7º, da Lei nº 8.429/92 e considerando ainda que, ao que parece, em primeiro grau, não foi determinada a notificação dos interessados para manifestação por escrito, dentro do prazo legal, quanto ao teor da petição inicial, nos termos da determinação legal retro mencionada, cuido que convergem os dois requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, para concessão do efeito suspensivo ao recurso, vale*

dizer: lesão grave e de difícil reparação; e relevância da fundamentação alinhada no recurso. Assim, com vistas a evitar futuras arguições de nulidade, que poderão tumultuar o andamento processual de ação recentemente ajuizada em detrimento do interesse público e celeridade da justiça -, concedo efeito suspensivo ao recurso para que fique suspenso o cumprimento da decisão judicial vergastada, no que tange ao recebimento da petição inicial, quanto à concessão de liminar para exercício de funções e imposição de multa diária, até reexame do tema por esta relatora ou Col. Câmara. Fica ressalvado, entretanto, desde já, que após a apresentação da defesa prévia, poderá o Juízo de origem apreciar novamente o cabimento ou não da medida liminar pleiteada pelo autor da ação civil pública, o que faço, inclusive, porque no agravo interposto, o ora agravante sustenta que os interessados apresentarão, quando da defesa prévia, os esclarecimentos cabíveis e as provas de que não há infringência à legislação em vigor, no que toca ao exercício de suas funções. "

Ou seja, finalmente foi observado o devido processo legal, o princípio do contraditório e da ampla defesa, e o conteúdo do art. 17, § 7º, da Lei federal nº 8.429, de 1.992.

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

A limitação geográfica da prestação de serviço de manutenção de frota às cidades próximas não ofende a competitividade de limitação.

TRBUNAL DO CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de denúncia interposta pela empresa Brasil Máquinas e Veículos Ltda. ME em face do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 015/2014, da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água, para contratação de serviços de manutenção, compreendendo reparos mecânicos, serviços elétricos, tapeçaria, vidraçaria, reboque, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante, lubrificações, alinhamento, balanceamento, diagnóstico/análise de sistemas de injeção/ignição eletrônica, com fornecimento de peças e óleos lubrificantes necessários, em veículos leves, vans, caminhões e ônibus da frota da Prefeitura e conveniados. O relator anotou que a denunciante argumenta que o edital exige que os serviços sejam prestados nos municípios próximos ou, eventualmente, a critério da Prefeitura, em outro local quando as circunstâncias recomendarem, o que restringiria a concorrência. Prosseguiu o relator asseverando que a Administração apenas limitou os locais em que os serviços deveriam ser prestados e, à luz do princípio constitucional da eficiência, entendeu razoável a opção do ente público de diminuir o ônus a ser suportado com o deslocamento dos veículos, na linha do julgamento da denúncia n. 859.053. Destacou, ainda, que a unidade técnica apontou que o critério geográfico adotado é indispensável para execução satisfatória do objeto do contrato, uma vez que o deslocamento de veículos importaria em gastos com combustível e tempo, o que não atenderia ao interesse público. Por fim, ressaltou que a limitação geográfica, *in casu*, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para a execução de serviços mecânicos, especialmente os mais básicos e comuns, não raro urgentes, em cidades distantes, comprometeriam a economicidade dos contratos. A proposta de voto foi aprovada por unanimidade (Denúncia n. 924.111, Rel. Cons. substituto Hamilton Coelho, 24.02.15).

AGENDA DE CURSOS PROF. TOLOSA

CURSOS EM AGOSTO E EM SETEMBRO COM O PROFESSOR TOLOSA EM SÃO PAULO.

EM TODOS OS CURSOS SERÃO EXAMINADAS MINUCIOSAMENTE AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LC 123/2006 pela LC 147/2014.

AGOSTO

DIA 12 – FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO.

DIA 26 – LICITAÇÃO PASSO A PASSO.

SETEMBRO

DIA 02 – TÉCNICA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES – MENOR PREÇO, MELHOR TÉCNICA, TÉCNICA E PREÇO E MELHOR LANCE OU OFERTA.

DIA 16 – LICITAÇÃO PASSO A PASSO.

DIA 30 –FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO.

Informações inscrições: IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública, telefone 16-2132-7000.

MANDE SUAS PERGUNTAS, DÚVIDAS E SUGESTÕES PARA O e.mail: tolosafilho@uol.com.br ou revistalicitacoes@gmail.com.

VISITE REGULARMENTE O BLOG DO PROF. TOLOSA: tolosafilho.blog.uol.com.br

ASSESSORIA PREVENTIVA À DISTÂNCIA

O INAP oferece assessoria à distância na área de licitações e contratos administrativos em condições extremamente vantajosas para órgãos públicos. Os contratantes têm direito a:

a) consultas ilimitadas por email e por telefone;

b) exame de minutas de editais e contratos administrativos; e,

c) assessoria no exame de impugnações e recursos administrativos;

d) revista eletrônica de licitações e contratos administrativos;

e) atualização de legislação (envio comentado).

Solicite maiores informações através do e.mail: tolosafilho@uol.com.br ou revistalicitacoes@gmail.com.

RECOMENDAMOS AOS NOSSOS LEITORES DUAS OBRAS DO PROFESSOR BENEDICTO DE TOLOSA FILHO:

"LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS", 3ª. Edição, Editora Juruá. Atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147/23 e a Lei Anticorrupção. A obra traz ao público leitor a análise da legislação regedora da matéria, da jurisprudência e da doutrina, elucidando dúvidas frequentes de forma simples e didática, com linguagem acessível e de fácil compreensão, considerando que, além de se destinar à comunidade jurídica, servirá de orientação para acadêmicos, servidores públicos e funcionários de empresas privadas que militam na área de licitações e contratos administrativos.

"PREGÃO UMA NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO", 5ª Edição, Editora Forense. O livro foi elogiado por dezenas de leitores, pela sua forma didática e simples de abordar todas as fases do pregão presencial e do pregão eletrônico. A quinta edição foi revista e ampliada, contendo a atualização legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

RECOMENDAMOS OS NOVOS LIVROS DO PROF. SIDNEY BITTENCOURT:

"**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**", Del Rey Editora.

"**LICITAÇÃO PASSO A PASSO**", 7ª edição - Editora Fórum.

"REGISTRO DE PREÇOS" – Editora Fórum.

"LICITAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)", Editora Fórum.

Benedicto de Tolosa Filho Advogado sex, 24 de jul 10:14

para heliohiguchi@hotmail.com; helo.faria@hotmail.com.br; hervatin@jurua.com.br; ibrapsolucoes@gmail.com; ibrigolin@uol.com.br; idel_fon@ig.com.br; inacia@cmp.sc.gov.br; ingrid-tallada@hotmail.com; instituto@institutomakro.com.br; interativa-mg@uol.com.br; ipasp@terra.com.br; ipmpbj@ipmpbj.com.br; irineuds@patobragado.pr.gov.br; isaacmalac@hotmail.com; isis.veras@adaptrh.com.br; ivair.ebbing@unioeste.br; ivani_lemos@hotmail.com; ivolucia@amcham.com.br; izenirmaria@hotmail.com; jaime.quimico@terra.com.br; jaime.quimico@yahoo.com.br; jair@morroagudo.sp.gov.br; jair_licitacao@hotmail.com; janainacavalcanti@saaesorocaba.sp.gov.br; jandiracompras@ig.com.br; janecrp@hotmail.com; jaqueline_compras@arturnogueira.sp.gov.br; jaquelinechichurra@hotmail.com; jbferreira@treine.com.br; jcretellaneto@aol.com; jeanirara@hotmail.com; jgsjunior@me.com; jhenriquempf@hotmail.com; joao36ribeiro@yahoo.com.br; joao_sribeiro@hotmail.com; jonnathawillian@gmail.com

PROF. TOLOSA - REVISTA ELETRONICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INAP - INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

REVISTA ELETRÔNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
EDIÇÃO DE JULHO 2015 - Nº 34

COLABORADORES EMÉRITOS

BENEDICTO DE TOLOSA FILHO, DJALMA RAMALHO, GINA COPOLA, IVAN BARBOSA RIGOLIN, SIDNEY BITTENCOURT E ANTONIO SIMEÃO RAMOS.

Prezado leitor, a nossa revista atinge a edição de número 34. Há quase três anos você a vem recebendo mensalmente sem nenhum custo. Essa prática não vai mudar, você continuará a recebê-la gratuitamente.

No entanto, estamos lançando uma nova opção: você assina a revista e tem direito a cinco consultas mensais, não cumulativas, na área de licitações e contratos administrativos, inclusive, com análise da legalidade de editais e contratos, bem como, orientação para resposta de impugnação do edital. A coordenação técnica é do Prof. Benedicto de Tolosa Filho. Consulte a disponibilidade utilizando os emails: tolosafilho@uol.com.br ou ricardotolosa@uol.com.br.

Ricardo Fernandes de Tolosa

Renata Fernandes de Tolosa Payá

Os hotéis San Raphael e San Michel estão aptos a participar de licitações para hospedagem e para a realização de eventos, contando com excelente infraestrutura. O Prof. Tolosa realiza seus todos os seus eventos nessa rede de hotéis. Largo do Arouche, 150. RESERVAS: (11) 3334-6000.

EQUIPE TÉCNICA

Dr. Benedicto de Tolosa Filho, Dra. Renata Fernandes de Tolosa Payá e Dr. Ricardo Fernandes de Tolosa.

Rua da Mooca, 4.555 - CEP 03165-003 - São Paulo - SP -

Fone/Fax: 11 2606-5991 - e.mail.: tolosafilho@uol.com.br

-

DOUTRINA

A EXIGÊNCIA DE GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E A NECESSIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO AO LONGO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Gina Copola

I – É cediço em direito que a Administração Pública pode exigir a prestação de *garantia* pelos licitantes como documento de qualificação econômico-financeira na fase de habilitação, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da futura contratação, tudo isso conforme reza o art. 31, III, da Lei federal nº 8.666, de 1.993.

As modalidades de garantia que podem ser oferecidas são as previstas no art. 56, § 1º, da mesma Lei federal nº 8.666/93, que reza textualmente que o contratado – ou licitante porque aqui estamos tratando da fase de habilitação – *poderá optar por uma das formas de garantia* previstas no mesmo dispositivo da Lei, ou seja, a Administração não pode impor qual a forma de garantia que deve ser prestada, sendo que a escolha fica a cargo exclusivamente do licitante, sob pena de ilegalidade.

As modalidades de garantia previstas no § 1º, do art. 56, da indigitada Lei são as seguintes: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; ou b) seguro-garantia; ou c) fiança bancária.

II – Mas a indagação que se formula é a seguinte: *e se o procedimento de licitação desenrolou-se por tempo mais demorado que o previsto e, com isso, o prazo de validade da garantia venceu nesse lapso temporal?*

O correto é que os editais dos certames contenham previsão no sentido de que a garantia deve conter prazo de validade até a abertura dos envelopes de proposta devendo ser realizadas as necessárias prorrogações ou revalidações necessárias da garantia para atendimento ao edital, sob pena de inabilitação do licitante.

E se o edital contiver expressamente tal disposição, o problema resta resolvido, uma vez que a Administração pública está *presa rigidamente às regras previstas no edital da licitação*, e não pode delas fugir nem do seu cumprimento estrito se afastar, por qualquer motivo ou causa que alegue.

III - O edital é a *lei interna da licitação*, daí constar na Lei nº 8.666/93, art. 3º, a regra da obrigatória observância do *princípio da vinculação ao instrumento convocatório.*

Esse princípio na lei de licitações vem minuciado e explicado no art. 41, que reza:

> "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. "

Com efeito, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** constitui regra de segurança jurídica, expressamente previsto pelo art. 41, da Lei nº 8.666/93.

E, portanto, a partir do momento que o edital da licitação é publicado, ele **recebe força de lei**, e, por isso, suas regras e disposições precisam ser fielmente cumpridas pela Administração, uma vez que o edital vincula a atuação da Administração, assim como a conduta da licitante.

Trata-se, de tal sorte, de uma relevante garantia que deve ser concedida a todos os interessados e licitantes, sob pena de patente ilegalidade e afronta ao art. 41, da Lei federal nº 8.666/93.

IV - A jurisprudência, conforme é cediço em direito, é vasta sobre o ***princípio da vinculação ao instrumento convocatório***, motivo pelo qual se colacionará aqui apenas alguns exemplos.

O egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu nos autos do Agravo de Instrumento nº **0141205-66.2013.8.26.0000 - São Paulo,** rel. Des. BORELLI THOMAZ, 13ª Câmara de Direito Público, julgado em 11/09/2013:

> "Mandado de Segurança. Indeferimento de liminar. Suspensão de Concorrência Pública. Insurgência cabível. Presença dos requisitos autorizadores. Recurso provido. "

E consta do v. voto condutor:

> "E, de sabença, o edital é a lei interna da Administração e, com essa característica e natureza, impõe e vincula seu conteúdo a tantos quantos estejam envolvidos no evento, sejam os licitantes, seja a própria Administração.

Destarte, entrevê-se descumprimento dos requisitos pelo interessado, afirmação possível já em cognição sumária, razão pela qual de rigor a suspensão do procedimento licitatório, nos moldes pleiteados. "

V - No mesmo diapasão também já decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça em dois venerandos acórdãos que constituem paradigmas, uma vez que são reiteradamente citados como fundamento de decisões proferidas pelo egrégio Poder Judiciário e também no âmbito administrativo.

São eles:

a) e. STJ, Recurso Especial nº **947.953/RS,** rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, julgado em 14/09/2010, com o seguinte excerto da ementa:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE.

1. Trata-se de documentação - requisito de qualificação técnica da empresa licitante - apresentada sem a assinatura do responsável.

Alega a recorrente (empresa licitante não vencedora) a violação ao princípio de vinculação ao edital, em razão da falta de assinatura na declaração de submissão às condições da tomada de preços e idoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2. É fato incontroverso que o instrumento convocatório vincula o proponente e que este não pode se eximir de estar conforme as exigências apresentadas no Edital. Devem estar em conformidade com o documento administrativo, tanto a qualificação técnica, como a jurídica e a econômica-financeira. (....)

4. Recurso especial não provido. "

b) e. STJ, Recurso Especial nº **354977/SC,** rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, julgado em 18/11/2003, com a seguinte ementa:

"RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES.

- O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. "

VI - Cite-se, ainda, no mesmo sentido, r. acórdão do e. Supremo Tribunal Federal, Recurso em Mandado de Segurança nº **23640-DF,** rel. Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, julgado em 16/10/01, com a seguinte ementa:

> "EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso."

Esse venerando acórdão do e. STF serve de paradigma para todos os Tribunais brasileiros a respeito do tema *vinculação ao instrumento convocatório.*

VII - Além de todo o aqui exposto, é de relevo destacar que a exigência de apresentação de garantia em licitação visa assegurar a seriedade ou a consistência da proposta, e tem o condão de afastar possíveis aventureiros do certame, motivo pelo qual a validade da garantia **deve obrigatoriamente não ter vencido durante todo o certame, devendo, portanto, ser prorrogada ou revalidada em caso de escoamento de prazo.**

É o que se depreende da jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, conforme se lê do venerando acórdão nº **709/2007**, Processo nº **015.843/2006-7,** Plenário, relator Ministro RAIMUNDO CARREIRO, com o seguinte excerto:

> "25.2. Assim, e considerando também as dificuldades alegadas pela licitante para obtenção de certas garantias, em razão da divergência entre o prazo de validade da garantia e o da proposta, cumpre determinar à CEAL que, nos editais de licitação, ao exigir a garantia prevista no art. 31, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, ***fixe prazo compatível com o da validade das propostas.*** " (Grifamos)

VIII – Ainda sobre o tema é parecer de lavra de IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA intitulado *Licitação. Desclassificação com base em violações à Lei e ao conteúdo do edital. Hipótese em que não se configura mero formalismo. Decisão administrativa regularmente motivada. Modicidade da tarifa. Proposta que melhor atende ao interesse público,* que consta do sítio oficial do citado professor, e professa de forma cristalina que:

> *"A* ***garantia****, como se depreende da letra da lei,* ***destina-se a assegurar o objeto da contratação****. Daí que, para restar cumprida a exigência do edital, a prova de sua existência* ***há de permanecer idônea durante todo o procedimento licitatório****. Caso contrário, não seria garantia, ou seja, prova de dispor, o proponente, de condições para executar satisfatoriamente o objeto do contrato, se vencer o certame. (....)*
>
> ***Sendo da própria essência da garantia permanecer atual até a contratação****, cabe ao proponente cuidar para que isso ocorra, renovando-a,* ***se o tipo que ele vier a escolher for daqueles cujo prazo se expira antes do prazo de validade da proposta.***(...)" , grifo no original.

E consta, ainda, do respeitável parecer:

> **"Não haveria lógica em admitir-se que o edital tivesse exigido garantia válida apenas para o ato da habilitação**, admitindo que ela fenecesse, antes mesmo do julgamento da proposta" (grifos originais)

IX - E ainda IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e FÁTIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA no mesmo citado parecer orientam quanto à necessidade de inabilitação da licitante que deixou de renovar a garantia para licitar. Vejamos:

> **"e a deixou vencer sem prorrogá-la, inabilitou-se para o certame em virtude desse fato superveniente**, sendo aplicável a norma do § 5 do art. 43 da Lei 8666/93,..." (Grifamos)

Salta aos olhos, portanto, que a licitante que deixar vencer o prazo de validade de sua garantia no transcurso do certame sem revalidá-la precisa ser inabilitada, em atendimento à Lei federal nº 8.666/93, e à jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, sendo que tudo isso é corroborado pelo entendimento da mais autorizada doutrina.

É de relevo destacar que não se trata aqui de rediscussão de fase já concluída e que esteja sob o manto da preclusão, mas, sim, de atendimento ao instrumento convocatório, com a consequente inabilitação de licitante, nos termos do art. 43, § 5º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, porque a garantia deve permanecer válida durante todo o certame, e não somente na fase de habilitação.

X - A jurisprudência superior é no sentido aqui exposto e demonstrado.

É o que se lê do r. acórdão proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso em Mandado de Segurança nº **22-304-PR,** relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, julgado em 19/06/2007, com a seguinte ementa:

> "CONCORRÊNCIA PÚBLICA. GARANTIA DA PROPOSTA. REVALIDAÇÃO DO PRAZO. EXTEMPORANEIDADE. INABILITAÇÃO.
>
> I - A empresa impetrante foi inabilitada do respectivo certame licitatório em razão de descumprimento de cláusula editalícia, uma vez que, tendo sido comunicada em 09.09.04, acerca da necessidade de efetuar a revalidação da garantia da proposta, só atendeu à solicitação em 14.10.04, quando já decorrido o prazo de validade da garantia anterior (25.09.04). Ausência de direito liquido e certo.
>
> Recurso improvido. "

É certo, ainda, que a licitante nem sequer precisa ter sido alertada da necessidade de revalidar a garantia, porque é obrigação da licitante manter sua garantia válida durante todo o certame.

É nosso singelo entendimento.

CONTRATAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS FECHADOS E ABERTOS.

*Benedicto de Tolosa Filho

Em São Paulo existe um castelo considerado mal-assombrado na rua Apa, região central, em cujo interior teriam sido assassinados a mãe e dois filhos em 1937. A lenda diz que gritos e barulhos são rotineiros afugentando os transeuntes.

Mas o que têm em comum o castelo mal-assombrado com o título deste artigo? Tudo. Em artigo divulgado há alguns anos, afirmei que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos era considerada um castelo mal-assombrado de onde saíam aves de rapina. Pois bem, pelo andar da carruagem a assertiva parece que estava correta, pois, diariamente os meios de comunicação revelam "malfeitos" governamentais em todas as esferas atribuindo a culpa à Lei nº 8.666/93, cuja sequência de números iguais releva a presença da "besta" no sincronismo religioso (seria o caso de mudar a lei apenas para conferir um número mais ameno?)

Mas, como disse em artigo alhures escrito não credito à citada norma as mazelas, mas, sobretudo ao despreparo do administrador público (e dos licitantes) na sua aplicação, principalmente pela falta de treinamento. Falo com um pouco de conhecimento, pois em 2016 completo cinquenta

anos operando na área de licitações e contratos administrativos, dos quais, trinta e três como servidor público do Estado de São Paulo e do Governo Federal, além de milhares de palestras, seminários e cursos que proferi, bem como, assessorando órgãos públicos e empresas privadas. Por outro lado, recebo, em média, cinquenta consultas diariamente por telefone e pela rede mundial de computadores dos operadores dessa espinhosa área.

Mas, neste artigo, pretendo abordar a possibilidade de contratação de cursos e palestras, tanto na modalidade fechada, como na modalidade aberta, através do afastamento da licitação, exorcizando os costumeiros calafrios que atacam os agentes públicos, pois, até o Papa Francisco está incentivando a volta dos padres exorcistas.

O treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal são condições indispensáveis para capacitar o servidor público, independentemente do nível hierárquico, visto que, é a única forma de melhorar atendimento à população.

Essa capacitação não pode ser considerada como gasto, mas como investimento, por proporcionar maior racionalidade nas contratações públicas através de planejamento e de técnicas concorrenciais, passando pelo planejamento das licitações e definições corretas do objeto a ser licitado, pois, se trata da área de logística da Administração Pública, que na iniciativa privada merece tratamento diferenciado, pois além otimizar os bens, reduz significativamente os custos.

Temos visto editais mal formulados, normalmente copiados da rede mundial de computadores, com exigências ou exageradas ou pífias, que ensejam contratações que se traduzem em real prejuízo para as finanças públicas, oferecendo produtos de péssima qualidade para a população, pois, quase sempre são oriundos de cópias mal-acabadas e direcionadas.

Também a pós-contratação, ou seja, o gerenciamento da execução do objeto do contrato (recebimento dos materiais, acompanhamento da execução dos serviços e das obras) deve receber atenção especial, pois, comprovadamente as fraudes ou omissões (por falta de capacitação) ocorrem nessa etapa da contratação e não nos procedimentos licitatórios.

Mas a contratação do treinamento deve observar pelo menos duas premissas: a escolha do conteúdo programático e a do profissional.

O conteúdo do curso aberto deve ser minuciosamente analisado para garantir a compatibilidade para com as necessidades da Administração e do treinando, garantindo que esse treinamento gere reais benefícios ao adequar-se ao binômio conveniência e oportunidade, que pode ser traduzido na relação custo/benefício.

A escolha do profissional constitui requisito fundamental para o sucesso do treinamento, tanto na modalidade fechada como a aberta. O profissional deve ter experiência comprovada não somente no domínio do tema, mas é fundamental que consiga com didática diferenciada e técnicas personalizadas transmitir seus conhecimentos.

A escolha deve recair em profissional que possua experiência no ramo de atividade, demonstrada através de seu currículo que comprove, de preferência vivência prática na área, formação profissional, livros editados, artigos publicados em revistas especializadas, citações em pareceres de colegas, em sentenças e decisões do Poder Judiciário e das Cortes de Contas, bem

como, indicação de participantes de seus cursos, seminários e palestras, circunstância que, em tese, demonstra notória especialização.

Os eventos em que o diferencial é o professor ou o palestrante, como nos que abordam temas do Direito Público, fogem da característica dos cursos em que o conteúdo é padrão, com conteúdo programático que independem do professor, como os básicos em TI ou em línguas, por exemplo.

Nos cursos em que a capacidade do ministrante prepondera o importante é o ângulo de visão do tema e o entendimento pessoal do mesmo, ensejando a contratação de vários cursos ou palestras como o mesmo tema, com a visão pessoal de cada professor, enriquecendo sobremaneira o participante, pois, amplia seu conhecimento sobre o tema.

Os cursos em que a capacidade do ministrante prepondera não podem ser objeto de comparação entre si, pois, são singulares atraindo a incidência da inexigibilidade de licitação.

O inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/93, insere essa atividade como serviço técnico profissional especializado, tornando possível a contratação por inexigibilidade de licitação a rigor do inciso II do art. 25 da lei mencionada. No entanto esse dispositivo, a "prima face", subordina a inexigibilidade de licitação à contratação de profissionais ou empresas de notória especialização e caso contrário, a contratação deve ser precedida de licitação.

A solução da forma em que ocorrerá a contratação deve merecer algumas considerações preliminares.

No universo de temas de treinamento, podemos encontrar os que dependem essencialmente do instrutor ou conferencista para o sucesso do evento, e os que, com uso de técnicas e métodos padronizados de ensino não se atrelam a essa dependência.

Por outro lado, devemos levar em consideração se os conteúdos dos cursos, palestras, simpósios, etc., se relacionam a matérias especializadas.

Outro ponto fundamental é a identificação do servidor que será treinado, ou que participará dos congressos, simpósios, conferências, etc. Uma gama de servidores deve reunir conhecimentos especializados sobre um mesmo tema, absorvendo técnicas e conhecimentos de diversas correntes. Em outros momentos, ou para outros servidores, o que se busca são conhecimentos em matérias usuais, com técnicas e métodos padronizados de ensino.

A contratação de treinamento, seja de que natureza for e para que nível de servidor for, através de procedimento licitatório nas modalidades tradicionais, com certeza não produzirá os efeitos desejados.

A forma mais correta de contratar professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos especializados de servidores, destinados ao ensino de matérias especializadas, bem como para sua inscrição em cursos abertos a terceiros, enquadra-se perfeitamente na hipótese de inexigibilidade de licitação esculpida no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Os treinamentos ou cursos que utilizam técnicas e métodos padronizados de ensino podem ser contratados através do instituto do credenciamento.

Pela importância da decisão e relevância dos argumentos, inserimos a íntegra da Decisão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, sobre o tema e que teve como relator o Ministro Adhemar Paladini Ghisi.

Ementa

Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações.

Assunto

Administrativo

Dados Materiais

Decisão 439/98 - Plenário - Ata 27/98
Publicada também no BTCU 50/98
Processo nº TC 000.830/98-4
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX
Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI.
Representante do Ministério Público: não atuou
Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI
Especificação do "quorum":
Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

Relatório do Ministro Relator

GRUPO I - Classe VII - Plenário TC 000.830/98-4 Natureza: Administrativo - Realização de estudo determinado no item 8.2 da Decisão nº 747/97-TCU-Plenário Interessado: Tribunal de Contas da União Ementa: Estudos acerca da viabilidade de certame licitatório para contratação de instrutores e cursos de treinamento de pessoal, bem como para inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Considerações acerca da singularidade dos serviços. Hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Arquivamento dos autos. Adoto como Relatório o bem lançado parecer de lavra do Sr. Diretor Marcelo Luiz Souza da Eira, o qual passo a transcrever: "A Decisão nº 747/97-Plenário determinou à SEGECEX que coordenasse estudo e apresentasse conclusões sobre a matéria

constante do item 8.2 da decisão não acolhida quando da apreciação do TC 018.730/96-5, relatado pelo Exmo. Ministro Carlos Átila. 2. O referido item 8.2 pretendia firmar o seguinte entendimento: '8.2. considerar enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos especializados de servidores, bem como para sua inscrição em cursos abertos a terceiros, destinados ao ensino de matérias especializadas, sempre que não se trate de treinamento baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino;' 3. Eis o teor dos dispositivos legais citados: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I. ... II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III. ... § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 2º ... Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I.... II.... III... IV... V.... VI.... treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII.... § 1º ... § 2º ... § 3º ... 4. Coube à SAUDI, por determinação da SEGECEX, a elaboração do presente estudo, desenvolvido com a colaboração do Instituto Serzedello Corrêa - ISC. 5. Desnecessário discorrer sobre a importância vital do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público. Diante das profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, a sociedade tem cobrado cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas. Nesse contexto, as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. 6. Essa preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para assumir cargos de direção. Desses servidores espera-se não somente que sejam capazes de tomar decisões corretas e coerentes com seu tempo, mas que saibam pensar, ter criatividade para encontrar soluções inovadoras para antigos ou novos problemas. Tal perfil somente pode ser encontrado em profissionais bem formados, adequadamente treinados e rotineiramente submetidos a reciclagem. 7. Apesar do consenso quanto à relevância do treinamento de servidores, as principais escolas dedicadas a essa atividade têm encontrado, na interpretação da Lei de Licitações, um enorme obstáculo ao desempenho de suas funções, justamente por não conseguirem evitar a contratação rotineira de instrutores ou de empresas que não atendem aos anseios dos treinandos ou não são os mais adequados às peculiaridades do público-alvo do treinamento. 8. A fim de cumprir fielmente os preceitos legais, os órgãos da Administração têm buscado a modalidade e o tipo de licitação mais adequados ao objeto constituído pelos diversos cursos demandados por seu pessoal. 9. O disposto no § 1º do art. 13 da Lei 8.666/93 estabelece que os serviços técnicos profissionais especializados, quando exigível a licitação, devem ser selecionados, preferencialmente, mediante concurso. Parece-nos, no entanto, que tal modalidade não se aplica ao caso em análise, uma vez que não se trata de 'escolha de trabalho técnico, científico ou artístico' (§ 4º do art. 22 da Lei 8.666/93, grifamos), mas de seleção do instrutor mais adequado ao curso pretendido, em função de seu currículo, experiência, didática, etc. 10. Muitos órgãos têm insistido na prática de contratar, mediante dispensa de licitação, pessoas físicas ou jurídicas para ministrarem cursos específicos, cujos valores se situem abaixo do

limite mínimo para o convite. Quando precisam formar outra turma para a mesma disciplina, repetem o procedimento, contratando outra ou a mesma pessoa. Essa atitude, na verdade, constitui fracionamento da despesa e já foi condenada reiteradas vezes pelo Tribunal. 11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público. 13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? 14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.' 15. Vale registrar que a discussão sobre a exigibilidade de licitação para contratação de instrutores não é inédita nesta Casa. Em processo relatado pelo Exmo. Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, em que se apreciou representação originária do ISC, o relator considerou 'farta e plausível' a argumentação no sentido de que 'a realização de certames licitatórios para a contratação de todos os professores aparenta contrariar o interesse maior do Tribunal de garantir a maior qualidade possível na formação e capacitação de seus recursos humanos'. 16. O julgamento da citada representação resultou na prolação da Decisão nº 535/96-Plenário, que autorizou o ISC a: a) proceder ao cadastramento de docentes para ministrarem treinamento/aperfeiçoamento na área-fim do Tribunal; b) efetuar, sempre que necessário, a contratação direta, por prazo determinado, dos docentes previamente cadastrados e selecionados de acordo com o currículo, dando-se preferência aos professores do local onde realizado o curso; c) proceder, nos demais casos, a licitações para a contratação de instrutores, realizando, dado o conteúdo didático de cada disciplina, um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina. 17. A partir dessa Decisão, e com base no cadastro de instrutores, o ISC tem contratado, sem licitação, professores para cursos relacionados com o controle externo, área-fim do

Tribunal. Os demais treinamentos têm sido licitados por menor preço, sempre que o valor total estimado supere o limite para dispensa. 18. 0 procedimento aprovado para o ISC assemelha-se ao credenciamento utilizado para os serviços de atendimento médico e ambulatorial, conforme o Enunciado de Decisão nº 324. Entretanto, a restrição da inexigibilidade aos treinamentos voltados para a área-fim tem causado algumas dificuldades. A contratação de um curso específico para servidores da área de informática, por exemplo, exige realização de licitação, ainda que o treinamento desejado seja inteiramente adaptado às necessidades, às máquinas e aos programas utilizados pelo Tribunal. Com isso, o que muitas vezes ocorre é que o licitante que oferta o menor preço ministra um curso restrito à sua experiência e especialidade, que nem sempre satisfaz os analistas de sistemas altamente graduados integrantes do quadro do Tribunal. 19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. 0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). 20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia. 21. A nosso ver, no entanto, quanto mais convencional seja o curso desejado, menor será a influência da pessoa do instrutor sobre os resultados do treinamento. Por exemplo, se o que se pretende é um curso de introdução ao processamento de dados, destinado a servidores de nível médio iniciantes no trato com microcomputadores, certamente haverá um sem número de profissionais ou empresas capazes de satisfazer plenamente as necessidades da Administração. 22. Existem, portanto, limitações à aplicabilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ao treinamento de servidores. Os cursos mais básicos e convencionais não devem ser contratados com inexigibilidade de licitação, pois, no caso, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante tende a ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento. 23. A propósito, invocamos a lição de Ivan Barbosa Rigolin: 'Nem todo serviço constante do art. 13 tem natureza singular, é o que se pretende ter esclarecido em definitivo. Um 'treinamento de pessoal' em tiro, ou em datilografia, não deixa de ser um treinamento de pessoal, e o art. 13 consigna 'treinamento de pessoal' como serviço técnico especializado; mas não é a tal espécie de treinamento que se refere, pois este não constitui 'serviço técnico profissional especializado', porém serviço comum, não singular, que qualquer empresa ou profissional do ramo pode executar perfeitamente igual, de modo plenamente descritível num edital de licitação, c cujos resultados são controláveis a todo tempo, e exigíveis, certos e precisos; sempre.' ('in' Manual Prático das Licitações, Saraiva, 1995, pág. 272). 24. Aliás, a natureza singular do serviço é uma das exigências constantes da Lei para a caracterização da inexigibilidade de licitação. Jorge Ulisses Jacoby Femandes detalha com clareza o inciso 11 do art. 25 da Lei de Licitações: "A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao, objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade

ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida peta Administração.' ('in' Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1ª ed., 1995, pág. 306). 25. Analisemos, ponto a ponto, a adequação do serviço de treinamento de pessoal a essas exigências. Obviamente, trata-se de serviço técnico elencado no art. 13, inciso VI, e o objeto não é publicidade ou divulgação. 27. Quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. É singular, por exemplo, um curso de Qualidade Total perfeitamente adaptado em relação às diretrizes do programa de qualidade implantado no órgão contratante. Por outro lado, não há singularidade num curso sobre a mesma disciplina baseado apenas nas teorias existentes e em programas usualmente praticados. 28. Concordamos, portanto, com a preocupação manifestada na proposta de decisão em estudo, quanto à necessidade de que o treinamento em questão não seja 'baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino'. Entretanto, por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. 29. Com relação à habilitação e à especialização do contratado, acreditamos que nenhum contratante de boa-fé deixaria de exigi-las. Resta, portanto, analisar a questão da notória especialização e sua relação com a singularidade do objeto. 30. 0 conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. 0 caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). 32. Não podemos esquecer, no entanto, que, conforme os requisitos sintetizados por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes na obra anteriormente mencionada, a notória especialização precisa estar

relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações. 33. Quem, senão o administrador, poderá dizer se determinado instrutor é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', no caso, um curso perfeitamente direcionado para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante? Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido. 34. Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: '...Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.' (pág. 77) 35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316). 36. Diante disso, em se tratando de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais de nível superior, em disciplinas específicas, o instrutor escolhido terá que ser um notório especialista. Caso contrário, que contribuição poderá trazer para a formação dos treinandos? 0 administrador que contratar um profissional não conceituado no campo de suas atividades será condenado antes pelos próprios alunos do que pelos órgãos de controle. A realização de licitação, no caso, poderia inclusive afastar aquele profissional mais adequado ao objeto, que talvez não se sentisse a vontade em ter seu currículo ou seu vasto conhecimento especifico submetidos à comparação com os parcos talentos iniciantes despreparados. 37. Com fundamento em todas essas colocações, consideramos necessário e oportuno que se firme o entendimento de que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93 a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos de servidores especializados, desde que se trate de cursos desenvolvidos especificamente ou adaptados para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. 38. No que se refere aos demais treinamentos, baseados em programas convencionais ou dirigidos a servidores não especializados, é necessária a licitação, já que inexiste singularidade no serviço ou não há necessidade de contratação de notório especialista. Ou seja, há viabilidade de competição. 39. Na contratação desses treinamentos, não menos importantes para a Administração Pública, é perfeitamente possível selecionar, no rigor de um procedimento licitatório, a proposta mais vantajosa para a Administração. Persiste, no entanto, a possibilidade de que, apesar da criteriosa

definição dos requisitos para a qualificação técnica, o licitante vencedor apresente deficiências na capacidade técnica ou didática. Trata-se de uma dificuldade comum às licitações de serviços técnicos profissionais, onde se procura avaliar pessoas e não apenas produtos. 40. Uma das formas de minimizar essa dificuldade é o instituto do credenciamento, semelhante ao realizado pelo ISC. Partindo de um universo de candidates conhecidos, fica mais fácil encaminhar as licitações nas modalidades de convite ou tomada de preços. Persiste, no entanto, a possibilidade de que um licitante desconhecido tome conhecimento do instrumento convocatório e se apresente para concorrer ao objeto licitado. 41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. 0 inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. 0 administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso. 42. Acreditamos que uma das melhores maneiras de reduzir o risco de insatisfação na contratação de instrutores seja a troca de informações entre as diversas escolas de servidores públicos. Dessa forma, o mau desempenho de um profissional ou empresa contratado por um órgão da Administração seria comunicado às demais entidades. 43. De acordo com o § 2º do art. 36 da Lei de Licitações, 'a atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral'. Já o § 2º do art. 34 faculta às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Com base nesses dois dispositivos, unidades como o ISC e o Instituto Legislativo Brasileiro - ILB poderiam aliar-se a entidades como a ESAF e a ENAP, constituindo um banco de informações cadastrais comum, no qual seriam registradas as ocorrências verificadas no cumprimento dos contratos de cada órgão. Tais informações, devidamente anotadas nos registros cadastrais de cada entidade contratante, poderiam ser consideradas quando do credenciamento de docentes. 44. 0 procedimento sugerido permitiria a unidades relativamente novas, como o ILB do Senado Federal, aproveitar-se da experiência de escolas tradicionais. 45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. 46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição. 47. Para os cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa, não há que se falar em inexigibilidade, pois não há singularidade no objeto e, portanto, a competição é perfeitamente possível. 0 que pode ocorrer é o desinteresse dos prestadores do serviço em participarem de certame licitatório, o que caracterizaria a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso V do, art. 24 (licitação vazia). 48.

Finalmente, não é demais registrar que, no caso de qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado. 49. Por todo o exposto, propomos que o Tribunal firme o seguinte entendimento, em caráter normativo: a) enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em

cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos de servidores especializados, desde que se trate de cursos desenvolvidos especificamente ou adaptados para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos; e b) é permitido, com fundamentos no § 2º do art. 34, combinado com o § 2º do art. 36, da Lei 8.666/93, que as unidades e entidades da Administração Pública troquem entre si informações cadastrais relativas ao desempenho de profissionais e empresas contratadas para ministrar cursos de treinamento de servidores." 2. O Sr. Secretário de Controle Externo remeteu o resultado do trabalho realizado à apreciação do Relator. É o Relatório.

Voto do Ministro Relator

Inicialmente parabenizo a Unidade Técnica pelo excelente trabalho apresentado, ao qual dou minha adesão quanto às ponderações expendidas. 2. Registro minhas ressalvas apenas no que toca à dificuldade quanto à especificação que requer em sua proposta. Quais seriam os cursos "desenvolvidos especificamente ou adaptados para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos"? Um curso de Direito Administrativo ou Constitucional se enquadrariam na hipótese sugerida, no caso deste Tribunal? Ante as dificuldades práticas de gerenciamento antevista nesse entendimento, penso que outro caminho deve ser perseguido pela Administração Pública. 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. 4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) 5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas

(instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b)domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. ..... Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) 6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização"(Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame. 7. A exceção à regra geral estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados. 8. Nesse ponto, destaco pesquisa empreendida pelo Instituto Sezerdello Correia e a Universidade de Brasília - UNB, que dentre as conclusões a que se chega, a partir da análise dos dados colhidos, é que no atual estágio de desenvolvimento da educação no Brasil, onde não há cultura de padronização, torna-se necessário garantir a qualidade didática a todos os níveis de treinamentos, despontando como diferencial significativo nos resultados de avaliação dos treinamentos estudados a intervenção do instrutor (Projeto Impact - Convênio ISC/TCU e FUB, Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia Social e do Trabalho). Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil. 9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. 10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua

responsabilidade. 11. Por derradeiro, assinalo que entendo pertinente que, ante o interesse público que reveste a matéria, seja retirado o sigilo dos autos e publicada em Ata a Decisão ora proferida. Isso posto, acompanho em parte a Unidade Técnica e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao E. Colegiado.

Decisão

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

-

-

-

-

-

-

-

-

-

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

-

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A inclusão de itens produzidos por empresas de ramo de negócio distintos, em um mesmo lote de pregão, compromete, em avaliação inicial, o caráter competitivo do certame

Representação apontou irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 38/REPO/2012, cujo objeto é a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo prazo de doze meses, de empresa especializada para o fornecimento de sistema organizacional para atender às necessidades de guarda e armazenamento de acervos diversos da biblioteca da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), em Porto Velho. O lote 1 da licitação abrangia:"*a) 5.000 metros lineares de Prateleiras, Divisores reguláveis, Conjunto de Escaninhos, Suportes para armazenar processos ...; b) 1.000 unidades de mesa corrediça de consulta, gaveta para materiais diversos, mapotecas verticais e horizontais ...; c) 20*

unidades de porta corrediça; d) 20 unidades de Software para gestão do arquivo; e) 50 unidades de trava geral eletromecânica ...; f) 5 unidades de módulo fixo com escaninhos para acondicionamento de tubos ...". A autora da representação, entre outros questionamentos, impugnou a "*Contratação sob a forma de 'venda casada' de software + equipamento*". Em relação a tal impugnação, ressaltou a unidade técnica: "*Ao contrário do entendimento externado pelo pregoeiro, o software para gestão de arquivos e os equipamentos (arquivos deslizantes e demais acessórios) não fazem parte do mesmo conjunto*". E mais: *Diferentemente dos demais acessórios constantes no lote 1 (prateleiras, gavetas, quadros corrediços para pastas suspensas, quadro de lanças para projetos) em que as características/tamanhos do produto adquirido de outros fornecedores podem ser incompatíveis com o arquivo deslizante adquirido, fazendo, portanto, parte do mesmo conjunto, os softwares para gestão de arquivos podem ser utilizados nos mais diversos casos e com arquivos físicos de qualquer fornecedor*". Anotou, também, que os arquivos deslizantes servem para armazenamento dos mais diversos tipos de acervos e o software, para facilitar a pesquisa, controlar e registrar a localização dos documentos. E que, em arquivos de pequeno porte, o controle dos acervos e documentos pode ser efetuado por meios manuais, mas nos arquivos maiores, os arquivos físicos e o software de gestão de documentos são complementares. A despeito disso,"*não fazem parte do mesmo conjunto e, em geral, são produtos produzidos/desenvolvidos por empresas que exploram atividades diferentes*". E prosseguiu: "*Considerando que a natureza das empresas que fabricam os arquivos deslizantes é totalmente diferente da natureza das empresas que desenvolvem software e que tanto a fabricação quanto o uso dos produtos são independentes, a exigência no mesmo lote de ambos os produtos (mesmo fornecedor) restringe demasiadamente a competição*". O relator, também, por esse motivo determinou a suspensão cautelar do referido certame. O Tribunal, em seguida, endossou tal providência. ***Comunicação de Cautelar, TC 046.443/2012-6, relator Ministro Raimundo Carreiro, 23.1.2013.***

-

-

AGENDA DE CURSOS PROF. TOLOSA

CURSOS EM JULHO E AGOSTO COM O PROFESSOR TOLOSA EM SÃO PAULO.

EM TODOS OS CURSOS SERÃO EXAMINADAS MINUCIOSAMENTE AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LC 123/2006 pela LC 147/2014.

JULHO

DIA 29 - LICITAÇÃO PASSO A PASSO

AGOSTO

DIA 05 – A LOGÍSTICA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA – Planejamento, Contratação e Gerenciamento do Contrato.

DIA – 12 – FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO.

DIA 26 – LICITAÇÃO PASSO A PASSO.

Informações inscrições: IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública, telefone 16-2132-7000.

MANDE SUAS PERGUNTAS, DÚVIDAS E SUGESTÕES PARA O e.mail: tolosafilho@uol.com.br ou revistalicitacoes@gmail.com.

VISITE REGULARMENTE O BLOG DO PROF. TOLOSA: tolosafilho.blog. uol.com.br

ASSESSORIA PREVENTIVA À DISTÂNCIA

O INAP oferece assessoria à distância na área de licitações e contratos administrativos em condições extremamente vantajosas para órgãos públicos. Os contratantes têm direito a:

a) consultas ilimitadas por email e por telefone;

b) exame de minutas de editais e contratos administrativos; e,

c) assessoria no exame de impugnações e recursos administrativos;

d) revista eletrônica de licitações e contratos administrativos;

e) atualização de legislação (envio comentado).

Solicite maiores informações através do e.mail: tolosafilho@uol.com.br ou revistalicitacoes@gmail.com.

RECOMENDAMOS AOS NOSSOS LEITORES DUAS OBRAS DO PROFESSOR BENEDICTO DE TOLOSA FILHO:

"LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS", 3ª. Edição, Editora Juruá. Atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147/23 e a Lei Anticorrupção. A obra traz ao público leitor a análise da legislação regedora da matéria, da jurisprudência e da doutrina, elucidando dúvidas frequentes de forma simples e didática, com linguagem acessível e de fácil compreensão, considerando que, além de se destinar à comunidade jurídica, servirá de orientação para acadêmicos, servidores públicos e funcionários de empresas privadas que militam na área de licitações e contratos administrativos.

"PREGÃO UMA NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO", 5ª Edição, Editora Forense. O livro foi elogiado por dezenas de leitores, pela sua forma didática e simples de abordar todas as fases do pregão presencial e do pregão eletrônico. A quinta edição foi revista e ampliada, contendo a atualização legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

RECOMENDAMOS OS NOVOS LIVROS DO PROF. SIDNEY BITTENCOURT:

"**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**", Del Rey Editora.

"**LICITAÇÃO PASSO A PASSO**", 7ª edição - Editora Fórum.

"REGISTRO DE PREÇOS" – Editora Fórum.

"LICITAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)", Editora Fórum.

Imprimir Fechar

PROF. TOLOSA - REVISTA ELETRONICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

De: **Benedicto de Tolosa Filho Advogado** (tolosafilho@uol.com.br)
Enviada: quinta-feira, 23 de abril de 2015 19:02:29
Para: geovana_depaula@hotmail.com; geovani_adv@hotmail.com; geraldof9@hotmail.com; gestao.processos.sasc@hotmail.com; gil_c_apodi@yahoo.com.br; gina.copola@hotmail.com; ginacopola34@hotmail.com; giselafernandes@camaraitatiba.sp.gov.br; gislanyg@gmail.com; gksantana2@yahoo.com.br; graicearaujo@bol.com.br; greg_kdias@hotmail.com; grhcontato@grh-gestaodepessoas.com.br; helio@sanraphael.com.br; heliohiguchi@hotmail.com; helo.faria@hotmail.com.br; hervatin@jurua.com.br; ibrigolin@uol.com.br; idel_fon@ig.com.br; inacia@cmp.sc.gov.br; ingrid-tallada@hotmail.com; instituto@institutomakro.com.br; interativa-mg@uol.com.br; ipasp@terra.com.br; ipmpbj@ipmpbj.com.br; irineuds@patobragado.pr.gov.br; isaacmalac@hotmail.com; isis.veras@adaptrh.com.br; ivair.ebbing@unioeste.br; ivani_lemos@hotmail.com; ivolucia@amcham.com.br; jaime.quimico@terra.com.br; jaime.quimico@yahoo.com.br; jair@morroagudo.sp.gov.br; jair_licitacao@hotmail.com; janainacavalcanti@saaesorocaba.sp.gov.br

INAP - INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

REVISTA ELETRÔNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

EDIÇÃO DE ABRIL 2015 - Nº 31

COLABORADORES EMÉRITOS

BENEDICTO DE TOLOSA FILHO, DJALMA RAMALHO, GINA COPOLA, IVAN BARBOSA RIGOLIN, SIDNEY BITTENCOURT E ANTONIO SIMEÃO RAMOS.

NOSSA OPINIÃO

O RISCO DA MANUTENÇÃO DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147

Com suporte no inciso IX do art. 170 da Constituição da República foi sancionada a Lei Complementar nº 123, em 14/12/2006, estabelecendo privilégios às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente as estabelecidas na Seção I, do Capítulo V, no manto da rubrica Das Aquisições Públicas, com texto de péssima técnica legislativa e

favorecem a economia local e geram postos de trabalho, a concessão desse tipo de privilégio na versão original era justa.

Originariamente a LC 123/2006, previa a possibilidade de que os entes federados, considerando as peculiaridades locais, legislassem sobre o tema, permitindo que as **licitações** até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitados o valor total em até 25% do empenhado com contratações no exercício anterior fossem reservadas ás MEs e EPPs locais ou regionais.

No entanto, a LC 143/2014, alterou essa ótica estabelecendo:

a) a obrigatoriedade de concessão dos privilégios independentemente de legislação local, assegurando a aplicação da legislação federal ou estadual mais benéfica;

b) a obrigatoriedade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente às MEs e EPPs nos **itens de contratação** cujo valor seja de até R$ 80.000.00.

c) a obrigatoriedade de estabelecer, em certames para aquisição de bens divisível, a cota de até 25% do objeto para a contratação de MEs e EPPs;

d) possibilidade de estabelecer nos instrumentos convocatórios da licitação a prioridade de contratação para as MEs e EPPs sediadas local ou regionalmente o limite de até 10% do menor preço válido.

e) prioridade na contratação de MEs e EPPs nas compras efetuadas por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Invertendo a análise dos tópicos, o legislador não ficou com vergonha dos erros conceituais do texto original cometendo nova heresia legislativa, ao estabelecer que as **compras"** previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos deverão ser preferencialmente efetuadas de MEs ou de EPPS. Segundo o a definição do vocábulo constante do inciso III do art. 6º da Lei nº 8.666/93, que se destina a nortear o administrador público -"compra é toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente", enquanto, na definição do inciso I do dispositivo invocado, obra é "toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta", enquanto serviço (inciso II) é toda atividade destinada a obter determinada utilidade.....".

Portanto, apesar de constar do disposto no inciso IV do art. 49 da LC 123/2006, com a redação conferida pela LC 147/2014, o inciso I do art. 24, da lei *in comento*, não pode ser aplicado, pois, o texto é taxativo ao prever "compra", omitindo obras e serviços de engenharia ou comuns.

A previsão de que devem ser aplicadas as regras federal ou as estaduais - a que for mais

benéfica para as MEs e EPPs -, se mostram inconstitucionais, pois, retiram dos demais entes da federação a competência corrente para legislar sobre matéria que não pode ser considerada como "norma geral sobre licitações e contratos", estas reservadas constitucionalmente à União. O legislador que vive em Brasília não conhece, com certeza a realidade da maioria dos municípios do Brasil, pois, essas comunas tem menos de dez mil habitantes circunstância que reflete de forma negativa na sua arrecadação, ensejando a realização de licitações muito abaixo do previsto como reserva de mercado para as MEs e EPPs (R$. 80.000,00 por item e não por licitação). A regra anterior se mostrava muito mais justa na medida em que delegava ao Município a escolha para, analisando cada caso concreto, fixar com suporte nos princípios de razoabilidade e de economicidade a legislação local. Do jeito que está as médias e as grandes empresas vão falir, trazendo mais desemprego, circunstância que agrava o problema social.

Essa reserva de mercado estabelecido a obrigatoriedade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente às MEs e EPPs nos **itens de contratação** cujo valor seja de até R$ 80.000.00 por item e não por licitação, tem afastado licitantes de médio e de grande porte, gerando a possibilidade de quebra de empresas, pois o mercado público representado pelo governo federal, estaduais, distrital e municipal, com suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista é se não o principal, mas uma dos mais significativos para o seguimento de vendas, obras e prestação de serviços.

Tenho ouvido nos cursos e palestras que ministro relatos de pregoeiros, membros das comissões de julgamento de licitações e dirigentes apontando para a formação de cartéis compostos por MEs e EPPs cujo objetivo é a elevação dos preços, pois, as médias e as grandes empresas foram afastadas dos certames.

Não bastasse a reserva para licitações estimadas, por item, até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ampliação da disputa - colorário da licitação - há se acrescentar que nas licitações cujos itens sejam superiores a esse patamar, o instrumento convocatório deverá estabelecer cota de até 25% dos bens de natureza divisível para as MEs e EPPs, além de prever privilégio de até 10% acima do menor preço válido.

A livre concorrência prevista no inciso IV do art. 170 da Carta Maior foi sepultada sem nenhuma cerimônia e sem as honras devidas.

Vale repetir a indignação do ilustre administrativista Ivan Barbosa Rigolin em artigo publicado na edição nº 24 (setembro de 2014) desta Revista, sobre o tema

"O sol nascerá verde ou roxo, choverá vinho borgonha, a lei da gravidade será invertida e os elefantes voarão quando o legislador brasileiro, a começar pelo constituinte, souber o que quer da vida, e o que imagina que seja o

seu trabalho. E em épocas eleitorais esse infando drama piora, como agora".

Nossa REVISTA ELETRÔNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS está atingindo, praticamente, todos os municípios do Brasil, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, autarquias, empresas públicas e privadas.

Este ano o INAP - Instituto Nacional de Aperfeiçoamento Profissional completa sua primeira década de fundação, tendo como missão principal auxiliar aqueles que militam na área pública, principalmente na seara de licitações e contratos administrativos, divulgando o melhor da doutrina e da jurisprudência.

No final de 2014 preparamos uma novidade, atendendo pedido de nossos leitores: a possibilidade de assinatura da Revista Eletrônica de Licitações e Contratos, englobando consultas e assessoria à distância (fax, email e telefone) na área de licitações, contratos, responsabilidade fiscal e improbidade administrativa, auxiliando no exame de minutas de edital, contratos, recursos administrativos, impugnações, etc., sob a coordenação técnica do Prof. Benedicto de Tolosa Filho. Consulte a disponibilidade utilizando os emails: tolosafilho@uol.com.br, ricardotolosa@uol.com.br ou revistalicitacoes@gmail.com..

Ricardo Fernandes de Tolosa

Renata Fernandes de Tolosa Payá

Os hotéis San Raphael e San Michel estão aptos a participar de licitações para hospedagem e para a realização de eventos, contando com excelente infraestrutura. O Prof. Tolosa realiza seus todos os seus eventos nessa rede de hotéis. Largo do Arouche, 150. RESERVAS: (11) 3334-6000.

EQUIPE TÉCNICA

Dr. Benedicto de Tolosa Filho, Dra. Renata Fernandes de Tolosa Payá e Dr. Ricardo Fernandes de Tolosa.

Rua da Mooca, 4.555 - CEP 03165-003 - São Paulo - SP -

Fone/Fax: 11 2606-5991 - e.mail.: tolosafilho@uol.com.br

DOUTRINA

O QUE DISTINGUE A GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES NA VISÃO DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A RECENTE DECISÃO MONOCRÁTICA NA RECLAMAÇÃO Nº 17.915.

Gina Copola *

1. Brevíssima introdução ao tema:

A Excelentíssima Ministra CÁRMEN LÚCIA, do e. Supremo Tribunal Federal, decidiu muito recentemente em decisão monocrática proferida nos autos da Reclamação nº **17.915** que a posição que vem sendo adotada pela egrégia Suprema Corte com relação à greve dos servidores públicos civis – sobretudo nos tão decantados Mandados de Injunção nº **670** e nº **708** [1]– não se aplica aos militares.

Isso porque, segundo a Ministra CÁRMEN LÚCIA, para os militares existe **vedação expressa de realização de greve** preconizada no art. 142, § 3º, inc. IV, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 142 (....)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (....)

IV – **ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;"** (Grifamos)

Com todo efeito, com fulcro no dispositivo constitucional supratranscrito a Exa. Ministra conclui que a greve de servidor civil não é estendida a

militares, e, com isso, decretou a improcedência da Reclamação interposta pela Associação Representativa dos Subtenentes e Sargentos Ativos e Inativos da PM e do CBM do Distrito Federal, entendimento com o qual concordamos desde já.

2. O direito de greve dos servidores públicos civis conforme o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. VII, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Complementar nº 19, de 4 de junho de 1.998, dispõe sobre o direito de greve no serviço público, e reza que

"Art. 37 (....)

VII – o direito de greve será exercido *nos termos e nos limites definidos em lei específica*;" (Grifamos)

Denota-se, portanto, que a norma constitucional do art. 37, VII, da Magna Carta, é de *eficácia limitada,* porque depende de lei específica que a regulamente para sua perfeita aplicação.

Tal lei específica, porém, e que é necessária para dar plena eficácia ao indigitado dispositivo constitucional, não foi editada até hoje – mês de fevereiro de 2.015.

Ocorre, porém, que diante da omissão legislativa que se verifica, a greve no serviço público tem sido perfeitamente admitida pela jurisprudência pátria, com fulcro na Lei federal nº 7.783, de 1.989, que a seu turno, disciplina a greve para os trabalhadores em geral.

Nesse exato diapasão, já decidiu o e. Supremo Tribunal Federal, em Mandado de Injunção nº **708**-Distrito Federal, rel. Ministro GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2007, com o seguinte excerto da ementa:

"4.2 Considerada a omissão legislativa alegada na espécie, seria o caso de se acolher a pretensão, tão-somente no sentido de que se aplique a Lei no 7.783/1989 enquanto a omissão não for devidamente regulamentada por lei específica para os servidores públicos civis (CF, art. 37, VII). (...) 6.6. Em razão da evolução jurisprudencial sobre o tema da interpretação da omissão legislativa do direito de greve dos servidores públicos civis e em respeito aos ditames de segurança jurídica, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Congresso Nacional legisle sobre a matéria. 6.7. Mandado de injunção conhecido e, no mérito, deferido para, nos termos acima especificados, determinar a aplicação das Leis nos 7.701/1988 e 7.783/1989 aos conflitos e às ações judiciais que envolvam a interpretação do direito de greve dos servidores públicos civis."

No mesmo sentido, decidiu o e. STF, no Mandado de Injunção nº **670**-Espírito Santo, rel. Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2007.

E o mesmo e. STF, em Mandado de Injunção nº **485**-Mato Grosso, rel. Ministro Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, já decidiu anteriormente em

25/04/2002 que:

"EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. DIREITO DE GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO. ARTIGO 37, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA. OMISSÃO DO CONGRESSO NACIONAL. 1. Servidor público. Exercício do direito público subjetivo de greve. Necessidade de integralização da norma prevista no artigo 37, VII, da Constituição Federal, mediante edição de lei complementar, para definir os termos e os limites do exercício do direito de greve no serviço público. Precedentes. 2. Observância às disposições da Lei 7.783/89, ante a ausência de lei complementar, para regular o exercício do direito de greve dos serviços públicos. Aplicação dos métodos de integração da norma, em face da lacuna legislativa. Impossibilidade. A hipótese não é de existência de lei omissa, mas de ausência de norma reguladora específica. Mandado de injunção conhecido em parte e, nessa parte, deferido, para declarar a omissão legislativa."

Entendimento diverso, porém, é o proferido por MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO[2], para quem a Lei nº 7.783/89 não pode ser aplicada aos servidores públicos. Vejamos:

"Já com relação ao direito de greve, a situação é outra, porque o artigo 37, VII, exige expressamente lei específica que lhe defina os limites. O direito de greve do trabalhador, referido no artigo 9º da Constituição, foi disciplinado pela Lei nº 7.783, de 28-6-89, cujo artigo 16 estabelece que, "para os fins previstos no artigo 37, inciso II, da Constituição, lei complementar definirá os termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido"; quis o legislador deixar bem claro que as disposições dessa lei não se aplicam aos servidores públicos."

Ocorre, por outro lado, que a omissão legislativa não pode furtar dos servidores públicos o direito de greve, garantido pela Constituição Federal, conforme bem ensina o professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO[3]:

"A Constituição reconhece aos servidores públicos direito à livre associação sindical (art. 37, VI), e direito de greve a ser exercida nos termos e limites definidos em lei específica (art. 37, VII). O STF considera que o inciso VII – ou seja, o que cogita do direito de greve – é norma de eficácia limitada; logo, não eficaz até que sobrevenha a lei infraconstitucional.

Reputamos errônea esta intelecção. Entendemos que tal direito existe desde a promulgação da Constituição. Deveras, mesmo à falta da lei, não se lhes pode subtrair um direito constitucionalmente previsto, sob pena de se admitir que o Legislativo ordinário tem o poder de, com sua inércia até o presente, paralisar a aplicação da Lei Maior, sendo, pois, mais forte do que ela. Entretanto, é claro que, para não decair da legitimidade da greve, os paredistas terão que organizar plantão para atender a determinadas situações: as de urgência ou que, de todo modo, não possam ser genérica e irrestritamente subtraídas à coletividade sem acarretar danos muito graves ou irreparáveis. De fato, a atual Constituição não é individualista, e expressamente prestigiou os chamados *direitos coletivos e difusos,* como muito bem disse Lúcia Valle Figueiredo em reforço à sua correta e oportuna observação de que "o direito de greve não pode esgarçar os direitos coletivos, sobretudo relegando serviços que ponham em perigo a saúde, a liberdade ou a vida da população." (Grifos originais)

3. Serviços essenciais e princípio da continuidade do serviço público:

Observa-se, portanto, que a mais autorizada doutrina admite perfeitamente a greve no serviço público, desde que, porém, tal paralisação não prejudique os *serviços essenciais*, acarretando, com isso, danos muito graves ou irreparáveis à população.

Os serviços essenciais são aqueles definidos pelo art. 10, da Lei federal nº 7.783, de 28 de junho de 1.989. São eles: a) tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; b) assistência médica e hospitalar; c) distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; d) funerários; e) transporte coletivo; f) captação e tratamento de esgoto e lixo; g) telecomunicações; h) guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; i) processamento de dados ligados a serviços essenciais; j) controle de tráfego aéreo, e k) compensação bancária.

Com todo efeito, é de império que seja observada a *continuidade dos serviços públicos,* ou seja, o serviço público não pode ser paralisado, salvo em situação de emergência.

Sobre o *princípio da continuidade dos serviços públicos*, ensina Aline Paola Correa Braga Câmara de Almeida[4]:

"A continuidade revela o serviço prestado de forma permanente, sem qualquer interrupção e tem origem no princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública. Vincula-se, outrossim, à dignidade da pessoa humana, na medida em que sua interrupção impede o acesso a atividades consideradas essenciais."

A única ilação possível, portanto, é no sentido de que o serviço deve ser prestado de forma contínua, sem interrupção, em atendimento ao *princípio da dignidade da pessoa humana,* já que a coletividade tem direito aos serviços públicos, e tal direito se sobrepõe a qualquer direito individualizado ou de um determinado grupo de servidores públicos de realizar movimentos de greve ou paralisação de serviços públicos.

Leonardo Motta Espírito Santo[5], a seu turno, entende que a prestação das atividades do Estado não pode ser paralisada em função de greve, conforme se lê de excerto por ele produzido. Vejamos:

"Entende-se que a prestação das atividades do Estado não pode ser paralisada em função do exercício do direito de greve, admitindo-se apenas uma redução na prestação dos serviços, com ampla divulgação da mesma à coletividade e que não seja obstruída a fruição da prestação dos serviços, sem prejuízo aos particulares."

E o nobre advogado traz à colação jurisprudência exatamente no sentido de que defende. Leia-se:

""Administrativo. Processual civil. CND. Greve dos fiscais da Receita Federal. Direito assegurado pela Constituição. Honorários. 1. O direito a certidão em repartições públicas é assegurado constitucionalmente. Não pode o contribuinte sofrer prejuízos em razão de greve dos Fiscais da Receita Federal. Correta a sentença a quo que manteve a liminar deferida no sentido da concessão da CND" (TRF da 1ª Região, Relator Juiz Hilton Queiroz, *DJ* de 4/6/1999).

"Greve. Funcionários do Ministério da Economia e da Fazenda. Certificado. Ausência. O particular não pode ser prejudicado pela paralisação dos serviços públicos. Se não há a realização de vistoria para o desembaraço de mercadorias em decorrência de greve dos servidores, devem as mesmas ser liberadas para que o

particular não sofre prejuízos." (STJ, REsp. 154.603/SP, 1ª Turma, Relator Ministro Garcia Vieira, *DJ* 2/3/1998)."

Observa-se, portanto, que a greve no serviço público, apesar de garantida pela jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal, não pode causar prejuízos à coletividade, ou a particulares que dependam da realização do serviço para a consecução de seus objetivos e necessidades.

Ainda sobre a conciliação do direito de greve com o princípio da continuidade dos serviços públicos, ensina ODETE MEDAUAR, citada por LEONARDO MOTTA ESPÍRITO SANTO e MARIA DE LOURDES FLECHA DE LIMA XAVIER CANÇADO[6]:

"em geral, a conciliação do direito de greve com o princípio da continuidade se realiza pela observância de antecedência mínima na comunicação do início da greve e pela manutenção de um percentual de funcionamento das atividades."

Sim, porque a greve tem que ser anunciada antes à população – avisada através dos meios de comunicação – e os grevistas precisam manter um percentual de servidores trabalhando para o fim de que os serviços não sejam paralisados, em decorrência do princípio da continuidade dos serviços públicos.

4. O desconto dos dias parados:

Existe, ainda, outra relevante questão que merece também destaque, que é a relativa ao *desconto dos dias parados do servidor que participa de greve.*

Pergunta-se: se a greve no serviço público depende ainda de regulamentação através de lei específica ainda não editada, então o servidor grevista deve ter os dias parados descontados de seu vencimento?

A jurisprudência já decretou que *não.* É o que se lê do r. acórdão proferido pelo e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Agravo de Instrumento nº 52082-SE, rel. Desembargador federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 29/6/2004, com a seguinte ementa [7]:

"Constitucional e administrativo. Serviço público. Greve. Desconto dos dias parados. Impossibilidade.

1. Não tendo sido apreciada pelo Juízo *a quo*, a questão acerca da inadequação da via eleita não merece conhecimento, sob pena de supressão de instância. Preliminar não conhecida.

2. O recurso apresenta-se tempestivo, pois a intimação se deu em 18.9.03, enquanto que a agravante interpôs o agravo em 8.10.03, portanto, dentro do prazo previsto na legislação processual (arts. 522 c/c 188 do CPC). Preliminar rejeitada.

3. O inc. VII do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece o exercício do direito de greve pelos servidores públicos, nos termos e limites definidos em lei específica, encerra uma norma de eficácia limitada.

4. Nada obstante, o longo período já transcorrido sem a regulamentação desse direito não pode inviabilizar, por completo, o seu exercício, de modo que os dias parados não devem ser descontados da remuneração do servidor.

5. Agravo de instrumento improvido." (Grifos originais)

5. Brevíssima conclusão:

Conclui-se, portanto, ante todo o aqui exposto, que a Constituição Federal garante o direito de greve ao servidor público civil, conforme se lê do art. 37, inc. VII, da Magna Carta.

Ocorre, entretanto, que o mencionado dispositivo constitucional prevê a necessidade de edição de lei específica que regulamente a greve no serviço público, e tal lei, contudo, ainda não foi editada, motivo pelo qual não existe legislação que regule de modo claro e definitivo a greve no serviço público brasileiro, nem tampouco que delimite seus contornos.

Tem-se, ainda, que diante dessa omissão legislativa, a jurisprudência superior tem entendido que a greve do servidor público é regulada pela Lei federal nº 7.783/89, que, por sua vez, trata do movimento de greve para os trabalhadores em geral.

Observa-se, assim sendo, que a greve no serviço público civil tem sido admitida pela jurisprudência brasileira, porém não pode paralisar por completo serviços essenciais, nem tampouco furtar a coletividade da prestação de serviços públicos de modo a lhes causar danos irreparáveis.

Quanto aos servidores públicos militares, o e. Supremo Tribunal Federal, por decisão monocrática da Ministra CÁRMEN LÚCIA, proferida em 2 de fevereiro de 2.015, e publicada em 11 de fevereiro de 2.015, entende que a greve é vedada por força do art. 142, § 3º, inc. IV, da Constituição Federal, e, que de tal sorte, as decisões do colendo STF sobre greve do servidor público civil não são estendidas aos militares.

Concordamos com tal abalizado entendimento com arrimo no dispositivo constitucional invocado.

EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, OU PERTENCENTES A PARENTES ENTRE SI, PODEM DISPUTAR A MESMA LICITAÇÃO.

Ivan Barbosa Rigolin

Licitação. Pessoas jurídicas e pessoas físicas. Empresas do mesmo grupo em uma licitação. Empresas pertencentes a parentes entre si. ***1***. É princípio basilar de direito, consagrado há alguns séculos, que pessoas jurídicas não se confundem com as pessoas físicas suas proprietárias. Assim era em nosso anterior Código Civil, e assim permanece sendo no atual. Fora de outro modo, não haveria razão alguma para se instituírem empresas. ***2.*** Em uma licitação, aberta indiscriminadamente aos fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado, podem regularmente participar quantas empresas desejarem, pertencentes ao mesmo proprietário, ou ao mesmo grupo, ou a proprietários vinculados por matrimônio, parentesco ou outra relação familiar, sem qualquer possível obstaculização pelo poder público, porque juridicamente insustentável.

Explicação inicial

Este artigo constitui ampliada atualização de outro, publicado em 2.002 em duas revistas técnicas sob o título *Licitação – empresas do mesmo grupo econômico podem concorrer na mesma licitação*. Insiste-se no tema, sobre o qual, aliás, pouco se escreve, em face à sua absoluta atualidade, ou mesmo seu permanente interesse. Dificilmente este assunto envelhecerá como dificilmente a conclusão a que se chega será diferente desta aqui exposta – e se e quando o for não queremos estar presentes.

Nesta atualização se inclui referência ao *pregão* e à previsão do novo *Código Civil* equivalente ao art. 20 do antigo, ambos que ao tempo do texto originário inexistiam, e ainda a uma decisão do e. Tribunal de Contas da União no sentido da conclusão.

I - Temos recebido, ininterruptamente desde longa data, frequentes consultas e indagações, quase invariáveis em seu teor, sobre a possibilidade jurídica de mais de uma empresa integrante do mesmo grupo econômico, ou da mesma família de proprietários, ou da mesma pessoa natural, ou pertencentes a pessoas casadas ou aparentadas entre si, participar como licitantes distintas de um mesmo procedimento licitatório instaurado pelo poder público.

Inquire-se nessas consultas, em suma, se sob o ponto de vista jurídico é legal ou regular, ou por outro lado seria irregular ou ilegal, a participação, em uma dada licitação, de empresas - pessoas jurídicas distintas - cujos quadros societários incluam pessoas unidas por vínculo familiar, ou econômico. Uma específica indagação foi sobre se poderiam concorrer entre si empresas sendo sócio de uma o marido da sócia de outra, porém variam as situações dentro desse sintetizado quadro.

Informa-se ainda – e isso é importante - que os certames em questão são *concorrências, tomadas de preços e pregões, presenciais e eletrônicos*, e não convites.

A preocupação demonstrada em todas as consultas revela-se evidente, e é a seguinte: em participando do mesmo certame empresas do mesmo grupo, ou empresas a cujas propostas a(s) mesma(s) pessoa(s) teria(m) garantido acesso, esse fato porventura não afrontaria o princípio e a regra do *sigilo das propostas*, sabido e conhecido direito dos participantes de toda e qualquer licitação ?

Não favoreceria o conluio e os arranjos de toda ordem entre os participantes? Não afrontaria tanto a regra da igualdade entre os licitantes quanto, por isso mesmo, à da competitividade?

Antes de prosseguir seja reiterado*que não se fala neste momento de convites,* mas apenas de concorrências, tomadas e de preços e pregões.

II - *Não,* é a resposta. Respondamos desde logo, para a seguir justificar.

Esse fato de empresas que concorram às mesmas licitações pertencerem ao mesmo grupo econômico, ou à mesma família, ou a sócios comuns, ou a amigos, associados ou colaboradores entre si, ou casados entre si, é bastante freqüente em licitações - e não apenas em nosso país -, e nada contém de irregular, antijurídico, condenável ou ilegal, e pelas mais variadas razões, como as seguintes:

1ª) quem, hoje no Brasil, tem a suficiente coragem pessoal de constituir uma média empresa comercial assume, desde logo, sérios compromissos financeiros relativos a investimentos necessários, que são mais seguros ou menos seguros; pesadíssimas obrigações tributárias e fiscais; pesadíssimas obrigações trabalhistas; pesadíssimos encargos previdenciários relativos aos empregados; grandes riscos comerciais frente à concorrência e às instabilidades do mercado, sem falar dos graves riscos de condenações judiciais em face de tudo aquilo, em diversas Justiças e variadas esferas judiciais. Somente para ilustrar com fato sabido, mais da metade das micro e das pequenas empresas instituídas no Brasil se encerram entre o primeiro e o segundo ano de existência.

O chamado "custo Brasil", que é próprio do terceiro mundo e de nações subdesenvolvidas; que em nosso país obriga as pessoas a trabalharem mais de cinco meses a cada ano antes de ganharem para além de pagar tributos, e que no mais resume todos aqueles compromissos e riscos, constitui uma permanente espada de Dâmocles pendente sobre todo e qualquer intrepidismo empresarial, e sobre a cabeça e o pescoço de todo empresário nacional, desde o dia em que constitui a empresa até, quiçá, muitos anos após dissolvê-la;

2ª) se alguém ou se algum grupo familiar ou econômico, inobstante todo o risco e o complexo obrigacional mencionados, além de instituir uma empresa institui *mais de uma* com o mesmo objeto comercial, então além de se sujeitar mais de uma vez ao "custo Brasil" e a todas as vicissitudes acima apontadas, *concorre consigo mesmo*, e se uma de suas empresas ganhar a licitação outra estará perdendo, e precisará arcar com o preço disso;

3ª) visto isso, acusar de cartelização ou "lobby" a empresas de um mesmo grupo que concorram em um mesmo certame é repetir o episódio do *ovo de Colombo*: se é tão fácil, tão seguro, tão barato, tão simples e tão descomplicado constituir várias empresas, e as pôr para entre si concorrerem em certames licitatórios, então por que motivo mais empresários não o fazem? Se essa "mina de ouro" é tão acessível e cômoda, por que mais gente não constitui grandes redes empresariais e comerciais, para com isso ampliar as possibilidades de vencer concorrências abertas pelo poder público?

Se mantiver diversas empresas, com dezenas, centenas ou milhares de empregados sustentados por atividades comerciais cujo mercado varia de *a* a *z* a cada dia que passa é mesmo algo tão confortável e prazenteiro, por que razão muito

mais brasileiros não desfrutam de tais delícias ?

III - Fora irregular que empresas de um mesmo proprietário comparecessem às mesmas licitações, então uma empresa do grupo econômico Votorantim, durante muitos anos o maior do país, não poderia concorrer, em uma concorrência aberta a todas as empresas fornecedoras daquele mesmo objeto, com mais de uma empresa do grupo. Um banco, de um grupo econômico, não poderia concorrer com outro banco do mesmo grupo, em uma licitação aberta pelo poder público - e isto, em direito, é simplesmente ridículo. Ou do grupo Matsushita, ou do grupo GM, cujo orçamento mundial é maior que o do Brasil, ou do grupo Nestlé, ou do grupo Dupont, ou de tantos outros.

Ou de outro modo uma empresa não poderia propor um produto seu, e outra empresa do grupo propor outro produto, ambos que atendam o edital, como aliás é *extremamente comum e usual* em nosso país a cada dia que passa.

Fora irregular aquela "autoconcorrência", então uma empresa do grupo a que pertence a construtora Camargo Correia, ou a OAS, ou a Andrade Gutierrez, ou a Mendes Júnior, ou a Constran, ou qualquer outra pertencente a algum grupo do mesmo imenso porte, que com freqüência vencem concorrências internacionais competindo com as maiores empresas do mundo, não poderia participar de certame do qual participasse outra do mesmo grupo - como se as empresas se confundissem com as pessoas naturais ou físicas de seus proprietários !

Fora aquilo irregular, então a fábrica Audi, que pertence à Volkswagen, estaria impedida de concorrer com a VW numa licitação para compra de veículos! E, ao tempo em que existia a Autolatina, consórcio ou associação entre Ford e VW, ambas estariam proibidas de concorrer na mesma licitação!

Numa licitação para a compra ou o fornecimento de passagens aéreas, a empresa Rio-Sul, que pertencia à extinta Varig, não poderia participar, cotando seus preços, se a Varig também participasse. Nem a empresa Nordeste, que ao mesmo grupo pertencia em idos tempos. Nem alguma menor empresa do grupo TAM, se a própria TAM participasse. Ou da GOL.

Uma empresa do grupo empresarial Pão de Açúcar estaria impedida de concorrer com outra do grupo, no mesmo certame. Cada conglomerado econômico - desses gigantescos e quase indimensionáveis como o são o grupo Bradesco ou o Itaú - apenas poderia permitir que uma de suas empresas , dentre por vezes as centenas que o integram, participasse de cada licitação ! A fiscalização interna necessária haveria de ser então, e somente ela, fantástica !..

A Microsoft não poderia propor contra a Apple, porque o principal acionista da primeira detém 30% da segunda...

Um canal integrante da Rede Globo não poderia propor em uma licitação da qual participasse outro, dentre as dezenas que a organização possui. E o mesmo se diga da Rede Bandeirantes de televisão, ou da rádio Jovem Pan. Uma faculdade do grupo X não poderia participar de um certame de que participasse outra do mesmo grupo.

Se a matéria é apenas para *dar risada*, então valem aquelas proibições.

IV - Quem, sendo de profissão jurídica, acaso não vislumbre o insuperável e despropositado *ridículo* contido em tais supostas, hipotéticas e fantasiosas proibições, então a nosso ver, e lamentavelmente, precisará reaprender os rudimentos do direito, os seus fundamentos basilares e os princípios verdadeiros que o informam e supedaneiam - e não aqueles inventados a cada dia que corre pelos moralistas de ocasião ou de fachada, e que servem a talho para oradores em formaturas de curso colegial por correspondência.

E precisará também cientificar-se de que o direito positivo há de ser objetivo e não se pode se prestar a discriminações ou a preferências momentosas ou da moda do dia, nem ditadas por impulso ou por confusa ideologia. A ciência jurídica jamais condiz com arroubos próprios de leigos ou tecnicamente desinformados, ou com os daqueles que no dizer correntio das pessoas *ouvem cantar o galo sem saber onde*, e que gostariam que o direito fosse como eles pretendem, e não como de fato é.

O direito não abriga preconceitos de nenhuma espécie, nem pode a sua aplicação prestigiar ideias precipitadas, tendenciosas, facciosas ou partidárias, ou aquelas que, por não meditadas por tempo bastante ou por não crivadas pela mais desinteressada reflexão, na sua pretensiosidade tangenciem a frivolidade e a leviandade. Direito não é entusiasmo – mesmo de idealistas! ([8])

Julgar açodadamente alguma coisa, e decidir "pelo que está cheirando" constitui, em direito, atitude tão inculta quão perigosa, e de um tão irresponsável primitivismo que recorda o método da inquisição religiosa medieval, a conduzir invariavelmente ao abismo, ao retrocesso, ou, no mínimo, à estagnação cultural - que significa o mesmo.

V - Voltando ao plano prático das licitações e aos casos concretos que surgem na vida diária da Administração, tudo o que acima foi considerado é tanto mais ponderável quando se trata de alguma licitação que por força de lei é e precisa ser sempre aberta a todos os possíveis fornecedores que se habilitem, sem qualquer prévia restrição ou discriminação legalmente admissível como é o caso das concorrências, das tomadas de preços e dos pregões.

Isto, estas modalidades licitatórias, só em si, caracterizam ainda melhor a impossibilidade de se restringirem quaisquer participações, apenas porque acaso exista algum vínculo, seja familiar, seja empresarial, seja associativo de qualquer natureza, entre alguns licitantes, ou entre todos eles porventura.

Sim, porque em tais casos estaremos diante *ou* de uma concorrência, que é aberta indistintamente a todo e qualquer interessado, do ramo ou não, cadastrado ou não, que se habilite, ou então diante de uma tomada de preços, modalidade licitatória aberta a todos os fornecedores cadastrados ou que previamente como tal se habilitem no prazo da lei nacional de licitações, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 22, § 2º, e que é de até três dias antes da abertura dos primeiros envelopes.

Ou então, mais modernamente e de modo cada vez mais dominante e onipresente, estaremos em *pregões*, sejam presenciais bem a gosto dos antigos como o autor, sejam eletrônicos e virtuais, virtualmente detestados pelos mesmos antigos seres. Essa modalidade simplesmente *arrebenta* qualquer dirigismo, parcialidade, tendenciosidade ou facciosidade desde a origem, pois que representa o que existe de mais

aberto, democrático, livre e participativo em tema de licitações.

Com efeito, dirigir maliciosamente um pregão – cujo edital seja isento e à prova de impugnações ou mandados de segurança - exige habilidades pouco comuns ao grosso das pessoas, e mais próprias de magos, adivinhos ou, prosaicamente, pajés, ou sejam seres dotados de clarividência e acaso voltados ao egoístico interesse, como poderiam não ser. Em não contando com tais apanágios, direcionar pregão constitui tarefa de Hércules.

Reitere-se agora que não se está diante, sequer, de carta-convite, que é pela mesma lei de licitações *dirigida* a certos e predeterminados fornecedores. Não! Em absoluto, mesmo que a lei não pretenda viciar o certame mas apenas dirigi-lo a alguns fornecedores que, conhecidos da Administração, possam atender suas necessidades naquele certame. Nem isso, pois para evitar qualquer suspeição já de antemão *excluímos* o convite do escopo deste artigo.

Quanto ao convite, o e. Tribunal de Contas de União expediu acórdão em que assim decidiu sobre uma licitação dentro do sistema "S":

"4. Na oportunidade, foi suscitado o entendimento estabelecido no Acórdão nº 297/2009-Plenário, que somente considera irregular a situação em apreço quando a participação concomitante das empresas se der em:

i. convite;

ii. contratação por dispensa de licitação;

iii. existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; e

iv. contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra." (TC 019.123/2011-6. Natureza: Agravo.).

Ainda que não se consiga compreender o item II, os três demais são claros: o e. TCU entende que apenas em um dado convite não podem empresas do mesmo grupo participar, e o motivo disso é que a competitividade sofre abalo quando é o mesmo grupo que compete entre si, por várias empresas de um só dono. Esse problema desaparece entretanto em concorrências, em tomadas de preços e em pregões, como o próprio TCU reconhece.

Sim, porque em uma concorrência existe uma absoluta universalidade de possíveis fornecedores. Em uma tomada de preços, se o ente público licitador tem um cadastro de fornecedores, então por força do último dispositivo citado, parte final, e como se irá concluir adiante, *não se pode limitar previamente o número de participantes!* Esse mesmo acórdão do e. TCU, acima transcrito, fulmina o edital que proíba previamente a participação de empresas do mesmo grupo, a não ser, repita-se, em caso de convites.

E em um pregão multiplique-se a abertura e a impossibilidade de se direcionar viciosamente o certame, pois que o universo dos licitantes será absolutamente imponderável, e apenas se dará a conhecer no momento da realização, pois que qualquer licitante poderá a qualquer momento aparecer *do nada*, brotando espontaneamente para engrossar o número de interessados e para dificultar conluios,

acertos ou arranjos.

VI - Se vem a Administração a saber, no desenrolar do certame, que dois ou mais participantes, pessoas jurídicas distintas, empresas separadas e autônomas cada qual com sua identidade empresarial e sua personalidade jurídica independente, pertencem ao, ou integram o, mesmo grupo, ou têm os mesmos sócios, ou têm sócios familiares entre si, ou entre si associados por algum modo admitido em direito, tudo o que tem a fazer é *prosseguir desassombradamente o certame*.

Sim, claro, e jamais proceder qual criança assustada ante algum fato inesperado, paralisando o certame de supetão ou quase em desespero, como se diante de seus olhos houvera irrompido o Satanás de sete barbas cuspindo chumbo derretido. Alude-se a isso, desse modo quase *debochado* porque amiúde algo, assim mesmo, ocorre em todo rincão da Administração pública brasileira.

Não deve para ninguém existir motivo de qualquer inquietação a simples constatação de que alguns dos licitantes têm origem no mesmo núcleo associativo, ou na mesma família, ou pertencem a parentes, ou aos mesmos sócios ou diretores, ou a marido e mulher. É juridicamente tão relevante constatar esse fato quanto o de se a capa da documentação de cada licitante é de uma cor diversa, ou se o papel sulfite de todos é de formato A-4, ou se algum é diferente.

Se os mesmos sócios constituíram empresas diferentes, sempre dentro do direito e das regras jurídicas que lhes eram aplicáveis, por alguma razão o fizeram - e não foi para divertimento. Se juridicamente o puderam fazer, e se pagaram para fazê-lo, e se corre cada um os riscos da empreitada, então devem corolariamente poder desfrutar os direitos que cada empresa isoladamente passou a ter, sem que nesse plexo de direitos possa interferir, um dia, o só fato de que exista outra empresa, de algum modo associada ou vinculada, também ocasionalmente participando da mesma licitação. O constitucional e livre exercício das profissões o assegura.

Nunca ninguém se olvide de que se uma empresa vence outra do mesmo empresário, então a mesma pessoa física está, como se disse ao início, ganhando de um lado e perdendo de outro, ou seja, em outros termos, *derrotando a si mesmo*. Mas as pessoas jurídicas nada têm com isso, e cada qual simplesmente está a exercer seus direitos comerciais, no estado democrático de direito ao qual todas pertencem e sob cujas regras foram instituídas.

VII - *Jamais se confunda a pessoa jurídica com a pessoa física que a detenha* - ninguém cometa esta infantilidade que reduz o direito a pó.

Fossem confundíveis aquelas duas realidades, então inexistiria qualquer razão para que existissem empresas. Não fora para que alguma vantagem, algum privilégio, alguma prerrogativa detivessem com relação aos homens que a instituíram - de natureza comercial, tributária, fiscal, institucional -, então nem uma empresa teria razão de ser em todo o planeta.

O anterior Código Civil brasileiro rezava:

"*Art. 20.* As pessoas jurídicas têm existência distinta da dos

seus membros."

E o atual Código Civil, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, preconiza, semelhantemente, que

"*Art. 52* Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.",

sendo que pelo art. 50 apenas em caso de abuso da personalidade jurídica o juiz pode decidir, a requerimento da parte ou do Ministério público quando for o caso, que os efeitos de certas obrigações atinjam os bens particulares dos sócios – o que em absoluto e jamais é o caso aqui enfocado.Nada, portanto tem a ver, como regra basilar e em casos regulares, a pessoa jurídica com as pessoas físicas que a criaram.

Assim é desde que a primeira pessoa jurídica foi instituída, e a doutrina não poderia dizê-lo diferente.

VIII - Washington de Barros Monteiro é um dos civilistas a realçar a fundamental diferença entre uma e outra espécie de pessoas:

"*Outras disposições*: - A teoria da personalidade jurídica é dominada por alguns princípios fundamentais: a) a pessoa jurídica tem personalidade distinta da de seus membros (*universitas distat a singulis*)." (In *Curso de direito civil*, 27ª ed. Saraiva, SP, 1.998, p. 101, com grifos originais).

De mesmo sentir é Silvio Rodrigues, para quem

"Na grande maioria dos casos, tais entes são constituídos pela união de alguns indivíduos; mas o que parece inegável é que a personalidade destes não se confunde com a daqueles, constituindo, cada qual, um ser diferente. Assim, o acionista de uma organização bancária não se confunde com esta; o sócio de um clube de uma sociedade limitada é um ser distinto da referida sociedade.

A estes seres, que se distinguem das pessoas que os compõem, que atuam na vida jurídica ao lado dos indivíduos humanos e quais a lei atribui personalidade, ou seja, a prerrogativa de serem titulares do direito, dá-se o nome de *pessoas jurídicas*, ou pessoas morais.

Pessoas jurídicas, portanto, são entidades a que a lei empresta personalidade, isto é, são seres que atuam na vida jurídica, com personalidade diversa da dos indivíduos que os compõem, capazes de serem sujeitos de direitos e obrigações na ordem civil." (In *Direito civil,* 18ª ed. Saraiva, SP, 1.998, p. 66, com grifos originais).

Não diriam diverso tais luminares do direito das gentes, nem diferente o fazem os demais, nem no Brasil nem em país institucionalizado algum

O *Dicionário jurídico*,planejado, organizado e redigido por J. M. Othon Sidou assim consigna estes verbetes:

"*Pessoa Jurídica* (1) Dir. Civ. Ente criado pela técnica jurídica, como unidade orgânica e estável e pessoas para fins de natureza pública ou privada, completamente distinta dos indivíduos que o compõem." (In *Dicionário jurídico,* 4ª ed. Forense Universitária, RJ, 1.996, p. 594, com grifos originais).

O eminente juslexicólogo Pedro Nunes ensina, a seu turno:

"*jurídica*, a compreendida por uma entidade coletiva abstrata, legalmente organizada com fins políticos, sociais, econômicos e outros a que se destine, com existência autônoma, independente dos membros que a integram. É sujeito, ativo ou passivo, de direitos e obrigações.

As pessoas jurídicas são distintas das dos membros que as constituem." (In *Dicionário de tecnologia jurídica*, 12ª ed. Freitas Bastos, RJ, 1.990, p. 652, com grifos originais).

E o magnífico e festejadíssimo *Vocabulário jurídico*, deDe Plácido e Silva, atualizado por Nagib Slaibi Filho e Geraldo Magela Alves, consagra as diferenças referidas no seguinte verbete:

"PESSOA JURÍDICA. Em oposição à *pessoa natural*, expressão adotada para indicação da individualidade jurídica constituída pelo homem, é empregada para designar as *instituições, corporações, associações e sociedades*, que, por força ou determinação da lei, se *personalizam*, tomam *individualidade própria*, para constituir uma *entidade jurídica*, distinta das pessoas que a formam ou a compõem." (In *Vocabulário jurídico*, 18ª ed. Forense, RJ, 2.001, p. 609, com grifos originais).

Nem, portanto, os dicionários especializados permitem confundir pessoas jurídicas com pessoas naturais ou físicas, as quais em direito são tão semelhantes quanto um motorista e seu automóvel, e tão suscetíveis de confusão quanto aqueles.

IX - Se no direito civil a confusão entre pessoas jurídicas e físicas é inviável, também no ramo do direito administrativo, e precisamente em matéria de licitação, a confusão é impossível.

Luciano Ferraz, no *Cap. IV - "Casuística, perguntas e respostas"* - de sua monografia sobre o tema das licitações, respondendo à freqüente indagação que acaso constitui o objeto da indagação do consulente, assim respondeu:

"Poderão participar da licitação uma ou mais empresas que possuam sócios em comum?

Em princípio, nada obsta essa participação, já que a personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a de seu sócio, salvo se comerciante individual." (In *Licitações - estudos e práticas,* ed. Esplanada, RJ, 1.998, p. 108).

E é de observar que também a jurisprudência toma a mesma direção até aqui apontada.

O e. Superior Tribunal de Justiça, Primeira Turma, REsp. nº 51.540-8-RS, relator Min. Demócrito Reinaldo, j. em 15/12/97, assim já tem decidido:

"Restaria então ser apreciada a alegação de maltrato ao art. 20 do Código Civil, este sim prequestionado, e que, segundo sustenta o recorrente, restou violado, pois o acórdão hostilizado *"considerou, de forma equivocada, não ter havido a competitividade na licitação, pelo fato das empresas que participaram do certame terem um sócio em comum. Ora, o fato das empresas que participaram da licitação terem um sócio comum é irrelevante, porquanto as pessoas jurídicas têm existência distinta dos seus membros"* (fl. 276). (...)

É certo que o sistema e a lei cuidam da distinção da personalidade jurídica da sociedade daquela atinente aos que a compõem (*v.g.*, Código Civil, art. 20; Dec.-lei nº 7.661, art. 5º) sendo correto que isto é produto do desenvolvimento do direito e com vistas a permitir-se a constituição de sociedades com limitação da responsabilidade dos sócios, para que empreendimentos alcancem vulto que a pessoa natural, isolada, não alcançaria." (In *BLC - Boletim de licitações e contratos*, ed. NDJ, SP, junho/98, p. 328/9, com grifo nosso no primeiro parágrafo).

X - Em frequente questão veiculam-se hipóteses de associação entre pessoas físicas detentoras de diferentes pessoas jurídicas, seja a vinculação social, patrimonial, associativa, matrimonial, ou a que mais for.

Não constitui exceção um eventual vínculo matrimonial - e se alude a essa particular hipótese em face da sua curiosidade -, a tudo o que até aqui foi declinado acerca da inconfundibilidade entre pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Tanto faz que a associação na constituição das empresas seja matrimonial, ou que seja comercial, ou que seja por outros vínculos familiares ou de parentesco, pois que juridicamente, para este efeito, todos dão no mesmo, e constituem uma só realidade: a vinculação, seja qual for, matrimonial ou não, jamais tem o condão de inabilitar, ou impedir, ou obstaculizar, ou travar, ou inviabilizar a participação de todas no mesmo certame licitatório - sobretudo em se tratando de modalidades licitatórias abertas pela lei a uma imprevisível e indefinível universalidade de participantes, como por excelência são os pregões e a concorrência, e um pouco menos a tomada de preços (apenas por causa do cadastramento prévio necessário, o que de resto é também factível a qualquer fornecedor interessado).

Quando se fala de concorrências acorre a definição ampla, indiscriminada e absolutamente generalizante do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que abre a modalidade a *todo e qualquer interessado* que previamente se habilite nos termos da mesma lei. Então, qualquer *discrimen* administrativo restaria evidentemente ilegal e fraudulento apenas porque os sócios dos licitantes diversos são associados.

Já quanto à modalidade da tomada de preços, reza a lei nacional de licitações e de contratos administrativos:

"Art. 22 São modalidades de licitação: (...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados *ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas*, observada a necessária qualificação.

Assim sendo, resta virtualmente inviável adivinhar-se quantos licitantes participarão da tomada de preços, pois basta que uma centena deles se habilite na forma da lei para que todos possam participar - e se nessa centena dezoito empresas pertencerem aos mesmos sócios, ou se quatro forem de uma mulher e quatro do seu marido, ou se uma for de um sócio e cada outra de um seu cunhado ou genro, o que *juridicamente* se poderá concluir é: sorte deles...

Nada mais, pois que cada empresa é um mundo isolado e autônomo, em direito. Independe do que quer que seja, ou de quem quer que seja alheio. Tem vida própria, capaz de assumir direitos e obrigações, e de contratar e de ser contratado sob sua conta e risco, e responsabilidade individual, em juízo e fora dele. Cada qual tem contabilidade própria, e será fiscalizada individual e separadamente. Terá bom êxito ou fracassará retumbantemente, porém sempre em caráter singular, isolado, autonômico, independente, incomunicável e desvinculado da vida das pessoas físicas que lhe sejam societariamente detentoras.

Aplicação do direito não é caça a fantasmas, nem pode ser. E nem pode o direito ser jogo de aparências, como o é o teatro de sombras, mas confrontação e intercombinação de fatos jurídicos, de realidades legais, de posturas institucionais predeterminadas, positiva e objetivamente.

Se o direito civil, e também o direito comercial, separam com absoluto rigor a pessoa física da jurídica, e se a lei de licitações em momento algum mistura ou confunde a ambas para nenhum efeito - como nunca o faria -, a ninguém que aplique esses direitos é dado subvertê-los para confundir água e óleo, em favor ou em desfavor de quem quer que seja.

XI - A quem insistir em que se participam empresas correlacionadas estar-se-á rompendo a regra (de resto principiológica) do *sigilo das propostas*, prevista no art. 43, inc. II, da Lei nº 8.666/93, objeta-se com o argumento de que *não é o licitante quem precisa manter o sigilo de sua proposta, mas única e exclusivamente a Administração, e ninguém mais, até a abertura*.

Se todos os licitantes quiserem anunciar em público e voz alta, antes, durante ou após a abertura de suas propostas, o seu conteúdo e as suas condições, ou se quiserem jogar de helicóptero cópias das suas propostas antes que sejam abertas, ou se as quiserem divulgar previamente na televisão, na internet ou no rádio, é claro que podem fazê-lo de modo absolutamente livre e desimpedido. Nada os impede, nem nunca impediu sequer por um segundo em toda história do direito, já que estão abrindo mão de um direito exclusivamente seu, particular e no qual a ordem pública não está envolvida.

Tal qual todo cidadão pode declarar em quem irá votar ou em quem votou na eleição para seu governante - inobstante a regra do voto secreto -, também em licitação essa regra vale por inteiro como proteção ao segredo comercial do particular, já que *é apenas o poder público, o qual recebe os envelopes, que está obrigado ao sigilo e à custódia de proposta, intocada e indevassada, até sua abertura,* quando então se torna pública.

Assim, é o poder público que está proibido de revelar o conteúdo das propostas em licitação até que no momento adequado sejam abertas, como é o poder público que está proibido de exigir a declaração do voto de cada eleitor, *mas nunca o próprio eleitor, nem o licitante, de voluntariamente os declarar onde quer que seja.*

O princípio do sigilo das propostas foi construído *contra a Administração licitadora,* como um limite à sua atuação e ao seu poder, e jamais contra o particular licitante, pois que nenhum sentido teria num estado em que todos têm liberdade de revelar, o que bem quiserem e a quem bem quiserem, a propósito de seus interesses comerciais.

Guardar o sigilo das propostas é um *direito* do licitante contra a Administração pública, direito esse que lhe é dado pela lei em atenção a seu interesse privado e particular, e é por isso também um *dever* da Administração para com aquele interesse particular do licitante, porém jamais constitui qualquer dever do licitante.

O licitante, como o eleitor, guarda os segredos que bem quiser, mas também revela a quem quiser que seja. Quem não revela os seus segredos é o poder público, jamais, se a lei disso o impede.

XII - Em conclusão, visto o exposto, responde-se à fundamental indagação, objeto deste artigo e exposta ao início, de modo *negativo*.Jamais em direito, seja de licitações, seja do ramo que for, poderá o aplicador baralhar os conceitos de pessoa jurídica com o de pessoa física para pretender prejudicar o direito de empresas, por qualquer modo associadas, de livre e desembaraçadamente participarem de uma mesma licitação, apenas pelo fato de que os sócios de uma são associados, ou economicamente conglomerados, ou familiares, ou matrimonialmente vinculados a sócios de outra.

Foram eles não apenas associados ou até mesmo casados entre si, mas *as mesmas pessoas físicas*, ainda assim nenhum prejuízo poderia ser oposto por ninguém à participação plena de todas as suas empresas no mesmo certame licitatório apenas por esse fato, vez que no direito aplicável tal circunstância não apresenta nem contém a mínima relevância.

Ressalva-se o caso do convite, e não porque a lei o exclua mas por simples lógica: se os convidados são sabidamente do mesmo grupo, compromete-se inevitavelmente a competitividade essencial ao certame.

JURISPRUDÊNCIA

AINDA A QUESTÃO DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A exigência de apresentação de amostras em pregão presencial é admitida apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar

Representação de empresa acusou supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012, realizado pela Secretaria Municipal da Educação de São Paulo, com aporte de recursos federais e que tinha por objeto a aquisição de suco de laranja integral pasteurizado congelado e de néctar de frutas congelado. Além da realização de pregão presencial em vez de sua forma eletrônica e a ausência de especificação de quantitativos dos itens a serem adquiridos, detectou-se suposta irregularidade consistente na "*exigência de amostras de todas as licitantes*". Quanto a esse quesito do edital, a unidade técnica informou que "*A jurisprudência consolidada do TCU é no sentido de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório*". Mencionou, em seguida, deliberações que respaldam esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011-Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara. O relator, em face desse e dos demais indícios de irregularidades apontados na representação determinou a suspensão cautelar do certame e a oitiva daquele órgão, decisão essa que mereceu o endosso do Plenário. Após a análise das respostas à oitiva realizada, ressaltou a unidade técnica que: "*A exigência de amostras a todos os licitantes, na fase de habilitação ou de classificação, além de ser ilegal, pode impor ônus excessivo aos licitantes, encarecer o custo de participação na licitação e desestimular a presença de potenciais interessados*". Potenciais interessados de cidades próximas a São Paulo ou em outros Estados seriam submetidos a ônus maior, dada a necessidade de envio de representante para apresentar amostra, "*quando sequer sabem se sua proposta será classificada em primeiro lugar*". Propôs, ao final, em razão dessa e das outras irregularidades identificadas no edital, a anulação do certame. O relator endossou a análise e as conclusões da unidade técnica. O Tribunal, então, em face dessa e de outras ocorrências, decidiu: a) assinar prazo para que a Secretaria Municipal da Educação do Município de São Paulo adote providências com o intuito de anular o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012; b) determinar a esse órgão também que, caso opte por promover nova licitação em substituição ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012: "(...) *observe que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório*". Precedentes mencionados: Acórdãos nº 1.291/2011-Plenário, nº 2.780/2011-2ª Câmara, nº 4.278/2009-1ª Câmara, nº 1.332/2007-Plenário, nº 3.130/2007-1ª Câmara e nº 3.395/2007-1ª Câmara. ***Acórdão nº 3269/2012-Plenário, TC-035.358/2012-2, rel. Min. Raimundo Carreiro, 28.11.2012.***

AGENDA DE CURSOS PROF. TOLOSA

CURSOS EM FEVEREIRO E MARÇO COM O PROFESSOR TOLOSA EM SÃO PAULO.

EM TODOS OS CURSOS SERÃO EXAMINADAS MINUCIOSAMENTE AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LC 123/2006 pela LC 147/2014.

MARÇO 2015

DIA 11 - CONTRATANDO SEM LICITAÇÃO E O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO.

DIA 25 - FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE PREGOEIRO E DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO.

ABRIL 2015

DIA 01 - LICITAÇÃO PASSO A PASSO

DIA 08 - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO EDITAL

DIA 15 - FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E MEMBROS DAS COMISSÔES DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO.

DIA 16 - TÉCNICA PARA O JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DOS TIPOS DE MENOR PREÇO, MELHOR TÉCNICA, TÉCNICA E PREÇO E MAIOR LANCE OU OFERTA.

DIA 29 - COMO CONTRATAR SEM LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO

SISTEMA DE CREDENCIAMENTO (LABORATÓRIOS, MÉDICOS, BANCOS, ETC).

Informações inscrições: IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública, telefone 16-2132-7000.

MANDE SUAS PERGUNTAS, DÚVIDAS E SUGESTÕES PARA O e.mail: tolosafilho@uol.com.br ou revistalicitacoes@gmail.com.

VISITE REGULARMENTE O BLOG DO PROF. TOLOSA: tolosafilho.blog. uol.com.br

ASSESSORIA PREVENTIVA À DISTÂNCIA

O INAP oferece assessoria à distância na área de licitações e contratos administrativos em condições extremamente vantajosas para órgãos públicos. Os contratantes têm direito a:

a) consultas ilimitadas por email e por telefone;

b) exame de minutas de editais e contratos administrativos; e,

c) assessoria no exame de impugnações e recursos administrativos;

d) revista eletrônica de licitações e contratos administrativos;

e) atualização de legislação (envio comentado).

Solicite maiores informações através do e.mail: tolosafilho@uol.com.br ou revistalicitacoes@gmail.com.

RECOMENDAMOS AOS NOSSOS LEITORES DUAS OBRAS DO PROFESSOR BENEDICTO DE TOLOSA FILHO:

"LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS", 3ª. Edição, Editora Juruá. Atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147/23 e a Lei Anticorrupção. A obra traz ao público leitor a análise da legislação regedora da matéria, da jurisprudência e da doutrina, elucidando dúvidas frequentes de forma simples e didática, com linguagem acessível e de fácil compreensão, considerando que, além de se destinar à comunidade jurídica, servirá de orientação para acadêmicos, servidores públicos e funcionários de empresas privadas que militam na área de licitações e contratos administrativos.

"PREGÃO UMA NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO", 5ª Edição, Editora Forense. O livro foi elogiado por dezenas de leitores, pela sua forma didática e simples de abordar todas as fases do pregão presencial e do pregão eletrônico. A quinta edição foi revista e ampliada, contendo a atualização legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

RECOMENDAMOS OS NOVOS LIVROS DO PROF. SIDNEY BITTENCOURT:

"LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS", Del Rey Editora.

"LICITAÇÃO PASSO A PASSO", 7ª edição - Editora Fórum.

"REGISTRO DE PREÇOS" – Editora Fórum.

"Licitação de Tecnologia da Informação (TI) - Contratações de bens e serviços de Informática e Automação".

---

* Advogada militante em Direito Administrativo. Pós-graduada em Direito Administrativo pela FMU. Professora de Direito Administrativo na FMU. Autora dos livros *Elementos de Direito Ambiental,* Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2.003; *Desestatização e terceirização,* São Paulo: NDJ – Nova Dimensão Jurídica, 2.006; *A lei dos crimes ambientais comentada artigo por artigo,* Minas Gerais: Editora Fórum, 2.008, e 2ª edição em 2.012, e *A improbidade administrativa no Direito Brasileiro,* Minas Gerais: Editora Fórum, 2.011, e, ainda, autora de diversos artigos sobre temas de direito administrativo e ambiental, todos publicados em periódicos especializados.

[1]O egrégio Supremo Tribunal Federal decidiu nos Mandados de Injunção nº **670** e nº **708,** decidiu de forma cristalina que devem ser aplicadas as Leis nº 7.701/1988 e nº 7.783/1989 aos conflitos e às ações judiciais que envolvam a interpretação do direito de greve dos servidores públicos civis.

[2]DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo,* 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2.000, p. 441.

[3]MELLO, Celso Antônio Bandeira de, *Curso de Direito Administrativo,* 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, pp. 262/263.

[4] ALMEIDA, Aline Paola Correa Braga Câmara de, *As tarifas e as demais formas de remuneração dos serviços públicos,* Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2.009, pp. 134/135.

[5]SANTO, Leonardo Motta Espírito, *Curso prático de Direito Administrativo* (co-autor), 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 44.

[6]SANTO, Leonardo Motta Espírito, CANÇADO, Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier, *Curso prático de Direito Administrativo* (co-autores), 2ªed. Belo Horizonte: Del Rey, 2.004, p. 144.

[7]BDA – *Boletim de Direito Administrativo,* ed. NDJ, nov./05, p. 1.326.

[8] Alguém diria que o direito não é *oba-oba.*

Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da Administração Indireta

O Tribunal de Contas da União decidiu no Acórdão nº 361/2006 – Plenário que o reajuste é o mecanismo adequado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de execução continuada – art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. A questão se relaciona, de modo especial, com a "repactuação de preços" prevista na Resolução nº 10 (de 1996) do antigo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.

Como se sabe, a dita Resolução nº 10 vedara a previsão de cláusula de reajuste em contratos de execução continuada firmados pelas empresas estatais. Segundo a CCE, a solução adequada para os contratos subordinados ao art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 seria a sua "repactuação". Isso significava que, por ocasião da renovação do contrato, deveria haver discussão entre as partes relativamente à variação de custos. O novo valor do contrato não poderia resultar da aplicação automática de um índice de variação de preços.

Mas a orientação estabelecida pela CCE não foi aceita pelo TCU, que entendeu que a Lei nº 8.666 determina a obrigatória previsão de índices de reajustes nos contratos administrativos. O TCU estabeleceu "como critério de reajuste de preços a variação efetiva dos custos de produção, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste". O Acórdão nº 361/2006-Plenário afirmou que a Res. nº 10-CCE teria inovado a ordem jurídica de modo descabido. Estaria configurada, em suma, a sua ilegalidade.

Não obstante a decisão do TCU, há algumas questões que não podem deixar de ser consideradas, especialmente porque a aplicação exclusiva do reajuste poderá acarretar resultados inadequados.

Em primeiro lugar, é necessário diferenciar reajuste e repactuação. Aquele consiste na previsão contratual da indexação do valor da remuneração devida ao particular a um índice de variação de custos. Já a repactuação nada mais é do que uma revisão de preços, com a peculiaridade de que se prevê a sua ocorrência sempre que se promover a renovação do contrato de execução continuada. Consiste numa avaliação dos custos necessários à execução de um contrato, fazendo-se uma comparação entre dois momentos históricos. No reajuste, apenas se produz a incidência de um incide de variação de preços; na

repactuação (e na revisão) produz-se uma análise da efetiva variação dos custos.

Previu-se a utilização da "repactuação" nos contratos serviços contínuos em vista da previsível amortização de determinados custos necessários à execução da prestação. Ou seja, o preço avençado entre as partes para o primeiro período contratual compreende diversas despesas não renováveis. Ou seja, o preço pago pela Administração durante o primeiro período compreenderá custos que, uma vez amortizados, não necessitam ser novamente compensados. Então, a renovação do contrato significa, sob o prisma econômico, a redução dos custos necessários à execução daquela prestação. Portanto, é procedente afirmar que a manutenção da mesma remuneração originalmente estabelecida corresponderia a um enriquecimento do particular – eis que ele continuaria a ser remunerado por despesas que não incidem sobre a execução do contrato.

A imposição da obrigatoriedade da repactuação refletia o dever de a Administração rediscutir os custos do particular, sempre que fosse promovida a renovação do contrato. Assim, haveria a eliminação de valores atinentes a despesas já amortizadas no período anterior. Ou seja, a efetiva variação de custos do particular pode ser inferior à retratada em índices gerais de preços. A finalidade da repactuação não é negar ao contratado a compensação automática pela elevação de seus custos a cada doze meses, mas sim evitar que a adoção de índices genéricos produza distorções contrárias aos cofres públicos.

Lembre-se que o Decreto Federal nº 2.271/97 -- que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional - proibiu no art. 4º, inc. I, a inclusão de disposições contratuais que permitam a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam as variações de custos. No art. 5º estabeleceu que os contratos de execução continuada admitem repactuação de preços para ajustar o equilíbrio econômico-financeiro da avença, observado o lapso temporal mínimo de um ano e a demonstração das variações dos custos.

No entanto, é muito possível que a oposição do TCU ao mecanismo da repactuação seja meramente aparente. No fundo, a solução consagrada é muito semelhante àquela até agora praticada sob a égide da Res. nº 10-CCE.

Assim, veja-se que o TCU determinou "(...) que os reajustes de preços nos contratos que vierem a ser celebrados sejam efetuados **com base na efetiva variação de custos na execução desses contratos, mediante comprovação do contratado**, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste, consonante prescreve o art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 (...)" (sem destaque no original).

Tem de admitir-se que a aplicação do índice setorial de reajuste **nunca** poderá conduzir a resultado que amplie os benefícios do particular em termos não correspondentes à relação original entre encargos e vantagens a ele assegurada por ocasião da contratação. Ou seja, admite-se a adoção de índice setorial de reajuste, o que não significa que a Administração esteja dispensada de investigar a variação efetiva dos custos na execução dos contratos. Essa interpretação apenas torna concreto, para o caso examinada, o princípio constitucional da intangibilidade da equação econômico-financeira dos contratos administrativos.

Em outras palavras, o instrumento do reajuste não pode conduzir nem a benefícios nem a prejuízos para qualquer das partes do contrato administrativo. Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste **impediria** a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual. Em ambas as situações, o resultado é a efetiva lesão aos interesses envolvidos na contratação.

Em suma, o equilíbrio econômico financeiro do contrato é uma imposição constitucional a ser preservada por meio de instrumento jurídico plenamente compatível com a natureza do contrato firmado.

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a

manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes. Até é possível que não mais haja alusão a uma "repactuação" – mas a denominação é irrelevante. Sempre haverá cabimento de promover-se a revisão de preços. E tal se imporá como dever constitucional da Administração Pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular.

Este texto foi publicado no site Jus Navigandi no endereço *http://jus.com.br/artigos/3132*
Para ver outras publicações como esta, acesse *http://jus.com.br*

Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais

Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais

 Kleber Martins de Araújo

Publicado em 08/2002. Elaborado em 05/2002.

1. INTRODUÇÃO

Do Princípio da "Pacta Sunt Servanda"

Uma das teorias que dão fundamento aos contratos, em geral, inclusive aos administrativos, é a *"teoria da imutabilidade das cláusulas contratuais"*, expressa pela máxima segundo a qual os pactos devem ser observados, ou *pacta sunt servanda.*

Esse princípio teve origem na Escola Clássica francesa e foi adotado pelo Art. 1.134 do Código de Napoleão. Por essa regra, os contratos fazem lei entre as partes e, por isso, devem ser cumpridos ou os pactos hão de ser observados, não obstante o advento de situações e resultados imprevisíveis, mesmo que levem à ruína um dos contratantes.

O princípio da *pacta sunt servanda* prevaleceu na teoria dos contratos durante muito tempo, até o início do século XX, quando o fim da Primeira Guerra Mundial trouxe novas situações que levaram os estudiosos a repensá-la.

Da Cláusula "Rebus Sic Stantibus"

Após a Primeira Guerra Mundial, em virtude dos estragos provocados pelo conflito, os fatos posteriores ao evento provocaram profundas mudanças nas relações jurídicas contratuais, tanto nas relações entre a Administração e os particulares como nas envolvendo apenas estes últimos.

Referida mudança se deu na medida em que muitas pessoas dos países envolvidos na guerra foram à ruína financeira, vendo-se completamente impossibilitadas de continuar a cumprir contratos de longo prazo que haviam pactuado antes da ocorrência do conflito, inclusive com a Administração, celebrados em uma situação totalmente diferente daquela desastrosa na qual se encontravam.

No entanto, como até então era prevalecente a teoria da *"pacta sunt servanda"*, com a idéia de que *"os contratos devem ser obrigatoriamente cumpridos"*, aqueles particulares se viam em situação deprimente, tendo em vista que deveriam, necessariamente, continuar a cumprir com obrigações financeiras que já não lhe eram mais possíveis.

Em decorrência daqueles novos fatos, os contratualistas da época, estudando como resolver tais situações, ressuscitaram a velha cláusula *"rebus sic stantibus"* do Direito Romano, com a nova denominação de *teoria da imprevisão.*

Segundo essa teoria, as obrigações contratuais devem ser compreendidas em função das circunstâncias que serviram de base para a respectiva avenca. É a situação de fato existente na época do acordo que deve prevalecer diante da superveniência de fatos imprevisíveis, modificadores do inicialmente ajustado pelas partes.

Assim, fatos imprevisíveis, anormais, fora da cogitação dos contratantes e que tornam o cumprimento do contrato de longo prazo ruinoso para uma das partes, quebram o equilíbrio contratual até então existente, criando uma situação que não pode ser suportada unicamente pelo contratante prejudicado e impõem, portanto, a imediata revisão do ajuste.

2. MUTABILIDADE X IMUTABILIDADE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Da Relativização da Idéia de Imutabilidade Contratual

Como se viu anteriormente, os fatos do pós-guerra levaram ao re-estudo do direito contratual, sobretudo no aspecto de sua imutabilidade, de seu cumprimento cego e irresistível pelas partes, o que se aplicou também aos contratos administrativos.

Tendo como ponto de partida a cláusula *"rebus sic stantibus"*, tornou-se patente a idéia de que os contratos, em princípio, são imutáveis, porém essa imutabilidade só será mantida até o momento em que as partes permanecerem nas mesmas condições econômicas e financeiras em que estavam no momento em que se vincularam contratualmente a uma prestação.

Se, durante a vigência e cumprimento do contrato, fatos supervenientes vieram a alterar substancialmente a situação econômico-financeira de qualquer das partes, tornando-se para ela extremamente oneroso o cumprimento da obrigação, não é justo que se continue a exigir dela uma esforço sobre-humano, sob o argumento de que *"os contratos devem ser obrigatoriamente cumpridos"*.

Ora, é plausível que as partes, quando da celebração do negócio jurídico contratual, cientes das condições econômico-financeiras que possuem, esperem poder cumprir devidamente as obrigações às quais estão se vinculando, já que aquelas condições assim permitem. Por outro lado, se soubessem que futuramente, ainda durante a vigência do contrato, este se tornaria um meio de leva-la à ruína, certamente a ele não teria se ligado juridicamente.

A partir dessas idéias, concluiu-se que o princípio da *"pacta sunt servanda"* só será supremo enquanto as condições econômico-financeiras, que permitiram às partes assumir determinadas obrigações contratuais, permanecerem idênticas as existentes quando da avenca. Pois, se fatos posteriores tornaram excessivamente onerosa a prestação por alguma das partes, ocasionando uma desproporção entre a sua obrigação prestada e o benefício por ela recebido, não é justo que se exija dela o cumprimento quieto e parcimonioso de tal negócio, uma vez que isto conflita com a idéia de direito e com a própria noção de justiça.

Daí porque se argumenta que, em casos assim, haverá uma **relativização do princípio da "pacta sunt servanda"**, idéia que trouxe em sua esteira a noção dos institutos jurídicos da **equação econômico-financeira**, da **revisão contratual** e das **cláusulas de reajuste de preços**, aplicáveis aos contratos administrativos, como se verá a seguir.

Da Equação Econômico-financeira

Adentrando mais especificamente no contrato administrativo, temos que as mesmas idéias articuladas anteriormente a este devem se aplicar. Nesse sentido, deve haver uma permanente equivalência entre os **encargos suportados pelo particular** e a **remuneração a ele paga pela Administração**. Isto é, a **remuneração paga pela Administração ao particular deve ser justa e reflexiva dos encargos suportados por ele**.

Essa equivalência entre encargos do particular e a remuneração paga pela Administração foi denominada de **"equação econômico-financeira"**, representada doutrinariamente pela fórmula E=R.

O conceito desta equação nos é dado pelo professor **Diógenes Gasparini:** *"É a relação de igualdade entre os encargos do contratante particular e a correspondente remuneração a que faz jus, fixada no contrato administrativo para a justa compensação do pactuado"*. Essa relação é inatingível por ato do Poder Público, e como tal deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Da Manutenção do Equilíbrio (E=R) e da Imutabilidade do Contrato Administrativo

A adoção pelos ordenamentos jurídicos da cláusula *rebus sic stantibus* não significa a anulação do princípio da *pacta sunt servanda* e a conseqüente possibilidade de alteração do ajuste gratuitamente.

Com efeito, o contrato é ainda considerado lei entre as partes, devendo estas cumprir obrigatoriamente o que livremente convencionaram. No entanto, o contrato só será considerado imutável e de observância obrigatória caso não se tenha verificado durante sua vigência qualquer quebra da **Equação econômico-financeira**, ou seja, se o equilíbrio existente à época da avença não tiver sofrido qualquer abalo.

Ora, estando o particular cumprindo seu encargo contratual, bem como a Administração honrado com a respectiva remuneração, e não havendo disparidade entre as respectivas obrigações (encargo-remuneração), conclui-se que as partes encontram-se nas mesmas condições de quando da celebração do pacto, não lhes assistindo, portanto, quaisquer justificações plausíveis para tentar se esquivar do cumprimento de suas cláusulas, por mero capricho ou motivo irrelevante, senão por eventos que tornassem o negócio demasiadamente oneroso para qualquer deles, ou nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração em virtude do princípio da supremacia do interesse público.

Da Quebra do Equilíbrio (E>R ou E<R) e Da Mutabilidade do Contrato Administrativo

O professor **José dos Santos Carvalho Filho** leciona que *"quando pactuam, as partes implicitamente pretendem que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato"*.

Se, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes se tornam extremamente onerosas, verifica-se uma quebra do **Equilíbrio econômico-financeiro**, nascendo para a parte o direito de modificação de suas cláusulas, de forma a que o equilíbrio perdido seja restaurado, como conseqüência, aliás, daquela própria equação já mencionada.

> Nesse sentido, socorre-nos mais uma vez **José dos Santos Carvalho Filho:** "... o efeito principal desse verdadeiro postulado contratual é o de propiciar às partes a oportunidade de restabelecer o equilíbrio toda vez que de alguma forma mais profunda ele for rompido, ou, quando impossível o restabelecimento, ensejar a própria rescisão do contrato".

3. FATOS VIOLADORES DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E FORMAS PERMISSIVAS DE REEQUILÍBRIO

Todas as vezes que a equação econômico-financeira for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *"rebus sic stantibus"*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

a)revisão: a revisão tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a ***teoria da imprevisão***, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes;

b)reajuste: o reajuste tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio;

c)correção monetária: ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado.

4. CLÁUSULAS DE REAJUSTE DE PREÇOS

Fundamentos

Em países caracterizados pela instabilidade constante da economia, como o Brasil, são comuns as periódicas elevações dos preços dos bens, serviços e salários. E, havendo contratos de longo prazo entre a Administração e os particulares em vigência, a cada elevações dos preços dos bens, serviços e salários, verifica-se um desequilíbrio econômico-financeiro, desnivelando a paridade que havia quando do ajuste e que se esperava que permanecesse até o termo do contrato.

Assim, para evitar que as constantes elevações dos preços dos bens, serviços e salários tornem impraticáveis os contratos de longo prazo entre a Administração e os particulares, tornou-se regra a instituição nesses contratos de cláusulas prevendo e regulando a majoração do valor inicialmente fixado nesses ajustes.

Objetivos

Sendo certas, e, portanto, previsíveis, as elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, os contratos administrativos devem conter cláusulas de reajuste, que prevejam que serão adotados certos critérios para, verificada alta nos preços que desnivele o equilíbrio entre as partes, seja restabelecido dito equilíbrio.

Portanto, o reajuste de preços busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. **Celso Antônio Bandeira de Mello** ministra que as cláusulas de reajuste de preço *"... pretendem acautelar os riscos derivados das altas que, nos tempos atuais, assumem caráter de normalidade. Portanto, fica explícito no ajuste o propósito de garantir com previdência a equação econômico-financeira, à medida que se renega a imutabilidade de um valor fixo e se acolhe, como um dado interno à própria avenca, a atualização do preço".*

Origem

Ministra **Celso Antônio Bandeira de Mello** que a previsão de cláusulas de reajuste de preço nasceu da vontade da Administração de evitar a aplicação da ***teoria da imprevisão*** quando fatos supervenientes ao contrato viessem a desequilibra-lo.

Ora, acreditava o administrador que se o próprio contrato administrativo já dissesse quais seriam as fórmulas que seriam utilizadas para se re-equilibrar a equação econômico-financeira abalada, desnecessária a invocação da referida teoria, evitando que os rumos do contrato fugissem do controle da Administração.

Entretanto, não se atentou para o fato de que *não se pode prever o imprevisível*, e que, como disse **André Maurois**, *"o inesperado sempre acontece"*. Assim, é impensável que o administrador posa prever toda uma infinidade de situações ordinárias e extraordinárias que possam ocorrer durante a vigência do contrato administrativo, razão pela qual as cláusulas de reajuste de preços limitam-se a regular situações ordinárias, tidas como relativamente normais e esperadas, sendo, portanto, sempre **previsíveis**.

Previsão Legal

Os contratos administrativos são regulados pela **Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, que, em seus artigos, estabelece normas quanto à observância obrigatória de certas regras, sendo impositivo também estejam expressas as **cláusulas de reajuste de preços**, tanto no corpo do instrumento contratual como no próprio ato convocatório do processo de licitação, senão vejamos:

> "Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, o dia e a hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
>
> .... ..
>
> XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;"
>
> "Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> .....
>
> III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios da atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

5. INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE AS CLÁUSULAS DE REAJUSTE

Da Previsão Expressa no Edital e no Contrato

Os critérios de reajuste devem constar desde o Edital (Art. 40, XI), assim como do **Modelo de Contrato** que o acompanha, podendo o interessado, em caso de omissão, impugna-lo desde logo, sob pena de perder a oportunidade de faze-lo. Da mesma forma, os mesmos critérios de reajuste devem constar expressamente também no corpo do contrato definitivo (Art. 55, III). Em havendo **omissão**, a doutrina entende que não estando previstos os critérios de reajuste de forma expressa, o preço ajustado é fixo e irreajustável, presumindo-se que as partes renunciaram a essa faculdade pelo fato de haverem embutido no valor do contrato a inflação do período.

Da Adoção de Índices Oficiais de Reajuste

Índices oficiais são fatores nos quais os critérios de reajuste devem se basear para se realizar o ajustamento dos preços à nova situação fática. Consoante o Art. 40, XI, podem ser adotados como critérios de reajuste **índices setoriais** – como os **índices de variação dos preços da contrução civil**, por exemplo – ou mesmo **índices específicos da FIPE, da FGV** etc., exceto os proibidos para reajuste de contratos – **TR, dólar** etc.

Nesse sentido, **Celso Antônio Bandeira de Mello** pontua que as cláusulas de reajuste devem se reportar a índices oficiais. E à Administração não é dado manipulá-los, ou por qualquer modo viciá-los em detrimento do contratante, como forma de angariar mais "recursos públicos", pois assim agindo estaria defendendo **interesses públicos secundários** (interesses da Administração enquanto pessoa jurídica) e não **interesses públicos primários** (interesse da Administração enquanto representante do interesse de cada indivíduo, que junto formam o interesse comum). O **interesse secundário** só pode ser almejado enquanto coincidente com o **interesse primário**.

Dos Critérios quanto à Periodicidade do Reajuste

Versando sobre contratos de longo prazo, buscou o legislador fazer com que a Administração estabelecesse prazos mínimos para que o contrato administrativo fosse revisto, no sentido de analisar se a equação econômico-financeira permanece equilibrada de tempos em tempos, pois caso contrário cumpre-lhe observar os critérios de reajuste estabelecidos no instrumento para devolver ao negócio a paridade entre os encargos do particular e a remuneração paga pela Administração (E=R).

Por tal motivo, o Art. 55, III, reza que *são cláusulas necessários em todo contrato administrativo as que estabeleçam a data-base e periodicidade do reajustamento de preços.*

Nesse momento, cumpre-nos abrir um parêntese para explicar a problemática envolvendo a **Lei de Licitações** e a **Lei do Plano Real.** Existe uma controvérsia quanto a essa periodicidade de reajustamento dos contratos administrativo e a **Lei n 8.880/94**, que criou o **Plano Real**.

Ora, por um lado, o legislador, no **Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93**, deixou a cargo do Administrador o estabelecimento, no próprio contrato, dos critérios quanto à periodicidade de reajuste do mesmo, podendo, assim, ser de 02 anos, 01 ano, 06 meses etc. Por outro lado, a **Lei do Plano Real** dispôs que as cláusulas de reajustamento só são permitidas em contratos com vigência superior a **01 ano**, e que só após esse lapso de 01 ano e que os mesmos podiam ser reajustados.

Diante disso, alguns passaram a entender que, sendo a **Lei do Plano Real** posterior à **Lei de Licitações**, aquela tinha aplicação aos contratos administrativos, só podendo estes, portanto, estabelecer critérios de reajuste para depois de **01 ano** da avenca. Outros entendiam, porém, que este prazo deveria ser observado, mas tinha que ser contado da proposta.

Entretanto, ambas as posições estão equivocadas. A esmagadora maioria da doutrina entende que tal disposição da Lei do Plano Real não se aplica aos contratos administrativos, uma vez que o **equilíbrio da equação econômico-financeira** goza de proteção constitucional, mediante o disposto no Art. 37, XXI, da CF, que determina a **manutenção das condições efetivas da proposta**, senão vejamos:

> "Art. 37. (...)
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências e qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (sublinhei)

O já festejado professor **Diógenes Gasparini** explica-nos o dispositivo constitucional: *"Ora, manter as condições efetivas da proposta não é outra coisa senão a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e se para isso forem necessários reajustamentos em tempos menores que o previsto pela Lei do Plano Real, que sejam feitos, sob pena de desatendimento da determinação constitucional."*

Da Correção Monetária

A correção monetária é um fator utilizado, sobretudo em países assolados por processos inflacionários, para atualizar o real valor da moeda nacional.

Não se pode confundir **correção monetária** com **reajustamento de preços**. Este implica revisão do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam sobre o contrato (custos de execução e remuneração). Aquela busca manter o valor do contrato, erodido pela inflação que corrói a moeda como meio de pagamento. São cláusulas cumuláveis porque diversos os seus respectivos objetos, razão pela qual não se cogita de *bis in idem*.

Os Arts. 40, XI, e 55, III, disciplinam que os fatores de atualização monetária devem estar previstos tanto no edital quanto no próprio contrato. Todavia, caso seja descumprida regra, sendo omissos tais instrumentos, é inaplicável a correção monetária? Teceremos algumas considerações a respeito a seguir.

O revogado **Decreto-Lei nº 2.300/86** não contemplava a correção monetária nos contratos sujeito à sua disciplina. E, em razão disso, era usual que a Administração recusasse o pagamento de correção monetária não prevista no edital e no contrato, sob o argumento de que estaria ferindo o princípio da legalidade, segundo o qual à Administração só é dado agir consoante o que lhe autorizar a lei.

A **Lei nº 8.666/93** alterou por completo o quadro, porquanto o Art. 5º, § 1º, o Art. 40, XIV, "c", e o Art. 55, III, tornaram obrigatória a correção monetária. Portanto, agora a correção monetária decorre de ordem legal, e, não, de deferimento administrativo. O fato de a correção monetária não haver sido prevista no ato convocatório não autoriza a Administração a descumprir a lei. Se aquele foi omisso, o foi apenas quanto ao critério de correção, e não quanto a aplicação desta.

Jessé Torres Pereira Júnior ressalta que "a escolha do critério de correção, omissos o edital e o contrato, deveria recair em **índice geral, com variação diária**, pois que diária seria a correção devida. A administração federal, uma vez extinta a **Taxa Referencial Diária (TRD)** pela **Medida Provisória nº 319/93**, adotou como parâmetro a **UFIR**.

---

5. REAJUSTE DE PREÇOS X REVISÃO DO CONTRATO

Distinção

Tanto o **reajuste** quanto a **revisão** do contrato são remédios que procuram restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quebrado por alguma contingência factual superveniente à avenca, que trouxe situação extremamente onerosa para uma delas. No entanto, inobstante fundamentarem-se na cláusula *rebus sic stantibus*, tratam-se revisão e reajuste de medidas diferentes no que tange aos contratos administrativos.

A **Revisão** é decorrência da ***teoria da imprevisão,*** tendo lugar quando a interferência causadora da quebra do equilíbrio econômico-financeiro consista em um fato imprevisível, ou previsível de conseqüências incalculáveis, anormal e extraordinário (geada no sertão nordestino, incêndios, enchentes etc.) Sendo imprevisível, é lógico que tal fato não está previsto no contrato, até mesmo porque não havia como as partes cogitar de seu acontecimento quando da avença.

O **Reajuste**, por sua vez, tem lugar em decorrência da **instabilidade econômica** e da conseqüente **variação dos preços dos bens, serviços ou salários**, onerando demasiadamente a parte que dependia da aquisição dos produtos majorados em seu valor. Como mencionada flutuação econômica é rotineira, ordinária, tida até mesma como normal, a mesma é por demais previsível quando da celebração de qualquer contrato, administrativo ou não. Assim, tendo em vista a previsibilidade da inflação e da elevação dos bens, serviços e salários, não se aplica, *in casu*, a ***teoria da imprevisão***, uma vez que esta diz respeito a fatos imprevisíveis, e, portanto, não previstos no contrato.

> O reajustamento, ao contrário, como disse o saudoso **Hely Lopes Meyrelles**, "é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais".

O fundamento legal da **revisão contratual** acha-se no Art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93; ao passo que o do **reajustamento** encontra-se no Art. 55, III, e Art. 65, § 8º, do mesmo do mesmo diploma legal.

BIBLIOGRAFIA:

GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000.

PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 5ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 5ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 1999.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 10ª edição. São Paulo: Malheiros, 1998.

Autor



Kleber Martins de Araújo

advogado no Rio Grande do Norte

Informações sobre o texto

Como citar este texto (NBR 6023:2002 ABNT)

ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 58, 1 ago. 2002. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/3132>. Acesso em: 4 set. 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Resumo para Empenho Sintético do mês de 05/2020 - Mensal - Geral

VALOR BRUTO PARA EMPENHO (DEO)		**141.018,01**
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA (REX)		
I.N.S.S.	14.052,12	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	14.712,23	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.067,78	
SPPREV	731,47	**-31.563,60**
LÍQUIDO A PAGAR.....		**109.454,41**
TESOURARIA		9.839,43
BCO DO BRASIL		27.682,01
BANCO SANTANDER		4.599,50
BANCO INTERMEDIUM		8.703,20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		52.825,46
BANCO BRADESCO		5.804,81
TOTAL DOS PAGAMENTOS		**109.454,41**
		152.509,67
COMPOSICAO DA DESPESA ORCAMENTARIA		-11.491,66
Pagamento Antecipado		**141.018,01**
TOTAL.....		
COMPOSICAO DA DESPESA COM PESSOAL		141.018,01
TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA	6.363,61	
FGTS E ADICIONAL	30.678,93	
ENCARGO PATRONAL (INSS)	1.462,94	
ENCARGO PATRONAL (SPPREV)		38.505,48
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL.....		**179.523,49**

2.194,41. SPSPREV

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CONTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 21 de Dezepmbro de 2020.

De: EDUARDO HIFUMI TANAKA
Para: Presidência
Empenho: 579
Período prestação: 04/12/2020 à 21/12/2020

Senhor Presidente, segue prestação de contas juntamente com recibos:

DATA	VIAGEM	PASSAGEIRO	VALOR GASTO
04/dez	REGISTRO/JACUPIRANGA	ELISANGELA	R$ 96,00
07/dez	REGISTRO	JOSE LUIZ BATALHA	R$ 87,30
09/dez	SÃO PAULO	BENILTO CURRUIRA	R$ 151,62
11/fev	SÃO PAULO	TATIANA / ELISANGELA	R$ 234,80
16/dez	REGISTRO	ELISANGELA	R$ 113,80
17/dez	REGISTRO	JOSÉ AUGUSTO	R$ 26,50
18/dez	SÃO PAULO	ELISANGELA	R$ 185,20
21/dez	SÃO PAULO	ZELI	R$ 107,36
		TOTAL	**R$ 1.002,58**

Obs.: O itinerário completo da viagem encontra-se disponível no requerimento de viagem.

Eduardo Hifumi Tanaka
Motorista
Câmara Municipal de Iguape

Prestação de contas devidamente conferida e deferida.

Presidência

Controle Interno

DESPESAS DE VIAGENS: COM: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

ADIANTAMENTO DE EDUARDO R$ 1.000,00 - DATA: 03/12/20

04/12/20	96,00	REGISTRO/JACUPIRANGA - ELISANGELA
07/12/20	87,30	REGISTRO - BATALHA
09/12/20	151,62	S.PAULO - BENILTO
11/12/20	234,80	S.PAULO - TATIANA - ELISANGELA
16/12/20	113,80	REGISTRO - ELISANGELA
17/12/20	26,50	REGISTRO - ZÉ AUGUSTO
18/12/20	185,20	S.PAULO - ELISANGELA
21/12/20	107,36	S.PAULO - ZELI
TOTAL=R$	1002,58	=> DESPESAS C/VIAGENS

R$ 1.002,58 => DESPESAS C/VIAGENS

ADIANTAMENTO DE EDUARDO: R$ 1.000,00 - DATA: 03/12/20

Eduardo
21/12/20

PAGO

21/12/2020 13:20:28
362226

CHURRASCARIA CAMINHO DO SUL LTDA - EPP
RUA ESTANCIA DEL REY, 02 CEP:06850-000
POTUVERA - ITAPECERICA DA SERRA - SP
CNPJ: 68.365.469/0001-68 IE: 370.035.640.110
21/12/2020 13:20:59 CCF:127220 COO:135122
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT R$	ST	ALIQ	VL ITEM R$
001	4	0102000	#CAMPEIRO SEMANA		39,90			79,80
002	73	2202000	#SUCO LARANJA					17,80

Subtotal R$	97,60
ACRESCIMO	+9,76
TOTAL R$	107,36
Cartao Credito	107,36

Controle 705683 Cliente: Consumidor
Operador: CLEO
Trib aprox R$: 20,41 Fed, 0,00 Est e 0,00 Mun
Fonte:
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177
DAU 8C3B2 363D8 [illegible] 41 6EE06A 16B1B 13:36 3B7
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 1
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:004 LJ:001
IIIIIIIIFHACDB6JJ1 21/12/2020 13:21:14
FAB:DR0813BR000000362226

PagBank
VIA CLIENTE
AUT:851977

COMPRA DEBITO ELO
18/DEZ/2020 15:26
**********4549
R$30,00

julio moura santana florindo
RUA GUARAITA 293
SAO PAULO - SP
CV:976672
CPF:435.665.898-10
SAPOS:80772493

Ticket: eBE47ya1

DMN-9150

Veiculo: Polo

Preco: R$30,00 - Sabado

Pago com Debito

Entrada: 18/12/2020 13:01

Saida: 18/12/2020 15:26

------ EMPRESA ------

GARAGEM 21

Rua Doutor Ricardo Goncalves, 76, Br├í

s, S├úo Paulo - SP, 03012040

HOTEL E CHURRASCARIA 41 LTDA - EPP
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N KM 295
ITAPECERICA DA SERRA - SP
CNPJ:45.[illegible].430/0001-56
IE:370.[illegible].000.113
IM:1762
18/12/2020 19:25:58V CCF:190507 COO:195139
CNPJ/CPF Consumidor:57739989000177

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	120	CAMPEIRO (ESPECIAL) JANTAR	2	Un	x35,00	T2	70,00
2	61	SUCOS	2	Un	x8,00	T3	16,00
3	142	SOBREMESAS	2	Un	x8,00	T2	16,00

TOTAL R$	102,00
Cartao Credito	102,00

T2=02125,00% T3=08112,00%
Controle 1117237 Cliente: Consumidor
Operador: MUCIO
BHKHBIVI GEQKFUPU ZIOIGISK A8FC83SF 99QDA9CE 75KF
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSÃO:01.00.02 ECF:003 LJ:0001
000000000WRPTTU0000 18/12/2020 19:25:58V
FAB:BE0914100000011337507

doutor byte sistemas

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 55859813000123 IE 448000290118

EXTRATO Nº 037395 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 51,00 (5,71) 51,00

TOTAL R$ **51,00**

Cartão de Crédito 51,00

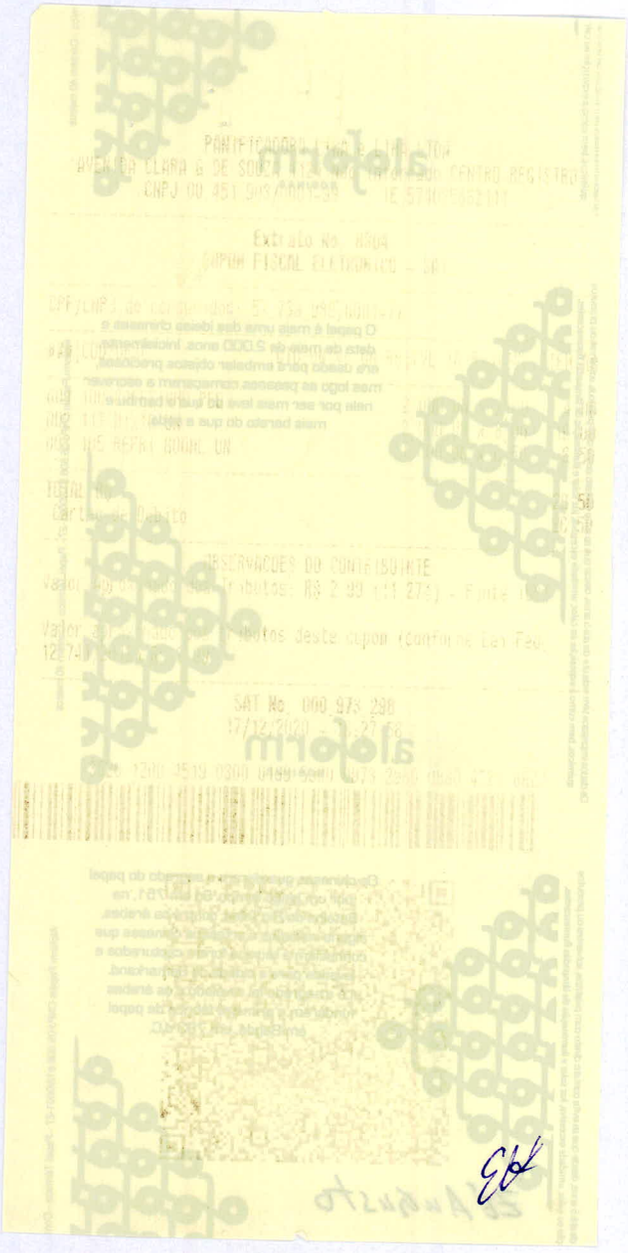
ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Naciona
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 2,1
Estadual R$ 3,57, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.60,
2]

3520 1255 8598 1300 0123 5900 0462 5900 3739 5430 8491

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.462.590
18/12/2020 - 07:41:04

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
* Valor Aproximado dos Tributos dos itens



Documento Fiscal Equivalente 731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 08.

DFE

Placa

Praça:

Arrecadador 13:24:07

Classe: 1 Valor: R$ Fonte:1BPI

Tributos:

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoanelOeste.com.br em até 7 dias

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:55859813000123 IE:448000290118

EXTRATO N° 037132 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

0011 DESPESA COM REFE 1 UN X 141,00 (15,79) 141,0(

TOTAL R$ **141,00**

Cartão de Crédito 141,0(

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 5,9 Estadual R$ 9,87, Municipal R$ 0,00] [Desenv por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.60, 2]

3520 1255 8598 1300 0123 5900 0462 5900 3713 2201 4827

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
N° Série SAT 000.462.590
11/12/2020 - 12:13:21

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-5699

Praça: BANDEIRANTES INTERNA Faixa:003
Arrecadado: 1/10225 09/12/2020 11:24:07
Classe: 1 Valor:R$ 2,20 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelOeste.com.br em até 7 dias

CHURRASCARIA CAMINHO DO SUL LTDA - EPP
RUA ESTANCIA DEL REY, 02 - CEP:06850-000
POTUVERA - ITAPECERICA DA SERRA - SP
CNPJ: 68.365.469/0001-68 IE: 370.035.640.110
09/12/2020 14:45:44 CCF:126830 COO:134718
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.UN.VL UNIT R$	ST	A/T	VL ITEM R$
001	4	0210200	CAMPEIRA SEMANA 39,90	2Unx39,90		Nl 79.80)
002	73	2202100	SUCO LARANJA	1Un	F1	8.90)
003	56	2202100	REFR.KS SODA	1Un	F1	5,50)

Subtotal R$ 95,20
ACRESCIMO +9,52)
TOTAL R$ 104,72
Cartao Credito 104,72
Controle - 702949 Cliente: Consumidor
Operador: CLEO
Trib aprox R$: 19,57 Fed, 0,00 Est e 0,00 Mun
Fonte: -
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177
041 309C2 35A4E F20062 AE 7EC057 0652A 1A9D2 089
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 1
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:004 LJ:001
IIIIIIIIFHAHBDFEGA 09/12/2020 14:46:05
FAB:DR0813BR000000362226

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT SN KM321
SENHORINHA JUQUITIBA 06950-000
CNPJ 549751[illegible]000177 IE 410005560114

EXTRATO Nº 010536 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)| VL ITEM R$

001 2 LANCHE
1 UN X 42,50 42,50

TOTAL R$ 42,50

Dinheiro 42,50

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04 06 05 04 Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$ 1,79 (4,20%)
Estadual R$ 2,98 (7,01%) Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 4,76
(Conforme Lei Fed 12.741/2012)

3520 1254 9751 2300 0177 5900 0659 8160 4053 6479 8596

Consumidor
57 739 989/0001-77
Nº Serie SAT 000 659 816
09/12/2020 - 10:07:55

Churrascaria 204
CHURRASCARIA 204 LTDA EPP
ROD REGIS BITENCOURT, S/N - KM 485 + 300MTS
CONCHAL - PARIQUERA AÇU - [illegible]
CNPJ 731294210001[illegible] IE 5[illegible]

EXTRATO Nº 079899 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)| VL ITEM R$

001 972 TAMPICO 1 UN X 5,00 (2,52) 5,00
002 976 H2O 500ML 1 UN X 5,00 (2,89) 5,00
003 948 SALGADOS 1 UN X 6,00 (3,33) 6,00
004 124 PRATO ESPECIA 2 UN X 25,90 (11,80) 51,80
005 145 PIPOCAO 1 UN X 4,50 (1,09) 4,50
006 41 BOLO F 2 UN X 7,50 (3,82) 15,00

TOTAL R$ 87,30

Outros 87,30

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04 06 05 04 Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Consulte, 0,18
Tributos R$ 7,05 Federal e R$ 15,51 Estadual
Fonte: IBPT 9ofs4c
ID da NFC-e 000270883
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 23,16
(Conforme Lei Fed 12.741/2012)

3520 1273 1294 2100 0190 5900 0730 5740 7989 9866 4188

Consumidor
57 [illegible]/0001-77
N Serie SAT 000 730 574
07/12/2020 - 16:11:33

doutor byte sistemas

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 55859813000123 IE 448000290118

EXTRATO Nº 037395 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 51,00 (5,71) 51,0(

TOTAL R$ **51,00**

Cartão de Crédito 51,0(

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Naciona
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

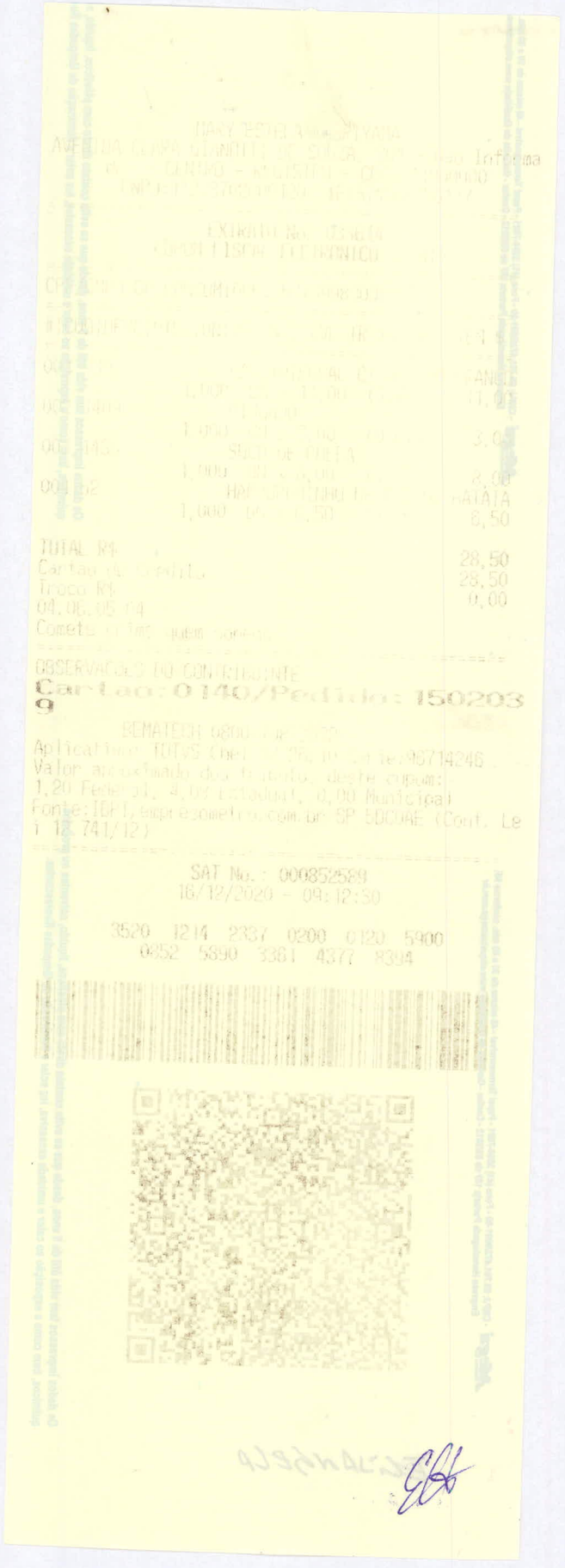
OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 2,1 Estadual R$ 3,57, Municipal R$ 0,00] [Desenv por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.60, 2]

3520 1255 8598 1300 0123 5900 0462 5900 3739 5430 8491

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.462.590
18/12/2020 - 07:41:04

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
* Valor Aproximado dos Tributos dos itens

Documento Fiscal Equivalente ... 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 02.[illegible]/0001-59
DFE - [illegible]
Placa: [illegible]
Praça: RAPOSO TAVARES Faixa:004
Arrecadador 121539 - 14/12/20[illegible] 13:24:07
Classe: 1 Valor: R$ 2,20 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. R$ 0,24 (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoaneloeste.com.br em ate 7 dias



TOTAL R$ 28,50
Cartao de Credit. 28,50
Troco R$ 0,00
04/06/05:04

OBSERVACAO DO CONTRIBUINTE
Cartao:0140/Pedido:150203
9

Aplicativo TEF: [illegible] Rede:96714246
Valor aproximado dos tributos deste cupom:
1,20 Federal, 4,03 Estadual, 0,00 Municipal
Fonte:IBPT/empresometro.com.br SP 5DC0AE (Conf. Le
i 12.741/12)

SAT No.: 000852589
16/12/2020 - 09:12:30

3520 1214 2337 0200 0120 5900
0852 5890 3381 4377 8394



RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:55859813000123 IE:448000290118

EXTRATO N° 037132 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

0011 DESPESA COM REFE 1 UN X 141,00 (15,79) 141,0(

TOTAL R$ **141,00**

Cartão de Crédito 141,0(

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Naciona
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

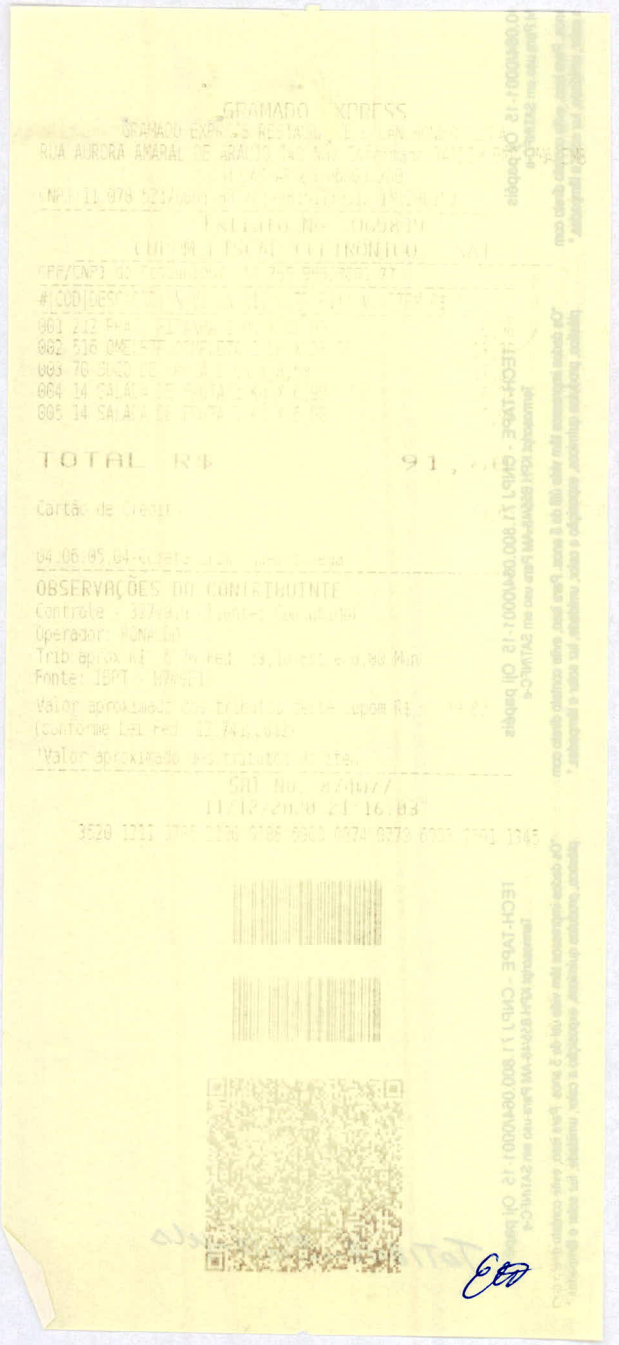
OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

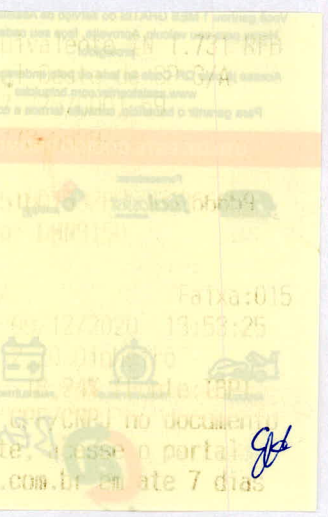
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 5,9
Estadual R$ 9,87, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.60,
2]

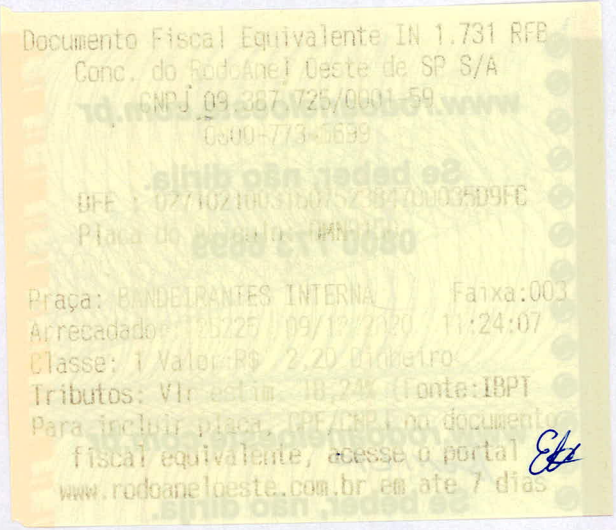
3520 1255 8598 1300 0123 5900 0462 5900 3713 2201 4827

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
N° Série SAT 000.462.590
11/12/2020 - 12:13:21

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens







CHURRASCARIA CAMINHO DO SUL LTDA - EPP
RUA ESTANCIA DEL REY, 02 - CEP:06850-000
POTUVERA - ITAPECERICA DA SERRA - SP
CNPJ: 68.365.469/0001-68 IE: 370.035.640.110
09/12/2020 14:45:44 CCF:126830 COO:134718
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.UN.VL UNIT R$	ST A/T	VL ITEM R$
001	4	02102000#CAMPEIRA SEMANA	39,90 2Unx39,90	Nl	79,80)
002	73	22021000#SUCO LARANJA	1Un	F1	8,90)
003	56	22021000#REFR.KS SUDA	1Un	F1	6,50)

Subtotal R$ 95,20
ACRESCIMO +9,52)
TOTAL R$ 104,72
Cartao Credito 104,72
Controle - 702949 Cliente: Consumidor
Operador: CLEO
Trib aprox R$: 19,57 Fed, 0,00 Est e 0,00 Mun
Fonte: -
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177
041 309C2 35A4E F20062 AE 7EC057 0652A 1A902 089
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 1
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:004 LJ:001
IIIIIIIIFHAHBDFEGA 09/12/2020 14:46:05
FAB:DR0813BR000000362226

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT SN KM321
SENHORINHA - JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ 54975127000177 IE 410005560114

EXTRATO Nº 040536 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)| VL ITEM R$

0012 LANCHE
1 UN X 42,50 42,50

TOTAL R$ 42,50

Dinheiro 42,50

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04 Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$ 1,79 (4,20%)
Estadual R$ 2,98 (7,01%) Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 4,76
(Conforme Lei Fed 12.741/2012)

3520 1254 9751 2500 0177 5900 0659 8160 4053 6479 8596

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Serie SAT 000 659 816
09/12/2020 - 10:07:55

Consulte pela Chave de Acesso em www.nfce.fazenda.sp.gov.br/consulta
Lei Federal nº 12.741/2012 que determina a divulgação dos tributos incidentes sobre mercadorias e serviços.

Churrascaria 204
CHURRASCARIA 204 LTDA EPP
ROD REGIS BITENCOURT, S/N, KM 462 + 300MTS
CONCHAL - PARIQUERA AÇU - 11930-000
CNPJ 17312942/000190 IE 510004909118

EXTRATO Nº 073899 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)| VL ITEM R$

001 972 TAMPICO 1 UN X 5,00 (2,52) 5,00
002 976 KIKO 500ML 1 UN X 5,00 (2,98) 5,00
003 918 SALGADOS 1 UN X 6,00 (1,33) 6,00
004 424 PRATO ESPECIA 2 UN X 25,90 (11,60) 51,80
005 1145 PORCAO 1 UN X 4,50 (1,00) 4,50
006 44 BOLO F 2 UN X 7,50 (3,82) 15,00

TOTAL R$ 87,30
Outros 87,30

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04 Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Comanda: 0118
Trib aprox R$: 7,65 Federal + R$ 15,51 Estadual
Fonte: IBPT 9a8ac
ID da NFC-e 000270883
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 23,16
(Conforme Lei Fed 12.741/2012)

3520 1273 1294 2100 0190 5900 0730 5740 7989 9806 4188

Consumidor
CPF 739.989/0001-77
Nº Serie SAT 000 730.574
07/12/2020 - 16:11:33

RESTAURANTE 477

RESTAURANTE E CHURRASCARIA ONGARATO
477 LTDA

AV. DR. REGIS BITTENCOURT, S/N, KM 477,
JACUPIRANGA

Extrato No.001969
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor 57.739.989/0001-77

#COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$)	VL ITEM R$
246	BUFFET GRILL	2,000	UN	X 35,00	(4,90)	70,00
280	PRATO DE LARANJA	2,000	UN	X 8,00	(1,12)	16,00
273	SOUFLAIR	1,000	UN	X 6,00	(0,36)	6,00
235	TRIDENT MENTA	1,000	UN	X 2,00	(0,14)	2,00
249	CHOCOLATE LATA OREO	1,000	UN	X 3,00	(0,21)	3,00

Total bruto de itens	96,00
Total de descontos/acréscimos sobre item	0,00
TOTAL R$	96,00
Cartão de Crédito	96,00

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Pedido: 13924

Valor aproximado dos tributos do item\Valor aproximado dos tributos deste cupom conforme Lei Fed 12.741/2012) R$ 6,72

SAT No. 000.770.258
04/12/2020 - 12:50:53

3520 1203 9080 0200 0171 5900 0770 2580 0196 4135 8487

RESTAURANTE E
CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 317 - Não informado
LAMBARI - MIRACATU - 11660-000
CNPJ 57585381/0001123 IE 448000280118

EXTRATO Nº 03795 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#COD|DESCRIÇÃO|QTD|UN|VL UN R$|VLTR R$|T|VL ITEM R$

001|DESPESA COM CAFE|1|UN|X 51,00|5,71| 51,00

TOTAL R$ 51,00

Cartão de Crédito 51,00

0,00 A ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
da Lei Complementar como quem consiga

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
(Total aproximado de tributos: Federal R$ 3,1
Estadual R$ 3,57 Municipal R$ 0,00) (Desenv
pela Juntas Vale Atalaias - ByteFactory - 4.60.
2)

3520 1256 8568 1300 0123 5900 0462 5900 3738 5430 8491

Consumidor
57.739.989/0001-77
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 900 462 590
18/12/2020 - 07:41:04

PANIFICADORA LIDA E LIRA LTDA
AVENIDA CLARA A DE SOUZA 1124 Não Informado CENTRO REGISTRO
CNPJ 60.451.993/0001-90 IE 574055822111

Extrato No. 0004
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#COD|DESC|QTD|UN|VL UN R$|(VLTR%)|VL ITEM R$

001|Um Café|1|UN|2,00|(0,00%)|2,00
002|1/2 Bolo|1|UN|12,00|(0,00%)|12,00
003|Um Refri|1|UN|6,50|(0,00%)|6,50

TOTAL R$ 20,50
Cartão de Débito 20,50

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aproximado dos Tributos: R$ 2,99 (11,27%) - Fonte IBPT

Valor aproximado dos tributos deste cupom (conforme Lei Fed
12.741/2012) R$ 0,00

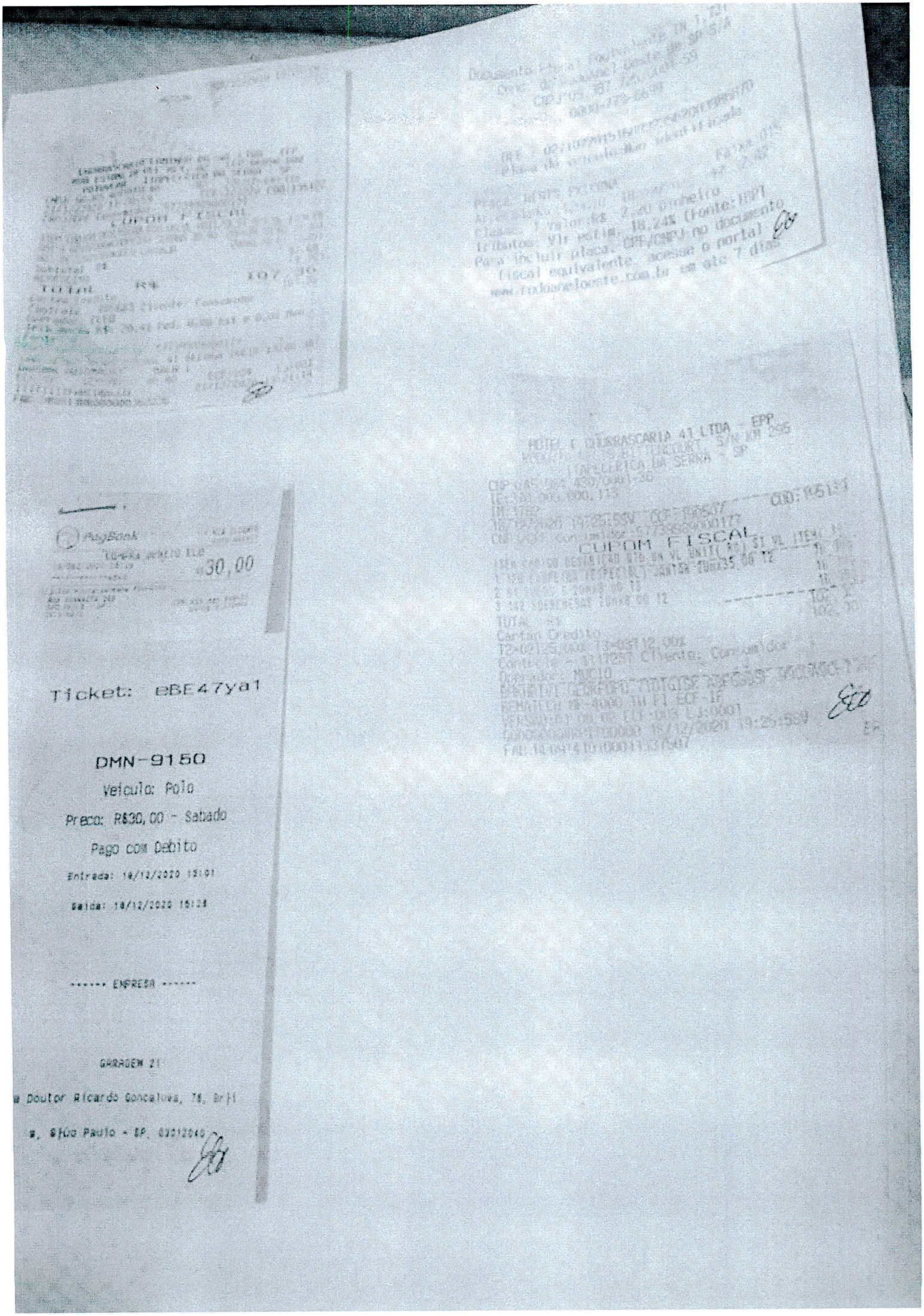
SAT No 000 975 298
17/12/2020 - 16:27:58

3520 1256 8513 0001 0199 5900 0975 2980 0830 4229 9020

uto Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
nc. do Rodoanel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.397.725/0001-59
0800-773-6699

F : 027106100410077008470022905AB
aca do veículo: DAD1150

RAPOSO INTERIM Caixa:004
ador:121539 11/12/2020 13:24:07
1 Valor:R$ 2,20 Dinheiro
s: Vlr estim. 16,24% (Fonte:16PT
cluir placa, CPF/CNPJ no documento
al equivalente, acesse o portal
odoaneloeste.com.br em até 7 dias



PayBank

30,00

Ticket: eBE47ya1

DMN-9150

Veículo: Polo

Preço: R$30,00 - Sabado

Pago com Debito

Entrada: 18/12/2020 15:01

Saída: 18/12/2020 15:18

------ EMPRESA ------

GARAGEM 21

a Doutor Ricardo Gonçalves, 78, Brfl

a, São Paulo - SP, 02012040

HOTEL E CHURRASCARIA 41 LTDA - EPP

CUPOM FISCAL

Cartao Credito

Cliente: Consumidor

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal

Extrato No.001959
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

247	CAFE GRAO 1,000UN X 20,00 (0,00)	20,00
248	CHOCOLATE LARA 1,000UN X 16,00 (1,12)	16,00
273	SUFLAIR 1,000UN X 5,00 (0,35)	5,00
276	TRIDENT MENTA 1,000UN X 2,00 (0,14)	2,00
249	CHOCOLATE LARA OREO 1,000UN X 3,00 (0,21)	3,00
	Total bruto de itens	86,00
	Total de descontos/acréscimos sobre item	0,00
TOTAL R$		86,00

96,00

Cartão de Crédito

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Pedido: 13924

Valor aproximado dos tributos do ItemValor aproximado dos tributos deste cupom conforme Lei Fed 12.741/2012: R$ 6,72

SAT No. 000.770.258
04/12/2020 - 12:50:53

3520 1203 9080 0200 0171 5900 0770 2580 0196 9435 8487

EXTRATO Nº 078630 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

TOTAL R$ 42,50

Consumidor
27.739.089/0001-77
Nº Série SAT 800.659.816
09/12/2020 10:07:55

Churrascaria 204

EXTRATO Nº 078630 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

TOTAL R$ 87,30

Consumidor
27.739.089/0001-77
Nº Série SAT 800.659.816
07/12/2020 10:11:32

RESTAURANTE E
CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM. 377 - Pais Imigrantes
LAMBARI - MARACATU - 11860-000
CNPJ 55860831000125 IE 448000290118

EXTRATO Nº 837132 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SA

#|COD|DESCRICAO|QTDE UN|VL UN R$|VL TR R$|VL ITEM R$
001 1 DESPESA COM REFE 1 UN X 141,00 (15,79) 141,0

TOTAL R$ 141,00

Cartão de Crédito 141,0

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
Qtde de itens comprados nesse cupom fiscal: 1

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Trib aprox R$ Federal R$ 5,9
Estadual R$ 9,87, Municipal R$ 0,00) | Desenv
pot, deutor Lyte sistemas - BytaFactory - 2.60,

3520 1258 8348 1300 0123 5900 0462 5900 3713 2201 4627

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Serie SAT 000.462.580
11/12/2020 - 12:13:21

TOTAL R$

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

SAT No. 8713017
11/12/2020 21:16:03

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 REB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-0699

DFE : 027102015160/53/000000000659
Placa do veículo: DMN0150

Praça: REGIS EXTERNA Faixa:015
Arrecadador:125250 09/12/2020 13:53:25
Classe: 1 Valor R$ 2,20 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelooeste.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 REB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-0699

DFE : 027102100300752384100035[illegible]
Placa do veículo: DMN0150

Praça: BANDEIRANTES INTERNA Faixa:0
Arrecadador:125225 09/12/2020 11:24:0
Classe: 1 Valor:R$ 2,20 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelooeste.com.br em ate 7 d

MARY ESTELA KAKIHAMA
AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA 304 Nao informa
db - CENTRO - REGISTRO - SP 11900000
CNPJ: 14.215.[illegible] IE: [illegible]

EXTRATO No. 005814
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do consumidor: 5[illegible]

001 0001	PAO INTEGRAL C/ QUEIJO BRANCO 1,000 UN x 11,00 (1,78)	11,00
002 1004	PINGADO 1,000 UN x 3,00 (0,67)	3,00
003 1452	SUCO DE FOLHA 1,000 UN x 8,00 (1,28)	8,00
004 [illegible]	HAMBURGUINHO DE PAO DE BATATA 1,000 UN x 6,50 (1,05)	6,50

	28,50
TOTAL R$	28,50
Cartao de Credito	0,00
004 05 04	
Deste crime quem comega	

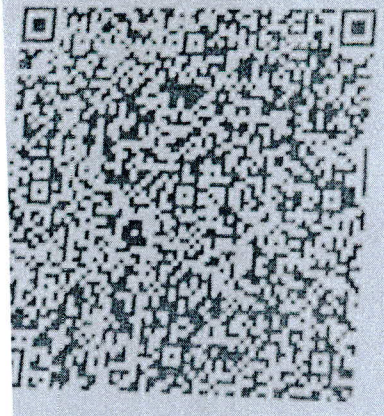
OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Cartao:0140/Pedido: 150203

REMATECH 0000-708-3632
Software TOTVS Chef 02.26.10 Serie:96714248
Aproximado dos tributos deste cupom:
Federal: 4,08 Estadual: 0,00 Municipal
IBPT/empresometro.com.br SP SDCOAE (Conf. Le
12.741/12)

SAT No.: 000852589
16/12/2020 - 03:12:30

3520 1214 2337 0200 0120 5900
0852 5890 3361 4377 8394







AUDIOMACK BUENOS AIRES LANCHONETE E RESTAURANTE L
AVENIDA BRAZIL BALNEARIO SUL - BS 116 KM 442 000 METROS - REGISTRO
CEP 11.900-000 - REGISTRO
CNPJ 00.585.012/0001-10 - IE 571109446115

Extrato 175706
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do consumidor: 57.739.389/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL UN R$) X	VL ITEM R$
001	0004				NYC FRITAS		6,90
			1UN	X	8,90	(1,97)	- 1,23
Desconto sobre item							
002	0016				NYC STATEN ISLAND		20,90
			1UN	X	20,90	(4,64)	- 3,01
Desconto sobre item							
003	2510				BRIGADEIRO UNO		6,50
			1UN	X	6,50	(1,05)	
004	2072				PUDIM LEITE FATIA		7,50
			1UN	X	7,50	(2,48)	
005	1548				PASTEL DE NATA		9,90
			1UN	X	9,90	(1,61)	
006	101				SALG PASTEL ASSADO		8,50
			1UN	X	8,50	(1,89)	
007	7894900550451				SUCO DEL VALLE FRUT UVA PET 450ML		6,20
			1UN	X	6,20	(0,27)	
008	2897186750528				MITIO SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL 500M L		10,90
			1UN	X	10,90	(2,23)	
009	7908102000379				SUCO SUFRESH UVA ZERO LT 330ML		7,90
			1UN	X	7,90	(3,14)	

Total bruto de itens	89,60
Total de descontos/acrescimos sobre item	- 4,30
TOTAL R$	85,30
Cartão de crédito	85,30

004 05 04 Comete crime quem sonega

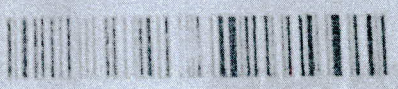
OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 7,21 (8,45%) Federal, R$ 15,07 (17,67%) Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP
FSW107UER1GA00PELA PREFERENCIA! VOLTE SEMPRE!

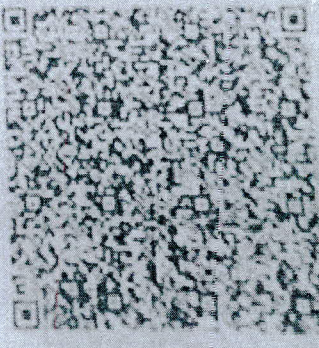
Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 22,28
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000 766 412
16/12/2020 - 18:52:48

3520 1203 5856 1200 0110 5960
0766 4121 7570 8031 3451







CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 07 de Fevereiro de 2020.

Assunto: Ressarcimento de Despesas

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta, encaminhar ressarcimento de despesas, realizado com destino a cidade de Registro – SP, na Receita Federal para tratar assunto pertinente a Câmara Municipal.

Estabelecimento / CNPJ	**Descrição**	**Valor**
Auto Posto Petropen Ltda	Combustivel	80,00
Rodosnak Buenos Aires la.rest.lt	Alimentação	25,80
Total de despesas		**R$105,80**

Sem mais para o momento, na oportunidade apresento-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Jefferson Matias Ribeiro
Contador
Câmara Municipal de Iguape

AUTO POSTO PETROPEN LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 461 - Não Informado - RURAL
CEP 11.930-000 - PARIQUERA ACU
CNPJ 82.600.834/0001-00 - IE 510001263116

Extrato 094737
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$) x	VL ITEM R$
001	1	GASOLINA COMUM Bico 24					
		17,782L X 4,499 (30,76)					80,00

TOTAL R$	**80,00**
Cartão de Débito	80,00

04.06.05.04: Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 10,76 (13,45%) Federal, R$ 20,00 (25,00%)
Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP
FSW1D7OBRIGADOPELA PREFERENCIA! VOLTE SEMPRE!

xValor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 30,76
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.629.107
07/02/2020 - 14:57:33

3520 0202 6008 3400 0100 5900
0629 1070 9473 7435 9717

combustível
deslocamento p/ Registro

RODOSNACK BUENOS AIRES LANCHONETE E RESTAURANTE L
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - BR 116 KM 449 100 METROS - REGISTRO
CEP 11.900-000 - REGISTRO
CNPJ 09.585.812/0001-10 - IE 574109446115

Extrato 042754
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$) x	VL ITEM R$
001	7894900010015	REFR COCA COLA LT 350ML					
		1UN X 6,90 (2,76)					6,90
002	3521	NYC FRITAS					
		1UN X 7,90 (1,75)					7,90
Desconto sobre item							- 1,60
003	3505	NYC BRONX					
		1UN X 15,80 (3,50)					15,80
Desconto sobre item							- 3,20

Total bruto de itens	30,60
Total de descontos/acréscimos sobre item	-4,80
TOTAL R$	**25,80**
Cartão de Débito	25,80

04.06.05.04: Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 2,02 (7,83%) Federal, R$ 5,99 (23,22%)
Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP
FSW1D7OBRIGADOPELA PREFERENCIA! VOLTE SEMPRE!

xValor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 8,01
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.640.229
07/02/2020 - 17:50:53

3520 0209 5858 1200 0110 5900
0640 2290 4275 4616 8810

almoço

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 20 de Fevereiro de 2020.

Assunto: Ressarcimento de Despesas

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta, encaminhar ressarcimento de despesas, realizado com destino a cidade de Barueri – SP, no CECAM para tratar assunto pertinente ao Departamento de Folha desta Câmara.

Estabelecimento / CNPJ	**Descrição**	**Valor**
Conc. Rodovia do Oeste SP S/A	Pedágio	2,10
Autopista Regis Bittencourt S/A	Pedágio	3,20
Autopista Regis Bittencourt S/A	Pedágio	3,20
Autopista Regis Bittencourt S/A	Pedágio	3,20
Autopista Regis Bittencourt S/A	Pedágio	3,20
Conc. Rodovia do Oeste SP S/A	Pedágio	4,40
Shopping Tamboré	Estacionamento	17,00
Morada do Sol Auto Posto Ltda	Combustivel	106,02
Arcos Dourados Com.Alim.Ltda	Alimentação	30,50
Dig. Cho. Rerstaurante ltda	Agua	12,00
Barutaxi	Taxi	27,00
Central Taxi	Taxi	20,00
Total de despesas		**R$231,82**

Sem mais para o momento, na oportunidade apresento-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Jefferson Matias Ribeiro
Contador
Câmara Municipal de Iguape

barutaxi VILLE TÁXI

(11) 4198-8533
(11) 4195-3000
(11) 4195-1777

RECIBO TÁXI

TAXI: 97

DATA: 19/02/2020

PASSAGEIRO:

TELEFONE: ( )

ORIGEM / PARTIDA: Shop. Tamboré

INÍCIO: 13 :00

DESTINO: CECAN.

TÉRMINO: 13 : 20

WAPPA	DINHEIRO	VOUCHER	CHEQUE
	27,00		

CARTÃO	DÉBITO	CRÉDITO	Nº AUTORIZAÇÃO
	X		

MOTORISTA: Eleone

ASS. MOTORISTA:

Avehida Henrique Gonçalves Baptista, 616, Barueri - SP, 06420-130 / contato@barutaxi.com.br

Taxi deslocamento p/ cecam

CENTRAL TÁXI VERDE BRANCO

BAIXE O APP DA CENTRAL TÁXI VERDE BRANCO
Chame e acompanhe seu Táxi pelo celular
Não corra sérios riscos com outros aplicativos

RECIBO DE CORRIDA

414686

PLACA

DATA 19 / 02 / 2020 R$ 20,00

RECEBI DE

A QUANTIA DE

PROVENIENTE DA CORRIDA DE TÁXI Se Can Para Sh. Tamboré

MOTORISTA Raeglue

AL. MADEIRA, 36 - LOJA 5 - SUBTERRÂNEO - ALPHAVILLE - BARUERI - SP - TELEFONES: 11 4191-2006 / 4191-6644 / 94191-2006
CNPJ: 67.106.013/0001-10 - WWW.CENTRALTAXIVERDEBRANCO.COM

Taxi deslocamento p/ Estacionamento

PEDIDO - PAINEL DE RETIRADA

50-1

McDonalds - ASH
ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
End.:ALAMEDA RIO NEGRO, 1033, LOJAS 32, 33, 36 E 37
Bairro:ALPHAVILLE - BARUERI SP
CEP:06454913
CNPJ: 42.591.651/1217-90 IE: 206279435113

EXTRATO No. 224291 DO CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC	QTD|UN|VL UN R$\|(VL TR R$)*|VL ITEM R$	
01 600686 PicBac CR PrM	1 un X 12.70(0.41)	12.70
02 600019 Batata M Pr	1 un X 4.45(0.14)	4.45
03 3490 Coca Cola M P	1 un X 13.35(0.00)	13.35

TOTAL R$ **30.50**
TEF Credito 30.50

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. dos tributos deste cupom R$ 2.10
Trib aprox R$ 1.59 Fed, R$ 0.51 Est
Fonte:IBPT SP Ar5Fr7 (Conf. Lei 12.741/12)
3520 0242 5916 5112 1790 5900 0066 2442 2429 1575 1366

Consumidor: 57739989000177

SAT No. 000066244
19/02/2020 13:36:09

Consulte o QRCode pelo aplicativo DeOlhoNaNota disponivel na AppStore (Apple) e Play Store (Android)

*Valor aprox. dos tributos do item

almoço

DTG CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA
AVENIDA PIRACEMA, 669 - R 417 PISO T - SITIO TAMB
ORE - BARUERI - CEP: 06460030
CNPJ:12373117000108 IE:206117240114

EXTRATO No. 208504
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ DO CONSUMIDOR: 57739989000177

#|COD|DESC|QTDE|UN|VL UN $|(VL TR $)*|VL ITEM $			
001 503	AGUA MINERAL		
	2,000 UN x 6,00	(4,92)	12,00

TOTAL R$ 12,00
Cartao de Debito 12,00
Troco R$ 0,00
04.04.05.04
Comete crime quem sonega

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Mesa:1153/Pedido:883567
TOTVS CHEF (11) 3003-2111
Aplicativo: TOTVS Chef 02.26.06 Serie:96709644
Valor aproximado dos tributos deste cupom:
2,76 Federal, 2,16 Estadual, 0,00 Municipal
Fonte:IBPT/empresometro.com.br SP 801EC4 (Conf. Le i 12.741/12)

SAT No.: 000224416
19/02/2020 - 14:34:31

3520 0212 3731 1700 0108 5900
0224 4162 0850 4648 6019

água

Ticket: 086948
Cupom de Estacionamento: 000086829

PAGUE FACIL EXPANSÃO
INDIGO - SHOPPING TAMBORE
AV.PIRACEMA 669 - TAMBORE
CEP: 06460-030 - BARUERI - SP
CNPJ 86.862.208/0083-81

RPS: 86829 - Serie: 42
CNPJ: 57739989000177
NOME:
Ticket :5104550936
Entrada: Pgto:
19/02/20 12:07:51 19/02/20 14:36:40
Permanencia: 02:28

ROTATIVO R$ 17,00

SUBTOTAL R$ 17,00
CARTAO DEBITO VISA R$ 17,00

ISS 5% : R$ 0,85
COFINS 7,60% : R$ 1,29
PIS 1,65% : R$ 0,28

REDE GETNET

SHOPPING TAMBORE
19/02/20 14:38:06 AUT:252685 DOC:190242
EC:000000004326941 TERM: T5046274 C
CV:014177516 CAIXA:AA000042 L:30913343
ARQC: B6C635E9770B147D
VISA ELECTRON **********0828

DEBITO A VISTA
VALOR: 17,00

TRANSACAO APROVADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL

(SiTef)

Estacionamento

MORADA DO SOL AUTO POSTO LT
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 389, Nao
Informado, JARACATIA, MIRACATU, 11850-000

CNPJ 48.675.623/0001-90 IE 448002888118

Extrato 143853
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#|COD|DESC|QT|UN|VL UN R$|(VL TR R$)*|VL ITEM R$

001 C66 B11-GASOLINA TIPO C GRANEL 23,671
L X 4,479 (0,00) 106,02

TOTAL R$ 106,02

Cartão de Crédito 106,02
Troco R$ 0,00

Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
FUNC: LILIAN LOPES TN:1 PDV:1

*Valor aproximado dos tributos do item

SAT No. 000261787
19/02/2020 - 10:16:53

3520 0248 6756 2300 0190 5900 0261 7871 4385 3479 2765

Comprovante

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 027107201215821351900014 4D953
Placa do veículo: PZM1286

Praça: REGIS EXTERNA Faixa:012
Arrecadador:124343 19/02/2020 14:59:50
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoaneloeste.com.br em ate 7 dias

DOC. FISCAL EQUIVALENTE IN1731/17 Art.2
AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A
09.336.431/0001-06
MIRACATU KM370+400 VIA:10 N
19.02.20 10:30:57 Recibo:L3TNJCGHL165
Operador:45611 - DAMARES Cat.:01
Valor Pago:R$3.20 F.Pgto: Dinheiro
E.SUSP:00 (LEI 13.103/15) CAT.ORIG:01
PLACA: PZM1286
Valor aprx. de trib. 18,24% (fonte:IBPT)
Para incluir placa/CPF/CNPJ acesse até
7 dias https://dfe.arteris.com.br

DOC. FISCAL EQUIVALENTE IN1731/17 Art.2
AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A
09.336.431/0001-06
SÃO LOURENçO DA SERRA KM298+790 VIA:11 S
19.02.20 15:20:01 Recibo:IWOL4KGHLG7G
Operador:37544 - DAYANE Cat.:01
Valor Pago:R$3.20 F.Pgto: Dinheiro
E.SUSP:00 (LEI 13.103/15) CAT.ORIG:01
PLACA: PZM1286
Valor aprx. de trib. 18,24% (fonte:IBPT)
Para incluir placa/CPF/CNPJ acesse até
7 dias https://dfe.arteris.com.br

DOC. FISCAL EQUIVALENTE IN1731/17 Art.2
AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A
09.336.431/0001-06
MIRACATU KM370+400 VIA:11 S
19.02.20 16:09:54 Recibo:IDS2CTGHLH75
Operador:37554 - ALINE Cat.:01
Valor Pago:R$3.20 F.Pgto: Dinheiro
E.SUSP:00 (LEI 13.103/15) CAT.ORIG:01
PLACA: PZM1286
Valor aprx. de trib. 18,24% (fonte:IBPT)
Para incluir placa/CPF/CNPJ acesse até
7 dias https://dfe.arteris.com.br

DOC. FISCAL EQUIVALENTE IN1731/17 Art.2
AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A
09.336.431/0001-06
SÃO LOURENçO DA SERRA KM298+790 VIA:20 N
19.02.20 11:26:25 Recibo:ICCMJKGHR06J
Operador:79729 - AURIVANIA Cat.:01
Valor Pago:R$3.20 F.Pgto: Dinheiro
E.SUSP:00 (LEI 13.103/15) CAT.ORIG:01
PLACA: PZM1286
Valor aprx. de trib. 18,24% (fonte:IBPT)
Para incluir placa/CPF/CNPJ acesse até
7 dias https://dfe.arteris.com.br

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Rodovia do Oeste de Sao Paulo S/A
CNPJ 02.415.408/0001-50
0800-701-5555

DFE : 026702301015821345960003 30A4F
Placa do veículo: PZM1286

Praça: BARUERI Faixa:010
Arrecadador:151148 19/02/2020 14:49:56
Classe: 1 Valor:R$ 4,40 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.viaoeste.com.br em ate 7 dias

Pedagio desbloqueado p/ Cacam e de Cacam p/ Igarapé

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 20 de Fevereiro de 2020.

Assunto: Ressarcimento de Despesas

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta, encaminhar ressarcimento de despesas, realizado com destino a cidade de Barueri – SP, no CECAM para tratar assunto pertinente ao Departamento de Folha desta Câmara.

Estabelecimento / CNPJ	**Descrição**	**Valor**
Conc. Rodovia do Oeste SP S/A	Pedágio	2,10
Autopista Regis Bittencourt S/A	Pedágio	3,20
Autopista Regis Bittencourt S/A	Pedágio	3,20
Autopista Regis Bittencourt S/A	Pedágio	3,20
Autopista Regis Bittencourt S/A	Pedágio	3,20
Conc. Rodovia do Oeste SP S/A	Pedágio	4,40
Shopping Tamboré	Estacionamento	17,00
Morada do Sol Auto Posto Ltda	Combustivel	106,02
Arcos Dourados Com.Alim.Ltda	Alimentação	30,50
Dig. Cho. Rerstaurante ltda	Agua	12,00
Barutaxi	Taxi	27,00
Central Taxi	Taxi	20,00
Total de despesas		**R$231,82**

Sem mais para o momento, na oportunidade apresento-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Jefferson Matias Ribeiro
Contador
Câmara Municipal de Iguape

Clayton Aparecido Negri
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 02710/201215821351900014400953
Placa do veiculo: PZM1286

Praça: REGIS EXTERNA Faixa:012
Arrecadador:124343 19/02/2020 14:59:50
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoaneloeste.com.br em ate 7 dias

DOC. FISCAL EQUIVALENTE IN1731/17 Art.2
AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
09.336.431/0001-06
MIRACATU KM370+400 VIA:10 N
19.02.20 10:30:57 Recibo:L3TNJCGHL165
Operador:45611 - DAMARES Cat.:01
Valor Pago:R$3.20 F.Pgto: Dinheiro
E.SUSP:00 (LEI 13.103/15) CAT.ORIG:01
PLACA: PZM1286
Valor aprx. de trib. 18,24% (fonte:IBPT)
Para incluir placa/CPF/CNPJ acesse até
7 dias https://dfe.arteris.com.br

DOC. FISCAL EQUIVALENTE IN1731/17 Art.2
AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
09.336.431/0001-06
SÃO LOURENçO DA SERRA KM298+790 VIA:11 S
19.02.20 15:20:01 Recibo:IWOL4KGHLG7G
Operador:37544 - DAYANE Cat.:01
Valor Pago:R$3.20 F.Pgto: Dinheiro
E.SUSP:00 (LEI 13.103/15) CAT.ORIG:01
PLACA: PZM1286
Valor aprx. de trib. 18,24% (fonte:IBPT)
Para incluir placa/CPF/CNPJ acesse até
7 dias https://dfe.arteris.com.br

DOC. FISCAL EQUIVALENTE IN1731/17 Art.2
AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
09.336.431/0001-06
MIRACATU KM370+400 VIA:11 S
19.02.20 16:09:54 Recibo:LIOS2CTGHLH75
Operador:37554 - ALINE Cat.:01
Valor Pago:R$3.20 F.Pgto: Dinheiro
E.SUSP:00 (LEI 13.103/15) CAT.ORIG:01
PLACA: PZM1286
Valor aprx. de trib. 18,24% (fonte:IBPT)
Para incluir placa/CPF/CNPJ acesse até
7 dias https://dfe.arteris.com.br

DOC. FISCAL EQUIVALENTE IN1731/17 Art.2
AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
09.336.431/0001-06
SÃO LOURENçO DA SERRA KM298+790 VIA:20 N
19.02.20 11:26:25 Recibo:ICCMJKGHR06J
Operador:79729 - AURIVANIA Cat.:01
Valor Pago:R$3.20 F.Pgto: Dinheiro
E.SUSP:00 (LEI 13.103/15) CAT.ORIG:01
PLACA: PZM1286
Valor aprx. de trib. 18,24% (fonte:IBPT)
Para incluir placa/CPF/CNPJ acesse até
7 dias https://dfe.arteris.com.br

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Concessionária Via Oeste de São Paulo S/A
CNPJ 02.415.408/0001-50
0800-701-5555

DFE : 02670230101582134596000330A4F
Placa do veículo: PZM1286

Praça: BARUERI Faixa:010
Arrecadador:151148 19/02/2020 14:49:56
Classe: 1 Valor:R$ 4,40 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.viaoeste.com.br em ate 7 dias

Pedagio desbloqueado p/ Cecam e do Cecam p/ Igarapé

Ticket: 086948
Cupom de Estacionamento: 000086829

PAGUE FACIL EXPANSAO
INDIGO - SHOPPING TAMBORE
AV.PIRACEMA 669 - TAMBORE
CEP: 06460-030 - BARUERI - SP
CNPJ 86.862.208/0083-81

RPS: 86829 - Serie: 42
CNPJ: 57739989000177
NOME:
Ticket :5104550936
Entrada: Pgto:
19/02/20 12:07:51 19/02/20 14:36:40
Permanencia: 02:28

ROTATIVO R$ 17,00

SUBTOTAL R$ 17,00
CARTAO DEBITO VISA R$ 17,00

ISS 5% : R$ 0,85
COFINS 7,60% : R$ 1,29
PIS 1,65% : R$ 0,28

REDE GETNET

SHOPPING TAMBORE
19/02/20 14:38:06 AUT:252685 DOC:190242
EC:0000000004326941 TERM: T5046274 C
CV:011177516 CAIXA:AA0000
ARQC: B0C035E9770B147D
VISA ELECTRON ********[illegible]528

DEBITO A VISTA
VALOR: 17,00

TRANSACAO APROVADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL

(SiTef)

10.678.6[illegible]

Estacionamento

MORADA DO SOL AUTO POSTO LT
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 389, Nao
Informado, JARACATIA, MIRACATU, 11850-000
CNPJ 48.675.623/0001-90 IE 448002888118

Extrato 143853
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#|COD|DESC|QT|UN|VL UN R$|(VL TR R$)*|VL ITEM R$

001 C66 B11-GASOLINA TIPO C GRANEL 23,671
L X 4,479 (0,00) 106,02

TOTAL R$ 106,02

Cartão de Crédito 106,02
Troco R$ 0,00

Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
FUNC: [illegible] TN:1 PDV:1

*Valor aproximado dos tributos do item

SAT No. 000261787
19/02/2020 - 10:16:53

3520 0248 6756 2300 0190 5900 0261 7871 4385 3479 2765

Combustível



almoço

BTG CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA
AVENIDA PIRACEMA, 669 - R 417 PISO T - SITIO TAMB
URE - BARUERI - CEP: 06460030
CNPJ: 12373117000108 IE:206117240114

EXTRATO No. 208504
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ DO CONSUMIDOR: 57739859000177

#	COD	DESC	QTDE	UN	VL UN R$	(VL TR R$)*	VL ITEM R$
001	13	AGUA MINERAL	2,000	UN	x 6,00	(4,92)	12,00

TOTAL R$	12,00
Cartao de Debito	12,00
Troco R$	0,00

04.04.05.04
Comete crime quem sonega

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Mesa:1153/Pedido:883567
TOTVS CHEF (11) 3003-2111
Aplicativo: TOTVS Chef 02.26.06 Serie:967096144
Valor aproximado dos tributos deste cupom:
2,76 Federal, 2,16 Estadual, 0,00 Municipal
Fonte:IBPT/empresometro.com.br SP 801EC4 (Conf. le i 12.741/12)

SAT No.: 000224416
19/02/2020 - 14:34:31

3520 0212 3731 1700 0108 5900
0224 4162 0850 4648 6019

água

Barutaxi
VILLE TÁXI

(11) 4198-8533
(11) 4195-3000
(11) 4195-1777

RECIBO TÁXI

TAXI: 97

DATA: 19/02/2020

PASSAGEIRO:

TELEFONE: ( )

ORIGEM / PARTIDA: Shop. Tamboré

INÍCIO: 13 :00

DESTINO: CECAN.

TÉRMINO: 13 : 20

WAPPA:

DINHEIRO: 27,00

VOUCHER:

CHEQUE:

CARTÃO:

DÉBITO: X

CRÉDITO:

Nº AUTORIZAÇÃO:

MOTORISTA: Eleone

ASS. MOTORISTA:

Avehida Henrique Gonçalves Baptista, 616, Barueri - SP, 06420-130 / contato@barutaxi.com.br

Taxi deslocamento p/ cecan

CENTRAL TÁXI VERDE BRANCO

BAIXE O APP DA CENTRAL TÁXI VERDE BRANCO
Chame e acompanhe seu Táxi pelo celular
Não corra sérios riscos com outros aplicativos

RECIBO DE CORRIDA

414686

PLACA

DATA 19 / 02 / 2020 R$ 20,00

RECEBI DE

A QUANTIA DE

PROVENIENTE DA CORRIDA DE TÁXI Se Cam Parque Raeglua

SH. Tamboré MOTORISTA

AL. MADEIRA, 36 - LOJA 5 - SUBTERRÂNEO - ALPHAVILLE - BARUERI - SP - TELEFONES: 11 4191-2006 / 4191-6644 / 94191-2006
CNPJ: 67.106.013/0001-10 - WWW.CENTRALTAXIVERDEBRANCO.COM

Taxi deslocamento p/ Estacionamento

DESPESAS C/VIAGENS: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS.

ADIANTAMENTO DE EDUARDO: R$ 1000,00 - DATA: 05/11/20

05/11/20	232,01	SÃO PAULO - ZELI
09/11/20	116,00	REGISTRO - ELISANGELA
16/11/20	52,37	REGISTRO - BATALHA
16/11/20	32,00	REGISTRO - ZÉ AUGUSTO
19/11/20	112,26	SÃO PAULO - ZEZINHO
26/11/20	166,96	SÃO PAULO - BATOLHA
27/11/20	115,60	SÃO PAULO - ELISANGELA
30/11/20	29,00	LÂMPADA FAROL BAIXO DO PÓLO
03/12/20	128,40	SÃO PAULO - ZEZINHO
04/12/20	18,75	REGISTRO - CLAYTON
TOTAL = R$	1003,35	⇒ DESPESAS C/VIAGENS

R$ 1.003,35 ⇒ DESPESAS C/VIAGENS: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

ADIANTAMENTO DE EDUARDO: R$ 1.000,00 - DATA: 05/11/20

PAGO

04/12/20

WALTER BORGES DE ANDRADE
Vereador/PSL

Saída:___/___/____as_____hs Chegada:____/____/_____as_____hs

Km/Saída: _____ Km/chegada: _____ Km/Percorrido: _____

Tanque cheio: ( ) Sim ( ) não Gasolina/Litros: _____ Álcool/Litros: _____

Tempo de utilização: _____hs Veículo VW Polo__ Placa DMN 9150

Autoridade/Servidor: _____

Finalidade: _____

Veículo/Defeito ou Observação: _____

_____

_____

Condutor do Veículo: _____Assinatura: _____

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – Iguape – SP – Fone (013) 3841-1040
www.camaraiguape.sp.gov.br

JÁ FOI CONCEDIDA MAS DEU P/ LIH 88

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 55859813000123 IE 448000290116

EXTRATO Nº 036454 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 DESPESA COM CAFE 0 1 UN X 53,00 (5,84) 53,0

TOTAL R$ **53,00**

Cartão de Credito 53,0

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04 05 06 04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 2,2
Estadual R$ 3,91, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - Bytefactory - 5.60.
2]

3520 1155 8588 1300 0123 5900 0482 5900 3855 4649 2309

Consumidor
57 739 989/0001-77
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000 482 590
26/11/2020 - 06:56:13

O FAZENDEIRO
ISEJIMA e CIA LTDA

RODOVIA BR 116 KM 385 - Nao Informado - PEDRO DAMA
CEP 11.850-000 - MIRACATU
CNPJ 84.071.269/0001-41 - IE 448007430113

Extrato 033814
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

| COD | DESC | QTD | UN | VL UN R$ | (VL TR R$)* | VL ITEM R$

001 7896065500109 BANANA PRATA CREMOSA COM ACUCAR PAPA|KGM
0,586
2UN X 6,500 (2,29) 7,00
002 1128 COPO DE SUCO SABOR UVA 6,00
1UN X 6,00 (2,12)
003 1128 COPO DE SUCO SABOR UVA 6,00
1UN X 6,00 (2,12)
004 503 CHURRASCO COM QUEIJO 41,00
2UN X 20,50 (7,25)

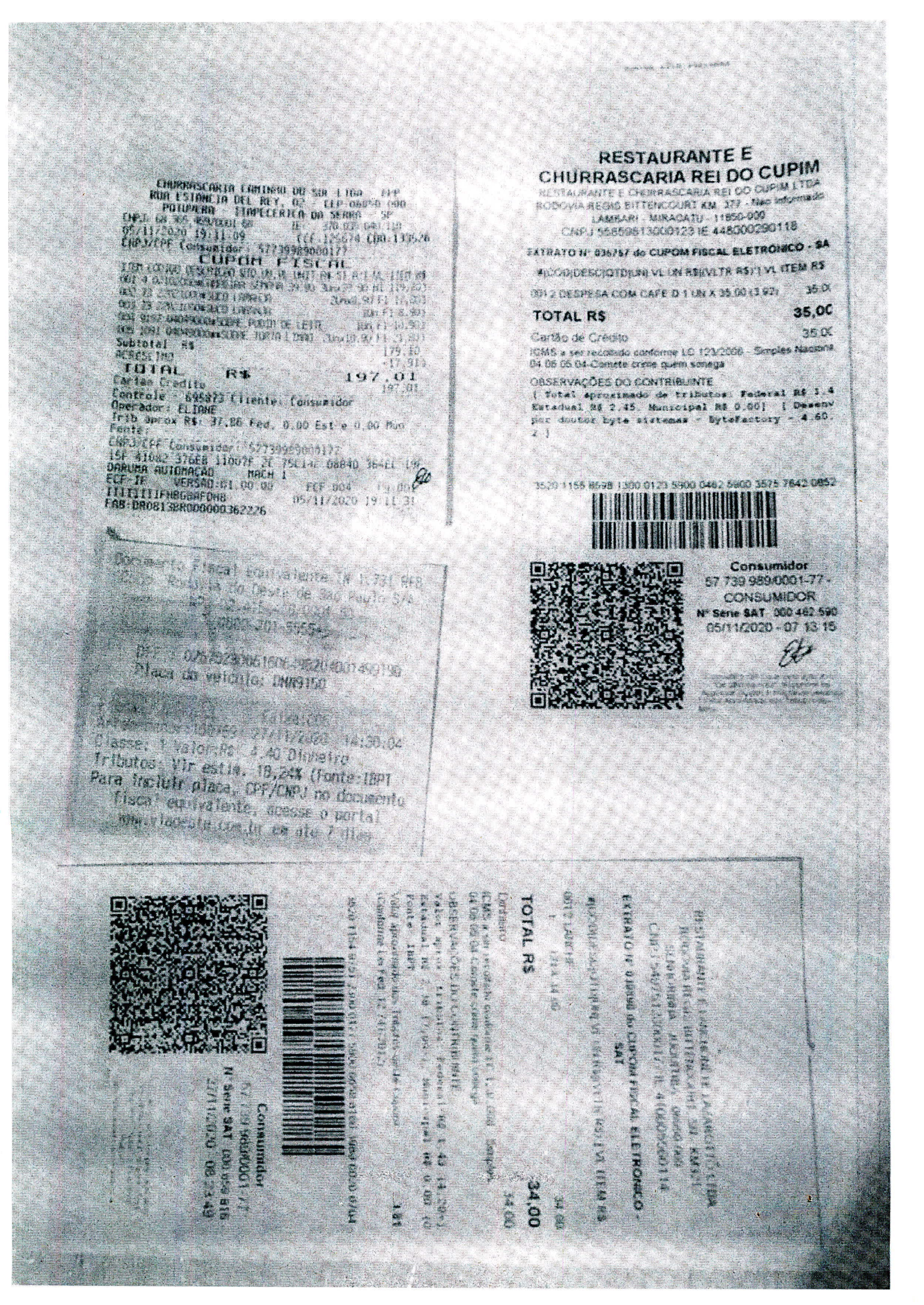
TOTAL R$ 60,00
Cartão de Debito 60,00
04 05 05 04 - Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 5,03 (7,52%) Federal, R$ 0,18 (0,27%)
Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - BP FJB107
Operador: None - LORENA ROSA COSME BIANCHI
Endereco:
CNPJ/CPF : 57.739.989/0001-77

xValor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 14,69
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT no. 900 581 446
27/11/2020 - 21:47:52

3520 1184 8712 8300 0141 5900
0661 4463 5981 4190 5866



CHURRASCARIA CAMINHO DO SUL LTDA - ME
RUA ESTANCIA DEL REY, 02 - ED-06950-000
POTIRENDABA - TAPECERICA DA SERRA - SP
CNPJ: 08.306.429/0001-60 IE: 370.035.041.110
05/11/2020 19:11:09 (CF 125678 COO:113576
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UNIT (R$) ST ALIQ VLR ITEM (R$)
001 0 0100 [illegible] 2,000 Un 29,90 FF 59,80
002 23 2700 [illegible] 2,000 Un 57,90 FF 115,80
003 23 2701 [illegible] 1,000 Un 6,90 FF 6,90
004 9102 [illegible] 1,000 Un 10,90 FF 10,90
005 2001 [illegible] 1,000 Un 3,80 FF 3,80

Subtotal R$ 179,10
ACRESCIMO -17,910
TOTAL R$ 197,01
Cartao Credito 197,01
Controle - 685873 Cliente: Consumidor
Operador: ELIANE
Trib aprox R$: 37,86 Fed. 0,00 Est e 0,00 Mun
Fonte:
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177
15F 41082 376E8 11007F 2E 75C14C 08840 364EE 1A
DARUMA AUTOMACAO MACH I
ECF-IF VERSAO:01.00.00 ECF 004 Fv.00
IIIIIIIIFN8G8AFQH8 05/11/2020 19:11:31
FAB:DA08132R0D0000362276

RESTAURANTE E
CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 277 - Nao informado
LAMBARI - MURACATU - 11850-000
CNPJ 55859813000123 IE 448000290118

EXTRATO Nº 836757 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|VLTR R$*|1 VL ITEM R$

001 2 DESPESA COM CAFE 0 1 UN X 35,00 (3,92) 35,00

TOTAL R$ 35,00

Cartão de Crédito 35,00

IOMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
(Total aproximado de tributos: Federal R$ 1,4
Estadual R$ 2,45. Municipal R$ 0,00) (Desenv
ipor doutor byte sistemas - Bytefactory - 4.60.
2)

3520 1155 8598 1300 0120 5900 0462 5600 3575 7642 0852

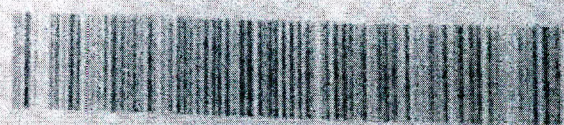
Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.462.560
05/11/2020 - 07:13:15

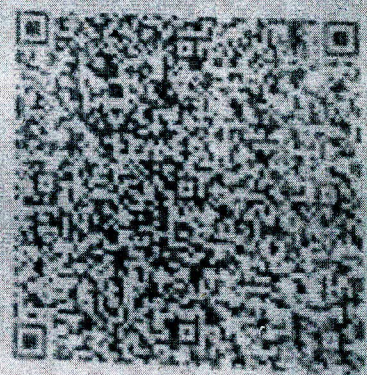
Documento Fiscal equivalente CF 1.731 MFD
Rua [illegible] Oeste de Sao Paulo S/A
[illegible]
[illegible] 201-5555
CF: 0/0/0/2/0/0/1/6/0/-/0/2/0/0/0/1/4/9/1/0
Placa do veiculo: DNR9I50
[illegible]
Caixa:005
Atendente: [illegible] 24/11/2020 14:30:04
Classe: 1 Valor:R$ 4,40 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.[illegible].com.br em ate 7 dias

TOTAL R$ 34,00

Consumidor
CNPJ 57.739.989/0001-77
N Serie SAT 000.462.560
05/11/2020 08:24:49







RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 56859813000123 IE 448000290118

EXTRATO Nº 036286 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 DESPESA COM CAFE 0 1 UN X 40,00 (4,48) 40,00

TOTAL R$ **40,00**

Cartão de Crédito 40,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04 06 06 04 Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 1,6 Estadual R$ 2,80, Municipal R$ 0,00] [Desenv pel Gestor byte sistemas - BytePactory - 4.60, 2]

35201155659813000123590004625900362851738187

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Serie SAT 900.462.590
19/11/2020 - 08:56:03

RESTAURANTE E LANCHES LTDA
GIOVANNA RS RESTAURANTE E LANCHES LTDA
RUA JOSE ANTONIO COELHO 900 Nao Informado VILA R
ABIANA SAO PAULO 04011062
CNPJ 29847119000186 IE 119125705112 IM

Extrato No. 004315
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO-SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57739989000177

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	VLTR R$*)	VL ITEM R$
001	0000000000001	REFRI	1,0000	UND	X 5,90		5,90
002	0000000000001	REFRI	1,0000	UND	X 5,90		5,90
003	0000000000004	ALMOÇO	1,0000	UND	X 25,99		25,99
004	0000000000004	ALMOÇO	1,0000	UND	X 25,99		25,99
005	0000000000014	SOBREMESA	1,0000	UND	X 4,24		4,24
006	0000000000014	SOBREMESA	1,0000	UND	X 4,24		4,24

Total bruto de itens	72,26
TOTAL R$	**72,26**
Dinheiro	72,26
Troco R$	0,00

Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE:
Obrigado Volte Sempre
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 2,33
(conforme Lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.387.007
19/11/2020 - 13:41:27

35201129471900010590000387007004115871445

(CUPOM FISCAL)

PASTELARIA LIMA E LIMA LTDA

EXTRATO No. 1480
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

001 1,000 UN X 5,90 5,90
002 1,000 UN X 5,90 5,90
003 1,000 UN X 25,99 25,99
004 1,000 UN X 25,99 25,99
005 1,000 UN X 4,24 4,24
006 1,000 UN X 4,24 4,24

TOTAL R$ 72,26
Cartao de Debito 72,26

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Valor aproximado dos tributos deste CUPOM R$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos)

Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 2,33 (dois reais e trinta e tres centavos) (12.741/2012) MT 2

SAT No. 000.387.007
19/11/2020 13:41:27

35201129471900010590000387007004115871445

RESTAURANTE DIONISIO 86 LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N - KM 342,5
DO EMPILANC - 18.ACATU - 11650-000
CNPJ 22.405.930/0001-38 IE 448021190113

EXTRATO Nº 043963 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESCRIÇÃO|QTD|UN|VL UN R$|VLTR R$|1 VL ITEM R$

0010000001 REFEIKAO
1 UN X 88,50 88,50

TOTAL R$ 88,50

Dinheiro 88,50

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$3,72 (4,20%)
Estadual R$6,20 (7,01%) Municipal R$0,00 (0,0%
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 9,92
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 1222 4089 0900 0138 5900 0420 5490 4366 8491 3619

Consumidor
57.789.980/0001-77
Nº Serie SAT 900 420 546
03/12/2020 - 14:59:28

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N KM321
SERAFINA CORREA - RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 54.[illegible]/0001-[illegible] IE 4100[illegible]0114

EXTRATO Nº 040186 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESCRIÇÃO|QTD|UN|VL UN R$|VLTR R$|1 VL ITEM R$

0012 CAFE DE
1 UN X 35,50 35,50

TOTAL R$ 35,50

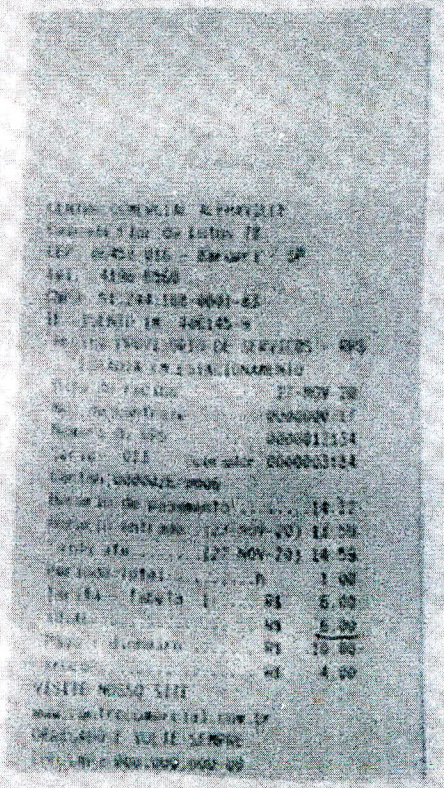
Dinheiro 35,50

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$ 1,49 (4,20%)
Estadual R$ 2,48 (6,99%) Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 3,97
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 1254 8751 [illegible] 0177 5900 0659 8160 4018 8335 0741

Consumidor
57.789.980/0001-77
Nº Serie SAT 900 659 816
03/12/2020 - 06:04:19



Documento Fiscal Equivalente
Tributos: Vlr estim. 18.24% (fonte: IBPT)
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
Fiscal equivalente, acesse o portal
www.nfaonline.com.br em ate 7 dias



Documento Fiscal Equivalente
Tributos: Vlr estim. 18.24% (fonte: IBPT)
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
Fiscal equivalente, acesse o portal
www.nfaonline.com.br em ate 7 dias

[illegible]

Extrato 125755
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CNPJ/CPF do Consumidor: 47.759.[illegible]/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL. UNIT R$	(VL. TR R$)	%	VL. ITEM R$
001	4825	SALGADO TORTINHA						
		1UN X 8,90 (1,44)						8,90
002	4825	SALGADO TORTINHA						
		1UN X 8,90 (1,44)						8,90
003	1124	COPO DE SUCO DE MILHO						
		1UN X 8,59 (1,74)						8,59
004	1124	COPO DE SUCO DE MILHO						
		1UN X 8,59 (1,74)						8,59

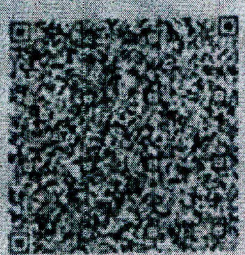
TOTAL R$ 34,80
Cartão de Débito 34,80
04 006 05 04 Cosete crise cuba sonso

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 0,00 (0,00%) Federal, R$ 0,34 (0,00%)
Estadual, R$ 0,00 (0,00%) Municipal. Fonte: IBPT - DF F5H107
Operador: Nome - [illegible]
Endereco.
CNPJ/CPF : 57.[illegible]/0001-77

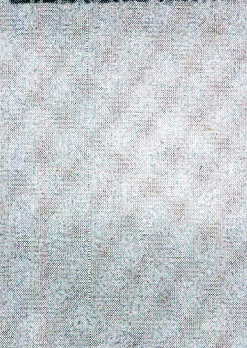
Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 0,00
(conforme lei Fed 12.741/2012)

SAT No. 000 681 839
26/11/2020 - 18:10:15

8520 1104 0712 0300 0101 5900
0001 0101 2075 5867 4292







[illegible]

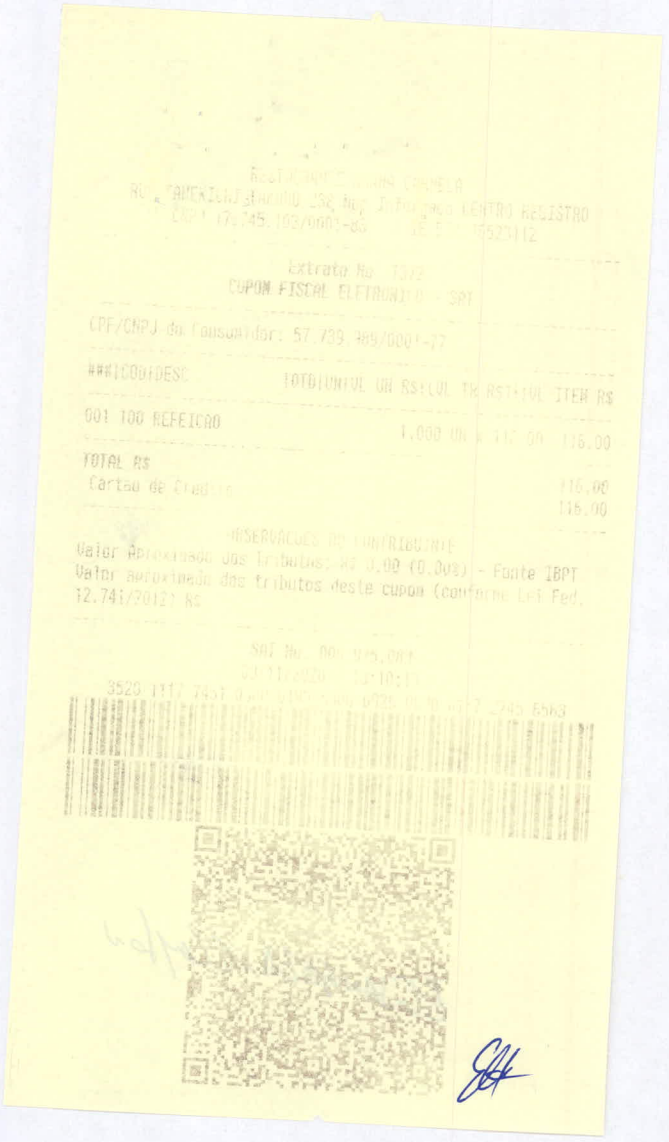
[illegible]

Extrato No. 001469
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

[illegible]

[illegible]

[illegible]



Extrato No. 1092
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-27

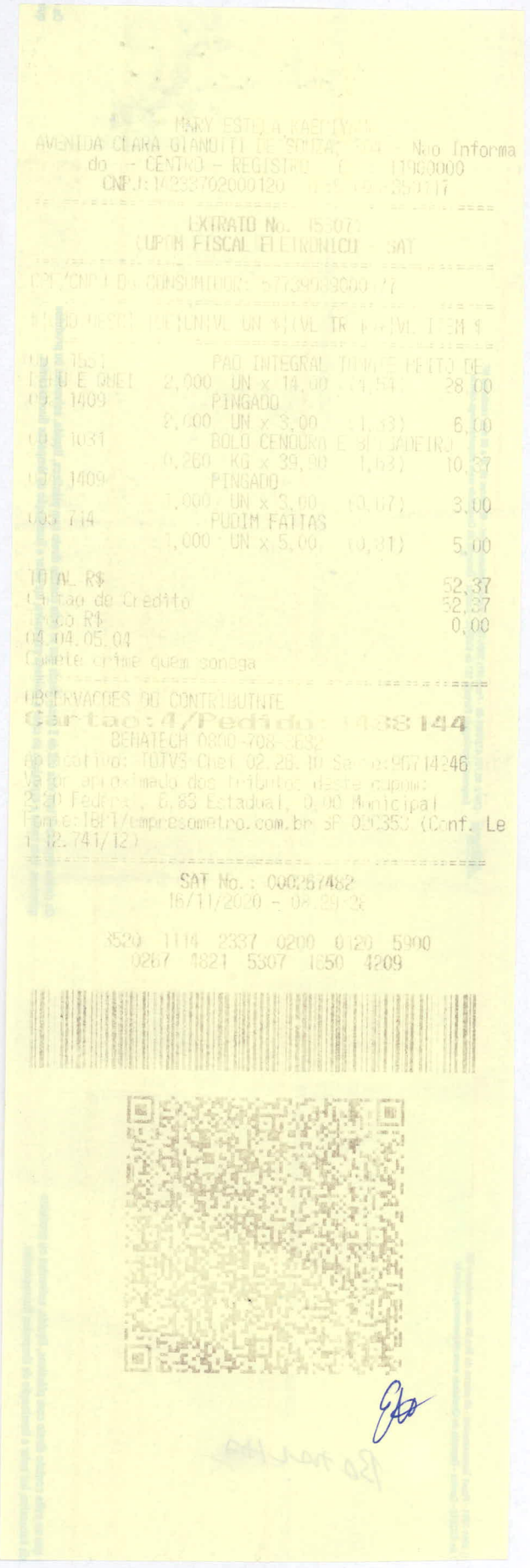
#|CÓDIGO|DESC	QTD|UNIDADE UN R$ |VLR TR R$*\|VLR ITEM R$
001 100 REFEICAO	1,000 UN x 116,00 116,00

TOTAL R$ 116,00
Cartao de Credito 116,00

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Valor Aproximado dos Tributos: R$ 0,00 (0,0%) - Fonte IBPT
Valor aproximado dos tributos deste cupom (conforme Lei Fed. 12.741/2012) R$

SAT No. 000 000.000
16/11/2020 12:10:1

3520 1111 2437 0200 0120 5900 0267 4821 5307 1850 4209



MARY ESTELA KAEFINGER
AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA, 166 - Nao Informa
do - CENTRO - REGISTRO - [illegible] 11900000
CNPJ:14233702000120 [illegible]

EXTRATO No. 15307
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do CONSUMIDOR: 57739989000127

#|COD PRODUTO OU SERVIC|DESCRICAO|QTD|UNIDADE|VL UNITARIO R$|(VL TR R$)*|VL ITEM R$

001	1001	PAO INTEGRAL TRIGO E MEIO DE				
		2,000	UN	x 14,00	(3,54)	28,00
002	1409	PINGADO				
		2,000	UN	x 3,00	(1,63)	6,00
003	1031	BOLO CENOURA E CHOCOLATEIRO				
		0,260	KG	x 39,90	(1,63)	10,37
004	1409	PINGADO				
		1,000	UN	x 3,00	(0,07)	3,00
005	714	PUDIM FATIAS				
		1,000	UN	x 5,00	(0,81)	5,00

TOTAL R$ 52,37
Cartao de Credito 52,37
Troco R$ 0,00
04.04.05.04
Cumpra crime quem sonega

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Cartao:4/Pedido: [illegible]8144
BEMATECH 0800-708-3832
Aplicativo: TOTVS Chef 02.28.10 Se[illegible]907714246
Valor aproximado dos tributos deste cupom:
2,30 Federal, 0,83 Estadual, 0,00 Municipal
Fonte:IBPT/empresometro.com.br/sP 09C35C (Conf. Le
i 12.741/12)

SAT No.: 000267482
16/11/2020 - 09:29:3[illegible]

3520 1114 2337 0200 0120 5900
0267 4821 5307 1850 4209

CHURRASCARIA CAMINHO DO SUL LTDA - EPP
RUA ESTANCIA DEL REY, 02 - CEP:06850-000
POTUVERA - ITAPECERICA DA SERRA - SP
CNPJ: 68.365.469/0001-68 IE: 370.035.640.110
05/11/2020 19:11:09 CCF:125674 COO:133526
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD.UN.VL UNIT R$ ST A/T VL ITEM R$
001 4 02102000#CAMPEIRA SEMANA 39,90 3Unx39,90 N1 119,70)
002 73 22021000#SUCO LARANJA 2Unx8,90 F1 17,80)
003 73 22021000#SUCO LARANJA 1Un F1 8,90)
004 9197 04049000#SOBRE.PUDIM DE LEITE 1Un F1 10,90)
005 1091 04049000##SOBRE.TORTA LIMAO 2Unx10,90 F1 21,80)
Subtotal R$ 179,10
ACRÉSCIMO +17,91)
TOTAL R$ 197,01
Cartao Credito 197,01
Controle - 695873 Cliente: Consumidor
Operador: ELIANE
Trib aprox R$: 37,86 Fed, 0,00 Est e 0,00 Mun
Fonte: -
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177
15F 41082 376EB 11007F 2C 75[illegible] D8B4D 364EC 19F
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 1
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:004 [illegible]
IIIIIIIIFHBGBAFDHB 05/11/2020 19:11:31
FAB:DR0813BR000000362226

RESTAURANTE E
CHURRASCARIA REI DO CUPIM
RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM. 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:55859813000123 IE:448000290118

EXTRATO Nº 035757 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

0012 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 35,00 (3,92) 35,00

TOTAL R$ 35,00

Cartão de Crédito 35,00

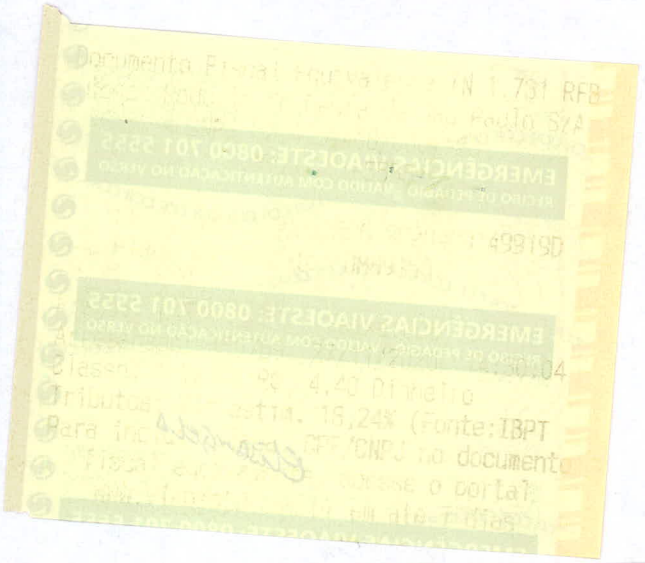
ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Naciona
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 1,4
Estadual R$ 2,45, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.60,
2]

3520 1155 8598 1300 0123 5900 0462 5900 3575 7642 0852

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Serie SAT 000.462.590
05/11/2020 - 07:13:15

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
*Valor Aproximado dos Tributos dos Itens



RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENGO RINHA - MORUNGABA 06960-000
CNPJ 15.497.512/0001-77 IE 416005600114

EXTRATO Nº 039850 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$| VL ITEM R$

0012 LANCHE 34,00
1 UN X 34,00

TOTAL R$ 34,00

Dinheiro 34,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. Tributos: Federal R$ 1,43 (4,20%)
Estadual R$ 2,38 (7,00%), Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 3,81
(Conforme Lei Fed 12.741/2012)

3520 1154 9751 2000 0177 5900 0538 6160 3569 0020 0704

Consumidor
057.739.989/0001-77
Nº Serie SAT 000 059 816
27/11/2020 - 08:23:49

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:55859813000123 IE:448000290118

EXTRATO Nº 036554 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 53,00 (5,94) 53,0(

TOTAL R$ **53,00**

Cartão de Crédito 53,0(

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

[Total aproximado de tributos: Federal R$ 2,2
Estadual R$ 3,71, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.60,
2]

3520 1155 8598 1300 0123 5900 0462 5900 3655 4649 2309

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.462.590
26/11/2020 - 06:56:13

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

O FAZENDEIRO
ISEJIMA e CIA LTDA
RODOVIA BR 116 KM 385 - Não Informado - PEDRO BARR
CEP 11.850-000 - MIRACATU
CNPJ 84.071.269/0001-31 - IE 448007490113

Extrato 333814

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$) *	VL ITEM R$
001	7896886500109	BANANINHA CREMOSA COM ACUCAR PARA	1	UN	7,00		7,00
002	1128	COPO DE SUCO SABOR UVA	1	UN	6,00	(2,12)	6,00
003	1128	COPO DE SUCO SABOR UVA	1	UN	6,00	(2,12)	6,00
004	503	CHURRASCO COM QUEIJO	2	UN	23,90	(7,75)	47,80

TOTAL R$ 66,80
Cartão de Débito 66,80

04.06.05.04- Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos [illegible] R$ 5,03 (7,53%) Federal R$ 9,16 (13,71%)
Estadual [illegible] Municipal [illegible] SP FS 107
Operador [illegible]
Endereco: [illegible]
CNPJ/CPF: 57.739.989/0001-77

xValor aproximado dos tributos deste item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 14,19
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.981.046
27/11/2020 - 21:47:52

3520 1184 0712 6900 0141 5900
0661 4463 3381 4190 5066

O FAZENDEIRO
SEIJO e CIA LTDA
RODOVIA BR 116 KM 385 - Nao Informado - PEDRO BARR
CEP 11.850-000 - ARACATU
CNPJ 64.071.269/0001-41 - IE 448007490113

Extrato 12755
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$)	VL ITEM R$
001	625	SALGADO TORTINHA	1UN X 8,90	(1,44)			8,90
002	625	SALGADO TORTINHA	1UN X 8,90	(1,44)			8,90
003	1124	COPO DE SUCO DE MILHO	1UN X 8,50	(1,74)			8,50
004	1124	COPO DE SUCO DE MILHO	1UN X 8,50	(1,74)			8,50

TOTAL R$ 34,80
Cartão de Débito 34,80
04.06.05.04: Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados R$ 8,02 (8,86%) Federal R$ 3,34 (9,60%)
Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: 1651 - SP F3W107
Operador: None - ANA PAULA MARIA SANTANA
Endereco:
CNPJ/CPF : 57.739.989/0001-77

xValor aproximado dos tributos do item 6,36
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.661.839
26/11/2020 18:14:15

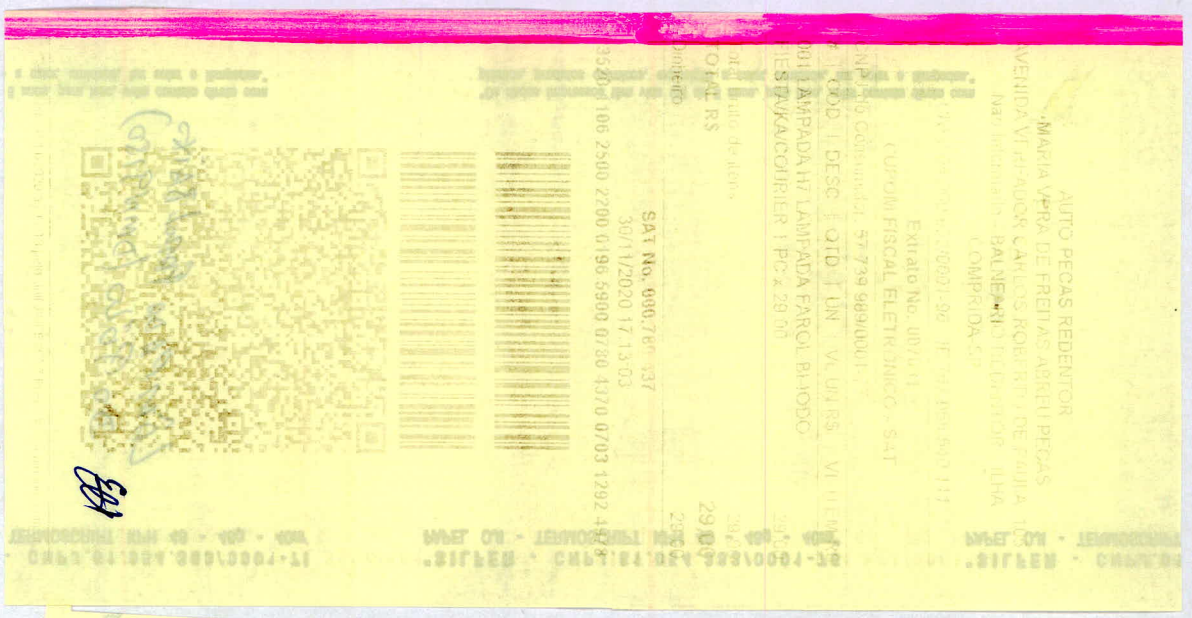
3520 1164 0712 8800 0141 5300
0661 8391 2075 5867 4232

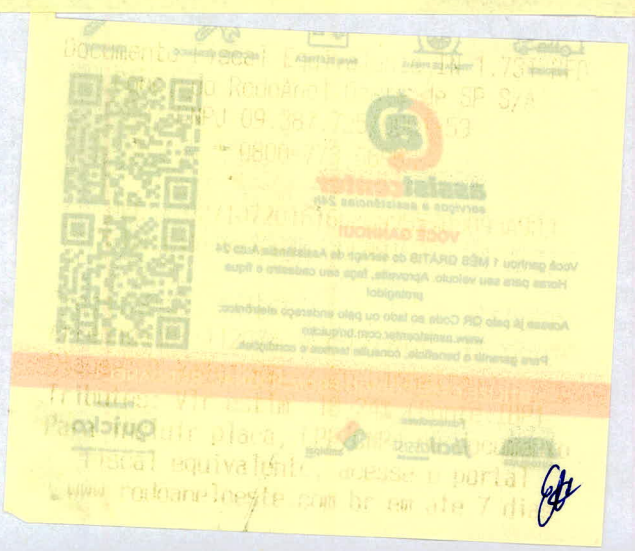


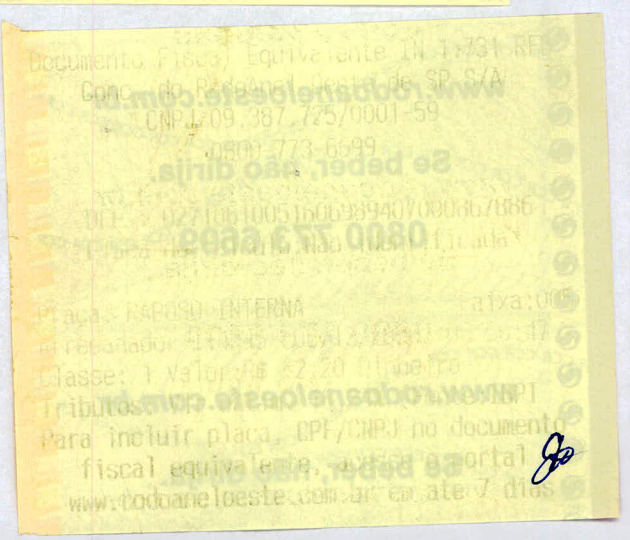
CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE
Calcada Flor de Lotus 78
CEP: 06453-016 - Barueri - SP
Tel.: 4196-6560
CNPJ: 51.244.168/0001-83
IE: ISENTO IM: 406145-9
RECIBO PROVISORIO DE SER. COS - RPS
ESTADIA EM ESTACIONAMENTO

Data do recibo		27-NOV-20
No. de Controle		0000000717
Numero do RPS		0000012134
Serie 013	Operador	0000003184
Cartao 0000026/0006		
Horario de pagamento:		14:22
Horario entrada: (27-NOV-20)		13:59
Saida ate: (27-NOV-20)		14:59
Periodo Total h		1:00
Tarifa - Tabela 1:	R$	6,00
TOTAL:	R$	6,00
Pago - dinheiro:	R$	10,00-
Troco:	R$	4,00

VISITE NOSSO SITE:
www.centrocomercial.com.br
OBRIGADO E VOLTE SEMPRE
CPF/CNPJ:000.000.000-00







RESTAURANTE DIONISIO 88 LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N - KM 342 5
DO ENGANO - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:22408905000138 IE:448021190113

EXTRATO Nº 043968 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 000001 REFEICAO
1 UN X 88,50 88,50

TOTAL R$ **88,50**

Dinheiro 88,50

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$3,72 (4,20%),
Estadual R$6,20 (7,01%), Municipal R$0,00 (0,0C
Fonte: IBPT

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 9,92
(Conforme Lei Fed 12.741/2012)

3520 1222 4089 0500 0138 5900 0420 5460 4396 8491 3919

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.420.546
03/12/2020 - 14:59:28

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
*Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENHORINHA - JOQUITIBA - 06950-000
CNPJ 54975123000177 IE 410005560114

EXTRATO Nº 040186 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 LANCHE
1 UN X 35,50 35,50

TOTAL R$ **35,50**

Dinheiro 35,50

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$ 1,49 (4,20%)
Estadual R$ 2,48 (6,99%), Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 3,97
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 1254 9751 2300 0177 5900 0659 8160 4018 6335 0741

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.659.816
03/12/2020 - 06:04:19

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 05 de Novembro de 2020.

De: EDUARDO HIFUMI TANAKA
Para: Presidência
Empenho:485
Período prestação: 14/10/2020 à 05/11/2020

Senhor Presidente, segue prestação de contas juntamente com recibos:

DATA	VIAGEM	PASSAGEIRO	VALOR GASTO
14/out	REGISTRO	ELISANGELA S BARREIROS	R$ 179,60
20/out	REGISTRO	CLAYTON NEGRI	R$ 27,00
21/out	SÃO PAULO	CLAYTON NEGRI E ELISANGELA	R$ 331,74
22/out	SANTOS	BENILTO CURRUIRA	R$ 82,43
23/out	SÃO PAULO	CLAYTON NEGRI	R$ 82,20
26/out	SÃO PAULO	CLAYTON NEGRI	R$ 81,90
29/out	SÃO PAULO	ELISANGELA S BARREIROS	R$ 198,15
05/nov	SÃO PAULO	ZELI C SOZA	R$ 17,10
		TOTAL	**R$ 1.000,12**

Obs.: O itinerário completo da viagem encontra-se disponível no requerimento de viagem.

Eduardo Hifumi Tanaka
Motorista
Câmara Municipal de Iguape

Prestação de contas devidamente conferida e deferida.

Presidência

Controle Interno

DESPESAS COM VIAGENS: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS.

ADIANTAMENTO DE EDUARDO: R$ 1.000,00 _ 14/10/20

14/10/20	179,60	REGISTRO - ELISANGELA
20/10/20	27,00	REGISTRO - CLAYTON
21/10/20	331,74	SÃO PAULO _ CLAYTON E ELISANGELA
22/10/20	82,43	SANTOS - BENILTO
23/10/20	82,20	SÃO PAULO - CLAYTON
26/10/20	81,90	SÃO PAULO - CLAYTON
29/10/20	198,15	SÃO PAULO - ELISANGELA
05/11/20	17,10	SÃO PAULO - EELI
TOTAL → R$	1.000,12	→ DESPESAS C/ VIAGENS.

R$ 1.000,12. → DESPESAS C/ VIAGENS: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

ADIANTAMENTO DE EDUARDO R$ 1.000,00 _ DIA: 14/10/20

1060

05/11/20

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape/SP, 09 de maio de 2.019.

Memorando Especial/WBA

De: Gabinete do Vereador Walter Borges de Andrade
Para: Gabinete do Presidente

Assunto: Requerimento para Veículo

Em cumprimento a Resolução Nº 002/07, venho por meio deste, requerer cessão do veículo desta Câmara, a ser conduzido pelo motorista, ao Município de Registro, no dia **17/05/2019**. A saída será deste município as 08:00 horas com chegada prevista para as 13:00 horas; o objetivo da viagem é tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, na cidade citada.

No aguardo da anuência ao pedido ora exposto, apresento protesto de estima e consideração.

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO

RESTAURANTE DIONISIO 88 LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N - KM 342 5
DO ENGANO - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 22408905000138 IE 448021190113

EXTRATO N° 041821 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001000001 REFEICAO
1 UN X 55,00 55,00

TOTAL R$ **55,00**

Dinheiro 55,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$2,31 (4,20%),
Estadual R$3,85 (7,00%), Municipal R$0,00 (0,00
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 6,16
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 1022 4089 0500 0138 5900 0420 5460 4182 1423 4071

Consumidor
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
N° Série SAT 000.420.546
23/10/2020 - 13:17:19

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível nas AppStore (Apple) e Playstore (Android)
*Valor aproximado dos Tributos dos itens

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N - KM321
SENHORINHA - JUQUITIBA - 06850-000
CNPJ 54975123000177 IE 410005560114

EXTRATO N° 037813 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 LANCHE
2 UN X 11,50 23,00

TOTAL R$ **23,00**

Dinheiro 23,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$ 0,97 (4,20%)
Estadual R$ 1,61 (7,00%) Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 2,58
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 1054 9751 2500 0177 5900 0659 8160 3781 3848 8257

Consumidor
577.299.890-00
N° Série SAT 000.659.816
23/10/2020 - 07:01:10

O FAZENDEIRO
[illegible]EJIMA e CIA LTDA
RODOVIA BR 116 KM 385 - Nao Informado - PEDRO BARR
CEP 11.650-000 - MIRACATU
CNPJ 64.071.269/0001-41 - IE 448007490113

Extrato 324048
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.389/0001-77

| COD | DESC | QTD | UN | VL UN R$ | (VL TR R$)* | VL ITEM R$

001 1129 COPO DE SUCO DE LARANJA NATURAL
1UN X 7,50 (2,65)* 7,50
Desconto sobre item - 3,00
002 7894900700015 REFRIGERANTE COCA COLA ZERO 350ML
1UN X 6,50 (2,60) 6,50
003 631 COMIDA POR QUILO
0,453KG X 72,90 (6,25) 38,64
004 631 COMIDA POR QUILO
0,438KG X 72,90 (5,32) 32,80

Total bruto de itens 85,44
Total de descontos/acréscimos sobre item -3,00
TOTAL R$ **82,44**
Dinheiro 0,01
Cartão de Crédito 82,43
04.06.05.04: Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 5,27 (6,39% Federal), R$ 11,56 (14,02%)
Estadual) R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP FSW1D7
Operador: None - ALICIA ALVES PENIDO DA SILVA
Endereco:
CNPJ/CPF.: 57.739.389/0001-77

*Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupon R$ 16,83
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

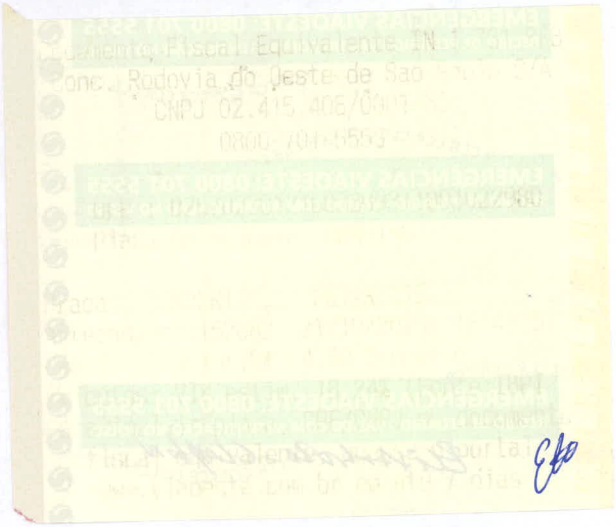
SAT No. 900.661.446
22/10/2020 - 12:07:40

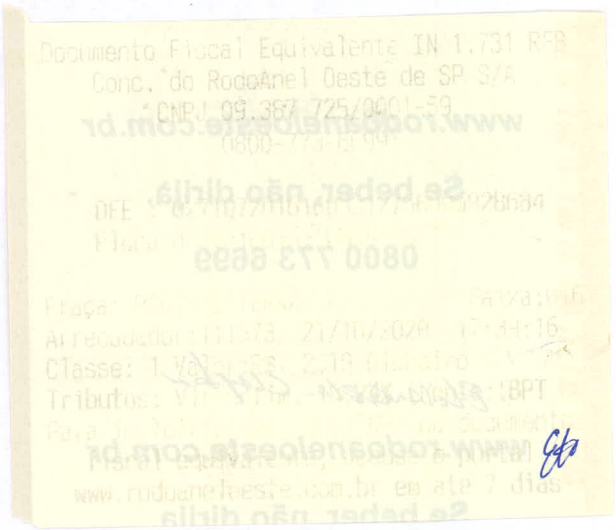
3520 1064 0732 6900 0141 5900
0661 4463 2804 8379 3115

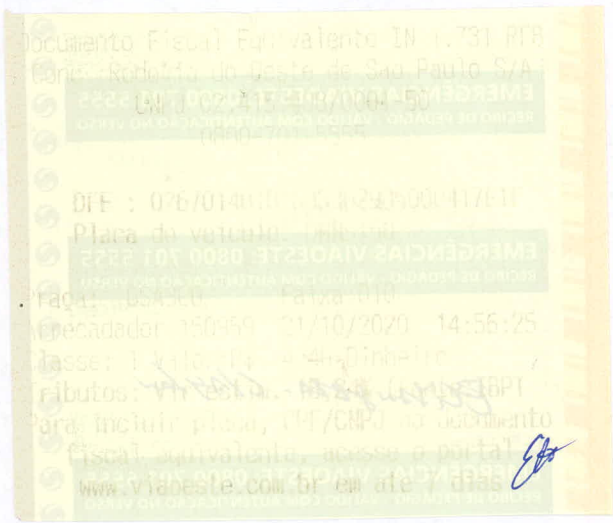
CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE
Calcada Flor de Lotus 78
CEP: 06453-016 - Barueri - SP
Tel.: 4196-6560
CNPJ: 51.244.168/0001-83
IE ISENTO IM: 406145-9
RECIBO PROVISORIO DE SERVICOS - RPS
ESTADIA EM ESTACIONAMENTO

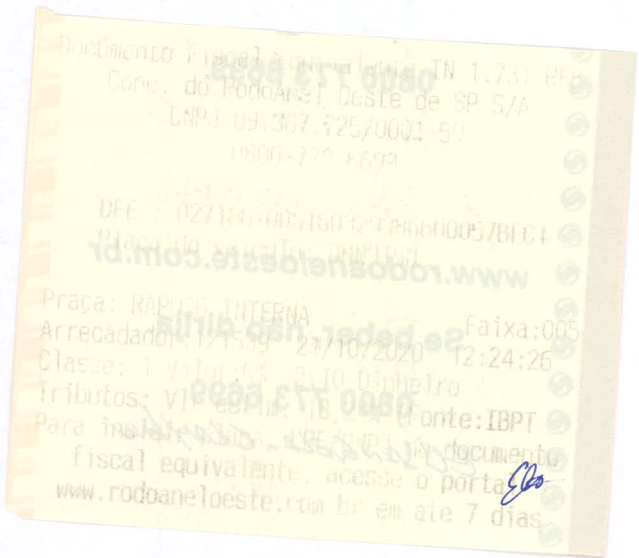
Data do recibo	21-OUT-20
No. de Controle	0000000289
Numero do RPS	0000009527
Serie 011 Operador	0000001413
Cartao 0001400/0006	
Horario de pagamento:	16:35
Horario entrada: (21-OUT-20)	15:12
Saida ate: (21-OUT-20)	17:12
Periodo Total: h	2:00
Tarifa - Tabela 1: R$	10,00
TOTAL: R$	10,00
Pago - dinheiro R$	10,00-
Troco: R$	0,00

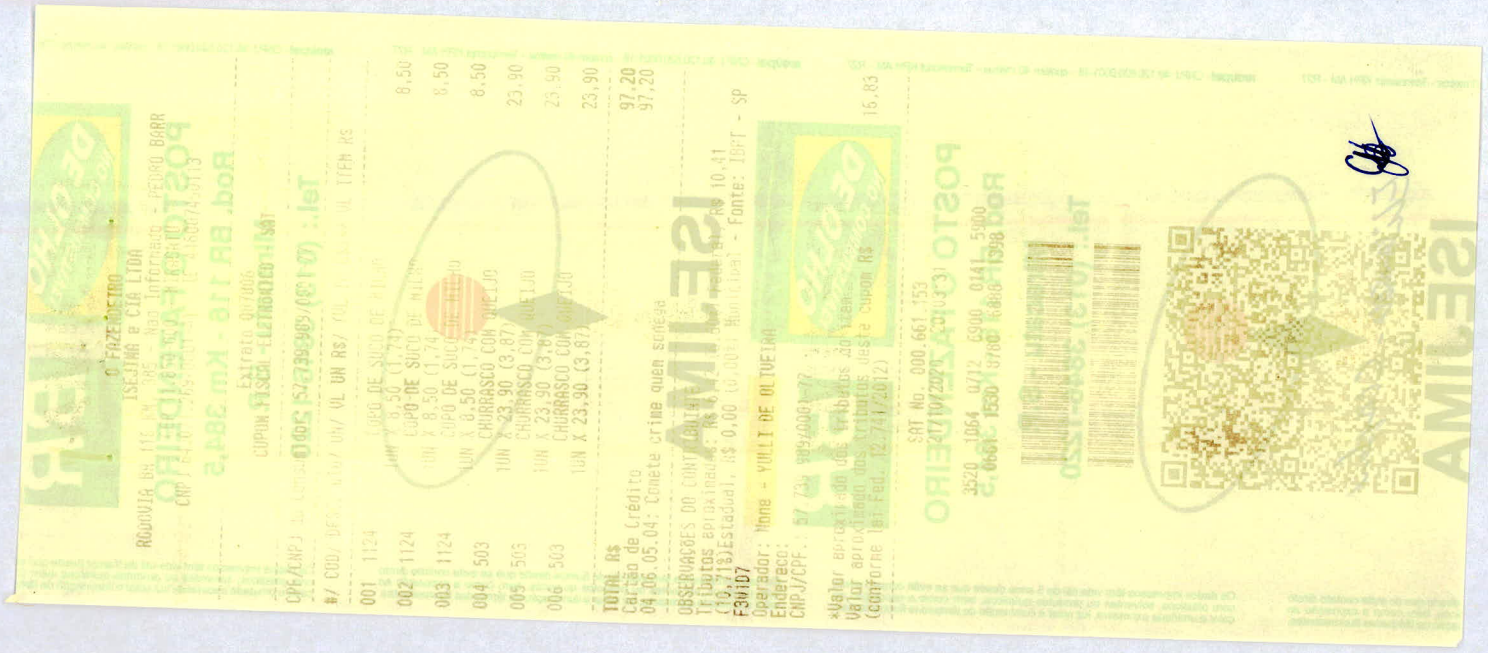
VISITE NOSSO SITE:
www.centrocomercial.com.br
OBRIGADO E VOLTE SEMPRE
CPF/CNPJ:000.000.000-00











ASTERIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AVENIDA PAULISTA, 807 - LOJA 16 - JARDIM PAULISTA
- SAO PAULO - CEP: 01311100
CNPJ:05535669000100 IE:116587080114

EXTRATO No. 002378
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ DO CONSUMIDOR: 57739989000177

#|COD|DESC|QTDE|UN|VL UN $|(VL TR $)|VL ITEM $		
001 3888	FEIJOADA EXECUTIVA	
	2,000 UN x 31,90 (7,15)	63,80
002 6685	LAGARTO ASSADO RECHEADO	
	1,000 UN x 31,90 (3,57)	31,90
003 73	SUCO LARANJA	
	3,000 UN x 8,90 (10,98)	26,70
004 999	SERVICO	
	12,240 UN x 1,00	12,24

TOTAL R$	134,64
Cartao de Debito	134,64
Troco R$	0,00

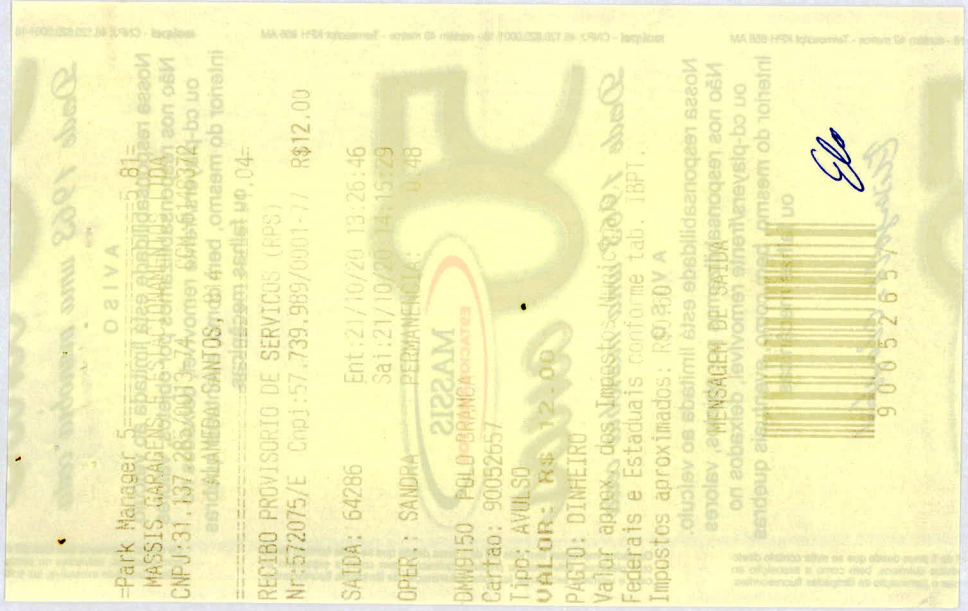
04.06.05.04
Comete crime quem sonega

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Mesa:4/Pedido:281302
AUTOMAO 2000 (11) 3855-6100
Aplicativo: NUVS Chef 02.26.10 Serie: 36703012
Valor aproximado dos tributos deste cup :
9,12 Federal, 12,57 Estadual, 0,00 Municipal
Fonte:IBPT/empresometro.com.br SP 02C353 (Conf. Le i 12.741/12)

SAT No.: 000751145
21/10/2020 - 14:11:20

3520 1005 5356 6900 0100 5900
0751 1450 0237 8610 6070





RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA. - ME

Restaurante e Churrascaria ***FONE (13) 3846-6376***

Rod. Régis Bittencourt, s/nº - Km 377 - Lambari - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP

Inscr. Est. 448.000.290.118 *CNPJ/MF 55.859.813/0001-23*

NOTA FISCAL - Venda ao Consumidor

Série - D-1

1ª Via - Branca / 2ª Via - Jornal

Nº 542120

Data da Emissão 21 de 10 de 20 20.

Ilmo. Sr. _____

Endereço _____

CPF/CNPJ 57.739.989/0001-77.

Quant.	DISCRIMINAÇÃO	P. Unitário	TOTAL
	despesa d café da manhã		64.90

GRÁFICA SOSET IND. E COM. LTDA.
Rua Tte. Cel. Zacarias, 88 - IGUAPE - SP
Para novos Pedidos: Tel: (13) 3841-1142 / Fax: 3841-2028
CNPJ: 49.204.274/0001-91 - Inscr. Est.: 351.004.682.113

TOTAL da Nota 64.90

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

Valor aproximado dos tributos R$ _____, _____ % Fonte IBPT Lei 12.741/2012

20 Talões Num. 542.001 à 543.000x2 vias - AIDF 676743356719 - 07/2019

BRASIL SUSHI

NOVAES DE MENDONCA RESTAURANTE EIRELI

AVENIDA PREF JONAS BANKS LEITE 235 Nao Informado CENTRO REGISTRO

CNPJ 24.585.478/0001-99 IE 574064958118

Extrato No. 4868

CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#|COD|DESC	QTD|UN|VL UN R$\|(VL TR R$)x|VL ITEM R$
001 56 SUCO NATURAL	1,000 UN x 7,90 7,90
002 56 SUCO NATURAL	1,000 UN x 7,90 7,90
003 2 RODIZIO COMPLETO	1,000 UN x 79,90 79,90
004 2 RODIZIO COMPLETO	1,000 UN x 79,90 79,90
005 53 AGUA S GAS	1,000 UN x 4,00 4,00

TOTAL R$ 179,60

Dinheiro 179,60

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE

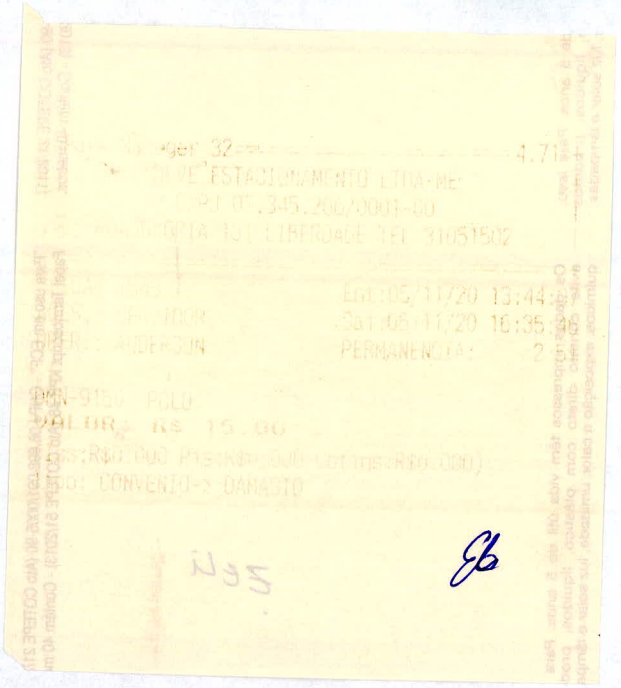
Valor Aproximado dos Tributos: R$ 51,20 (28,51%) - Fonte IBPT

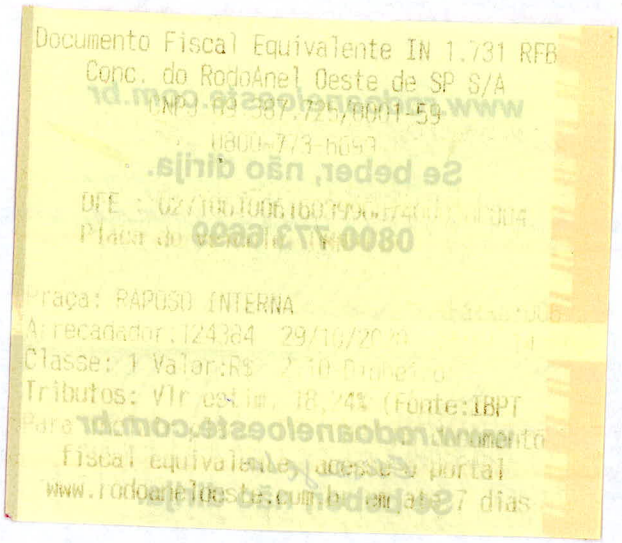
Valor aproximado dos tributos deste cupom (conforme Lei Fed. 12.741/2012) R$ 51,20

SAT No. 900.114.977

14/10/2020 - 18:52:47

3520 1010 5854 7809 0139 5900 0114 9770 0480 6184 4444





+=Park Manager 32=========================3.66=+
MNC PARK. SISTEMA PADRAO PARK
CNPJ 12.980.704/0001-57
RUA DO ROCIO 199 VILA OLIMPIA
+==+

RECIBO PROVISORIO DE SERVICOS (RPS)
Nr/Sr:3130/F (SEM DOCUMENTO) R$14.00

SAIDA: 6163
Ent:29/10/20 14:42:03
Sai:29/10/20 15:48:43
OPER.: PAULO
PERMANENCIA: 1:06

DMN-9150 POLO
VALOR: R$ 14.00
Tipo: AVULSO

OBRIGADO VOLTE SEMPRE

F

CHIESA RESTAURANTE LTDA
RUA DO ROCIO, 229 VILA OLIMPIA
CNPJ:18.355.532/0001-07 IE:142520059114 IM:VILA OL
IMPIA

Extrato No. 016925
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

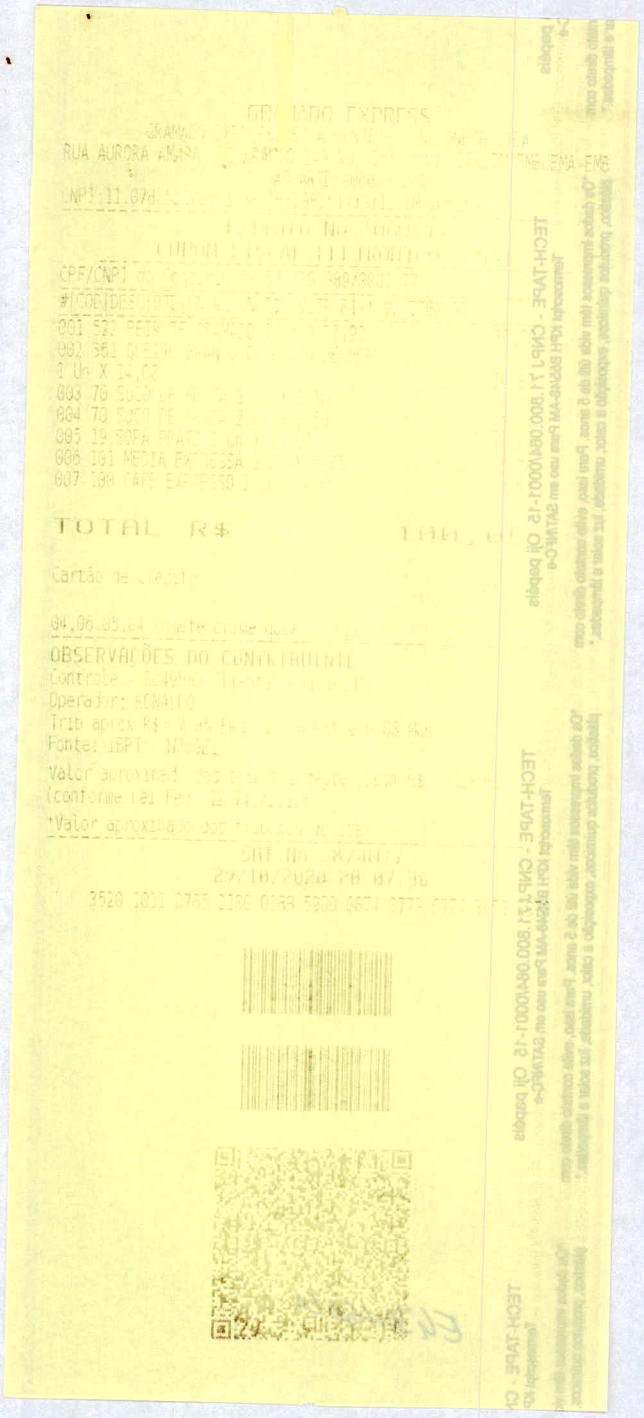
#|COD|DESC|QTD|UN|VL UN R$|(VLTR R$)*|VL ITEM R$
01|1 REFEICAO 1 Un X 82,00 82,00
TOTAL R$ 82,00
CARTAO 82,00

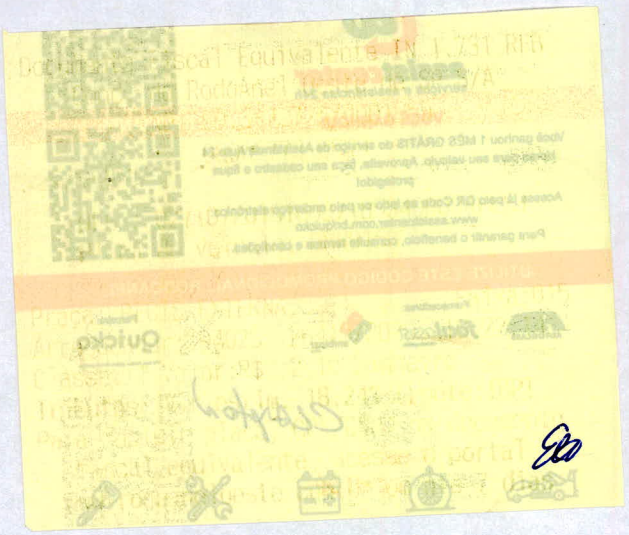
Val Aprox Tributos Federal R$ 3,44
Estadual R$ 5,74 Fonte:IBPT 6A096E

Caixa:001 Operador:root Rev:210820
VOLTE SEMPRE

SAT No. 541434
29/10/2020 - 15:40:39

3520 1018 3555 9200 0107 5900 0541 4340 1692 5667 3014





RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENHORINHA - ITAPETININGA - 06950-000
CNPJ 54975123000177 IE 410005560114

EXTRATO Nº 03794 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$\|VL TR R$*| VL ITEM R$
0018 CAFE
1 UN X 21,00 — 21,00

TOTAL R$ 21,00

Dinheiro 21,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04 Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. Tributos: Federal R$ 0,88 (4,20%)
Estadual R$ 1,47 (7,00%), Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 2,35
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 1054 9751 2300 0177 5900 0659 8160 3797 4428 6562

Consumidor
57.730.980/0001-77
Nº Série SAT 000 659 816
26/10/2020 - 05:10:23

PANTERAO 57 HOTEL RESTAURANTE E COMERCIO
DE CARNES LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM. SN - 312.5
P MELO - SAO LOURENCO DA SERRA - 06890-000
CNPJ:01435756000126 IE:772002637110

EXTRATO Nº 047419 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 001678 REFEICAO
0,59 KG X 100,00 (18,87) 58,80

TOTAL R$ **58,80**

Dinheiro 58,80

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

COMANDA
999

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 18,87
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 10[illegible]1357 5600 0126 5900 0670 6770 4741 9763 1542

Consumidor
57.749.[illegible]/0001-77
4ª Série SAT 000.670.677
26/10/2020 - 11:56:39

Bittyte Informatica
http://www.bittyte.com.br

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA. - ME

Restaurante e Churrascaria — *FONE (13) 3846-6376*

Rod. Régis Bittencourt, s/nº - Km 377 - Lambari - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP

Inscr. Est. 448.000.290.118 — *CNPJ/MF 55.859.813/0001-23*

NOTA FISCAL - Venda ao Consumidor

Série - D-1 — **Nº 542120**

1ª Via - Branca / 2ª Via - Jornal

Data da Emissão 21 de 10 de 20 20

Ilmo. Sr.

Endereço

CPF/CNPJ 57.739.989/0001-77.

Quant.	DISCRIMINAÇÃO	P. Unitário	TOTAL
	despesa d.		64.90
	café da manhã		

GRÁFICA SOSET IND. E COM. LTDA.
Rua Tte. Cel. Zacarias, 85 - IGUAPE - SP
Para novos Pedidos: Tel: (13) 3841-1142 / Fax: 3841-2028
CNPJ: 49.204.274/0001-91 - Insc. Est.: 351.004.562.113

TOTAL da Nota 64.90

AGRADECEMOS A PREFERÊNCIA

Valor aproximado dos tributos R$ _____, _____ % Fonte IBPT Lei 12.741/2012

20 Talões Num. 542.001 à 543.000x2 vias - AIDF 676743356719 - 07/2019

PONTIFICADORA LIMA E LIMA LTDA
AV. CLARO GIANOTTI DE SOUZA 1124 CENTRO REGISTRO

CNPJ: 00.451.063/0001-09
Inscrição Estadual: 574025882111

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final

QTD.|UNITÁVL|UN RS|VL TR RS|VL ITEM RS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Número: 4858 Série: 101
20/10/2020 16:59:50
Via Consumidor

CHAVE DE ACESSO

CONSUMIDOR

BRASIL SUSHI
NOVES DE MENDONCA RESTAURANTE EIRELI
AVENIDA PREF JONAS BANKS LEITE 235 Nao Informado CENTRO
REGISTRO
CNPJ 24.585.478/0001-09 IE 574064058110

Extrato No. 4868
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

ITEM|CÓDIGO|DESCRIÇÃO|QTD.|UN|VL UN R$|VL TR R$|VL ITEM R$

001 50 SUCO NATURAL 1,000 UN x 7,00 7,00
002 50 SUCO NATURAL 1,000 UN x 7,00 7,00
003 1 RODIZIO COMPLETO 1,000 UN x 79,00 79,00
004 2 RODIZIO COMPLETO 1,000 UN x 79,00 79,00
005 50 AGUA S GAS 1,000 UN x 4,00 4,00

TOTAL R$ 179,00
Dinheiro 179,00

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor Aproximado dos Tributos: R$ 51,20 (28,61%) - Fonte IBPT

Valor aproximado dos tributos desta cupom (conforme Lei Fed. 12.741/2012) R$ 51,20

SAT No. 900.114.577
19/10/2020 - 15:52:47

5520 1023 5954 7000 0139 5900 0114 0770 0450 0184 4414

Park Manager 5 ... 5.81
MASSIS GARAGENS E ESTACIONAMENTOS LTDA
CNPJ:31.137.265/0013-74 CCM:6148372
ALAMEDA SANTOS, 814
1.04
RECIBO PROVISORIO DE SERVICOS (RPS)
Nr:572075/E Cnpj:57.739.989/0001-77 R$12.00

SAIDA: 64286 Ent:21/10/20 13:26:46
Sai:21/10/20 14:15:29
OPER.: SANDRA PERMANENCIA: 0:48

OMN9150 POLO BRANCA
Cartao: 90052657
Tipo: AVULSO
VALOR: R$ 12.00
PAGTO: DINHEIRO
Valor aprox. dos Impostos Municipais,
Federais e Estaduais conforme tab. IBPT.
Impostos aproximados: R$0.60

MENSAGEM DE SAIDA

90052657

O FAZENDEIRO
ESCUMA e CIA LTDA
RODOVIA BR 116 KM. 365 - Nao Informado - PEDRO BOM
CEP 11.850-000 - MIRACATU
CNPJ 64.071.259/0001-41 - IE 445007959113

Extrato 00/806
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

CÓD DESCRIÇÃO QTD/ UNID VL UN R$/ TOT DE ITEM R$

001 1174 COPO DE SUCO DE MELAO 6,50
1UN X 6,50 (1,74)
002 1124 COPO DE SUCO DE MELAO 6,50
1UN X 6,50 (1,74)
003 1124 COPO DE SUCO DE MELAO 6,50
1UN X 6,50 (1,74)
004 503 CHORRASCO COM QUEIJO 23,90
1UN X 23,90 (3,87)
005 503 CHORRASCO COM QUEIJO 23,90
1UN X 23,90 (3,87)
006 503 CHORRASCO COM QUEIJO 23,90
1UN X 23,90 (3,87)

TOTAL R$ 97,20
Cartão de Credito 97,20
04.06.05:04: Comete crime quem somega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 6,42 (6,60%) Federal, R$ 10,41
(10,7)%)Estadual, R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP
F3e107
Operador: Nome - KELLI DE OLIVEIRA
Endereco:
CNPJ/CPF : 57.739.989/0001-77

*Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 16,83
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.661.153
21/10/2020 - 20:03:31

3520 1064 0712 6900 0141 5900
0661 1530 8760 6868 1390

ASTERIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
AVENIDA PAULISTA, 807 - LOJA 16 - BELA VISTA PAULISTA
- SAO PAULO - CEP: 01311100
CNPJ: 05570000001214 IE: 110042490114

EXTRATO No. 002278
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ DO CONSUMIDOR: 577[illegible]

CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD UN VL UN R$ ITEM R$

001 3003 FEIJOADA EXECUTIVA 85,80
2,000 UN X 81,40 (7,15)
002 0005 LAGARTO ASSADO ACOMPANHA 31,90
1,000 UN X 31,90 (2,57)
003 73 SUCO LARANJA 10,90
3,000 UN X 3,60 (0,98)
004 449 SERVIDO 26,10
12,240 UN X 1,10 12,24

TOTAL R$ 114,84
Cartao de Debito 114,84
Troco R$ 0,00
04.06.05:04
Comete crime quem somega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Mesa: 4/Pedido: 281302
AUTOMAT 2000 [illegible] 0000-0000
Aproximado Tributos (Lei 12.741/12) 26,10 Serie 001/0012
Valor aproximado dos tributos deste cupom
R$ 12,24 Federal, 0,00 Municipal
Fonte: IBPT/empresometro.com.br 5e,d2c5, Cod:
1 12.741/12)

SAT No.: 000051145
21/10/2020 - 14:11:20

3520 1065 5556 6000 0100 5900
0511 1450 0237 8610 6010

[illegible]
Calçada Flor de Lotus 78
CEP 06453-016 - Barueri - SP
Tel.: 4196-6560
CNPJ 51.244.168/0001-83
IE ISENTO IM 406145-9
RECIBO PROVISORIO DE SERVICOS - RPS
ESTADIA EM ESTACIONAMENTO
Data do recibo 21-OUT-20
No. de Controle 0000000289
Numero do RPS 0000009527
Serie 011 Operador 0000001413
Cartao 0001400/0006
Horario de pagamento.....16:35
Horario entrada..(21-OUT-20) 15:12
Saida ate .....(21-OUT-20) 17:12
Periodo total:.....h 2:00
Tarifa - Tabela 1:.... R$ 10,00
TOTAL:..... R$ 10,00
Pago - dinheiro ..... R$ 10,00-
Troco..... R$ 0,00
VISITE NOSSO SITE
www.centrocomercial.com.br
OBRIGADO E VOLTE SEMPRE
CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Rodovia do Oeste de Sao Paulo S/A
CNPJ 02.415.408/0001-50
0800-701-5555

DFE : 026702301710033093110010/2598
Placa do veiculo: DMN0150

Praça: BARUERI Faixa:012
Arrecadador:152682 21/10/2020 16:41:51
Classe: 1 Valor:R$ 4,40 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.viaoeste.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do Rodoanel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 027107201616033127500[illegible]
Placa do veiculo: DMN0150

Praça: REGIS EXTERNA Faixa:018
Arrecadador:111373 21/10/2020 17:39:16
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelOeste.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Rodovia do Oeste de Sao Paulo S/A
CNPJ 02.415.408/0001-50
0800-701-5555

DFE : 026701401010033029650004I7E1E
Placa do veiculo: DMN0150

Praça: OSASCO Faixa:010
Arrecadador:150959 21/10/2020 14:56:25
Classe: 1 Valor:R$ 4,40 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
WWW.viaoeste.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 027106100510033[illegible]
Placa do veiculo: DMN0150

Praça: RAPOSO INTERNA Faixa:005
Arrecadador:121539 21/10/2020 12:24:26
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelOeste.com.br em ate 7 dias

RESTAURANTE DIONISIO 88 LTDA
RODOVIA [illegible] KM 342,9
GO ENGANO - MIRACATU 11850-000
CNPJ 22408905000138 IE 448021190113

EXTRATO Nº 041821 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN|VL UN R$|VLTR R$|*|VL ITEM R$

001 000301 REFEICAO
1 UN X 55,00 55,00

TOTAL R$ 55,00

Dinheiro 55,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$2,31 (4,20%),
Estadual R$3,85 (7,00%), Municipal R$0,00 (0,00
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 6,16
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 1022 4089 0500 0138 5900 0420 5460 4182 1423 4071

Consumidor
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
Nº Série SAT 000.420.546
23/10/2020 - 13:17:19

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SERRINHA - JACUTIBA 06950-000
CNPJ 54027641/0001177 IE 410005660114

EXTRATO Nº 017813 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN|VL UN R$|VLTR R$|*|VL ITEM R$

001 2 LANCHE
2 UN X 11,50 23,00

TOTAL R$ 23,00

Dinheiro 23,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$ 0,97 (4,20%)
Estadual R$ 1,61 (7,00%), Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 2,58
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 1054 0754 2000 0127 5900 0059 8160 4781 3848 8257

Consumidor
527.299.890-00
Nº Série SAT 900.059.816
23/10/2020 07:01:10

O FAZENDEIRO
DEJINA e CIA LTDA
RODOVIA BR 116 KM 385 - Não Informado - PEDRO BAPR
CEP 11.850-000 - MIRACATU
CNPJ-EA 071.269/0001-41 - IE 448007490113

Extrato 328048
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.089/0001-77

| COD | DESC | QTD | UN | VL UN R$ | (VL TR R$) * | VL ITEM R$

001 1123 COPO DE SUCO DE LARANJA NATURAL 7,50
1UN X 7,50 (2,65) - 3,00
Desconto sobre item
002 7894900700015 REFRIGERANTE COCA COLA ZERO 350ML 6,50
1UN X 6,50 (2,60)
003 631 CARNE POR QUILO 58,64
0,530 X 32,90 (6,25)
004 631 CARNE POR QUILO 32,80
0,450 X 72,90 (5,32)

Total bruto de itens 85,44
Total de descontos/acrescimos sobre item -3,00
TOTAL R$ 82,44
Dinheiro 0,01
Cartão de Crédito 82,43
04.06.05.04 - Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 5,27 (6,39%) Federal, R$ 11,56 (14,02%)
Estadual R$ 0,05 (0,06%) Municipal - Fonte: IBPT - Cº F3W1D7
Operador: None - ALICIA ALVES PENIDO DA SILVA
Endereço:
CNPJ/CPF: 57.739.089/0001-77

#Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 16,83
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 800.661.446
22/10/2020 12:07:40

3520 1064 0712 6900 0141 5800
0661 4463 2404 8379 3115

PANTERA'S/ HOTEL RESTAURANTE E COMERCIO
DE CARNES LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM SN 312 S
P MELO - SAO LOURENCO DA SERRA - 06690-000
CNPJ 01435756000126 IE 772002637110

EXTRATO Nº 042419 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)| VL ITEM R$

001 001679 REFEICAO 58,80
0,59 KG X 100,00 (18,87)

TOTAL R$ 58,80

58,80

Dinheiro

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

COMANDA
999

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 18,87
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 1001 4357 5600 0126 5900 0670 6770 4741 9763
1542

Consumidor
57.739.989/0001-77
1º Série SAT 000.670.677
26/10/2020 - 11:56:39

Documento Fiscal Equivalente (N 1.731 RFB)
Concessionária RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6999

DFE - 027106[illegible] 0[illegible]
Placa do veículo não informada

Emissão: 26/10/2020 07:46:19 Caixa:005
Atendente:120201 - 26/10/2020 07:46:19
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelleste.com.br em até 7 dias

Documento Fiscal Equivalente (N 1.731 RFB)
Concessionária RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6999

DFE - 027106[illegible]
Placa do veículo não informada

Placa: [illegible]
Emissão: 26/10/2020 07:46:19 Caixa:005
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelleste.com.br em até 7 dias

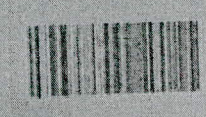
Documento Fiscal Equivalente (N 1.731 RFB)
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6999

Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelleste.com.br em até 7 dias

TOTAL R$ 100,05

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

SAT No 87077
29/10/2020 20:07:38







Fatia:015

Fiscal equivalente acesse o portal

RESTAURANTE CHURRASCARIA PIZZARIA LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT SN KM321
SENHORINHA BAHIA 00000-000
CNPJ 54.[illegible]/0001-77 IE 410005560114

EXTRATO Nº 03734 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	VL ITEM R$
0018	CAFE	1	UN	21,00	21,00

TOTAL R$ 21,00

21,00

Dinheiro

ICMS a ser recolhido conforme Lei 123/2008 - Simples
04.06.05.04 Comércio em geral somente

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aprox. Tributos Federal R$ 0,69 (4,20%)
Estadual R$ 1,47 (9,00%), Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT

Valor aproximado dos tributos do Cupom 2,35
(Conforme Lei Fed 12.741/2012)

Consumidor

Nº Série SAT 000 659 816
26/10/2020 05:10:23

Park Manager 32
MAT PARA SISTEMA PARANO PARA
(CNPJ 12.988.784/0001-57
RUA DO ROCIO 199 VILA OLIMPIA

RECIBO PROVISORIO DE SERVICOS (RPS)
Nr/Sr:3138/F (SEM DOCUMENTO) R$14,00

SAIDA: 0163
OPER: PAULO

Ent: 29/10/20 14:42:03
Sai: 29/10/20 15:48:43
PERMANENCIA: 1:06

DMN-9150 PAULO
VALOR: R$ 14,00
Tipo: AVULSO

OBRIGADO VOLTE SEMPRE

Documento Fiscal Equivalente (N 1.231 NFB
Rede do Rodoviário Deste Je de S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
(5500 773 5699

QRT : 02/10A/Domingo/Manhã/Anuncio
Filial do vendedor (MATRIZ)

Praça: PAPUDO (ANTENA
Arrecadador:124304 29/10/2020

Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim 18,24% (Fonte:IBPT
Para facilitar pesquisa: 09/CNPJ ao documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelbioeste.com.br em até 7 dias

F

CHIESA RESTAURANTE LTDA
RUA DO ROCIO, 229 VILA OLIMPIA
CNPJ:18.355.532/0001-07 IE:142520059114 IM:VILA OL
IMPIA

Extrato No. 016925
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57 739 989/0001-77

#|COD|DESC|QTD|UN|VL UN R$\|(VLTR R$)*|VL ITEM R$
01 1 REFEICAO 1 Un X 82,00 82,00
TOTAL R$ 82,00
CARTAO

Val Aprox Tributos Federal R$ 3,44
Estadual R$ 5,74 Fonte:IBPT 6A095E

Caixa:001 Operador:root Rev:210820
VOLTE SEMPRE

SAT No. 541434
29/10/2020 - 15:40:39

3520 1018 3555 3200 0107 5900 0541 4340 1692 5867 3014

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 07 de Outubro de 2020.

De: EDUARDO HIFUMI TANAKA
Para: Presidência
Empenho: 426
Período prestação: 08/09/2020 à 07/10/2020

Senhor Presidente, segue prestação de contas juntamente com recibos:

DATA	VIAGEM	PASSAGEIRO	VALOR GASTO
08/set	SÃO PAULO	CLAYTON NEGRI	R$ 166,38
10/set	SÃO PAULO	CLAYTON NEGRI	R$ 139,83
15/set	REGISTRO	CLAYTON NEGRI	R$ 50,00
16/set	SÃO PAULO	BENILTO CURRUIRA	R$ 64,39
25/set	REGISTRO	CLAYTON NEGRI	R$ 30,00
02/out	SÃO PAULO VIA SANTOS	CLAYTON NEGRI	R$ 153,28
06/out	REGISTRO	ELISANGELA S BARREIROS	R$ 122,08
07/out	REGISTRO	ELISANGELA S BARREIROS	R$ 155,66
	DEVOLUÇÃO - CONTA CEF		R$ 118,38
		TOTAL	**R$ 1.000,00**

Obs.: O itinerário completo da viagem encontra-se disponível no requerimento de viagem.

Eduardo Hifumi Tanaka
Motorista
Câmara Municipal de Iguape

Prestação de contas devidamente conferida e deferida.

Presidência

Controle Interno

DESPESAS DE VIAGENS COM: VEREADORES E FUN

ADIANTAMENTO DE EDUARDO R$ 1.000,00 - 08/09/20

08/09/20	166,38	S.Paulo - CLAYTON
10/09/20	139,83	S.Paulo - CLAYTON
15/09/20	50,00	REGISTRO - CLAYTON
16/09/20	64,39	S.Paulo - BENILTO
25/09/20	30,00	REGISTRO - CLAYTON
02/10/20	153,28	S.Paulo/via Santos - CLAYTON
06/10/20	122,08	REGISTRO - ELISÂNGELA
07/10/20	155,66	REGISTRO - ELISÂNGELA
TOTAL R$ =>	881,62	=> DESPESAS C/VIAGENS

1.000,00 -> ADIANTAMENTO
- 881,62 -> DESPESAS C/VIAGENS
118,38 => DEVOLUÇÃO P/CÂMARA

ADIANTAMENTO DE EDUARDO R$ 1.000,00 - DIA: 08/09/20

07/10/20

R$ 118,38 => DEVOLUÇÃO P/ CÂMARA

Pago

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape/SP, 06 de maio de 2.019.

Memorando Especial/AFG

De: Gabinete do Vereador Alberto Fernando Gomes
Para: Gabinete do Presidente

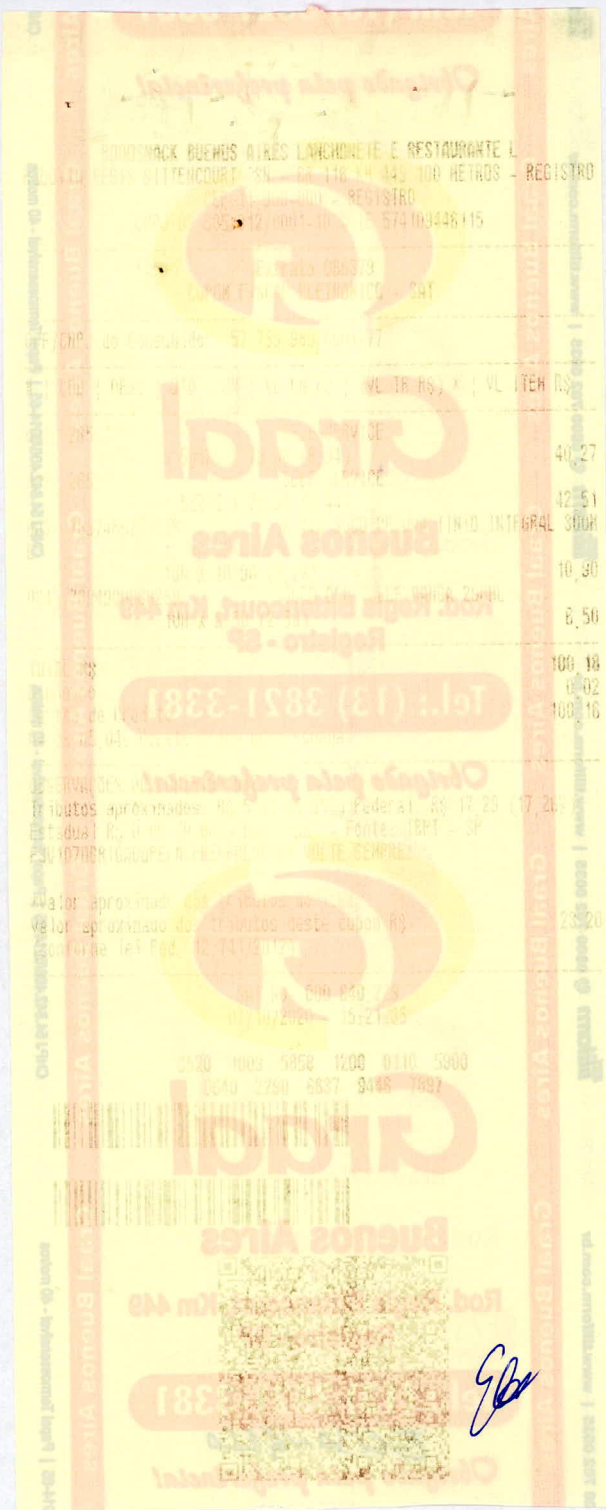
Assunto: Requerimento para Veículo

VIAGEM CANCELADA

Em cumprimento a Resolução Nº 002/07, venho por meio deste, requerer cessão do veículo desta Câmara, a ser conduzido pelo motorista, ao Município de Peruibe, no dia **13/05/2019**. A saída será deste município as 03:30 horas com chegada prevista para as 22:00 horas; o objetivo da viagem é tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, na cidade citada.

No aguardo da anuência ao pedido ora exposto, apresento protesto de estima e consideração.

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO



MARY ESTELA KAERIYAMA
AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA, 504 - Nao Informa
do - CENTRO - REGISTRO - CEP: 11900000
CNPJ:14233702000120 IE:574038850117

EXTRATO No. 148499
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ DO CONSUMIDOR: 57739939000177

#	COD	DESC	QTDE	UN	VL UN $	VL TR $	VL ITEM $
001	1553	PAO COM MUSSARELA DE BUFALA T					
	UNA SECO		2,000	UN	x 13,00	(4,21)	26,00
002	1430	SUCO DE LARANJA					
			1,000	UN	x 7,50	(1,67)	7,50
003	1437	SUCO DE LARANJA C/ 1 FRUTA					
			1,000	UN	x 10,00	(2,22)	10,00
004	1155	BOLO GELADO DE COCO					
			1,000	UN	x 6,00	(0,97)	6,00
005	7894900530001	AGUA SEM GAS 500 ML NEPI					
			2,000	UN	x 3,00	(0,90)	6,00

TOTAL R$	55,50
Cartao de Credito	55,50
Troco R$	0,00

04.04.05.04
Comete crime quem sonega

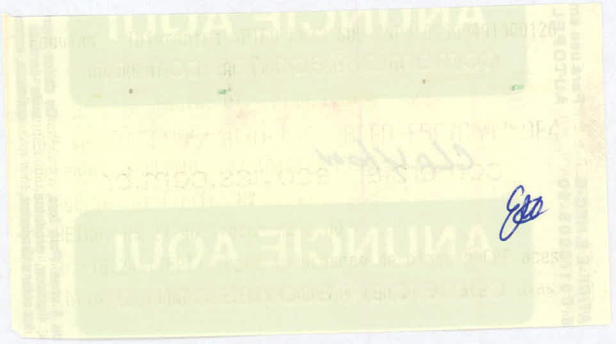
OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Cartao:0146/Pedido: 146920
3

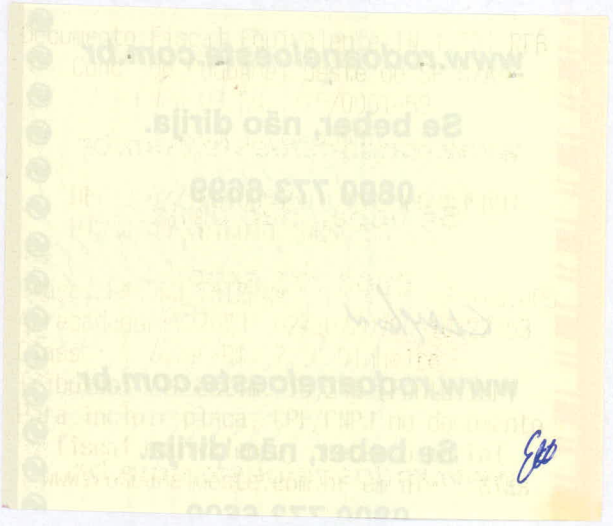
BENATECH 0800-708-3832
Aplicativo: TOTVS Chef 02.26.10 Serie:96714246
Valor aproximado dos tributos deste cupom:
2,56 Federal, 7,41 Estadual, 0,00 Municipal
Fonte:IBPT/empresometro.com.br SP 02C353 (Conf. Le
i 12.741/12)

SAT No.: 000267482
07/10/2020 - 10:00:43

3520 1014 2337 0200 0120 5900
0267 4821 4649 9057 0897



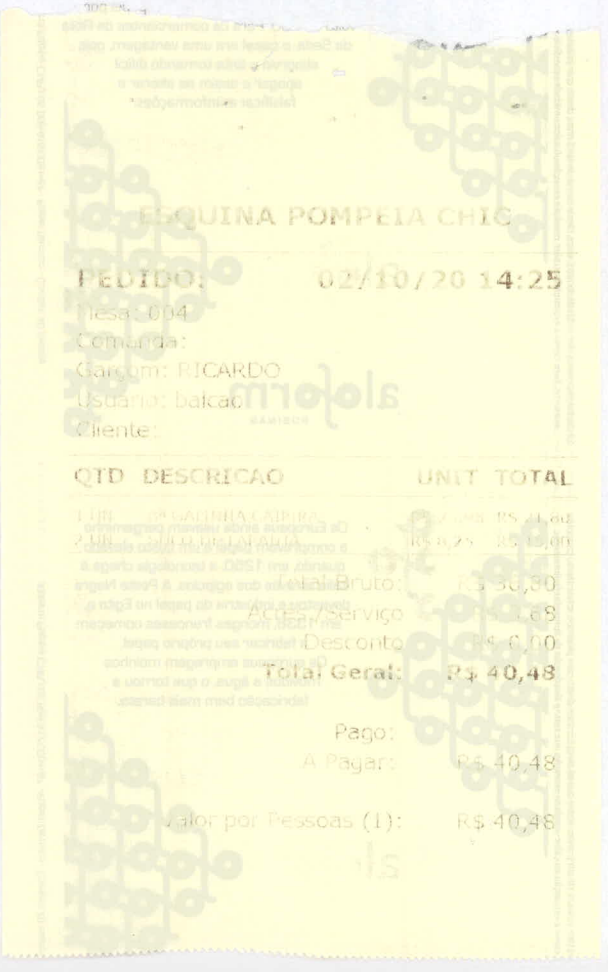


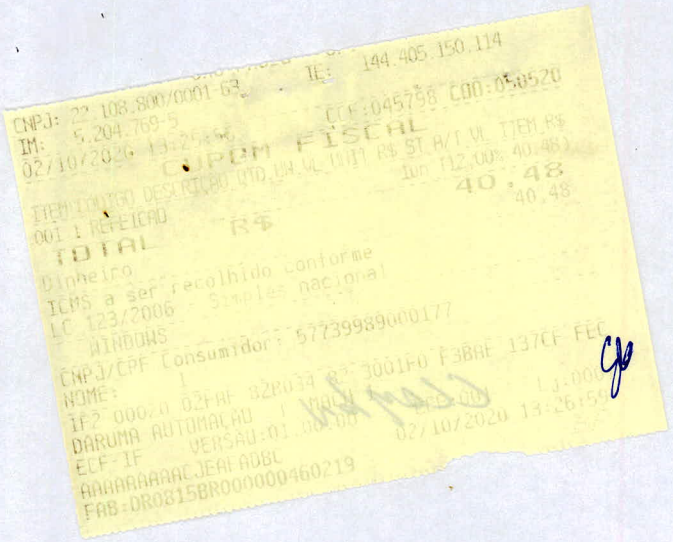


=Park Manager 32==========2.44=
SW ESTACIONAMENTO
CNPJ 09.543.817/0001-80
AV POMPEIA 1035
==========
[Reimpressao do Comprovante]
SAIDA: 36915 Entr.: 02/10/20 14:19
Saida: 02/10/20 14:50
OPER.: MARCELO PERMANENCIA: 0:32

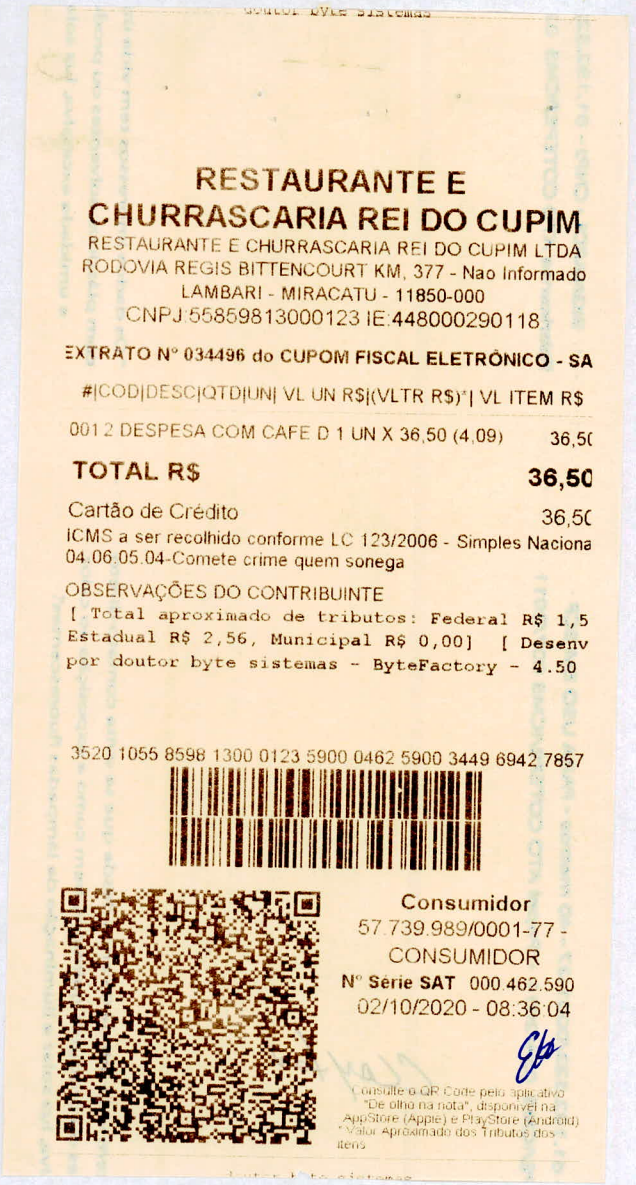
DMN-9150 VOYAGE
VALOR: R$ 10.00
Tipo: AVULSO

cupom fiscal





CNPJ: 22.108.800/0001-63 IE: 144.405.150.114
IM: 5.204.769-5 CCF:045798 COO:050520
02/10/2020 13:25:46
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT R$ ST B/T VL ITEM R$
001 1 REFEICAO 1un 12,00% 40,48
TOTAL R$ 40,48
Dinheiro 40,48
ICMS a ser recolhido conforme
LC 123/2006 - Simples nacional
WINDOWS
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177
NOME:
IF2 00020 02FAE 82B034 3001F0 F3BAE 137CF FEC
DARUMA AUTOMACAO
ECF-IF VERSAO:01.00.00 02/10/2020 13:26:50
AAAAAAAAAEJEAIADBL
FAB:DR0815BR0000000460219



RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:55859813000123 IE:448000290118

EXTRATO Nº 034496 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

0012 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 36,50 (4,09) 36,5(

TOTAL R$ **36,50**

Cartão de Crédito 36,5(

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Naciona
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 1,5
Estadual R$ 2,56, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.50

3520 1055 8598 1300 0123 5900 0462 5900 3449 6942 7857

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.462.590
02/10/2020 - 08:36:04

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
*Valor Aproximado dos Tributos dos Itens



O FAZENDEIRO
ISEJIMA e CIA LTDA
RODOVIA BR 116 KM 385 - Nao Informado - PEDRO BARR
CEP:11.850-000 - MIRACATU
CNPJ 64.071.289/0001-47 - IE 448007490113

Extrato 313070
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$)*	VL ITEM R$
001	614	SALGADO ESPETINHO DE FRANGO	1UN	X	9,90	(1,61)	9,90
002	1124	COPO DE SUCO DE MILHO	1UN	X	8,50	(1,74)	8,50
003	614	SALGADO ESPETINHO DE FRANGO	1UN	X	9,90	(1,61)	9,90
004	1124	COPO DE SUCO DE MILHO	1UN	X	8,50	(1,74)	8,50

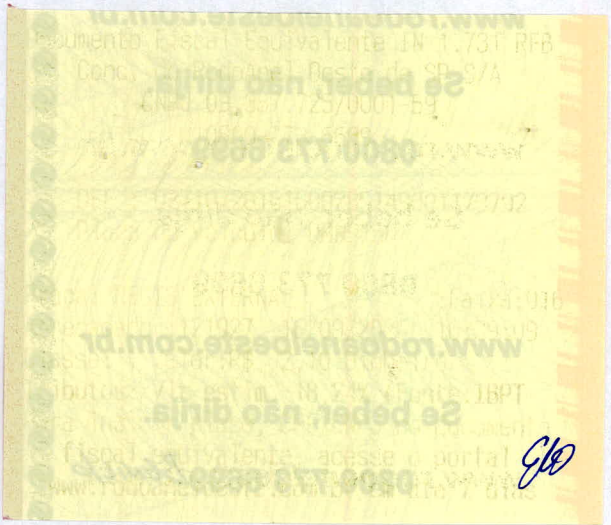
TOTAL R$ 36,80
Cartão de Crédito 36,80
04.06.05.04: Comete crime quem sonega

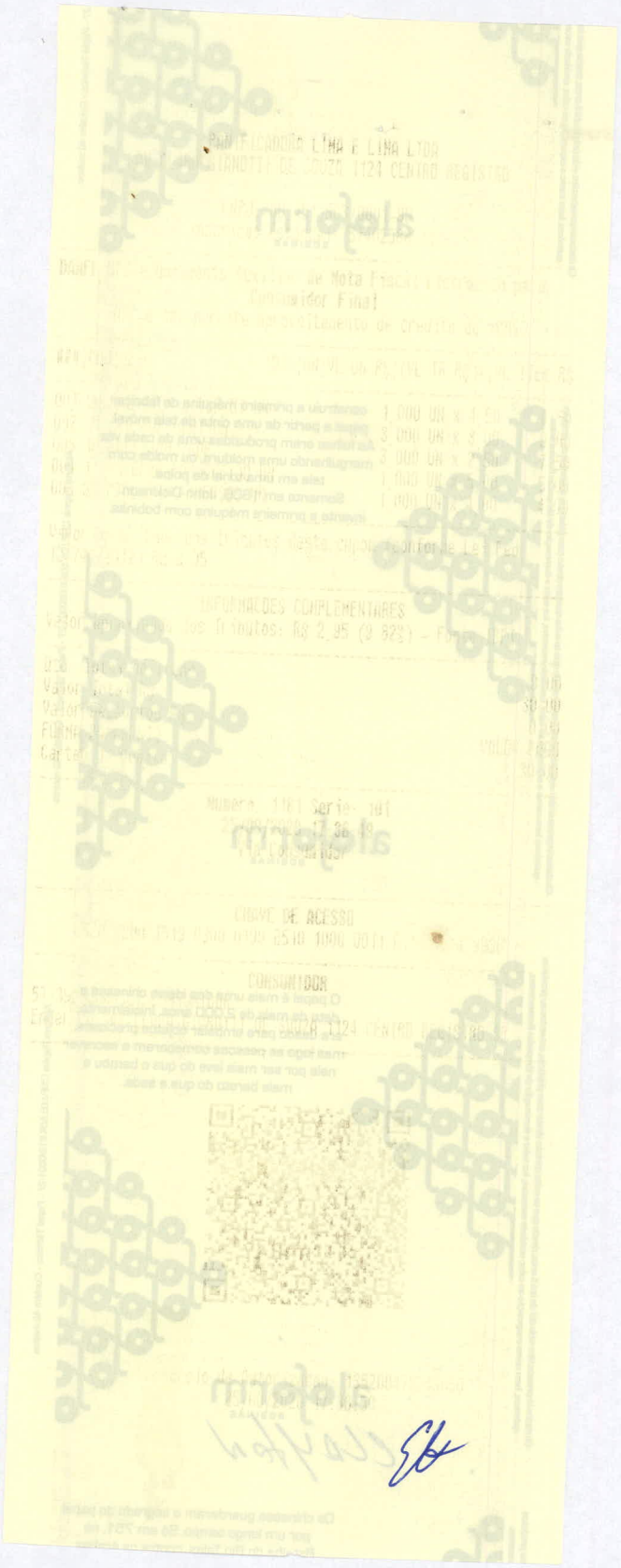
OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 3,12 (8,48%) Federal, R$ 3,58 (9,73%)
Estadual, R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP F3W1D7
Operador: None - LUANA ROSA CUSHE BIANCHI
Endereco:
CNPJ/CPF : 57.739.989/0001-77

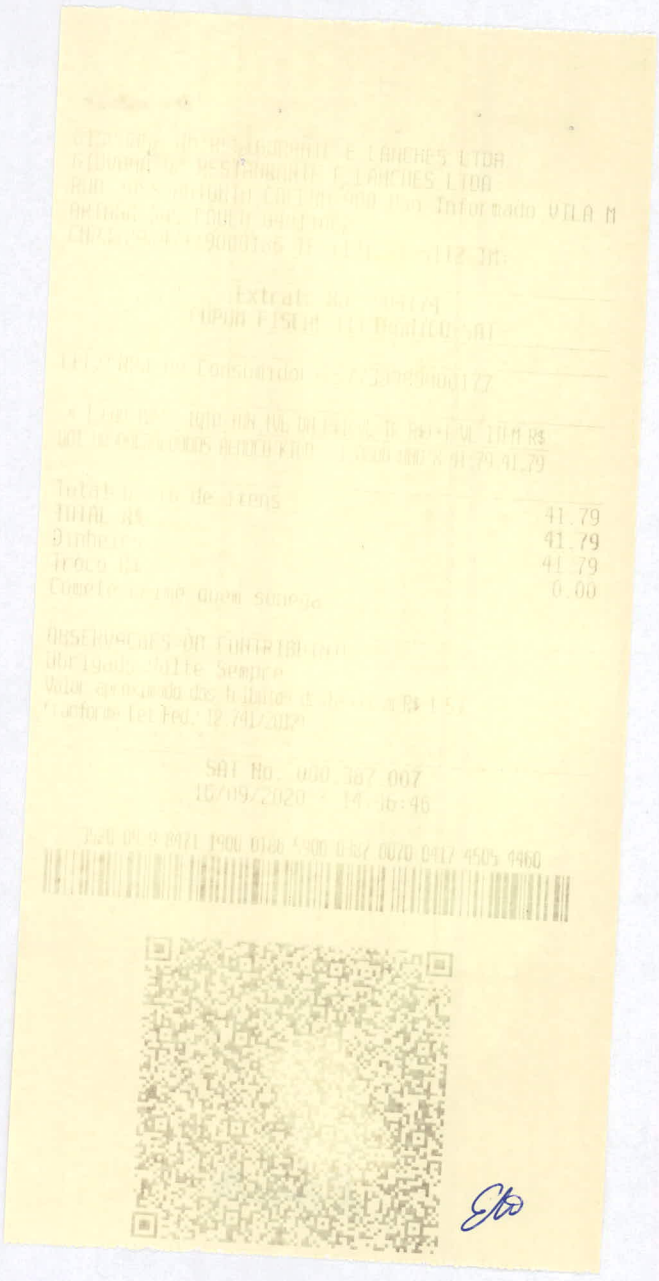
xValor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom 6,70
(conforme lei Fed 12.741/2012)

SAT No. 000.661.446
02/10/2020 19:58:18

3520 1064 0712 6900 0141 5900
0661 4463 1307 0349 9187







RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT SN - KM321
SENHORINHA - JUQUITIBA 06950-000
CNPJ 54975123000177 IE 416005560114

EXTRATO Nº 035702 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|VL TR R$)*| VL ITEM R$

0011 REFEICAO
1 UN X 20,50 20,50

TOTAL R$ **20,50**

Dinheiro 20,50

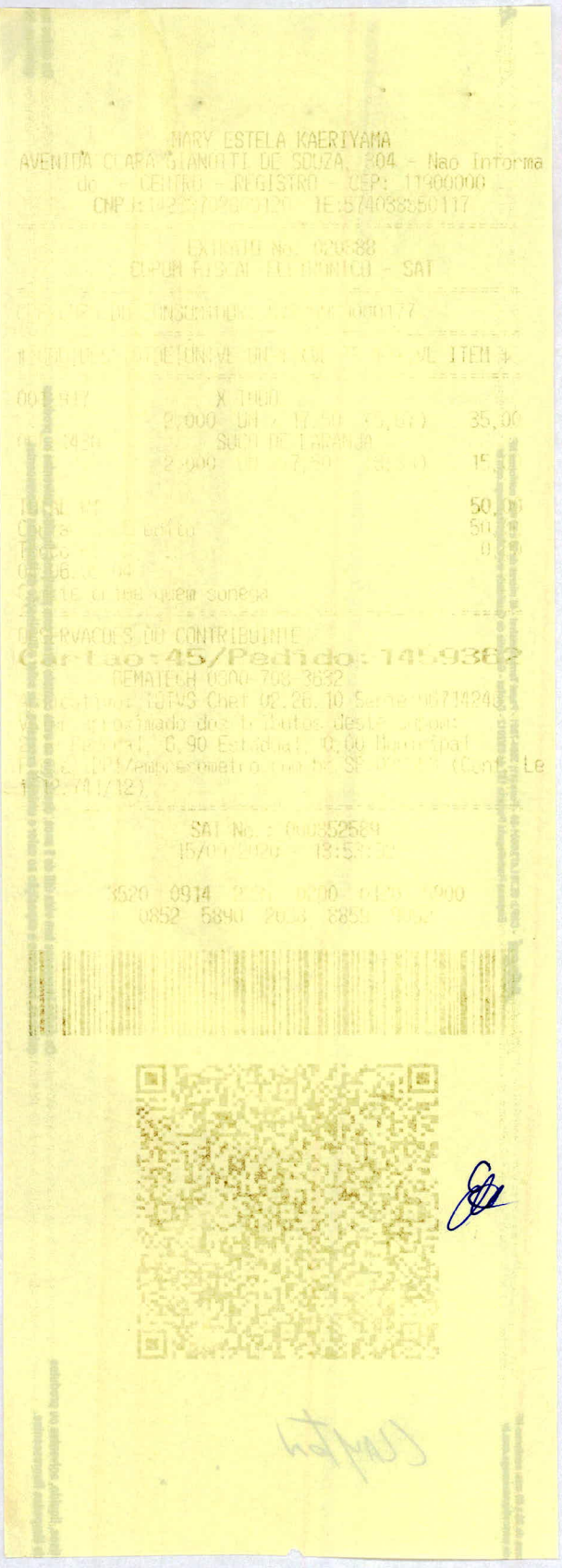
ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04 Comete crime quem sonega

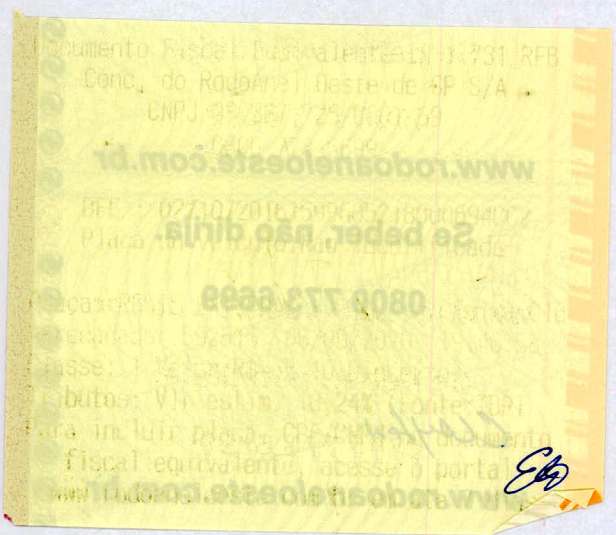
OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$ 0,86 (4,20%)
Estadual R$ 1,44 (7,02%), Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 2,30
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

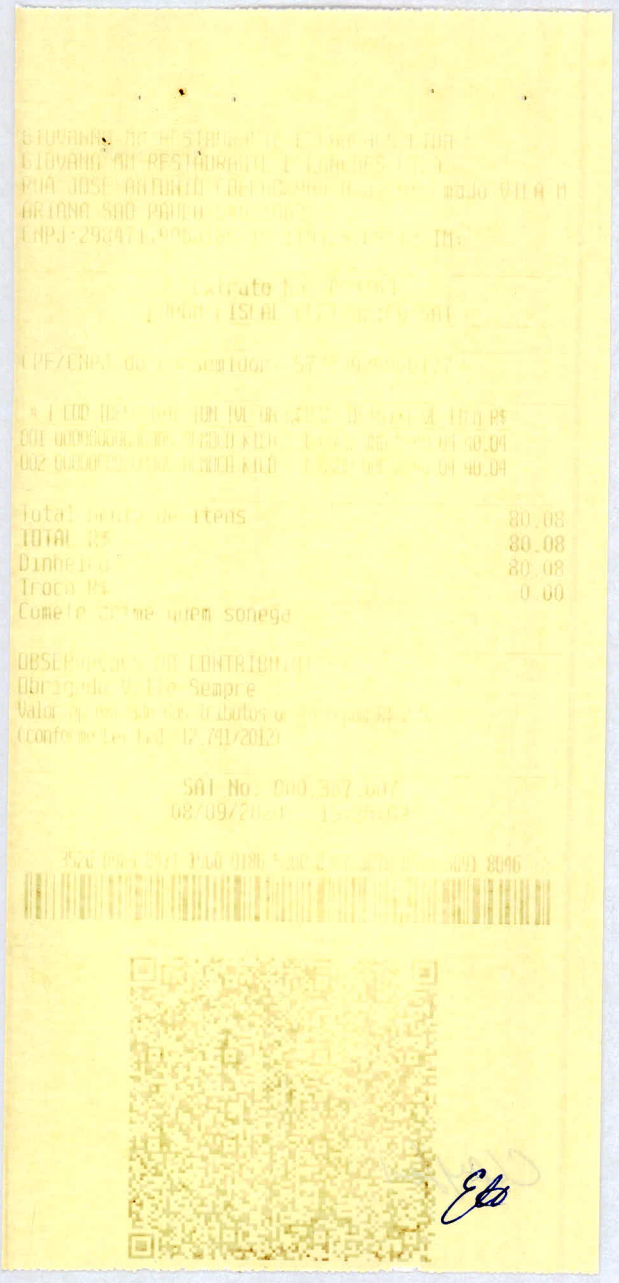
3520 0954 9751 2300 0177 5900 0659 8160 3570 2684 8283

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Serie SAT 000 659 816
16/09/2020 - 11:49:59









RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENHORINHA JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ 54975123000177 IE 410005560114

EXTRATO Nº 035219 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLR R$) | VL ITEM R$

0012 LANCHE
1 UN X 45,50 45,50

TOTAL R$ **45,50**

Dinheiro 45,50

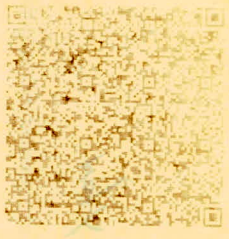
ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04 Comete crime quem sonega

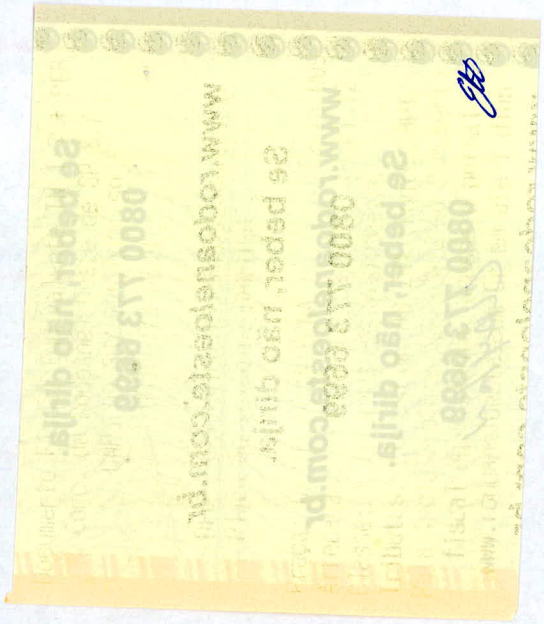
OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. Tributos: Federal R$ 1,91 (4,20%)
Estadual R$ 3,18 (6,99%), Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT

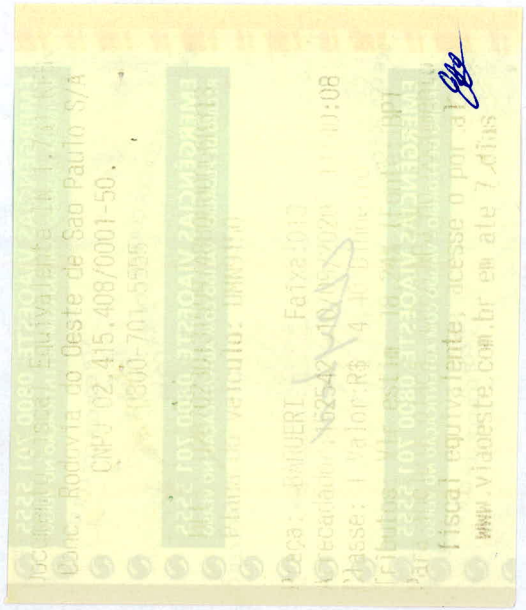
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 5,09
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0954 9751 2300 0177 5900 0659 8160 3521 9651 8844

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.659.816
08/09/2020 - 06:29:34











RESTAURANTE E
CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ.55859813000123 IE:448000290118

EXTRATO N° 033766 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

0012 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 28,25 (3,16) 28,25

TOTAL R$ **28,25**

Cartão de Crédito 28,25

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Naciona
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

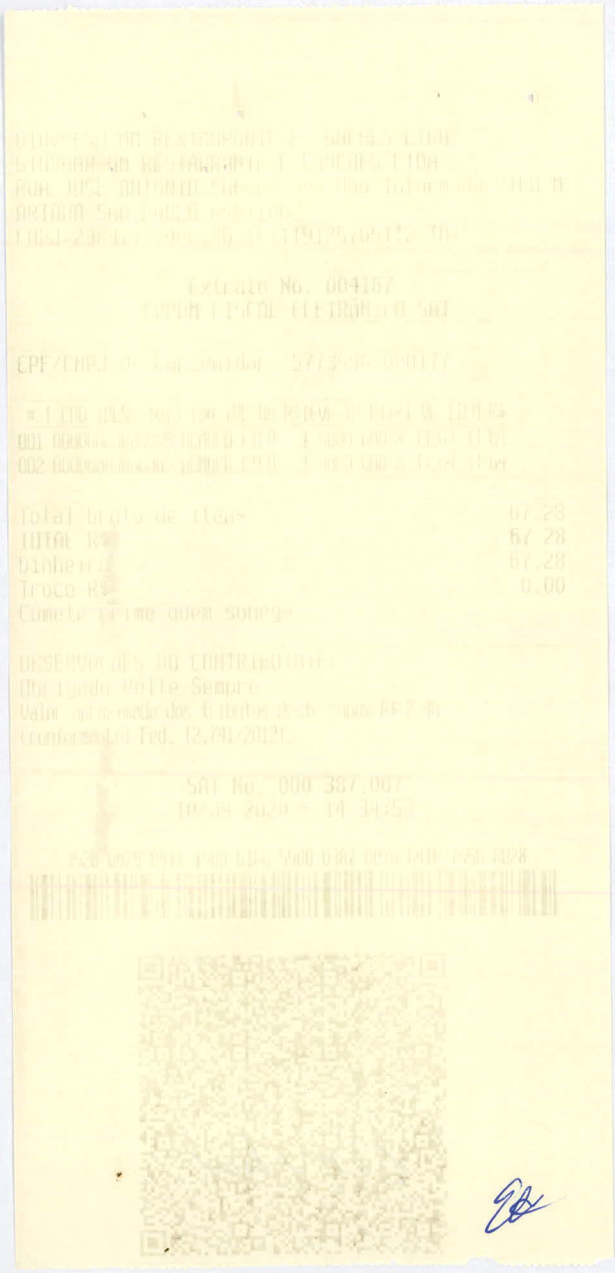
OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

[Total aproximado de tributos: Federal R$ 1,1
Estadual R$ 1,98, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.50

3520 0955 8598 1300 0123 5900 0462 5900 3376 6094 7825

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
N° Série SAT 000.462.590
10/09/2020 - 09:00:17

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
*Valor Aproximado dos Tributos dos Itens



O FAZENDEIRO
ISEJIMA e CIA LTDA
RODOVIA BR 116 KM, 385 - Nao Informado - PEDRO BARR
CEP 11.850-000 - MIRACATU
CNPJ 64.071.269/0001-41 - IE 448007490113

Extrato SO3703
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$)	VL ITEM R$
001	1128	COPO DE SUCO SABOR UVA					
		1UN X 6,00 (2,12)					6,00
002	1129	COPO DE SUCO DE LARANJA NATURAL					
		1UN X 7,50 (2,65)					7,50
003	621	SALGADO MISTINHO DE PRESUNTO E QUEIJO					
		1UN X 8,90 (1,44)					8,90
004	619	SALGADO PASTEL DE QUEIJO					
		1UN X 8,90 (1,44)					8,90

TOTAL R$ 31,30
Cartão de Crédito 31,30
04.06.05.04: Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 3,08 (9,84%) Federal R$ 4,57 (14,60%)
Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal Fonte: IBPT - SP F3W1D7
Operador: None - GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS
Endereco:
CNPJ/CPF : 57.739.989/0001-77

xValor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 7,65
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.661.446
10/09/2020 - 20:16:51

3520 0964 0712 6900 0141 5900
0661 4463 0378 3630 2253



DEVOLUÇÃO
P/CÂMARA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - Iguape
DATA: 06/11/2020 HORA: 18:11:26
TERMINAL: 18101009 CONTROLE: 181010090815

COMPROVANTE DE
TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CAIXA - TEV

REMETENTE
CGC/AGÊNCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 013.00023008-0
NOME : EDUARDO HIFUMI TANAKA

FAVORECIDO
CGC/AGÊNCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 005.00000024-3
NOME : CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

VALOR : 118,38

DATA DE EFETIVAÇÃO : 06/11/2020

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO.
A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO
E DE 30 MINUTOS

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
ROD ANHANGUERA KM 321 S/N
SERRARIA 06850-000
CNPJ 54.0[illegible] IE 4100005[illegible]

EXTRATO Nº 015702 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	VL TR R$	VL ITEM R$
001	1 REFEICAO						
	1		1Kx		20,50		20,50

TOTAL R$ **20,50**

Dinheiro 20,50

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04 06 05 04 Cabrete cabe quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. Tributos: Federal R$ 0,86 (4,20%)
Estadual R$ 1,44 (7,02%) Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 2,30
(Conforme Lei Fed 12.741/2012)

3520 0854 9751 2300 0172 5900 0659 6160 3570 2684 8283

Consumidor
57.739.989/0001-72
Nº Serie SAT 000.659.616
16/09/2020 11:49:59

Documento Fiscal Equivalente EM 1.731 RFB
Concessão Rodoanel Oeste de SP S/A
CNPJ 08.367.725/0001-69
0800-773-6699

DFE : 027307201615906752100R00694CC2
Placa do Veículo:Não Identificada

Praça: PEDRO [illegible] Faixa:016
Atendedor 592813 08/09/2020 19:46:58
Classe: 1 Valor R$ 2,30 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT)
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoanelnoeste.com.br em até 7 dias

---

[illegible] ESTELA KAERIYAMA
AVENIDA CARLA APARECIDA DE SOUZA, 504 - Não Informa
CENTRO - REGISTRO - CEP: 11900000
CNPJ: 1[illegible] IE: 5[illegible]

EXTRATO No. 020383
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

[illegible]

TOTAL R$ 50,00
Cartão de Crédito 50,00
Troco 0,00

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Cartao:45/Pedido:145[illegible]
[illegible]

SAT No. 000852589
15/09/2020 13:53:52

3520 0914 2537 0200 0120 5900
0852 5894 2035 8859 9092

PANIFICADORA LIMA E LIMA LTDA
AV CLARA GIANOTTI DE SOUZA 1124 CENTRO REGISTRO

CNPJ: 00.451.903/0001-39
Inscricao Estadual: 574025882[illegible]

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Qtd	Un	VL UN R$	VL TR R$	VL ITEM R$
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Valor aproximado dos tributos deste cupom (conforme Lei Fed. 12.741/2012): R$ 2,85

INFORMACOES COMPLEMENTARES
Valor aproximado dos Tributos: R$ 2,85 (9,82%) - Fonte IBPT

Qtd. Total de Itens	9,00
Valor [illegible]	30,00
Valor Descontos R$	0,00
FORMA Pagamento	VALOR PAGO
Cartao de Debito	30,00

Numero: 1161 Serie: 101
25/09/2020 17:38:49
Via Consumidor

CHAVE DE ACESSO
[illegible]

CONSUMIDOR
[illegible]
Endereco: AV CLARA GIANOTTI DE SOUZA 1124 CENTRO REGISTRO SP

Protocolo de Autorizacao: [illegible]
25/09/2020 17:38:50

Extrato No. 004174
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO -SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: [illegible]

Total bruto de itens	41,79
TOTAL R$	41,79
Dinheiro	41,79
Troco R$	0,00

Cuspe crime quem sonega

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Obrigado Volte Sempre
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 1,53
(conforme Lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.387.007
16/09/2020 14:46:46

[illegible]

CUPOM FISCAL

TOTAL R$ 40,48

Dinheiro

ICMS a ser recolhido conforme
LC 123/2006 - Simples Nacional

MINOORS

CNPJ/CPF (Consumidor): 57739989000177

DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 1

ELF IF VERSÃO 01.00.00 02/10/2020 13:26:58

FAB DR001508000000046219

O FAZENDEIRO
ISEJIMA e CIA LTDA
RODOVIA BR 116 KM 385 - Nao Informado - PEDRO BARR
CEP 11.850-000 - MIRACATU
CNPJ 84.071.269/0001-41 - IE 448007490113

Extrato 313070
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$) *	VL ITEM R$
001	614	SALGADO ESPETINHO DE FRANGO	1UN X 9,90	(1,61)			9,90
002	1124	COPO DE SUCO DE MILHO	1UN X 8,50	(1,74)			8,50
003	614	SALGADO ESPETINHO DE FRANGO	1UN X 9,90	(1,61)			9,90
004	1124	COPO DE SUCO DE MILHO	1UN X 8,50	(1,74)			8,50

TOTAL R$ 36,80
Cartão de Crédito 36,80
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 3,12 (8,48%) Federal, R$ 5,58 (9,73%)
Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP F3V107
Operador: None - LUANA ROSA COSME BIANCHI
Endereço:
CNPJ/CPF: 57.739.989/0001-77

xValor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 6,70
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.661.446
02/10/2020 - 19:53:19

3520 1064 0712 6900 0141 5900
0661 4463 1307 0349 9187

RESTAURANTE E
CHURRASCARIA REI DO CUPIM
RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 55859813000123 IE 448000290118

EXTRATO Nº 034496 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

0012 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 36,50 (4,09) 36,5(

TOTAL R$ 36,5(

Cartão de Crédito 36,5(

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 1,5
Estadual R$ 2,56, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.50

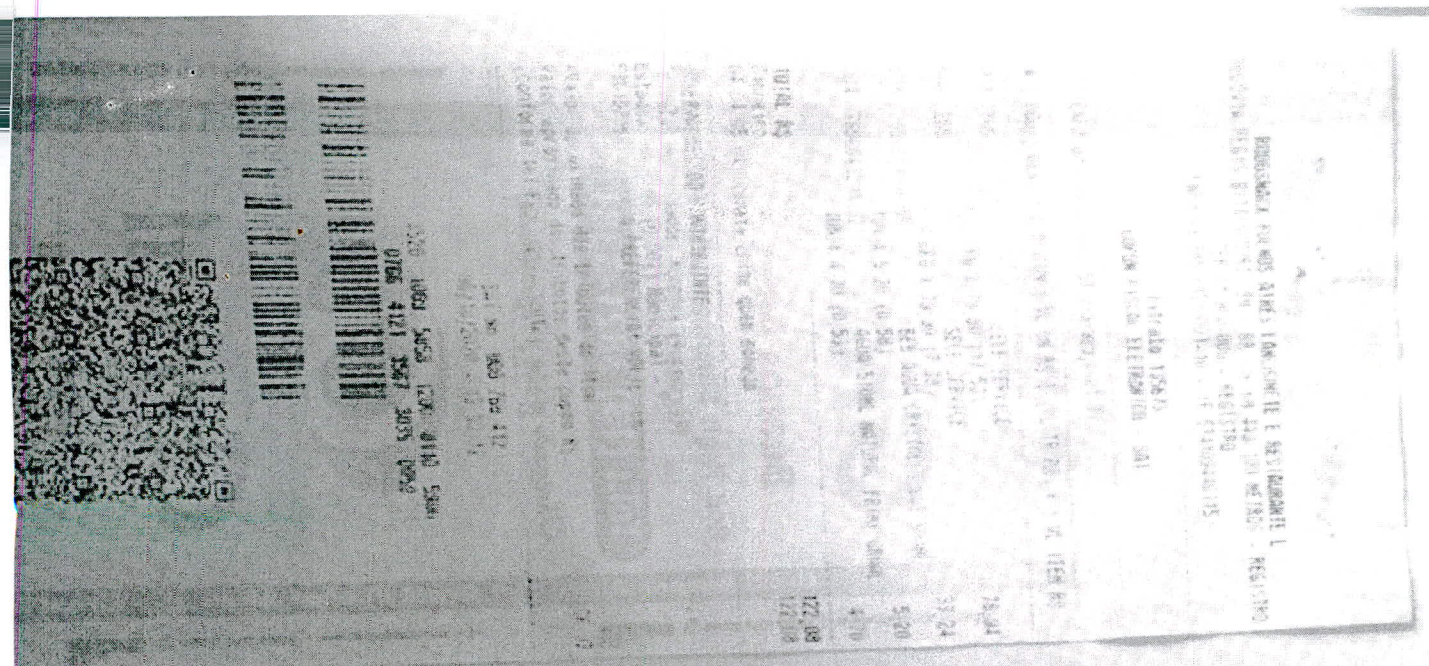
3520 1055 8598 1300 0123 5900 0482 5900 3449 6942 7857

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Serie SAT 000 462 590
02/10/2020 - 08:36:04

Documento Fiscal equivalente (N. 1.731 RFB
Conc. do Rodoanel Oeste de SP S/A
CNPJ 03.507.725/0001-59
(0800) 774-0909

DFE - 02/10/2020 16:00:35 [000117370]
Placa do veículo: [illegible]

Praça: REGIS EXTERNA Faixa:010
Atendedor: 121927 - 02/09/2020 - 19:39:09
Classe: 1 Valor: R$ 2,70 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para [illegible] placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelOeste.com.br em até 7 dias



Ecovias - Integrante SP160 Km32 Sul CNPJ:02509491000116

Documento Fiscal Equivalente (DFE)

Conc. do Rodoanel Oeste de SP S/A

CNPJ 09.387.125/0001-59

0800-770-0999

DFE Nº 47160935 NF/D 4452 8110 F5E7

Data: 02/10/2020 13:43:34

Placa do veículo: DMN9150

Arrecadação:122073 02/10/2020 10:22:53

Classe: 1 Valor:R$ 2,20 Dinheiro

Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT

Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento

fiscal equivalente, acesse o portal

www.rodoanelobeste.com.br em até 7 dias

=Park Manager 32=========2.44=

SW ESTACIONAMENTO

CNPJ 09.543.817/0001-80

AV POMPEIA 1035

(Reimpressao do Comprovente)

SAIDA: 36915 Entr.: 02/10/20 14:19

Saida: 02/10/20 14:50

OPER.: MARCELO PERMANENCIA: 0:32

DMN-9150 VOYAGE

VALOR: R$ 10.00

Tipo: AVULSO

cupom fiscal

ESQUINA POMPEIA CHIC

PEDIDO: 02/10/20 14:25

Mesa: 004

Comanda:

Garçom: RICARDO

Usuário: balcao

Cliente:

QTD	DESCRICAO	UNIT	TOTAL
1 UN	[illegible]	R$ 23,90	R$ 21,80
2 UN	[illegible]	R$ 8,25	R$ 15,00

Total Bruto:	R$ 36,80
Acres./Serviço	R$ 3,68
Desconto	R$ 0,00
Total Geral:	**R$ 40,48**
Pago:	
A Pagar:	R$ 40,48
Valor por Pessoa (1):	R$ 40,48

KOOGSNACK BUENOS AIRES LANCHONETE E RESTAURANTE L
REGIS BITTENCOURT, SN - BR 116 KM 349 100 METROS - REGISTRO
CEP 11.900-000 - REGISTRO
CNPJ 09 585 812/0001-10 - IE 574103446115

Extrato 068379
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

do Consumidor - 57 739 969/0001-77

| DESC | QTD | UN | VL UN R$ | (VL TR R$) * | VL ITEM R$

SELF SERVICE
0,532KG X 79,90 (8,94) 40,27
SELF SERVICE
0,532KG X 79,90 (8,94) 42,51
MITIO SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL 300M
1UN X 10,90 (2,23) 10,90
SUCO DEL VALLE MANGA 290ML
1UN X 6,50 (2,53) 6,50

100,18
0,02
100,16
Crime quem sonega

ÕES DO CONTRIBUINTE
S aproximados: R$ 5,91 (5,90%) Federal R$ 17,29 (17,26%)
R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP
BRIGADO PELA PREFERENCIA! VOLTE SEMPRE!

aproximado dos tributos do item
proximado dos tributos deste cupom R$ 23,20
he ver Fed 12.741/2012)

SAT No. 000 640 229
07/10/2020 - 15:21:35

3520 1009 5858 1200 0110 5900
0640 2290 6837 9448 7897

MARY ESTELA KAERIYAMA
AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA, 304 - Nao Informa
do - CENTRO - REGISTRO - CEP: 11900000
CNPJ:14253702000120 IE:574038850117

EXTRATO No. 146499
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ DO CONSUMIDOR: 57739969000177

#|COD|DESC|QTDE|UN|VL UN $|(VL TR $)*|VL ITEM $

001 1555 PAO COM MUSSARELA DE BUFALA T
UNIDADE SEDE 2,000 UN x 13,00 (4,21) 26,00
002 1450 SUCO DE LARANJA
1,000 UN x 7,50 (1,67) 7,50
003 1437 SUCO DE LARANJA C/ 1 FRUTA
1,000 UN x 10,00 (2,22) 10,00
004 1156 BOLO GELADO DE CHO
1,000 UN x 6,00 (0,97) 6,00
005 7894900530001 AGUA SEM GAS 500 ML NEPI
2,000 UN x 3,00 (0,40) 6,00

TOTAL R$ 55,50
Cartao de Credito 55,50
Troco R$ 0,00
04,04 05,04
Comete crime quem sonega

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Cartao:0146/Pedido: 146920
3
BENATECH 0800-708-3632
Aplicativo: TOTVS Chet 02.26.10 Sacla:56714246
Valor aproximado dos tributos deste cupom:
2,56 Federal, 7,41 Estadual, 0,00 Municipal
Fonte IBPT/expresometro.com.br SF 02C353 (Conf. Le
i 12.741/12)

SAT No.: 000267482
07/10/2020 - 10:00:43

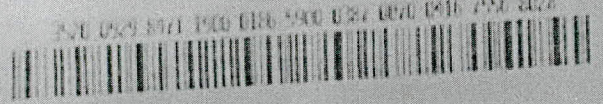
3520 1014 2337 0200 0120 5900
0267 4821 4649 9057 0897

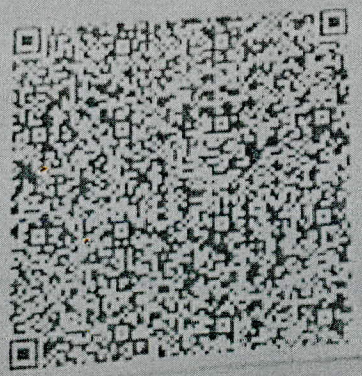
Extrato No 004167
CUPOM FISCAL ELETRONICO SAT

67,28
67,28
67,28
0,00

Obrigado Volte Sempre
Valor aproximado dos tributos deste cupon R$ 2,40
(conforme Lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.387.007
10/09/2020 - 14:34:53





O FAZENDEIRO
ISEJIMA e CIA LTDA
RODOVIA BR 116 KM 385 - Nao Informado - PEDRO BARR
CEP 11.850-000 - MIRACATU
CNPJ 64.071.269/0001-41 - IE 448007490113

Extrato 003783
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$)	VL ITEM R$
001	1128	COPO DE SUCO SABOR UVA 1UN X 6,00 (2,12)					6,00
002	1129	COPO DE SUCO DE LARANJA NATURAL 1UN X 7,50 (2,65)					7,50
003	621	SALGADO MISTINHO DE PRESUNTO E QUEIJO 1UN X 8,99 (1,44)					8,99
004	619	SALGADO PASTEL DE QUEIJO 1UN X 8,90 (1,44)					8,90

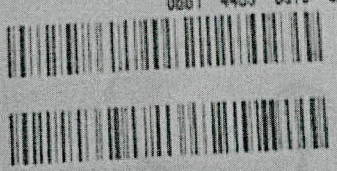
TOTAL R$ 31,39
31,39
Cartão de Crédito
04.06.05.04. Comete crime quem sonega

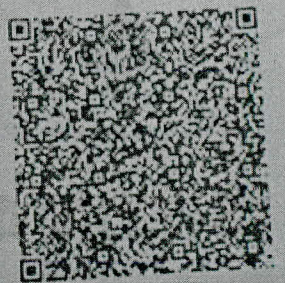
OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 3,08 (9,84%) Federal, R$ 4,57 (14,60%) Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP F30107
Operador: None - GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS
Endereco:
CNPJ/CPF: 57.739.989/0001-77

xValor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupon R$ 7,65
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.661.446
10/09/2020 - 20:16:51

3520 0964 0712 6900 0141 5900
0661 4483 0378 3830 2253





Devolução
R/ Câmara

CAIXA

AUTOATENDIMENTO - IGUAPE
DATA: 06/11/2020 HORA: 18:11:20
TERMINAL: 18101009 CONTROLE: 181010050015

COMPROVANTE DE
TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS CAIXA - TEV

REMETENTE
CGC/AGENCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 013.00023008-0
NOME : EDUARDO HIFUMI TANAKA

FAVORECIDO
CGC/AGENCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 006.00000024-3
NOME : CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

VALOR : 118,38

DATA DE EFETIVAÇÃO : 06/11/2020

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO.
A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO
E DE 30 MINUTOS

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.397.725/0001-59
0800-[illegible]-0599

DFE : 02F10/2015P5 [illegible]/2596b006/b484
Placa do veiculo: [illegible]

Praça: [illegible] EXTERNA Faixa:015
Arrecadador:11/800 10/09/2020 18:13:16
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelOeste.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Rodovia do Oeste de Sao Paulo S/A
CNPJ 02.415.408/0001-50
0800-701-5555

DFE : 026/011400/1599771/2000447ZA1A
Placa do veiculo: DMN0150

Praça: OSASCO Faixa:007
Arrecadador:151254 10/09/2020 16:02:00
Classe: 1 Valor:R$ 4,40 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.viaoeste.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. Rodovia do Oeste de Sao Paulo S/A
CNPJ 02.415.408/0001-50
0800-701-5555

DFE : 026/023013159974808000568313
Placa do veiculo: DMN0150

Praça: BARUERI Faixa:013
Arrecadador:152542 10/09/2020 11:40:08
Classe: 1 Valor:R$ 4,40 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.viaoeste.com.br em ate 7 dias

RESTAURANTE E
CHURRASCARIA REI DO CUPIM
RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM. 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 55859813000123 IE 445000290118

EXTRATO Nº 033766 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|CODIDESCIQTDIUNIVL UN R$|VLTR R$|VL ITEM R$
001 2 DESPESA COM CAFE 1 UN X 28,25 (3,16) 28,25

TOTAL R$ 28,25

Cartão de Crédito 28,25

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04 08 05 04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 1,11
Estadual R$ 1,98, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.50

3520 0955 8598 1900 0123 5900 0482 5900 3376 6094 7825

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000 462 590
10/09/2020 - 09:00:17

Extrato No. 001163
CUPOM FISCAL ELETRONICO SAT

total bruto de itens 80,08
TOTAL R$ 80,08
Dinheiro 80,08
Troco R$ 0,00
Cabeca crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Obrigado Volte Sempre
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 2,92
(conforme Lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.337.007
08/09/2020 15:26:09

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA RENATO BITTENCOURT SN KM121
SENHORINHA JOAQUITIBA 06950-000
CNPJ 54.0[illegible] IE 410005560114

EXTRATO N 9.05/19 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESCRIÇÃO|Qtd|UN|VL UN R$|VL ITEM R$

001 2 LANCHE
1 UN X 45,50 45,50

TOTAL R$ 45,50

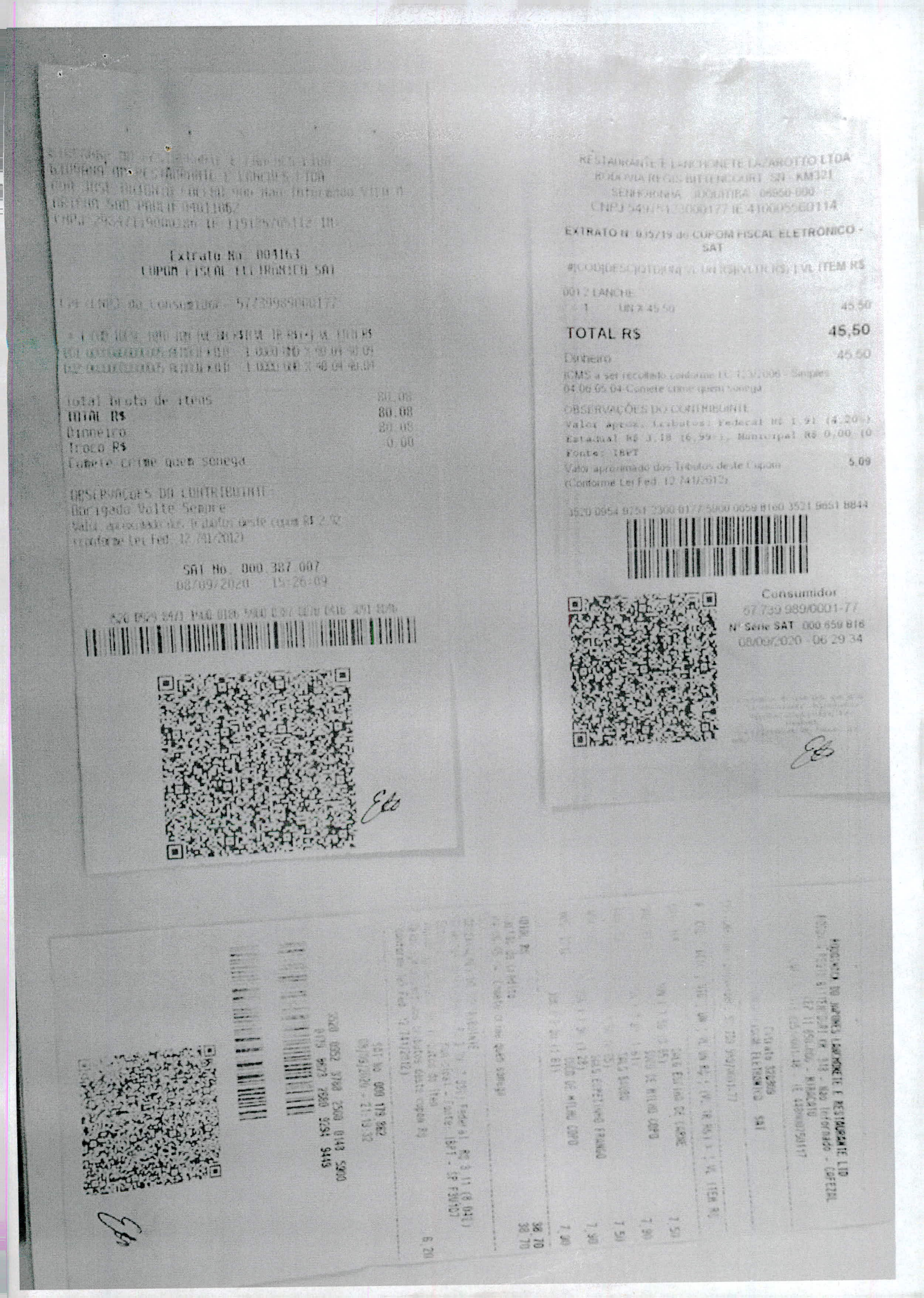
Dinheiro 45,50

ICMS a ser recolhido conforme EC 87/2006 - Simples
04.06.05.04 Cabeca crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. Tributos: Federal R$ 1,91 (4,20%)
Estadual R$ 3,18 16,99%), Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 5,09
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0954 8251 2300 0177 5900 0059 8160 3521 9651 8844

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Serie SAT 000 659 816
08/09/2020 - 06:29:34



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

De:	EDUARDO HIFUMI TANAKA
Para:	**Presidência**
Empenho:	**25**
Período prestação:	**30/01/2020 à 27/02/2020**

Senhor Presidente, segue prestação de contas juntamente com recibos:

DATA	VIAGEM	PASSAGEIRO	VALOR GASTO
30/jan	SÃO PAULO	CHRISTIAN FORATI SILVA	R$ 169,20
04/fev	SANTOS	JOSEMAR CORREA	R$ 56,36
05/fev	SÃO PAULO	WALTER BORGES	R$ 67,30
11/fev	SÃO PAULO	WALTER BORGES	R$ 162,36
12/fev	SÃO PAULO	JOSEMAR CORREA	R$ 72,50
13/fev	SÃO PAULO	ELISANGELA S BARREIROS	R$ 117,80
14/fev	SÃO PAULO	JOÃO CARLOS	R$ 30,70
17/fev	SÃO PAULO	CARLOS ALEXANDRE P SANTOS	R$ 60,40
18/fev	SÃO PAULO	ELISANGELA S BARREIROS	R$ 241,40
19/fev	SÃO PAULO	CARLOS ALEXANDRE P SANTOS	R$ 155,63
20/fev	SÃO PAULO	CHRISTIAN FORATI SILVA	R$ 207,54
21/fev	SÃO PAULO	JOÃO CARLOS	R$ 67,00
27/fev	SÃO PAULO	ZELI C SOUZA	R$ 88,28
		DEVOLUÇÃO - CONTA CEF	R$ 1.363,53
		TOTAL	**R$ 2.860,00**

Obs.: O itinerário completo da viagem encontra-se disponível no requerimento de viagem.

Eduardo Hifumi Tanaka
Motorista
Câmara Municipal de Iguape

Prestação de contas devidamente conferida e deferida.

Presidência

Controle Interno

RPS - Recibo Provisório de Serviço		RPS Nº 248
CNPJ: 26.234.991/0005-94 CCM: 6.083.168-5	Data: 16 / 02 / 20	1ª via (Branca) - Cliente 2ª via (Amarela) - Controle 3ª via (Rosa) - Fixa
Natureza da Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
NNP Participações e Serviços de Estacionamento Ltda. Avenida Queiroz Filho, 1700 - CEP 05319-000 - Vila Hamburguesa - São Paulo - SP		
Identificação do Veículo	Nº Controle do Estacionamento	Preço
Marca Placa JMN 9150	246	R$ 11,00
Nome / Razão Social		
CPF / CNPJ 51 739 959 0001-77		
Correio Eletrônico / e-mail		

EXTRATO Nº 025781 CUPOM FISCAL ELETRÔNICO
SAT

TOTAL R$ 57,50

Consumidor

Nº Série SAT

AUTO POSTO O FAZENDEIRO

Extrato Nº 311796
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

TOTAL R$ 30,12

Cartão de Crédito 30,12

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor Aproximado dos Tributos deste Cupom (Conforme Lei Fed. 12.741/2012) 11,58

SAT Nº 170302

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

O FAZENDEIRO
ASSADOS e CIA LTDA
AVENIDA [illegible] Nº 395 - Não Informado - PEDRO BARA
CEP 15.650-000 - MIRACATU
CNPJ: 64.071.280/0001-09 - IE 628067330115

Extrato 256092
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do consumidor: 57.730.903/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(-) DESC R$	(=) VL ITEM R$
001	025	SALGADO TORTINHA					
		1UN X 8.00 (1.50)					8.00
002	1124	COPO DE SUCO DE MILHO					
		1UN X 6.50 (1.24)					8.50
003	1123	NESCAU					
		1UN X 6.50 (0.79)					6.50
004	1125	COPO DE SUCO DE LARANJA NATURAL					
		1UN X 7.50 (2.65)					7.50
005	1124	COPO DE SUCO DE MILHO					
		1UN X 8.50 (1.24)					8.50
006	014	SALGADO ESPETINHO DE FRANGO					
		1UN X 9.00 (1.45)					9.00
007	009	CHURRASCO COM QUEIJO					
		2UN X 20.00 (3.24)					20.00

TOTAL R$ 69.00
Cartão de Crédito 69.00
04/06/05/04: Cartão crédito quem solicit

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 5.41 (7.84%) Federal, R$ 7.25 (10.50%) Estadual, R$ [illegible] Municipal. Fonte: IBPT - SP F3e107
Operador: Nome - LOUISA PEDRA CRUNCH BIANCHI
Endereço
CNPJ/CPF: 57.730.903/0001-77

Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 12.66
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT Nº 000.651.446
16/02/2020 - 18:40:52

3520 0254 [illegible]

ECF/ATO [illegible] CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

TOTAL R$ 23.00

Consumidor

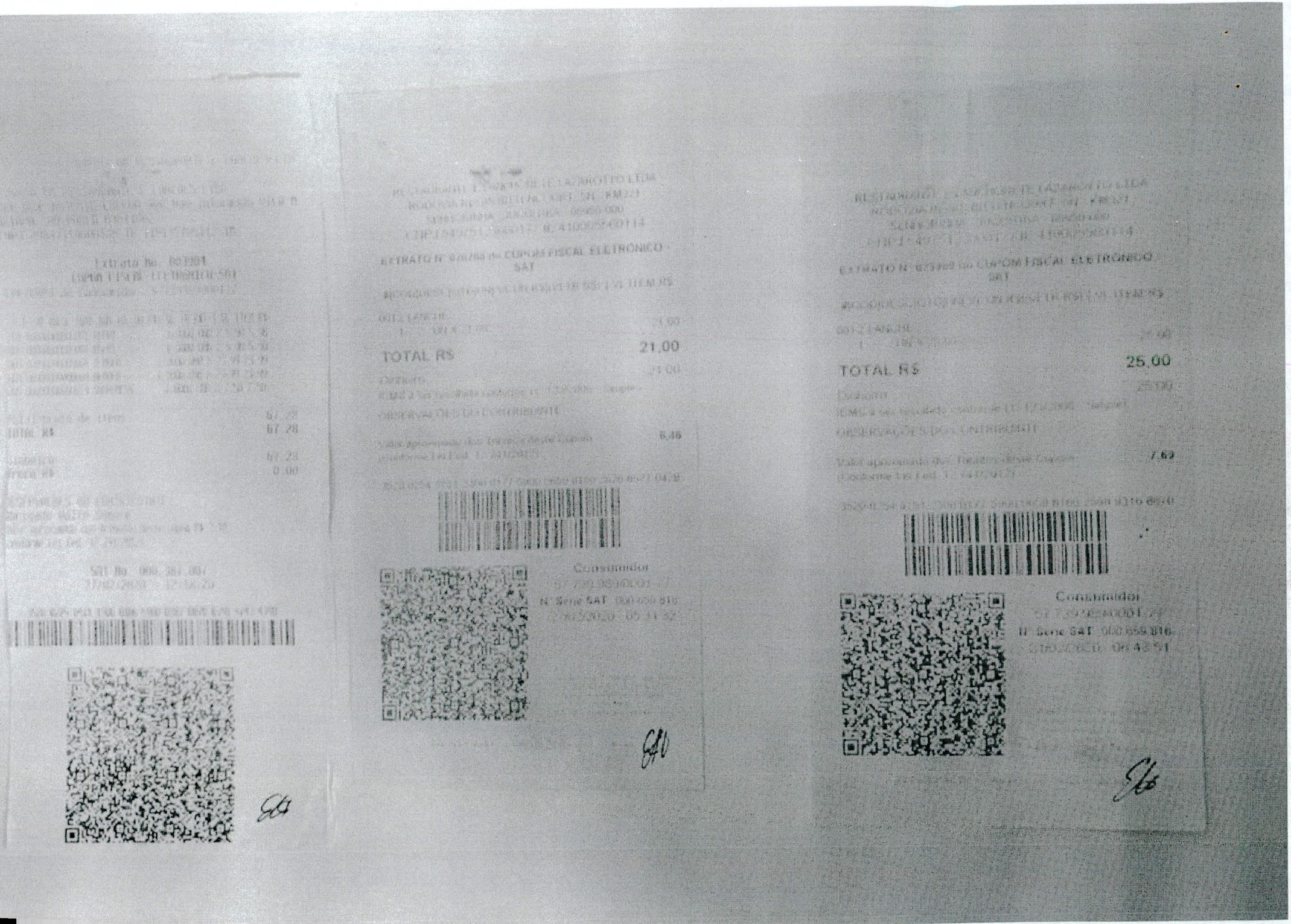
Nº Série SAT: [illegible]

TOTAL R$

000.651.501

SAT

57.40



TOTAL R$ 39,90

39,90

Cartão de Crédito

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota"
Disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. da RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.367.725/0001-59
0606 772-0659

DFE : 02/10/2017 15:56:21 1/0000272443
Placa do veículo: DNN9150

Praça: BANDEIRANTES INTERNA Faixa:003
Arrecadador:125225 20/02/2020 12:15:10
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelooeste.com.br em até 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. da RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.367.725/0001-59
0606 772-0659

DFE : 02/10/2017 15:56:21 1/0000272443
Placa do veículo: DNN9150

Praça: BANDEIRANTES INTERNA Faixa:003
Arrecadador:125225 20/02/2020 12:15:10
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelooeste.com.br em até 7 dias

RESTAURANTE E
CHURRASCARIA REI DO CUPIM

TOTAL R$ 29,90

Cartão de Crédito

Consumidor

RESTAURANTE DIONISIO 88 LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N - KM 342 5
DO ENGANO - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 22408905000138 IE 448021190113

EXTRATO Nº 031142 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001000001 REFEICAO
1 UN X 67,00 67,00

TOTAL R$ 67,00

Dinheiro 67,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 20,60
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0222 4089 0500 0138 5900 0420 5460 3114 2289 4543

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000 420 546
20/02/2020 - 21:37:20

AUTO POSTO O FAZENDEIRO
AUTO POSTO ISEJIMA DO BRASIL LT
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM SN - 384P
MIRACATU - SP - 18850-000
CNPJ 07[illegible]/0001-77 IE 448[illegible]

Extrato N 212141
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ Consumidor [illegible]
Razão Social/Nome

#|COD|DESCRIÇÃO|QTD|UN|VL UNIT R$|VL ITEM R$

001 111 GASOLINA COMUM 37,43 X 4,38 (1,27) 50,13

TOTAL R$ 50,13

Cartão de Crédito 50,13
04 08 05 04 Cartão [illegible]

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Trib aprox R$: 6,74 Federal e 12,53 Estadual Fonte
IBPT/empresometro.com.br 4A0e4E Fonte: DMN9158 KM
381194 KM até 390500 Media km/l: 60,8 até 984,3

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 19,27
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

SAT Nº 170302
19/02/2020 15:52:32
3520 0201 50[illegible]

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na NFA"
disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

Documento Fiscal Equivalente Nº 1.731 RFD
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6690

DFE : 027106100515022824690000914E34
Placa do veículo:Não Identificada

Praça: RAPOSO INTERNA Faixa:005
Arrecadador:14245 21/02/2020 07:54:29
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoaneloeste.com.br em até 7 dias

Documento Fiscal Equivalente Nº 1.731 RFD
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6690

DFE : 027107[illegible]
Placa do veículo: [illegible]

Praça: [illegible] Faixa:005
Arrecadador:[illegible] 19/02/2020 13:40:29
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoaneloeste.com.br em até 7 dias

TOTAL R$ 24,50

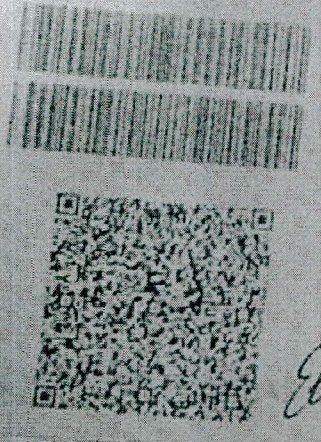
Extrato No. 022000
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

TOTAL R$ 76,80

Cartão de Crédito 76,80

Valor aproximado dos tributos do item 24,15

SAT No. 000000
19/02/2020 14:44:20



DEVOLUÇÃO
P/ CÂMARA

CAIXA

AUTOATENDIMENTO - AG IGUAPE
DATA: 16/03/2020 HORA: 17:34:36
TERMINAL: 16101007 CONTROLE: 181010070463

COMPROVANTE DE
TRANSFERENCIA DE VALORES

REMETENTE
COD/AGENCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 013.00023008-0
NOME : EDUARDO HIFUMI TANAKA

FAVORECIDO
COD/AGENCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 006.00000024-3
NOME : CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

VALOR : 1.363,53

DATA DE EFETIVAÇÃO : 16/03/2020

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO.
A PREVISÃO DO CREDITO NA CONTA DESTINO
E DE 30 MINUTOS

Informações, reclamações, sugestões e elogios
AO CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

RESTAURANTE DIONISIO 88 LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT S/N - KM 342,5
DO ENGANO - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 22408905000138 IE 448021190113

EXTRATO Nº 030692 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 000001 REFEICAO
1 UN X 26,50 26,50

TOTAL R$ 26,50

Dinheiro 26,50

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom (Conforme Lei Fed. 12.741/2012) 8,15

3520 0222 4089 0500 0138 5900 0420 5460 3068 2134 8430

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Serie SAT 000.420.546
14/02/2020 - 10:12:24

RESTAURANTE DIONISIO 88 LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT S/N - KM 342,5
DO ENGANO - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 22408905000138 IE 448021190113

EXTRATO Nº 02968/ do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 000001 REFEICAO
1 UN X 113,00 113,00

TOTAL R$ 113,00

Dinheiro 113,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom (Conforme Lei Fed. 12.741/2012) 34,75

3520 0122 4089 0500 0138 5900 0420 5460 3868 7157 5673

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Serie SAT 000.420.546
30/01/2020 - 19:00:43

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. da Rodovia Oeste de SP S/A
CNPJ 04.382.725/0401-59
0800-772-0699

DFE : 027107201715401369[illegible]
Placa do veículo: DNV0I58

Cabine: REGIS EATEDNA Faixa:07
Ao recebedor:11[illegible] 12/02/2020 17:21:56
Classe: 1 Valor R$ 2,10 Direito
Tributos: Vlr estim. 18,24% (fonte:IBPT
Para validar o documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelo[illegible]

BAR E MERCEARIA FONTE DA CANA LTDA ME
FONTE DA CANA
RUA BORGES LAGOA Nº 999 CEP:04038-032
VILA MARIANA SAO PAULO SP
CNPJ: 47.114.251/0001-60 IE: 109.442.284.116
12/02/2020 12:03:48V ECF:040177 COO:041976
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT R$ ST A/T VL ITEM R$
001 1 REFEICAO Un 112,00 31,00
TOTAL R$ 31,00
CARTAO 31,00
ICMS a ser recolhido conforme
LC 123/2006 - Simples nacional
Vlr Trib aprox: R$2.12 6.84% fonte IBPT
IF0x TA 1500
CNPJ/CPF Consumidor: 527398900017
02E F0411 05F5E 5EC003 FF 9F9013 49038 0C26E 074
DARUMA AUTOMACAO MACH 1
ECF-IF VERSAO:01.00.00 ECF/002 CJ:0001
IIIIIIIIIHA8JFDRHE 12/02/2020 12:04:0[illegible]
FAB:DR0014BR000000437160

SEGUNDA VIA

Ticket De Saida: 000302706
Cupom de Estacionamento: 000154699
[illegible] SAE HELIOPOLIS

APS: 190093 Serie: 0
CPF:
NUME:
Placa:
Ticket: 027210[illegible]
Marca:
12/02/20 [illegible] 12/02/20 15:44
Permanencia: 02:48
R$ 9,00

DINHEIRO R$ 9,00

ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS
AV. ALMIRANTE DELAMARE
SAO PAULO SP

TOTAL R$ 17,00

Extrato No. 023001
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

TOTAL R$ 13,40

Dinheiro 13,40
Troco R$ 0,00

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Controle 152011 Cliente Consumidor
Operador Fabiana Gabriela
Trib aprox R$: 1,80 Fed, 1,75 Est e 0,00 Mun
Fonte: IBPT - Ba13aC

Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 4,20
(conforme Lei Fed 12.741/2012)

SAT No. 034059
12/02/2020 18:10:07

PARKSTOP ADMINISTRACAO
CNPJ:68.028.414/0006-77
CCM: 2.313.989-7
UNI. 045 - R. DR OTTENCOURT RODRIGUES, 234
TEL: (11) 3180 1456 / 99761 0245
SEG. A SEX 06:40 AS 20:00 SAB 06:30 AS 13:00
Data: 11/02/2020 14:29 Term: 1

RES - RECIBO PROVISORIO DE SERVICO
N. 044.283 S. 1 1: Via Cliente

TOMADOR DO SERVICO

CNPJ 57.739.989/0001-77
Razao Social.....: FG

VEICULO

PLACA.....: CMM-0168
Modelo.....: FIAT

SERVICOS

1 Servico de Estacionamento

Valor Total.....R$ 15,00
(Quinze Reais)

IMPOSTOS

ISS.....15,00%
COFINS.....3,00%
PIS/PASEP.....0,65%

De acordo com o Decreto 47.350/06,
Este Documento deverá ser substituido
pela NF-E em até 10 dias
Para mais informacoes consulte o site:

Documento Fiscal Equivalente IN 1.751 RFB
Conv. do Convenio Oeste de SP/A
Id: CNPJ 00.000/0000-59
0800-273-1599

DFE : 02/02/2014150314487/0002552/00
Placa do Veiculo: CMM0150

R-01: EXTERNA
Entrada: 11/02/2020 15:14:37
Classe: 1 Valor R$ 2,10 Unitario
Tributos: Vlr aprox. 18,24% (Fonte:IBPT
Para melhor placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.nobaguncando.com.br em ate 7 dias

SAT No 409662

Extrato No. 409662
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

TOTAL R$ 33,80

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

SAT No. 219260
05/02/2020 13:10:13

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota"
disponível nas lojas Apple e Play Store (Android)

Projeto NFe
http://www.projetonfe.com.br

93

93

TOTAL R$ 34,50

VALENT'S LANCHES E RESTAURANTE LTDA - ME

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.748 - Jardim Paulista
São Paulo - SP

CNPJ: 28.132.356/0001-06 Insc Est.: 118.257.788.113

NOTA FISCAL DE VENDA À CONSUMIDOR - D-1
Mod. 2 O ICMS será pago de acordo com a lei- Modelo 2
1ª Via Cliente - 2ª Via Fisco

PFC-10 - BUTANTÃ

Nº 00316

Data 05 02 de 20 20

CNPJ/CPF: 57739880001-77

Nome:

End.:

Quant.	Discriminação	P. Unit.	Total
			14,50
	LANCHES		

NÃO VALE COMO RECIBO

TOTAL R$ 14,50

MAJUGRAF GRAFICA LTDA - ME - AV. NOVE DE JULHO, 259 - LJ. 08 - BELA VISTA - SÃO PAULO - SP
CNPJ.: 08.228.361/0001-37 - INSCR. EST.: 116.959.711.118 - TEL.: 11 3181-7258
10 TALÕES DE 50X2 VIAS - Nº 000.251 A 000.750 - AIDF 579112099219 - EM 17/10/2013

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
RUA JOAO MARIANO FERREIRA 370 - CIDADE DE ANCHIETA
CEP 11.740-000 - ITANHAEM
CNPJ 07.528.406/0001-90 - IE 369105408117

Extrato 005870 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$) x	VL ITEM R$
001	4007	PAO DE QUEIJO INTEGRAL MULTI GRAOS 75G					
		1	UN	X 3,50	(0,15)		3,50
002	2222	CAFE GRANDE					
		1	UN	X 5,00	(0,21)		5,00
003	7892840808037	ISOT GATORADE LIMAO PET 500ML					
		1	UN	X 8,00	(-)		8,00

TOTAL R$ 16,50
Cartao de Credito 16,50

SAT No 000.766.589
04/02/2020 - 06:29:37
3520 0207 5284 0800 0190 5900
0766 5890 0597 0358 5958

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponivel na AppStore(Apple) e PlayStore(Android)
4.06.05.04: Cometa crime quem sonega

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 0,36 (2,18%) Federal R$ 1,53 (9,27%) Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP cargi3 OPERAD R: RAFAEL DE OLIVEIRA ALVES

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional

linx Sistemas - PDV Seller 1.0.0.102 www.linx.com.br

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800 773 6699

DFE : 027102180415800395323000719242
Placa do veiculo: DMN9150

Praca: BANDEIRANTES INTERNA Faixa:004
Arrecadador:123329 30/01/2020 11:42:03
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoaneloeste.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800 773 6699

DFE : 027102013115804154850014 6E5E1
Placa do veiculo: DMN9150

Praca: REGIS EXTERNA Faixa:013
Arrecadador:125262 30/01/2020 17:26:25
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoaneloeste.com.br em ate 7 dias

RESTAURANTE E
CHURRASCARIA REI DO CUPIM
RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 272 Nao Informado
UNIBARI MIRACATU - 11850-000
CNPJ 55.550.981/0001-23 IE 441000250116

EXTRATO DE 027109 do CUPOM FISCAL ELETRONICO

#| COD |DESC|QTD|UN| VL UN R$ |ACRES R$|VL ITEM R$

001 2 DESPESA COM CAFE 1 UN X 52,00 (-) 52,00

TOTAL R$ 52,00

Cartão de Crédito

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04 Cometa crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 2,10, Estadual R$ 3,94, Municipal R$ 0,00)] Desenvolvido por Nadro Sistemas - Bytefactory 4.041

DESPESAS DE VIAGENS COM: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

ADIANTAMENTO DE EDUARDO: R$ 2.860,00 - 31/01/2020

30/01/20	169,20	S. Paulo - CRISTIAN
04/02/20	56,36	SANTOS - JOSEMAR
05/02/20	67,30	S. Paulo - WALTER BORGES
11/02/20	162,36	S. Paulo - WALTER BORGES
12/02/20	72,50	S. Paulo - JOSEMAR
13/02/20	117,80	S. Paulo - ELISÂNGELA
14/02/20	30,70	S. Paulo - JOÃO CARLOS
17/02/20	60,40	S. Paulo - MACAN
18/02/20	241,40	S. Paulo - ELISANGELA / ELOYTON
19/02/20	155,63	S. Paulo - MACAN
20/02/20	207,54	S. Paulo - CRISTIAN
21/02/20	67,00	S. Paulo - JOÃO CARLOS
27/02/20	88,28	S. Paulo - ZELI
TOTAL => R$	1.496,47	=> DESPESAS C/ VIAGENS.

2.860,00 => ADIANTAMENTO
1.496,47 => DESPESAS C/ VIAGEM
R$ 1.363,53 => DEVOLUÇÃO P/ CÂMARA

ADIANTAMENTO DE EDUARDO R$ 2.860,00 - DIA: 31/01/2020

R$ 1.363,53 => DEVOLUÇÃO P/ CÂMARA

27/02/20

ELISANGELA SILVA BARREIRO
Assessora de Finanças

Saída: 18 / 02 / 20 as _____ hs Chegada: 18 / 02 / 20 as _____ hs

Km/Saída: 360223 Km/chegada: 360728 Km/Percorrido: 505

Tanque cheio: (X) Sim ( ) não Gasolina/Litros: 39,00 + 6,86 P Álcool/Litros: _____

Tempo de utilização: _____ hs Qtde. Pessoas: 3 Veículo VW Polo Placa DMN 9150

Autoridade/Servidor: _____

Finalidade: A SERVIÇO DO LEGISLATIVO

Veículo/Defeito ou Observação: NÃO HÁ

Condutor do Veículo: EDUARDO TANAKA Assinatura: _____

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – Iguape – SP – Fone (013) 3841-1040
www.camaraiguape.sp.gov.br

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ

fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelsul.com.br em até 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ

fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelsul.com.br em até 7 dias

BAR E MERCEARIA FONTE DA CANA LTDA ME
FONTE DA CANA
RUA BORGES LAGOA Nº 999 CEP:04038-032
VILA MARIANA SAO PAULO -SP
CNPJ: 47.114.251/0001-60 IE: 109.442.284.116
12/02/2020 12:03:48V CCF:040177 COO:041976

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRIÇÃO QTD.UN.VL UNIT R$ ST A/T VL ITEM R$
001 3 REFEICAO Un T12,00% 31,00

TOTAL R$ 31,00
CARTAO 31,00

ICMS a ser recolhido conforme
LC 123/2006 - Simples nacional
Vlr Trib aprox: R$2.12 6.84% fonte IBPT
IFOX TA 1500
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177
02C F0411 05F5E 5EC003 FF 9F9013 4903A 0C2BE 074
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 1
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:002 Lj:0001
IIIIIIIIIHABJFDAHC 12/02/2020 12:04:02
FAB:DR0814BR000000437160

SEGUNDA VIA

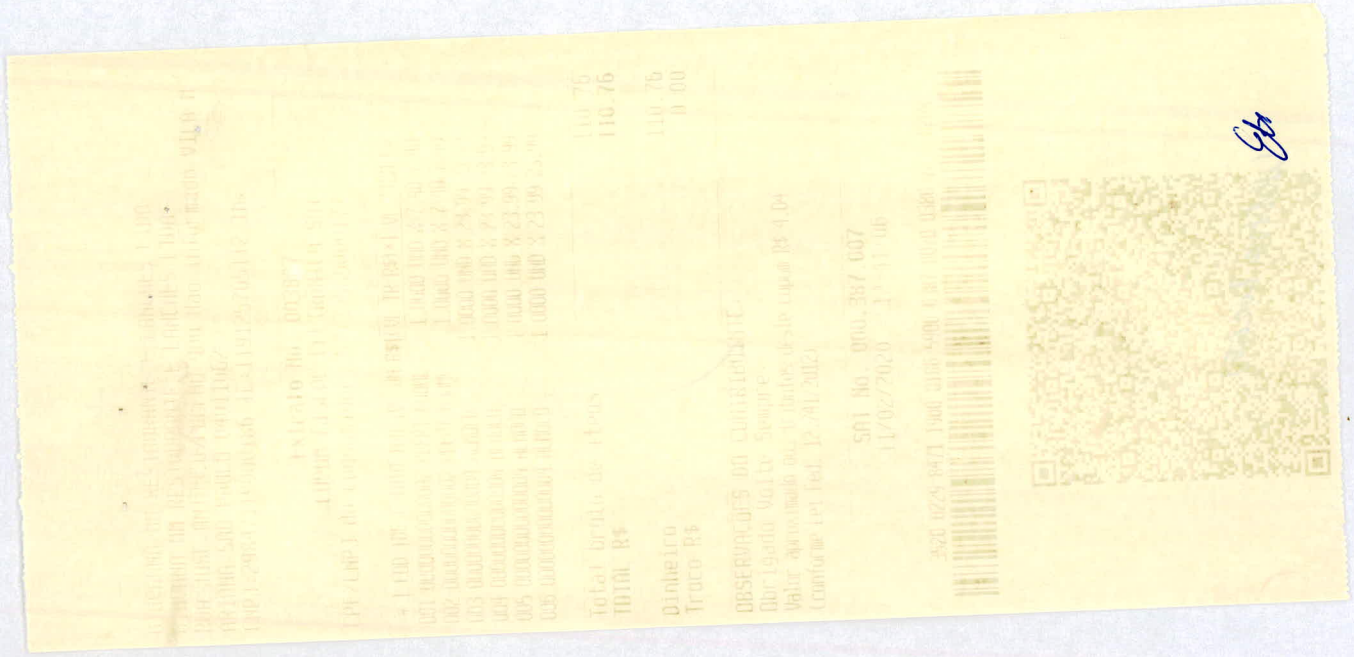
Ticket De Saida: 000302266
Cupom de Estacionamento: 000190099
INDIGO - AME HELIÓPOLIS

RPS: 190099 - Serie: 0
CPF:
NOME:
Placa:
Ticket: 0272110515-71
Marca:
12/02/20 12:55 12/02/20 15:44
Permanencia: 02:48
R$ 9,00

DINHEIRO R$ 9,00

ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS
AV. ALMIRANTE DELAMARE
SAO PAULO - SP

RESTAURANTE E CANTINA DE LAZARO LTDA
CNPJ 04.[illegible]/0001-[illegible]
EXTRATO N° 023.[illegible] CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT
TOTAL R$ 17,00





SAT No 405662

RESTAURANTE E CHURRASCARIA BATISTELLO DE MIRACATU
RODOVIA REGIS BITTENCOURT km 398 Nao Informado Fiz
PRETO-MIRACATU-11850-000
CNPJ:59.350.371/0001-46 IE:[illegible]

Extrato No. 405663
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.909/0001-77
Razão Social/Nome: VENDA CONSUMIDOR

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VLTR R$)*	VL ITEM R$
001	3001	REFEICAO BUFFE				1 UN X 25,900	25.90
002	10302	SUCOS LARANJA / ABACAXI VARIADOS				1 UN X 7,900	7.90

TOTAL R$ 33,80
Cartão de Crédito 33,80

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Ficha: 1019

SAT No. 219260
05/02/2020 13:10:13
3520 0259 3503 7100 0146 5900 0219 2604 0565 3313 6862

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponivel na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

Projeto ACBr
http://www.projetoacbr.com.br

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZARETTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT SN - KM 33
SEN POMPEIA - JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ 54927412000177 IE 418005660114

EXTRATO Nº 024093 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN|VL UN R$|VLTR R$*|VL ITEM R$

0012 LANCHE
1 UN X 19,00 19,00

TOTAL R$ 19,00

Dinheiro 19,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 5,84
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0254 9751 2300 0177 5900 0659 8160 2498 3419 9705

Consumidor
57 739 989/0001-77
Nº Serie SAT 000 659 816
05/02/2020 04:48:43

VALENT'S LANCHES E RESTAURANTE LTDA - ME

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.748 - Jardim Paulista
São Paulo - SP

CNPJ: 28.132.356/0001-06 **Insc Est.: 118.257.788.113**

NOTA FISCAL DE VENDA À CONSUMIDOR - D-1 PFC-10 - BUTANTÃ
Mod. 2 *O ICMS Será pago de acordo com a lei- Modelo 2*
1ª Via Cliente - 2ª Via Fixa

Nº 00316

Data 05/02 de 20 20

CNPJ./CPF: 57739989/0001-77

Nome:

End.:

Quant.	Discriminação	P. Unit.	Total
			14,50
	LANCHES		

NÃO VALE COMO RECIBO **TOTAL R$** 14,50

MAJUGRAF GRAFICA LTDA.-ME - AV. NOVE DE JULHO, 259 - LJ. 08 - BELA VISTA - SÃO PAULO - SP
CNPJ.: 06.226.361/0001-37 - INSCR. EST.: 116.959.711.118 - TEL.: 11 3101-7252
10 TALÕES DE 50X2 VIAS - Nº 000.251 A 000.750 - AIDF 679112099219 - EM 17/10/2019

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
RUA JOAO MARIANO FERREIRA, 370 - CIDADE DE ANCHIETA
CEP 11.740-000 - ITANHAEM
CNPJ 07.528.406/0001-90 - IE 369105408117

Extrato 005970 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$) *	VL ITEM R$
001	4007	PAO DE QUEIJO INTERGRAL MULTI GRAOS 75G					
			1	UN	X 3,50	(0,15)	3,50
002	2222	CAFE GRANDE					
			1	UN	X 5,00	(0,21)	5,00
003	7892840808037	ISOT GATORADE LIMAO PET 500ML					
			1	UN	X 8,00	(-)	8,00

TOTAL R$ **16,50**
Cartao de Credito 16,50

SAT No. 000.766.589
04/02/2020 - 06:29:37
3520 0207 5284 0600 0190 5900
0766 5890 0597 0356 5958

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponivel na AppStore(Apple) e PlayStore(Android)
04.06.05.04: Comete crime quem sonega

OBSERVACOES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 0,36 (2,18%) Federal, R$ 1,53 (9,27%) Estadual, R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP ca7gi3 OPERADOR: RAFAEL DE OLIVEIRA ALVES

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional

Linx Sistemas - PDV Seller 1.0.0.102 www.linx.com.br

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59

fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoaneloeste.com.br em até 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59

15,24% (Fonte:IBPT

fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoaneloeste.com.br em até 7 dias

PESTAURANTE E
CHURRASCARIA REI DO CUPIM
RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 377 - Não Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 55859813000123 IE 448000290116

EXTRATO Nº 027109 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	VL TR R$	VL ITEM R$
001	2	DESPESA COM CAFE	1	UN	X 52,00	(5,82)	52,00

TOTAL R$ 52,00
Cartão de Crédito 52,00
ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 2,18, Estadual R$ 3,64, Municipal R$ 0,00] [Desenvolvido por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.44]

RESTAURANTE DIONISIO 88 LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N - KM 342,5
DO ENGANO - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:22408905000138 IE:448021190113

EXTRATO Nº 030692 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 000001 REFEICAO
1 UN X 26,50 26,50

TOTAL R$ **26,50**

Dinheiro 26,50

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom (Conforme Lei Fed. 12.741/2012) **8,15**

3520 0222 4089 0500 0138 5900 0420 5460 3069 2134 6430

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.420.546
14/02/2020 - 10:12:24

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

RESTAURANTE DIONISIO 88 LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N - KM 342,5
DO ENGANO - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:22408905000138 IE:448021190113

EXTRATO Nº 029687 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 000001 REFEICAO
1 UN X 113,00 113,00

TOTAL R$ **113,00**

Dinheiro 113,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

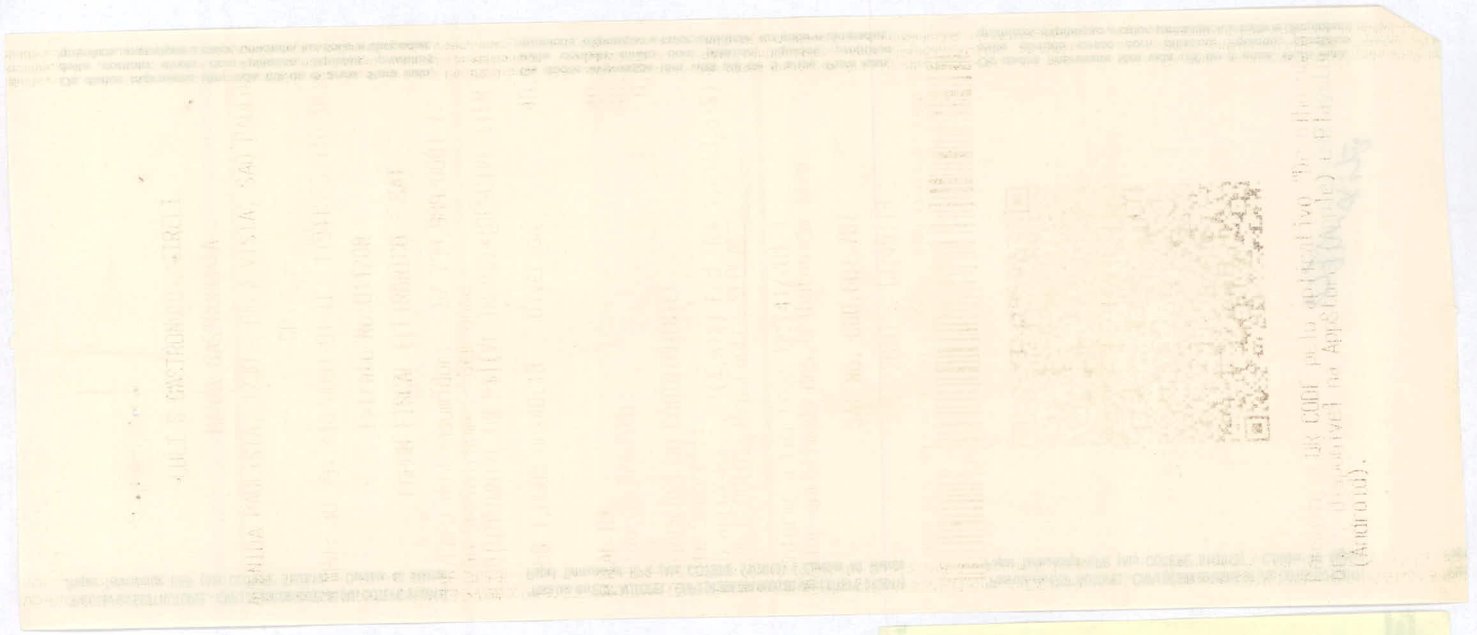
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom (Conforme Lei Fed. 12.741/2012) **34,75**

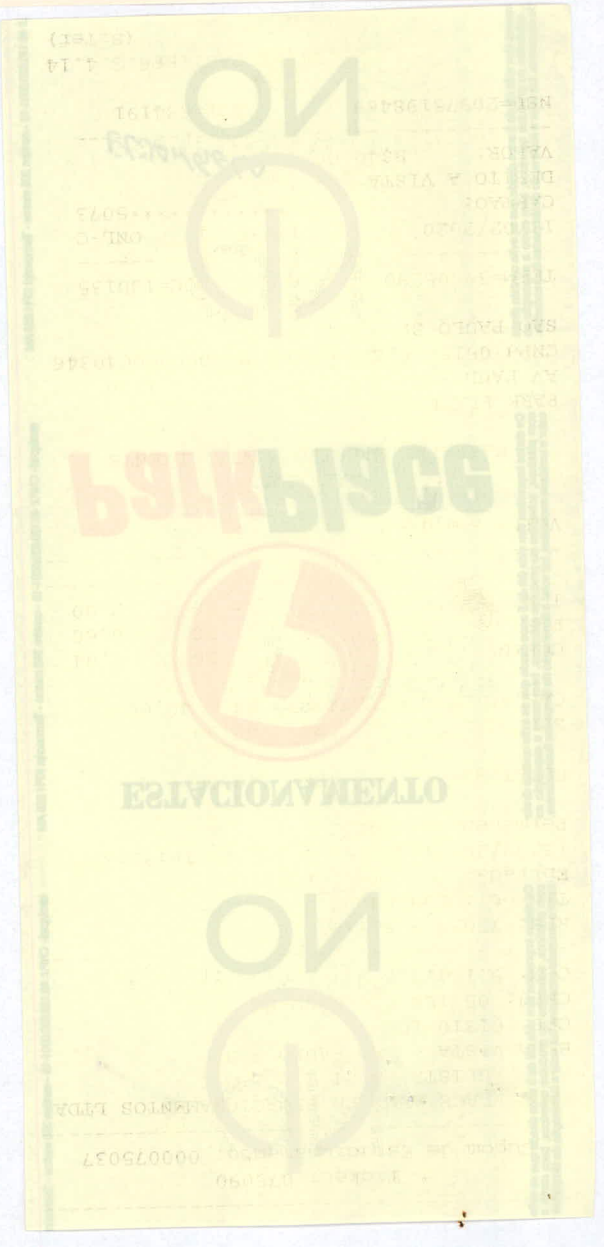
3520 0122 4089 0500 0138 5900 0420 5460 2968 7157 5673

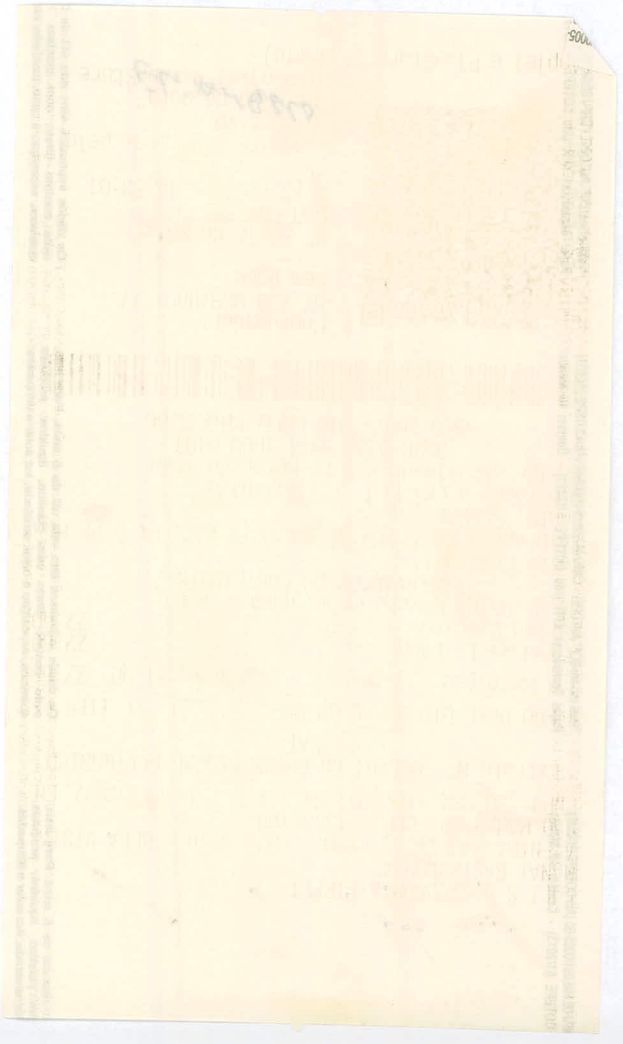
Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.420.546
30/01/2020 - 19:00:43

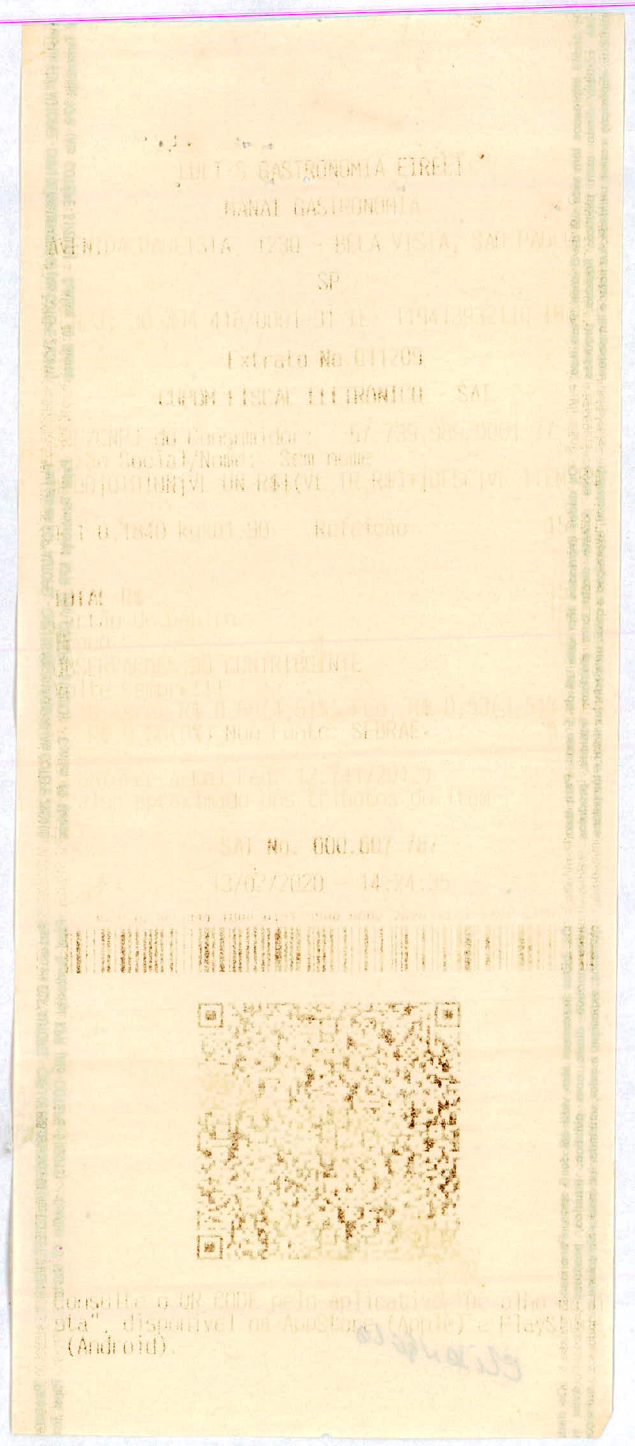
Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

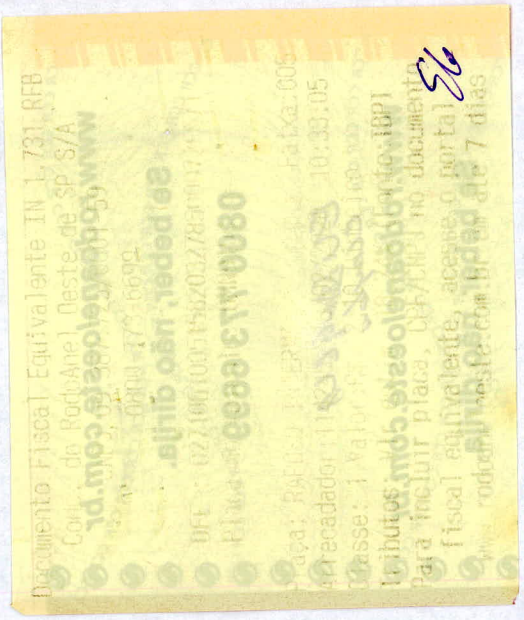
Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br



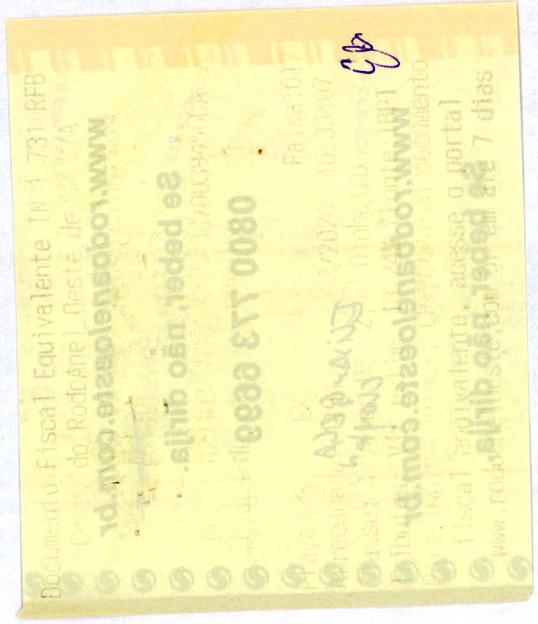








RPS - Recibo Provisório de Serviço		RPS Nº 248
CNPJ. 26.234.991/0005-94 CCM. 6.083.168-5	Data: 18 / 02 / 20	1ª via (Branca) - Cliente 2ª via (Amarela) - Controle 3ª via (Rosa) - Fixa
Natureza da Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
NNP Participações e Serviços de Estacionamento Ltda. Avenida Queiroz Filho, 1700 - CEP 05319-000 - Vila Hamburguesa - São Paulo - SP		
Identificação do Veículo Marca Placa JMN9150	Nº Controle do Estacionamento 246	Preço R$ 11,00
Nome / Razão Social		
CPF / CNPJ 51739959 0001-77		
Correio Eletrônico / e-mail		





TOTAL R$ 57,50

TOTAL R$ 30,12

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012) 11,58

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

001	825	8,00
002	1124	8,50
003	1123	6,50
004	1129	7,50
005	1124	8,50
006	614	9,00
007	503	20,00

TOTAL R$ 68,00
Cartão de Crédito 68,00

Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 12,86
(Conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.661.448
16/02/2020 - 18:40:59

EXTRATO N

TOTAL R$ 23,00

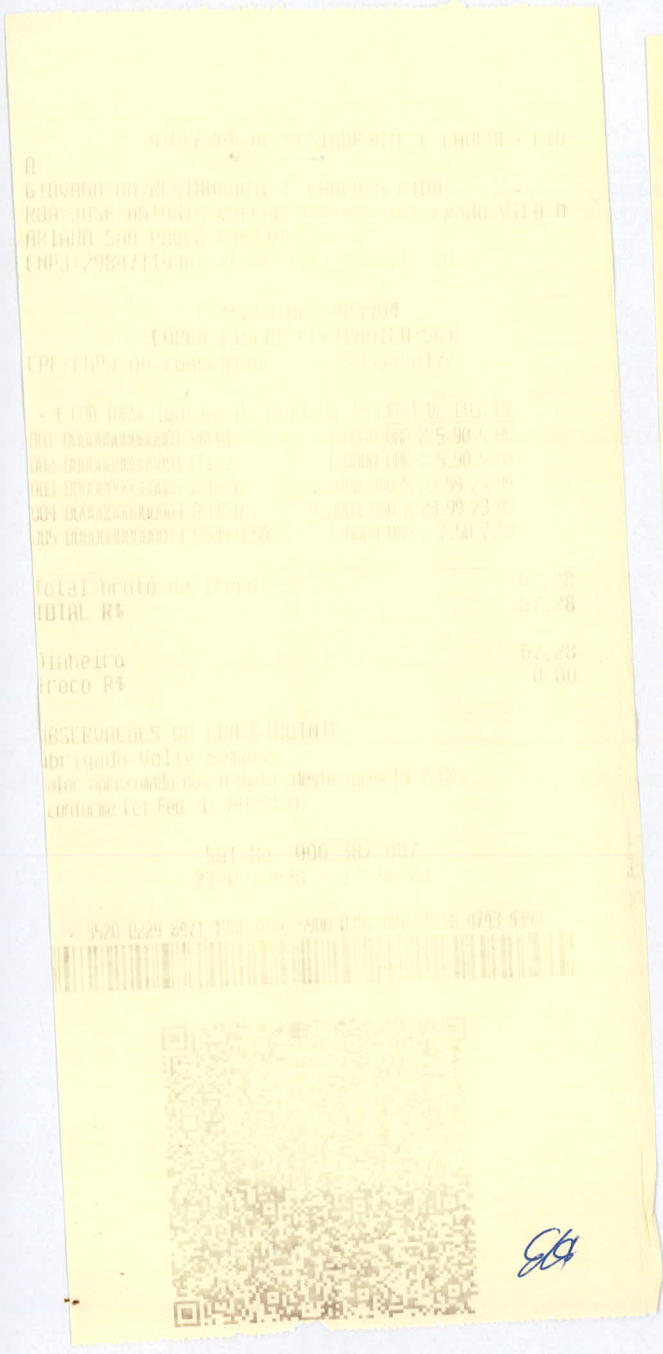
Dinheiro 23,00

Valor aproximado
(Conforme Lei Fed

Consumidor

Nº Série SAT

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)



RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENHORINHA - JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ 54975123000177 IE 410005560114

EXTRATO Nº 026268 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 LANCHE
1 UN X 21,00 21,00

TOTAL R$ 21,00

Dinheiro 21,00

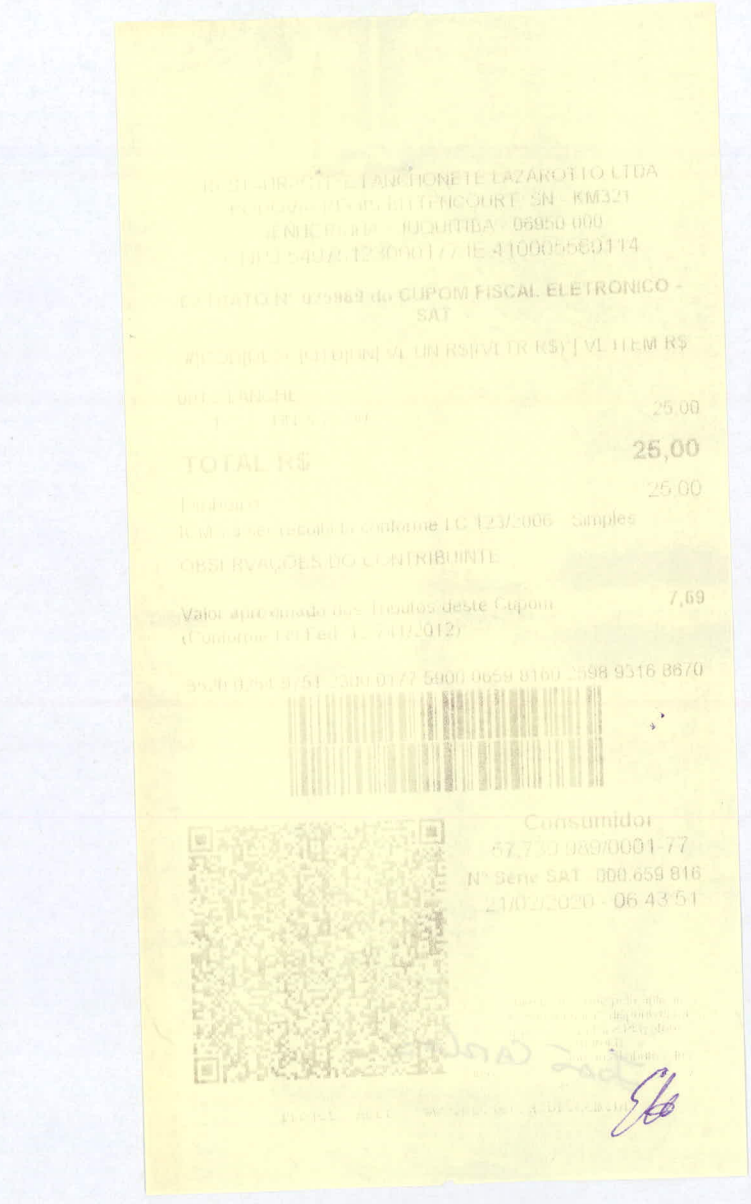
ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 6,46
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0254 9751 2300 0177 5900 0659 8160 2626 8577 0428

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Serie SAT 000 659 816
27/03/2020 - 05:31:32



RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENHORINHA - JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ 54975123000177 IE 410005560114

EXTRATO Nº 025969 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 1 LANCHE
1 UN X 25,00 25,00

TOTAL R$ 25,00

Dinheiro 25,00

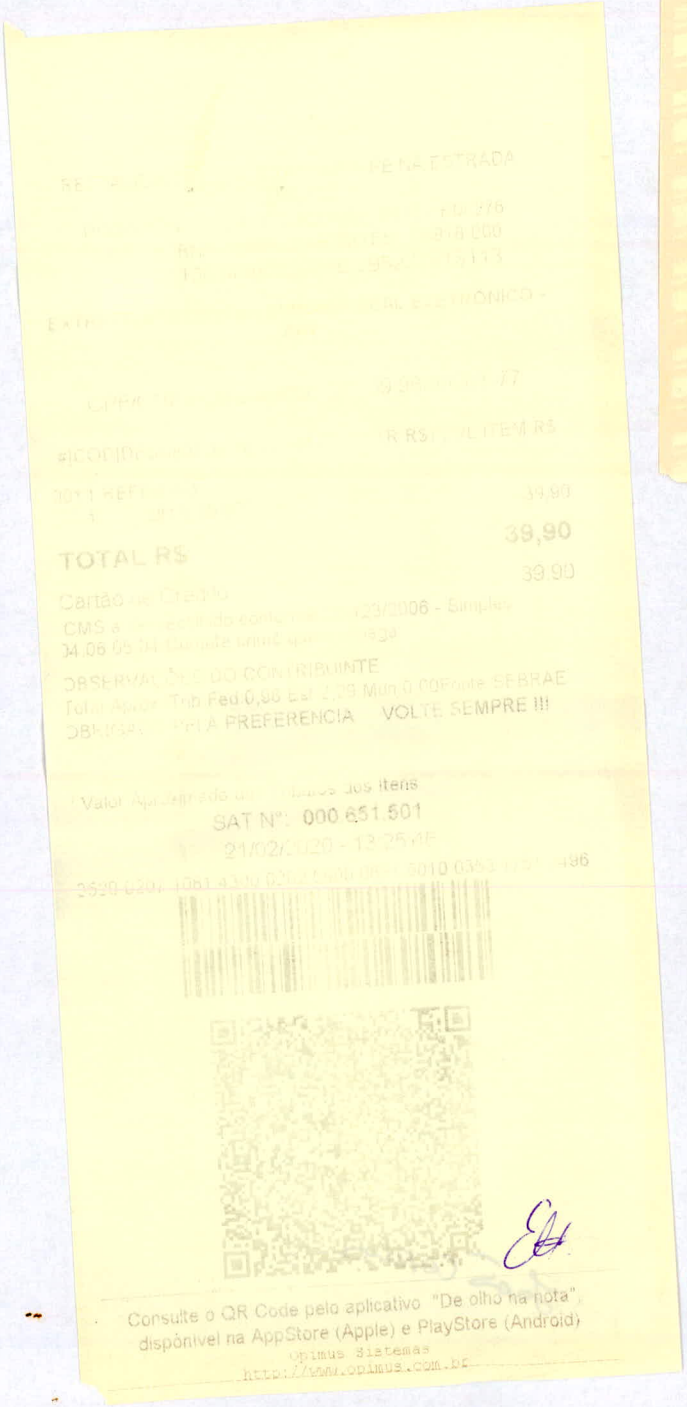
ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 7,69
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0254 9751 2300 0177 5900 0659 8160 2598 9316 8670

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Serie SAT 000 659 816
27/03/2020 - 06:43:51

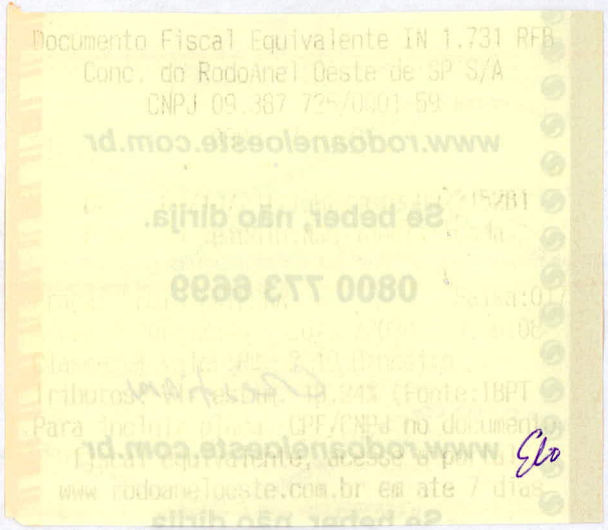


TOTAL R$ 39,90

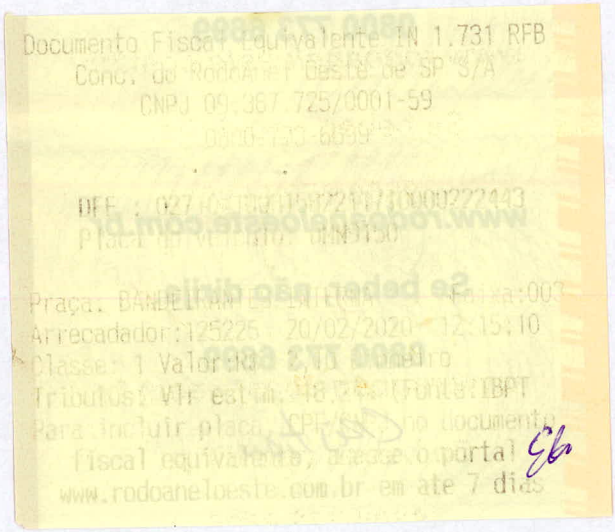
SAT Nº: 000.651.501

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59



Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59



RESTAURANTE E
CHURRASCARIA REI DO CUPIM



TOTAL R$ 20,30

Cartão de Crédito

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 0,85, Estadual R$ 1,42, Municipal R$ 0,00] [Desenvolvido por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.44]

Consumidor

CONSUMIDOR

doutor byte sistemas

RESTAURANTE DIONISIO 88 LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N - KM 342 5
DO ENGANO - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:22408905000138 IE:448021190113

EXTRATO Nº 031142 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 000001 REFEICAO
1 UN X 67,00 67,00

TOTAL R$ 67,00

Dinheiro 67,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom **20,60**
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0222 4089 0500 0138 5900 0420 5460 3114 2289 4543

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.420.546
20/02/2020 - 21:37:20

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
*Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

AUTO POSTO O FAZENDEIRO

CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

TOTAL R$ 50,13

Valor aproximado dos Tributos 19,27

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB

Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A

0800-773-6699

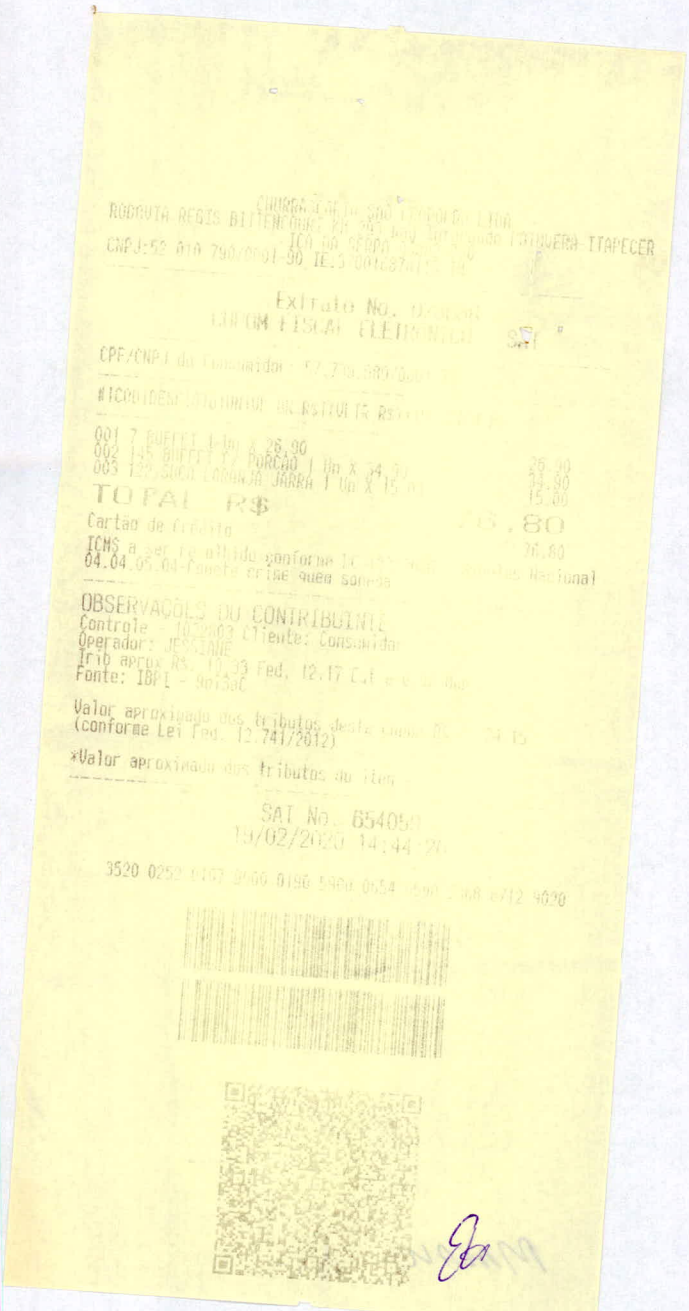
Para informações, acesse o portal www.rodoanelsp.com.br em até 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB

Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A

0800 773 6699

www.rodoanelsp.com.br



TOTAL R$ 15,80

SAI No. 654050
19/02/2020 14:44:20

DEVOLUÇÃO
P/ CÂMARA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - Ag Iguape
DATA: 16/03/2020 HORA: 17:34:36
TERMINAL: 18101007 CONTROLE: 181010070463

COMPROVANTE DE
TRANSFERÊNCIA DE VALORES

REMETENTE
CGC/AGENCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 013.00023008-0
NOME : EDUARDO HIFUMI TANAKA

FAVORECIDO
CGC/AGÊNCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 006.00000024-3
NOME : CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

VALOR : 1.363,53

DATA DE EFETIVAÇÃO : 16/03/2020

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO.
A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO
E DE 30 MINUTOS

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Iguape, 13 de março de 2020.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento.

Ao

Exmo. Sr. Presidente

Clayton Aparecido Negri

Cumprimentando-o cordialmente, apresento prestação de contas de adiantamento, conforme quadro demonstrativo abaixo cupons fiscais (originais e cópias em anexo). Adiantamento este adquirido devido viagens como motorista oficial desta Casa de Leis.

Data	Empresa	CNPJ	Valor	
02/03/2020	Restaurante Dionisio 88 Ltda	22.408.905/0001-38	58.00	Alimentação
02/03/2020	Restaurante Lanchonete Lazarotto Ltda	54.975.123/0001-77	16.00	
05/03/2020	Elegance Restaurante Japonês Ltda	14.156.109/0001-86	131.78	Alimentação
05/03/2020	Restaurante e Churrascaria Rei do Cupim Ltda	55.859.813/0001-23	44.30	
13/03/2020	Van Gourmet Restaurante	34.658.563/0001-93	48.00	Alimentação
13/03/2020	Restaurante e Churrascaria Rei do Cupim Ltda	55.859.813/0001-23	24.50	
13/03/2020	Restaurante Dionisio 88 Ltda	22.408.905/0001-38	19.00	
13/03/2020	Conc. Do Rodoanel Oeste de SP S/A	09.387.725/0001-59	2.10	
04/05/2020	Caixa Econômica Federal		1456.32	Devolução

Total.....1800,00

Atenciosamente,

Eduardo Hifumi Tanaka

DESPESAS DE VIAGENS COM: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

ADIANTAMENTO DE EDUARDO: R$ 1.800,00 - DIA: 02/03/20

02/03/20	74,00	S. Paulo - Benito
05/03/20	176,08	S. Paulo - Cristian
13/03/20	93,60	S. Paulo - Cristian
TOTAL R$	343,68	=> DESPESAS C/VIAGENS

1.800,00 - ADIANTAMENTO
343,68 - DESPESAS C/VIAGENS
R$ 1.456,32 -> DEVOLUÇÃO P/CÂMARA

ADIANTAMENTO DE EDUARDO - R$ 1800,00 - 02/03/20
DEVOLUÇÃO PARA CÂMARA - R$ 1.456,32 - 03/03/20

113

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape/SP, 17 de fevereiro de 2.020.

Memorando Especial/RRA

De: Gabinete do Vereador Rogerio Ribeiro de Andrade
Para: Gabinete do Presidente

CONCEDA-SE VIAGEM

Assunto: Requerimento para Veículo

Em cumprimento a Resolução Nº 002/07, venho por meio deste, requerer cessão do veículo desta Câmara, a ser conduzido pelo motorista, para Alesp no Município de São Paulo, no dia **10/03/2020**. A saída será deste município as 04:00 horas com chegada prevista para as 20:00 horas; o objetivo da viagem é tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, na cidade citada.

No aguardo da anuência ao pedido ora exposto, apresento protesto de estima e consideração.

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO

RESTAURANTE DIONISIO 88 LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N - KM 342 5
DO ENGANO - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 22408905000138 IE 448021190113

EXTRATO Nº 031667 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 000001 REFEICAO
1 UN X 58.00 58,00

TOTAL R$ **58,00**

Dinheiro 58,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 17,84
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0322 4089 0500 0138 5900 0420 5460 3166 7000 4518

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.420.546
02/03/2020 - 13:32:47

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

NAKATO
JAPONÊS

Nakato
Elegante Restaurante
Japonês Ltda
Rua Doutor Flavio De
Oliveira [illegible] Nao
Ini [illegible]
Morumbi [illegible] - SP
CNPJ: 14.156.[illegible]/0001-86
IE: 142610842[illegible]

Extrato nº 033388
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ consumidor: 57.739.989/0001-77
Razão Social/Nome: Consumidor

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$)*	VL ITEM R$
001	1567	RODIZIO JAPONES	2	SC5KG	59,90(0)		119,80
2	[illegible]	Gorjeta	1	UN	11,98(0)		11,98

[illegible] 131,78
[illegible] 131,78
[illegible] 0,00

NO[illegible]
[illegible] mesa 6
[illegible] RECOLHIDO CONFORME LEI 123/2006 SIMPLES

SAT Nº 473099 05/03/2020 16:49:34
3520 0314 1562 0300 0160 5900 0473 0990 3378 8607 2557

[illegible]de pelo aplicativo "De olho na Nota",
[illegible]App Store (Apple) e PlayStore (Android)

NCR Colibri

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZARO ITO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT S/N KM321
SENHORINHA - IBIÚNA - 06950-000
CNPJ 54.075.[illegible]/0001-60 IE 410.[illegible]

EXTRATO Nº 026490 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$ |(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 21 ANCHE
1 UN X 16,00 16,00

TOTAL R$ 16,00

Dinheiro 16,00
ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

* Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 4,92
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0354 9701 2300 0177 5900 0650 0160 2649 0540 7966

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000 659 816
02/03/2020 05:08:04

DEVOLUÇÃO PARA CÂMARA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - Ag Iguape
DATA: 03/05/2020 HORA: 12:19:03
TERMINAL: 18101007 CONTROLE: 181010070137

COMPROVANTE DE
TRANSFERÊNCIA DE VALORES

REMETENTE
CGC/AGÊNCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 013.00023008-0
NOME : EDUARDO HIFUMI TANAKA

FAVORECIDO
CGC/AGENCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 006.000000024-3
NOME : CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

VALOR : 1.456,32

DATA DE EFETIVAÇÃO : 04/05/2020

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO.
A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO
E DE 30 MINUTOS

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

RESTAURANTE DIONISIO 88 LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N - KM 342 5
DO ENGANO - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:22408905000138 IE.448021190113

EXTRATO Nº 032376 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 000001 REFEICAO
1 UN X 19,00 19,00

TOTAL R$ 19,00

Dinheiro 19,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 5,84
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0322 4089 0500 0138 5900 0420 5460 3237 6434 9945

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.420.546
13/03/2020 - 17:31:20

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

Projeto ACBr www.projetoacbr.com.br

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 027107201715841266330036000AAA
Placa do veículo: DMN9150

Praça: REGIS EXTERNA Faixa:017
Arrecadador:120010 13/03/2020 16:10:33
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoaneloeste.com.br em ate 7 dias

DESPESAS DE VIAGENS COM: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

ADIANTAMENTO DE EDUARDO: R$ 1.800,00 - DIA: 02/03/20

02/03/20	74,00	S. PAULO - BENEDITO
05/03/20	176,08	S. PAULO - CRISTIAN
13/03/20	93,60	S. PAULO - CRISTIAN
TOTAL R$	343,68	⇒ DESPESAS C/VIAGENS

1.800,00 - ADIANTAMENTO
343,68 - DESPESAS C/VIAGENS
R$ 1.456,32 → DEVOLUÇÃO P/ CÂMARA

ADIANTAMENTO DE EDUARDO - R$ 1800,00 - 02/03/20
DEVOLUÇÃO PARA CÂMARA - R$ 1.456,32 - 03/03/20

RESTAURANTE DIONISIO 88 LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N - KM 342 5
DO ENGANO - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:22408905000138 IE:448021190113

EXTRATO Nº 031667 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001000001 REFEICAO
1 UN X 58,00 58,00

TOTAL R$ **58,00**

Dinheiro 58,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom **17,84**
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0322 4089 0500 0138 5900 0420 5460 3166 7000 4518

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.420.546
02/03/2020 - 13:32:47

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

NAKATO

Nakato
Elegante Restaurante
Japonês Ltda
Rua Doutor Clovis De
Oliveira [illegible] Nao
Ini [illegible]
Morumbi [illegible] - SP
CNPJ: 14.[illegible]001-80
IE: 14261084[illegible]

Extrato nº 033388

CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ consumidor: 57.739.989/0001-77
Razão Social/Nome: Consumidor

#	Cód.	Descr.	Qtd	Un	Vl Un R$	(Vl Tr R$)*	Vl Item R$
001	[illegible]	JAPONES	2	SCSKG	59,90(0)		119,80
[illegible]	[illegible]	Conjeto adulto	1	UN	11,98(0)		11,98

[illegible] R$ 131,78
[illegible] Credito 131,78
[illegible] 0,00

NCF [illegible]
[illegible]5A66BAD54A4627240B39B95C2B
No[illegible] 23 mesa 6
[illegible] TRIBUTADO CONFORME LEI 123/2006 SIMPLES [illegible]

SAT Nº 473099 05/03/2020 16:49:34

[illegible] 0454 1562 0900 0186 5900 0473 0990 3338 8607 2559

[illegible] pelo aplicativo 'De olho na Nota', disponível na App Store (Apple) e PlayStore (Android)

NCR Colibri



Van Gourmet Restaurante

Eulina Angelo Vieira Restaurante

Fone: (11) 2082-0005

Rua Capitão Avelino Carneiro, 140 - Penha de França - São Paulo - SP

C.N.P.J: 34.658.563/0001-93 - INSCR. EST.: 126.635.900.118

NOTA FISCAL - SÉRIE D-1 Mod 2 **Nº** 002

1ª VIA Cliente - Branca
2ª VIA Contab. - Azul
3ª VIA Fixa - Rosa

VENDA A CONSUMIDOR

Data: 13/03/2020

Nome

Rua

CPF/CNPJ: 57.739989/0001-77

QTDE.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
2	refeição		48,00

PFC: 10-Tatuapé

IMPOSTO CONFORME A LEI

TOTAL 48,00

Alexander A. Araruna - ME - Rua Guaraitá, 31 - Vl. Curuçá - S.P. - I. E. 115.428.556.111
C.N.P.J 03.065.219/0001-67 - CCM 2.778.490-8 - 10 Tls. - 50X3 - 001 à 500 - Aut. Nº 679839464119 - 12/2019

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:55859813000123 IE:448000290118

EXTRATO Nº 028479 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 24,50 (2,74) 24,50

TOTAL R$ **24,50**

Cartão de Crédito 24,50

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

[Total aproximado de tributos: Federal R$ 1,0
Estadual R$ 1,72, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.50

3520 0355 8598 1300 0123 5900 0462 5900 2847 9339 1848

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.462.590
13/03/2020 - 08:32:56

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:55859813000123 IE:448000290118

EXTRATO Nº 028126 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 44,30 (4,96) 44,30

TOTAL R$ **44,30**

Cartão de Crédito 44,30

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

[Total aproximado de tributos: Federal R$ 1,8
Estadual R$ 3,10, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.50

3520 0355 8598 1300 0123 5900 0462 5900 2812 6489 2466

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.462.590
05/03/2020 - 08:42:28

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

DEVOLUÇÃO PARA CÂMARA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - Ag Iguape
DATA: 03/05/2020 HORA: 12:19:03
TERMINAL : 18101007 CONTROLE: 181010070137

COMPROVANTE DE
TRANSFERÊNCIA DE VALORES

REMETENTE
CGC/AGENCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 013.00023008-0
NOME : EDUARDO HIFUMI TANAKA

FAVORECIDO
CGC/AGENCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 006.00000024-3
NOME : CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

VALOR : 1.456,32

DATA DE EFETIVAÇÃO : 04/05/2020

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO.
A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO
E DE 30 MINUTOS

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

RESTAURANTE DIONISIO 88 LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N - KM 342 5
DO ENGANO - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:22408905000138 IE:448021190113

EXTRATO Nº 032376 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 000001 REFEICAO
1 UN X 19,00 19,00

TOTAL R$ 19,00

Dinheiro 19,00
ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 5,84
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0322 4089 0500 0138 5900 0420 5460 3237 6434 9945

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.420.546
13/03/2020 - 17:31:20

*Tributação calculada pelo aplicativo "De olho na nota", disponível no AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
*Valor Aproximado dos Tributos dos itens

Projeto ACBr - www.projetoacbr.com.br

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 027107201715841266330036000AAA
Placa do veiculo: DMN9150

Praça: REGIS EXTERNA Faixa:017
Arrecadador:120010 13/03/2020 16:10:33
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoaneloeste.com.br em ate 7 dias

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Iguape, 08 de julho de 2020.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento.

Ao

Exmo Sr. Presidente

Clayton Aparecido Negri

Cumprimentando-o cordialmente, apresento prestação de contas de adiantamento, conforme quadro demonstrativo abaixo com cupons fiscais (originais e cópias em anexo). Adiantamento este adquirido devido viagens como motorista oficial desta Casa de Leis.

DATA	EMPRESA	CNPJ	VALOR	
23/06/2020	Serviços Automotivos Regis	55.899.392/0001-07	36,13	Alimentação
23/06/2020	Restaurante Tio Nelson Ltda	44.766.921/0001-35	96,00	
29/06/2020	Rodosmack Buenos Aires Lanch.Restaurante	09.585.812/0001-10	165,10	Alimentação
08/07/2020	Restaurante e Churrasc. Rei do Cupim	55.859.813/0001-23	51,00	Alimentação
08/07/2020	Snoopy Lanchonete Ltda	43.350.602/0001-81	14,00	
08/07/2020	Restaurante Tio Nelson Ltda	44.766.921/0001-35	103,60	
12/08/2020	Caixa E. Federal/Devolução p/ Câmara		534,27	
	Total		1000,10	

Atenciosamente,

_____

Eduardo Hifumi Tanaka

DESPESAS DE VIAGENS COM: ~~VEREADORES~~ E FUNCIONÁRIOS.

ADIANTAMENTO DE EDUARDO: R$ 1.000,00 _ DIA: 23/06/2020

23/06/20	132,13	S.Paulo _ BATALHA
29/06/20	165,10	REGISTRO _ ELISANGELA
08/07/20	168,50	S.Paulo _ BATALHA
TOTAL R$	465,73	⇒ DESPESAS C/VIAGENS

1.000,00 ⇒ ADIANTAMENTO
- 465,73 ⇒ DESPESAS C/VIAGENS
534,27 ⇒ DEVOLUÇÃO P/CÂMARA (CRÉDITO)

ADIANTAMENTO R$ 1.000,00 _ 23/06/20

R$ 465,73 ⇒ DESPESAS C/VIAGENS: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

R$ 534,27 ⇒ DEVOLUÇÃO P/CÂMARA

08/07/2020
PAGO

2 90

BENILTO JOSÉ DE BRITO
Vereador/PSB

VII Rólo

Saída:___/___/___as_____hs Chegada:____/____/____as_____hs

Km/Saída: _____ Km/chegada: _____ Km/Percorrido: _____

Tanque cheio: ( ) Sim ( ) não Gasolina/Litros: _____ Álcool/Litros: _____

Tempo de utilização: _____hs Qtde. Pessoas: _____ Veículo VW Polo__ Placa DMN 9150

Autoridade/Servidor: _____

Finalidade: _____

Veículo/Defeito ou Observação: _____

_____

_____

Condutor do Veículo: _____Assinatura: _____

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – Iguape – SP – Fone (013) 3841-1040
www.camaraiguape.sp.gov.br

DEVOLUÇÃO P/ CÂMARA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - Ag Iguape
DATA: 12/08/2020 HORA: 19:22:02
TERMINAL: 18101007 CONTROLE: 181010070529

COMPROVANTE DE
TRANSFERÊNCIA DE VALORES

REMETENTE
CGC/AGENCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 013.00023008-0
NOME : EDUARDO HIFUMI TANAKA

FAVORECIDO
CGC/AGÊNCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 006.00000024-3
NOME : CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

VALOR : 534,27

DATA DE EFETIVAÇÃO : 12/08/2020

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO.
A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO
E DE 30 MINUTOS

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br



RESTAURANTE E
CHURRASCARIA REI DO CUPIM
RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM. 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:55859813000123 IE:448000290118

EXTRATO Nº 031618 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 51,00 (5,71) 51,0(

TOTAL R$ 51,00

Dinheiro 51,0(

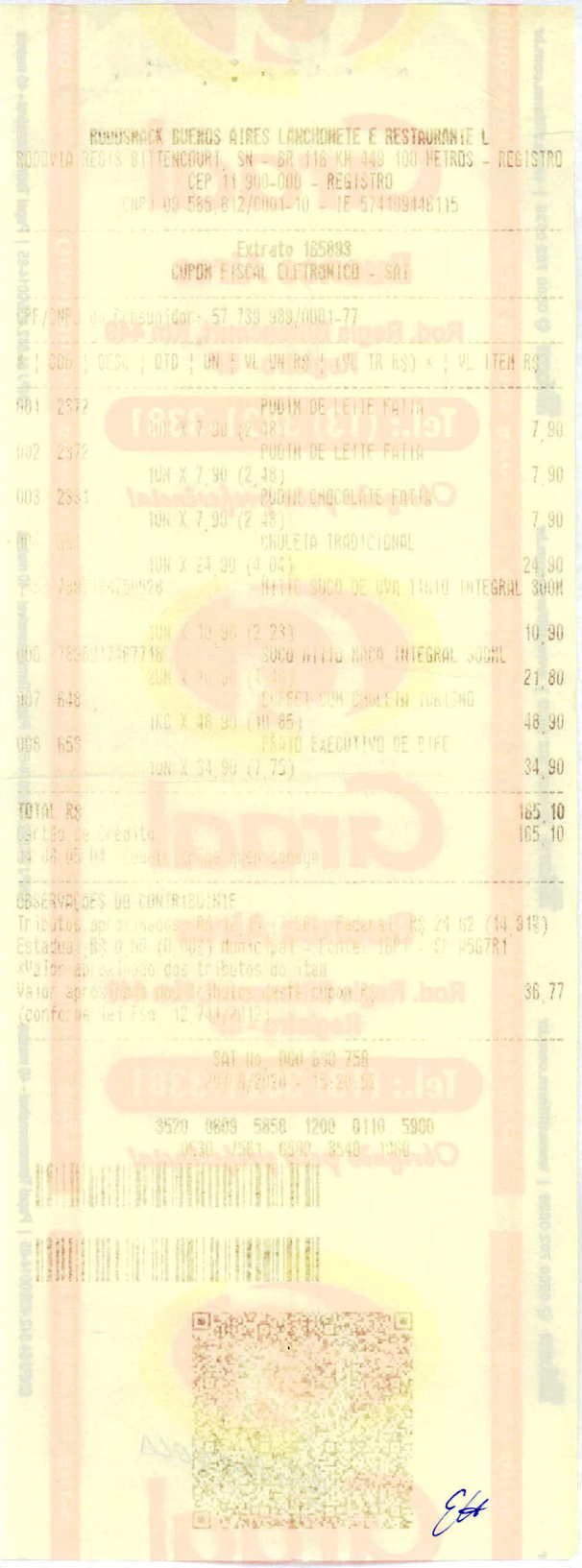
ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Naciona
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 2,1
Estadual R$ 3,57, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.50

3520 0755 8598 1300 0123 5900 0462 5900 3161 8651 9767

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.462.590
08/07/2020 - 05:22:35

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
*Valor Aproximado dos Tributos do Item



RODOSNACK BUENOS AIRES LANCHONETE E RESTAURANTE L
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - BR 116 KM 449 100 METROS - REGISTRO
CEP 11.900-000 - REGISTRO
CNPJ 09.585.812/0001-10 - IE 574109446115

Extrato 185893
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

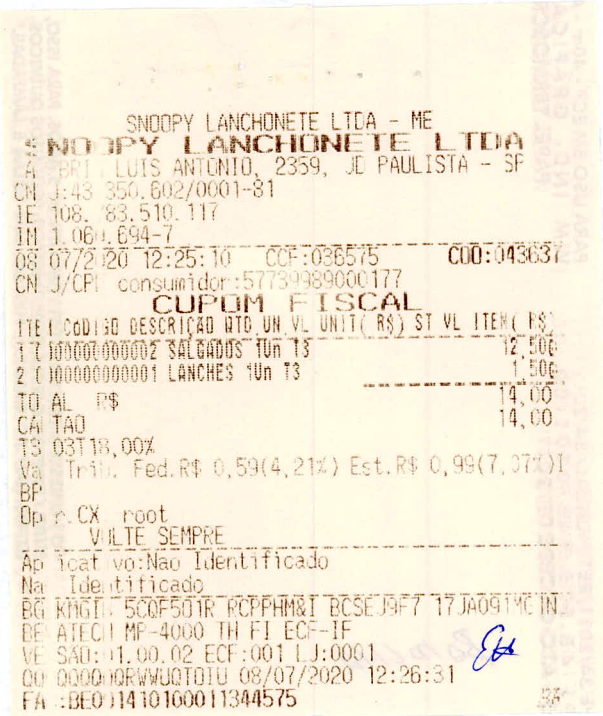
#	Cód	Desc	Qtd	Un	VL UN R$	(VLTR R$) *	VL ITEM R$
001	2372	PUDIM DE LEITE FATIA	1UN	X	7,90	(2,48)	7,90
002	2372	PUDIM DE LEITE FATIA	1UN	X	7,90	(2,48)	7,90
003	2561	PUDIM CHOCOLATE FATIA	1UN	X	7,90	(2,48)	7,90
004	651	CHULETA TRADICIONAL	1UN	X	24,90	(7,84)	24,90
005	7896102509528	SUCO NITTO UVA TINTO INTEGRAL 300M	1UN	X	10,90	(2,23)	10,90
006	7896102387716	SUCO NITTO MAÇA INTEGRAL 300ML	2UN	X	10,90	(3,40)	21,80
007	648	BIFE COM CHULETA TUNISHO	1KG	X	48,90	(10,85)	48,90
008	655	PRATO EXECUTIVO DE BIFE	1UN	X	34,90	(7,75)	34,90

TOTAL R$ 185,10
Cartão de crédito 185,10

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados R$ 21,62 (14,91%) Federal
Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP a567R1
Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 36,77
(conforme Lei Fed. 12.741/2012).

SAT No. 900 630 756
07/08/2020 - 15:20:58

3520 0809 5858 1200 0110 5900
0630 7561 6900 3540 1300



SNOOPY LANCHONETE LTDA - ME
SNOOPY LANCHONETE LTDA
AVENIDA LUIS ANTONIO, 2359, JD PAULISTA - SP
CNPJ:43.350.602/0001-81
IE 108.183.510.117
IM 1.060.694-7
08/07/20 12:25:10 CCF:036575 COO:043037
CNPJ/CPF consumidor:57739989000177

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	000000000002	SALGADOS	1Un	T3			12,50
2	000000000001	LANCHES	1Un	T3			1,50

TOTAL R$ 14,00
CARTAO 14,00
T3 03T18,00%
Val. Trib. Fed.R$ 0,59(4,21%) Est.R$ 0,99(7,07%)I
BP
Operador.CX root
VOLTE SEMPRE

Aplicativo:Nao Identificado
Nao Identificado
BG KMGD: 5C0F501R RCPPHM&I BCSEJ9F7 17JA09TMC IN
BE ATECI MF-4000 TH FI ECF-IF
VE SAD:01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QU 0000:0RWWUQTDTU 08/07/2020 12:26:31
FA :BE01141010001344575

RESTAURANTE TIO NELSO LTDA
RUA BR 116, 323,0 - KM
PALMEIRA - JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ 44766921000135 IE 410004322116

EXTRATO Nº 001893 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*|VL ITEM R$

0011 REFEICAO
1 UN X 103,50 103,50

TOTAL R$ 103,50

Dinheiro 103,50

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04 Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$4,35 (4,20%)
Estadual R$7,24 (7,00%), Municipal R$0,00 (0,00%).
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 11,59
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0744 7669 2100 0135 5900 0707 4980 0189 3798 3776

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.707.498
08/07/2020 - 18:33:30

RESTAURANTE TIO NELSO LTDA
RUA BR 116, 323,0 - KM
PALMEIRA - JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ 44766921000135 IE 410004322116

EXTRATO Nº 001122 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*|VL ITEM R$

0011 REFEICAO
1 UN X 96,00 96,00

TOTAL R$ 96,00

Cartão de Credito 96,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simpl...
04.06.05.04 Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$4,03 (4,2...
Estadual R$6,72 (7,00%), Municipal R$0,00 (...
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 10,75
(Conforme Lei Fed 12...

3520 0644 7669 2100 0135 5900 0707 4966 0112 2846 4708

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.707.498
28/06/2020 - 13:07:31

DESPESAS DE VIAGENS COM: ~~VEREADORES~~ E FUNCIONÁRIOS.

ADIANTAMENTO DE EDUARDO: R$ 1.000,00 _ DIA: 23/06/2020

23/06/20	132,13	S. Paulo _ BATALHA
29/06/20	165,10	REGISTRO _ ELISIANGELA
08/07/20	168,50	S. Paulo _ BATALHA
TOTAL R$	465,73	⇒ DESPESAS C/VIAGENS

1.000,00 ⇒ ADIANTAMENTO
- 465,73 ⇒ DESPESAS C/VIAGENS
534,27 ⇒ DEVOLUÇÃO P/CÂMARA (CRÉDITO)

ADIANTAMENTO R$ 1.000,00 - 23/06/20

R$ 465,73 ⇒ DESPESAS C/VIAGENS: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

R$ 534,27 ⇒ DEVOLUÇÃO P/CÂMARA

Eduardo Lei
08/07/2020

PAGO

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:55859813000123 IE:448000290118

EXTRATO Nº 031618 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 51,00 (5,71) 51,0(

TOTAL R$ **51,00**

Dinheiro 51,0(

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Naciona
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 2,1
Estadual R$ 3,57, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.50

3520 0755 8598 1300 0123 5900 0462 5900 3161 8651 9767

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.462.590
08/07/2020 - 05:22:35

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

RODOSNACK BUENOS AIRES LANCHONETE E RESTAURANTE L

RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - BR 116 KM 449 100 METROS - REGISTRO
CEP 11.900-000 - REGISTRO
CNPJ 09.585.812/0001-10 - IE 574109446115

Extrato 165893
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$) x	VL ITEM R$
001	2372	PUDIM DE LEITE FATIA	1UN	X	7,90	(2,48)	7,9(
002	2372	PUDIM DE LEITE FATIA	1UN	X	7,90	(2,48)	7,9(
003	2331	PUDIM CHOCOLATE FATIA	1UN	X	7,90	(2,48)	7,9(
004	651	CHULETA TRADICIONAL	1UN	X	24,90	(4,04)	24,9(
005	7897408750528	NITTO SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL 300M L	1UN	X	10,90	(2,23)	10,9(
006	7898917467718	SUCO NITTO MACA INTEGRAL 300ML	2UN	X	10,90	(4,46)	21,8(
007	648	BUFFET COM CHULETA TURISMO	1KG	X	48,90	(10,85)	48,9(
008	653	PRATO EXECUTIVO DE BIFE	1UN	X	34,90	(7,75)	34,9(

TOTAL R$ **165,1(**
Cartão de Crédito 165,1(
04.06.05.04- Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 12,15 (7,36%) Federal, R$ 24,62 (14,91%)
Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP A5G7R1
xValor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupon R$ 36,7
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.630.756
29/06/2020 - 15:20:52

3520 0609 5858 1200 0110 5900
0630 7561 6589 3540 1960

SNOOPY LANCHONETE LTDA - ME

SNOOPY LANCHONETE LTDA

AV BRIG LUIS ANTONIO, 2359, JD PAULISTA - SP
CNPJ:43.350.602/0001-81
IE 108.183.510.117
IM 1.060.694-7

08/07/20 12:25:10 CCF:036575 COO:043637
CNPJ/CPF consumidor:57739989000177

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT(R$)	ST	VL ITEM(R$)
1	0000000000002	SALGADOS	1Un	T3			12,50
2	0000000000001	LANCHES	1Un	T3			1,50
TOTAL R$							14,00
CARTAO							14,00

TROCO 0,00
T3 03T18,00%
Val Trib. Fed.R$ 0,59(4,21%) Est.R$ 0,99(7,07%)
BP
Op.: CX root
VOLTE SEMPRE

Aproximado:Nao Identificado
Nao Identificado
BG KMGI: 5CQF501R RCPPHM&I BCSEJ9F7 17JA091MC IN
BE ATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO: 01.00.02 ECF:001 LJ:0001
QUOQNQRWVUQTOIU 08/07/2020 12:26:31
FAB:BE0114101000011344575

RESTAURANTE TIO NELSO LTDA
RUA BR 116, 323,0 - KM
PALMEIRA - JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ 44766921000135 IE 410004322116

EXTRATO Nº 001893 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)| VL ITEM R$

0011 REFEICAO
1 UN X 103,50 103,50

TOTAL R$ **103,50**

Dinheiro 103,50

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$4,35 (4,20%)
Estadual R$7,24 (7,00%), Municipal R$0,00 (0,00%).
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom **11,59**
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0744 7669 2100 0135 5900 0707 4980 0189 3798 3776

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000 707 498
08/07/2020 - 18:33:30

Consulte o QR Code pelo aplicativo no dispositivo (Android)

Extrato 208417
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)| VL ITEM R$

X 5,49 (1,84) 10,47

1 UN X 5,49 (0,00) 5,49

UN X 4,19 (0,00) 4,19

UN X 4,99 (0,00) 4,99

UN X 4,99 (0,00) 4,99

TOTAL R$ 36,13

Cartão de Crédito 36,13

Troco R$ 0,00

Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Trib aprox R$: 1,32 Federal e 2,47 Estadual
Fonte: IBPT/empresometro 026078
PIMC: PRODUTO DE QUALIDADE PARA POUCO ATENDE.44
Cliente Premium: vale R$10,00+2% pts na compra d
e pacotes Bonificação OK Market Nem pensa!

SAT No. 900414037
23/07/2020 - 05:27:01

3520 0744 7669 2100 0135 5900 0707 4980 0189 3798 3776

Consulte o QR Code pelo aplicativo no dispositivo (Android)

EXTRATO Nº 001122 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)| VL ITEM R$

0011 REFEICAO
1 UN X 96,00 96,00

TOTAL R$ **96,00**

Cartão de Credito 96,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. Tributos: Federal R$4,03 (4,20%)
Estadual R$6,72 (7,00%) Municipal R$0,00 (0,00%).
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 10,75
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0644 7669 2100 0135 5900 0707 4980 0112 2846 4709

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000 707 498
23/06/2020 - 13:07:31

DEVOLUÇÃO P/ CÂMARA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - Ag Iguape
DATA: 12/08/2020 HORA: 19:22:02
TERMINAL: 18101007 CONTROLE: 181010070529

COMPROVANTE DE
TRANSFERÊNCIA DE VALORES

REMETENTE
CGC/AGÊNCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 013.00023008-0
NOME : EDUARDO HIFUMI TANAKA

FAVORECIDO
CGC/AGÊNCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 006.00000024-3
NOME : CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

VALOR : 534,27

DATA DE EFETIVAÇÃO : 12/08/2020

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO.
A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO
E DE 30 MINUTOS

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Iguape, 06 de agosto de 2020.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento.

Ao

Exmo. Sr. Presidente

Clayton Aparecido Negri

Cumprimentando-o cordialmente, apresento prestação de contas de adiantamento, conforme quadro demonstrativo abaixo com cupons fiscais (originais e cópias em anexo). Adiantamento este adquirido devido viagens como motorista oficial desta Casa de Leis.

DATA	EMPRESA	CNPJ	VALOR		
27/07/2020	Rodosmack Buenos Aires Lanch. E Rest. Ltda	09.585.812/0001-10	105,60	Alimentação	
28/07/2020	Rodosmack Buenos Aires Lanch. E Rest. Ltda	52.378.825/0001-48	50,00	Alimentação	
28/07/2020	Restaurante e Churrasc. Rei do Cupim	55.859.813/0001-23	34,80		
28/07/2020	Lanchonete Rest.Porto Caires Ltda	20.992.958/0001-13	72,60		
29/07/2020	Conc.Rodoanel Oeste de SP S/A	09.387.725/0001-59	2,10	Alimentação	
29/07/2020	Conc.Rodoanel Oeste de SP S/A	09.387.725/0001-59	2,10		
29/07/2020	Estacionamento Central Park	13.264.449/0001-09	18,00		
29/07/2020	Churrascaria Caminho do Sul Ltda	68.365.469/0001-68	158,29		
29/07/2020	Restaurante Lanchonete Lazarotto Ltda	54.975.123/0001-77	53,00		
05/08/2020	Francos Estacionamento Ltda	07.174.498/0001-58	20,00	Alimentação	
05/08/2020	Rest. Estância Caipira SP Ltda	17.895.636/0001-41	169,55		
06/08/2020	Panificadora Santa Marina Ltda	60.677895/0001-25	13,40	Alimentação	
	TOTAL		699,44		

Atenciosamente,

Eduardo Hifumi Tanaka

DESPESAS DE VIAGENS COM: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

ADIANTAMENTO DE EDUARDO: R$ 700,00 – DIA: 27/07/2020

27/07/20	105,60	REGISTRO – CRISTIAN E MARIA CARMO
28/07/20	157,40	S. PAULO – BATALHA
29/07/20	233,49	S. PAULO – CRISTIAN
05/08/20	191,65	S. PAULO – CRISTIAN
06/08/20	13,40	S. PAULO – CLAYTON
TOTAL R$	701,54	⇒ DESPESAS C/ VIAGENS

ADIANTAMENTO R$ 700,00 – 27/07/20

R$ 701,54 ⇒ DESPESAS C/ VIAGENS: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

06/08/20 Posto

366

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 027102T0041596075484001586300
Placa do veículo: DMN9150

...MOEIRANTES INTERNA... Faixa:017
Arrecadador:121497 29/07/2020 09:24:4...
Classe: 1 Valor R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelOeste.com.br em até 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 027102T0041596039828000984
Placa do veículo: DMN9150

...ca: REGIS EXTERNA Faixa:017
...cadador:119913 29/07/2020 13:23:48
Classe: 1 Valor R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelOeste.com.br em até 7 dias

ESTACIONAMENTO
CENTRAL PARK
RUA FLORENCIO DE ABREU 741
UNIDADE FONE 9528-5761 - CENTRO
CNPJ 13.264.449/0001-09 - FONE
SAIDA : 143729
DMN-9150 POLO
Entrada..... 29/07/2020 as 10:46:00
Saída..... 29/07/2020 as 12:34:00
Permanencia 1 Hr 48
Limite Saída: 29/07/2020 as 13:34:00
Valor Total..... 18,00
Valor Pago..... 18,00
Valor Informado..... 18,00
Dinheiro
[CRON][CT]
www.personalcom.com.br - SOP 2.22d

CHURRASCARIA CAMINHO DO SUL LTDA - EPP
RUA ESTANCIA DEL-REY, 02 - CEP:06850 000
POTUVERA - ITAPECERICA DA SERRA - SP
CNPJ: 68.365.469/0001-68 IE: 370.035.640.110
29/07/2020 14:14:25 CCF:122718 COO:130461
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.UN.	VL UNIT R$	ST	A/T	VL ITEM R$
001	5	02102000#CAMPEIRA	3,80	3Un x 38,90	NI		116,70)
002	56	22021000#REFR.KS SODA		1Un	F1		6,10)
003	73	22021000#SUCO LARANJA		1Un	F1		8,90)
004	50	22021000#REFR.KS COCA COLA		1Un	F1		6,10)
005	50	22021000#REFR.KS COCA COLA		1Un	F1		6,10)

Subtotal R$ 143,90
ACRÉSCIMO +14,39)
TOTAL R$ 158,29
Cartao Credito 158,29
Controle - 681101 Cliente: Consumidor
Operador: CLEO
Trib aprox R$: 30,27 Fed, 0,00 Est e 0,00 Mun
Fonte:
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177
1BE B2A02 38074 AB0088 6C 38C1D4 0E44E 18EB9 EE
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 1
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:004 Lj:00
IIIIIIIIFBCAHADABD 29/07/2020 14:14:49
FAB:DR0813BR000000362226

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENHORINHA - JACAREI - 06950 000
CNPJ 49.976.512/0001-77 IE 410005660114

EXTRATO Nº 032998 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|CODIGO|DESCRIÇÃO|QTD|UN|VL UNIT R$|VLTR R$|VL ITEM R$

001 2 LANCHE
1 UN X 53,00 53,00

TOTAL R$ 53,00

Dinheiro 53,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04 06 05 04-Comércio, salvo quem solega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. Tributos: Federal R$ 2,23 (4,20%)
Estadual R$ 3,71 (7,00%) Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT 5,94
Valor aproximado dos tributos deste Cupom
(Conforme Lei Fed 12.741/2012)

3520 0754 9761 2360 0177 5980 0659 8160 3299 8919 0980

Consumidor
57 739 989/0001-77
Nº Série SAT 000 659 816
29/07/2020 - 08:31:37

PANIFICADORA SANTA MARINA LTDA
AVENIDA DIEDERICHSEN, 1203, SAO PAULO
CNPJ: 60677895000125 IE: 109343085119 IM: ISENTO

Extrato No. 027418
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57739989000177

#| COD | DESC |VLTR R$)*| QTD | UN |VL UN R$|VL ITEM R$

001 0000000000635 CAFE COADO PU (*0,27)
2,000 UN X 3,20 6,40
002 0000000000582 PAO FRANCES COM MANT (*0,94)
2,000 UN X 3,50 7,00
TOTAL R$ 13,40
Cartao de Debito R$ 13,40
Troco R$ 0,00

Trib Aprox R$ 0,56 Federal e R$ 1,29 Estadual
Fonte: IBPT 5ai7eW
CODIGO VENDA: 428693
Caixa: DTHSERVER Operador: MARIANA

SAT No. 000625641
06/08/2020 - 17:13:13
3520 0860 6778 9500 0125 5900 0625 6410 2741 8372 7128

Danfe Simplificado 1 - Saida
Documento Auxiliar da NFe 516
Nota Fiscal Eletronica Série 4
Emissão: 05/08/2020 14:50
Via: Consumidor

Protocolo de Autorização 135200665665488

Chave de Acesso

3520 0817 8356 3600 0141 5500 4000 0005 1614 1360 5830

Emitente
RESTAURANTE ESTANCIA CAIPIRA SP LTDA - ESTANCIA CAIPIRA SP LTDA
CNPJ: 17.695.636/0001-41 IE: 118864105110
AV MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 3177
BOX 49, VILA MARIA, SAO PAULO - SP
FONE(s): (011)2954-7011 - (011)2954-2113

Destinatário
CONSUMIDOR CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALNEARIA
CNPJ: 57.739.989/0001-77
DA DAS NEVES 01 CENTRO IGUAPE - SP

Código	Descrição	Qtde Un	Vl Unit	Total
9	REFRIGERANTE	5,000 UN	9,990	49,95
19	ALMOÇO SELF SERVICE DE S EGUNDA A SEXTA	4,000 UN	29,900	119,60

Subtotal R$ 169,55
Valor Total R$ 169,55
Forma de Pagamento: DINHEIRO 169,55

Observações: Caixa: 2759
Comanda/Mesa 001 | Pedido 154125

Impresso por Argo Sistemas - argosistemas.com

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 R
Conc. do Rodoanel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 027107201415966521100031879 42
Placa do Veículo: DMN9150

Praça: REGIS EXTERNA Faixa:01
Arrecadador:123667 05/08/2020 15:28:30
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim 18,24% (Fonte:IBPT
Para maior clareza, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoanel-oeste.com.br em até 7 dias

FRANCOS ESTACIONAMENTO LTDA.

RPS
Recibo Provisório de Serviço
Série 1

Av. Ibirapuera, 2033 - SS 1 - Garagem - Moema - São Paulo - SP - CEP 04029-100

Serviço de Estacionamento	Data 05/08/20	Nº 48702
CNPJ 07.174.498/0001-58 CCM 3.363.329-0		
Natureza da Operação: ESTADIA DE CARROS AVULSOS		
CPF / CNPJ 5773 9989 0001 77		

Identificação do Veículo	Nº Contr. Estacionamento	Preço
Marca		
Placa DMN 9150		R$ 20,00

Conforme o decreto 47.350/2006,
Este documento deverá ser substituido pela NF-e em até 10 dias, consulte o site:
www.capital.sp.gov.br

PANIFICADORA SANTA MARINA LTDA
AVENIDA DIEDERICHSEN, 1203, SAO PAULO
CNPJ: 60677395000125 IE: 105349085119 IM: ISENTO

Extrato No. 027418
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57739989000177

#| COD | DESC |(VLTR R$)*\| QTD \| UN \|VL UN R$|VL ITEM R$		
001 0000000000635 CAFE TOADO PO		(*0,27)
2,000 UN X	3,20	6,40
002 0000000000582 PAO FRANCES COM MANT		(*0,94)
2,000 UN X	3,50	7,00
TOTAL R$		**13,40**
Cartao de Debito R$		13,40
Troco R$		0,00

Trib Aprox R$ 0,56 Federal e R$ 1,23 Estadual
Fonte: IBPT 5oi7eW
CODIGO VENDA: 428693
Caixa: DTMSERVER Operador: MARIANA

SAT No. 000625641
06/08/2020 - 17:13:13
3520 0860 6778 9500 0125 5900 0625 6410 2741 8372 7128

Canfe Simplificado — 1 - Saida
Documento Auxiliar da — NFe 516
Nota Fiscal Eletrônica — Série 4
Emissão: — 05/08/2020 14:50
Via: — Consumidor

Protocolo de Autorização 135200665665488

Chave de Acesso

3520 0817 8956 3600 0141 5500 4000 0005 1614 1360 5830

Emitente
RESTAURANTE ESTANCIA CAIPIRA SP LTDA - ESTANCIA CAIPIRA SP LTDA
CNPJ: 17.895.636/0001-41 IE: 118864105110
AV MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 3177
, BOX 49, VILA MARIA, SAO PAULO - SP
FONE(s): (011)2954-7011 - (011)2954-2113

Destinatário
CONSUMIDOR CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALNEARIA
CNPJ: 57.739.989/0001-77
RUA DAS NEVES 01 CENTRO IGUAPE - SP

Código	Descrição	Qtde Un	Vl Unit	Total
9	REFRIGERANTE	5,000 UN	9,990	49,95
19	ALMOÇO SELF SERVICE DE S EGUNDA A SEXTA	4,000 UN	29,900	119,60

Subtotal R$	169,55
Valor Total R$	**169,55**
Forma de Pagamento: DINHEIRO	169,55

Observações: Caixa: 2759
Comanda/Mesa 001 | Pedido 154125

Impresso por Argo Sistemas - argosistemas.com

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 027107201415966521100031879 42
Placa do veiculo: DMN9150

Praça: REGIS EXTERNA Faixa:014
Arrecadador:123667 05/08/2020 15:28:30
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoaneloeste.com.br em ate 7 dias

FRANCOS ESTACIONAMENTO LTDA.

RPS
Recibo Provisório de Serviço
Série 1

Av. Ibirapuera, 2033 - SS 1 - Garagem - Moema - São Paulo - SP - CEP 04029-100

Serviço de Estacionamento		
CNPJ 07.174.498/0001-58 **CCM 3.363.329-0**	**Data** 05/08/20	**Nº 48702**
Natureza da Operação: ESTADIA DE CARROS AVULSOS		
CPF / CNPJ 573 989 0001 77		
Identificação do Veículo	**Nº Contr. Estacionamento**	**Preço**
Marca		
Placa DMN 9150		**R$** 20,00

Conforme o decreto 47.350/2006,
Este documento deverá ser substituido pela NF-e em até 10 dias, consulte o site: www.capital.sp.gov.br

RODOSNACK BUENOS AIRES LANCHONETE E RESTAURANTE L
RODOVIA REGIS BITTENCOURT SN - BR 116 KM 449 100 METROS - REGISTRO
- CEP 11.900-000 - REGISTRO
CNPJ 09.585.812/0001-10 - IE 574109446115

Extrato 058525
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$) *	VL ITEM R$
001	168	SAND CHURRASCO COM QUEIJO GRANTO					
			1UN	X	23,90	(3,87)	23,90
002	7894900680319	SUCO DEL VALLE PESSEGO 290ML					
			1UN	X	6,50	(2,59)	6,50
003	174	SAND AMERICANO DE CARNE GRANTO					
			1UN	X	27,90	(5,19)	27,90
004	222	BACON EXTRA GRANTO					
			1UN	X	3,90	(0,63)	3,90
005	7894900030013	REFR FANTA LARANJA LT 350ML					
			1UN	X	6,90	(2,76)	6,90
006	524	BOLO INDIANO FATIA					
			1UN	X	7,90	(1,75)	7,90
007	1548	PASTEL DE NATA					
			2UN	X	7,90	(2,56)	15,80
008	799	PINGADO					
			1UN	X	4,90	(1,09)	4,90
009	121	SALG PASTEL FRITO QUEIJO					
			1UN	X	7,90	(1,75)	7,90

TOTAL R$ **105,60**
Cartão de Crédito 105,60
04.06 05.04: Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 5,85 (5,54%) Federal R$ 17,34 (16,42%)
Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP
FSW107OBRIGADOPELA PREFERENCIA! VOLTE SEMPRE!

*Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupon R$ 23,19
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.640.229
27/07/2020 - 18:19:11

3520 0709 5858 1200 0110 5900
0640 2290 5852 5095 9326

RODOSNACK DO JAPONES LANCHONETE E RESTAURANTE LTD
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 348 - Nao Informado - CAFEZAL
- CEP 11.850-000 - MIRACATU
CNPJ 52.378.825/0001-48 - IE 448000750117

Extrato 312925
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$) *	VL ITEM R$
001	293	BOLO COCO ROUTE FATIA					
			1UN	X	4,50	(1,15)	4,50
002	291	BOLO ROUTE FATIA					
			1UN	X	5,90	(1,50)	5,90
003	11	BEB CAFE COM LEITE PINGADO CAMINHONEI					
RG							
			1UN	X	4,50	(1,73)	4,50
004	291	BOLO ROUTE FATIA					
			1UN	X	5,90	(1,50)	5,90
005	291	BOLO ROUTE FATIA					
			1UN	X	5,90	(1,50)	5,90
006	7896400502253	SUCO DE UVA INT. BRANCO ALIANCA					
			1UN	X	7,90	(1,61)	7,90
007	16088	SUCO NATURAL 300ML					
			1UN	X	7,50	(3,00)	7,50
008	7896400502246	SUCO DE UVA INT. TINTO ALIANCA					
			1UN	X	7,90	(1,61)	7,90

TOTAL R$ **50,00**
Cartão de Crédito 50,00
04.06 05.04: Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 6,88 (13,76%) Federal R$ 6,78 (13,56%)
Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP F3W1D7
*Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupon R$ 13,66
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.179.862
28/07/2020 - 16:59:50

3520 0752 3788 2500 0148 5900
0179 8623 1292 5240 2383

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:55859813000123 IE:448000290118

EXTRATO Nº 032281 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 34,80 (3,90) 34,8(

TOTAL R$ **34,80**

Cartão de Crédito 34,8(

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Naciona
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 1,4
Estadual R$ 2,44, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.50

3520 0755 8598 1300 0123 5900 0462 5900 3228 1841 5444

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.462.590
28/07/2020 - 05:16:42

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

LANCHONETE REST. PORTO CAIRES
LANCHONETE E RESTAURANTE PORTO CAIRES LTDA
RUA CORONEL OSCAR PORTO, 19 PARAISO
CNPJ:20.992.958/0001-13 IE:143902726118

Extrato No. 009571
CUPOM FISCAL ELETRONICO - SA

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#|COD|DESC|QTD|UN|VL UN R$|(VLTR R$)*|VL ITEM R$

01 3 REFEICAO 1 Un X 36,30	36,30
02 3 REFEICAO 1 Un X 36,30	36,30
TOTAL R$	72,60
Dinheiro	72,60

Val Aprox Tributos Federal R$ 3,04
Estadual R$ 13,06 Fonte:IBPT F3L1P3

Caixa:001 Operador:root Rev:301118
ICMS A SER RECOLHIDO CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/06 SIMPLES NACIONAL
VOLTE SEMPRE

SAT No. 649525
28/07/2020 - 14:43:24

3520 0720 9929 5800 0113 5900 0649 5250 0957 1329 6199

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 027102100415960254840015863OD
Placa do veiculo: DMN9150

Praça: BANDEIRANTES INTERNA Faixa:004
Arrecadador:121497 29/07/2020 09:24:44
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoaneloeste.com.br em ate 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 027107201715960398280009848CF
Placa do veiculo: DMN9150

Praça: REGIS EXTERNA Faixa:017
Arrecadador:119913 29/07/2020 13:23:48
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoaneloeste.com.br em ate 7 dias

ESTACIONAMENTO
CENTRAL PARK
RUA FLORENCIO DE ABREU 741
UNIDADE FONE 98205-5761 - CENTRO
CNPJ 13.264.449/0001-09 - FONE -

SAIDA : 143779
DMN-9150 POLO

Entrada.... : 29/07/2020 as 10:46:00
Saida..... : 29/07/2020 as 12:34:00
Permanencia : 01:48
Limite Saida: 29/07/2020 as 13:34:00

Valor Total.....: 18,00
Valor Pago.....: 18,00
Valor Informado.....: 18,00

* Dinheiro *

-[CHUN][1]
www.personalcom.com.br - SGP 2.22d

CHURRASCARIA CAMINHO DO SUL LTDA - EPP
RUA ESTANCIA DEL-REY, 02 - CEP:06850-000
POTUVERA - ITAPECERICA DA SERRA - SP
CNPJ: 68.365.469/0001-68 IE: 370.035.640.110
29/07/2020 14:14:25 CCF:122718 COO:130461
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177

CUPOM FISCAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VL UNIT R$	ST	A/T	VL ITEM R$
001	5	02102000#CAMPEIRA	3	Un	x38,90		N1	116,70)
002	56	22021000#REFR.KS SODA	1	Un			F1	6,10)
003	73	22021000#SUCO LARANJA	1	Un			F1	8,90)
004	50	22021000#REFR.KS COCA COLA	1	Un			F1	6,10)
005	50	22021000#REFR.KS COCA COLA	1	Un			F1	6,10)

Subtotal R$ 143,90
ACRÉSCIMO +14,39)
TOTAL R$ 158,29
Cartao Credito 158,29
Controle - 681101 Cliente: Consumidor
Operador: CLEO
Trib aprox R$: 30,27 Fed, 0,00 Est e 0,00 Mun
Fonte: -
CNPJ/CPF Consumidor: 57739989000177
1BE B2A02 38074 AB0088 6C 38C1D4 0E44E 18BB9 EC6
DARUMA AUTOMAÇÃO MACH 1
ECF-IF VERSÃO:01.00.00 ECF:004 Lj:001
IIIIIIIIFBCAHADABD 29/07/2020 14:14:49
FAB:DR0813BR000000362226

RESTAURANTE LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENHORINHA - JUQUITIBA - 06990-000
CNPJ 54.075.123/0001-77 IE 410005560114

EXTRATO Nº 032998 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|X| VLTR R$) | VL ITEM R$

001 2 LANCHE
1 UN X 53,00 53,00

TOTAL R$ 53,00

Dinheiro 53,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04-Conviete quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. Tributos: Federal R$ 2,23 (4,20%)
Estadual R$ 3,71 (7,00%), Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 5,94
(Conforme Lei Fed 12.741/2012)

3520 0754 9751 2300 0177 5900 0659 8160 3299 8919 0980

Consumidor
57 739 989/0001-77
Nº Serie SAT 000 659 816
29/07/2020 - 08:31:37

Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

Iguape, 23 de junho de 2020.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento.

Ao

Exmo. Sr. Presidente

Clayton Aparecido Negri

Cumprimentando-o cordialmente, apresento prestação de contas de adiantamento, conforme quadro demonstrativo abaixo com cupons fiscais (originais e cópias em anexo). Adiantamento este adquirido devido viagens como motorista oficial desta Casa de Leis.

DATA	EMPRESA	CNPJ	VALOR	
16/06/2020	Colorado Auto Posto	45.587.003/001-01	60,00	Alimentação
16/06/2020	Rodosnack do Japonês Lanch.Rest.	52.378.825/0001-48	46,20	
16/06/2020	Lanchonete Recanto da Estação	18.621.504/0001-94	66,00	
16/06/2020	Rest. Lanchonete Lazarotto	54.975.123/001-77	39,00	
18/06/2020	Rest. Churrascaria Pé na Estrada	07.106.143/0002-02	99,20	Alimentação
18/06/2020	Rest. Lanchonete Lazarotto	54.975.123/0001/77	34,50	
19/06/2020	Larsol Pães e Doces	74.315.201/0001-14	73,36	Alimentação
19/06/2020	Rest.Churrascaria Rei do Cupim	55.859.813/0001-23	36,00	
19/06/2020	Ecovias Pedágio		27,40	
19/06/2020	Tamar Park Estacionamentos S/C	05.096.699/0001-59	10,00	
23/06/2020	Valent's Lanches e Restaurante	28.132.356/0001-06	13,00	Alimentação
	TOTAL		504,66	

Atenciosamente,

Eduardo Hifumi Tanaka

DESPESAS DE VIAGENS COM: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

ADIANTAMENTO DE EDUARDO: R$ 500,00 - DIA: 16/06/2020

16/06/20	211,20	S. Paulo - BATALHA
18/06/20	133,70	S. Paulo - BATALHA
19/06/20	146,76	S. Paulo/via Santos - CLAYTON
23/06/20	13,00	S. Paulo - BATALHA
TOTAL R$	504,66	⇒ DESPESAS C/VIAGENS

ADIANTAMENTO R$ 500,00 - 16/06/20

R$ 504,66 ⇒ DESPESAS C/VIAGENS: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

PAGO

Eduarda
23/06/2020

EMPENHO 277

OK

BENILTO JOSÉ DE BRITO
Vereador/PSB

Saída:___/___/___as_____hs Chegada:____/____/_____as_____hs

Km/Saída: _____ Km/chegada: _____ Km/Percorrido: _____

Tanque cheio: ( ) Sim ( ) não Gasolina/Litros: _____ Álcool/Litros: _____

Tempo de utilização: _____hs Qtde. Pessoas: _____ Veículo VW Polo__ Placa DMN 9150

Autoridade/Servidor: _____

Finalidade: _____

Veículo/Defeito ou Observação: _____

_____

_____

Condutor do Veículo: _____Assinatura: _____

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – Iguape – SP – Fone (013) 3841-1040
www.camaraiguape.sp.gov.br

Lanchonete Recanto da Estação
Ltda. - ME

Rua Arlindo Colaço, 15 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP

C.N.P.J: 18.621.504/0001-94 - INSCR. EST.: 142.661.051.119

N.F. DE VENDA A CONSUMIDOR

Série D-1 MODELO 2 — 1.ª VIA - Cliente; 2.ª VIA - Contabil.; 3.ª VIA - Fixa

№ 1745

Data: 16 de 06 de 20

Ilmo. Sr.

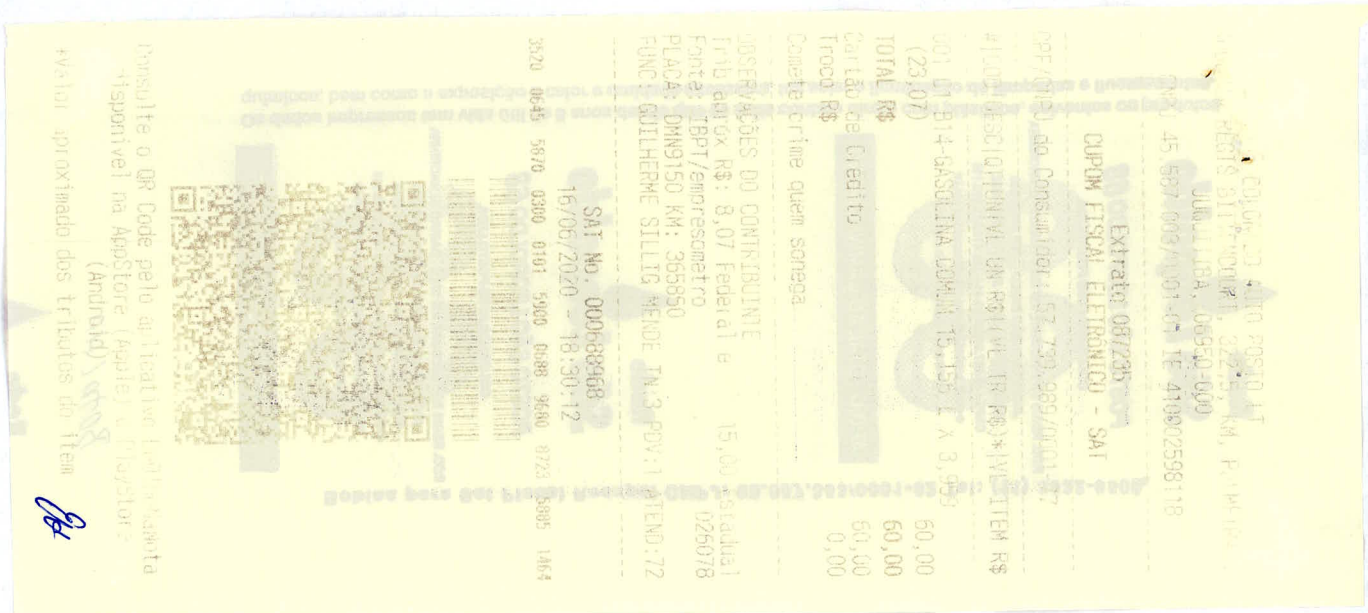
End.: N.o

CPF: 57739989 0001-77

Quant.	DISCRIMINAÇÃO	P. Unit.	TOTAL R$
01	Despesa	66,00	66,00

O imposto será pago de acordo com a Lei.
NÃO VALE COMO RECIBO — TOTAL R$ 66,00

Alexander A. Araruna - ME - Rua Guaraitá, 31 - Vl. Curuçá - S.P. - I. E. 115.428.856.111 - C.N.P.J 03.065.219/0001-67
CCM. 2.778.490-8 - Fone: 4117-5390 - PFC: 10-Guarulhos - 05 Tls. - 50X3 - 1.501 à 1.750 - Aut. Nº 673117212819 - 02/20



Extrato 08735
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#ITEM DESCRIÇÃO UN QTDE UN VL UNIT (R$) ACRÉSCIMO VL ITEM R$

001 0014-GASOLINA COMUM 15,000 X 3,999 60,00
(23,07)
TOTAL R$ 60,00
Cartão de Crédito 60,00
Troco R$ 0,00

Consulte pelo QR Code quem sonega

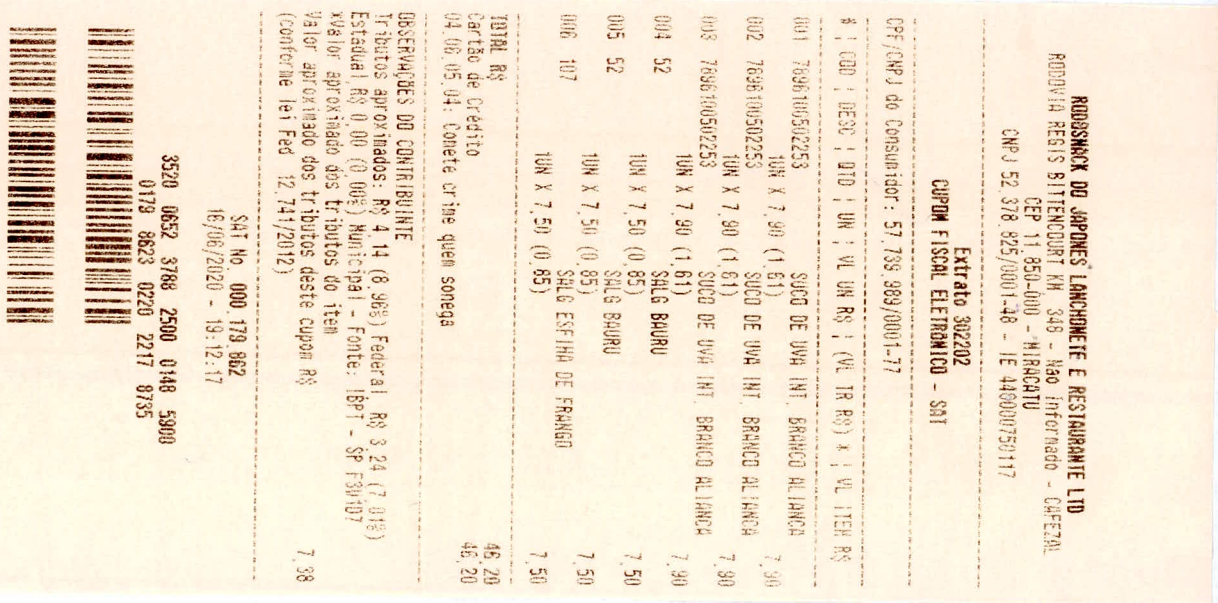
OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Trib aprox R$: 8,07 Federal 15,00 Estadual
Fonte: IBPT/empresometro 026078
PLACA: OMN9150 KM: 365850
FUNC: GUILHERME SILLIG MENOR IN:3 PDV:1 VENDA:72

SAT No. 000088968
16/06/2020 - 18:30:12

3520 0645 5870 0300 0101 5900 0088 9680 8725 5805 1464

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De Olho na Nota" disponível na AppStore (Apple) e Play Store (Android)

Valor aproximado dos tributos do item



RODOSNACK DO JAPONES LANCHONETE E RESTAURANTE LTD
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 346 - Não informado - CAFEZAL
CEP 11.850-000 - MIRACATU
CNPJ 52.378.925/0001-48 - IE 446000750117

Extrato 302202
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

| COD | DESC | QTD | UN | VL UN R$ | (VL TR R$) X | VL ITEM R$

001 7896100502253 SUCO DE UVA INT. BRANCO ALIANCA 7,90
1UN X 7,90 (1,61)
002 7896100502253 SUCO DE UVA INT. BRANCO ALIANCA 7,90
1UN X 7,90 (1,61)
003 7896100502253 SUCO DE UVA INT. BRANCO ALIANCA 7,90
1UN X 7,90 (1,61)
004 52 SALG BAURU 7,50
1UN X 7,50 (0,85)
005 52 SALG BAURU 7,50
1UN X 7,50 (0,85)
006 107 SALG ESFIHA DE FRANGO 7,50
1UN X 7,50 (0,85)

TOTAL R$ 46,20
Cartão de Crédito 46,20
04.06.05.04: Conete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 4,14 (8,96%) Federal, R$ 3,24 (7,01%) Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP F30107
Valor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 7,38
(Conforme lei Fed 12.741/2012)

SAT No. 000 179 862
16/06/2020 - 19:12:17

3520 0652 3788 2500 0148 5900
0179 8623 0220 2217 8735

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENHORINHA - JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ 54975123000177 IE 410005560114

EXTRATO Nº 031081 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

0012 LANCHE
1 UN X 34,50 34,50

TOTAL R$ **34,50**

Dinheiro 34,50

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$ 1,45 (4,20%)
Estadual R$ 2,42 (7,01%), Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 3,87
(Conforme Lei Fed 12.741/2012)

3520 0654 9751 2300 0177 5900 0659 8160 3108 1220 6249

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.659.816
18/06/2020 - 09:54:50

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENHORINHA - JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ 54975123000177 IE 410005560114

EXTRATO Nº 030948 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

0012 LANCHE
1 UN X 39,00 39,00

TOTAL R$ **39,00**

Dinheiro 39,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$ 1,64 (4,20%)
Estadual R$ 2,73 (7,00%), Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 4,37
(Conforme Lei Fed 12.741/2012)

3520 0654 9751 2300 0177 5900 0659 8160 3094 8364 0498

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.659.816
18/06/2020 - 07:10:34

VALENT'S LANCHES E RESTAURANTE LTDA - ME

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.748 - Jardim Paulista
São Paulo - SP

CNPJ: 28.132.356/0001-06 **Insc Est.: 118.257.788.113**

RECIBO PROVISÓRIO

1ª Via Cliente - 2ª Via Fixa

№ 01079

Data 23/06 de 20 20

CNPJ./CPF: 57733983000179

Nome:

End.:

Quant.	Discriminação	P. Unit.	Total
	DESPESA		13,00
	LANCHE		

NÃO VALE COMO RECIBO **TOTAL R$** 13,00

MAJUGRAF GRAFICA LTDA.-ME - AV. NOVE DE JULHO, 259 - LJ. 08 - BELA VISTA - SÃO PAULO - SP
CNPJ.: 06.226.361/0001-37 - INSCR. EST.: 116.959.711.118 - TEL.: 11 3001-7257
20 TALÕES DE 50X2 VIAS - Nº 001.001 A 002.000 - EM 08/2019

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:55859813000123 IE:448000290118

EXTRATO Nº 031031 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 36,00 (4,03) 36,00

TOTAL R$ **36,00**

Cartão de Crédito 36,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Naciona
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 1,5
Estadual R$ 2,52, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.50

3520 0655 8598 1300 0123 5900 0462 5900 3103 1277 5078

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.462.590
19/06/2020 - 08:44:33

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20200619u05096699000159

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00028897	19/06/2020 11:13:57	YVH6-4TSJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **05.096.699/0001-59** Inscrição Municipal: **3.130.473-7**
Nome/Razão Social: **TAMAR PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA**
Endereço: **R BOA VISTA 00075 - CENTRO - CEP: 01014-001**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALNEARIA**
CPF/CNPJ: **57.739.989/0001-77** Inscrição Municipal: ----
Endereço: **R DAS NEVES 01 - CENTRO - CEP: 11920-000**
Município: **Iguape** UF: **SP** E-mail: -----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Estacionamento

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 10,00

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
07811 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	*	*	*	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

DESPESAS DE VIAGENS COM: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

ADIANTAMENTO DE EDUARDO: R$ 500,00 - DIA: 16/06/2020

16/06/20	211,20	S. Paulo - BATALHA
18/06/20	133,70	S. Paulo - BATALHA
19/06/20	146,76	S Paulo/via Santos - CLAYTON
23/06/20	13,00	S Paulo - BATALHA
TOTAL R$	504,66	⇒ DESPESAS C/VIAGENS

ADIANTAMENTO R$ 500,00 - 16/06/20

R$ 504,66 ⇒ DESPESAS C/VIAGENS: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

PAGO

Eduardo
23/06/2020

COLORADO AUTO POSTO LT
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 3225, KM, PALMEIRAS,
JUQUITIBA, 06950-000
CNPJ 45.587.003/0001-01 IE 410002598118

Extrato 087235
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#|COD|DESC|QT|UN|VL UN R$|(VL TR R$)*|VL ITEM R$

001 C1 B14-GASOLINA COMUM 15,156 L X 3,959
(23,07) 60,00

TOTAL R$ **60,00**

Cartão de Crédito 60,00
Troco R$ 0,00

Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Trib aprox R$: 8,07 Federal e 15,00 Estadual
Fonte: IBPT/empresometro D26078
PLACA: DMN9150 KM: 365850
FUNC: GUILHERME SILLIG MENDE TN:3 PDV:1 ATEND:72

SAT No. 000688968
16/06/2020 - 18:30:12

3520 0645 5870 0300 0101 5900 0688 9680 8723 5885 1464

Consulte o QR Code pelo aplicativo DeOlhoNaNota disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

*Valor aproximado dos tributos do item

RODOSNACK DO JAPONES LANCHONETE E RESTAURANTE LTD
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 348 - Nao Informado - CAFEZAL
CEP 11.850-000 - MIRACATU
CNPJ 52.378.825/0001-48 - IE 446000750117

Extrato 302202
CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.739.989/0001-77

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VL TR R$) *	VL ITEM R$
001	7896100502253	SUCO DE UVA INT. BRANCO ALIANCA	1UN	X	7,90	(1,61)	7,90
002	7896100502253	SUCO DE UVA INT. BRANCO ALIANCA	1UN	X	7,90	(1,61)	7,90
003	7896100502253	SUCO DE UVA INT. BRANCO ALIANCA	1UN	X	7,90	(1,61)	7,90
004	52	SALG BAURU	1UN	X	7,50	(0,85)	7,50
005	52	SALG BAURU	1UN	X	7,50	(0,85)	7,50
006	107	SALG ESFIHA DE FRANGO	1UN	X	7,50	(0,85)	7,50

TOTAL R$ **46,20**
Cartão de Crédito 46,20
04,06,05,04: Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 4,14 (8,96%) Federal, R$ 3,24 (7,01%) Estadual, R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP F3V1D7
xValor aproximado dos tributos do item
Valor aproximado dos tributos deste cupom R$ 7,38
(conforme lei Fed 12.741/2012)

SAT No. 000.179.862
16/06/2020 - 19:12:17

3520 0652 3788 2500 0148 5900
0179 8623 0220 2217 8735

Lanchonete Recanto da Estação Ltda. - ME

Rua Arlindo Colaço, 15 - São Miguel Paulista - São Paulo - SP

C.N.P.J: 18.621.504/0001-94 - INSCR. EST.: 142.661.051.119
N.F. DE VENDA A CONSUMIDOR
Série D-1 MODELO 2 1.ª VIA - Cliente 2.ª VIA - Contabil. 3.ª VIA - Fixa Nº 1745

Data: 16 de 06 de 20

Ilmo. Sr. _____

End.: _____ N.º _____

CPF: 57739989/0001-77

Quant.	DISCRIMINAÇÃO	P. Unit.	TOTAL R$
01	Desplesa	66,90	66,90
		TOTAL R$	66,90

O imposto será pago de acordo com a Lei.
NÃO VALE COMO RECIBO

Alexander A. Araruna - ME - Rua Guaralá, 31 - Vl. Curuçá - S.P. - I. E. 115.428.856.111 - C.N.P.J. 03.065.219/0001-67
COM. 2.778.490-8 - Fone: 4117-5390 - PFC: 10-Guarulhos - 05 Tls. - 50X3 - 1.501 a 1.750 - Aut. Nº 673117212819 - 02/2040

RESTAURANTE E CHURRASCARIA PE NA ESTRADA EIRELI
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 8615 - KM 276
AGUA MORNA - EMBU DAS ARTES - 06818-000
CNPJ:07106143000202 IE:298227613113

EXTRATO N° 004091 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ Consumidor: 57 739.989/0001-77

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 1 REFEICAO
1 UN X 99,20 99,20

TOTAL R$ **99,20**

Cartão de Débito 99,20

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Total Aprox. Trib Fed:2,43 Est:5,70 Mun:0,00Fonte SEBRAE
OBRIGADO PELA PREFERENCIA VOLTE SEMPRE !!!

* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

SAT Nº: **000.651.501**
18/06/2020 - 15:50:06

3520 06 07 1061 4300 0202 5900 0651 5010 0409 1142 8592

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
Optima Sistemas
http://www.optima.com.br

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENHORINHA - JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ:54975123000177 IE:410005560114

EXTRATO N° 031081 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 LANCHE
1 UN X 34,50 34,50

TOTAL R$ **34,50**

Dinheiro 34,50

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$ 1,45 (4,20%)
Estadual R$ 2,42 (7,01%), Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom (Conforme Lei Fed. 12.741/2012) **3,87**

3520 0654 9751 2300 0177 5900 0659 8160 3108 1220 6249

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.659.816
18/06/2020 - 09:54:50

RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, SN - KM321
SENHORINHA - JUQUITIBA - 06950-000
CNPJ:54975123000177 IE:410005560114

EXTRATO N° 030948 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 LANCHE
1 UN X 39,00 39,00

TOTAL R$ **39,00**

Dinheiro 39,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. tributos: Federal R$ 1,64 (4,20%)
Estadual R$ 2,73 (7,00%), Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom (Conforme Lei Fed. 12.741/2012) **4,37**

3520 0654 9751 2300 0177 5900 0659 8160 3094 8364 0498

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000.659.816
16/06/2020 - 07:10:34

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 02 de Setembro de 2020.

De:	EDUARDO HIFUMI TANAKA
Para: Presidência	
Empenho: 381	
Período prestação: 05/08/2020 à 02/09/2020	

Senhor Presidente, segue prestação de contas juntamente com recibos:

DATA	VIAGEM	PASSAGEIRO	VALOR GASTO
05/ago	SÃO PAULO	CHRISTIAN FORATI	R$ 48,00
06/ago	SÃO PAULO	CLAYTON NEGRI	R$ 204,70
14/ago	REGISTRO	ELISANGELA S BARREIROS	R$ 121,33
20/ago	REGISTRO	ELISANGELA S BARREIROS	R$ 123,68
28/ago	SÃO PAULO	CLAYTON NEGRI	R$ 131,10
02/set	SÃO PAULO	CLAYTON NEGRI	R$ 120,00
	DEVOLUÇÃO CEF		R$ 251,19
		TOTAL	**R$ 1.000,00**

Obs.: O itinerário completo da viagem encontra-se disponível no requerimento de viagem.

Eduardo Hifumi Tanaka
Motorista
Câmara Municipal de Iguape

Prestação de contas devidamente conferida e deferida.

Presidência

Controle Interno



RESTAURANTE E
CHURRASCARIA REI DO CUPIM
RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM. 377 - Não Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 55858913000123 IE 448000290118

XTRATO Nº 812312 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|VLTR R$|*| VL ITEM R$

012 DESPESA COM CAFE 0 1 UN X 43.00 (4.82) 43,0(

TOTAL R$ 43,0(

ortão de Crédito 43,0(

MS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
08.05 04 Comete crime quem sonega

SERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Total aproximado de tributos: Federal R$ 1,8
adual R$ 3,01, Municipal R$ 0,00] | Desenv
doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.50

0855 8598 1300 0123 5900 0482 5900 3331 2084 3042

Consumidor
67 739 989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000 482 590
28/08/2020 - 09:36:44

RESTAURANTE E COMERCIO
DE CARNES LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM. 391 - 3125
BAIRRO: SAO LOURENCO DA SERRA - 06850-000
CNPJ 01 [illegible] 0126 IE 7720026371 10

EXTRATO Nº 000000 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#| COD | DESC | QTD | UN | VL UN R$ | VLTR R$ | * | VL ITEM R$

001 001470 REFRIGRAD 85,80
0 UN X 85,80 = 85,80

TOTAL R$ 85,80

Dinheiro 85,80

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.66.05.04 Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

COMANDA
999

Valor Aproximado dos Tributos deste Cupom 27,53
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0901 4337 5600 0128 5900 0870 6770 3664 6078
1026

Consumidor
57.739.989/0001-77
Nº Série SAT 000 870 677
02/09/2020 - 20:12:41

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Cliente do Restaurant Oeste de SP S/A
CNPJ 09.389.725/0001-59
0800-773-8997

UF: [illegible]

Placa do veículo: [illegible]

Praça: PAMPEANA
Atendente: 124364 Data: [illegible]
Classe: 1 Valor R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte: IBPT)
Para incluir placa, CPF/CNPJ na Nota
Fiscal equivalente, acesse o portal
www.restaurantedeste.com.br em até 7 dias

DESPESAS DE VIAGENS COM: VEREADORES E FUNCIONÁRIOS.

ADIANTAMENTO DE EDUARDO: 04/08/20 - R$ 1.000,00

05/08/20	48,00	S. Paulo - CRISTIAN
06/08/20	204,70	S. Paulo - CLAYTON
14/08/20	121,33	REGISTRO - ELISÂNGELA
20/08/20	123,68	REGISTRO - ELISÂNGELA
28/08/20	131,10	S. Paulo - CLAYTON
02/09/20	120,00	S. Paulo - CLAYTON
TOTAL R$	748,81	⇒ DESPESAS C/VIAGENS

1.000,00 ⇒ ADIANTAMENTO
- 748,81 ⇒ DESPESAS C/VIAGENS
R$ 251,19 ⇒ DEVOLUÇÃO P/CÂMARA

ADIANTAMENTO DE EDUARDO R$ 1000,00 - DIA: 04/08/20

R$ 251,19 ⇒ DEVOLUÇÃO P/ CÂMARA

02/09/20

Pago
09/10/20

ALBERTO FERNANDO GOMES
Vereador/PSB

Saída:___/___/____as_____hs Chegada:____/____/_____as_____hs

Km/Saída: _____ Km/chegada: _____ Km/Percorrido: _____

Tanque cheio: ( ) Sim ( ) não Gasolina/Litros: _____ Álcool/Litros: _____

Tempo de utilização: _____hs Veículo VW Polo__ Placa DMN 9150

Autoridade/Servidor: _____

Finalidade: _____

Veículo/Defeito ou Observação: _____

_____

_____

Condutor do Veículo: _____Assinatura: _____

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 – Iguape – SP – Fone (013) 3841-1040
www.camaraiguape.sp.gov.br

VIAGEM CANCELADA

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do Rodoanel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6669

DFE : 027100201915986392600120000070
Placa do veículo: DMD1150

REGIS EXTERNA Faixa:007
Leitor:119913 26/06/2020 15:27:47
Tipo: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT)
Para excluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
rodoaneloeste.com.br em até 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do Rodoanel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6669

DFE : 027100201915986392600120000070/DB04
Placa do veículo: DMD1150

Praça: RAPOSO TAVARES Faixa:004
Atendedor:124701 02/09/2020 15:23:46
Classe: 1 Valor:R$ 6,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para excluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoaneloeste.com.br em até 7 dias

TERM 01 ATO
H-PARK ESTACIONAMENTO LTDA-ME
ALAMEDA FERNAO CARDIM, 85
CNPJ 15.995.316/0002-62

Saída 00034 - AVULSO

Entrada	Saída	Perm.
Sat 16:13	02 Sat 17:15	1:02

HMH-7156 PRATA

HORARIO	R$	12,00
10	R$	10,00
PAGO: (Dc)	R$	10,00

1 36 Op 001

RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, KM 321
SERRARIA - OSASCO - SP
CNPJ 61.412.110/0114-00

EXTRATO Nº 034307 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#| COD | DESC | QTD | UN | VL UN R$ | VL TR R$ | VL TOTAL ITEM R$
0001 | REFEICAO	20,00
1 UN X 20,00	

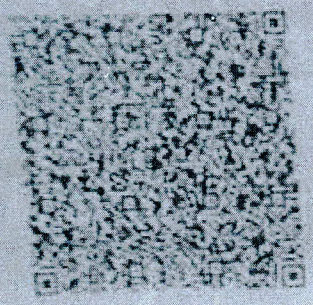
TOTAL R$ 20,00

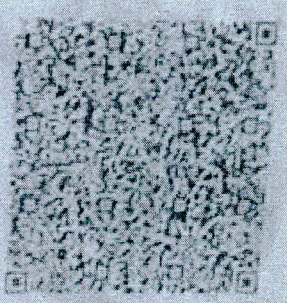
Dinheiro 20,00

ICMS a ser recolhido conforme Lei 123/2006 - Simples
Dt 06/05/04 Consulte chave para validação

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. Tributos s. Federal R$ 0,04 (4,20%)
Estadual R$ 1,40 (7,00%), Municipal R$ 0,00 (0,00%)
Fonte: IBPT.
Valor aproximado dos tributos deste Cupom (Conforme Lei Fed 12.741/2012)

Consumidor
CPF 347.[illegible]
Nº Série SAT 000[illegible]
06/05/2020 14:[illegible]





TOTAL R$ 48,80

RESTAURANTE E
CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 377 - Não Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 55869813000123 IE 448000290118

EXTRATO Nº 032600 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

0012 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 48,00 ($,38r 48,00

TOTAL R$ 48,00

Cartão de Crédito 48,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 2,0
Estadual R$ 3,36, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.50

3520 0855 8599 1300 0123 5900 0462 5900 3260 0413 9786

Consumidor
57 739 989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000 462 590
05/08/2020 - 08:37:10

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM. 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ 55859813000123 IE 448000290118

EXTRATO Nº 032635 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

0011 DESPESA COM REFEIC 1 UN X 54,00 (6,05) 54,0(

TOTAL R$ **54,0(**

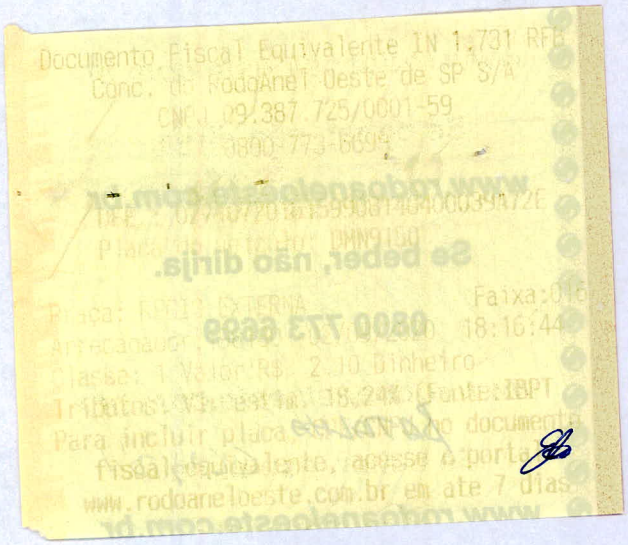
Cartão de Crédito 54,0(

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 2,2
Estadual R$ 3,78, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.50

3520 0855 8598 1300 0123 5900 0462 5900 3263 5353 8015

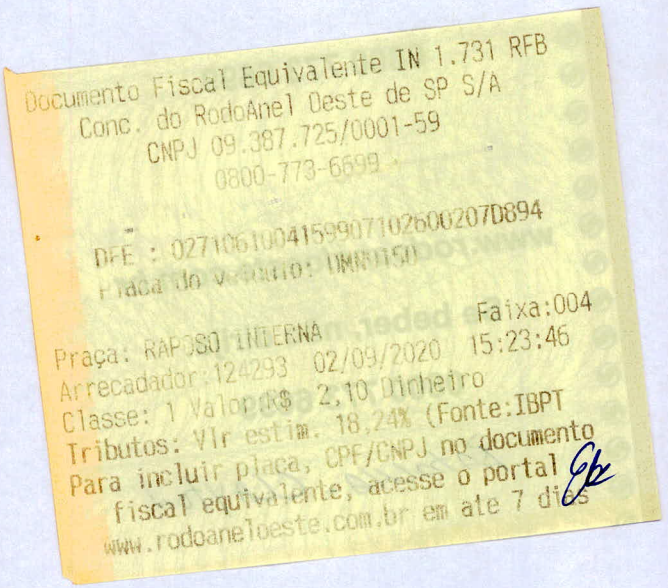
Consumidor
57 739 989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000 462 590
06/08/2020 - 09:50:50



Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 027106100415990710260020 7D894
Placa do veículo: DMH9150

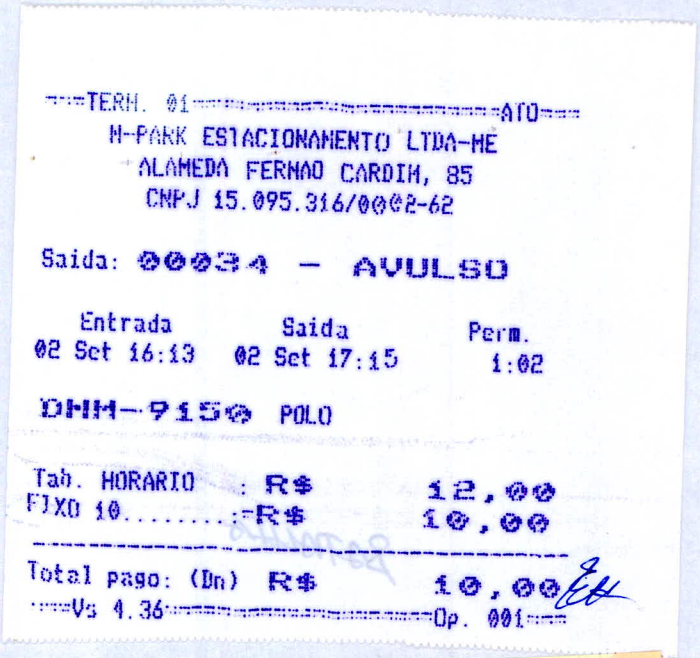
Praça: RAPOSO INTERNA Faixa:004
Arrecadador:124293 02/09/2020 15:23:46
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelOeste.com.br em até 7 dias



Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59
0800-773-6699

DFE : 027106100415990710260020 7D894
Placa do veículo: DMH9150

Praça: RAPOSO INTERNA Faixa:004
Arrecadador:124293 02/09/2020 15:23:46
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelOeste.com.br em até 7 dias



---TERM. 01---------ATO---
M-PARK ESTACIONAMENTO LTDA-ME
ALAMEDA FERNAO CARDIM, 85
CNPJ 15.095.316/0002-62

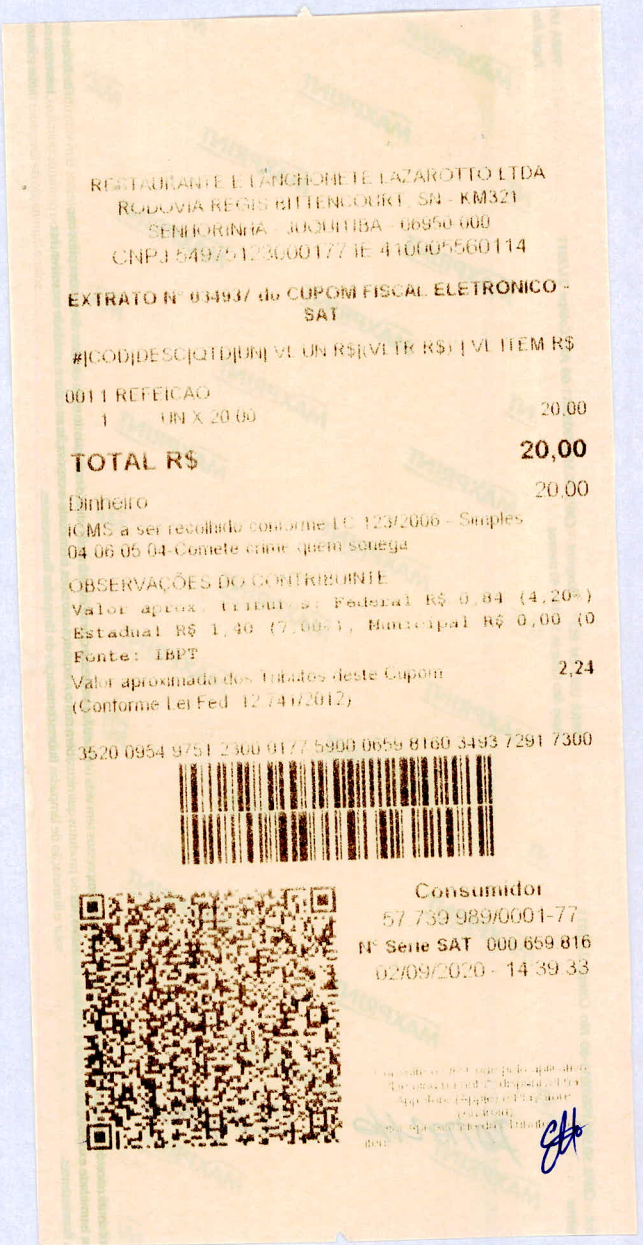
Saida: 00034 - AVULSO

Entrada	Saida	Perm.
02 Set 16:13	02 Set 17:15	1:02

DHH-9150 POLO

Tab. HORARIO : R$ 12,00
FIXO 10.....:R$ 10,00

Total pago: (Dn) R$ 10,00
---Vs 4.36---------Op. 001---



RESTAURANTE E LANCHONETE LAZAROTTO LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT SN - KM321
SENHORINHA JOQUITIBA - 06950-000
CNPJ 54975123000177 IE 417005560114

EXTRATO Nº 03493 do CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|VL TR R$| VL ITEM R$

0011 REFEICAO
1 UN X 20,00 20,00

TOTAL R$ 20,00

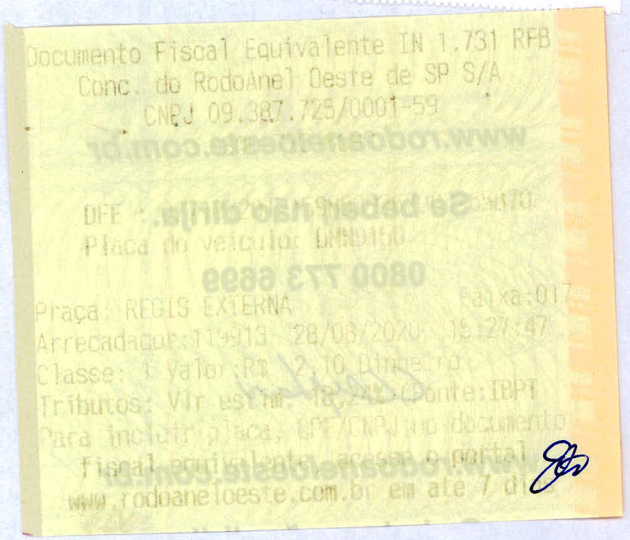
Dinheiro 20,00

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04 06 05 04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Valor aprox. TRIBUTOS: Federal R$ 0,84 (4,20%)
Estadual R$ 1,40 (7,00%), Municipal R$ 0,00 (0
Fonte: IBPT
Valor aproximado dos tributos deste Cupom 2,24
(Conforme Lei Fed 12.741/2012)

3520 0954 9751 2300 0177 5900 0659 8160 3493 7291 7300

Consumidor
57 739 989/0001-77
Nº Serie SAT 000 659 816
02/09/2020 - 14:39:33



Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59

DFE :
Placa do veículo: DMH9150

Praça: REGIS EXTERNA Faixa:017
Arrecadador:124293 28/08/2020 16:27:47
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% (Fonte:IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento
fiscal equivalente, acesse o portal
www.rodoanelOeste.com.br em até 7 dias

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59

0800 773 6699

Praça: RAPOSO INTERNA Faixa:005
Arrecadador:124293 - 28/06/2020 10:54:29
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% Fonte: IBPT
Recebido: R$ 20,00 Troco: R$ 17,90
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoanelobeste.com.br em até 7 dias

PANTE ANO 57 HOTEL RESTAURANTE E COMERCIO DE CARNES LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, SN - 312 5
P MELO - SAO LOURENCO DA SERRA - 06890-000
CNPJ:01435756000126 IE:77200.637110

EXTRATO N° 036646 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 001679 REFEICAO
0,86 KG X 100,00 (27,53) 85,80

TOTAL R$ 85,80

Dinheiro 85,80

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

COMANDA
999

Valor aproximado dos Tributos deste Cupom 27,53
(Conforme Lei Fed. 12.741/2012)

3520 0901 4357 5600 0126 5900 0670 6770 3664 6078 1028

Consumidor
57.739.989/0001-77
1ª Série SAT 000.670.677
02/09/2020 - 20:12:41

Bitbyte Informática
http://www.bitbyte.com.br

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:55859813000123 IE:448000290118

EXTRATO N° 033312 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 43,00 (4,82) 43,00

TOTAL R$ **43,00**

Cartão de Crédito 43,00
ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Naciona
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 1,8
Estadual R$ 3,01, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.50

3520 0855 8598 1300 0123 5900 0462 5900 3331 2084 3942

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
N° Série SAT 000.462.590
28/08/2020 - 09:36:44

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
*Valor Aproximado dos Tributos dos itens

Documento Fiscal Equivalente IN 1.731 RFB
Conc. do RodoAnel Oeste de SP S/A
CNPJ 09.387.725/0001-59

0800 773 6699

Praça: RAPOSO INTERNA
Arrecadador:124384 - 06/08/2020
Classe: 1 Valor:R$ 2,10 Dinheiro
Tributos: Vlr estim. 18,24% Fonte: IBPT
Para incluir placa, CPF/CNPJ no documento fiscal equivalente, acesse o portal www.rodoanelobeste.com.br em até 7 dias

RODOSHACI [illegible] JAPON [illegible] LANCHONETE E RES [illegible] URANTE LTD
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 348 - Nao Informado - CAFEZAL
CEP 11 8[illegible] - MIRACATU
CNPJ 52.378.82[illegible] - IE [illegible]

[illegible] 315[illegible]

CUPOM FISCAL ELETRONICO - SA

CPF/CNPJ do Consumidor: 57.[illegible]

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R$	(VLTR R$)*	VL ITEM R$
001	1000					REFEICAO FRANGO FEIJOADA COMPLETO	61,90
002	271		1,000	UN	X 31,90	(3,77)	
						REFEICAO FRANGO FEIJOADA INDIV DUAL	45,90
003	26		1,000	UN	X 45,90	(5,43)	
						SUCO JARRA GRANDE	28,90
			1,000	UN	X 28,90	(1,58)	

TOTAL R$ 136,70
Cartão de Crédito 136,70
(04.06.05.04: Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Tributos aproximados: R$ 8,13 (5,96%) Federal, R$ 26,63 (19,48%)
Estadual, R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SP F3W707

Valor aproximado dos tributos do item 55,46
Valor aproximado dos tributos da cupom R$
(conforme lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. [illegible]
06/08/2020 - 21:[illegible]

[illegible] 0852 [illegible] 2500 [illegible] 0800
0179 [illegible] 1[illegible] 7841 19[illegible]

TOMODATI POINT

A N M MIYAYAMA RESTAURANTE E LANCHONETE
AVENIDA CELSO GARCIA [illegible] Nao Informado
TATUAPE - SAO PAULO - 03063-000
CNPJ:18956380001[illegible] IE:[illegible]

EXTRATO N° [illegible] CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT

CPF/CNPJ Consumidor: 57.739.989/0001-77

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 1 REFEICA
1 UN X 49,80 49,80

TOTAL R$ 49,80

Cartão de Crédito 49,80

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples
04.04.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
Total Aprox. Trib Fed 5,80 Est 1,[illegible] Mun 0,00 Fonte SEBRAE
OBRIGADO PELA PREFERENCIA VOLTE SEMPRE !!!

* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

SAT Nº: 000.284.287
28/08/2020 - 13:48:46

3520 0818 9908 [illegible] 0345 077

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota" disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

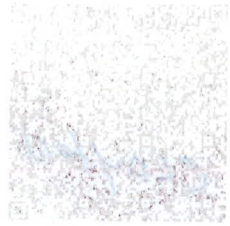
[illegible]

[illegible] LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
[illegible] Nao Informado - CAFEZAL
[illegible] - MIRACATU
[illegible] IE 448000750117

[illegible]

5,90
4,50
5,50
- 1,02
7,96
- 1,48
6,80
5,90
36,80
2,50
36,10
4,10
0,92

[illegible]



RESTAURANTE E
CHURRASCARIA REI DO CUPIM

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REI DO CUPIM LTDA
RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM, 377 - Nao Informado
LAMBARI - MIRACATU - 11850-000
CNPJ:55859813000123 IE:448000290118

EXTRATO N° 032600 do CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SA

#|COD|DESC|QTD|UN| VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 2 DESPESA COM CAFE D 1 UN X 48,00 (5,38) 48,0

TOTAL R$ 48,00

Cartão de Crédito 48,0

ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Naciona
04.06.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
[Total aproximado de tributos: Federal R$ 2,0
Estadual R$ 3,36, Municipal R$ 0,00] [Desenv
por doutor byte sistemas - ByteFactory - 4.50

3520 0855 8598 1300 0123 5900 0462 5900 3260 0413 9786

Consumidor
57.739.989/0001-77 -
CONSUMIDOR
Nº Série SAT 000.462.590
05/08/2020 - 08:37:10

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)
* Valor Aproximado dos Tributos dos Itens

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEVOLUÇÃO
P/ CÂMARA

AUTOATENDIMENTO - AG IGUAPE
DATA: 09/10/2020 HORA: 18:30:51
TERMINAL: 18101001 CONTROLE: 181010010554

COMPROVANTE DE
TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CAIXA - TEV

REMETENTE
CGC/AGÊNCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 013.00023008-0
NOME : EDUARDO HIFUMI TANAKA

FAVORECIDO
CGC/AGÊNCIA : 1810 / IGUAPE, SP
CONTA : 006.00000024-3
NOME : CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

VALOR : 251,19

DATA DE EFETIVAÇÃO : 09/10/2020

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO.
A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO
E DE 30 MINUTOS